Industriaes de Melhoramentos
Brasil.
Rua General Camara n. 120.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX — 33° DA REPUBLICA — N. 87 — CAPITAL FEDERAL — SABBADO, 16 DE ABRIL DE 1921

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.711, que dá novo regulamento ao Serviço de Industria Pastoril.

Decreto n. 14.758, que approva a nova tabella de preços, especificações e condições geraes a que se refere a clausula 46 do contracto de arrendamento e construcção das linhas ferreas dos Estados da Bahia, Sergipe e norte de Minas Geraes.

Ministerio da Guerra — Decretos de 3 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, Inspectoria de Seguros, da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Acta do Conselho do Almirantado.

Ministerio da Guerra — Portarias — Despacho — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.711 — DE 5 DE MARÇO DE 1921 (*)

Dá novo regulamento ao Serviço de Industria Pastoril

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 28, n. III da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, revigorado pelo art. 61 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, e tendo em vista o disposto no art. 44 da lei n. 4 230, de 31 de dezembro de 1920, decreta:

Art. 1.° E' approvado o regulamento do Serviço de Industria Pastoril que a este acompanha e vae assignado pelo respectivo ministro de Estado.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSOA.
Simões Lopes.
Homero Baptista.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Exposição de motivos da reforma do regulamento do Serviço de Industria Pastoril

Sr. Presidente — No estudo meditado da capacidade productora do paiz, deduzida dos recursos naturaes e da diversidade do meio physico, que o multiplica em unidades diversas, differenciadas pela estimativa do seu valor economico, póde assignalar-se com segurança, entre os elementos de mais larga diffusão, os que fortalecem e estimulam a industria pastoril, dando-lhe possibilidade de generalização em todo o territorio nacional.

O conjuncto orographico, as ondulações do sólo, sua natureza agrologica, podem, por vezes, entorpecer a agricultura, impondo restricções á lavoura mechanica, em sua influencia compensadora contra o exodo rural, a carencia de braços, a progressão crescente do salario, a intermittencia do trabalho, e, entretanto, deixam que decorram livremente, dentro das realizações da industria pastoril, a vida, a multiplicação, a prosperidade dos rebanhos, á custa de excellentes variedades forrageiras, de abundantes e puros mananciaes.

Sob condições tão propicias, que lhe dão primazia entre todos os mistéres da vida rural, não se lhe exige, nas peores conjuncturas mais do que o criterio de preferencia por esta ou aquella especie e o cuidado de escolher, nos limites em que se confina cada uma dellas, as raças mais aptas a vencer as resistencias mesologicas.

Essas particularidades, syntheticamente esboçadas, bastariam a caracterizar a condição da privilegiada industria, se, em nosso paiz, não concorressem tambem para esse effeito a deficiencia de meios de transporte em extensas regiões despovoadas e cujos effeitos, quasi insensiveis á industria pastoril, actuam com maxima intensidade na agricultura, gravando-lhe os custos de producção e privando-a de facil accesso aos melhores mercados consumidores.

Dessas razões imperiosas se inspirou, sem duvida, o Governo da Republica, quando, ao instaHar o Ministerio da Agricultura, conferiu a uma de suas directorias geraes funcções concernentes á zootechnia e, com egual objectivo, expediu o decreto de 31 de outubro de 1910, creando o Serviço de Veterinaria, que não tardou a remodelar, sob a fórma ampliativa do decreto de 9 de dezembro de 1911, por melhor identifical-o com o surto da poderosa industria, na expansão inicial de suas energias latentes.

Conjugadas, destarte, a acção governamental e a iniciativa privada, mediante taes medidas e sob o influxo das dotações orçamentarias, que, em successivos exercicios financeiros, vinham subsidiando a importação de raças estrangeiras, abertas á industria animal novas e incessantes fontes de consumo, accrescidos e melhorados os rebanhos com specimens provindos da selecção e cruzamento, imposta, como consequencia indeclinavel, a necessidade do melhor os defender contra a invasão de doenças infecto-contagiosas, fez-se preciso collocar a organização de 1911 ao nivel das circumstancias do momento e dessa suggestão nasceu o regulamento de 27 de janeiro de 1915, que a alterou fundamentalmente, instituindo o actual Serviço de Industria Pastoril.

Não ha, porém, previsões que possam alcançar todas as hypotheses de desenvolvimento das fontes productoras de um paiz tão prodigiosamente dotado de utilidades, mórmente si aos estimulos do poder publico se associa a acção individual, constituindo forças convergentes e solidarias. Assim, o apparelhamento que parecera completo, sinão no dominio da industria pastoril, ao menos em suas relações com a prophylaxia e tratamento das enzootias e epizootias, revelou bem cedo sua insufficiencia para attender, sob essa dupla fei-

ção, ao fim a que se propuzera, exigindo com urgencia inilludivel a reforma que ora me cabe submetter ao alto e esclarecido espirito de V. Ex.

Serve-lhe de fundamento e justificativa a notavel evolução da industria animal no Brasil, e para a realçar, com todos os seus consequentes, bastará referir que, do anno de 1914 até 31 de dezembro de 1919, o algarismo de nossa exportação em animaes e seus productos ascendeu a 1.030.327:796$000, dos quaes um terço representa o computo do nosso commercio exterior em carnes de bovinos e suinos, quer frigorificadas, quer submettidas a outros processos industriaes.

O consumo interno vem manifestando, por sua vez, augmento consideravel, attendendo a que as cidades do Rio de Janeiro e São Paulo exigem, respectivamente, o sacrificio annual de 200 e 100 mil bovinos, Belém, Recife e Bahia o de 200 mil, e não é para desdenhar a circumstancia de que não menos de um milhão de cabeças devem ser abatidas, no mesmo periodo, para prover á fabricação de xarque destinado ao consumo e á exportação nos Estados de Minas Geraes, São Paulo, Matto Grosso, Rio Grande do Sul e Paraná.

Occorrendo que grande numero de Capitaes e cidades do interior dos Estados abatem mais de 20.000 bovinos por anno e sendo consideravel o numero das que chegam a sacrificar 10.000, em egual periodo, é licito calcular em tres milhões de cabeças a matança annual no Brasil, para satisfazer aos reclamos de sua população.

Deve-se ainda ponderar que os grandes centros populosos espalhados na vastidão do nosso territorio exigem rebanhos de gado leiteiro cada vez mais numerosos e seleccionados e a industria animal vae sendo, de mais a mais, incrementada, pela larga capacidade de absorpção dos grandes mercados estrangeiros, em relação a varios productos, de modo que, se produzissemos o decuplo em banha e carne de porco, e um volume mil vezes maior em manteiga, queijo, caseina, nem assim se manifestariam em nossos centros productores symptomas de superproducção.

Mercê da exuberancia de seus recursos, poude o Brasil, que surgiu, a subitas, nos mercados estrangeiros, durante a grande guerra, demonstrar, em toda a evidencia, o vigor de sua força economica como paiz exportador, e, ainda attesta pelo repositorio de suas reservas de gado vivo, cada vez mais abundantes, que não tardará a conquistar os primeiros postos nesse genero de producção, conforme os algarismos colligidos pelo Serviço de Industria Pastoril.

Servem de confirmar essa affirmativa os exemplos concludentes que, por toda a parte, nos offerecem os centros pastoris, dentre elles o Estado do Rio Grande do Sul que regista uma população bovina de 10 milhões de cabeças e conta em o numero dos grandes municipios criadores, o de Alegrete, com quatrocentas mil. A matança no Estado attinge annualmente a um milhão de cabeças que abastecem sua população e entram como materia prima em 767 estabelecimentos de carnes e derivados, figurando parallelamente 570 fabricas destinadas ás manipulações da industria de lacticinios. Ainda assim, o gado abatido é inferior ás exigencias do consumo, e dahi as importações provenientes do Estado de Santa Catharina, do Uruguay e da Republica Argentina.

Estados ha, como o de São Paulo, que, embora não sejam rigorosamente criadores, assumem, por força de suas condições geographicas, extraordinaria importancia no assumpto, de modo que as estradas de ferro que cortam seu territorio transportam annualmente mais de um milhão e meio de animaes. Occorre tambem o caso de serem alli invernadas, annualmente, 300.000 cabeças de bovinos, vindos de Matto Grosso, Minas Geraes e Goyaz, em parte abatidos em seus «Packins Houses», concomitantemente com outros, procedentes dos Estados do Paraná, Santa Catharina e Rio de Janeiro. Encontram-se tambem no Estado quatro bons estabelecimentos productores de carne e derivados, com grandes frigorificos destinados á exportação, inclusive a maior installação no genero, existente na America do Sul, e só comparavel a algumas das mais recentes dos Estados Unidos da America do Norte.

O pequeno Estado de Santa Catharina exporta, em média, annualmente, cerca de 2.000 toneladas de banha, 150 de carne de porco salgada, 10 de salsicharias, 500 de manteiga, seis de toucinho, 200 de couros, além de 17.000 animaes vivos, dos quaes cerca de 15.000 bovinos e diversos productos e subproductos de origem animal. Contam-se no mesmo Estado 127 fabricas de manteiga distribuidas pelos seguintes municipios: Brusque 38. Blumenau 35. Palhoça 32 e Joinville 22.

Só o municipio de Itajahy exporta em média 650 toneladas de banha, 45 de carne de porco conservada e 450 de manteiga.

O Estado de Minas Geraes, em cujas estradas de ferro transitam annualmente mais de 260.000 animaes vivos, exporta, nesse periodo, mais de 750 mil cabeças das espécies bovinas, suina, ovina, caprina, muar e cavallar, 11.000 toneladas de carnes conservadas, 21.000 de couros, 20.000 de leite, 4.000 de manteiga, 6.500 de queijos, 2.500 de banhas, 5.000 de toucinho.

Em seu territorio se acham localizadas 1.350 fabricas de productos de origem animal, das quaes 1.158 de lacticinios e 192 entre as de xarque, banha, cortume e sabão.

Os algarismos do movimento economico do Estado, no anno de 1919, assignalam uma exportação de 492.200:000$000, sendo attribuidos 200.000:000$ á industria animal e seus derivados.

A carne figura nessa totalidade com 19.470:000$; a manteiga com 19.220:000$, e os queijos com 16.820:000$000.

O Estado do Paraná exporta 100 toneladas de banha, 150 de carne, 10 de carnes salgadas, 40.000 cabeças de animaes vivos e 24 toneladas de toucinho.

O Estado de Goyaz exporta em animaes vivos das especies bovina e suina cerca de 120.000 cabeças, em média, e Matto Grosso nunca menos de 100.000, ascendendo a 128.691 o numero de bovinos exportados no anno findo.

Os elementos condensados na expressão numerica da grande riqueza que a pertinacia e os estimulos dos nossos centros pastoris, vão persistentemente opulentando, sob os auspicios do Governo Federal, põem tambem em destaque como a poderosa industria multiplica os seus aspectos, desdobrando-se me varias especializações que a tornam progressivamente mais complexa e ampliar sua esphera de actividade.

Devia, pois, a reforma contida no presente regulamento attender ás varias modalidades dessa evolução, subordinando-se ás suas consequencias, identificando-se com os seus resultados, e assim, fez-se preciso reunir sob uma mesma direcção os problemas inherentes ao estudo da etiologia e combate ás doenças epizooticas e enzooticas e as questões zootechnicas attinentes ao melhoramento e progressão dos rebanhos nacionaes.

Dentro desses amplos limites, ficam comprehendidos assumptos diversos, que, por sua vez, se subdividem, distribuindo-se por cada ramo da producção animal, e dahi a necessidade indeclinavel de os subordinar ás secções ora creadas, sob as designações de zootechnia, enzootias e epizootias, carnes e derivados, leite e derivados, commercio de gado e expediente.

Assim, se realiza a legitima aspiração de coordenar elementos que se acham, sinão dispersos, ao menos fracamente associados, para lhes dar perfeita cohesão e revigoral-os por uma acção harmonica e necessaria, que abrange todas as especializações, delimita o campo de cada uma dellas e permitte ao todo participar do effeito simultaneo do labor, da emulação de suas unidades.

Cada secção actua na vida e estabilidade desse apparelhamento, como orgão essencial ao rythmo de suas funcções e se decompõe, por sua vez, em elementos subsidiarios, representados por grupos de estabelecimentos affins, subordinados á directriz commum, na ordem hierarchica de sua distribuição. Destacam-se, parallelamente, como resultantes das forças que se coordenam os institutos que constituem, dentro das formulas reguladoras de toda a organização, uma subdivisão á parte, sob as vistas immediatas da Directoria Geral, por exigirem mais directo contacto com sua acção dirigente. Em todo o organismo assim constituido realça o pendor á harmonia, á cooperação, á intensificação da energia vital, pela approximação dos seus elementos constitutivos, cada qual exercitando-se em orbita que lhe é privativa, sem choques, sem peias, sem intromissões indevidas.

E' forçoso distinguir em cada grupo o que decorreu originariamente da reforma da parte já consignada em dispositivos anteriores. Na primeira categoria, contam-se, na secção de zootechnia — a estação experimental de agrostologia, os estudos e pesquizas sobre alimentação animal e determinação dos respectivos quocientes de digestibilidade, os postos de selecção do gado nacional, as coudelarias e as estações experimentaes para criação de suinos, ovinos e caprinos; na secção de enzootias e epizootias — os postos de assistencia veterinaria; na secção de carnes e derivados a inspecção de fabricas e entrepostos de carnes e derivados; na secção de leite e derivados a inspecção de usinas de pasteurização de leite, fabricas de lacticinios e derivados e entrepostos respectivos; na secção de commercio de gado as inspecções veterinarias de portos e postos de fronteira, inspecção de mercados e feiras de animaes vivos.

Completam essa organização os postos experimentaes de veterinaria e os desembarcadouros e lazaretos veterinarios, os primeiros resultantes do presente regulamento e os ultimos consignados em reformas anteriores, que não lograram executar medida tão necessaria e instantemente reclamada pela defesa dos nossos rebanhos contra as zoonozes provindas do estrangeiro.

Das innovações enumeradas não ha excluir alguma, porque as pleiteam integralmente necessidades prementes do serviço, quer se trate de novas secções, que correspondem a assumptos especializados, até agora confundidos com outros de natureza diversa, quer se attenda a estabelecimentos e institutos adequados ás funcções que lhes são peculiares ou derivadas dos propositos que presidiram á regulamentação geral.

Considere-se, como exemplo, a Estação de Agrostologia, um dos institutos technicos incluidos em o novo regulamento, reflicta-se sobre seu valor intrinseco, sua influencia no estudo agronomico, chimico e biologico das forragens, as deducções que delle derivam, á luz dos preceitos primordiaes da genetica, ponderе-se o que ha de util para o criador na obtenção de variedades novas, resultantes da selecção methodica, da adaptação á variabilidade do meio physico e revelando o maximo de resistencia ás doenças, ás pragas, ás variações climatericas, e ter-se-á a convicção de que se não instituiram novas formulas, sinão por fugir á contingencia de pedirmos ao estrangeiro, simultaneamente com o gado importado, as forragens que o devem alimentar.

Em concomitancia com tal dispositivo, curou a reforma de pôr em equação, um problema correlativo, qual o de prover o Serviço de Industria Pastoril dos meios mais proprios aos estudos, pesquizas e applicações demonstrativas sobre o valor nutritivo dos principaes alimentos do gado, a determinação do quociente de digestibilidade que respectivamente lhes deve ser attribuido, consoante os principios vulgarisados pelo notavel director da Estação Agronomica de Mockern, sendo confiadas uma e outra funcções, á experiencia de dous technicos estrangeiros, sem embaraço de trabalhos equivalentes que serão realizados por especialistas nacionaes em institutos apropriados a esse fim.

Registam-se, ainda, em materia de zootechnia, as coudelarias, os postos de selecção de gado nacional, util reviviscencia do regulamento de 10 de outubro de 1910, e os postos de criação de ovinos, caprinos e suinos, exigindo uma série de experimentações e estudos de grande valor economico, porque aproveitam os elementos proprios de cada região, para os fins que mais lhes possam convir.

A defesa dos nossos rebanhos tem como factor primacial, no campo das pesquizas originaes, das especulações scientificas, dos estudos experimentaes, que devem fixar a directriz das medidas prophylaticas e dos meios de combate ás epizootias e de tratamento de enzootias, os postos experimentaes de veterinaria, mantidos em contacto immediato com a Directoria Geral, e contando similares em algumas regiões do paiz. Como orgão da secção de epizootias e enzootias e participando na applicação dessas investigações, destacam-se os postos de assistencia veterinaria, localizados nos centros pastoris, e nos portos principaes de embarque e desembarque de gado, por via fluvial, maritima ou terrestre, onde quer, emfim, que se torne preciso coarctar á invasão e propagação de zoonoses, praticar as medidas prophylacticas prescriptas no regulamento e diffundir os seus ensinamentos em assumptos de hygiene animal e de clinica veterinaria.

Torna-se desnecessaria a demonstração das vantagens decorrentes da secção de carnes e derivados incumbida da superintendencia technica e da inspecção de fabricas e entrepostos respectivos, ante a expansão admiravel dessa industria e a urgencia de a conformar com a defesa da saude publica e os interesses da exportação, de accôrdo com o presente regulamento e as instrucções que serão opportunamente expedidas. Merecem identico conceito a inspecção de usinas de pasteurização do leite, fabricas de lacticinios e derivados e seus entrepostos, que tambem reclamam a interferencia de um exame detido sobre suas condições de vida, seu funccionamento, de modo a não permittir que se constituam em perigo immediato para o consumidor. Completam o cyclo dessas medidas e providencias garantidoras da regularidade de nossa producção as inspecções veterinarias de portos e postos de fronteira e a inspecção de mercados e feiras de animaes vivos, outros tantos aspectos dessa preoccupação de contrastar a todas as condições de ordem externa ou interna que possam conduzir á annullação dos esforços desenvolvidos em prol da industria pastoril, pela disseminação de males capazes de empecer ao seu desenvolvimento.

Para execução dos multiplos designios a que visa o presente regulamento, servir-se-á este ministerio do auxilio, imprescindivel, de differentes technicos, como sejam zootechnistas, naturalistas, agronomos, agrostologistas, chimicos, dermatologistas, microbiologistas, veterinarios, clinicos, cirurgiões veterinarios, etc., constituindo um nucleo selecto de especialistas tão necessarios uns quanto outros, ao trabalho harmonico, embora executado em espheras independentes, que ha de contribuir para a expansão da riqueza nacional, pelo augmento e melhoria dos rebanhos, pela diffusão das industrias de origem animal technicamente organizadas, pela intensificação do commercio de animaes e seus productos dispondo-o em termos de enfrentar a concorrencia.

No que entende com a Policia Sanitaria Animal, restringiu-se o presente regulamento ás medidas mais condizentes com a autorização legislativa que conferiu ao Governo a faculdade de o elaborar, cabendo ao Congresso, em sua soberania, solver o delicado problema, instituindo o codigo que deve reger o assumpto.

O plano elaborado representa, em sua extensão e complexidade, encargos e responsabilidades que o tornariam inexequivel, si pesassem exclusivamente sobre o Thesouro Nacional, sem pedirmos aos Governos locaes e particularmente aos productores o auxilio, a contribuição de que carecemos, a bem de tão elevado objectivo. Fizemol-o, confiante na relevancia da causa e em obediencia á corrente vencedora no seio do Congresso de que não é admissivel o augmento da despeza publica sem prévia designação das fontes de receita que a hajam prover.

Com esse intuito, propõe o novo regulamento a substituição do sello fixo dos attestados de sanidade de animaes e de productos dessa origem, por um sello proporcional, cuja renda seja parcialmente applicada em proveito do desenvolvimento da industria pastoril no paiz, já custeando serviços que vão concorrer directamente para esse desenvolvimento, já augmentando os recursos destinados á concessão de auxilios aos criadores.

Eis o mechanismo technico e administrativo com que este ministerio tenta collaborar na restauração economica da industria pastoril, de maneira a communicar ás actividades privadas que se combinam em torno dessa industria a influencia directa que o Estado deve exercer na obra da producção, completando-a com a instrucção liberalizada nos seus estabelecimentos de ensino, nos seus institutos de pesquizas, abertos á iniciativa dos que queiram collaborar com maior efficiencia no augmento da riqueza publica e no bem-estar da collectividade.

O exito a esperar do presente regulamento está, porém, em funcção da capacidade, do desenvolvimento, da solicitude dos que o devem executar, secundados pela adaptação do meio rural aos seus principios fundamentaes, sob a acção renovadora, insubstituivel do ensino agronomico.

Aproveito o ensejo para reiterar á V. Ex. os protestos do mais elevado apreço e consideração.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1921. — *Ildefonso Simões Lopes.*

Regulamento a que se refere o decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921

TITULO I

Attribuições geraes do Serviço de Industria Pastoril, sua organização, attribuições peculiares a cada uma das suas dependencias.

CAPITULO I

ATTRIBUIÇÕES GERAES DO SERVIÇO DE INDUSTRIA PASTORIL

Art. 1.º O Serviço de Industria Pastoril, creado no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, pelo decreto numero 11.460, de 27 de janeiro de 1915, tem por fim promover no paiz o desenvolvimento da industria pastoril e das industrias correlativas, nos termos do presente regulamento e mediante os estudos, pesquizas e trabalhos abaixo especificados:

1°, analyses e investigações biologicas das terras destinadas á cultura das plantas forrageiras;

2°, analyses, estudos e experimentos dos correctivos e adubos utilizados nos terrenos escolhidos para esse fim;

3°, ensaios e culturas das plantas forrageiras indigenas, sua selecção methodica, tendo em vista a escolha das melhores e a obtenção de variedades apropriadas ás differentes regiões do paiz, de accôrdo com os modernos processos scientificos;

4°, cultura das forragens exoticas, susceptiveis de acclimação no paiz;

5°, ensaios de sementes das plantas forrageiras;

6°, estudo botanico das forragens e das plantas toxicas e damninhas que invadem as pastagens;

7°, estudos e experimentos relativos á influencia da adubação, drenagem e irrigação sobre a composição das forragens, e pratica da formação de prados artificiaes e da ensilagem;

8°, analyse das forragens e outros alimentos do gado e estudos e pesquizas bio-chimicas das plantas toxicas de que trata a alinea 6°;

9°, providencias relativas ao estudo das doenças que affectam as plantas forrageiras e applicação dos meios de as debelar;

10, organização de projectos, planos e orçamentos para construcção de silos empregados na conservação de forragens e informações ao ministro sobre os pedidos de auxilios para taes construcções;

11, estudo sobre o valor productivo das forragens e outros alimentos do gado e classificação que lhes corresponde, conforme os resultados adquiridos, e determinação dos respectivos quocientes de digestibilidade;

12, estudo das differentes raças de gado bovino, equino, suino, ovino, caprino e de aves de terreiro, de accôrdo com os seus caracteres especificos e probabilidades de acclimação e multiplicação nas diversas zonas do paiz, conforme o clima, a natureza das terras de cultura, suas condições hydrographicas, as forragens e os recursos economicos de que dispuzerem;

13, medidas e providencias relativas á melhoria do gado nacional;

14, demonstrações dos melhores processos concernentes á criação de animaes domesticos, mediante as praticas e a experimentação realizadas em postos zootechnicos, fazendas modelo de criação, coudelarias, postos de selecção de gado nacional, estações para a criação de suinos, ovinos e caprinos, estações experimentaes de avicultura, estabelecidos em differentes zonas do paiz;

15, estudos e experimentos sobre a acclimação dos animaes estrangeiros mais adaptaveis ás condições mesologicas do paiz;

16, estudo pratico e economico das diversas raças importadas e de sua applicação á tracção, como productoras de leite e carne;

17, ensaios de cruzamento e selecção das raças nacionaes mais convenientes, com animaes estrangeiros, tendo em vista os factores economicos e industriaes;

18, adopção de methodos conducentes ao melhoramento dos animaes domesticos pela alimentação racional e pela selecção;

19, informações aos criadores sobre os methodos de hygiene, pouso e alimentação dos animaes, quando economicamente demonstrados pelos methodos praticos adquiridos nos postos zootechnicos, postos de selecção do gado nacional, coudelarias, etc.;

20, informação sobre as raças dos animaes reproductores que tiverem de ser adquiridos pelo ministerio ou importados por particulares, quer na parte technica, quer do ponto de vista economico;

21, orientação e organização de concursos, exposições e feiras concernentes á industria pastoril;

22, estabelecimento de estações ambulantes de monta e distribuição de reproductores de raças mais convenientes pelas estações permanentes, tendo em vista as condições peculiares de cada zona, seus recursos forrageiros e suas necessidades economicas;

23, providencias destinadas a facilitar aos criadores o melhoramento das raças locaes, já fornecendo reproductores puros, já organizando serviço de monta nos estabelecimentos zootechnicos a seu cargo;

24, publicações e conferencias attinentes á propaganda dos syndicatos, cooperativas e mais associações relativas á industria pastoril e ás industrias correlativas;

25, estudos, experimentos e praticas referentes ás applicações do frio á industria animal e á conservação dos productos vegetaes destinados á alimentação do gado;

26, organização de projectos, planos e orçamentos de matadouros, entrepostos e quaesquer installações frigorificas, inclusive os meios de transporte de carnes e derivados;

27, propaganda nos centros de criação sobre a applicação do frio á industria animal;

28, informações aos interessados sobre os assumptos concernentes ao frio industrial em suas relações com a industria pastoril e as industrias correlativas;

29, estudos technicos e economicos sobre a utilização de couros e pelles, com o fim de promover o desenvolvimento da industria de cortumes, por meio de propaganda dos melhores methodos e processos que lhe forem applicaveis;

30, escripturação dos livros genealogicos para o registro de animaes de puro sangue importados e dos nascidos no paiz de paes melhorados ou seleccionados, assim como dos productos puros ou mestiços nascidos em todos os estabelecimentos officiaes e particulares e daquelles que provierem dos reproductores das estações de monta;

31, escripturação dos livros de registro de marcas e signaes do gado;

32, divulgação, por meio de monographias, opusculos e outros elementos de propaganda, dos conhecimentos uteis á industria pastoril e ás industrias connexas;

33, inspecção, por intermedio dos funccionarios technicos designados para esse fim, de todos os estabelecimentos pastoris do ministerio e dos particulares que receberem ou solicitarem favores da União;

34, collaborar em todos os meios adequados á vulgarização das praticas referentes á hygiene animal, reproducção e creação do gado;

35, registro da importação e exportação de animaes de raça;

36, preparação de capatazes, tratadores de animaes e praticos de lacticinios, nos postos zootechnicos, fazendas modelo de criação, coudelarias, etc.;

37, cursos complementares dos patronatos agricolas, conforme os dispositivos do regulamento que baixou com o decreto n. 13.706, de 25 de julho de 1919, ou outros que forem adoptados;

38, contribuição para completar a instrucção profissional agrostologica e zootechnica dos diplomados pelas escolas de agricultura, bem como dos criadores, permittindo-lhes acompanhar os differentes trabalhos realizados nos estabelecimentos zootechnicos a cargo da directoria geral;

39, conferencias nos centros de criação sobre os methodos zootechnicos e de hygiene animal adaptaveis ao paiz;

40, medidas necessarias á propylhaxia e á erradicação das epizootias e combate ás enzootias;

41, serviço de desinfecção de wagons de estradas de ferro, embarcações fluviaes ou maritimas, destinados ao transporte do gado vivo, assim como de estabelecimentos de criação ou de industria animal, cujos productos se destinarem á exportação e ao commercio interestadual ou internacional;

42, organização de projectos e orçamentos para a construcção de banheiros isolados ou rêde de banheiros carrapaticidas e sarnifugos, superintendendo a construcção e administração daquelles que forem installados pelo Ministerio da Agricultura;

43, Pareceres sobre os pedidos de auxilios ou de premios para a construcção de banheiros carrapaticidas e sarnifugos;

44, applicação, distribuição ou venda de vaccinas, sôros e demais productos biologicos, desinfectantes e quaesquer medicamentos applicados á pecuaria e experimentação de productos novos destinados aos mesmos fins;

45, informações aos criadores sobre as doenças do gado e quaesquer medidas de hygiene;

46, collecta de dados que possam servir de base para os accôrdos que devem ser estabelecidos entre a União e os governos locaes, relativamente ao combate das doenças que affectam o gado;

47, propaganda dos recursos hygienicos, prophylacticos e therapeuticos usados no combate ás doenças do gado, por meio de conferencias, publicações pela imprensa, demonstrações praticas, etc.;

48, propaganda dos methodos de saneamento das pastagens e dos melhores processos de erradicação dos ecto-parasitas do gado e divisão dos centros criadores em zonas infestadas, intermediarias e não infestadas;

49, inspecção das industrias de carnes e derivados, do ponto de vista hygienico, industrial e commercial, nas fabricas e entrepostos de elaboração, preparo, manipulação, guarda, conservação e deposito de carnes e derivados, destinados ao commercio e transporte interestadual e internacional;

50, estudos relativos á producção, industria, transporte e commercio de carnes e derivados;

51, inspecção das industrias de leite e derivados, sob o ponto de vista hygienico, industrial e commercial, nas fabricas e entrepostos de elaboração, preparo, manipulação, guarda, conservação e deposito de leite e derivados, destinados ao commercio e transporte interestadual e internacional;

52, estudos sobre a producção, industria, transporte e commercio de leite e derivados;

53, adopção de medidas destinadas a impedir a entrada por qualquer dos portos ou fronteiras da Republica:

a) de animaes atacados ou suspeitos de doenças contagiosas, assim como dos seus despojos, de productos e forragens procedentes de qualquer paiz onde reinem as referidas doenças ou não haja leis ou regulamentos concernentes á importação e exportação do gado e contra a invasão e propagação de epizootias;

b) de quaesquer objectos que tenham estado em contacto com os animaes doentes ou suspeitos, desde que possam servir de vehiculo á propagação de epizootias;

c) de animaes procedentes de paizes onde, apezar de existirem leis e regulamentos, haja apparecido qualquer epizootia e não tenham sido tomadas as providencias precisas, ou quando as mesma leis e regulamentos não offereçam sufficiente garantia, a juizo do Governo Federal;

d) de animaes transportados em navios que não possuam as condições requeridas para o transporte hygienico

dos mesmos ou que, tendo conduzido, nos trinta dias anteriores, gado de qualquer procedencia onde existisse doença contagiosa para os animaes, não hajam soffrido a necessaria desinfecção;

e) de animaes transportados em navios que houverem tocado em portos de paizes infectados;

f) de animaes que procedam de logares que officialmente tenham sido declarados infectados;

54, inspecção sanitaria dos portos, postos de fronteira e installações annexas, creadas ou mantidas pelo Governo Federal;

55, inspecção sanitaria dos mercados nacionaes, feiras de gado vivo, exposições e installações similares;

56, estudos sobre as condições do commercio do gado vivo e medidas mais convenientes para facilitar e regularizar o escoamento da producção das zonas pastoris, com o fim de normalizar o abastecimento dos centros de consumo;

57, estudos sobre o transporte de animaes vivos e productos de origem animal no paiz e meios de o melhorar, do ponto de vista economico e sanitario;

58, estudos e pesquizas sobre as doenças infecto-contagiosas e os meios de as combater;

59, diagnostico das doenças dos animaes;

60, estudo, sob o ponto de vista pharmaco-dynamico e toxicologico, das plantas nocivas aos animaes;

61, immunização do gado importado;

62, inspecção do commercio das drogas e productos biologicos e pharmaceuticos applicados ao gado;

63, medidas e providencias relativas ao embarque dos animaes destinados á exportação e ao desembarque dos importados;

64, medidas quarentenarias, provas de tuberculina e malleina que se fizerem necessarias e applicação de banhos carrapaticidas e sarnifugos;

65, collecta de dados para a organização da estatistica do gado existente nos centros de criação, engorda e commercio; do gado importado e exportado; do estado sanitario dos rebanhos; dos banheiros carrapaticidas e sarnifugos existentes no paiz; da producção de carne e derivados e de leite e derivados; da producção de forragens e dos silos applicados á sua conservação; e da capacidade dos meios de transporte de animaes vivos e de productos de origem animal.

CAPITULO II

ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO DE INDUSTRIA PASTORIL

Art. 2.° Para cumprimento das attribuições que lhe são conferidas no artigo anterior o Serviço de Industria Pastoril terá:

I — No Districto Federal:

a) uma directoria geral com as seguintes secções:

1ª, zootechnia;

2ª, enzootias e epizootias;

3ª, carnes e derivados;

4ª, leite e derivados;

5ª, commercio de gado;

6ª, expediente;

b) uma estação experimental de agrostologia (directamente subordinada á 1ª secção);

c) um desembarcadouro e lazareto veterinario (directamente subordinado á 2ª secção);

d) um posto experimental de veterinaria;

e) um posto experimental de avicultura.

II — Nos Estados:

a) zootechnia:

Postos zootechnicos;

Fazendas modelo de criação;

Postos de selecção do gado nacional;

Coudelarias;

Estações experimentaes de criação de suinos, ovinos e caprinos;

Estações de monta;

Estações experimentaes de avicultura

b) enzootias e epizootias;

Postos de assistencia veterinaria.

c) carnes e derivados:

Inspecções de fabricas e entrepostos de carnes e derivados;

d) leite e derivados:

Inspecções de usinas de pasteurização do leite, fabricas de lacticinios e derivados e entrepostos respectivos;

e) commercio de gado:

Inspecções veterinarias de portos e postos de fronteira, inspecções de mercados e feiras de animaes vivos, desembarcadouros e lazaretos veterinarios

f) postos experimentaes de veterinaria.

Art. 3.° Os serviços de todas as dependencias acima especificadas funccionarão, nos Estados, sob a superintendencia administrativa de delegados do Serviço de Industria Pastoril, que serão designados pelo ministro, mediante proposta do director geral, dentre os funccionarios mais graduados em cada Estado.

§ 1.° Os delegados do Serviço de Industria Pastoril terão séde, sempre que for possivel, nas capitaes dos Estados da União.

§ 2.° Os serviços executados em todo o Estado do Rio de Janeiro, bem assim nas zonas de Minas Geraes, comprehendidas no valle do Parahyba, e de S. Paulo, comprehendidas tambem nesse valle, até Cruzeiro, serão superintendidos directamente pela Directoria Geral do Serviço, e suas respectivas secções.

Art. 4.° O actual Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria de Bello Horizonte passa a funccionar como posto experimental de veterinaria.

Art. 5.° As fabricas e entrepostos de carnes e derivados e os mercados e feiras de animaes vivos serão, para os effeitos do presente regulamento, classificados, segundo a respectiva importancia, do ponto de vista economico, commercial e industrial, em 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª classe.

Paragrapho unico. A classificação será feita por portaria do ministro e proposta da directoria geral e poderá ser alterada, nas mesmas condições, sempre que forem ampliados ou reduzidos os serviços respectivos.

Art. 6.° Ficam mantidos os postos zootechnicos de Pinheiro, no Estado do Rio de Janeiro, de Lages, no de Santa Catharina, e, nos termos do decreto n. 8.810, de 5 de julho de 1911, o de Viamão, no Estado do Rio Grande do Sul; as fazendas modelo de criação de Tigipió, no Estado de Pernambuco, de Catú, no Estado da Bahia, de Santa Monica, no Estado do Rio de Janeiro, de Ponta Grossa, no Estado do Paraná, e de Urutahy, no Estado de Goyaz.

Paragrapho unico. Passa a funccionar como fazenda modelo de criação, nos termos do presente regulamento, com o titulo de Fazenda Modelo de Criação de Pedro Leopoldo, a actual Estação de Monta da Granja Riachuelo, na estação de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Geraes.

Art. 7.° Ficam egualmente mantidas, nos termos do decreto n. 13.011, de 4 de maio de 1918, as sete seguintes estações de monta permanentes: Juiz de Fóra e Barbacena, no Estado de Minas Geraes, S. Marcos, no Estado do Amazonas, Cachoeira e Soure, no Estado do Pará, Arêas e Joazeiro, no Estado da Bahia.

Art. 8.° Serão installados, desde já: cinco postos experimentaes de veterinaria, sendo um no Districto Federal, um em Fortaleza, um em S. Paulo, um em Porto Alegre e um em Bello Horizonte (antigo Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria); um desembarcadouro e lazareto veterinario, no Districto Federal; um posto experimental de avicultura, no Districto Federal; 19 delegacias do Serviço de Industria Pastoril, sendo uma em cada Estado, menos o do Rio de Janeiro; 27 inspecções veterinarias de portos, sendo sete de 1ª classe (Belém, Fortaleza, Recife, S. Salvador, Rio de Janeiro, Santos e Rio Grande, duas de 2ª classe (Florianopolis e Porto Alegre) e 18 de 3ª classe (Manáos, S. Luiz, Tutoya, Amarração, Camocim, Macáo, Mossoró, Natal, Cabedello, Maceió, Penedo, Aracajú, Victoria, Paranaguá, S. Francisco, Itajahy, Porto Murtinho e Corumbá); cinco inspecções de postos de fronteira, sendo tres no Rio Grande do Sul (Itaquy, Sant'Anna do Livramento e Uruguayana) e dous em Matto Grosso (onde melhor convier); tres estações de monta permanentes, sendo duas na Parahyba e uma no Pará; 20 postos de assistencia veterinaria, sendo um em cada um dos Estados do Amazonas, Pará, Piauhy, Ceará, Parahyba, Pernambuco, Sergipe, Bahia, Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catharina, Goyaz e Matto Grosso; dous em cada um dos Estados de S. Paulo e Minas Geraes, e tres no Rio Grande do Sul; 11 inspecções de fabricas e entrepostos de carnes e derivados, sendo tres de 1ª classe, tres de 2ª classe e cinco de 3ª classe; sete inspecções de leite e derivados, sendo duas nos Estados do norte (Espirito Santo a Pernambuco e Parahyba ao Amazonas), uma em cada um dos Estados de Minas Geraes, Rio de Janeiro, S. Paulo e Rio Grande do Sul, e uma comprehendendo os Estados do Paraná e Santa Catharina, e seis inspecções de mercados e feiras de animaes vivos, sendo duas de 3ª classe, tres de 4ª classe e uma de 5ª classe.

Art. 9.° Além dos estabelecimentos e mais dependencias indicados nos artigos anteriores, poderão ser creados pelo Governo Federal outros do mesmo typo, de accôrdo com as necessidades do Serviço e dentro dos recursos organentarios e das rendas arrecadadas nos termos do art. 216.

§ 1.° A creação de novas inspecções de portos e postos de fronteira, inspecções de fabricas e entrepostos de carnes

e derivados, inspecções de mercados e feiras de animaes vivos, postos de assistencia veterinaria e estações de monta, assim como a transferencia de taes inspecções e postos de assistencia de umas para outras localidades e a suppressão das inspecções que se tornarem desnecessarias pela extincção ou fechamento de fabricas, entrepostos, mercados ou feiras, serão feitas por portaria do ministro e proposta do director geral do Serviço de Industria Pastoril.

§ 2.º A creação de coudelarias e outros estabelecimentos previstos neste regulamento e não comprehendidos no paragrapho anterior, bem assim a fundação de outros postos experimentaes de veterinaria, postos zootechnicos, fazendas modelo de criação, inspecções de leite e derivados e desembarcadouros e lazaretos veterinarios, além dos especificados nos arts. 6º e 8º, serão feitos por decreto.

§ 3.º A installação de taes estabelecimentos só terá logar nos Estados onde a União dispuzer de terrenos adequados a esse fim, a juizo da directoria geral do Serviço, ou naquelles que fizerem doação ao Governo Federal de terrenos nas condições indicadas.

§ 4.º Todo o pessoal dos serviços ou estabelecimentos, a que se referem os §§ 1º e 2º, servirá em commissão, salvo o pessoal technico dos estabelecimentos comprehendidos nesse ultimo paragrapho, que poderá ser contractado nos termos do art. 72, lettra *j*, e seu paragrapho unico, da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912.

Art. 10. As estações experimentaes de criação de suinos, ovinos e caprinos e as estações de monta só serão installadas em regiões que não puderem ser attendidas pelos postos zootechnicos e fazendas-modelo de criação.

Art. 11. No caso de organização de estações experimentaes de avicultura, o ministro contractará especialistas para as dirigir, e expedirá, de accôrdo com o director geral, as respectivas instrucções.

Art. 12. A localização dos postos de assistencia veterinaria será feita por indicação da Secção de Enzootias e Epizootias, com approvação do director geral do Serviço.

Art. 13. Devem ser preferidos para o fim do artigo anterior, os centros de criação e de engorda, nucleos de exploração agro-pecuaria, estações de limpeza de vagões de estradas de ferro, pontos de transito obrigatorio de animaes, estações de embarque e desembarque de animaes, mercados e feiras de gado vivo, etc.

Art. 14. Os postos de selecção de gado nacional terão organização identica á dos postos zootechnicos, conforme instrucções que forem expedidas pelo Ministro da Agricultura, de accôrdo com o presente regulamento.

CAPITULO III

Attribuições das diversas dependencias do Serviço de Industria Pastoril

Art. 15. São attribuições communs ás dependencias technicas do Serviço de Industria Pastoril:

1º, elaborar memorias, monographias e instrucções praticas, referentes aos assumptos de suas respectivas especialidades;

2º, attender ás consultas dos governos locaes, criadores e agricultrores sobre os differentes assumptos de sua competencia;

3º, collaborar na *Revista de Zootechnia e Veterinaria;*

4º, prestar informações á directoria geral sobre todos os assumptos inherentes ás suas respectivas funcções;

5º, promover, no que lhes competir, a collecta de dados para a organização da estatistica a que se refere a alinea 65 do art. 1º.

Art. 16. Competem especialmente ás secções technicas da directoria geral as attribuições comprehendidas nas alineas de ns. 1 a 65, do art. 1º, assim distribuidas: 1ª secção, ns. 1 a 39; 2ª secção, ns. 40 a 48, 63 e 64; 3ª secção, ns. 49 e 50; 4ª secção, ns. 51 e 52; 5ª secção, ns. 53 a 57.

Paragrapho unico. A' Estação Experimental de Agrostologia competem as pesquizas, ensaios, estudos, experimentações e serviços comprehendidos nas alineas de ns. 1 a 7, 9 e 10 do art. 1º.

Art. 17. A' Secção de Expediente compete:

1º, o expediente da directoria geral que não ficar a cargo do secretario e o processo de contas e de folhas de pagamento que dependerem da directoria geral;

2º, a escripturação das despezas da directoria geral e suas dependencias, segundo as regras geraes adoptadas pela Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio;

3º, a organização da proposta de orçamento e das tabellas de distribuição de creditos, afim de serem remettidas opportunamente á Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio;

4º, o expediente e escripturação relativos a nomeações, posse, exonerações e licenças que, nos termos das leis e regulamentos em vigor, competirem á directoria geral;

5º, protocollo de todos os papeis que lhe forem destinados ou que por ella transitarem;

6º, o registro geral dos criadores do paiz;

7º, a collecção de minutas, requerimentos, cartas, telegrammas e mais papeis, conservando-os em ordem chronologica;

8º, a administração do archivo da directoria geral.

Art. 18. Aos postos experimentaes de veterinaria competem as attribuições indicadas nas alineas de ns. 58 a 62 do art. 1º do presente regulamento, bem assim a producção de vaccinas, sôros e demais productos biologicos, respeitados os accôrdos existentes entre o Ministerio da Agricultura e o Instituto Oswaldo Cruz.

Art. 19. Ao desembarcadouro e lazareto veterinario do porto do Rio de Janeiro e aos seus congeneres nos Estados, competem as attribuições a que se referem as alineas de ns. 63 e 64 do art. 1º.

Art. 20. Aos postos zootechnicos competem as attribuições constantes das alineas de ns. 12 a 19, 23, 34, 36 a 38 do art. 1º do presente regulamento.

Paragrapho unico. Além das attribuições acima indicadas, caberá aos postos zootechnicos proceder á cultura das plantas forrageiras e outras destinadas ao consumo do estabelecimento e aos ensaios que se fizerem necessarios, tendo em vista os resultados obtidos na Estação Experimental de Agrostologia.

Art. 21. A's fazendas modelo de criação competem, além das attribuições constantes das alineas ns. 23, 34, 36 a 38 do art. 1º, as seguintes:

a) melhoramento do gado indigena, de accôrdo com os resultados adquiridos;

b) criação das raças animaes estrangeiras mais adequadas ao meio e aos fins que se tiver em vista;

c) applicação dos resultados dos estudos comparativos entre a criação por selecção e o cruzamento;

d) culturas de plantas forrageiras e outras destinadas ao consumo do estabelecimento;

e) informações praticas aos criadores sobre zootechnia, hygiene, alimentação e tratamento dos animaes;

f) preparo de reproductores de raça para serem fornecidos a outros estabelecimentos do ministerio.

Art. 22. Aos postos de selecção de gado nacional competem as attribuições constantes das alineas de ns. 13, 14, 18, 19, 23, 34, 36, 37 e 38 do art. 1º.

Art. 23. A's coudelarias compete:

a) fomentar a formação de typos da especie equina, adequados, quer aos differentes misteres da vida civil, quer á remonta do Exercito e dos corpos de policia, empregando, para esse fim, os processos da selecção, do cruzamento ou das mesticagens, isolados ou combinados;

b) as attribuições consignadas nas alineas de ns. 12 a 14, 17 a 19, 23, 34, 36 a 38 do art. 1º do presente regulamento, e no paragrapho unico do art. 20, na parte que lhes for applicavel.

Art. 24. A's estações experimentaes de criação de suinos, ovinos e caprinos compete:

a) a propaganda da utilidade das especies indicadas e providencias tendentes a promover sua criação, selecção e cruzamento;

b) a propaganda dos methodos de criação hygienica e economia e de alimentação das mesmas especies;

c) culturas das forragens utilizadas na alimentação dos suinos, ovinos e caprinos, tendo em vista o disposto no paragrapho unico do art. 20 e o resultado dos estudos e pesquizas realizados na Estação Experimental de Agrostologia;

d) providencias no sentido de facilitar aos criadores a acquisição de suinos, ovinos e caprinos de raças puras nascidos no paiz;

e) fornecimento ás estações de monta do numero de reproductores necessarios ao serviço;

f) propaganda a favor da creação de syndicatos e cooperativas para a criação de suinos, ovinos e caprinos.

Art. 25. A's estações de monta compete:

a) o desenvolvimento da criação das especies animaes mais apropriadas á região, por meio dos reproductores machos de que dispuzerem;

b) proceder á cultura de plantas forrageiras e á pratica da ensilagem, sempre que disponham dos recursos materiaes para esse fim, e, na fórma do paragrapho unico do art. 20.

Art. 26. O posto e as estações experimentaes de avicultura terão attribuições especificadas em instrucções que serão expedidas pelo ministro, de accôrdo com o director geral do serviço.

Art. 27. Aos postos de assistencia veterinaria compete, além das attribuições consignadas nas alineas de ns. 40, 41,

43, 44 a 48 do art. 1°, na parte que lhes fôr applicavel, o seguinte:

a) erradicação das epizootias e combate ás enzootias;

b) venda de sôros, vaccinas e demais productos biologicos, chimicos e pharmaceuticos de uso veterinario e distribuição gratuita dos mesmos productos, nos casos préviamente autorizados pela directoria geral;

c) vigilancia e assistencia veterinarias de fazendas, granjas, pastos, campos de criação e de engorda, pontos de transito obrigatorio, estações de embarque de animaes, etc.;

d) desinfecção de estabulos, cocheiras, apriscos, pocilgas, galpões, etc.;

Art. 28. A's inspecções de fabricas e entrepostos de carnes e derivados competem as attribuições constantes das alineas de ns. 49 e 50 do art. 1° do presente regulamento.

Art. 29. A's inspecções de usinas de pasteurização do leite, fabricas de lacticinios e derivados e entrepostos respectivos competem as attribuições constantes das alineas de ns. 51 e 52 do artigo 1° do presente regulamento.

Art. 30. A's inspecções veterinarias de portos e de postos de fronteira competem as attribuições consignadas nas alineas de ns. 53 e 54 do artigo 1°.

Art. 31. A's inspecções de mercados e feiras de animaes vivos competem as attribuições das alineas de ns. 55 e 56.

TITULO II

Pessoal do Serviço de Industria Pastoril, seus deveres e vantagens, nomeações, promoções, substituições e penas disciplinares.

CAPITULO I

PESSOAL DO SERVIÇO DE INDUSTRIA PASTORIL

Art. 32. O pessoal do Serviço de Industria Pastoril será o seguinte:

I. No Districto Federal:

a) *Directoria Geral*:

Um director geral, um secretario, designado pelo director geral dentre os primeiros ou segundos officiaes da secção do expediente, um dactylographo, um engenheiro architecto e sanitario (especialista na industria do frio), um ajudante (engenheiro civil), um microphotographo e cartographo, um desenhista-photographo, um bibliothecario, um encarregado do material, um auxiliar do encarregado do material e um servente;

b) *Secção de zootechnia*:

Um chefe (zootechnista), dous ajudantes zootechnistas, um ajudante agronomo, dous auxiliares technicos, um official do Registro Genealogico e de Marcas de Animaes, dous auxiliares do Registro Genealogico, um dactylographo, dous serventes e os guardas, trabalhadores e tratadores de animaes necessarios ao serviço, de accôrdo com os recursos orçamentarios;

c) *Secção de Enzootias e Epizootias*:

Um chefe (medico ou veterinario), um ajudante (medico ou veterinario), dous veterinarios, um pharmaceutico-chimico, dous auxiliares technicos, um servente e os guardas sanitarios e trabalhadores necessarios ao serviço e de accôrdo com os recursos orçamentarios;

d) *Secção de Carnes e Derivados*:

Um chefe (medico ou veterinario), um ajudante microbiologista, um ajudante chimico, um auxiliar technico, um dactylographo e um servente;

e) *Secção de Leite e Derivados*:

Um chefe (microbiologista), dous ajudantes microbiologistas, um ajudante chimico, um technologista, um veterinario, um auxiliar technico e um servente;

f) *Secção de Commercio de Gado*:

Um chefe (medico ou veterinario), um ajudante, um veterinario, um auxiliar technico e um servente.

g) *Secção de Expediente*:

Um chefe, dous primeiros officiaes, dous segundos officiaes, quatro terceiros officiaes, tres dactylographos e um servente.

h) *Portaria*:

Um porteiro, um continuo, um correio e um servente;

i) *Estação Experimental de Agrostologia*:

Um encarregado (agrostologista), dous ajudantes agronomos, um ajudante botanico, um ajudante chimico vegetal, um chefe de culturas, um dactylographo, um servente e os trabalhadores ruraes necessarios ao serviço e de accôrdo com os recursos orçamentarios;

j) *Posto Experimental de Veterinaria*:

Um director (bacteriologista), um ajudante microbiologista, um ajudante anatomo-histo-pathologista, um ajudante chimico, dous veterinarios, tres auxiliares technicos, um dactylographo, tres serventes e o numero de guardas e tratadores de animaes necessarios ao serviço, de accôrdo com os recursos orçamentarios;

k) *Desembarcadouro e Lazareto Veterinario do porto do Rio de Janeiro*:

Um director (medico ou veterinario), um assistente (medico ou veterinario), um veterinario, dous auxiliares technicos, um capataz e tratadores de animaes, trabalhadores e guardas sanitarios, de accôrdo com as necessidades do serviço e os recursos orçamentarios;

l) *Posto Experimental de Aviculture*:

Um chefe (agronomo ou veterinario), um auxiliar technico e o numero de tratadores e trabalhadores ruraes necessarios ao serviço, tendo em vista os recursos orçamentarios.

II — NOS ESTADOS

a) *Delegacias do Serviço de Industria Pastoril*:

Um delegado, designado nos termos do art. 3°, um escrevente-dactylographo e um servente;

b) *Postos Zootechnicos*:

Posto Zootechnico de Pinheiro: um director (agronomo); tres ajudantes, sendo: um veterinario; um agronomo e um especialista em lacticinios; um secretario, um escripturario, um almoxarife, um porteiro-continuo, um mechanico electricista, um mestre ferrador, capatazes, feitores, motoristas, operarios, serventes, tratadores de animaes, guardas e trabalhadores ruraes, de accôrdo com as necessidades do serviço e os recursos orçamentarios.

Posto Zootechnico de Lages: um director (agronomo), um ajudante veterinario, um secretario, um escrevente-dactylographo, um almoxarife, um porteiro-continuo, um mestre-ferrador, um mecanico-electricista, capatazes, feitores, motoristas, operarios, serventes, tratadores de animaes, guardas e trabalhadores ruraes, de accôrdo com as necessidades do serviço e os recursos orçamentarios;

c) *Fazendas Modelo de Criação*:

Um director (agronomo ou veterinario), um ajudante (veterinario ou agronomo), um auxiliar technico, um secretario, um guarda do material, capatazes, feitores, motoristas, operarios, serventes, tratadores de animaes, guardas e trabalhadores ruraes, de accôrdo com as necessidades do serviço e os recursos orçamentarios;

d) *Postos de Selecção do Gado Nacional*:

Um director (agronomo ou veterinario), um ajudante veterinario ou agronomo), um escrevente-dactylographo, capatazes, feitores, tratadores de animaes, serventes, guardas e trabalhadores ruraes, de accôrdo com as necessidades do serviço e os recursos orçamentarios;

e) *Coudelarias*:

Um director (agronomo ou veterinario), um ajudante (veterinario ou agronomo), um auxiliar technico, um secretario e o numero de capatazes, feitores, tratadores de animaes, guardas, trabalhadores ruraes, correeiros, selleiros, picadores e ferradores necessarios ao serviço, tendo em vista os recursos orçamentarios:

f) *Estações Experimentaes de Criação de Suinos, Ovinos e Caprinos*:

Um chefe (agronomo), um auxiliar technico, um escrevente-dactylographo, feitores, guardas, tratadores de animaes, trabalhadores ruraes e serventes de accôrdo com as necessidades do serviço e os recursos orçamentarios;

g) *Estações de Monta (permanentes)*:

Um encarregado (agronomo ou veterinario), feitores, guardas, tratadores de animaes e trabalhadores ruraes quantos forem necessarios ao serviço, de accôrdo com os recursos orçamentarios;

h) *Estações Experimentaes de Aviculture*:

Um chefe, um auxiliar technico e o numero de tratadores e trabalhadores ruraes de accôrdo com as necessidades do serviço e os recursos orçamentarios;

i) *Postos de Assistencia Veterinaria*:

Um encarregado (veterinario), um auxiliar de 1ª classe e tantos auxiliares de 2ª classe, guardas sanitarios e tratadores de animaes quantos forem necessarios ao serviço e puderem ser destacados para cada posto ou admittidos dentro dos recursos orçamentarios;

j) *Inspecções de Fabricas e Entrepostos de Carnes e Derivados*:

Dous inspectores itinerantes (medicos ou veterinarios), dous encarregados de laboratorio e tantos inspectores de fabrica de 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª classes, veterinarios, auxiliares de 1ª e 2ª classes e guardas sanitarios quantos forem necessarios

ao serviço, tendo-se em vista o numero e a importancia dos estabelecimentos a inspeccionar e os recursos destinados ao respectivo pagamento;

k) *Inspecções de leite e derivados:*

Sete inspectores, quatro veterinarios, e auxiliares de 1ª e 2ª classes e guardas sanitarios, distribuidos pelas diversas regiões do paiz, segundo a sua importancia como productoras de leite e derivados e de accôrdo com os recursos orçamentarios;

l) *Inspecções Veterinarias de Portos:*

Portos de 1ª classe (Belém, Fortaleza, Recife, S. Salvador, Rio de Janeiro, Santos e Rio Grande): Um inspector (medico ou veterinario), um auxiliar de 2ª classe e um guarda sanitario;

Portos de 2ª classe (Florianopolis e Porto Alegre): Um inspector (medico ou veterinario) e um auxiliar de 2ª classe;

Portos de 3ª classe (Manáos, S. Luiz, Tutoya, Amarração, Camocim, Mossoró, Macáo, Natal, Cabedello, Maceió, Aracajú, Penedo, Victoria, Paranaguá, S. Francisco, Itajahy, Corumbá e Porto Mutinho): Um inspector (veterinario ou auxiliar de 1ª ou de 2ª classe, segundo as conveniencias do serviço);

m) *Inspecções Veterinarias dos Postos de Fronteira:*

Um inspector (veterinario), dous auxiliares de 1ª classe e tantos auxiliares de 2ª classe, guardas sanitarios, trabalhadores e tratadores de animaes para cada posto quantos forem necessarios e puderem ser admittidos dentro dos recursos orçamentarios;

n) *Inspecções de Mercados e Feiras de Animaes Vivos:*

Um inspector (veterinario), para cada mercado ou feira e o numero de auxiliares de 1ª ou de 2ª classe e de guardas sanitarios que for necessario, segundo a importancia do mercado ou feira e os recursos orçamentarios;

o) *Postos Experimentaes de Veterinaria:*

Um director (bacteriologista), um ajudante microbiologista, um ajudante anatomo-histo-pathologista, um ajudante-chimico, dous veterinarios, dous auxiliares technicos, um escrevente-dactylographo, um porteiro-continuo, dous serventes e os tratadores de animaes, trabalhadores e guardas, que forem necessarios ao serviço, de accôrdo com os recursos orçamentarios;

p) *Desembarcadouros e Lazaretos Veterinarios:*

Um director (medico ou veterinario), um assistente (veterinario), um veterinario, dous auxiliares technicos, um capataz e o numero de serventes, tratadores de animaes, trabalhadores e guardas sanitarios que forem necessarios ao serviço, de accôrdo com os recursos orçamentarios.

Art. 33. Nos portos em que houver desembarcadouros e lazaretos veterinarios, os directores desses estabelecimentos exercerão tambem as funcções de inspectores de portos.

Paragrapho unico. Emquanto não houver desembarcadouros e lazaretos veterinarios nos portos de Fortaleza e Porto Alegre, as funcções de inspector de porto serão alli exercidas pelos directores dos respectivos postos experimentaes de veterinaria.

Art. 34. As funcções de inspector de mercados ou feiras de animaes vivos e de inspector de portos do 3ª classe e inspector de postos de fronteira de menor importancia poderão, a juizo do ministro e sob proposta do director geral do serviço, ser exercidas por auxiliares de 1ª ou de 2ª classes.

Art. 35. Além do pessoal enumerado nos artigos anteriores, será admittido em commissão o pessoal extraordinario ou extranumerario que for indispensavel ao desenvolvimento do serviço e cujo pagamento possa ser feito com os recursos destinados a esse fim.

§ 1.º O director geral do Serviço de Industria Pastoril poderá tambem admittir de accôrdo com os mesmos recursos, junto aos laboratorios do Serviço, aos postos experimentaes de veterinaria e ás inspecções de fabricas de carnes e derivados, com o titulo de praticantes, pessoas com a precisa capacidade para se especializarem nos assumptos technicos concernentes a essas dependencias.

§ 2.º Para occorrer ao preenchimento dos logares de veterinarios das secções da Directoria Geral e outros exercidos em commissão nos termos do art. 132, haverá um corpo de veterinarios effectivos, cujo numero será desde já de 99, podendo ser augmentado pelo Governo, segundo as necessidades do serviço e de accôrdo com os recursos orçamentarios destinados a esse fim.

§ 3.º Os veterinarios do Corpo de Veterinarios do Serviço iniciarão, obrigatoriamente, a sua carreira nos logares de encarregados dos postos de assistencia veterinaria, de onde serão destacados para as diversas commissões de que trata o art. 132.

§ 4.º Essa disposição não prejudicará o estabelecido no § 1º do art. 229, que se applicará a todos os cargos enumerados no art. 132.

CAPITULO II

DEVERES DO PESSOAL

Art. 36. Ao director geral, que será o consultor technico do ministro em todos os assumptos comprehendidos no Serviço de Industria Pastoril, compete, além das attribuições que se referem os §§ 1º, 4º, 8º, 9º, 11º, 13º, 14º, 16º, 17º, 18º, 21º, 22º, 23º, 26º, 28º e 29º do art. 27 do regulamento approvado pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915:

1º, promover a execução das medidas consignadas nos dispositivos do presente regulamento e das decisões e actos emanados do ministro, em relação á industria pastoril;

2º, velar por todos os serviços que se realizarem na Directoria Geral ou nos estabelecimentos ou repartições subordinadas e dar-lhes a necessaria orientação;

3º, prover livremente a repartição, nos limites da respectiva verba orçamentaria, do pessoal extraordinario ou extranumerario, sempre que as necessidades do serviço assim o exijam, mediante prévia autorização do ministro, quanto ao numero e vencimentos do pessoal;

4º, informar o ministro do apparecimento de qualquer epizootia em paizes que tenham communicações directas ou indirectas com o Brasil;

5º, chamar á séde da Directoria Geral, em objecto de serviço, qualquer funccionario das suas dependencias nos Estados, communicando o facto immediatamente ao ministro;

6º, propor ao ministro as bases para accôrdos e convenios que tiverem de ser feitos;

7º, propôr ao ministro, quando fôr conveniente, a alteração da relação das doenças contagiosas mencionadas no art. 205, de accôrdo com os estudos e pesquizas realizados nos postos experimentaes de veterinaria ou em outros centros scientificos nacionaes ou estrangeiros;

8º, propôr ao ministro a organização de commissões para estudos scientificos que interessem directamente ao Serviço, formulando as respectivas instrucções;

9º, tratar directamente com o ministro sobre todos os assumptos concernentes ao serviço;

10º, fiscalizar, pessoalmente, ou por funccionario que para esse fim designar, as dependencias do Serviço na Capital Federal ou nos Estados;

11º, propôr ao ministro o chefe de secção que deva substituil-o em suas faltas e impedimentos e designar os ajudantes que devam substituir os chefes respectivos;

12º, propor ao ministro os funccionarios que devam exercer as funcções de delegado do Serviço, nos termos do art. 3º, fazendo immediatamente, as necessarias communicações ás demais autoridades;

13º, dar posse aos funccionarios da Directoria Geral, e, em caso de urgencia, aos de suas dependencias nos Estados;

14º, dirigir e orientar a *Revista de Zootechnia e Veterinaria.*

Art. 37. Ao secretario compete, de accôrdo com as instrucções do director geral:

1º, distribuir pelas secções todos os papeis que tiverem entrada na Directoria Geral e dependerem de estudos, informações e pareceres das mesmas secções, de accôrdo com o disposto nos arts. 16 e 17, tendo para esse fim os necessarios protocollos;

2º, fazer a correspondencia telegraphica e epistolar que o director geral reservar para si;

3º, fiscalizar os trabalhos da portaria, visando o respectivo ponto, e auxiliar o director geral na fiscalização dos trabalhos do almoxarifado e da bibliotheca;

4º, cumprir quaesquer outras determinações emanadas do director geral.

Art. 38. Ao engenheiro architecto e sanitario compete:

a) organizar plantas, planos e orçamentos relativos a installações frigorificas e a estabelecimentos e dependencias do Serviço, quando lhe fôr determinado pelo director geral;

b) dar parecer sobre plantas, planos, orçamentos e projectos de construcções de matadouros, fabricas e outros quaesquer estabelecimentos de productos de origem animal;

c) collaborar nos estudos, pesquizas e experimentos, relativos ás applicações do frio aos productos de origem animal, aos lacticinios e aos productos vegetaes destinados á alimentação do gado;

d) proceder á vistoria, quando lhe fôr determinado pelo director geral, nas fabricas de carnes e derivados e nos estabelecimentos de lacticinios fiscalizados pelo Serviço de Industria Pastoril;

e) fiscalizar e superintender todas as obras que forem executadas na directoria geral e suas dependencias.

Art. 39. Ao ajudante (engenheiro civil) compete auxiliar o engenheiro em todos os serviços a seu cargo e substituil-o em seus impedimentos.

Art. 40. Ao micro-photographo e cartographo compete executar todos os trabalhos referentes á sua especialidade que lhe forem determinados pelo director geral.

Art. 41. Ao desenhista-photographo compete executar todos os trabalhos de desenho e photographia indicados pelo director geral e auxiliar o micro-photographo nos assumptos de sua especialidade.

Art. 42. Ao bibliothecario compete:

a) executar e fiscalizar os trabalhos da bibliotheca, recebendo e registrando nos livros competentes todas as publicações, impressos e manuscriptos, ou quaesquer documentos obtidos por acquisição, permuta ou offerta;

b) fazer a identificação de todas as obras, livros, impressos ou manuscriptos, revistas, jornaes, mappas e cartas, estampas, etc., redigindo as respectivas fichas;

c) classificar todas as publicações, cartas, mappas, escriptos, etc., pelas fichas respectivas e segundo o systema de classificação mais perfeito e que mais se adapte á natureza da bibliotheca;

d) organizar os catalogos, geral e systematico, de modo a responder com a maior segurança e presteza a qualquer consulta;

e) dirigir a arrumação dos livros nas estantes por processos simples e expeditos, inscrevendo em etiquetas no dorso dos volumes e no alto das fichas respectivas a indicação topographica;

f) promover a encadernação das brochuras novas e a reencadernação, tratamento ou defesa dos livros existentes;

g) prestar á Directoria Geral e aos funccionarios technicos, todas as informações escriptas ou verbaes, em tudo que disser respeito ás publicações, consultas de obras, catalogos, etc.;

h) apresentar annualmente ao director geral um relatorio minucioso dos trabalhos da bibliotheca, movimento, necessidades, etc.

Art. 43. Ao encarregado do material compete:

1º, o recebimento, a guarda, conservação e distribuição do material technico adquirido para supprimento da directoria geral e suas dependencias;

2º, o recebimento, distribuição e venda de vaccinas e mais productos biologicos, de accôrdo com os despachos do director geral;

3º, a escripturação, segundo os modelos adoptados, da entrada e da sahida do material e da renda proveniente da venda de vaccinas e mais productos biologicos;

4º, a organização do inventario do material existente sob sua guarda em 31 de dezembro de cada anno, e sempre que lhe for determinado;

5º, representar ao director geral sobre a necessidade de novo material, á medida que se for esgotando o existente em deposito.

Art. 44. O recebimento do material será verificado, relativamente á quantidade, á qualidade e ao preço, pelo encarregado do material e por dous funccionarios technicos, designados para cada caso pelo director geral. O material recusado, por não corresponder ás condições do pedido, será immediatamente devolvido ao fornecedor, correndo por sua conta as despezas de transporte.

Art. 45. Ao auxiliar do encarregado do material, que será pessoa de sua immediata confiança, compete executar os serviços que lhe forem distribuidos pelo encarregado e substituil-o em suas faltas e impedimentos.

Art. 46. São deveres communs aos chefes de secção:

1º, superintender os serviços da secção a seu cargo, executando-os e fazendo-os executar pelos ajudantes e demais funccionarios, e solicitando ao Director Geral os fornecimentos e mais providencias que forem necessarias.

2º, dar parecer sobre os assumptos que dependerem da secção;

3º, organizar as instrucções para os funccionarios da secção, quando em serviço fóra da séde, submettendo-as á approvação do director geral;

4º, collaborar na *Revista de Zootechnia e Veterinaria*, tendo em vista os assumptos referentes á secção;

5º, apresentar ao director, quando disso for incumbido, as bases para instrucções que tenham de ser apresentadas ao ministro;

6º, providenciar para que sejam attendidas as solicitações dos lavradores e criadores, em relação aos serviços da secção;

7º, cumprir e fazer cumprir as ordens e ordens do director geral;

8º, fornecer ao director geral, cada um na parte que lhe disser respeito, os dados necessarios á organização da proposta de orçamento e das distribuições de creditos e á elaboração do relatorio annual da directoria geral do serviço.

Art. 47. São deveres communs aos ajudantes de secção:

a) auxiliar o chefe da secção nos serviços a seu cargo e substituil-o em suas faltas e impedimentos, conforme designação do director geral;

b) informar e dar parecer sobre os papeis que lhes forem distribuidos;

c) cumprir as instrucções do director geral e do chefe da secção, attendendo, todas as vezes que lhes for determinado, aos serviços fóra da séde;

d) collaborar na *Revista de Zootechnia e Veterinaria*.

Art. 48. Compete ao chefe da 1ª secção, além das attribuições especificadas no art. 46:

a) superintender os serviços relativos á Estação Experimental de Agrostologia, promovendo a execução das culturas, pesquizas e experimentos a seu cargo;

b) orientar todos os trabalhos concernentes á determinação dos quocientes de digestibilidade e fornecer ao ajudante-zootechnista encarregado do respectivo serviço os elementos necessarios a esse fim;

c) orientar todos os trabalhos zootechnicos executados nos estabelecimentos pastoris do ministerio;

d) propor á directoria geral os programmas e instrucções a serem observados nos concursos e exposições de gado, e collaborar na organização dos mesmos certamens.

Art. 49. A um dos ajudantes-zootechnistas, designado pelo director geral, compete especialmente, alem do disposto no art. 47:

a) proceder, de accôrdo com as instrucções do chefe da secção, aos estudos, pesquizas e experimentos a que se refere a alinea 11 do art. 1º e a outros que se tornarem necessarios aos fins de sua especialidade;

b) indicar ao chefe da secção as forragens que devam ser fornecidas para execução dos serviços a seu cargo;

c) requisitar do chefe da secção os animaes que julgar necessarios aos mesmos trabalhos.

Paragrapho unico. Ao outro ajudante-zootechnista compete, especialmente, alem do disposto no art. 47, superintender os trabalhos do registro genealogico e de marcas de animaes e fazer escripturar sob suas vistas e responsabilidade, por um dos auxiliares technicos da secção, a entrada e sahida de animaes nas dependencias do serviço, de modo a se conhecer em qualquer tempo, por idades, sexos e raças, o numero de animaes de cada especie existentes em cada estabelecimento, o numero e a procedencia dos animaes adquiridos, o numero e o destino dos animaes vendidos ou transferidos de uns para outros estabelecimentos e o numero de animaes nascidos e mortos.

Art. 50. Ao ajudante-agronomo compete:

a) inspeccionar os trabalhos agronomicos das dependencias do serviço;

b) collectar, em collaboração com o ajudante agronomo da Estação de Agrostologia, especialmente designado para esse fim, os specimens de plantas forrageiras e outras destinadas aos mostruarios da secção;

c) collaborar com o ajudante-botanico da estação nos estudos e trabalhos que lhe estão affectos, tendo em vista a organização das collecções da secção;

d) dar instrucções ao pessoal da directoria incumbido de auxilial-o na collecta de material de estudo.

Art. 51. Ao official do Registro Genealogico e de Marcas de Animaes, compete:

a) organizar e escripturar os livros destinados ao registro genealogico dos animaes de puro sangue, importados ou nascidos no paiz, e assim tambem dos nacionaes obtidos por cruzamento ou mestiçagem;

b) organizar os livros destinados aos signaes e marcas do gado, de accôrdo com os modelos adoptados para esse fim, requisitando a collaboração do desenhista-photographo da directoria geral, sempre que fôr necessario.

Art. 52. Aos auxiliares do Registro Genealogico competem os serviços de que forem incumbidos pelo respectivo official, que será por um delles substituido, em suas faltas e impedimentos, mediante designação do director geral e proposta do chefe da secção.

Art. 53. Ao chefe da Secção de Enzootias e Epizootias compete, além das attribuições constantes dos arts. 12 e 46:

a) propor á directoria geral as bases para o serviço de combate ás epizootias e para os convenios que tenham de ser estabelecidos com qualquer paiz, relativamente ao assumpto;

b) propôr a acquisição de vaccinas e mais productos biologicos e promover a sua distribuição pelas dependencias da secção, não só para uso do proprio serviço, como para venda aos criadores;

c) aconselhar e dirigir as interdicções e o levantamento das mesmas, todas as vezes que se fizer necessario, sujeitando as providencias a tomar á approvação do director geral.

Art. 54. Ao ajudante da secção competem as attribuições consignadas no art. 47.

Art. 55. Aos veterinarios competem os serviços de sua especialidade que lhes forem distribuidos pelo chefe da secção, inclusive os de inspecção dos postos de assistencia veterinaria distribuidos pelas diversas zonas criadoras do paiz.

Art. 56. Ao pharmaceutico-chimico compete:

a) o recebimento, guarda, conservação distribuição e venda, de accôrdo com os despachos do director geral, de drogas, medicamentos e productos de uso veterinario não comprehendidos na responsabilidade do encarregado do material;

b) a escripturação, segundo os modelos adoptados, da entrada e sahida do material acima indicado e da renda proveniente da venda do mesmo material;

c) a organização do inventario dos bens existentes sob sua guarda em 31 de dezembro de cada anno, e sempre que lhe fôr determinado;

d) cumprir o que lhe fôr indicado pelo chefe da secção sobre o preparo de receitas e de todo e qualquer producto que possa ser manipulado pela pharmacia;

e) requisitar do chefe da secção as drogas e o mais que fôr necessario á pharmacia.

Art. 57. Ao chefe da Secção de Carnes e Derivados compete além das attribuições indicadas no art. 46 do presente regulamento, a superintendencia technica de todos os serviços referentes ás questões de carnes e derivados que interessem ao Serviço de Industria Pastoril, com approvação do director geral.

Art. 58. Ao ajudante microbiologista compete, além das attribuições constantes do art. 47, executar as pesquizas e experimentos decorrentes da sua especialidade, conforme as determinações do chefe da secção.

Art. 59. Ao ajudante-chimico compete, além das attribuições mencionadas no art. 47, realizar no laboratorio da secção ou em qualquer das fabricas ou estabelecimentos sujeitos á inspecção, as analyses e experimentos que se fizerem necessarios ao serviço.

Art. 60. Ao chefe da secção de Leite e Derivados compete, além das attribuições indicadas no art. 46, a superintendencia technica de todos os assumptos referentes á industria do leite e derivados que interessarem ao Serviço de Industria Pastoril, com approvação do director geral.

Art. 61. Aos ajudantes microbiologistas competem, além das attribuições constantes do art. 47, os estudos, pesquizas e experimentos attinentes ás bacterias, leveduras, bolores e fermentos lacticos, tendo em vista a producção e a utilisação industrial do leite.

Art. 62. Ao ajudante chimico compete, além das attribuições mencionadas no art. 47, o seguinte:

a) analyses, estudos e pesquizas sobre a producção e composição do leite, a influencia que sobre ellas exercem a raça, a idade, a alimentação, o tracto, etc.;

b) analyses, exames e trabalhos decorrentes da inspecção do leite e derivados, do ponto de vista da composição da materia prima e de seus productos;

c) collaborar com o microbiologista nos estudos em que fôr reclamada a sua interferencia.

Art. 63. Ao technologista compete:

a) formular projectos, planos, orçamentos, pareceres e informações sobre assumptos referentes á industria de lacticinios;

b) auxiliar os inspectores de lacticinios nas funcções que lhes competem, quando designados pelo chefe da secção;

c) proceder a estudos e experiencias sobre a technica da industria de lacticinios e cuidados que exigem o leite destinado ao consumo e sobre assumptos correlativos;

d) proceder a estudos e experimentos sobre a technica da fabricação do queijo, da manteiga, lactose, caseina e differentes leites concentrados;

e) prestar collaboração ao chimico e ao microbiologista nos seus respectivos trabalhos, sempre que se fizer necessario;

f) proceder a estudos e pesquizas relativos ao tratamento e utilização industrial do leite, transporte, venda, conservação pelo frio e pelo calor (pasteurização e esterilização);

g) formular bases para a organização de cooperativas de lacticinios.

Art. 64. Ao veterinario competem estudos e pesquizas sobre a criação do gado leiteiro, escolha das melhores raças, alimentação, tracto, installações mais apropriadas (estabulos, leiterias, etc.) producção do leite, processo de extracção, doenças das vaccas leiteiras, sua prophylaxia e tratamento.

Art. 65. Ao chefe da secção do Commercio de Gado, além das attribuições constantes do art. 46, compete a superintendencia technica de todos os assumptos referentes ao commercio de gado, com a approvação do director geral.

Art. 66. Ao ajudante competem as attribuições constantes do art. 47.

Art. 67. Ao veterinario competem as attribuições de sua especialidade, applicaveis aos serviços affectos á secção, inclusive a fiscalização das inspecções de portos e postos de fronteira, sempre que lhe fôr determinado.

Art. 68. Ao chefe da Secção de Expediente competem as attribuições constantes do art. 46.

Art. 69. Aos officiaes compete executar os trabalhos que lhes forem distribuidos pelo chefe da secção, informando os respectivos processos sobre todos os pontos indispensaveis para o esclarecimento do assumpto, assim como coadjuvarem-se, prestando informações reciprocas e communicando uns aos outros o que fôr adequado á perfeita execução dos differentes serviços.

Art. 70. Ao porteiro compete:

1°, abrir e fechar as portas da Directoria Geral não só nas horas de expediente, mas tambem nas que forem determinadas pelo director geral;

2°, zelar pela segurança e asseio da Directoria Geral, fiscalizando os serventes e trabalhadores encarregados desse serviço;

3°, expedir ou fazer expedir a correspondencia official por meio de protocollos em que se possa verificar o devido recebimento;

4°, encerrar o ponto do continuo, do correio, dos serventes e do pessoal trabalhador, ficando o mesmo sujeito ao visto do secretario;

5°, representar ao director geral sobre o procedimento do pessoal que lhe estiver subordinado;

6°, fazer ao secretario as devidas communicações sobre a sua ausencia e a dos demais empregados da portaria;

7°, fazer acquisição, de ordem escripta do director geral, e distribuição, de accôrdo com os pedidos assignados pelos chefes das secções e pelo secretario, dos artigos de expediente destinados á Directoria Geral e do material necessario ao asseio do edificio e installações annexas;

8°, attender ás despezas miudas da Directoria Geral, taes como carretos, passagens e outras de prompto pagamento, sujeitando-as sempre ao *visto* do director geral;

9°, fazer a escripturação das despezas que realizar com os adeantamentos recebidos para attender a taes despezas;

10, ter sob sua responsabilidade, mediante inventario, todos os moveis e objectos da Directoria Geral.

Paragrapho unico. Para melhor desempenho das funcções que lhe são commettidas, fica o porteiro obrigado a residir em dependencia annexa á Directoria Geral.

Art. 71. Ao continuo compete:

1°, cumprir as ordens do director geral, dos chefes de secção, dos ajudantes e dos officiaes, relativamente ao movimento de papeis dentro da Directoria Geral;

2°, encaminhar ao gabinete do director geral as partes que tiverem de tratar de interesses dependentes da directoria, observando para isso as instrucções que receber do director ou do secretario;

3°, receber e transmittir ao gabinete do director geral os papeis, cartas, cartões ou recados que as partes lhe confiarem;

4°, auxiliar o porteiro nos serviços a seu cargo e substituil-o em suas faltas e impedimentos.

Art. 72. Ao correio compete fazer a entrega da correspondencia e executar outros serviços que lhe forem determinados pelo porteiro.

Art. 73. Aos serventes compete cuidar do asseio da Directoria Geral e de suas dependencias e executar outros serviços que lhes forem determinados pelos chefes de secção e das diversas dependencias do serviço, pelo secretario, e pelo porteiro.

Art. 74. Ao encarregado da Estação Experimental de Agrostologia compete, além das attribuições consignadas nas alineas de ns. 3, 4, 5, 7 e 9 do art. 1°, o seguinte:

a) dirigir e inspeccionar, de accôrdo com o presente regulamento e conforme a orientação da Secção de Zootechnia, os serviços technicos e administrativos inherentes á estação;

b) dar informações á Secção de Zootechnia sobre qualquer assumpto da competencia da estação;

c) realizar excursões pastoris, quer para a collecta de sementes e plantas forrageiras, quer para estudar a situação das pastagens e os meios de as melhorar, sempre que lhe fôr determinado;

d) propôr á Secção de Zootechnia a audiencia de outros estabelecimentos do ministerio ou extranhos, para o fim de serem estudadas as doenças e pragas que affectam as plantas forrageiras;

e) distribuir os serviços technicos peculiares á estação pelos funccionarios incumbidos de os executar;

f) enviar á Secção de Zootechnia, de accôrdo com os pedidos que lhe forem remettidos, as forragens necessarias á determinação dos quocientes de digestibilidade ou a quaesquer outros estudos ou experimentos que alli tenham de ser feitos;

g) orientar e inspeccionar, sempre que lhe fôr determinado, os trabalhos agronomicos das dependencias do serviço.

Art. 75. A um dos ajudantes-agronomos, designado pelo director geral, commette especialmente o serviço de collecta de sementes e exemplares das plantas forrageiras, toxicas e damninhas das diversas regiões do paiz e o de observações sobre o estado das pastagens.

Art. 76. Ao outro ajudante-agronomo compete:

a) o estudo das sementes e ensaios de germinação;

b) orientar e fiscalizar os trabalhos a cargo do chefe de culturas.

Art. 77. Ao ajudante-botanico compete:

a) ter a seu cargo o laboratorio do estabelecimento;

b) organizar o herbario da estação e os mostruarios da Secção de Zootechnia, com os specimens de plantas forrageiras nacionaes e exoticas e de plantas toxicas e damninhas que invadem as pastagens, mantendo-os devidamente classificados e em bom estado de conservação;

c) proceder ao estudo botanico e classificação das forragens e plantas toxicas e damninhas a que se refere a alinea 6ª do art. 1º;

d) prestar collaboração, não só aos ajudantes-agronomos encarregados dos diversos serviços da estação, quanto aos estudos sobre anatomia, physiologia e morphologia dos exemplares colleccionados, assim como ao chimico-vegetal nos trabalhos a que se referem as alineas de ns. 1, 2 e 8 do art. 1º do presente regulamento.

Art. 78. Ao ajudante chimico-vegetal compete proceder ás analyses, estudos e experiencias a que se referem as alineas de ns. 1, 2 e 8 do art. 1.º

Art. 79. Ao chefe de culturas compete o serviço de culturas e renovação das collecções da estação.

Art. 80. Ao director do Posto Experimental de Veterinaria do Districto Federal e aos dos seus congeneres nos Estados, compete além das attribuições communs aos chefes de secção, na parte que lhes fôr applicavel:

a) dirigir, orientar e fiscalizar todas as pesquizas, analyses e demonstrações que se fizerem no estabelecimento a seu cargo;

b) apresentar, trimestralmente, ao director geral, relatorio minucioso das investigações e experimentos realizados no estabelecimento e das conclusões a que vinogarem;

c) providenciar para que sejam attendidos pelos veterinarios e auxiliares do posto os casos de epizootias, quando lhes for indicado pelo director geral;

d) cumprir e fazer cumprir as ordens e instrucções emanadas da directoria geral, em relação aos serviços a seu cargo.

Art. 81. Ao ajudante microbiologista competem os estudos, pesquizas e experimentos de sua especialidade que lhe forem determinados pelo director do posto e que se relacionarem com as attribuições do estabelecimento.

Art. 82. Ao ajudante-anatomo-histo-pathologista compete, além de todos os trabalhos referentes á sua especialidade:

a) reunir o material necessario á organização do museu anatomo-histo-pathologico, principalmente com relação á pathologia tropical dos animaes domesticos;

b) solicitar ao respectivo chefe as providencias precisas, para que lhe seja fornecido o material necessario ao alludido fim;

c) realizar as excursões necessarias e fazer as autopsias dos animaes mortos nos estabelecimentos do ministerio ou de propriedade particular, para collecta do material necessario ao disposto na lettra *a*.

Art. 83. Ao ajudante-chimico competem as analyses e trabalhos attinentes ao disposto em os ns. 60 e 62 do art. 1º, além dos que lhe forem indicados pelo director do posto, relativamente á sua especialidade.

Art. 84. Aos veterinarios dos postos experimentaes compete executar os serviços do que tratam os ns. 58, 59 e 61 do art. 1º e auxiliar o director do estabelecimento em todos os serviços technicos que se relacionem com as funcções do seus cargos.

Art. 85. Ao director do Dezembarcadouro e Lazareto Veterinario do Porto do Rio de Janeiro e aos de seus congeneres nos Estados, compete, além das attribuições de inspector do porto, consignadas no art. 121 deste regulamento, o seguinte:

a) cumprir e fazer cumprir por seus auxiliares o disposto nas alineas de ns. 63 e 64 do art. 1º do presente regulamento;

b) dar execução ás medidas e providencias consignadas no presente regulamento, sobre embarque e desembarque de gado e outras determinadas por instrucções ou ordens da directoria geral.

Art. 86. Ao assistente compete auxiliar o director do desembarcadouro em todos os serviços a seu cargo e substituil-o em suas faltas e impedimentos, e ao veterinario competem as attribuições de sua especialidade, applicaveis ao serviço affecto aos desembarcadouros e lazaretos veterinarios.

Paragrapho unico. Tanto ao veterinario como ao assistente compete, sem prejuizo de seus encargos, a execução de quaesquer trabalhos do Serviço, concernentes ás suas especialidades, para que forem designados pelo director geral.

Art. 87. Ao capataz compete:

a) ter sob sua guarda e immediata responsabilidade as forragens e todo o material de conservação, asseio e desinfecção necessario ao serviço do estabelecimento;

b) ter a seu cargo a escripturação dos livros indispensaveis á boa ordem dos serviços que lhe são affectos;

c) cuidar da vigilancia, conservação e asseio do estabelecimento fiscalizando os tratadores de animaes, trabalhadores e guardas encarregados desses serviços;

d) cumprir e fazer cumprir as ordens do director e dos seus immediatos auxiliares, com relação ao recebimento e destino a dar ao gado que tiver de ser internado no estabelecimento ou delle tenha de sahir.

Art. 88. Ao chefe do Posto Experimental de Aviecultura competem as attribuições de director de Posto Zootechnico que lhe forem applicaveis, na fórma das instrucções a que se refere o art. 26.

Art. 89. São deveres communs aos auxiliares technicos:

a) prestar collaboração ao director geral e seus immediatos auxiliares em todos os trabalhos technicos comprehendidos em suas respectivas funcções, assim como as de ordem administrativa, inclusive trabalhos de escripta e dactylographia quando se fizer necessario;

b) realizar excursões, quando lhe for determinado, para collecta de material de estudo ou para outros fins attinentes ás attribuições do respectivo serviço.

Paragrapho unico. Um dos auxiliares technicos do Posto Experimental de Veterinaria do Districto Federal e dos seus congeneres nos Estados terá a seu cargo a guarda, conservação e distribuição das forragens e do material necessario ao serviço do posto; cabendo-lhe além disso, pedir, com a devida antecedencia, ao respectivo director, os fornecimentos precisos; fazer a escripturação da entrada e da sahida do material; e organizar os competentes inventarios nos termos da alinea 4ª do art. 45.

Art. 90. Aos delegados do Serviço de Industria Pastoril nos Estados compete:

a) ter sob sua superintendencia e inspecção administrativas todas as dependencias do Serviço no Estado ou Estados de sua jurisdicção e representar, dentro desses limites, o director geral;

b) corresponder-se com as dependencias do Serviço na circumscripção, transmittindo-lhes as ordens recebidas da Directoria Geral e prestando á mesma informações sobre os serviços e communicando a solução dos assumptos;

c) dar conhecimento ás autoridades locaes da necessidade de vigilancia nos pontos declarados infeccionados ou suspeitos e pol-as regularmente ao corrente da marcha da doença e das medidas adoptadas, scientificando o director geral das providencias tomadas e apontando as medidas que lhes parecerem applicaveis;

d) dar conhecimento ás autoridades locaes e ao director geral do apparecimento das epizootias, dos estragos occasionados e dos pontos invadidos pelo mal.

e) fornecer, annualmente, até o dia 15 de janeiro, ao director geral, um relatorio dos trabalhos feitos, e, trimensalmente, um boletim minucioso de todas as occorrencias que se tiverem dado nesse lapso de tempo, apontando as medidas que a pratica tiver aconselhado como de necessidade e proveito;

f) fornecer ao director geral, em tempo opportuno, os dados necessarios á organização da proposta de orçamento e das distribuições de creditos, na parte concernente aos serviços sob sua jurisdicção;

g) autorizar as despezas dos serviços sob sua jurisdicção, de accôrdo com os recursos orçamentarios e com as leis reguladoras da contabilidade publica, observando e fazendo observar as instrucções e ordens superiores concernentes ao assumpto;

h) promover os fornecimentos necessarios aos mesmos serviços, nos termos da alinea anterior;

i) requisitar ás repartições competentes o pagamento das despezas autorizadas e das folhas de vencimentos do pessoal;

j) promover a concessão dos adeantamentos necessarios, ás dependencias do serviço no Estado sob sua jurisdicção;

k) impor as penas disciplinares em que incorrerem os funccionarios sob sua jurisdicção, submettendo ao director geral do serviço os casos que escaparem á sua alçada;

l) conceder licença, até 30 dias, aos funccionarios de sua jurisdicção, respeitadas as disposições legaes em vigor;

m) requisitar passagens para si e para o pessoal sob sua jurisdicção, em objecto de serviço, e bem assim os transportes que forem necessarios.

Art. 91. Aos directores de posto zootechnico compete, além das attribuições communs aos chefes de secção da Directoria Geral do Serviço, na parte que lhes fôr applicavel:

1°, cumprir e fazer cumprir as disposições constantes das alineas 12 a 19 do art. 1° do presente regulamento;

2°, dirigir e fiscalizar todos os trabalhos do posto, distribuindo-os pelos funccionarios administrativos e technicos, segundo suas respectivas especialidades;

3°, fornecer ao director geral, em tempo opportuno, os dados necessarios á organização da proposta de orçamento e das distribuições de creditos, na parte concernente aos serviços do posto;

4° autorizar as despezas do serviço do posto, de accôrdo com os recursos orçamentarios e com as leis reguladoras da contabilidade publica, observando e fazendo observar as instrucções e ordens em vigor concernentes ao assumpto;

5°, promover os fornecimentos necessarios aos mesmos serviços, nos termos da alinea anterior;

6°, requisitar ás repartições competentes o pagamento das despezas autorizadas e das folhas de vencimentos do pessoal;

7°, promover a concessão de adeantamentos que se tornarem necessarios á boa execução dos diversos serviços do posto;

8°, impor as penas disciplinares em que incorrerem os funccionarios do estabelecimento, submettendo ao director geral do serviço os casos que escaparem á sua alçada;

9°, requisitar passagens para si e para o pessoal do posto, em objecto de serviço, e bem assim os transportes que forem necessarios;

10°, fornecer annualmente, até o dia 15 de janeiro, á directoria geral, um relatorio dos trabalhos feitos, e, trimensalmente, um boletim minucioso de todas as occurrencias que se tiverem dado nesse lapso de tempo, apontando as medidas que a pratica tiver aconselhado como de necessidade e proveito;

11°, organizar projectos e orçamentos para execução dos trabalhos a realizar no posto, sujeitando-os á approvação da directoria geral;

12°, dirigir o plano dos campos de experiencia, demonstrações e ensaios de culturas do posto;

13°, dirigir todos os trabalhos concernentes ao cruzamento, selecção, acclimação e exploração economica dos animaes;

14°, velar pela boa execução do registro genealogico dos animaes do posto;

15°, estudar os melhores processos de acclimação dos animaes e sua exploração na região em que estiver localizado o posto;

16°, organizar as tabellas de racionamento dos animaes, de modo a manter ou melhorar as aptidões e caracteres especiaes de cada raça;

17°, escolher, em época propria, os animaes que devem servir em estações de monta ou ser vendidos em leilão;

18°, responder ás consultas que lhe forem feitas pelos criadores sobre assumptos de sua competencia;

19°, fazer experiencias sobre a alimentação com forragens nacionaes, tendo em vista a engorda, a producção do leite e a criação dos individuos novos;

20°, admittir e dispensar o pessoal assalariado e diarista, de accôrdo com os recursos orçamentarios;

21°, designar dous funccionarios technicos ou administrativos para, juntamente, com o almoxarife, procederem á verificação do material fornecido ao estabelecimento.

Paragrapho unico. Compete, especialmente, ao director do Posto Zootechnico de Pinheiro, auxiliar a Directoria Geral do Serviço na organização de concursos e exposições de animaes no Districto Federal.

Art. 92. Ao ajudante veterinario compete:

1°, inspeccionar diariamente os animaes estabulados, e, ao menos duas vezes por semana, os animaes de campo;

2°, examinar e submetter a tratamento os animaes doentes;

3°, attestar a morte dos animaes, indicando as causas que a determinaram;

4°, informar sobre o estado em que encontrar os animaes nas visitas a que deve proceder;

5°, ter sob a sua guarda e responsabilidade todo o material da enfermaria e dos gabinetes de veterinaria;

6°, apresentar mensalmente ao director um boletim dos trabalhos.

Art. 93. Ao ajudante agronomo compete:

1°, fiscalizar os serviços das cavallariças, vaccaria, porcilga etc., de accôrdo com as instrucções do director;

2° fiscalizar diariamente a distribuição dos alimentos, de accôrdo com a tabella mensal organizada pelo director;

3°, acompanhar, de accôrdo com as instrucções do director, os trabalhos de selecção, cruzamento, acclimação e exploração economica dos animaes do posto;

4°, fiscalizar as culturas de campos de experiencias, annotando diariamente os trabalhos e os respectivos gastos;

5°, propôr ao director o pessoal necessario aos serviços de campo e de zootechnia;

6°, auxiliar technicamente o director em todos os serviços de sua especialidade;

7°, annotar todas as occurrencias normaes e anormaes referentes aos serviços, taes como: nascimentos, coberturas, mortes e accidentes, enviando-as diariamente á secretaria do posto;

8°, zelar pelos animaes estabulados e do campo e manter nos diversos departamentos a maxima limpeza;

9°, assistir ao preparo das forragens, requisitando-as do almoxarifado semanalmente;

10, fiscalizar o ponto dos trabalhadores;

11, examinar assiduamente todos os abrigos e potreiros, informando-se dos respectivos encarregados sobre o andamento dos trabalhos;

12, ter sob a sua guarda o material dos serviços agricolas do posto.

Art. 94. Ao ajudante especialista em lacticinios compete:

1°, annotar diariamente a producção de leite;

2°, manter a maxima hygiene na leiteria;

3°, ensinar a fabricação da manteiga aos menores do curso complementar e pratico, quando autorizado pelo director;

4°, presidir a todo o trabalho da manipulação do leite;

5°, fazer diariamente a analyse do leite, para determinar a sua riqueza em gordura, conforme as raças productoras;

6°, effectuar a venda do leite e dos productos manipulados;

7°, assistir á ordenha das vaccas;

8°, ter sob a sua guarda e responsabilidade todo o material da leiteria.

Art. 95. Ao secretario compete:

1°, redigir, de accôrdo com as instrucções do director, toda a correspondencia do estabelecimento;

2°, fazer a escripturação do estabelecimento, na parte relativa á administração e contabilidade;

3°, receber e encaminhar, depois de protocollados aos funccionarios a que forem dirigidos, todos os papeis contendo ordens ou instrucções do director;

4°, receber, informar e encaminhar ao director todos os papeis que tiverem de ser submettidos ao seu despacho;

5°, organizar o attestado de frequencia dos funccionarios;

6°, registrar em livros proprios os assentamentos relativos aos funccionarios;

7°, processar as contas de fornecimentos que lhe forem remettidas, submettendo-as ao estudo e approvação do director;

8°, collaborar na organização do inventario dos bens existentes no posto em 31 de dezembro de cada anno, e sempre que lhe for determinado;

9°, organizar os balancetes que houverem de ser remettidos á Directoria Geral de Contabilidade e á do Serviço de Industria Pastoril.

Art. 96. Ao almoxarife compete:

1°, o recebimento, a guarda e a conservação de todo o material adquirido para supprimento das diversas dependencias do posto e que não estiverem sob a responsabilidade de outros funccionarios;

2°, o fornecimento ás referidas dependencias, de accôrdo com as ordens do director, de todo o material necessario;

3°, a escripturação dos livros indispensaveis á boa ordem dos serviços a seu cargo;

4°, a organização do inventario do almoxarifado em 31 de dezembro de cada anno, e sempre que lhe for determinado;

5°, a requisição ao director de todo o material de consumo e mais artigos indispensaveis ao serviço;

6º, requisitar do director a nomeação de funccionarios para o recebimento do material e verificação do mesmo, quanto á quantidade, á qualidade e ao preço.

Art. 97. Ao escripturario compete:

a) auxiliar o secretario em todos os serviços a seu cargo e substituil-o nas suas faltas e impedimentos;

b) ter a seu cargo o registro genealogico do posto e o registro de culturas.

Art. 98. Ao porteiro-continuo compete:

1º, abrir e fechar o edificio do posto e cuidar da segurança e asseio do mesmo;

2º, ter sob sua guarda o material e moveis da secretaria e suas dependencias;

3º, expedir toda a correspondencia official e publicações do posto;

4º, ordenar e fiscalizar os trabalhos dos serventes, propondo ao director a dispensa dos que não servirem bem;

5º, transmittir os papeis e recados dentro do estabelecimento.

Art. 99. Ao mecanico-electricista compete:

1º, fornecer diariamente luz aos diversos departamentos do posto;

2º, zelar pelas machinas e material a seu cargo, pelos quaes é responsavel;

3º, fazer accionar as machinas beneficiadoras de leite, milho, canna, etc.;

4º, ter sob a sua guarda as officinas e respectivo material.

Art. 100. Ao mestre ferrador compete:

1º ferrar os animaes que lhe forem apresentados pelos capatazes

2º, fazer quinzenalmente a hygiene dos cascos dos animaes;

3º, ensinar aos menores do curso complementar os trabalhos concernentes á arte de ferrador, quando autorizado pelo director;

4º, auxiliar o veterinario, quando incumbido pelo director, em serviços de cirurgia;

5º, ter sob sua guarda e responsabilidade todo o material do serviço que lhe está affecto.

Art. 101. Aos capatazes compete:

1º, tomar o ponto dos trabalhadores;

2º, fiscalizar os serviços feitos nos campos de criação e de agricultura;

3º, percorrer diariamente as pastagens;

4º, acompanhar com o encarregado do campo, os animaes que se destinam aos banhos e ás coberturas.

Art. 102. Aos directores de fazendas modelo de criação compete, além das attribuições communs aos chefes de secção da directoria geral do serviço e aos directores de postos zootechnicos, na parte que lhes for applicavel, cumprir e fazer cumprir as disposições constantes do art. 21 do presente regulamento.

Art. 103. Ao ajudante-veterinario compete:

1º, velar pela saude dos animaes da fazenda;

2º, promover de accôrdo com o director da fazenda, todas as medidas prophylaticas contra a invasão de epizootias;

3º, dirigir e orientar todos os serviços de hygiene animal da fazenda;

4º, velar pelo saneamento dos campos, tendo em vista o combate ao carrapato e outros ecto-parasitas;

5º, attender ás determinações do director em tudo que disser respeito aos assumptos de sua especialidade, inclusive as requisições em qualquer caso de urgencia, determinadas por doença grave ou accidente em animal da circumvisinhança.

Art. 104. Ao secretario compete:

1º, a escripturação de todo o movimento financeiro da fazenda;

2º, a organização de folhas de pagamento, o processo das contas e o preparo da correspondencia official do estabelecimento;

3º, a guarda e conservação do archivo;

4º, o registro genealogico dos animaes da fazenda.

Art. 105. Ao guarda do material competem as attribuições indicadas no art. 96, na parte que lhe fôr applicavel.

Art. 106. Aos directores de postos de selecção do gado nacional incumbe, além das attribuições communs aos chefes de secção da directoria geral do serviço e aos directores de postos zootechnicos, que lhes forem applicaveis, as mencionadas no art. 22 do presente regulamento.

Art. 107. Aos ajudantes competem as attribuições consignadas no art. 47.

Art. 108. Aos directores de coudelarias compete, além das attribuições dos directores dos postos zootechnicos que lhes forem applicaveis:

a) velar, quando veterinarios pela saude, hygiene e alimentação dos animaes da coudelaria, que incumbindo-se do respectivo tratamento, quer orientando as medidas de hygiene e prophylaxia que lhes forem applicaveis;

b) attender, no caso da alinea anterior, ás requisições que lhes forem feitas em qualquer caso de urgencia ou accidentes em animal da circumvisinhança da coudelaria;

c) velar, na mesma hypothese da referida alinea, pelas medidas de prophylaxia e combate contra o carrapato e outros ecto-parasitas do gado nos campos da coudelaria;

d) cumprir e fazer cumprir, quando exerça as funcções de agronomo, as ordens do director geral, relativas ás culturas proprias da coudelaria e quaesquer serviços de sua especialidade attinentes ao estabelecimento.

Art. 109. Aos ajudantes compete:

a) auxiliar o director em todos os serviços a seu cargo e substituil-o em suas faltas e impedimentos;

b) cumprir, quando veterinario, as disposições das alineas *a*, *b* e *c* do artigo anterior, e, quando agronomo, o disposto na alinea *d* do mesmo artigo.

Art. 110. Ao secretario compete cumprir as ordens do director relativamente aos serviços de expediente e contabilidade da coudelaria, fazendo-o de modo a mantel-os sempre com regularidade.

Art. 111. Aos chefes de estações experimentaes de criação de suinos, ovinos e caprinos, compete, além das attribuições dos directores de fazendas modelo de criação que lhes forem applicaveis, cumprir e fazer cumprir as disposições constantes do art. 24 do presente regulamento.

Art. 112. Aos encarregados de estações permanentes de monta competem as attribuições dos chefes das estações experimentaes de criação de suinos, ovinos e caprinos que lhes forem applicaveis.

Art. 113. Aos chefes das estações experimentaes de aviculturа competem attribuições identicas ás dos directores de fazenda modelo de criação.

Art. 114. Aos encarregados dos postos de assistencia veterinaria compete cumprir e fazer cumprir os dispositivos das alineas de ns. 40, 41, 43 a 48 do art. 1º do presente regulamento e das lettras *a*, *b*, *c* e *d* do art. 27.

Paragrapho unico. O pessoal dos postos de assistencia veterinaria poderá ser deslocado temporariamente para qualquer logar onde a sua presença se tornar necessaria para combate e erradicação de epizootias e enzootias ou para o uso de medidas extraordinarias, a juizo do director geral.

Art. 115. Aos inspectores itinerantes de fabricas e entrepostos de carnes e derivados compete:

a) visitar periodicamente cada uma das fabricas fiscalizadas pelo Governo Federal, para o fim de verificar o modo por que são executados os trabalhos de inspecção pelos funccionarios competentes;

b) communicar á secção de carnes e derivados os resultados de suas observações sobre os methodos e technica empregados pelos mesmos funccionarios;

c) transmittir aos inspectores de fabricas as ordens e instrucções do chefe da secção respectiva, no sentido de unificarem os alludidos methodos.

Art. 116. Aos encarregados de laboratorios das inspecções de fabricas de carnes e derivados compete proceder aos exames chimicos e microscopicos das carnes e demais productos elaborados nas fabricas e entrepostos de carnes e derivados.

Art. 117. Aos inspectores de fabricas compete:

a) inspeccionar, nos termos das respectivas instrucções, as fabricas onde forem elaborados preparados, preparados e conservados carnes e derivados, destinados ao commercio e transporte internacional e interestadual;

b) inspeccionar os entrepostos e depositos de carnes e derivados, destinados ao commercio e transporte internacional e interestadual.

Art. 118. Aos veterinarios das inspecções de fabricas de carnes e derivados e auxiliares, compete auxiliar aos inspectores de fabricas em todas as funcções que lhes disserem respeito e proceder, nos termos das respectivas instrucções, aos serviços de inspecção que lhes forem distribuidos.

Art. 119. Aos inspectores de leite e derivados compete:

a) inspeccionar, sob o ponto de vista hygienico, os edificios e as differentes installações das fabricas, o pessoal, a materia prima e os productos elaborados;

b) observar o estado de saude dos operarios empregados no serviço da manipulação, preparação e conservação do leite e derivados;

c) escolher amostras da materia prima dos productos elaborados para remetter á secção de leite e derivados;

d) apresentar relatorios minuciosos ao chefe da secção de leite e derivados, enumerando e justificando as providencias que devem ser adoptadas a bem da hygiene dos ditos estabelecimentos e seu perfeito apparelhamento, de accôrdo com o estado actual da industria de lacticinios;

e) fazer intensa propaganda das applicações do frio á industria de lacticinios;

f) promover a tuberculinização, pelos veterinarios das inspecções de leite e derivados ou por funccionarios competentes da secção de enzootias e epizootias, dos animaes productores do leite empregado nas fabricas;

g) solicitar informações minuciosas e completas sobre a procedencia do leite e outras quaesquer materias primas empregadas nos estabelecimentos a seu cargo;

h) informar-se sobre o destino dos productos preparados em cada fabrica;

i) recolher todos os dados e informações possiveis sobre os assumptos da competencia da Secção de Leite e Derivados, de modo a facilitar o conhecimento exacto da actual situação da industria de lacticinios e derivados e concorrer para melhorar a sua organização, sob o ponto de vista hygienico, industrial e commercial;

j) informar-se das condições economicas e hygienicas do leite e derivados nas respectivas zonas, inspeccionando, para esse fim, os vagões, frigorificos ou não, de estradas de ferro, camaras frigorificas ou não, de embarcações fluviaes ou maritimas, destinados ao transporte de leite e derivados;

k) proceder ás analyses e ensaios de materias primas e productos empregados nas fabricas de lacticinios e derivados, que estejam ao alcance dos elementos de pesquizas e material de laboratorio de que dispuzer, dando conta dos resultados aos proprietarios respectivos e á Secção de Leite e Derivados;

l) faxer conferencias publicas nas zonas de suas jurisdicções sobre a importancia da hygiene do leite, formação de sociedades cooperativas para fabricação de manteiga, queijos e varios sub-productos do leite;

m) fazer a distribuição de impressos e prospectos organizados pela Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril sobre os assumptos que interessam á Secção de Leite e Derivados;

n) communicar ás autoridades competentes a existencia de materia prima ou producto falsificado, adulterado accidental ou fraudulentamente, de modo a impedir que sejam utilizados na alimentação;

o) propor á Secção de Leite e Derivados o uso de marcas, carimbos, signaes, etc., de identificação da mercadoria, destinados a assignalar que o estabelecimento de onde procedem está sujeito á inspecção do Governo Federal;

p) colher informações sobre o estado sanitario do gado leiteiro e promover a tuberculinização do mesmo;

q) collectar amostras de forragens proprias das regiões ruberas que visitarem, afim de serem submettidas a estudos na Secção de Zootechnia.

r) solicitar a collaboração dos medicos que tenham exercicio nas diversas dependencias do Serviço ou de medicos do Departamento Nacional de Saude Publica, do Exercito e de outros Serviços Federaes para a bôa execução do disposto nas alineas *a* e *b* na parte referente á hygiene e ao estado de saude do pessoal das fabricas.

Art. 120. Aos veterinarios das inspecções de leite e derivados nos Estados competem as attribuições indicadas no art. 55, na parte que lhes for applicavel.

Art. 121. Aos inspectores de portos e postos de fronteira compete:

a) impedir a entrada, por qualquer dos portos ou fronteiras da Republica, de animaes atacados ou suspeitos de doenças contagiosas, assim como dos seus despojos, de productos e de forragens procedentes de qualquer paiz onde reinem as referidas doenças ou não haja leis ou regulamentos concernentes á importação e á exportação de gado e contra a invasão e propagação de epizootias;

b) impedir a entrada de quaesquer objectos que tenham estado em contacto com os animaes doentes ou suspeitos, desde que possam servir de vehiculos á transmissão de germens infectuosos;

c) impedir a entrada de animaes procedentes de paizes onde, apezar de existirem taes leis e regulamentos, haja apparecido qualquer epizootia e não tenham sido tomadas as providencias precisas, ou quando as mesmas leis e regulamentos não offereçam sufficiente garantia, a juizo do Governo Federal;

d) impedir a entrada de animaes importados em navios que não possuam as condições requeridas para o transporte hygienico de animaes, e tenham conduzido, dentro dos 30 dias anteriores, gado de qualquer procedencia onde existisse doença contagiosa para os animaes;

e) impedir a entrada de animaes transportados em navios que hajam tocado em portos de paizes infectados;

f) impedir a entrada de animaes que procedam de logares que officialmente tenham sido declarados infectados;

g) inspeccionar a importação e a exportação nos portos e postos de fronteira, de productos de origem animal;

h) expedir guias em triplicata para os animaes exportados, nas quaes será declarado estarem clinicamente isentos ou insuspeitos de doenças contagiosas e que foram submettidos ás observações e pesquizas julgadas necessarias;

i) enviar mensalmente ao chefe da secção de Commercio e Gado uma relação do movimento de importação e exportação de animaes, com especificação da especie, numero, raça, sexo, edade, procedencia, destino, nomes de proprietarios e quaesquer occurrencias;

j) exigir a apresentação do certificado respectivo, passado por autoridade competente, para a exportação de productos de origem animal.

Art. 122. Aos inspectores de mercados e feiras de animaes vivos compete:

a) providenciar para que sejam excluidos dos mercados e feiras de gado, animaes atacados ou suspeitos de doenças contagiosas, assim como seus despojos, forragens, etc., procedentes de propriedades, districtos, municipios ou Estados onde reinem as respectivas doenças ou não haja leis ou regulamentos tendentes a impedir a invasão e a propagação de epizootias;

b) promover as medidas necessarias para impedir a entrada nos recintos dos mercados ou feiras de gado, terrenos e installações annexas:

I. De quaesquer objectos que tenham estado em contacto com os animaes doentes ou suspeitos, desde que possam servir de vehiculos á transmissão de germens infectuosos.

II. De animaes procedentes de territorios onde, apezar de existirem leis e regulamentos de policia sanitaria animal, haja apparecido qualquer epizootia e não tenham sido tomadas as providencias precisas, ou quando as mesmas leis e regulamentos não offereçam sufficiente garantia, a juizo do Governo Federal;

III. De animaes transportados em vehiculos e embarcações que não possuam as condições requeridas para o transporte hygienico de animaes, ou tenham conduzido sem prévia desinfecção ou o emprego de qualquer outra medida prophylactica posterior, gado de qualquer procedencia onde existisse doença contagiosa para os animaes.

IV. De animaes transportados em vagons de estradas de ferro e quaesquer vehiculos que hajam tocado em pontos de territorios infectados.

V. De animaes que procedam de logares que officialmente tenham sido declarados infectados.

c) exigir certificado de autoridade competente de que os vehiculos que transportarem em todo o seu percurso, animaes destinados aos mercados ou feiras de gado, foram previamente desinfectados ou soffreram a applicação dos meios prophylacticos aconselhados pela Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril;

d) expedir guias aos interessados para o livre transito do gado sahido dos estabelecimentos sujeitos á sua inspecção;

e) certificar si os animaes sahidos dos estabelecimentos sujeitos á sua fiscalização foram submettidos á applicação de banhos carrapaticidas e sarnifugos;

f) ter sob sua immediata direcção os banheiros carrapaticidas e sarnifugos, enfermarias, lazaretos e demais installações sanitarias existentes no recinto ou annexos aos mercados, exposições e feiras de gado vivo;

g) fazer o serviço de vigilancia e observação veterinarias de todos os animaes existentes nos estabelecimentos sob os seus cuidados, terrenos e installações annexas, competindo-lhes promover a applicação das medidas hygienicas, prophylacticas e curativas que forem necessarias, de accôrdo com os termos deste regulamento;

h) interdictar e reabrir, por determinação do director geral do Serviço de Industria Pastoril, qualquer estabelecimento sujeito á sua fiscalização;

i) impor as medidas hygienicas e recursos prophylacticos aconselhaveis para os animaes recolhidos aos mercados e feiras e bem assim velar pela boa conservação, hygiene e limpeza do recinto e installações annexas aos estabelecimentos sujeitos á sua fiscalização;

j) tratar e medicar os animaes que forem recolhidos ás enfermarias ou locaes quarentenarios annexos aos mercados e feiras de gado;

k) proceder ao exame veterinario de todos os animaes que entrarem nos recintos ou terrenos annexos aos mercados e feiras de gado ou delles sahirem;

l) scientificar aos interessados dos resultados desses exames e bem assim de todas as medidas que julgarem dever usar em cumprimento do disposto neste regulamento, ou em leis, decretos, regulamentos e instrucções expedidas pelo Governo Federal.

Art. 123. São deveres communs aos dactylographos e escreventes-dactylographos dactylographar o expediente do serviço a que pertencerem e executar os trabalhos de escripta e contabilidade que lhes sejam distribuidos por seus respe-

ctivos chefes, e aos porteiros-continuos dos Postos Experimentaes de Veterinaria os do porteiro da Directoria Geral que lhes forem applicaveis.

Art. 124. Aos auxiliares de 1ª e 2ª classes incumbe, além das attribuições indicadas no art. 89, cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas dos chefes e funccionarios technicos do departamento a que pertencerem, e aos guardas sanitarios cumprir e fazer cumprir as determinações que lhes forem dadas pelos funccionarios technicos e seus immediatos auxiliares.

Art. 125. A todos os funccionarios technicos em serviço nos Estados incumbe apresentar aos respectivos delegados boletins mensaes dos trabalhos a seu cargo e collaborar para a collecta de dados estatisticos que interessem ao serviço.

CAPITULO III

NOMEAÇÕES, PROMOÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

Art. 126. A nomeação do director geral do Serviço de Industria Pastoril será de livre escolha do Governo, mas deverá recahir sempre em pessoa de preconhecida competencia, pelo menos em uma das principaes especialidades de que se occupa o mesmo serviço.

Art. 127. A nomeação dos demais funccionarios technicos será feita por concurso, tendo preferencia, em egualdade de condições, os candidatos que já pertencerem ao quadro effectivo do Serviço de Industria Pastoril; em segundo logar, os diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria; e, finalmente, os diplomados por outras escolas de agronomia ou veterinaria, escolas de medicina, escolas de engenharia, ou cursos de chimica industrial, mantidos ou subvencionados pela União e pelos Estados, tendo-se em vista a especialidade indicada, para cada caso, nas diversas alineas do art. 32.

§ 1.º Exceptuam-se da regra instituida no presente artigo:

I. As nomeações para os cargos de chefe de secção da directoria geral, encarregado da Estação Experimental de Agrostologia, directores de postos experimentaes de veterinaria e de desembarcadouros e lazaretos veterinarios, directores de postos zootechnicos, fazendas modelo de criação, postos de selecção e coudelarias e os inspectores itinerantes de fabricas e entrepostos de carnes e derivados, que serão preenchidos por promoção de funccionarios de categoria inferior.

II. As nomeações para os cargos de inspectores veterinarios de portos de 1ª e 2ª classes, inspectores de mercados e feiras de animaes vivos, inspectores itinerantes e inspectores de fabricas e entrepostos de carnes e derivados de 1ª, 2ª e 3ª classes, de veterinarios das secções da directoria geral, veterinarios dos desembarcadouros e lazaretos, postos experimentaes de veterinaria, inspecções de fabricas e entrepostos de carnes e derivados, inspecções de mercados e feiras, e para os cargos de ajudantes veterinarios dos postos zootechnicos, fazendas modelo de criação, postos de selecção e coudelarias que serão preenchidos por escolha entre os veterinarios dos postos de assistencia veterinaria.

III. As nomeações para os cargos de inspectores veterinarios de portos de 3ª classe e postos de fronteira e inspectores de fabricas e mercados ou feiras de 4ª e 5ª classes, que serão feitas por escolha entre os mesmos veterinarios ou auxiliares technicos e auxiliares de 1ª e 2ª classes especialistas em veterinaria.

IV. As nomeações para os cargos de auxiliares de 1ª e 2ª classes serão feitas mediante exame de habilitação, de accôrdo com as instrucções que regularem o assumpto.

§ 2.º Concorrem ás promoções:

I. Para chefe da Secção de Zootechnia:

a) os ajudantes zootechnistas e o ajudante agronomo da secção;

b) os directores de postos zootechnicos, fazendas modelos de criação, postos de selecção de gado e coudelarias, quando forem agronomos ou zootechnistas.

II. Para chefe da Secção de Enzootias e Epizootias:

a) os ajudantes da secção;

b) os directores dos desembarcadouros e lazaretos veterinarios;

c) os veterinarios servindo de inspectores de portos de 1ª classe ou que tenham exercido esses cargos sem nota que os desabone;

d) os ajudantes microbiologistas dos postos experimentaes de veterinaria.

III. Para chefe da Secção de Carnes e Derivados:

a) o ajudante microbiologista da secção;

b) os inspectores itinerantes de fabricas;

c) os veterinarios servindo de inspectores de fabricas de 1ª classe ou que tenham exercido esses cargos sem nota que os desabone.

IV. Para chefe da Secção de Leite e Derivados:

a) os ajudantes da secção;

b) os inspectores de lacticinios.

V. Para chefe da Secção de Commercio de Gado:

a) os directores de desembarcadouros e lazaretos veterinarios;

b) o ajudante da secção;

c) os veterinarios servindo de inspectores de portos de 1ª classe ou que tenham exercido esses cargos sem nota que os desabone;

d) os veterinarios servindo de inspectores de fabricas de 1ª classe ou que tenham exercido esses cargos sem nota que os desabone.

VI. Para encarregado da Estação Experimental de Agrostologia:

a) os ajudantes agronomos da Secção de Zootechnia e da propria estação experimental.

VII. Para directores dos postos experimentaes de veterinaria:

a) os ajudantes microbiologistas e anatomo-histo-pathologistas dos postos;

b) os ajudantes microbiologistas das secções de Carnes e Derivados e de Leite e Derivados.

VIII. Para directores de desembarcadouros e lazaretos veterinarios:

a) os ajudantes das secções de Enzootias e Epizootias e Commercio de Gado;

b) os assistentes veterinarios dos proprios desembarcadouros;

c) os veterinarios servindo de inspectores de portos de 1ª classe ou que tenham exercido esses cargos sem nota que os desabone.

IX. Para directores dos postos zootechnicos:

a) os ajudantes zootechnistas e agronomos da Secção de Zootechnia e da Estação Experimental de Agrostologia;

b) os directores das fazendas modelo de criação, postos de selecção e coudelarias;

c) os ajudantes agronomos ou veterinarios dos proprios postos.

X. Para directores de fazendas modelo de criação, postos de selecção do gado nacional e coudelarias:

a) os ajudantes zootechnistas, agronomos e veterinarios dos postos zootechnicos;

b) os ajudantes agronomos ou veterinarios daquelles mesmos estabelecimentos.

XI. Para inspectores itinerantes de fabricas: os veterinarios servindo de inspectores de fabricas de 1ª classe ou que tenham exercido esses cargos sem nota que os desabone.

§ 3.º Os concursos para o provimento dos logares technicos obedecerão aos programmas e instrucções elaborados pelo director geral do Serviço e approvados pelo ministro.

§ 4.º Os programmas e instrucções adoptados nos termos do paragrapho anterior, quando alterados, só vigorarão para os concursos que tiverem por fim o preenchimento de vagas occorridas após a publicação das alterações.

Art. 128. O logar de chefe da Secção de Expediente e os de 1º official, official do Registro Genealogico e de secretario de posto zootechnico, serão preenchidos por funccionarios de categoria immediatamente inferior, das diversas repartições do ministerio, tendo preferencia, em igualdade de condições, os da directoria geral do Serviço.

Art. 129. O provimento dos cargos de segundo official será feito por merecimento dentre os terceiros officiaes e os dos cargos de bibliothecario, terceiro official, secretario de fazenda modelo de criação e de coudelaria, escripturario de posto zootechnico e de auxiliar do Registro Genealogico, mediante concursos, de accôrdo com o disposto nos arts. 45 a 48 do regulamento approvado pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915.

Art. 130. Serão substituidos em suas faltas e impedimentos:

a) o director geral pelo chefe de secção que for designado pelo ministro, sob proposta do mesmo director, e, em falta de designação, pelo mais antigo;

b) os chefes das secções technicas e directores de postos experimentaes de veterinaria, pelo ajudante designado pelo director geral, e, em falta de designação, pelo mais antigo da secção ou posto respectivo;

c) o chefe da Secção de Expediente pelo 1º official designado pelo director geral, e, em falta de designação, pelo 1º official mais antigo;

d) o director de desembarcadouro pelo seu assistente e, na falta deste, por um dos ajudantes de secção, designado pelo director geral ou pelo veterinario do desembarcadouro, quando não houver designação;

e) o encarregado da Estação Experimental de Agrostologia por um dos ajudantes da estação ou da secção de Zootechnia designado pelo director geral, e, na falta de designação, pelo ajudante mais antigo da estação;

f) o director do Posto Zootechnico de Pinheiro pelo ajudante do posto designado pelo director geral, e, na falta de designação, pelo mais antigo;

g) os directores de fazendas, postos de selecção e coudelarias e o director do Posto Zootechnico de Lages pelo ajudante respectivo e, em sua falta, pelo funccionario designado pelo director geral;

h) os chefes das estações experimentaes de criação de suinos, ovinos e caprinos, do posto e das estações experimentaes de avicultura e encarregados das estações de monta, os delegados do Serviço, os inspectores de portos, de fabricas, de postos de fronteira, de mercados e de lacticinios, e demais pessoal não especificado, pelos funccionarios que forem designados pelo director geral.

Art. 131. Serão nomeados por decreto o director geral do Serviço e todos os funccionarios effectivos cujos vencimentos forem superiores a 7:200$ annuaes; por portaria do ministro os funccionarios effectivos que perceberem vencimentos superiores a 3:600$ e não excedentes a 7:200$ e todos os funccionarios em commissão que perceberem mais de 3:600$ annuaes; e pelo director geral os demais funccionarios.

Art. 132. Serão exercidos em commissão, além dos cargos a que se referem o § 4° do art. 9° e o art. 35, os logares especificados no art. 127, § 1°, ns. II e III, os de encarregados dos postos de assistencia veterinaria e todos aquelles para os quaes, na tabella de vencimentos annexa ao presente regulamento só se estipula o abono de gratificações, respeitada, entretanto, a situação dos funccionarios já existentes.

CAPITULO IV

VANTAGENS DO PESSOAL E PENAS DISCIPLINARES

Art. 133. O pessoal do Serviço de Industria Pastoril terá direito aos vencimentos constantes da tabella annexa ao presente regulamento.

§ 1.° Os funccionarios e demais pessoal que se ausentarem da séde de suas repartições em objecto de serviço terão direito, além dos respectivos vencimentos, a ajuda de custo, diarias, passagens e transporte de bagagens, na conformidade do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915.

§ 2.° Os inspectores itinerantes de fabricas de carnes e os inspectores de leite e derivados, além dos respectivos vencimentos, só terão direito a passagem e transporte de bagagens e a uma ajuda de custo semestral de 500$, como auxilio para despezas de viagens.

§ 3.° Os funccionarios que, pela natureza de suas funcções, tiverem de sahir, seguidamente, da séde das suas repartições, só terão direito á ajuda de custo quando a ausencia da séde se prolongar por mais de 60 dias ou quando se tratar de commissões fóra do paiz.

Art. 134. O pessoal do Serviço de Industria Pastoril gosará das vantagens de licenças, ferias, aposentadorias e montepio, na conformidade das disposições legaes em vigor e ficará sujeito ao ponto e a descontos de vencimentos e penas disciplinares, na conformidade das mesmas disposições.

Paragrapho unico. Os delegados do Serviço de Industria Pastoril e o pessoal em commissão de que trata o art. 127, § 1°, ns. *II e III*, quando licenciados, só terão direito ás vantagens de licença em seus cargos effectivos.

TITULO III

Disposições diversas

CAPITULO I

AUXILIOS E FAVORES EM PROVEITO DA INDUSTRIA PASTORIL

Art. 135. No intuito de estimular o desenvolvimento da industria pastoril no paiz e de accôrdo com os recursos annualmente votados pelo Congresso Nacional serão concedidos aos criadores ou lavradores registrados no Ministerio da Agricultura, os seguintes auxilios e favores:

I. Auxilio para a importação de reproductores.

II. Transporte gratuito de reproductores no interior do paiz.

III. Immunização dos reproductores importados.

IV. Fornecimento, pelo preço do custo, de reproductores importados e já immunizados.

V. Venda, em leilão, na séde dos estabelecimentos do Serviço de Industria Pastoril e em localidades de zonas criadoras préviamente annunciadas, de reproductores importados ou nascidos no paiz.

VI. Serviço de monta nas estações ambulantes ou permanentes destinadas a esse fim e nos postos zootechnicos, fazendas modelo de criação, postos de selecção, coudelarias e estações experimentaes de criação de suinos, ovinos e caprinos.

VII. Premios aos proprietarios de reproductores ou animaes de córte que mais se distinguirem nas exposições de gado federaes, estaduaes ou municipaes.

VIII. Garantia de preço minimo para eguas nascidas no paiz que concorrerem ás exposições federaes de gado com a condição de serem ahi vendidas em leilão.

IX. Auxilios para a construcção de banheiros carrapaticidas ou sarnifugos.

X. Auxilios para a construcção de silos.

XI. Assistencia veterinaria gratuita; informações sobre as doenças do gado; conselhos para evitar e combater essas doenças.

XII. Instrucções gratuitas sobre os melhores methodos de criação, selecção e cruzamento; sobre a cultura de plantas forrageiras, saneamento das pastagens e processos de erradicação de ecto-parasitas, e sobre os melhores processos de conservação de forragens e outros alimentos do gado.

XIII. Analyses, a preços reduzidos, de forragens e outros alimentos do gado, terras e adubos.

XIV. Fornecimento, a preços reduzidos: de sementes e mudas de plantas forrageiras; adubos e correctivos; vaccinas, sôros e mais productos biologicos; desinfectantes e insecticidas; medicamentos e drogas destinados ao tratamento do gado; projectos, planos e orçamentos para a installação de banheiros carrapaticidas ou sarnifugos, estabulos, pocilgas, apriscos, estrumeiras, silos e outras construcções ruraes applicadas á criação do gado; e de projectos, planos e orçamentos de installações para o fabrico de lacticinios e de installações frigorificas destinadas á conservação de productos de origem animal e dos productos vegetaes destinados á alimentação do gado.

XV. Fornecimento, pelo preço do custo, de machinas, apparelhos e instrumentos agricolas utilizados na cultura e colheita de plantas forrageiras; arame para cercas; e material e utensilios usados na pequena fabricação de queijos e manteiga.

XVI. Informações gratuitas sobre quaesquer assumptos não especificados nas alineas XI e XII, mas que possam interessar aos criadores e que se achem comprehendidas nas atribuições geraes do Serviço de Industria Pastoril.

Art. 136. O auxilio para a importação de reproductores consistirá no pagamento do frete dos animaes, do porto de embarque ao porto de desembarque, ou, tratando-se de animaes procedentes do Rio da Prata, do frete nas estradas de ferro que os transportarem até o posto de fronteira por onde entrarem no paiz.

§ 1.° A nenhum criador será concedido auxilio para a importação de mais de dez animaes reproductores de cada especie dentro do mesmo anno.

§ 2.° Os criadores que tiverem recebido auxilios durante tres annos successivos, só poderão ter novo auxilio após o decurso de um anno, salvo si os recursos destinados ao respectivo pagamento permittirem a concessão depois de integralmente attendidos todos os pretendentes que, havendo requerido o auxilio em annos anteriores, não o tenham recebido por falta de verba.

§ 3.° As condições que os interessados deverão satisfazer para a obtenção desse auxilio, inclusive as raças de cada especie de animaes que poderão ser importados com o mesmo auxilio, serão indicadas annualmente em editaes publicados pela Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, no começo de cada anno, no *Diario Official* e em alguns dos principaes jornaes da Capital da Republica e dos Estados.

Art. 137. O transporte gratuito de reproductores no interior do paiz será concedido:

a) A todos os animaes importados nos termos do artigo anterior, do porto de desembarque ou do posto de fronteira por onde tenham entrado, até á propriedade do criador que os houver importado;

b) Aos reproductores importados que, por falta de verba, não tenham sido contemplados com o auxilio de que trata o artigo anterior;

c) A quaesquer reproductores que tenham de ser transferidos de uma para outra propriedade por terem sido adquiridos por um criador a outro criador e desde que pertençam a qualquer das raças indicadas nos editaes a que se refere o § 3° do artigo anterior, ou a raças nacionaes seleccionadas.

§ 1.º Os transportes de que trata o presente artigo serão concedidos pela Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril ou suas delegacias nos Estados, mediante requerimento dos interessados, bastando um attestado de duas pessoas idoneas, a juizo das mesmas repartições, para comprovar o preenchimento das condições exigidas na alinea *c* deste artigo.

§ 2.º A nenhum criador será concedido transporte gratuito para mais de dez reproductores de cada especie dentro do mesmo anno.

Art. 138. A immunisação dos reproductores importados nos termos do art. 136 será feita sempre que os importadores a requeiram á *Directoria Geral* ou ás *Delegacias* do Serviço de Industria Pastoril, correndo por conta do Ministerio da Agricultura todas as despezas, menos as de alimentação dos animaes, que correrão por conta dos seus proprietarios.

§ 1.º O Serviço de Industria Pastoril poderá se incumbir, nas mesmas condições, da *immunisação de outros animaes* reproductores, sem prejuizo, porém, dos importados nos termos do art. 136.

§ 2.º A morte de qualquer reproductor sujeito ao serviço de immunização não dará direito a indemnização alguma ao seu proprietario, salvo se resultar de *impericia ou falta de* zelo dos funccionarios incumbidos de tal serviço, caso em que, feita a indemnização pelos cofres publicos, será a sua importancia cobrada dos responsaveis, de uma só vez, ou em prestações mensaes descontadas nos respectivos vencimentos, e em partes proporcionaes ás responsabilidades, tudo a juizo do Ministerio da Agricultura.

Art. 139. O preço do custo dos reproductores a que se refere a alinea IV do art. 135, será o preço de compra accrescido do frete, seguro e mais despezas até o porto de desembarque ou posto de fronteira por onde tenha entrado o animal.

Paragrapho unico. A venda de qualquer reproductor pelo preço do custo será sempre precedida de informação da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril sobre a sua conveniencia e possibilidade.

Art. 140. As vendas de reproductores em leilão serão sempre precedidas de annuncios no *Diario Official* e em outros jornaes, de modo que a ellas possam concorrer todos os criadores interessados no assumpto.

§ 1.º O ministro da Agricultura, quando julgar conveniente, poderá estabelecer a clausula de não concorrerem aos leilões sinão os criadores registrados no ministerio.

§ 2.º O ministro poderá tambem fixar os preços minimos para as vendas em leilão, ficando entendido que não sendo previamente publicados esses preços, não poderão ser estabelecidos no acto do leilão.

Art. 141. O serviço de monta nas estações ambulantes ou permanentes e demais estabelecimentos a que se refere a alina VI do art. 135, obedecerá ás instrucções que forem estabelecidas pela Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril e será gratuito, mas a alimentação dos animaes apresentados correrá por conta dos seus proprietarios.

Art. 142. As exposições de gado serão consideradas federaes, para os effeitos das alineas VII e VIII do art. 135, quando se realizarem no Districto Federal, por iniciativa do Ministerio da Agricultura e sob a sua exclusiva direcção, ou por iniciativa de instituições idoneas, com annuencia e com o auxilio do mesmo ministerio, representado na organização e direcção do certamen por pessoal technico do Serviço de Industria Pastoril.

Paragrapho unico. A garantia do preço minimo a que se refere a citada alinea VIII, para as eguas nascidas no paiz que concorrerem ás alludidas exposições com a condição de serem ahi vendidas em leilão, comprehenderá o numero de eguas indicado com a necessaria antecedencia em edital publicado pela *Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril*, especificando todas as condições exigidas dos animaes para que os seus proprietarios possam gozar de tal vantagem.

Art. 143. Os auxilios para a construcção de banheiros *carrapaticidas ou sarnifugos* e de silos poderão ser dados em dinheiro ou em materiaes.

§ 1.º O valor dos auxilios será, para os banheiros, de 500$ e, para os silos, de 500$ a 5:000$, conforme a importancia da installação.

§ 2.º Taes auxilios deverão ser requeridos antes de iniciadas as installações cujos projectos e execução ficam sujeitos ao exame e fiscalização do Ministerio da Agricultura, por intermedio do Serviço de Industria Pastoril.

§ 3.º Ao mesmo criador ou lavrador não se concederá auxilio para mais de um banheiro ou de um silo ainda que installados em propriedades differentes.

Art. 144. A assistencia veterinaria gratuita mencionada na alinea XI do art. 135, comprehende a vaccinação e revaccinação do gado, correndo por conta dos interessados o fornecimento da vaccina, e, excepcionalmente, a applicação de soccorros veterinarios de accôrdo com as disponibilidades do pessoal do Serviço de Industria Pastoril e com a importancia dos casos a attender, a criterio da Directoria Geral e de suas delegacias nos Estados.

Art. 145. Os preços das analyses e fornecimentos a que se referem as alineas XIII e XIV serão adoptados mediante portaria do ministro da Agricultura, sob proposta da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril.

§ 1.º Esses preços poderão ser augmentados ou diminuidos segundo as circumstancias o aconselharem, mas os augmentos só entrarão em vigor 60 dias depois da publicação da portaria que os houver instituido.

§ 2.º Os fornecimentos a preços reduzidos ou pelo preço do custo serão pagos á vista, sempre que o ministerio estiver habilitado a fazel-os immediatamente. Quando, porém, dependerem de encommenda no paiz ou no estrangeiro, a importancia será préviamente depositada no Thesouro Nacional ou em alguma de suas delegacias, não podendo ser levantada sinão mediante pedido do Ministerio da Agricultura.

§ 3.º Como preço de custo considera-se o preço de compra ou, tratando-se de material importado pelo Ministerio da Agricultura ou por sua conta, esse preço accrescido do frete e seguro até o paiz.

Art. 146. As disposições constantes dos arts. 136, 137, 138 e 143 são extensivas aos estabelecimentos de criação mantidos ou subvencionados pelos Estados ou municipios e ás associações, companhias ou emprezas ruraes ou agro-pecuarias registradas no ministerio.

CAPITULO II

MEDIDAS DE PROPHYLAXIA E ERRADICAÇÃO DE ENZOOTIAS E EPIZOOTIAS

Art. 147. As medidas de prophylaxia e erradicação das enzootias e epizootias, postas em pratica pelo Serviço de Industria Pastoril, não prejudicarão as medidas do mesmo caracter que hajam de ser tomadas pelos governos estaduaes ou municipaes, dentro dos limites de suas competencias, desde que não contrariem as consignadas no presente regulamento ou não sejam menos rigorosas.

Art. 148. Todas as autoridades, os cidadãos em geral, e especialmente os proprietarios, detentores, ou tratadores de animaes e os medicos veterinarios que exercerem sua profissão no territorio da Republica deverão fazer ás autoridades competentes a declaração do apparecimento das doenças que lhes parecerem transmissiveis.

Paragrapho unico. A declaração de que trata o presente artigo tornar-se-ha obrigatoria nas zonas e casos opportunamente determinados pelo Ministerio da Agricultura.

Art. 149. As autoridades federaes que tiverem recebido a declaração a que se refere o artigo anterior deverão transmittil-a immediatamente, ao funccionario competente do Serviço de Industria Pastoril que lhes fique mais proximo, mórmente no caso de qualquer das doenças enumeradas no art. 155.

Art. 150. Os animaes atacados ou suspeitos de doenças contagiosas manter-se-hão isolados até á chegada do funccionario competente ou o recebimento das instrucções emanadas do mesmo funccionario.

Art. 151. Recebida a communicação, deverá o funccionario competente do Serviço de Industria Pastoril comparecer urgentemente ao local onde se achem os animaes que foram objecto de denuncia, e, verificada a doença, indicar ao proprietario e ás autoridades locaes as medidas exigidas pelo caso, como sejam: isolamento, sequestro, interdicção, matança, tratamento dos doentes, immunização, combate aos agentes transmissores, etc.

Art. 152. Nos Estados ou municipios onde vigorarem medidas de prophylaxia contra as doenças que affectam o gado, o funccionario do Serviço de Industria Pastoril a quem competir, entender-se-ha com as autoridades respectivas para a communicação reciproca dos casos morbidos.

Art. 153. Quando o apparecimento de uma doença contagiosa resultar da introducção de animaes estranhos ao estabelecimento, o proprietario ou seu representante será obrigado a informar ao funccionario do Serviço de Industria Pastoril, encarregado da verificação, a procedencia dos referidos animaes, assim como a data da compra ou do recebimento dos mesmos.

Art. 154. Os proprietarios, tratadores ou detentores de animaes devem facilitar, por todos os meios ao seu alcance, o exame de seus animaes, cocheiras, estabulos, pastos, currae, etc., aos funccionarios do Serviço de Industria Pastoril, quando em exercicio de suas funcções.

Art. 155. As doenças transmissiveis, que, por motivo de interesse da saude publica, podem provocar o sacrificio obrigatorio dos animaes são: o mormo (interno e o lampa-

rão), a peste bovina, a raiva ou hydrophobia, a tuberculose de fórma contagiante, a cravagem maligna, a pneumo-enterite dos porcos (batedeira), o carbunculo bacteridiano, o carbunculo symptomatico e as trypanosomiases.

Art. 156. Os animaes atacados ou suspeitos das doenças contagiosas enumeradas no artigo anterior e cujo sacrificio fôr requisitado, serão abatidos perante duas testemunhas idoneas, no prazo maximo de 24 horas depois de chegada ás mãos do proprietario ou detentor dos animaes a ordem de matança procedente do director geral ou do delegado do Serviço de Industria Pastoril.

Art. 157. O director geral do serviço, quando o regulamento o obrigar ou quando julgar conveniente, promoverá o sacrificio dos animaes atacados ou suspeitos de uma das doenças citados no art. 155, cabendo-lhe a iniciativa de tal medida em todos os casos não enumerados no art. 158.

Art. 158. As autoridades competentes do Serviço de Industria Pastoril devem promover o sacrificio immediato e a incineração dos animaes clinicamente atacados de peste bovina, mórmo, hydrophobia, carbunculo bacteridiano e carbunculo symptomatico, assim como dos carnivoros suspeitos de estarem atacados ou contaminados de hydrophobia (raiva).

Art. 159. Em todo o Estado ou municipio onde haja organização de um serviço similar ao prescripto neste regulamento, poderão ser applicadas medidas identicas, e, em tal caso, a matança obrigatoria poderá ser executada por ordem das autoridades estaduaes ou municipaes, á requisição do funccionario do Serviço de Industria Pastoril.

Art. 160. Não estão sujeitos ás medidas constantes dos arts. 157 e 158, os animaes atacados ou suspeitos de doenças contagiosas que, no interesse da sciencia, sejam conservados nos lazaretos e estabelecimentos de ensino ou institutos scientificos.

Art. 161. Si o proprietario de um animal, cujo sacrificio se impuzer, contestar o diagnostico clinico da doença, poderá provocar, no prazo de 24 horas, a visita de um veterinario de sua escolha ou especialista de sua confiança e de competencia comprovada.

Paragrapho unico. Em caso de desaccordo de diagnostico, o director geral do Serviço de Industria Pastoril indicará um profissional desempatador, determinando o prazo maximo para o exame, e, durante esse tempo, as medidas sanitarias regulamentares serão rigorosamente observadas.

Art. 162. As autoridades municipaes, estaduaes e federaes competentes, e os veterinarios diplomados, poderão respectivamente ordenar ou requisitar o sacrificio de todo o animal atacado ou suspeito de uma das doenças especificadas no art. 155, sempre que o encontrarem em condições que indiquem violação das medidas de sequestração, isolamento ou interdicção prescriptas no presente regulamento ou de quaesquer ordens expedidas no sentido de evitar o contagio de taes doenças.

Art. 163. O Governo Federal indemnizará o proprietario de animaes equinos ou bovinos que forem abatidos por ordem das autoridades competentes, nos casos de mórmo, tuberculose contagiante e trypanosomiases, ouvido o director geral do serviço e de accôrdo com as disposições do art. 164.

Art. 164. A indemnização será no maximo igual á metade do valor commercial do animal na respectiva zona.

Paragrapho unico. Tratando-se de bovinos, se a carne estiver em condições de servir para a alimentação humana, a indemnização será reduzida á quarta parte do valor commercial acima indicado, ficando a carne em poder do proprietario.

Art. 165. Não será concedida indemnização alguma em caso de contravenção de qualquer das disposições do presente regulamento ou das respectivas instrucções.

Paragrapho unico. O sacrificio, por ordem das autoridades, dos animaes em estado cachetico, ou em estado adeantado de doença contagiosa (animaes abatidos *in-extremis*), não dará direito a indemnização alguma.

Art. 166. A Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril organizará um serviço de desinfecção systematica de todos os carros das estradas de ferro, embarcações ou outros vehiculos, bem como boxes, curraes, galpões, embarcadouros, etc., que servirem para o transporte, embarque e desembarque dos animaes.

Art. 167. Para execução do disposto no artigo anterior, ficam as companhias de estradas de ferro e de navegação obrigadas:

1º, a usarem o antiseptico que a directoria geral do Serviço de Industria Pastoril approvar e que não occasionar estragos nos carros, embarcações, etc., em que fôr empregado;

2º, a não utilisarem embarcações ou quaesquer vehiculos para o transporte de animaes sem prévia desinfecção dos mesmos;

3º, á raspagem, pulverização ou outro qualquer processo de prophylaxia em uso adequado ao caso.

Art. 168. Occorrendo em alguns dos meios de transporte citados no artigo precedente qualquer caso de doença contagiosa, o vehiculo será submettido, no primeiro ponto de inspecção veterinaria, á mais completa desinfecção.

Art. 169. O Governo Federal, por intermedio do Ministerio da Viação e Obras Publicas e de conformidade com os recursos orçamentarios, promoverá o melhoramento gradual do material das estradas de ferro da União, destinado ao transporte do gado, e entrará em accôrdo para o mesmo fim, com as estradas de ferro arrendadas e com as emprezas de Viação subvencionadas, terrestres, maritimas ou fluviaes.

Art. 170. O Governo providenciará para que todas as emprezas de navegação e estradas de ferro que transportam gado sejam dotadas do material necessario a esse fim, tendo em vista a segurança, a hygiene e as accommodações apropriadas a cada especie de animal, prescrevendo-lhes igualmente as regras attinentes á desinfecção das embarcações e quaesquer vehiculos de que se servirem.

Art. 171. Todo o animal que tiver de figurar em qualquer exposição ou feira poderá ser detido em observação, isolado e desinfectado nos portos, fronteiras, estações de embarque, estradas, etc., a juizo da autoridade veterinaria competente ou de seu representante.

Art. 172. Na fórma do art. 150, fica prohibido o transito ou commercio entre os Estados, por via maritima, fluvial ou terrestre, de animaes atacados ou suspeitos de doenças contagiosas.

Art. 173. Todo o vehiculo que tenha servido para transportar animaes nas condições mencionadas no artigo anterior ficará sujeito ás medidas de desinfecção ou quaesquer providencias de caracter prophylactico adoptadas pela Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, com approvação do ministro da Agricultura.

Art. 174. No intuito de evitar a propagação da tristeza, o Governo Federal fará estudar, consoante o accôrdo que fôr estabelecido com os governos locaes, as diversas zonas dos centros criadores e exportadores de gado, de modo a dividil-as em tres categorias, isto é, zona indemne, zona intermediaria e zona infestada, na fórma da alinea 48 do art. 1º, devendo ser observadas no caso as seguintes condições:

1ª, as pesquizas e estudos sobre o assumpto serão confiados, nos Estados, aos postos experimentaes de veterinaria e aos technicos da Secção de Enzootias e Epizootias, auxiliados pelos veterinarios do Serviço e por veterinarios especialistas nomeados para esse fim;

2ª, nas linhas divisorias das zonas referidas serão estabelecidos pelo Governo Federal banheiros insecticidas, pelos quaes passará o gado da zona infestada para a intermediaria e desta para a indemne, não podendo ter livre transito sinão o que estiver isento de carrapatos ou de outros ecto-parasitas;

3ª, a directoria geral do Serviço de Industria Pastoril designará as linhas divisorias das differentes zonas e os pontos intermediarios que lhes corresponderem e estabelecerá as medidas necessarias para o saneamento dos campos invadidos pelo carrapato e as regras para inspecção dos mesmos ou dos animaes que delles procederem;

4ª, os dispositivos da condição anterior não se applicarão aos animaes procedentes de estabelecimentos da zona intermediaria onde existam banheiros e inspecção sanitaria, desde que os referidos animaes possam ser transportados directamente por via fluvial, maritima ou terrestre;

5ª, a juizo do director geral do Servico, em periodo de carestia de carne para o consumo, poder-se-á dispensar excepcionalmente a execução do disposto na condição segunda, desde que o transito se possa fazer directamente, por via maritima, fluvial ou terrestre, mediante as cautelas prescriptas pela directoria geral, devendo os animaes transportados em taes condições ser desembarcados nos matadouros e immediatamente sacrificados.

CAPITULO III

MEDIDAS E PROCESSOS REFERENTES Á INSPECÇÃO DE CARNES E DERIVADOS

Art. 175. Serão obrigatoriamente inspeccionados todas as fabricas e entrepostos de carnes e derivados, onde forem elaborados, manipulados, preparados ou por qualquer fórma transformados e depositados carnes e quaesquer productos de origem animal, de uso alimenticio, destinados ao commercio e transporte internacional e inter-estadoal.

Art. 176. As fabricas, onde forem elaborados, manipulados, preparados ou transformados productos derivados, to-

tal ou parcialmente, de bovinos, suinos, ovinos ou caprinos, não destinados a uso alimenticio, ficam isentas de inspecção permanente obrigatoria, mas sujeitas ás disposições do presente regulamento que lhes forem applicaveis, a juizo do Governo.

Art. 177. Ficam sujeitos á inspecção de que trata o artigo 175 do presente regulamento:

a) a producção industrial (qualidade, preços, preparo, fabricação, elaboração, consumo e transporte) das fabricas de carnes e derivados, destinados ao commercio e transporte internacional e inter-estadoal;

b) o commercio de carnes e derivados.

Art. 178. Entende-se por fabrica, para os effeitos do artigo anterior, todo o estabelecimento que produzir carnes e derivados destinados ao commercio internacional e inter-estadoal, e por entreposto todo estabelecimento onde se faça deposito ou conservação dos mesmos productos.

Paragrapho unico. Todas as fabricas de carnes e derivados sujeitas á inspecção e fiscalização do Serviço de Industria Pastoril serão registradas na Directoria Geral do mesmo Serviço, e, desde então, designadas officialmente pelo numero que lhes couber no acto de registro.

Art. 179. A inspecção de carnes e derivados comprehende:

a) exame do animal vivo (inspecção *ante-mortem*);

b) inspecção da carcassa do animal abatido (inspecção *post-mortem*);

c) reinspecção de todas as carnes e derivados destinados ao consumo, após preparações especiaes de conservação (inspecção de carnes e derivados conservados);

d) fiscalização rigorosa no acabamento, incluindo rotulagem ou designação commercial, de todas as carnes e derivados, afim de impedir fraudes commerciaes;

e) inspecção, do ponto de vista hygienico, dos estabelecimentos (fabricas), edificios, installações, accessorios, machinas, apparelhos, utensilios, instrumentos, etc.;

f) inspecção dos processos de manipulação e preparação das materias primas e dos productos;

g) inspecção sanitaria dos operarios das fabricas de carnes e derivados, observada a disposição da alinea *r* do artigo 119, tanto neste caso como no da alinea *e* do presente artigo:

h) classificação commercial das materias primas e dos productos, com o fim de estabelecer typos e padrões;

Art. 180. Si, no acto da inspecção *ante-mortem*, apresentar o animal symptomas (signaes) de doença que possa occasionar a apprehensão parcial ou total da carcassa na inspecção *post-mortem*, será separado e marcado com etiquetas de metal, numeradas, appostas na orelha, com a inicial «S», que traduz suspeição.

Art. 181. O animal a que allude o artigo anterior será posto em custodia, sob as vistas do funccionario federal competente e abatido separadamente, para o fim de ser submettido a minuciosa inspecção *post-mortem*.

Art. 182. Todo o animal que, no acto da inspecção *ante-mortem*, for julgado passivel de apprehensão, por ser portador de doença que torne as suas carnes por qualquer fórma improprias para consumo, será assignalado com a marca «Condemnado».

Art. 183. Os animaes atacados de qualquer das doenças contagiosas mencionadas no art. 158 serão incinerados, conforme preceitua o mesmo artigo e os restantes do mesmo lote ou tropa serão abatidos como suspeitos, em matança especial, executada com cuidados que evitem a contaminação, ainda mesmo que não tenham revelado signaes da doença.

Art. 184. As carcassas de animaes julgados sãos e aptos para a alimentação do homem, após a inspecção *post-mortem*, serão marcadas com carimbo, sello ou etiqueta, com a inicial «I», que traduz inspeccionada, seguida do numero que, na fórma do paragrapho unico do art. 178, corresponder ao estabelecimento em que forem preparadas.

Art. 185. As carcassas suspeitas, ou parte dellas, que exigirem exame mais demorado, serão sequestradas em installação especial, sob custodia da inspecção federal junto ao estabelecimento.

Art. 186. Até a inspecção final de cada carcassa, serão obrigatoriamente conservadas, em sua integridade, todas as suas partes componentes, como sejam: figado, rins, pulmões, coração, thymus, epiploon, baço, estomagos, intestinos, etc., de modo a facilitar a inspecção final, no caso de suspeição ou doença.

Art. 187. Na hypothese de condemnação, serão assignaladas as respectivas carcassas, ou partes dellas, com a marca «Condemnado» e, em tal caso, a carne será transformada em graxa, adubos ou fertilizantes, sob fiscalização do funccionario federal.

Art. 188. A preparação de carnes e derivados, por qualquer methodo de conservação, será feita sob a vigilancia do funccionario federal competente do Serviço de Industria Pastoril com exclusão do emprego de drogas ou quaesquer substancias não admittidas pelo mesmo Serviço.

Art. 189. Todas as materias primas e productos elaborados, manipulados, transformados ou preparados por qualquer fórma, em fabricas de carnes e derivados sujeitas á inspecção federal e sahidos de qualquer desses estabelecimentos, serão acompanhados de certificado official, sem o qual nenhuma agencia de estrada de ferro, companhia de navegação fluvial ou maritima, repartições fiscaes arrecadadoras, municipaes, estaduaes e federaes, deverão consentir no embarque, transporte ou desembarque de taes materias primas ou productos.

Art. 190. Os funccionarios do Serviço de Industria Pastoril incumbidos da inspecção de carnes e derivados terão livre ingresso em quaesquer fabricas de carnes e derivados sujeitas á inspecção federal.

Art. 191. As carnes e quaesquer productos de origem animal frigorificados e destinados ao commercio interestadual (ou consumo interno) serão carimbados ou marcados com a data da entrada para as camaras frigorificas, de modo a impedir a permanencia delles em taes locaes além do prazo estabelecido nas instrucções que forem expedidas a respeito do assumpto.

Art. 192. Todos os couros, pelles, crinas, chifres, cascos, garras, cabellos e demais productos de origem animal, quando provierem de animaes atacados ou suspeitos de se acharem atacados de doenças contagiosas, mas não comprehendidas no art. 158, poderão ser utilizados ou constituir objecto de commercio inter-estadual ou internacional, desde que tenham sido desinfectados e hygienicamente elaborados, de modo a impedir a contaminação de doenças ao homem e aos animaes.

CAPITULO IV

MEDIDAS CONCERNENTES Á IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ANIMAES E PRODUCTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 193. A importação de bovinos, equinos, asininos, suinos, avinos, caprinos, e aves de terreiro, pelos portos e postos de fronteira, fica subordinada ás seguintes condições:

a) apresentação por parte do proprietario ou seu representante, ao inspector do porto ou posto de fronteira, ao director do desembarcadouro ou ao representante de qualquer dessas autoridades, de uma guia ou attestado de saude dos animaes importados, firmado por autoridade competente;

b) apresentação de attestado official de tuberculinização, tratando-se de bovinos, ou de malleinização, no caso de cavallos, jumentos e seus hybridos;

c) serem os animaes reconhecidos sãos pela inspecção veterinaria a que forem submettidos;

d) serem sujeitos, em caso de necessidade e durante o tempo fixado pelo presente regulamento ou por instrucções expedidas pelo director geral do serviço, á observação e ás medidas prophylacticas estabelecidas, inclusive a tuberculinização e a malleinização;

e) ser dado aviso, com antecedencia minima de 24 horas, á autoridade veterinaria competente, da data exacta da chegada dos animaes.

Paragrapho unico. O Governo Federal providenciará para que o aviso sobre a importação de gado referido na lettra *e* do presente artigo, seja feito pelo inspector da alfandega ou administrador da mesa de rendas, independentemente da communicação do interessado.

Art. 194. A guia, ou attestado de saude, a que se refere a lettra *a* do artigo anterior deverá ser passada por veterinario official do paiz de procedencia, sendo a respectiva firma reconhecida pelo consul ou agente consular do Brasil.

Art. 195. A guia ou attestado de saude deverá conter:

a) declaração de boa saude dos animaes no dia do embarque;

b) declaração de que nos 40 dias anteriores nao grassava no logar de procedencia qualquer doença infecto contagiosa;

c declaração de que nos dous annos anteriores, não occorreu no logar de procedencia caso de peste bovina, babesiose e trypanosomiase indiana (*surra*) e de que, nos ultimos seis mezes, não reinava, no referido logar, a peripneumonia contagiosa, a febre aphtosa, o mormo, a variola ovina ou a raiva;

d) declaração, para os animaes importados pela fronteira, de terem sido submettidos a medidas prophylacticas contra o carrapato e outros ecto-parasitas dos animaes.

Paragrapho unico. A guia ou attestado de saude a que se refere o presente artigo será entregue ao functionario de

industria pastoril incumbido do desembarque dos animaes, devendo-se mencionar essa occurrencia no certificado ou guia de livre embarque ou sahida a que se refere o art. 198.

Art. 196. No momento de se proceder á inspecção sanitaria dos animaes e productos de origem animal importados, deverá o respectivo proprietario ou seu representante apresentar á autoridade competente, além dos documentos exigidos pelo art. 193, os seguintes esclarecimentos:

a) nome do importador;
b) profissão;
c) residencia;
d) declaração das especies de animaes ou productos de origem animal importados;
e) procedencia;
f) destino;
g) quantos dias trazem de viagem;
h) para quem e para que são importados.

Art. 197. Os animaes que vierem acompanhados dos documentos exigidos pelo art. 193 do presente regulamento serão submettidos a uma inspecção summaria antes de serem entregues aos seus destinatarios, e os que forem importados sem esses documentos deverão ser postos em observação quarentenaria estabelecida de accôrdo com o periodo de incubação de cada doença.

Art. 198. Os animaes ou productos de origem animal importados, assim como as forragens, boxes e quaesquer utensilios transportados conjuntamente, não terão livre sahida dos meios de transporte que os conduziram sem um certificado ou guia sanitaria passado por autoridade veterinaria encarregada da respectiva inspecção.

§ 1.º A inspecção de que trata o presente artigo poderá ser feita, excepcionalmente, quando as circumstancias o exigirem, após o desembarque, mas sempre em pleno dia.

§ 2.º O Ministerio da Agricultura providenciará junto a quem de direito para que as autoridades fiscaes (aduaneiras) não consintam no embarque e no desembarque de gado ou productos de origem animal, sem que sejam inspeccionados e apresentem guias ou certificados passados por funccionarios competentes do Serviço de Industria Pastoril.

Art. 199. Não havendo doença infecto-contagiosa entre os animaes que tiverem de desembarcar, nem tendo occorrido caso de morte por doença infecto-contagiosa durante a viagem, os animaes serão recolhidos ao desembarcadouro ou terão livre transito, si assim preferirem os seus proprietarios.

Art. 200 Si o funccionario incumbido da inspecção verificar a existencia, nos animaes importados, ou em alguns delles, de doença infecto-contagiosa, ou tiver conhecimento de haver morrido, durante a viagem, algum animal de doença infecto-contagiosa, providenciará para que todos os animaes que tiverem de desembarcar sejam immediatamente recolhidos ao lazareto veterinario.

§ 1.º Si a doença for a peste bovina, todos os animaes serão immediatamente sacrificados ou reexportados no mesmo navio, sem que o proprietario tenha direito a indemnização alguma.

§ 2.º Si a doença for a tuberculose, a pleuro-pneumonia contagiosa, os carbunculos, a hydrophobia, as anemias perniciosas, o mormo, a durina, o typho, a peste suina ou o cholera das aves, serão sacrificados ou reexportados sómente os animaes atacados.

§ 3.º O sacrificio dos animaes, nos termos do presente artigo, será executado perante um funccionario competente do Serviço de Industria Pastoril e delle será lavrado um auto, que será assignado pelo referido funccionario, pelo dono ou consignatario dos animaes e por duas testemunhas.

§ 4.º No caso em que a necropsia do animal sacrificado não assignale as lesões ou elementos pathognomonicos caracteristicos da doença que motivou a providencia, caberá ao proprietario do animal indemnização em dinheiro, correspondente ao valor integral do animal, quando importado, de accôrdo com todas as prescripções do presente regulamento, e tornar-se-ha extensiva aos objectos destruidos, deduzida a importancia correspondente á parte não prejudicada.

§ 5.º A necropsia de que se trata deverá ser requerida ao director geral do Serviço de Industria Pastoril, quando a importação for feita pelo porto do Rio de Janeiro, e aos delegados do Serviço ou inspectores veterinarios de portos e postos de fronteira, quando a providencia occorrer nos Estados.

§ 6.º Quando a necropsia requerida deixar de se realizar dentro de 24 horas, a contar do momento em que for sacrificado o animal, por falta de providencias do funccionario competente, ficará reconhecido o direito do reclamante á indemnização de que trata o § 4º, sendo responsavel pela mesma o dito funccionario.

§ 7.º No caso de ser o diagnostico confirmado pela necropsia, as despezas respectivas correrão por conta do interessado que a houver requerido.

§ 8.º As despezas de que trata o paragrapho anterior serão arbitradas nas instrucções que regerem o caso, devendo a respectiva importancia ser depositada na repartição arrecadadora federal mais proxima do local onde for requerida a necropsia.

§ 9.º No caso do § 4º todas as despezas correrão por conta do Governo.

Art. 201. Nos casos previstos no artigo anterior, o director geral do Serviço de Industria Pastoril nomeará uma commissão de tres membros, da qual fará parte o proprietario ou um seu representante, para arbitrar a indemnização, cabendo recurso voluntario para o ministro.

Art 202. Quando o interessado não concordar com o resultado da necropsia, poderá requerer novo exame cadaverico, apresentando, nesse caso, profissional de sua confiança para acompanhal-o. Si os dous profissionaes não chegarem a accôrdo quanto ao novo exame, escolherão um terceiro profissional que decidirá a duvida.

Art. 203. O Governo poderá prohibir a importação de animaes de qualquer especie, assim como de forragens, carnes, leite, couros, lãs, pelles, ossos, adubos, etc., quando procederem de paizes onde reinem doenças contagiosas ou nos demais casos da alinea *a* do art. 121.

Art. 204. Ficam obrigadas as emprezas de navegação e as estradas de ferro que transportarem gado estrangeiro a exigir dos interessados, no ponto de embarque, os attestados de que trata o art. 193.

Art. 205. Para execução das medidas concernentes á inspecção veterinaria dos portos e postos de fronteira, são consideradas doenças contagiosas:

§ 1.º Nos animaes mammiferos:

a) *Nos solipedes*: o mórmo, em suas duas fórmas clinicas, a durina, o mal de cadeiras, o typho;

b) *nos bovinos*: a peste bovina, a febre aphtosa, a peripneumonia contagiosa, o carbunculo symptomatico, as pneumoenterites dos bezerros, a babesiose;

c) *nos ovinos*: a cravagem, o pietim, a febre aphtosa, as sarnas;

d) *nos caprinos*: a febre aphtosa, as sarnas;

e) *nos suinos*: a febre aphtosa, a raiva, as pneumo-enterites, a peste verminosa e as trypanosomiases;

f) em todos os mammiferos: a tuberculose, a hydrophobia, o carbunculo bacteridiano, as anemias perniciosas de origem verminosa e as tryoanosomiases.

§ 2.º Nas aves: a diphteria, o cholera e a spirochetose.

§ 3.º A presente lista de doenças poderá ser alterada pelo Ministerio da Agricultura, mediante proposta do director geral do Serviço de Industria Pastoril, conforme os estudos e investigações feitas pelos scientistas nacionaes e estrangeiros.

Art. 206. A importação de animaes e de productos derivados das especies cavallar, asinina, bovina, ovina, caprina, suina, dos muares e de qualquer especie que o Ministerio da Agricultura, por proposta do director geral do Serviço de Industria Pastoril, determinar, só é permittida pelos seguintes portos e postos de fronteira: Manáos, Belém, S. Luiz, Tutoya, Amarração, Camocim, Fortaleza, Mossoró, Macáo, Natal, Cabedello, Recife, Maceió, Penedo, Aracajú, S. Salvador, Victoria, Rio de Janeiro, Santos, Paranaguá, S. Francisco, Itajahy, Florianopolis, Rio Grande, Porto Alegre, Santa Victoria, Jaguarão, Sant'Anna do Livramento, S. João Baptista, Quarahy, Uruguayana, Itaquy, S. Borja, Porto Murtinho e Corumbá.

Paragrapho unico. O Governo Federal, quando julgar conveniente, poderá restringir o numero de portos ou postos de fronteira a que se refere o presente artigo ou extender a medida nelle contida, a outros portos do paiz e pontos da fronteira que, a seu juizo, reunirem as conndições necessarias.

Art. 207. Emquanto não forem installados lazaretos veterinarios, nos portos e pontos da fronteira acima indicados, o serviço de inspecção ficará a cargo dos respectivos inspectores de portos e postos de fronteira.

Art. 208. A exportação do gado bovino, cavallar, ovino, suino, etc., effectuar-se-ha pelos mesmos portos e postos da fronteira designados no art. 206, e será fiscalizada pelos inspectores de portos e postos de fronteira, que subscreverão as respectivas guias ou attestados de saude.

Art. 209. Os documentos a que se refere o artigo anterior serão identicos aos exigidos para a importação, devendo ser reconhecidas as firmas dos funccionarios que os subscreverem, pelos agentes consulares dos paizes a que se destinam.

Art. 210. O Governo Federal, por intermedio do Ministerio da Agricultura, poderá prohibir a exportação interestadoal e internacional de animaes e de productos de origem ani-

mal, no caso de epizootia que exija tal medida, conforme parecer da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril.

Art. 211. De accôrdo com a formalidade prescripta no artigo anterior, o Governo Federal poderá applicar á exportação, medidas identicas ás que são exigidas para a importação, quanto á prophylaxia das doenças infecto-contagiosas.

Art. 212. Os animaes destinados á exportação devem ser acompanhados de guias sanitarias e mais documentos passados pelas autoridades veterinarias dos logares de procedencia, attestando quer a saude dos referidos animaes, quer o estado sanitario das mesmas regiões.

Art. 213. Os animaes destinados á exportação serão submettidos a observação nos lazaretos do porto de embarque ou no do posto de fronteira.

Art. 214. O embarque de animaes em estradas de ferro, ou por via maritima ou fluvial e o transito pela fronteira, nos pontos em que o serviço de Industria Pastoril dispuzer do pessoal, não poderão ser feitos sem a apresentação aos funccionarios competentes de guias de livre embarque ou sahida.

Art. 215. A autoridade veterinaria competente deverá velar pela fixação da lotação de animaes nos respectivos meios de transporte, assim como pelas condições de saude, segurança, alimentação e trato dos mesmos, na conformidade das ordens e instrucções expedidas para esse fim, pela Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 216. As guias, attestados e certificados expedidos pelo Serviço de Industria Pastoril, referentes ao estado sanitario dos animaes e ás condições de sanidade dos productos de origem animal, ficam isentos do sello exigido pelo decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920 (Regulamento do sello), mas pagarão, de accôrdo com o art. 44, da lei n. 4.230 de 31 de dezembro do mesmo anno, um sello especial calculado proporcionalmente ao numero de animaes ou á quantidade, em kilogrammas, dos productos a que se referirem.

§ 1.º Na cobrança do sello a que allude o presente artigo serão observadas as taxas indicadas nas seguintes tabellas:

I. Guias, certificados ou attestados de saude de reproductores estrangeiros (por cabeça):

	Por occasião do desembarque	Em outras occasiões
Equinos	20$000	10$000
Asininos	10$000	5$000
Bovinos	5$000	2$000
Suinos	3$000	1$000
Ovinos	2$000	1$000
Caprinos	1$000	$500
Outros animaes	1$000	$500

II. Idem, idem de reproductores nacionaes em transito no paiz (por cabeça):

Equinos	20$000
Asininos	20$000
Bovinos	10$000
Suinos	5$000
Ovinos	5$000
Caprinos	5$000
Outros animaes	5$000

III. Idem, idem, de animaes de trabalho (por cabeça):

Equinos	10$000
Asininos	5$000
Muares	5$000
Bovinos	3$000

IV. Guias, certificados ou attestados de saude de animaes destinados a commercio e transporte interestaduaes (por cabeça):

Vaccuns	$500
Suinos	$300
Ovinos	$200
Caprinos	$200
Outros animaes (excepto aves)	$200

V. Guias, certificados ou attestados referentes a productos de origem animal:

Carne de bovino e ovino por qualquer forma conservadas (por kilogramma)	$002
Carnes frescas (verdes) (por kilogramma)	$005
Carnes de porco por qualquer forma conservadas (por kilogramma)	$010
Materias graxas em natureza (por kilogramma)	$002
Couros seccos (bovinos, cavallares e muares) (por 15 kilogrammas)	$200
Couros verdes ou salgados (bovinos, cavallares e muares) (por 15 kilogrammas)	$100
Pelles (caprinos, ovinos) (por kilogramma)	$200
Extractos de carnes, pós de carne, caldos de carne (por kilogramma)	$100
Lãs (por kilogramma)	$050
Chifres, cascos, unhas, tendões, umbigos, sabugos, garras, nervos, kola, ossos em natureza (por kilogramma)	$002
Salchicharias (por kilogramma)	$010
Crinas, cabellos e cordas (por kilogramma)	$025
Adubos de ossos, de sangue, communs, (tankage) (por kilogramma)	$005
Tripas finas, limpas e seccas, destinadas a uso alimenticio (por kilogramma)	$010
Materias graxas beneficiadas, de uso alimenticio (por kilogramma)	$005
Tripas grossas e bexigas limpas e seccas (por kilogramma)	$010
Oleos animaes (por kilogramma)	$005
Materias graxas de usos industriaes (por kilogramma)	$002
Miudos frigorificados, seccos, salgados, defumados, ou por qualquer fórma conservados (por kilogramma)	$002
Queijos, manteiga, caseina, leites conservados (por kilogramma)	$005
Productos não especificados (por kilogramma)	$002

§ 2.º A renda proveniente do sello desses attestados, guias ou certificados e de outros firmados pelo pessoal technico do Serviço de Industria Pastoril, que exceder de mil e quinhentos contos de réis, em cada exercicio, reverterá em proveito do desenvolvimento do Serviço, deduzida do valor de cada attestado, guia ou certificado a importancia de 600 réis que será recolhida aos cofres publicos como receita da União.

§ 3.º A applicação da renda destinada, nos termos do paragrapho anterior, ao desenvolvimento do Serviço, será feita mediante autorização prévia do ministro, ouvidas as Directorias Geraes de Industrias Pastoril e de Contabilidade e sem prejuizo do disposto no art. 67, e seus paragraphos, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, de modo a serem attendidas equitativamente todas as regiões criadoras do paiz, quer por meio de assistencia veterinaria, augmentando-se, quanto possivel, o numero de veterinarios, guardas sanitarios e tratadores de animaes, quer pela rigorosa fiscalização das fabricas de productos de origem animal, feiras e mercados de gado vivo, admittindo-se para esse fim o pessoal technico necessario, quer, finalmente, pelo desenvolvimento dos demais serviços previstos neste regulamento, reforçando-se as differentes consignações e sub-consignações orçamentarias e de preferencia as que se referirem á compra de reproductores, á fundação e custeio de estações de monta, á acquisição de vaccinas e mais productos biologicos, á concessão de auxilios para construcções de banheiros e silos e á concessão de premios aos criadores que concorrerem ás exposições de gado, federaes, estaduaes ou municipaes.

§ 4.º A cobrança do sello de que trata a presente disposição só terá inicio 60 dias após a publicação deste regulamento no *Diario Official*, continuando em vigor até então as taxas actuaes.

§ 5.º O referido sello será cobrado por meio de estampilhas cujos valores, formato e signaes caracteristicos serão estabelecidos pelo ministro da Agricultura, que requisitará do Ministerio da Fazenda a fabricação, na Casa da Moeda, das quantidades que forem sendo necessarias.

§ 6.º A fiscalização da applicação desse sello e a sua venda aos interessados obedecerão ás regras geraes adoptadas no decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, podendo ser incumbidos da venda aos criadores os funccionarios do Serviço de Industria Pastoril e de outros serviços do Ministerio da Agricultura designados pelo ministro.

§ 7.º O referido decreto n. 14.339 será extensivo ao sello ora instituido em tudo que lhe for applicavel.

§ 8.º Para os effeitos da fiscalização da renda do sello de que se trata, as guias, attestados ou certificados sujeitos ao mesmo sello, serão passados em folhas destacadas de livros-talões, mencionando-se no canhoto a importancia dos sellos

applicados na 1ª via o quaesquer outras indicações que forem necessarias ao serviço, sendo tudo datado e assignado pelo funccionario que passar a guia, attestado ou certificado.

§ 9.º Além da 1ª via destacada do livro-talão, serão entregues aos interessados tantas vias avulsas quantas forem necessarias, assignalando-se com carimbo, em cada uma delas, a importancia do sello applicado á 1ª via e mencionando-se, tanto nesta como nas demais o numero de vias extrahidas em cada caso.

§ 10. Os livros-talões obedecerão a tantos modelos quantos forem necessarios tendo-se em vista a natureza dos attestados, guias ou certificados; de cada modelo haverá tantas séries numeradas seguidamente quantos forem os annos a que corresponderem, accrescentando-se ao numero da série, a lettra representativa do modelo (série 1ª — A, série 1ª — B, série 1ª — C, etc.); cada série comprehenderá tantos livros-talões tambem seguidamente numerados, quantos forem exigidos pelo desenvolvimento do serviço; cada livro terá 25 folhas — todas ellas rubricadas e numeradas, correspondendo a cada série de livros, uma só numeração.

§ 11. Pelos canhotos dos livros-talões será discriminada a renda do sello da industria pastoril que, nos termos do § 2º, deverá ser recolhida aos cofres publicos como renda da União da que ficará reservada para ser applicada ao desenvolvimento do serviço.

§ 12. Nas folhas desses livros que não forem usadas dentro do anno a que pertencerem ou que se inutilizarem por qualquer circumstancia serão feitas e assignadas pelo funccionario responsavel, as declarações necessarias.

§ 13. Os livros-talões serão apresentados nos primeiros cinco dias de cada mez á repartição arrecadadora mais proxima dos logares em que se acharem os responsaveis, afim de serem registradas as importancias dos sellos cobrados e desde logo discriminadas as rendas, nos termos do § 11.

§ 14. O serviço a que se refere o paragrapho anterior será sempre considerado urgente e os livros apresentados deverão ser immediatamente restituidos aos seus portadores, lançada no verso de cada documento (do canhoto) a declaração de ter sido feito o registro acima indicado.

§ 15. Cada funccionario responsavel pela cobrança do sello da industria pastoril fica obrigado a apresentar á respectiva Delegacia do Serviço de Industria Pastoril ou á Directoria Geral, um boletim mensal, segundo o modelo que for adoptado, das importancias dos sellos cobrados.

§ 16. Em caso algum será cobrado sello inferior a 600 réis, nem fracção inferior a 10 réis, ficando entendido que os documentos sujeitos a menor importancia, pagarão sempre aquellas taxas.

Art. 217. A Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril manterá uma revista com o titulo de *Revista de Zootechnia e Veterinaria*, onde serão publicados:

1º, todos os actos officiaes que disserem respeito aos assumptos de sua especialidade;

2º, os resultados dos estudos effectuados pelo pessoal technico do Serviço de Industria Pastoril e pelos encarregados dos institutos zootechnicos fundados ou não com auxilio da União e de reconhecida idoneidade;

3º, os trabalhos originaes elaborados por pessoas estranhas ao mesmo serviço de reconhecida competencia, que queiram prestar a sua collaboração;

4º, o resumo, quando não interessar a publicação integral, dos relatorios apresentados pelos funccionarios a cujo cargo estão os serviços de zootechnia e de veterinaria do ministerio;

5º, os dados estatisticos, noticias e informações que possam ser uteis aos criadores.

Art. 218. A *Revista de Zootechnia e Veterinaria* será publicada trimensalmente ou mensalmente, conforme as conveniencias do serviço.

Art. 219. A direcção da *Revista de Zootechnia e Veterinaria* ficará a cargo do director geral do Serviço, cabendo a redacção, rotativamente, aos chefes das secções technicas, e a administração ao bibliothecario, devendo os respectivos artigos ser subscriptos pelos seus autores.

Art. 220. A revista será distribuida gratuitamente no paiz, aos criadores e profissionaes de industria rural, com preferencia os que se acharem inscriptos no registro respectivo, instituido no ministerio, e aos interessados que a solicitarem, e dada em permuta de publicações congeneres do paiz ou do estrangeiro.

Art. 221. O director geral do Serviço de Industria Pastoril entrará em accôrdo com o director geral de estatistica sobre as formulas e dizeres que devem ser adoptados para a collecta dos dados estatisticos de que trata o alinea 65 do art. 1º.

Paragrapho unico. Os dados de que trata o presente artigo deverão ser transmittidos á Directoria Geral de Estatistica, depois de registrados na secção da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril a que corresponderem.

Art. 222. Os chefes ou encarregados das dependencias do Serviço de Industria Pastoril nos Estados enviarão, nos primeiros dias de cada mez, ao delegado respectivo, para o fim do disposto no art. 212, um quadro synoptico do estado sanitario da zona de sua jurisdicção, durante o mez anterior, observando o modelo mandado adoptar pela Directoria Geral, de modo a permittir a organização do quadro estatistico do estado geral das doenças do gado em todo o paiz.

Paragrapho unico. Os dados referidos no presente artigo serão communicados immediatamente á Directoria Geral, que os fará publicar na *Revista de Zootechnia e Veterinaria*, e, quando julgar conveniente, no *Diario Official*.

Art. 223. Os dados estatisticos referidos no artigo anterior concorrerão com os mencionados na alinea 65 do art. 1º para constituir a estatistica geral do Serviço de Industria Pastoril, que será incluida no relatorio annual apresentado pelo director geral ao ministro da Agricultura.

Art. 224. Além dos dados de que tratam os artigos anteriores, far-se-ha a collecta dos que se referirem a cada uma das dependencias da Directoria Geral, no que possam interessar á marcha e ao desenvolvimento dos serviços que lhes competirem.

Art. 225. O Governo Federal promoverá accôrdo com os governos locaes e institutos scientificos, afim de que possam ser realizados nos estabelecimentos mantidos pelos mesmos, attendendo á respectiva especialidade, estudos e pesquizas, pelos funccionarios technicos do Serviço, sobre as doenças que affectem o gado.

Paragrapho unico. As descobertas scientificas feitas pelos funccionarios technicos do Serviço de Industria Pastoril nos assumptos de sua especialidade, não constituem propriedade desses funccionarios, mas do Governo, que poderá premial-os como julgar de justiça e após exame rigoroso do objecto da invenção por technicos de reconhecida idoneidade.

Art. 226. O Governo, quando julgar conveniente, poderá contractar especialistas estrangeiros ou nacionaes de competencia comprovada, para preenchimento de cargos technicos do Serviço de Industria Pastoril, observadas as disposições do art. 72, lettra *j* e seu paragrapho unico, da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, ou designar para esse fim especialistas já contractados pelo Ministerio da Agricultura.

Art. 227. Os actuaes funccionarios do Serviço de Industria Pastoril e do serviço de inspecção de fabricas de productos de origem animal, cujos cargos foram mantidos pelo actual regulamento, serão aproveitados nos mesmos cargos ou em outros de categoria equivalente ou superior a cujas especialidades se tenham dedicado.

Art. 228. Os funccionarios cujos cargos foram supprimidos serão aproveitados em outros de categorias iguaes ou superiores para que tenham revelado competencia no desempenho de funcções anteriores.

§ 1.º Os actuaes inspectores veterinarios que forem aproveitados como inspectores de portos, exercerão esses cargos sem prejuizo das vantagens correspondentes aos seus cargos actuaes.

§ 2.º Os actuaes funccionarios technicos contractados, nacionaes ou naturalizados, poderão ser aproveitados em logares effectivos de suas especialidades, desde que acceitem a rescisão dos seus contractos sem onus para os cofres publicos.

§ 3.º Os funccionarios aproveitados nos termos do presente artigo e do anterior ou ainda nos termos do § 1º do artigo 229 continuarão a perceber, por conta das competentes sub-consignações da verba 14ª, e das contribuições exigidas pelo decreto n. 11.462, de 27 de janeiro de 1915, os vencimentos dos seus antigos cargos até a vespera do dia de suas nomeações para os novos logares; sendo pagos, de então em deante, por conta dos recursos destinados á execução deste regulamento, uma vez que tomem posse dos novos logares dentro dos prazos legaes, sem interrupção de exercicio.

Art. 229. Os cargos que não tiverem de ser preenchidos, na fórma dos artigos precedentes ou por funccionarios addidos serão providos por concurso.

§ 1.º Nas primeiras nomeações, necessarias á installação dos serviços, poderão ser aproveitados, até que se faça o concurso, os funccionarios effectivos de outras repartições ou os extranumerarios que exerçam cargos equivalentes no Serviço de Industria Pastoril ou em quaesquer repartições do ministerio, e os agronomos e veterinarios diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e es-

colas agricolas ou veterinarias registradas no ministerio e outros especialistas de reconhecida competencia, a juizo do Governo.

§ 2.º O logar de engenheiro-architecto (especialista na industria do frio), recahirá em engenheiro que se haja especialisado no assumpto em centros onde mais se tenham desenvolvido as applicações do frio ás industrias de productos de origem animal.

§ 3.º O ajudante do engenheiro será engenheiro civil escolhido de preferencia dentre os que se tenham occupado de construcções ruraes. Os que já pertencerem aos serviços technicos do ministerio serão preferidos em igualdade de condições.

§ 4.º Os auxiliares de 1ª e 2ª classes necessarios á installação dos serviços serão nomeados independentemente do disposto no § 1º, alinea IV do art. 127.

Art. 230. São extensivas ao Serviço de Industria Pastoril, na parte que lhe forem applicaveis, as disposições constantes dos arts. 30, 37, 49, 50, 51, 53, 54, 56 a 81, 90, 91 e 95 do regulamento approvado pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, o art. 2º, ns. 5, 6 e 26 do regulamento annexo ao decreto n. 14.184, de 26 de maio de 1920.

Art. 231. Ficam transferidos da Directoria Geral de Agricultura para a do Serviço de Industria Pastoril o registro genealogico de animaes e o registro e archivo geral de marcas de animaes a que se refere o art. 11, § 2º, n. IV, do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, acima citado; sendo aproveitado o respectivo auxiliar desenhista como auxiliar do Registro Genealogico da Secção de Zootechnia.

Art. 232. O Serviço de Industria Pastoril, dentro dos recursos de que dispuzer, collaborará com o Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, nos casos previstos no art. 42 do regulamento annexo ao decreto n. 14.184, de 26 de maio de 1920, sempre que as medidas de que trata a mesma disposição se applicarem a prados naturaes ou culturas de plantas forrageiras.

Paragrapho unico. Fóra desses casos, o Serviço de Industria Pastoril prestará sua collaboração, tanto ao Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, como aos demais serviços do Ministerio, sempre que isso fôr possivel, sem prejuizo das suas proprias attribuições.

Art. 233. Em instrucções elaboradas pela Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril e approvadas pelo ministro da Agricultura, serão estabelecidas as condições do funccionamento de quaesquer trabalhos e serviços previstos no presente regulamento.

Paragrapho unico. Nas instrucções que regerem os serviços de analyses de forragens e outros trabalhos do laboratorio, serão fixadas pelo ministro, sob proposta do director geral do Serviço, as taxas a cobrar dos particulares que solicitarem taes serviços.

Art. 234. A Escola de Lacticinios do Barbacena continuará subordinada ao Serviço de Industria Pastoril, até que seja organizada a Superintendencia do Ensino Agronomico a que será incorporada.

Art. 235. As duvidas que porventura se suscitarem na execução do presente regulamento serão resolvidas por decisão do ministro e proposta do director geral.

Art. 236. O presente regulamento entrará em vigor desde já.

Paragrapho unico. Durante o primeiro anno de sua execução, poderá o Governo reduzir como fôr conveniente, os valores do sello dos attestados, guias e certificados, estabelecidos no § 1º, do art. 214.

Art. 237. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1921. — *Ildefonso Simões Lopes*.

TABELLA DE VENCIMENTOS A QUE SE REFERE O ART. 133 DO PRESENTE REGULAMENTO

	Ordenado	Gratificação	Total
I—Directoria Geral:			
Director geral	12:000$	6:000$	18:000$000
Chefes de secção Engenheiro architecto e sanitario (especialista na industria do frio)	8:000$	4:000$	12:000$000
Director do desembarcadouro e Lazareto Veterinario Encarregado da Estação Experimental do Agrostologia	7:200$	3:600$	10:800$000
Ajudantes de secção Ajudante do engenheiro (engenheiro civil) Technologista Assistente do desembarcadouro e Lazareto Veterinario Ajudante da Estação Experimental de Agrostologia Official do Registro Genealogico e de Marcas de Animaes	6:400$	3:200$	9:600$000
Micro-photographo e cartographo Primeiro official	5:600$	2:800$	8:400$000
Desenhista-photographo Auxiliar technico Bibliothecario Segundo official Encarregado do material Pharmaceutico-chimico Chefe de culturas da Estação Experimental do Agrostologia	4:000$	2:000$	6:000$000
Auxiliar do Registro Genealogico Terceiro official Porteiro	3:200$	1:600$	4:800$000
Capataz Dactylographo Dactylographo da Estação Experimental de Agrostologia	.....	3:600$	3:600$000
Auxiliar do encarregado do material	3:000$	1:000$	3:000$000
Secretario	.....	3:000$	3:000$000
Veterinarios das secções e do desembarcadouro e Lazareto Veterinario	.....	2:000$	2:000$000
Continuo Correio	1:600$	800$	2:400$000
Servente (salario mensal de 150$000)	.....	.....	1:800$000
II—Posto Experimental de Veterinaria do Districto Federal:			
Director	8:000$	4:000$	12:000$000
Ajudante	6:400$	3:200$	9:600$000
Auxiliar technico	4:000$	2:000$	6:000$000
Veterinario	.....	2:000$	2:000$000
Dactylographia	.....	3:600$	3:600$000
Servente (salario mensal de 150$)	.....	.....	1:800$000
III — Posto Experimental de Avicultura:			
Chefe	4:800$	2:400$	7:200$000
Auxiliar technico	4:000$	2:000$	6:000$000
IV—Delegacias do Serviço de Industria Pastoril nos Estados:			
Delegado	.....	1:200$	1:200$000
Escrevente-dactylographo	.....	3:000$	3:000$000
Servente (salario mensal de 150$000)	.....	.....	1:800$000
V—Postos Zootechnicos:			
Director	8:000$	4:000$	12:000$000
Ajudante (agronomo ou de lacticinios)	5:600$	2:800$	8:400$000
Ajudante-veterinario	.....	2:000$	2:000$000
Secretario	4:000$	2:000$	6:000$000
Escripturario Almoxarife	2:400$	1:200$	3:600$000
Porteiro-continuo	1:600$	800$	2:400$000
Mecanico-electricista	—	3:600$	3:600$000
Mestre-forrador Escrevente-dactylographo	—	3:000$	3:000$000
VI — Fazendas modelo de criação — Postos de selecção do gado nacional — Coudelarias:			
Director	6:400$	3:200$	9:600$000
Ajudante-agronomo	5:600$	2:800$	8:400$000

	Ordenado	Gratificação	Total
Ajudante veterinario	—	2:000$	2:000$000
Auxiliar-technico, Secretario	3:200$	1:600$	4:800$000
Guarda do material	2:000$	1:000$	3:000$000
Escrevente-dactylographo	—	3:000$	3:000$000
VII — Estações experimentaes de suinos, ovinos e caprinos:			
Chefe	4:800$	2:400$	7:200$000
Auxiliar-technico	3:200$	1:600$	4:800$000
Escrevente-dactylographo	—	3:000$	3:000$000
VIII — Estações de monta — Estações experimentaes de avicultura:			
Encarregado, Chefe	4:000$	2:000$	6:000$000
Auxiliar-technico	3:200$	1:600$	4:800$000
IX — Postos de Assistencia Veterinaria:			
Encarregado	—	1:200$	1:200$000
Auxiliar de 1ª classe	3:200$	1:600$	4:800$000
Auxiliar de 2ª classe	2:400$	1:200$	3:600$000
X — Inspecções de fabricas e entrepostos de carnes e derivados:			
Inspector itinerante	—	6:000$	6:000$000
Inspector de fabrica de 1ª classe	—	6:000$	6:000$000
Inspector de fabrica de 2ª classe	—	4:800$	4:800$000
Inspector de fabrica de 3ª classe	—	3:600$	3:600$000
Inspector de fabrica de 4ª classe	—	2:000$	2:000$000
Inspector de fabrica de 5ª classe	—	1:200$	1:200$000
Veterinarios	—	2:400$	2:400$000
Encarregado de laboratorio	6:400$	3:200$	9:600$000
Auxiliar de 1ª classe	3:200$	1:600$	4:800$000
Auxiliar de 2ª classe	2:400$	1:200$	3:600$000
XI — Inspecções de leite e derivados:			
Inspector	8:000$	4:000$	12:000$000
Veterinario	—	1:200$	1:200$000
Auxiliar de 1ª classe	3:200$	1:600$	4:800$000
Auxiliar de 2ª classe	2:400$	1:200$	3:600$000
XII — Inspecções veterinarias de portos:			
Inspector de porto de 1ª classe	—	3:000$	3:000$000
Inspector de porto de 2ª classe	—	2:000$	2:000$000
Auxiliar de 2ª classe	2:400$	1:200$	3:600$000
XIII — Inspecções veterinarias de postos de fronteira:			
Inspector	—	3:000$	3:000$000
Auxiliar de 1ª classe	3:200$	1:600$	4:800$000
Auxiliar de 2ª classe	2:400$	1:200$	3:600$000
XIV — Inspecções de mercados e feiras de animaes vivos:			
Inspector de mercado ou feira de 1ª classe	—	3:000$	3:000$000
Inspector de mercado ou feira de 2ª classe	—	2:000$	2:000$000
Inspector de mercado ou feira de 3ª classe	—	1:200$	1:200$000
Auxiliar de 1ª classe	3:200$	1:600$	4:800$000
Auxiliar de 2ª classe	2:400$	1:200$	3:600$000
XV — Postos experimentaes de veterinaria nos Estados:			
Director	7:200$	3:600$	10:800$000
Ajudante	6:400$	3:200$	9:600$000
Veterinario	—	2:000$	2:000$000
Auxiliar technico	4:000$	2:000$	6:000$000
Escrevente-dactylographo	—	3:600$	3:600$000
Porteiro-continuo	2:000$	1:000$	3:000$000
Servente (salario mensal 150$)	—	—	1:800$000
XVI — Desembarcadouros e lazaretos veterinarios nos Estados:			
Director	7:200$	3:600$	10:800$000
Assistente	6:400$	3:200$	9:600$000
Veterinario	—	2:000$	2:000$000
Auxiliar technico	4:000$	2:000$	6:000$000
Capataz	—	3:600$	3:600$000
XVII — Corpo de veterinarios:			
Veterinario	4:000$	2:000$	6:000$000

XVIII — Praticantes:
Gratificação mensal de 150$ a 300$000.

XIX — Pessoal assalariado:
Guarda, guarda sanitario, feitor ou capataz:
Salario mensal de 200$000.
Tratador de animaes, trabalhador rural:
Salario mensal de 60$ a 180$000.
Ferradores, selleiros, correeiros, picadores, motoristas, mechanicos, electricistas e outros operarios:
Salario mensal de 150$ a 300$000.

Observações

I — O pessoal do Corpo de Veterinarios, quando no desempenho das funcções especificadas no art. 127 § 1º, ns. II e III, perceberá além dos vencimentos estipulados no n. XVII da presente tabella as gratificações correspondentes a cada caso, fixadas nos numeros anteriores.

II — Os delegados do Serviço de Industria Pastoril perceberão, além dos vencimentos dos seus cargos effectivos ou das commissões que estiverem exercendo nos termos do art. 127 § 1º, ns. II e III, as gratificações de delegado fixadas no n. IV da presente tabella.

III — Os directores de desembarcadouros e lazaretos veterinarios e os directores de postos experimentaes de veterinaria exercendo funcções de inspectores de portos, não terão direito, por tal motivo, a nenhum augmento de vencimentos.

IV — As funcções de inspector de porto de 3ª classe e de inspector de mercado ou feira de 4ª e 5ª classes não darão direito a gratificações especiaes.

V — O numero de praticantes a que se refere o § 1º do art. 35 não poderá exceder de 10 em cada exercicio e nenhum praticante será mantido nessa situação por mais de dous annos.

VI — O pessoal extraordinario ou extranumerario admittido nos termos do art. 35 perceberá gratificações iguaes aos vencimentos do pessoal effectivo de categoria correspondente, e, não havendo correspondencia de funcções, as gratificações que forem estipuladas pelo ministro, sob proposta do director geral do Serviço.

VII — Os actuaes inspectores veterinarios que forem aproveitados como inspectores de portos, perceberão, além dos vencimentos a que tinham direito naquelles cargos, a gratificação annual de 2:000$ e, quando exercerem as funcções de delegado do Serviço de Industria Pastoril, mais a gratificação de 1:200$000.

VIII — O pessoal dos Cursos Complementares dos Patronatos Agricolas annexos ao Posto Zootechnico de Pinheiro e á Fazenda Modelo de Criação Santa Monica continuará a perceber os vencimentos fixados no decreto n. 13.706, de 25 de julho de 1919; ficando supprimido o logar de auxiliar agronomo do Curso Complementar do Pinheiro, cujas funcções serão exercidas pelo ajudante agronomo do Posto, observado o disposto no art. 228.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1921. — *Ildefonso Simões Lopes.*

DECRETO N. 14.758 — DE 6 DE ABRIL DE 1921 (*)

Approva a nova tabella de preços, especificações e condições geraes a que se refere a clausula 46 do contracto de arrendamento e construcção das linhas ferreas dos Estados da Bahia, Sergipe e norte de Minas Geraes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no § 1º da clausula 46 do contracto celebrado com a «Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien» em virtude do decreto n. 14.068, de 19 de fevereiro de 1920, decreta:

Artigo unico. Para a construcção dos prolongamentos, ramaes e ligações citados na clausula 39 do contracto celebrado com a «Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien», em virtude do decreto n. 14.068, de 19 de fevereiro de 1920, ficam approvadas a nova tabella de preços, especificações e condições geraes apresentadas pela commissão organizada de accôrdo com a clausula 46 do referido contracto, as quaes com este baixam, visadas pelo inspector federal das Estradas e rubricadas pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. Pires do Rio.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções no *Diario Official* de 13 de abril de 1921.

ANNEXO N. 1

Condições geraes para a construcção das estradas de ferro federaes da Bahia, Sergipe e norte de Minas, approvadas pelo decreto n. 14.758, desta data.

I

EXECUÇÃO DAS OBRAS

Pessoal da empreitada

Art. 1.º A companhia contractante devendo ter conhecimento das obras que contractou e das circumstancias locaes, fica obrigada a dar-lhes inteira e cabal execução, a contento da Inspectoria Federal das Estradas e de accôrdo com o contracto, com as presentes condições e com as especificações que o acompanham.

Art. 2.º A companhia assistirá por seus representantes, (clausula I, §§ 5º e 8º) á execução das obras com a frequencia que fôr necessaria, a bem do serviço, e acompanhará os engenheiros encarregados da fiscalização em suas inspecções, sempre que estes o requisitarem.

A companhia deverá ter representantes residindo nos locaes dos trabalhos, podendo estes, de conformidade com as clausulas do contracto, ser substituidos por procurador idoneo a juizo do Governo, legalmente constituido, com poderes plenos e especiaes para resolver definitivamente sobre a execução, classificação, avaliação das obras, e fazer pagamentos aos trabalhadores.

Art. 3.º Si a companhia deixar de cumprir o disposto no artigo anterior após aviso prévio de tres dias, ou si os seus representantes não executarem as ordens de serviço que receberem da fiscalização, sem que apresentem os motivos no mesmo prazo, proceder-se-ha á revelia da companhia, que nenhuma reclamação poderá levantar contra o que fizer ou contra o resultado do que se fizer ou for approvado pela fiscalização.

Art. 4.º A companhia terá particular cuidado na escolha do seu pessoal, não admittindo para administradores, feitores, mestre de obra e operarios, sinão pessoas que se recommendem pela sua probidade e aptidão, ficando a mesma companhia responsavel pelos damnos causados de accôrdo com a legislação brasileira, salvo quando taes prejuizos provierem inevitavelmente de execução de ordens de serviço expedidas pela fiscalização.

Art. 5.º Os empregados da companhia que commetterem actos de insubordinação, improbidade ou outros que tornem inconveniente a sua permanencia no serviço, serão removidos ou despedidos, conforme o exigir o chefe da fiscalização ou do districto.

Nesta ultima disposição comprehendem-se tambem os sub-empreiteiros.

Em qualquer hypothese poderá haver recurso para o inspector federal das Estradas.

Art. 6.º O numero de operarios de differentes classes e dos vehiculos a empregar diariamente nas obras será sempre proporcionado á quantidade de trabalho e ao tempo em que este tiver de ser executado.

Afim de que possa a fiscalização verificar si as obras marcham com o conveniente impulso, a companhia lhe fornecerá periodicamente e nas épocas por esta fixadas, a relação do pessoal e do material de serviço empregado nos differentes trabalhos, com a declaração da profissão do pessoal.

A fiscalização poderá verificar a exactidão dessa relação e a companhia, por sua parte, deverá facilitar-lhe os meios que forem necessarios para esse fim.

Art. 7.º A companhia é obrigada a ter os operarios de suas empreitadas pagos em épocas regulares, ficando sujeita, caso não o faça, ás penas do contracto.

Ordens de serviço

Art. 8.º Sempre que nestas condições geraes ou nas especificações annexas se fallar em fiscalização, entende-se o inspector, o chefe da fiscalização ou do districto, ou o engenheiro fiscal que, por parte do Governo, tenha a seu cargo a direcção, classificação, medição e fiscalização das obras, conforme o disposto no Regulamento da Inspectoria Federal das Estradas e outras disposições legaes. (Clausula I, § 5º (2º.)

Art. 9.º Todas as ordens de serviço serão dadas pela fiscalização, por escripto, e serão numeradas e entregues á companhia, que dellas passará recibo. Do igual modo se procederá em relação ás observações ou reclamações que a companhia haja de apresentar motivadas por estas ordens, devendo ser apresentadas taes observações ou reclamações dentro de tres dias uteis, contados do dia em que forem entregues as referidas ordens á companhia, salvo motivo de força maior.

Art. 10. As ordens de serviço deverão ser immediatamente cumpridas pela companhia; si, porém, esta entender que da sua execução resultam prejuizos, fará sustar a obra em questão, e se entenderá com a fiscalização dentro do prazo de tres dias uteis, a que se refere a condição anterior; correndo por conta e risco da companhia o que ella executar sem observancia da presente condição, não tendo direito a indemnização pelos prejuizos consequentes.

Art. 11. Si a fiscalização, não acceitando as razões apresentadas pela companhia, lhe reiterar as ordens de serviço e ella se não conformar com estas, a fiscalização poderá intimal-a a cumpril-as dentro de um praso determinado. Esse praso, salvo em casos urgentes, não será inferior a dez dias a contar do da intimação. Expirado esse prazo, si a companhia não tiver executado as disposições prescriptas, tendo porém apresentado recurso para a autoridade superior, por intermedio da fiscalização local, que deverá communicar o occorrido ao inspector federal das Estradas, este si não der provimento ao referido recurso, poderá ordenar que sejam as obras executadas administrativamente, correndo as despezas por conta da companhia.

Dessa resolução poderá a companhia recorrer para o ministro da Viação, que resolverá em ultima instancia.

Para o pagamento das despezas e ajuste de contas com a companhia será observado o que dispõe a respeito o art. 38.

Art. 12. Nenhuma reclamação será acceita quando baseada em ordens verbaes.

Desapropriações — Inicio de obras

Art. 13. Os terrenos que tiverem de ser occupados pela estrada e suas dependencias e aquelles em que se houver de extrahir, por decisão da fiscalização, pedra para as obras, serão desapropriados ou entregues á companhia de conformidade com o disposto na clausula 1 § 9º e clausula 47 § 2º.

Salvo o disposto no artigo seguinte, a companhia poderá utilizar-se desses terrenos tão sómente para os fins designados, devendo obter á sua custa os terrenos que tenha necessidade de occupar para outros quaesquer fins.

Art. 14. Na faixa de terreno destinada ao estabelecimento da estrada em construcção, será permittido á companhia levantar ranchos para abrigo dos operarios, depositos, armazens e outros mistéres da empreitada.

Em tal caso essas construcções passarão ao dominio da estrada sem indemnização alguma, logo que, por qualquer causa, cessem os trabalhos da construcção no trecho correspondente, ficando os empreiteiros obrigados a desoccupal-as ou mesmo a removel-as si assim o exigir a fiscalização tudo no prazo de tempo que esta lhes determinar.

Art. 15. Antes de se encetarem os trabalhos de cada trecho, a companhia fará a locação do mesmo trecho, com estacas que indiquem os accidentes do terreno, entrada dos córtes, etc., e submetterá á approvação da fiscalização, em duas vias, o perfil longitudinal, secções transversaes, cadernetas de residencia e mais documentos a que se refere este contracto, ficando sob a responsabilidade da mesma companhia a conservação das estacas, bem como as despezas que se hajam de fazer com a remoção e substituição das mesmas.

Art. 16. Para a execução de cada uma das obras de arte que fizerem parte da empreitada e á medida que for necessario, serão fornecidas á companhia cópias authenticas dos desenhos, bem como as notas relativas á respectiva locação do terreno, para o que a companhia fornecerá á fiscalização os elementos que se tornarem precisos.

Quando a companhia julgar de conveniencia alguma modificação nas obras previstas no projecto definitivo ou a construcção de alguma obra não prevista neste projecto, poderá por sua vez submetter á approvação do Governo os respectivos projectos, que serão considerados approvados, caso o Governo não se manifeste a respeito, dentro de 90 dias a contar da sua entrega ao chefe de districto respectivo. Neste caso a companhia fica obrigada a convidar previamente, por escripto, a fiscalização a acompanhar as respectivas alterações no campo e no escriptorio, sem o que, deixa de prevalecer o disposto sobre a approvação tacita.

Os originaes desses projectos e notas, rubricados pela fiscalização e pela companhia, ficarão archivados no escriptorio da fiscalização.

Alterações

Art. 17. Na execução dos trabalhos, a companhia seguirá fielmente as presentes condições e especificações, as indicações e desenhos que lhe forem fornecidos pela fiscalização ou por esta approvados, e as ordens de serviço que por esta lhe forem dadas, e não poderá fazer alteração alguma, sob pena de demolir a obra feita e reconstruil-a á sua custa, de perfeito accôrdo com as referidas condições geraes, especificações, desenhos e ordens de serviços, salvo o caso previsto no art. 10. Si a companhia se recusar a cumprir esta disposição, será a

obra demolida e reconstruida ou reparada e modificada pelo Governo, correndo por conta da companhia as despezas, que serão deduzidas do primeiro pagamento que se lhe haja de fazer, ou pagas com os recursos offerecidos pela caução e seus reforços (clausula 34). O inspector federal das Estradas poderá dispensar a companhia dessa demolição ou reparação quando entender que, apezar da alteração feita sem ordem competente, a obra se acha em condições de ser acceita. Neste caso, porém, será a companhia paga unicamente do valor da obra realmente executada si fôr inferior ao da obra projectada; e si fôr superior, não lhe será pago o excesso. A disposição deste artigo abrange todas as obras da empreitada: córtes, aterros, obras de arte, edificios, etc.

Art. 18. Si o inspector entender conveniente alterar parcialmente a direcção da estrada ou os projectos das obras que nella se hajam mandado executar, fará expedir as necessarias ordens, devendo ser a obra realmente executada si fôr inferior ao da obra projectada; recebor, salvo o direito de recorrer para o Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Art. 19. Si das alterações a que se refere a condição anterior, resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente e o seu valor creditado á companhia, sem que tenha esta direito algum a qualquer indemnização por motivo de augmento ou diminuição do trabalho proveniente de taes alterações.

Art. 20. As alterações que porventura tiverem de soffer as obras, depois de entregues os respectivos desenhos, approvados, á companhia, deverão ser indicados nestes e em ordem de serviço assignada pelo chefe da fiscalização ou do districto, sem o que não deverá a companhia executal-as, sob pena de incorrer no que dispõe o art. 17.

As mesmas alterações deverão ser mencionadas nos originaes a que se refere o art. 16 e serão rubricadas pela companhia e pelo chefe da fiscalização ou do districto.

Quando, porventura, venha a apparecer qualquer duvida ou contestação entre a companhia e os engenheiros incumbidos da fiscalização da estrada, proveniente do desenho das obras, decidirá o chefe da Fiscalização ou do Districto, tendo em consideração sómente o que constar dos referidos originaes e das ordens de serviço.

Andamento das obras

Art. 21. A fiscalização poderá, tendo em vista os prazos contractuaes estipulados para a conclusão de parte ou de todos os trabalhos de construcção e a conveniente marcha dos serviços, determinar um prazo, nunca inferior a 90 dias, a contar da data da entrega á companhia dos documentos relativos á respectiva locação no terreno, devidamente authenticados, dentro do qual a companhia deverá dar effectivo inicio aos trabalhos de construcção de determinado trecho. Si o inicio effectivo dos trabalhos não se der no prazo marcado, ou si, uma vez iniciados, forem os referidos trabalhos interrompidos por mais de 15 dias successivos, salvo caso de força maior, a juizo do Governo, poderão ser impostas á companhia as penalidades estabelecidas na clausula 37.

Paragrapho unico. Caso a fiscalização julgue necessario, para o bom andamento dos trabalhos de cada trecho, poderá marcar prazo para o inicio e conclusão de qualquer obra, ficando a companhia sujeita ás penalidades estabelecidas na clausula 37, pelo excesso deste prazo, salvo caso de força maior, a juizo do Governo.

Art. 22. O inspector federal das Estradas poderá mandar sustar o andamento de qualquer obra cujo ataque já tenha sido ordenado, mas neste caso será a companhia indemnizada dos prejuizos effectivos decorrentes do abandono ou remoção de installações e de material de construcção, consequente de tal ordem, salvo o caso de prévio accôrdo.

Paragrapho unico. Na falta de accôrdo directo quanto ao valor da indemnização, será este fixado por arbitramento, na fórma indicada na clausula 1, § 2º.

Art. 23. Si, por insufficiencia de meios de execução, a construcção de qualquer trecho ou de qualquer obra isolada, não fôr executada no prazo marcado, ou não proseguir com o necessario impulso para que fique concluida dentro do prazo fixado, a juizo da fiscalização, ordenará esta o preciso augmento de pessoal e material, que a companhia deverá realizar dentro do prazo que lhe fôr marcado pela mesma fiscalização; si, expirado este prazo, não tiver a companhia cumprido a ordem e não apresentar motivos justificativos que a inhibam de cumpril-a, será multada de conformidade com o disposto na clausula 37.

Si forem acceitas as razões apresentadas pela companhia, a fiscalização poderá prorogar o prazo por tempo determinado, findo o qual, se não estiver cumprida a ordem, qualquer que seja o motivo, proceder-se-ha como está determinado na primeira parte deste artigo.

Art. 24. Quando se dê, por parte da companhia e por mais de 90 dias o caso de suspensão geral das obras atacadas ou da maior parte destas, proceder-se-ha de accôrdo com a clausula 43, paragrapho unico.

Considerar-se-ha suspensão não só a completa falta de operarios em serviço nas obras, como tambem a do emprego de operarios em numero tão insufficiente que demonstre por parte da companhia desidia ou proposito de fugir á execução dessas obras.

Salvam-se os casos extraordinarios independentes da vontade da companhia, reconhecidos pelo Governo, nos quaes ella terá direito á concessão de um prazo equitativo para dar execução aos trabalhos; nunca, porém, se poderá esquivar a essa execução.

Modo de execução

Art. 25. Nenhum trabalho será executado pela companhia sem que preceda ordem escripta do engenheiro fiscal, a quem compete determinar o trabalho a executar e a occasião em que deverá ser este feito.

Correrão por conta e risco da companhia todas as obras que executar sem aquella ordem ou de encontro ás já recebidas, ficando ella sujeita a demolil-as á sua custa, si assim o entender conveniente o chefe da Fiscalização ou do Districto (art. 17).

Art. 26. As obras serão executadas segundo as regras de arte, com perfeição e solidez, a contento da fiscalização e de accôrdo com o contracto.

Art. 27. A companhia empregará materiaes de superior qualidade, a juizo da fiscalização, devendo remover á sua propria custa os que forem recusados. A remoção será feita pelo Governo, si a companhia recusar fazel-a, correndo por conta da mesma todas as despezas, nos termos do art. 11.

A approvação de qualquer material a empregar em obra, exime a companhia de responsabilidade pela qualidade e emprego do mesmo material.

Art. 28. Quando a companhia tenha de demolir obras da estrada, procederá a' esse trabalho de tal modo e com tal cautela que os materiaes provenientes da demolição possam ser devidamente utilizados.

Art. 29. Si no periodo de construcção de qualquer obra ou no prazo estatuido para o seu recebimento definitivo, reconhecer a fiscalização ou presumir que ha vicios de execução, ordenará a demolição e reconstrucção da mesma, á custa da companhia, si se verificar a existencia de taes vicios e á custa do Governo no caso contrario.

Art. 30. As especies de trabalhos não previstos no contracto e tabella de preços serão executados pela companhia mediante ajuste prévio com o chefe da fiscalização ou do districto ou com o inspector federal das Estradas. Em caso de desaccôrdo de preço, proceder-se-ha ao arbitramento, nos termos da clausula 1ª, § 2º.

Art. 31. Além do mais que se designar nas especificações ou no contracto, correrão por conta da companhia: construcção de ranchos, barracões e abrigos para operarios e materiaes destinados ás obras, caminhos de serviço e descobrimento e abertura de pedreiras, o fornecimento de apparelhos, ferramentas, utensilios, andaimes, cimbres, illuminação e as demais despezas accessorias ou eventuaes que forem necessarias para a execução das obras, por se considerar que todas são comprehendidas nos preços destas.

Art. 32. Nenhuma indemnização caberá á companhia por prejuizo, perdas e damnos provenientes de tempo desfavoravel, máo estado ou falta de caminhos e bem assim pelo que resultar da negligencia, imprevidencia, falta de recursos e erros ou má administração da mesma companhia ou do seu pessoal.

Exceptuam-se os casos de força maior a juizo do Governo.

Disposições diversas

Art. 33. Todo o material que se extrahir de excavações ou da demolição de obras pertencentes á estrada, é propriedade do Governo e poderá ser empregado na formação de aterros ou depositos nos pontos que forem indicados pela fiscalização.

O material depositado ficará sob a guarda e responsabilidade da companhia, que delle poderá utilizar-se tão sómente nas obras da estrada e quando para isso tiver ordem expressa da fiscalização, fazendo-se no valor da obra, o desconto proporcional ao valor do mesmo material.

Art. 34. Serão considerados propriedade do Estado os mineraes, fosseis e em geral todos os objectos de curiosidade, valor artistico ou scientifico, que forem encontrados nas excavações que se fizerem para construir a estrada.

Taes objectos deverão ser extrahidos com cuidado e a companhia os entregará á fiscalização.

Art. 35. Todo o material, ferramentas, apparelhos e o pessoal que a companhia houver de empregar nas obras, quando tenham de ser transportados para estas pela estrada

em trafego, o serão de conformidade com o que estipula a clausula 1ª, devendo previamente a companhia apresentar ao chefe da fiscalização ou do districto as respectivas guias de materiaes e a requisição de passe, em duas vias.

Occurrencias diversas

Art. 36. Salvo os casos de arbitramento e de recurso para o Ministro da Viação e Obras Publicas, previstos no contracto ou nestas condições geraes, todas as duvidas ou divergencias que se derem entre os engenheiros-fiscaes e a companhia serão decididas, em ultima instancia, pelo inspector federal das Estradas.

Art. 37. Dado o caso de rescisão do contracto, ou de retirada de qualquer obra ou trecho da empreitada, ou qualquer outro em que se dê a cessação dos trabalhos a cargo da companhia, no todo ou em parte, proceder-se-ha á medição final dos trabalhos executados correspondentes, observando-se a respeito as disposições relativas ás medições finaes de obras concluidas.

Esse serviço será feito com a necessaria promptidão, afim de que não fique retardada a applicação de novas providencias que o Governo tenha de tomar para a continuação das obras; e, si a companhia por si ou por seus representantes, faltar a qualquer dos actos da medição final, correrão estes á revelia da mesma companhia, de conformidade com o art. 3º e após aviso com o prazo de cinco dias.

Quando as obras retiradas tiverem de ser continuadas administrativamente por conta da companhia, poderá o chefe da fiscalização ou do districto adiar a respectiva medição final até á sua conclusão, prescindindo neste caso o Governo do beneficio possivel de que trata o final do artigo 38.

Art. 38. Nos casos de execução de obras por conta e risco da companhia, quer se proceda ao serviço por directa administração do Estado, quer por meio de adjudicação, o excesso de despeza que disso resultar correrá por conta da companhia e será pago por meio das sommas que se lhe devarem e das que tiver em caução, sem prejuizo dos direitos do Governo a haver completo pagamento, quando aquellas quantias não sejam sufficientes.

O excesso da despeza será calculado tomando-se a differença entre o maior custo da obra e a importancia da mesma, calculada segundo os preços do contracto com a companhia.

Si, porém, a differença redundar em economia, pertencerá esta ao Estado, e a companhia não poderá pretender participação alguma nella.

Art. 39. No caso de fallencia da companhia, proceder-se-ha de accôrdo com o disposto no art. 180, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.

Art. 40. Dado o caso de rescisão do contracto, por qualquer causa dependente da companhia e nos termos do contracto, não poderá esta reclamar indemnização alguma por lucros cessantes, damnos emergentes, etc.

II

MEDIÇÃO E PAGAMENTO DAS OBRAS

Art. 41. Nos preços da tabella de que trata a clausula 46 do contracto estão comprehendidos não só a mão de obra e fornecimentos de materiaes, como tambem todas as despezas accessorias ou eventuaes necessarias para a execução das obras e bem assim os lucros da companhia.

Art. 42. Até o dia 10 do mez seguinte a cada bimestre proceder-se-ha á medição provisoria dos trabalhos e obras feitos no bimestre anterior, para realizar-se o pagamento de accôrdo com o contracto (clausula 47). Nenhuma medição provisoria será feita sem que a fiscalização haja dado á companhia por escripto, aviso com tres dias de antecedencia, para que possa a mesma companhia fazer-se nella representar.

Si, dado o aviso, não comparecer o representante da companhia, proceder-se-ha á sua revelia. Neste caso perderá a companhia o direito de reclamação e verificação de que trata o artigo seguinte.

Art. 43. A classificação e quantidade de serviço resultantes das medições provisorias serão lançadas em livro especial pelos engenheiros que fizerem as medições.

A companhia tomará conhecimento destas notas no escriptorio da fiscalização, dentro do prazo de cinco dias, contados da data em que para isso receber o convite em ordem de serviço, e deverá em seguida, authentical-a folha ou folhas do referido livro, em que estiverem lançadas as notas, declarando, si for caso disso, qual o motivo da impugnação de qualquer parte da medição.

A expedição da folha de medição poderá ser retardada a juizo da Fiscalização, emquanto a companhia não tiver authenticado o respectivo registro das medições.

A assignatura do representante da companhia no referido livro, importa, por parte da mesma companhia, acceitação das mediçôes como boas, salvo as correcções que mais tarde resultarem das medições finaes, resalvados os protestos feitos no livro competente, e as decisões das autoridades superiores: chefe da fiscalização ou do districto, inspector das Estradas e ministro da Viação e Obras Publicas. No caso de impugnação por parte da companhia, proceder-á o chefe da fiscalização ou do districto a nova medição e, si fôr caso disso, submetterá a impugnação á decisão da autoridade superior, competentemente informada.

Fica entendido que a verificação ou nova medição será feita sem prejuizo do serviço normal.

Art. 44. As obras e trabalhos medidos provisoriamente em cada bimestre serão pagos, de conformidade com o disposto na clausula 47 deduzida a importancia correspondente á caução conforme preceituou a clausula 31.

Destes pagamentos serão deduzidos, tambem, quaesquer quantias que a companhia estiver devendo em virtude do contracto.

Art. 45. Os resultados das medições provisorias e respectivos pagamentos, em nenhum caso darão direito a reclamações relativas ás contas finaes.

Art. 46. Depois de concluida cada uma das obras da empreitada proceder-se-ha á sua medição final, e, terminada esta, serão organizados os desenhos respectivos, com as necessarias declarações relativas á classificação dos terrenos e das obras, distancia de transporte, quantidade e especie de materiaes, e tudo o mais que fôr preciso para avaliar-se o serviço feito.

Depois de assignados esses desenhos pelo engenheiro fiscal, a companhia será convidada, em ordem de serviço, para examinal-os e assignal-os, si com elles concordar.

Si a companhia tiver duvidas ou reclamações a fazer, deverá apresental-as por escripto e devidamente fundamentadas ao engenheiro fiscal, dentro do prazo de 15 dias, contados da data em que tiver recebido o convite; podendo tambem requerer, dentro desse prazo, nova medição final, que lhe será concedida.

Expirado o prazo de que trata essa condição, perderá a companhia o direito a qualquer reclamação, bem como a nova medição ou verificação da primeira, que será considerada definitiva, salvo o caso previsto no artigo seguinte.

Antes de começar-se a medição final, será a companhia convidada com tres dias de antecedencia para assistir a ella, procedendo-se á sua revelia si não comparecer.

Art. 47. Os desenhos de que trata a condição anterior, não obstante assignados pelo engenheiro fiscal e pela companhia, só poderão ter valor e servir de base á organização da medição final do trecho correspondente, depois que forem approvados pelo chefe da fiscalização ou do districto, o qual poderá mandar proceder pelos mesmos ou por outros engenheiros a nova medição de todas ou de parte das obras.

Para assistir a essa nova medição será convidada a companhia, nos termos da condição anterior.

Art. 48. Depois de approvados pelo chefe da fiscalização ou do districto os desenhos da medição final de cada obra, serão feitos no escriptorio da fiscalização os necessarios calculos para determinar o seu valor, sendo archivados os desenhos e calculos para servirem de base á organização da medição final do trecho correspondente, a qual se effectuará depois de concluidas, medidas e avaliadas provisoriamente todas as obras respectivas.

A companhia será convidada para examinar e authenticar com a sua assignatura a folha de medição final.

Si tiver reclamação a fazer deverá apresental-a por escripto e devidamente fundamentada ao chefe da fiscalização ou do districto, dentro do prazo de 20 dias, contados da data em que tiver recebido convite para effectuar o exame.

Esgotado esse prazo, nenhuma reclamação da companhia será acceita.

Art. 49. Si não fôr attendida a reclamação da companhia nos casos de que tratam os artigos anteriores, ficar-lhe livre o recurso para o inspector federal das Estradas e para o ministro da Viação e Obras Publicas; decidindo este em ultima instancia e ficando a companhia obrigada a sujeitar-se a essa decisão.

O recurso só será recebido dentro de 30 dias, contados da data da respectiva decisão do chefe da fiscalização ou do districto, a qual será envinda em protocollo á companhia.

Todos os recursos serão remettidos ao Ministerio da Viação e Obras Publicas por intermedio do chefe da fiscalização ou do districto e inspector federal das Estradas, para que subam logo com a respectiva informação.

Art. 50. O saldo demonstrado na conta final, deduzidas as multas e despezas devidas pela companhia, ser-lhe-ha

pago logo que cesse a responsabilidade da mesma pela solidez e conservação das obras e sejam essas recebidas definitivamente pelo Governo.

III

CONSERVAÇÃO DAS OBRAS

Art. 51. A companhia é, como constructora, a unica responsavel pela solidez e boa conservação das obras que executar, quer durante a construcção, quer depois, durante seis mezes para as de terra e um anno para as de arte (clausula 53).

Art. 52. Durante o prazo de sua responsabilidade pela solidez e conservação das obras que executar, fica a companhia obrigada a reparar á sua custa os damnos que soffrerem as mesmas obras, provenientes de vicios de construcção ou de emprego de materiaes de má qualidade. E, si se recusar a fazel-o ou si o não fizer no prazo que for determinado pela fiscalização, providenciará esta para que sejam as mesmas reparações feitas pelo modo que lhe parecer mais acertado, sendo debitadas á companhia as despezas que dahi provierem.

Art. 53. Expirado cada um dos prazos de responsabilidade da companhia, serão as respectivas obras examinadas pela fiscalização acompanhada do representante da companhia, e definitivamente acceitas por aquella, si se acharem com as indispensaveis condições de solidez e em perfeito estado de conservação, lavrando-se então o termo de recebimento, que será assignado pelo chefe do districto ou de fiscalização, e pelo representante da companhia, ficando desde então a conservação de taes obras sujeita ao regimen estabelecido nas clausula 6 e 53, § 2°.

IV

REVISÃO DA TABELLA DE PREÇOS

Art. 54. Para as linhas de que trata o § 3° da clausula 39 do contracto, cujo inicio de construcção depende de fixação ulterior do Governo, e caso intervenham condições especiaes, a juizo deste, poderá ser revista a tabella de preços por accôrdo entre as duas partes ou por uma commissão constituida nos termos do § 2° da clausula I.

Quando motivos de ordem financeira ou economica do paiz o justicarem, a juizo do Governo, poderá este autorizar, pelo mesmo processo acima, a conveniente modificação da tabella de preços, no que concerne ás obras para cujo pagamento o contracto estabelece emissão de apolices. — *T. M. Freire de Carvalho.—Oswaldo Lindenberg.—Guilherme Greenhalgh.*

Visto. — *J. Palhano de Jesus*, inspector federal das Estradas.

Directoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, 6 de abril de 1921. — *Gustavo A. da Silveira*, director geral.

Tabella de preços para os trabalhos de construcção das novas linhas da Rêde de Viação Ferrea Federal da Bahia, Sergipe e Norte de Minas Geraes, approvada pelo decreto numero 14.758, desta data

N.°	M¹	M²	M³
I — Estudos			
1. Estudos preliminares do traçado (reconhecimento)	$015	—	—
2. Idem definitivo do traçado (exploração)	$886	—	—
3. Locação do projecto definitivo	$659	—	—
II — Trabalhos preparatorios			
4. Roçado e limpa em capoeira	—	$010	—
5. Idem, idem em capoeirão de machado	—	$021	—
6. Idem em matta virgem	—	$042	—
7. Destocamento	—	$880	—
III — Movimento de terras			
Em córtes, emprestimos, vallas e valletas:			
8. Excavação em terra, com transporte até 10m. carga e descarga	—	—	1$100
9. Idem, idem em pedra solta	—	—	4$000
10. Idem, idem em rocha	—	—	9$100
Em cavas para fundações:			
11. Idem para fundações de muralhas, pontilhões, boeiros e edificios — em terra	—	—	1$000
12. Idem, idem, com escoramento	—	—	3$300
13. Accrescimo de preço para o mesmo trabalho, com esgotamento, para cada metro de profundidade abaixo do nivel d'agua	—	—	1$500
14. Terras em derivações de rios	—	—	1$000
Em tunneis:			
15. Excavação em terra commum	—	—	23$400
16. Idem em pedra solta	—	—	26$000
17. Idem em rocha	—	—	45$000
IV — Alvenaria e trabalhos connexos com transporte até 10 metros, carga e descarga:			
18. Alvenaria ordinaria de pedra secca	—	—	19$000
19. Idem ordinaria com argamassa de dous de cal e tres de areia para alicerces	—	—	30$000
20. Idem, idem, para cima dos alicerces	—	—	36$000
21. Idem de apparelho com a mesma argamassa	—	—	60$000
22. Idem, idem, para abobadas	—	—	66$500
23. Idem de lajões sem argamassa	—	—	36$200
24. Idem com argamassa de dous de cal e tres de areia	—	—	42$000
25. Idem de tijolos communs com a mesma argamassa	—	—	47$100
26. Cantaria de primeira classe com argamassa de cimento puro — apparelho fino	—	—	169$600
27. Idem de segunda classe, com argamassa de cimento puro	—	—	117$300
28. Concreto n. 1, de um volume de pedra britada para um volume de argamassa n. 3	—	—	210$300
29. Concreto n. 2, de dous volumes de pedra britada para um de argamassa n. 3	—	—	136$400
30. Concreto n. 3, de tres volumes de pedra britada para um volume de argamassa n. 3	—	—	103$200
31. Chapa de argamassa de dous de cimento e tres de areia	9$700	—	—
32. Rejuntamento com argamassa de dous de cimento e tres de areia	2$300	—	—
33. Apparelho grosso e ponteiro ou picão de pedra	7$500	—	—
34. Idem fino a escopro	11$600	—	—
Argamassas:			
35. Argamassa n. 1 de cimento puro	—	—	488$900
36. Argamassa n. 2 de um de cimento e um de areia	—	—	280$200
37. Argamassa n. 3 de dous de cimento e tres de areia	—	—	232$700
38. Argamassa n. 4 de um de cimento e dous de areia	—	—	198$600
39. Argamassa n. 5 de um de cimento e tres de areia	—	—	142$300

N.º			
40. Argamassa n. 6 de um de cimento e quatro de areia	—	—	109$100
41. Argamassa n. 7 de um de cal e um de areia	—	—	28$000
42. Argamassa n. 8 de dous de cal e tres de areia	—	—	24$900
IV — Trabalhos de madeira			
43. Vigas de madeira de lei serradas ou falquejadas nas quatro faces em esquadria de 0,15 × 0,30, ou maior até oito metros assentadas em obra	—	—	106$500
44. As mesmas vigas com igual esquadria de comprimento superior a oito metros, assentadas em obra	—	—	119$800
45. Vigas de madeira de lei serradas ou falquejadas nas quatro faces com esquadria inferior a 0,15 × × 0.30, com qualquer comprimento, assentadas em obra	—	—	91$500
46. Estacas de madeira de lei serradas ou falquejadas nas quatro faces com esquadria de 0,30 × 0,30, enterradas até oito metros, por metro enterrado	18$000	—	—
47. As mesmas estacas com igual esquadria, enterradas a mais de oito metros, por metro enterrado	20$700	—	—
48. Madeira de lei em taboas de 0.025 de espessura, apparelhadas	—	9$500	—
VI—Trabalhos diversos			
49. Transporte dos materiaes de excavação, por decametro de distancia	—	—	$021
50. Idem de pedras para obras de arte, por decametro de distancia, por meios ordinarios	—	—	$031
51. Idem em trem de lastro (tonelada) por kilometro	—	—	$021
52. Idem de tijolos, cimento, cal, areia para as obras de arte, por meios ordinarios, por decametro	—	—	$027
53. Idem, em trem de lastro (tonelada), por kilometro	—	—	$041
54. Carregamento e descarga dos materiaes de excavação	—	—	$360
55. Enchimento de vãos com pedra quebrada	—	—	15$600
56. Entrocamento com pedras jogadas	—	—	11$100
57. Idem com pedras arrumadas	—	—	16$600
58. Empedramento	—	6$200	—
59. Empilhamento de pedras	—	—	$900
60. Pedra britada para lastro	—	—	13$600
61. Pedra britada para concreto	—	—	15$500
62. Revestimento com leivas ao chão	—	1$200	—
63. Idem a tição	—	1$600	—
64. Esgotos com tubos de barro de 0,30 de diametro	16$700	—	—
65. Idem, idem de 0,15 de diametro	6$500	—	—
66. Apiloamento de terra em camada de 0.20	—	—	$900
67. Embôço e reboço com argamassa de dous de cal e tres de areia	—	1$800	—

N.º			
68. Vigas de madeira de lei falquejadas nas duas faces oppostas para grades de fundação, por metro corrente de viga assentada	9$900	—	—
VII—Edificios e dependencias			
69. Parede de frontal simples	—	7$400	—
70. Idem dobradas	—	13$700	—
71. Idem de páo a pique	—	5$800	—
72. Idem de fabique	—	15$700	—
73. Capeamento de muros, plataforma e rampa com meio fio, soleira de portas e portões rente ao calçamento e soalho	—	3$300	—
74. Calçamento com parallelepipedos communs	—	17$000	—
75. Ditos com pedras irregulares	—	6$100	—
76. Ditos de macadam	—	12$000	—
77. Ditos com tijolos	—	12$300	—
78. Ditos com ladrilhos communs	—	10$100	—
79. Ditos com ladrilhos especiaes	—	22$000	—
80. Portões inteiriços de taboas enquadradas com todas as ferragens	—	63$200	—
81. Ditos de dous batentes de taboas enquadradas com todas as ferragens	—	73$700	—
82. Portas lisas inteiriças ou de dous batentes	—	33$400	—
83. Ditas com almofadas de dous batentes	—	39$000	—
84. Ditas, ditas de dobrar	—	41$300	—
85. Ditas, ditas envidraçadas na parte superior	—	37$700	—
86. Bandeiras com vidros para portas e janellas	—	33$600	—
87. Caixilhos de dous batentes com vidros para janellas	—	28$600	—
88. Venezianas moveis para janellas	—	31$100	—
89. Ditas fixas para janellas, portas, portões, etc	—	33$500	—
90. Soalho com 0.035 de espessura, junta secca barrotamento e assentamento comprehendido	—	17$700	—
91. Idem, idem com juntas de meio fio, idem	—	18$300	—
92. Soalho, idem, idem de macho e femea	—	20$500	—
93. Forro e tecto de taboas de 0,018, assentadas	—	12$800	—
94. Escadas rectas de madeira de lei com um ou mais patamares, assentadas	—	90$300	—
95. Idem de volta de madeira de lei, assentada	—	115$600	—
96. Guardas com corrimão de madeira de lei	—	16$100	—
97. Lambrequins, guarnições, etc., até 0,25 de largura, assentados em obras	5$200	—	—
98. Travejamento de tecto de madeira de lei	—	—	169$100
99. Encaibramento e ripamento de madeira para cobertura de telhas francezas	—	7$000	—
100. Encaibramento e ripamento de madeira para cobertura de telhas communs	—	6$100	—
101. Pintura a tres mãos a colla	—	1$200	—
102. Idem a oleo	—	2$900	—

N.º	M¹	M²	M³
103. Caiação a tres mãos.....	—	$300	—
104. Water-Closet, assentado .	130$200	—	—
VIII — Obras metallicas			
105. Conductos e calhas de cobre, inclusive seu assentamento, por kilogramma.	8$900	—	—
106. Idem. idem de zinco, por kilogramma.	5$500	—	—
107. Idem. idem de ferro fundido por kilogramma ..	1$600	—	—
108. Idem. idem de ferro galvanizado, posto na obra, por kilogramma	2$800	—	—
109. Encanamento de chumbo, inclusive seu assentamento, por kilogramma.	1$900	—	—
110. Ferro forjado, simplesmente furado, torcido ou dobrado, inclusive seu assentamento, por kilogramma	1$300	—	—
111. Idem em grades, madeiras e obras analogas, inclusive seu assentamento, por kilogramma	2$200	—	—
112. Ferro fundido, qualquer que seja o modelo da peça, inclusive seu assentamento, por kilogramma.	1$600	—	—
IX — Coberturas			
113. Telhas curvas assentadas com argamassa	—	3$300	—
114. Telhas chatas modelo francez ou de asbestos, assentadas	—	11$100	—
115. Cobertura de folhas de zinco de 0,0005 ondulado, assentadas na obra..	—	8$000	—
X — Via permanente			
116. Dormentes de madeira de lei. um	3$300	—	—
117. Dormentes especiaes para pontes, um.	5$300	—	—
118. Assentamento de chaves simples completo, para mudança de linha	203$300	—	—
119. Assentamento de chaves duplas ou triplas completo, para mudança de linha.	229$400	—	—
120. Assentamento da parte metallica de uma caixa de agua de 10m.3	157$800	—	—
121. Assentamento da parte metallica de uma caixa de agua de 20m,3	317$600	—	—
122. Montagem e assentamento da parte metallica de um gyrador..	981$100	—	—
123. Assentamento de trilhos, inclusive desvio, lastro, excepto o de pedra, entalhe e perfuração dos dormentes	3$700	—	—
124. Cerca de arame farpado com cinco fios com poste de madeira, inclusive assentamento	1$600	—	—
XI — Telegrapho			
125. Postos roliços de madeira de lei fincados, um.....	6$900	—	—
126. Assentamento de postes de trilhos velhos, um	5$300	—	—
127. Linha telegraphica com fio de ferro galvanizado de 0,004, isoladores Capanema, inclusive assentamento por kilometro.	421$200	—	—
XII — Montagem das superstructuras e pilares metallicos das pontes e viaductos			
128. Armação, cravação, assentamento e pintura de superstructuras metallicas para vãos de um a cinco metros, por tonelada.	8.$100	—	—
129. Idem para vãos de seis a 12 metros, por tonelada.	120$100	—	—
130. Idem para vãos de 13 a 50 metros, por tonelada ..	157$700	—	—
131. Idem para vãos de 50 a 120 metros, por tonelada ..	200$600	—	—
132. Idem, cravação, fincamento no terreno e pintura de pilares de ferro para pontes e viaductos, por tonelada	120$100	—	—

— *T. M. Freire de Carvalho.* — *Oswaldo Lindenberg.* — *Guilherme Greenhalgh.*

Visto. — *J. Palhano de Jesus*, inspector federal das Estradas.

Directoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, 6 de abril de 1921. — *Gustavo A. da Silveira*, director geral.

Especificações, annexas á tabella de preços elementares para a construcção das novas linhas ferreas federaes da Bahia, Sergipe e norte de Minas Geraes, approvadas pelo decreto n. 14.758, desta data.

I

ESPECIFICAÇÕES

Art. 1.º Os trabalhos a se executarem pela companhia para preparação do leito, assentamento dos trilhos e superstructuras metallicas das pontes da via ferrea, além dos accessorios e eventuaes, são os seguintes:

I — Estudos: — Reconhecimento, exploração e locação do traçado.

II — Trabalhos preparatorios: — Roçado, limpa e destocamento do terreno que tiver de ser occupado pela estrada ou por suas obras.

III — Movimento de terra: — Excavação para formação do leito da estrada e das suas dependencias, comprehendendo:

1º, abertura de córtes, emprestimos, esplanadas para estações, vallas, valletas, etc.;

2º, abertura de cavas para fundações;

3º, abertura de tunneis e galerias.

IV — Alvenaria e trabalhos connexos, comprehendendo alvenarias, concretos, etc., para a construcção das obras de arte, edificios e dependencias, etc.

V — Trabalhos de madeira: — Comprehendendo preparo e assentamento de escadas, pontes, estacas para fundações e as demais obras necessarias em que entre esse material.

VI — Trabalhos diversos: — Fornecimento e transporte de materiaes, enrocamento, revestimento, drenos e outras obras de consolidação.

VII — Obras metallicas: — Comprehendendo a confecção e assentamento das calhas, conductos, e encanamentos de ferro, cobre, zinco ou chumbo e quaesquer peças de ferro fundido, forjado, torcido ou desdobrado, etc.

VIII — Fornecimento de material e assentamento da via permanente, das cercas, e das machinas motrizes e operatrizes para as officinas de reparação, caixas d'agua, gyradores, etc.

IX — Assentamento da linha telegraphica e fornecimento de material.

X — Fornecimento e montagem do material rodante e das superstructuras metallicas das pontes e viaductos.

XI — Conservação das obras acima durante o tempo da construcção e durante todo o prazo de arrendamento.

II

TRABALHOS PREPARATORIOS

Art. 2.º Antes de encetar os trabalhos de movimento de terras deverá a companhia roçar e limpar a faixa de terreno que tiver de ser occupada pelas cavas e mais a largura supplementar de quatro metros para cada lado do pé dos taludes dos aterros e cristas dos córtes.

Quando os aterros tiverem menos de um metro de altura, os troncos e raizes serão arrancados e queimados ou removidos para fóra dos limites fixados anteriormente; quando, porém, a altura fôr superior a um metro, as arvores serão cortadas rentes com o chão. Estes serviços serão pagos pelos preços ns. 4, 5 e 6.

Para applicação dos preços de ns. 4, 5 e 6 de roçado e limpa de terreno considerar-se-ha:

De capoeira, todo o terreno coberto de vegetação abundante, e em que as arvores, com mais de 1,5 de altura, tenham até 0m,10 de diametro.

De capoeirão de machado quando os troncos das arvores tenham de 0,10 a 0m,20 de diametro; e

De matto, quando os troncos excedam de 0m,20.

Art. 5.º A companhia fará á sua custa e conservará emquanto fôr necessario um caminho ao longo dos trabalhos que tiver de executar, de modo que os ponha em communicação entre si e offereça seguro transito a cavalleiros, e aos materiaes destinados á construcção.

As estivas e as pontes de serviço desse caminho serão feitas igualmente á custa da companhia.

III

MOVIMENTO DE TERRAS

Art. 4.º Os trabalhos designados sob este titulo comprehendem, além das excavações, carga e descarga dos materiaes provenientes dessas excavações, o seu transporte para os aterros e depositos, a formação dos mesmos aterros, o nivelamento do leito da estrada e dependencias e a regularização dos taludes, dos córtes e aterros.

Art. 5.º Os materiaes extrahidos serão, em geral, medidos nas cavas, bastando para isso as dimensões tomadas nas mesmas cavas e secções transversaes do terreno e do projecto, salvo nas valletas e outras obras, em que só se tomarão as dimensões das cavas e dos projectos.

Quando a medição não fôr possivel por essa fórma, deverá a companhia empilhar os materiaes em montes regulares, e sempre que a esse meio se recorrer, descontar-se-hão do volume apparente das pilhas ou depositos, 30 a 50 por cento para as pedras, conforme a maior ou menor regularidade do seu empilhamento, e 10 % para as terras, quando já estiverem depositadas, pelo menos 30 dias.

O empilhamento das pedras, quando exigido pela fiscalização para esse ou para outro fim, será pago pelo preço n. 59 da tabella annexa, applicado ao volume real da pedra empilhada.

Art. 6.º Os materiaes extrahidos a céo aberto para execução da estrada, suas obras e dependencias serão classificados em tres categorias:

Terra;

Pedra solta;

Rocha.

Ficam comprehendidos:

Na primeira, a terra vegetal, o barro, o lodo, a areia, o cascalho solto, o cascalho e outras pequenas pedras, fortemente engrazadas ou ligadas em bancos ou camadas até 20 centimetros de espessura, atravessando materias terrosas, as decomposições graniticas ou de outras quaesquer rochas em estado de adiantada desaggregação e toda a especie de materiaes, contendo em mistura pedras soltas de volume inferior a cinco decimetros cubicos, que possam ser excavados com pá, enxada e picareta.

Na segunda, toda a especie de rochas destacadas, de volume superior a cinco decimetros cubicos e inferior a um metro cubico, jazendo em massas distinctas ou contiguas; o cascalho e outras pequenas pedras fortemente engrazadas ou ligados em bancos ou camadas de mais de 20 centimetros de espessura; e igualmente toda a especie de rochas stratificadas e schistosas que puderem ser extrahidas com alavancas, bico de picareta, cunhas e cavadeiras de ferro, ainda que accidentalmente haja necessidade de applicar-se mina de fogo.

Na terceira, rochedo duro e compacto de volume superior a um metro cubico, que só puder ser desmontado mediante emprego de mina de fogo.

Art. 7.º O producto das excavações será empregado na formação dos aterros e lastros, ou depositado fóra do leito da estrada, nos ao longo desta (principalmente na plataforma dos emprestimos), quando o material for pedra.

A distribuição desses materiaes compete á fiscalização, mediante ordem desta; a pedra extrahida das cavas será empregada tambem na construcção de obras da estrada de ferro, de conformidade com o estatuido nas condições geraes.

Art. 8.º Os aterros terão 3m,60 de largura na plataforma e os seus taludes a inclinação de tres de base para dous de altura.

Os aterros serão feitos com materiaes expurgados de ramos, troncos, raizes, etc., e sempre que a fiscalização exigir, serão estes materiaes dispostos em camadas horizontaes que abranjam toda a largura dos mesmos aterros.

Para formação dos aterros empregar-se-hão os melhores materiaes que provierem dos córtes e emprestimos, quando os daquelles não bastarem ou forem de má qualidade, a juizo da fiscalização.

Nos casos em que esta ordenar, e quando os aterros forem feitos com terra muito arenosa, serão os taludes dos mesmos aterros cobertos com uma camada de terra vegetal com quinze (15) centimetros a trinta (30) centimetros de espessura.

Art. 9.º Os córtes terão 4m,0 de largura na plataforma, inclusive as valletas. Suas paredes terão os taludes necessarios, approvados pela Fiscalização.

Art. 10. O volume dos córtes será calculado pela média das áreas das secções normaes ao eixo da estrada multiplicada pela distancia entre as mesmas secções medidas pelo eixo da linha.

Os córtes serão medidos rigorosamente com a largura e fórmas ordenadas, determinadas no artigo anterior, embora a companhia, ainda que involuntariamente, haja dado maiores dimensões aos mesmo córtes, salvo os casos de alteração, em virtude de ordem escripta da fiscalização.

Art. 11. A companhia deverá executar com o maximo cuidado e regularidade os taludamentos dos córtes e aterros, observando rigorosamente o alinhamento e o disposto no art. 9º, pondo em pratica todos os meios convenientes para impedir o desmoronamento.

Nenhum preço supplementar ao das excavações se contará pelo taludamento dos córtes e aterros.

Art. 12. A largura da plataforma e inclinação dos taludes, tanto dos aterros como dos córtes, poderá ser augmentada ou diminuida nos logares em que a fiscalização entender conveniente.

Art. 13. A' companhia compete fazer as obras provisorias para esgotar as aguas que apparecerem nos córtes e emprestimos, afim de executar as excavações nas melhores condições possiveis.

As indemnizações por esses trabalhos acham-se comprehendidas nos respectivos preços da excavação.

Art. 14. Os desmoronamentos que occorrerem nos córtes e aterros, até o momento de seu recebimento definitivo, serão removidos ou preenchidos a expensas da companhia, si provierem de incuria, não cumprimento de ordens da parte do seu pessoal, falta de conservação, esgoto, etc.

Provando a companhia que o accidente foi proveniente de caso de força maior, julgado pela fiscalização, a remoção do material desmoronado será paga segundo as classificações e preço da tabella com o abatimento de 20 a 50 %, a juizo da fiscalização, e mais o transporte e a excavação necessaria para preencher a parte desmoronada dos aterros será paga pelos preços integraes da tabella.

Art. 15. A companhia abrirá vallas e fará derivações dos rios e de outros cursos de aguas, onde a fiscalização determinar. Esses trabalhos serão pagos segundo os preços da tabella, podendo os derivações de rios e de outros cursos de agua ser augmentados de 20 a 100 %, a juizo da fiscalização, isto em relação á parte da excavação que se fizer com embaraço de agua.

Art. 16. Quando houver necessidade de remover terras empregadas em aterros ou depositos e que nelles tenham estado depositados menos de 60 dias, pelo trabalho de remoção abonar-se-ha a carga e descarga e o respectivo transporte.

O preço n. 54 da tabella só terá applicação no caso previsto no periodo anterior, ou no de desmoronamento de que trata o art. 14, visto já se acharem a carga e a descarga incluidas no preço da excavação.

Si as terras tiverem estado em deposito 60 dias ou mais, abonar-se-ha pelo mesmo trabalho, excavação em terra com abatimento de 25 e 50 %, a juizo da fiscalização, com o competente transporte.

Art. 17. A companhia abrirá valetas e fará banquetas onde lhe fôr igualmente determinado pela fiscalização. Esses trabalhos serão pagos segundo os preços da tabella.

Art. 18. As cavas para fundação de obras de arte, inclusive pontes de qualquer vão, terão as dimensões horizontaes estrictamente necessarias para construcção dessas obras, não se levando em conta o excesso que a companhia houver dado, quer para facilitar o trabalho, quer para fazer escoramento das terras.

Essas cavas serão pagas pelos preços da tabella, conforme a natureza do terreno. Quando houver necessidade de escoramento serão pagos pelo preço n. 12.

Para as excavações abaixo do nivel da agua, além dos preços anteriores será concedido o accrescimo do n. 13 da tabella, applicado progressivamente, por cada metro de profundidade abaixo desse mesmo nivel.

Esse accrescimo só será concedido, quando não for possivel o esgotamento natural por meio de valas, sendo então necessario o emprego de meios mecanicos ou, si se fizer a excavação, por meio de draga.

As difficuldades que apresentarem essas excavações, assim como o revestimento ou blindagem, escoramento e esgotos das cavas, achando-se contempladas nos preços declarados, nenhuma outra indemnização será concedida á companhia.

Exceptuam-se deste caso aquellas que pela má qualidade do terreno exigirem processos especiaes, outros que os commummente empregados.

Neste caso e para taes processos, o preço será préviamente ajustado com a fiscalização.

Art. 19. Sobre as obras de arte e ao lado destas, em uma largura nunca inferior a dous metros, os aterros serão feitos em camadas horizontaes, de 20 a 30 centimetros de espessura, com terra bem socada. Nenhum preço supplementar se pagará por tal trabalho.

Art. 20. Os trabalhos a se executarem em tunneis referem-se não só aos tunneis propriamente ditos, como tambem aos poços para perfuração dos mesmos e quaesquer outros trabalhos de excavação subterranea para o estabelecimento ou consolidação das obras da estrada, como galerias subterraneas para desvio dos cursos d'agua, etc.

Art. 21. A execução dessas obras será feita de accôrdo com as fórmas, dimensões das secções transversaes, modo de ataque e systema de perfuração, escoramento e revestimento, préviamente determinados ou approvados pela fiscalização. As medições serão feitas segundo essas dimensões, não se levando em conta qualquer excesso dado para o escoramento ou facilidade dos trabalhos.

Art. 22. As excavações para a construcção de tunneis serão pagas pelos preços ns. 15, 16 e 17, da tabella, conforme a natureza dos terrenos.

IV

OBRAS DE ARTE E TRABALHOS CONNEXOS

Art. 23. Antes do inicio de uma obra de alvenaria, deverão ser reunidos, junto a essa obra, todos os elementos necessarios á construcção, de modo que, começada, possa proseguir sem interrupção, até o seu acabamento.

Art. 24. Os materiaes destinados á construcção das obras só poderão ser empregados depois de examinados e acceitos pela fiscalização, e aquelles que forem recusados serão inutilizados ou retirados do local das mesmas obras.

Art. 25. Antes de encetada a construcção de qualquer obra deverá ser marcado o perimetro de suas fundações e examinada com rigor a cava de fundação, e seguido pela companhia o systema de construcção que pela fiscalização lhe for ordenado. Si houver alguma ponderação ou objecção a oppôr, a companhia deverá fazel-a, por escripto e circumstanciadamente, por intermedio do engenheiro fiscal, expondo claramente ao chefe do districto ou de fiscalização as razões que dictaram as suas objecções.

Si estas não forem attendidas, e mais tarde verificarem-se vicios, estragos ou ruina provindos exactamente dos motivos expostos e que dictaram a impugnação por parte da companhia, não lhe caberá nenhuma responsabilidade e lhe serão pagos os reparos ou a reconstrucção da obra. Salvo este caso e o de força maior, a juizo da fiscalização, todos os reparos e reconstrucções devidos ás fundações correrão por conta da companhia.

Art. 26. A pedra a empregar, quer nas cantarias, quer nas alvenarias, terá a necessaria resistencia; será expurgada de crosta decomposta e de qualquer outra parte menos resistente, devendo ser de boa qualidade, contextura homogenea, sã e isenta de defeitos e será assentada segundo o leito natural da pedreira.

Art. 27. A cantaria e alvenaria serão classificadas nas especies seguintes:

1ª, cantaria: de 1ª e 2ª classes;
2ª, alvenaria de apparelho;
3ª, alvenaria de lajões: com e sem argamassa;
4ª, alvenaria ordinaria;
5ª, alvenaria de pedras seccas;
6ª, alvenaria de tijolos.

A cantaria e as alvenarias ns. 2, 3, 4 e 6 serão feitas com a especie de argamassa que for determinada em cada caso, devendo apresentar obra massiça, sem vasio ou interstício algum.

Art. 28. A cantaria compor-se-ha de blocos de pedras, apparelhados em fórmas regulares, com faces planas e quinas vivas, sendo as pedras assentadas por fiadas de altura nunca inferior a 25 centimetros.

A altura de cada pedra será igual á da fiada de que fizer parte; sua largura será de uma vez e meia a tres vezes a altura, finalmente, seu comprimento de duas a cinco vezes essa altura, conforme a natureza da pedra empregada.

As juntas verticaes de duas fiadas consecutivas serão collocadas alternadamente, devendo ter desencontro superior a dous terços da altura.

Entre os meios fios ou pedras correntes de cada fiada empregar-se-ha alternadamente pedras de tição ou travadouros em numero tal que a area de sua face apparente seja, pelo menos, um quarto da area da face dessa fiada.

Taes travadouros terão para comprimento tres a cinco vezes a altura ficando em bruto, salvo si elles tiverem dous paramentos a cauda ou parte que exceder á espessura determinada para os meios fios.

A cantaria quando empregada para cordões e capeamento, não ficará sujeita ás regras prescriptas relativamente ás dimensões e travamento, devendo seguir-se a esse respeito o que estiver indicado no desenho de cada obra; quando empregada para cunhas e arcos de testas não poderá ter menos de 20 centesimos de metro cubico.

Em abobada, a cantaria compor-se-ha de fiadas com dimensões determinadas e geralmente iguaes entre si; quanto á largura, tomada no sentido do arco, devendo as pedras ser apparelhadas em aduella com os seus leitos e juntas normaes á superficie do intradorso.

A cantaria será medida segundo as suas dimensões effectivas, excluindo-se em cada pedra a cauda ou parte em bruto, a qual será contada na alvenaria em que estiver envolvida.

Art. 29. A cantaria destinada á formação de cunha, cordões de faixas, capeamento, etc., será feita de pedras apparelhadas a picão, a ponteiro ou escopro na face apparente. Em cada metro cubico dessa cantaria empregar-se-hão cinco centesimos de argamassa.

Art. 30. As outras pedras de cantaria serão apparelhadas a picão nos leitos, juntas lateraes e face apparente. As faces serão bem desempenadas e o apparelho dos leitos e juntas será tal que as pedras assentes não apresentem juntas de mais de qito millimetros. A cantaria será paga pelos preços 26 e 27 da tabella. A cantaria de 1ª classe só será empregada em casos especiaes, e por ordem escripta da fiscalização.

Em um metro cubico de cantaria de 1ª e 2ª classes empregar-se-hão respectivamente 0,05 e 0,10 de argamassa.

Art. 31. A alvenaria de apparelho será feita com pedras de forma rectangular, facetadas a martello cortante ou a picão nos leitos, juntas lateraes e face apparente, sendo assentes por fiadas de altura nunca inferior a 15 centimetros; o trabalho de lavagem será tal que todas as faces mesmo do lado do tardoz, fiquem sensivelmente planas e pelo seu contacto, no assentimento das pedras, não produzam juntas maiores do que 12 millimetros.

A altura de cada pedra será sensivelmente igual á da fiada de que fizer parte; a sua largura não será inferior á altura e seu comprimento será de duas a cinco vezes essa altura, conforme a natureza da pedra, não se admittindo, comtudo, pedra alguma de volume inferior a tres centesimos de metro cubico.

Entre os meios fios e, alternadamente, empregar-se-hão travadouros em numero tal que apresentem em sua face apparente, pelo menos, a quarta parte da área da respectiva fiada.

Sempre que fôr possivel, os travadouros atravessarão a espessura do muro, devendo elles ter ordinariamente o comprimento de tres a cinco vezes a altura.

Quando essa alvenaria for empregada em abobadas, as pedras terão fórma de aduellas, cujos leitos e juntas serão normaes á superficie do intradorso.

Essa alvenaria será paga pelos preços 21 e 22, segundo a occurrencia que se der em relação ao seu emprego.

Em cada metro cubico de alvenaria de apparelho, empregar-se-hão quinze centesimos (0,15) de metro cubico (cento e cincoenta decimetros cubicos) de argamassa, e oitocentos e cincoenta (0m3,850) de pedra apparelhada, ou mil e cem (1m3,100) de pedra bruta.

32. A alvenaria de lajões será construida com pedras duras desbastadas em fórma de lajões, de modo a apresentarem leitos sufficientemente regulares para o bom assentamento em camadas horizontaes, devendo os lajões ter, no minimo, a altura de 30 centimetros e o volume de 20 centesimos de metro cubico (duzentos decimetros cubicos).

Quando empregados em massiço de fundação, os lajões de duas camadas consecutivas cruzar-se-hão entre si e terão as juntas desencontradas, pelo menos, de distancia igual a dous terços da altura da camada.

Quando em construcção ou revestimento de muros, as juntas que correm para cima serão do mesmo modo desencontradas, e entre as lages longitudinaes de cada uma camada

assentar-se-hão travadouros em quantidade tal que a área da sua face exterior seja, pelo menos, a quarta parte da área da respectiva camada.

Os travadouros terão ordinariamente de comprimento tres a cinco vezes a altura e sempre que for possivel atravessarão a espessura do muro.

Os lajões serão desbastados tambem na face apparente, de modo a compor-se convenientemente o paramento, no qual não se admittirão calços nem desigualdades pronunciados. Em cada metro cubico dessa alvenaria serão empregados 20 centesimos de argamassa (duzentos decimetros cubicos), e oitocentos (0m3,800) de pedra em lajões, ou mil e cem (1m3,100) de pedra bruta.

Quando essa alvenaria for empregada em soleiras e capas de bueiros, as faces das juntas dos lajões serão desbastadas de modo a unir-se convenientemente.

As juntas das capas serão tomadas com lascas de pedra e argamassa de dous de cal e tres de areia, afim de ficar vedada a passagem á terra sobreposta.

O mesmo enchimento será feito nas soleiras, quando exigido.

Pelo trabalho de encher as juntas não se pagará preço algum supplementar, por isso que se acha elle comprehendido no preço da alvenaria.

Essa alvenaria será paga pelos preços 23 e 24 da tabella, conforme o caso.

Art. 33. Alvenaria ordinaria. Esta alvenaria será feita com pedras duras e apropriadas, de tamanhos irregulares, não se admittindo, porém, excepto para as obras de pequenas dimensões ou para calços, pedras de volume inferior a tres centesimos de metro cubico e cuja grossura seja menor que 0m,15.

As pedras redondas e seixos rolados, em caso nenhum serão admittidos, assim tambem não se permittirá o emprego de enchimento com pedras de criação, nem pedras com crosta e com partes em decomposição.

As pedras serão desgalhadas e cortadas a martello, segundo a feição mais apropriada.

Depois de molhadas as pedras serão assentadas em banho de argamassa e ahi comprimidas com malho de madeira, fazendo refluir a argamassa até tomarem um posição fixa, sendo em seguida calçadas com lascas de pedras duras.

A obra será massiça, sem vasio ou interstício algum.

Em cada metro cubico dessa alvenaria serão empregados 32 centesimos de argamassa (trezentos e vinte decimetros cubicos) e seiscentos e oitenta (0m3,680) de pedra desgalhada a martello, ou novecentos decimetros cubicos (0m3,900) de pedra bruta. Essa alvenaria será paga pelos preços 19 e 20, conforme for empregada em alicerces ou acima de alicerces.

Essa alvenaria quando for exigido será executada por camadas respaldadas horizontalmente. As juntas lateraes de pedras superpostas, serão convenientemente desencontradas, e entre as pedras correntes de cada camada, empregar-se-hão alternadamente pedras assentadas a tição ou travadouros em quantidade tal que representem, pelo menos, a quarta parte da área exterior da camada.

Sempre que for possivel, os travadouros atravessarão a espessura do muro, e ordinariamente terão de comprimento tres a cinco vezes a altura.

Para compor o paramento, serão escolhidas as melhores pedras empregadas de modo a evitar calços apparentes ou desigualdades pronunciadas e defeitos no paramento.

Art. 34. Alvenaria de pedra secca. A alvenaria de pedra secca será executada nas mesmas condições que a alvenaria ordinaria, com a differença de não levar argamassa, devendo, portanto, ser feita com o cuidado que esta circumstancia exige.

Essa alvenaria será paga pelo preço n. 18 da tabella. Cada metro cubico deverá conter 68 centesimos de pedra (seiscentos e oitenta decimetros cubicos) desgalhada, ou setecentos e cincoenta de pedra bruta.

Art. 35. Alvenaria de tijolos. Esta alvenaria será feita com tijolos duros, sonoros, bem queimados, mas não vitrificados, de fórma rectangular, com faces planas e quinas vivas, cada tijolo terá o seguinte volume: $0.27 \times 0,13 \times 0,06$.

Os tijolos serão assentados bem molhados, com regularidade, não devendo as juntas ter mais de um centimetro.

No assentamento de cada uma fiada de tijolos, serão estes dispostos em meios fios e tições, que deverão alternar-se sobre duas fiadas consecutivas.

Quando empregados em arcos, os tijolos serão assentados de modo que as juntas segundo a espessura da abobada, sejam perfeitamente normaes á superficie do intra-dorso, cortando-se para isso os tijolos em fórma de aduella, se assim convier.

Em cada metro cubico desta alvenaria, empregar-se-hão vinte centesimos (0,20) de metro cubico (duzentos decimetros) de argamassa, e tresentos e noventa (390) tijolos dos acima mencionados.

A alvenaria de tijolos será paga pelo preço 25 da tabella.

Art. 36. Concreto. O concreto será feito com pedras de grande dureza, quebradas de modo que passem em um annel de quatro centimetros de diametro e misturadas com argamassa composta de cimento e areia, que entrará na proporção previamente determinada.

Os seixos e fragmentos de pedras para a composição de concreto serão expurgados de todos os detrictos, materias terrosas e outros quaesquer corpos estranhos.

A mistura de argamassa de pedra será feita á mão ou em betoneiras, segundo o que for determinado nas especificações especiaes, ou em ordens de serviço referentes á obra a executar: em qualquer caso a mistura será perfeita e só será empregado o concreto depois de ficarem as pedras completamente envolvidas de argamassa.

O emprego do concreto terá logar seguidamente á sua preparação e será inutilizado todo aquelle que não for empregado no mesmo dia.

O concreto será assentado por camadas horizontaes de 20 a 40 centimetros de espessura, amparadas lateralmente por paredes de madeira ou por outro meio qualquer, de modo que cada camada seja convenientemente comprimida á medida de sua formação.

Quando empregado debaixo de agua, a immersão do concreto far-se-ha pelo processo que for indicado pela fiscalização, devendo-se sempre evitar, com maior cuidado, a acção de correntes de agua através de camadas recentes de concreto, o que póde produzir a diluição ou lavamento da argamassa.

Não se deverá assentar qualquer camada antes de varrida e extrahida a borra depositada sobre a anterior.

Quando o concreto fôr empregado a secco, cada camada será assentada sempre em condições de fazer liga com a anterior, e, si esta estiver solidificada, será sua superficie primeiramente picada, varrida, humedecida e coberta de uma camada de argamassa, para então receber nova camada de concreto.

A construcção de alvenaria, sobre base de concreto, só poderá ser começada depois da solidificação do mesmo concreto, cuja superficie será primeiramente varrida e molhada.

Para cada classe de concreto serão empregados:

Concreto n. 1. — Um volume de pedra para um de argamassa, ou, por metro cubico de concreto, setecentos e cincoenta decimetros cubicos ($0^{m3},750$) de pedra britada e igual volume de argamassa.

Concreto n. 2. — Dous volumes de pedra para um de argamassa, ou, por metro cubico de concreto, novecentos decimetros cubicos ($0^{m3},900$) de pedra britada e quatrocentos e cincoenta ($0^{m3},450$) de argamassa.

Concreto n. 3. — Tres volumes de pedra para um de argamassa, ou, por metro cubico de concreto, um metro cubico de pedra britada e trezentos e trinta e tres decimetros cubicos (0^{m3} 333) de argamassa.

O concreto será pago pelos numeros 28, 29 e 30 conforme a sua composição.

Art. 37. Além do que se refere á cantaria, a companhia fará apparelhos de paramentos onde determinar a fiscalização.

Conforme o acabado a dar nesse trabalho será elle pago pelos preços ns. 33 e 34 da tabella.

Art. 38. Para se proceder á refeitura das juntas, essas serão descarnadas na profundidade de dous ou tres centimetros, devendo ser escovadas e humedecidas na occasião de empregar-se a argamassa, a qual será applicada sem emplastar ou manchar a face das pedras ou tijolos.

Esse trabalho será pago pelo preço n. 32 da tabella.

Para cada metro quadrado de rejuntamento contam-se cinco millesimos de metro cubico de argamassa.

Art. 39. — Emboço e reboco. — O reboco será feito de uma só mão ou será precedido de um emboço constituindo ambos os trabalhos um só objecto de pagamento. O emboço e reboco terão juntos dous centimetros de grossura, de forma que ambos correspondam a dous centesimos do metro cubico de argamassa a empregar-se para cada metro de obra.

O preço 67 applica-se ao conjuncto do emboço e reboco.

Art. 40. — Chapas de argamassa. — As chapas de argamassa sobre abobadas só serão assentadas depois do decimbramento destas.

Antes do assentamento da argamassa, a superficie do extradorso da abobada será limpa de terra e corpos extranhos, as juntas serão desguarnecidas até á profundidade de um centimetro, pelo menos, e toda a superficie será bem varrida e molhada.

Em cada metro quadrado de chapa de argamassa, serão empregados trinta e tres decimetros cubicos ($0^{m3},033$) de argamassa applicada em uma só ou duas camadas, conforme fôr exigido.

Si fôr empregada a argamassa n. 3, o preço á applicar será o de n. 31 da tabella annexa: quando fôr outra, deduzir-se-ha do mesmo preço a parcella referente a essa argamassa, addicionando-se-lhe a da argamassa empregada.

Art. 41. — Argamassas. — As argamassas serão compostas de cal e areia; de cal, cimento e areia, de cimento e areia e de cimento puro, nas proporções indicadas na tabella.

A sua confecção deverá ser sempre em estrado de madeira, em coberta enchuta e perfeita a mistura de seus elementos, podendo para esse fim, em caso de larga fabricação, ser exigido pela fiscalização o emprego de meios mecanicos.

As argamassas terão as seguintes dosagens:

Argamassa n. 1 — ou de cimento puro — composta, por metro cubico de argamassa, de 1.202 decimetros cubicos de cimento.

Argamassa n. 2 — ou de volumes iguaes de cimento e areia — composta, por metro cubico de argamassa, de 680 decimetros cubicos de cimento e igual volume de areia;

Argamassa n. 3 — ou dous volumes de cimento para tres de areia — composta, por metro cubico de argamassa, de 560 decimetros cubicos de cimento e 840 decimetros cubicos de areia.

Argamassa n. 4 — ou de um volume de cimento para dous de areia — composta, por metro cubico de argamassa, de 474 decimentros cubicos de cimento e 948 decimetros cubicos de areia.

Argamassa n. 5 — ou de um volume de cimento para tres de areia — composta, por metro cubico de argamassa, de 333 decimetros cubicos de cimento e um metro cubico de areia.

Argamassa n. 6 — ou de um volume de cimento para quatro de areia — composta, por metro cubico de argamassa, de 250 decimetros cubicos de cimento e um metro cubico de areia.

Argamassa n. 7 — ou de volumes iguaes de cal e areia, composta, por metro cubico de argamassa, de 696 decimetros cubicos de cal e igual volume de areia.

Argamassa n. 8 — ou de dous volumes de cal para tres de areia, composta, por metro cubico de argamassa, de 568 decimetros cubicos de cal e 852 decimetros de cimento.

Essas argamassas serão pagas pelos preços de ns. 35 a 42 da tabella.

A cal será de pedra da melhor qualidade.

A areia será de grão fino e igual de quatro a cinco (4 a 5) decimillimetros de grossura, conforme o fim a que for destinada; deverá ser aspera ao tacto e perfeitamente expurgada de materias terrosas, mica, talco e materiaes vegetaes.

Para que só se empreguem areias nessas condições ellas deverão ser lavadas e peneiradas sempre que assim o exigir a fiscalização.

O cimento será da melhor qualidade e segundo as necessidades das obras: será empregado o de pega rapida, medianamente rapida ou de pega demorada.

Não será admittido cimento algum que não comprimido pese menos de 1.300 kilogrammas por metro cubico, que deixe de residuo mais de 20 % de seu peso em uma peneira de 900 malhas por centimetro quadrado.

Art. 42. Enrocamento. Os preços ns. 56 e 57 da tabella applicam-se ao trabalho de extrahir, carregar, descarregar, quebrar pedras e empregal-as nos enrocamentos, jogadas ou arrumadas.

Nos preços do enrocamento estão incluidas todas as despezas, menos a do transporte da pedra, que será pago pelos ns. 50 e 53 da tabella.

O enchimento de vão com pedra quebrada será pago pelo preço 55 da tabella.

Art. 43. Empedramento. O leito da estrada, das vallas, etc., bem como os seus taludes, serão calçados onde for necessario, com pedras de cinco millesimos a cinco centesimos de metro cubico, bem aleitadas, desgalhadas e toscamente affeiçoadas na fórma conveniente, dispostas com cuidado, sendo as juntas cruzadas, devendo, além disso, ser batidas a malho de calceteiro.

Esse trabalho será pago pelo n. 52 da tabella, no qual estão incluidas todas as despezas menos o transporte de pedra.

Art. 44. Revestimento com leivas. As leivas para esses revestimentos serão applicadas ao chato ou a tição, segundo ordenar o engenheiro fiscal.

Cada leiva terá, no primeiro caso, 0m,33×0m,33×0m,08, e será presa por uma estaca de madeira ao terreno a revestir, e no segundo, 0m,33×0m,33×0m,16 e será assentada em degráos e a tição sobre o mesmo terreno, em fiadas horizontaes no sentido parallelo á superficie do terreno e um pouco em descida a mesma superficie, no sentido transversal, sendo cruzadas as juntas de duas fiadas consecutivas.

A este trabalho correspondem os preços ns. 62 e 63 da tabella.

Art. 45. Empilhamento de pedras. Quando a fiscalização determinar, serão as pedras empilhadas em montes regulares e esse trabalho será pago pelo preço 59 da tabella, devendo ser applicado ao volume real da pedra.

Art. 46. O transporte da pedra, tijolos, areia, cal e cimento, empregado nas alvenarias dos trabalhos connexos, será pago, conforme o meio de transporte, pelos preços 50, 52 e 53, applicados sempre ao volume real desses materiaes.

Art. 47. O solo sobre que tiverem de ser assentadas fundações para as diversas obras, taes como: viaducto, pontes, pontilhões, boeiros, etc., será estaqueado quando assim for preciso.

As estacas serão de madeira de lei, bem sãs, bem direitas, roliças e simplesmente descascadas ou falquejadas em quatro faces, devendo, então, ser inteiramente isentas de alburno.

As estacas roliças terão de 0,25 a 0,30 de diametro e as estacas lavradas a esquadria de 0,25 por 0,25 a 0,30 por 0,30, sem contar-se o alburno.

A cabeça de cada estaca armada com uma braçadeira ou annel de ferro, que depois poderá servir em outras; a extremidade inferior será aguçada com uma ponteira do mesmo metal.

Considerar-se-ha cravada uma estaca quando não enterrar-se mais de 0m,01 por applicação de 10 pancadas de um macaco de 600 kilos, cahindo de 3m.60 de altura ou por applicação de 30 pancadas do mesmo macaco, cahindo de 1m,00 de altura. Si as estacas depois de enterradas 12 metros não apresentarem a néga referida, a fiscalização poderá ajustar com a companhia, ou fazer executar por outro modo que julgar conveniente, o estaqueamento com estacas de maior comprimento.

Fica, porém, entendido que a companhia terá de fazer a estacaria pelos preços da tabella, até o limite de 12 metros de estaca enterrada, si a fiscalização prescindir das condições estabelecidas sobre a néga que ellas devem apresentar.

As estacarias são pagas pelos ns. 46 e 47 da tabella. Quando, porém, forem empregadas estacas roliças, esses preços soffrerão o abatimento de 10 % (dez por cento).

Nesses preços estão comprehendidas, além do custo das estacas, as despezas do seu transporte até o logar da obra, as de preparal-as, craval-as e aparal-as, como tambem o custo das ponteiras e braçadeiras de ferro, e do seu assentamento e as demais despezas que forem necessarias para a execução das estacarias.

Art. 48. As estacas de fundação, depois de seis dias de cravadas, serão submettidas a nova serie de dez pancadas do mesmo macaco, em condições iguaes a da serie anterior, continuando a cravação das estacas até se obter a néga prescripta, si esta não se mantiver nessa prova.

Em casos especiaes ou imprevistos será permittida a emenda das estacas que não tenham o comprimento necessario para se obter a néga prescripta. Neste caso a emenda deverá ser feita com a maxima segurança e perfeição, a juizo do engenheiro fiscal, e será guarnecida de braçadeiras de ferro, fortemente apertadas.

Art. 49. — Gradeamento para fundação. — Quando fôr conveniente, as estacas serão travadas e cobertas por um gradeamento de madeira de lei, formado de longarinas presas com entalhe aos topes das estaças, e de travessões unidos com entalhes e presos ás longarinas e ás estacas por meio de cavilhas de ferro de 0.025 de diametro. A madeira será falquejada, pelo menos, em duas faces, oppostas, formando, livre de alburno, a esquadria de 0,25 por 0.25 a 0.30 por 0,30, conforme fôr necessario para as longarinas, como para os travessões, e 0,25 por 0,13 a 0,30 por 0,14 para as precintas.

Os gradeamentos serão pagos pelo preço 68 da tabella, o qual comprehende, além do custo da madeira, de seu transporte até o logar da obra e da sua preparação, o da arrumação e assentamento das grades e o fornecimento das cavilhas, parafusos e arruelas.

Art. 50. — Obras de madeira. — Não será admittido o emprego de madeiras sinão perfeitamente seccas, bem sãs, sem ventos, brocas, fendas, nós cariados ou outros quaesquer defeitos.

Nas pecas submettidas a esforços de flexão e, em geral, nas que soffrerem a acção de forças tendendo a comprimir ou distender as fibras de madeira, deverão essas fibras ser bem rectas e dispostas parallelamente ás arestas de maior dimensão das mesmas peças.

Art. 51. — Emendas. — As emendas de peças de madeira serão cuidadosamente feitas, de modo a obter-se perfeita juxtaposição das superficies que tiverem de ficar em contacto, sem a interposição de calços, cujo emprego é expressamente prohibido.

Os furos para a passagem de parafusos e cavilhas deverão ter exactamente os mesmos diametros desses parafusos e cavilhas e serão abertos a trado, não se permittindo de modo algum o emprego de peças de metal aquecidas ao fogo, para a abertura ou alargamento dos mesmos furos.

Antes de reunidas as peças a emendar ou que tiverem de ficar simplesmente apoiadas sobre outras, serão alcatroadas ou coaltarizadas as superficies da madeira que houverem de ficar em contacto.

Art. 52. — Obras de madeira. — Essas obras, conforme as suas dimensões e emprego, serão pagas pelos preços da tabella de ns. 43 e 48, sem outro supplementar.

Art. 53.— Coberturas de edificios. — As obras comprehendidas sob este titulo serão pagas pelos preços da tabella especificados nos ns. 113 a 115, sem outro preço supplementar.

Art. 54. — Obras metallicas. — Os trabalhos comprehendidos sob este titulo serão pagos pelos preços da tabella de ns. 105 a 112, sem outros preços supplementares, applicados sobre o peso real das pecas depois de preparadas.

Art. 55. — Via permanente, trilhos. — Os trilhos a importar para a nova linha serão de aço, do typo Vignole e de peso de 25 kilos por metro corrente.

Lastro. — O lastro já se acha comprehendido no preço do assentamento; quando, porém, fôr feito de pedra britada, será pago pelo preço n. 60 da tabella.

Dormentes. — Os dormentes serão de madeira de lei, notadamente de aroeira, ipé cabiuna e angico vermelho, barahuna, etc.

Serão pagos pelos preços 116 e 117 da tabella, nos quaes está incluida a despeza de transporte.

Assentamento da via permanente. — O assentamento da via permanente será pago pelo n. 123 da tabella, e deverão ser observadas as instrucções baixadas a respeito pela Inspectoria das Estradas.

Art. 56. Montagem das superstructuras e pilares metallicos das pontes, viaductos, tanques de ferro e gyradores.

Andaimes. — Na construcção dos andaimes para montagem das pontes serão escolhidas madeiras perfeitamente seccas, rectas, sem nós, brocas, careados, e outros quaesquer defeitos que possam prejudicar sua resistencia.

Todas as peças poderão ser feitas com madeira roliça, descascada, mas apparelhadas nas juntas. As superficies que tiverem de ficar em contacto serão lavradas, de modo que a juncção das peças seja a mais perfeita possivel. Os esteios, cruzes, travessões, chapuzes, sublinhas, etc., serão inteiriços. Todos os parafusos deverão ser assentados sobre arrochas.

Cravação. — A cravação será feita com estampa e martellos de cravar; estes serão de quatro a nove kilogrammos, sendo o primeiro empregado no principio da operação e o segundo para terminal-a;

Todas as peças que não se ajustarem perfeitamente serão préviamente desempenadas. Antes de cravar qualquer rebite a chapa ou barras de ferro serão batidas umas contra as outras, com martellos de quatro kilos, de modo que haja perfeita união e juxtaposição entre ellas. Os rebites serão collocados quentes: na occasião de sua collocação a sua temperatura deverá ser de vermelho branco.

Finda a collocação devem apresentar a côr vermelho-escura. Depois de collocados, os rebites devem satisfazer as seguintes condições:

a) as cabeças devem ser hemispherica e concentricas com o eixo;

b) chocados devem produzir um som cheio e igual para todos;

c) as cabeças não devem apresentar fendas nem falhas;

d) entre as cabeças e as peças que os rebites ligam não se deve notar vasios.

Nenhuma peça será cravada desde que se reconheça te qualquer defeito.

Pintura. — A pintura consistirá em tres mãos de tinta com oleo de linhaça, sendo a primeira de zarcão inglez n. e as outras duas de alvaiade de chumbo. A camada de zarcão será dada antes da cravação da ponte.

Não se dará uma mão de tinta antes que a anterior esteja completamente secca. A tinta será estendida com todo o cuidado e de modo que cubra completa e uniformemente a camada anterior.

A montagem das superstructuras e pilares metallicos das pontes e viaductos será paga pelos preços 128 a 132 da tabella

A montagem de caixas d'agua e de gyradores será paga pelos preços 120. 121 e 122, segundo o que occorrer. Nesses preços estão comprehendidos o custo das madeiras para os andaimes e sua montagem, etc.

Art. 57. Linha telegraphica. — A linha telegraphica será de ferro zincado e de quatro millimetros de espessura, e os postos serão de madeira de lei, de ferro fundido ou de trilhos velhos.

O assentamento da linha será pago pelos preços 125 a 127 da tabella.

Art. 58. Cercas. — As cercas com arame torcido ou farpado com postes de madeira para cercar a linha ou pateo da estação, serão pagas pelo preço 124 da tabella.

As cercas serão feitas com moirões de madeira de lei, distanciados no maximo de 3m,50 e tendo de altura fóra da terra 1m,60.

A cerca terá cinco fios.

Art. 59. Material rodante. — O material rodante será fornecido de accôrdo com os typos mais aperfeiçoados a juizo do Governo.

Art. 60. Esgoto com manilhas. — Quando for conveniente e o engenheiro fiscal ordenar serão assentados esgotos de canos de barro vidrado, que serão pagos pelos preços 64 e 65 da tabella, conforme o diametro das manilhas.

Nesses preços estão incluidas todas as despezas de abertura e enchimento de valas, fornecimento, assentamento e transporte das manilhas até ao logar do emprego. As juntas serão tomadas a estopa e argamassa n. 3, ou simplesmente juxtapostas, conforme for determinado.

Art. 61. Apiloamento de terra. — Quando for determinado na execução de certas obras, como contra fortes ou massiços de terra para consolidação de taludes, enchimento de valas com canos de esgoto, etc., a terra será bem socada em camadas de 15 a 20 centimetros de espessura, devendo ser levemente humedecida na occasião do seu emprego.

Por este trabalho pagar-se-ha o preço n. 66 da tabella, no qual estão incluidas todas as despezas

Art. 62. Para a construcção das obras de arte e no caso de faltar agua corrente ou em depositos ou em poços abertos pela companhia, até a profundidade de 15 metros, o seu transporte será pago pelos preços 52 e 53 da tabella. — *T. M. Freire de Carvalho.* — *Oswaldo Lindenbery.* — *Guilherme Greenhalgh.*

Visto. — *J. Palhano de Jesus*, inspector federal das Estradas.

Directoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, 6 de abril de 1921. — *Gustavo A. da Silveira*, director geral. (2.027).

Ministerio da Guerra

Por decretos de 13 de abril corrente:

Foi concedida troca de corpos entre si, conforme pediram, aos capitães da arma de infantaria Jo-é Alberto de Mello Portella, da 1ª companhia do 1º batalhão de caçadores (Nictheroy) e Henrique de Mello Muller, da 1ª companhia do 4º, tambem de caçadores (S. Paulo);

Foi declarado que o 1º tenente Eurico Augusto de Mesquita, reformado compulsoriamente por decreto de 9 de janeiro de 19 8, passará a ter, a contar da data do decreto legislativo n. 4.218, de 21 de dezembro de 1920, o posto de capitão e o respectivo soldo, visto estar comprehendido na disposição deste ultimo decreto;

Foi nomeado o bacharel Oscar de Sampaio Quintel, auditor interino da 12ª circumscripção da Justiça Militar;

Foram reformados:

O coronel da arma de cavallaria Isidoro Dias Lopes, quanto ao tempo de serviço nos termos do art. 14 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e, quanto a vencimentos, de accôrdo com a mesma lei combinada com o art. 107 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor pelo art. 132 da de n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, visto contar mais de vinte e cinco annos de serviço;

O 1º sergento José Luiz da Silva, do 3º regimento de cavallaria divisionaria, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 0 da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, e, quanto a vencimentos, de accôrdo com o art. 13, extensivo ás praças pelo art. 27 da de n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, visto contar mais de vinte annos de serviço;

Foram transferidos:

Na arma de cavallaria: os tenentes-coroneis Theodorico Florambel da Conceição, do quadro supplementar para o ordinario, sendo classificado no 2º corpo de trem (Pindamonhangaba) e Valerio Barbosa Falcão, deste para aquelle quadro;

Na arma de artilharia: o capitão Hermes Severiano d'Alencourt Fonseca, do quadro ordinario para o supplementar;

Para o Exercito de 2ª linha, sendo classificado na arma de infantaria, o capitão da antiga Guarda Nacional Victor Cordeiro, visto preencher as condições exigidas para essa transferencia, no art. 22 § 3º, do decreto n. 13.040 de 29 de maio de 1918, em vigor pelo art. 27 do de n. 14.748, de 28 de março de 1921.

— Por outro da mesma data, foi declarado sem effeito o decreto de 7 de dezembro de 1920, que nomeou promotor da 12ª circumscripção da Justiça Militar o bacharel Lycurgo Cruz.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 14 do corrente mez foram concedidos seis mezes de licença, para tratamento de saude, nos termos do n. I do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro deste anno, ao commissario de 2ª classe Alberto Gomes Pereira.

Additamento ao expediente de 13 de abril de 1921

Solicitou-se ao Ministerio das Relações Exteriores, para attender ao que pedio o governo do Estado de S. Paulo, a remessa de uma relação nominal dos navios que dispõem de representantes diplomaticos ou consulares, nesta Capital e naquelle Estado, afim de que possam ser orientados os estrangeiros que desejarem passaportes; e communicou-se ao mesmo Ministerio que segundo informam os juizes de Orphãos e Ausentes desta Capital não foram por aquelles juizes arrecadados bens do subdito italiano Valente Francalanci.

Requerimentos despachados

Dia 14 de abril de 1921

Pelo Sr. director geral:

Agenor de Paiva. — Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

Renato Magioli. — Requeira por intermedio do chefe de policia.

Directoria do Interior

Expediente do dia 14 de abril de 1921

Communicou-se ao diretor geral da Assistencia a Alienados que o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio solicita a volta do 2º official addido José Magarinos de Souza Leão á Directoria do Povoamento onde são necessarios os seus serviços; ao mesmo director que informe sobre os serviços prestados pelo 3º escripturario Augusto de Araujo Gonçalves, no Hospital de Alienados e quanto tempo tem estado afastado da repartição em virtude de commissões ou licenças.

Foi exonerado Silvino Arcoverde Cavalcanti de Albuquerque do logar, que exercia interinamente, de auxiliar da Bibliotheca Nacional, visto ter sido nomeado para outro emprego.

Foi nomeado José Hypolito da Silva para exercer o logar de auxiliar da Bibliotheca Nacional, durante o impedimento do effectivo Manoel Braga.

Solicitaram-se as necessarias providencias, aos governos dos Estados, afim de que sejam publicados, na respectiva *folha official*:

Que, pelo prazo de 30 dias, a contar de 4 do corrente mez, serão recebidos, na Faculdade de Engenharia do Paraná, obras dos candidatos que, independentemente do concurso se queiram habilitar ao provimento dos logares de professor substituto da 2ª e da 6ª secções;

Que, pelo prazo de 120 dias, a contar de 4 do corrente mez, se acha aberta, na Faculdade de Engenharia do Paraná, a inscripção para o concurso ao provimento do logar de professor substituto da 5ª secção;

Que, pelo prazo de 120 dias, a contar de 1 do corrente mez, se acha aberta, na Faculdade de Direito do Paraná, a inscripção para o concurso ao provimento do logar de professor substituto da 7ª secção;

Requerimentos despachados

Alvaro Moreira. — Apresente certidão da Capitania do Porto.

Antonio Joaquim de Moura Coutinho. — Prove que o immovel não está onerado.

Ernani Pinto. — Especifique a prôle e declare a profissão.

Geraldo Specktman, residente na capital do Estado de Pernambuco. — Declare a filiação e prove a idade e a nacionalidade.

Isaias Specktman, residente na capital do Estado de Pernambuco. — Declare a filiação, e prove a idade e a nacionalidade.

José Ayres. — Prove que um dos immoveis não está onerado.

José Dias. — Requeira naturalização, querendo.

Manoel José Castro, residente na capital do Estado de Pernambuco. — Declare a prôle, especificando-a, si houver; prove a idade, a nacionalidade e a filiação.

Maia Sarno, residente na capital do Estado da Bahia. — Faça traduzir o passaporte; junte folha corrida da justiça federal, e a informação do chefe de policia do Estado, ou de autoridade de igual categoria.

Aleu Soares de Lellis Ferreira. — Não ha que deferir.

Directoria da Contabilidade

Additamento ao expediente do dia 13 de abril de 1921

Reiterou-se ao prefeito do Districto Federal, a solicitação constante dos avisos ns. 1.076 e 1.283, de 16 e 28 de março findo, relativa á interpretação da clausula do contracto firmado entre a Prefeitura e a Rio de Janeiro Light and Power Company, a respeito do abatimento a fazer-se no calculo cambial.

Requerimentos despachados

Companhia Nacional de Navegação Costeira, pedindo pagamento por exercicios findos da quantia de 113$000, de fornecimentos á Policia Civil em março de 1916. — Dirija-se á Recartição de Policia.

Accacio Barreto, solicitando pagamento de 62$500, da gratificação fornecida em 5 de setembro de 1920 á 1ª secção eleitoral de Santa Cruz. — Reconheça a firma do juiz.

Expediente do dia 14 de abril de 1921

Autorizou-se o director da Assistencia a Alienados a remetter as contas de serviços prestados no Pavilhão Psichologia Experimental do Hospital Nacional de Alienados por João de Castro Lima, nos mezes de novembro e dezembro do anno findo.

Communicou-se:

Ao Ministerio da Fazenda haver este ministerio, providenciado para que o director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro faça recolher, ao Thesouro Nacional, o credito de 6675741, necessario ao pagamento do accrescimo de 20 % sobre seus vencimentos, obtido pelo Dr. Augusto Paulino Soares de Souza, professor daquella faculdade, por decreto de 30 de março findo;

Ao diretor geral Departamento Nacional de Saude Publica que foram dadas providencias no sentido de ser facultado o uso official do telegrapho no Estado de Alagôas, aos Drs. Oscar Affonso Nery da Costa, chefe da Commissão Sanitaria do mesmo Estado e João Teixeira de Vasconcellos, medico contractado para servir na referida commissão;

Ao director geral dos Correios não poder ser restituida a conta a que se refere o officio n. 1.516, de 26 de março findo, por ter sido a mesma encaminhada ao Ministerio da Fazenda para o devido pagamento.

Declarou-se:

Aos delegados fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados de Matto Grosso, Paraná e Santa Catharina, ser conveniente a utilização, no serviço de alistamento eleitoral, do material que deixou de ser empregado nas eleições federaes de fevereiro ultimo, enviando-se previamente a este ministerio cópia do officio de juiz que fizer a requisição, afim de ser concedida a autorização e sendo dada a respectiva baixa na relação existente na Directoria de Contabilidade da secretaria de Estado;

Ao Ministerio da Fazenda, em additamento ao aviso n. 1.414, de 16 de março findo, que o adeantamento de 3:000$ ao thesoureiro da Escola Nacional de Bellas Artes deve ser entregue de uma só vez visto corresponder a um quarto dos creditos em que está classificada a despeza.

—Informou-se:

Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em referencia ao officio n. 1.244, C, de 29 de março findo, que o adeantamento de 1:000$ ao Dr. Sampaio Vianna, director da Estatistica Demographo Sanitaria, foi feito pelo aviso n. 1.800, de 12 de abril do anno findo, não tendo havido do mesmo prestação de contas;

—Restituiram-se:

Ao director do Instituto Nacional de Surdos Mudos as contas remettidas com o officio n. 52, de 18 de março findo, afim de serem passados recibos, de entrada do material, antes do processo, constante das alludidas contas, realizado nesse instituto;

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, o officio n. 28, de 29 de março findo, afim de ser devidamente assignado;

Ao director do Instituto Benjamin Constant, os pedidos remettidos com o officio n. 51 de março findo, afim de que, nos termos do art. 4º das Instrucções do Ministerio da Fazenda, de 15 de junho de 1920, se faça constar em cada um delles, por extenso, a respectiva importancia total.

—Solicitaram-se, ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, providencias afim de que, por conta da subvenção concedida á mesma Faculdade para o exercicio de 1920, seja recolhida ao Thesouro Nacional a importancia de 6675741, destinada ao pagamento do accrescimo de 20 % sobre os vencimentos, obtido pelo Dr. Augusto Paulino Soares de Souza, por decreto de 30 de março findo.

— Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 24$, á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de passagem concedida, em janeiro deste anno, á requisição do Juiz Federal substituto da secção do Rio Grande do Sul;

De 2:8$, da folha de pagamento das diarias do mez de março findo, do pessoal da Policia Maritima;

De 2:208$, a Mattos, Pragana & Comp. do fornecimentos feitos, em abril corrente, á 5ª Pretoria Civel;

De 160$000, a Gomes Pereira de fornecimentos, feitos aos Juizos Federaes das 1ª e 2ª Varas do Districto Federal, em março findo;

De 27$, a Gomes Pereira, de fornecimentos feitos, em abril do anno findo, á Colonia Correccional de Dous Rios;

De 30$, da folha da gratificação pelo serviço, durante o mez de março findo, nas execução de cellulas no Tribunal do Jury, feito pela menor Palmyra de Figueiredo;

De 2:0$, da folha de gratificações aos funccionarios da Escola Premunitoria Quinze de Novembro, por serviços extraordinarios prestados, durante o anno findo, fóra das horas do expediente, na uniformização da escripturação daquella repartição pela do Thesouro Nacional;

De 24$, a Bernardino Cardoso & Comp., pela venda ao fornecimento de jantar ao Tribunal do Jury, durante o mez de março findo;

De 0$, a Gomes Pereira, de fornecimentos á esta Secretaria de Estado, da natureza urgente, durante o mez de março findo;

De 7:501$027, de fornecimentos feitos, em novembro do anno findo, á Colonia de Alienadas no Engenho de Dentro.

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda as distribuições dos creditos seguintes:

De 595$129, ao Thesouro Nacional, para pagamento ao Dr. Carlos da Costa Ferreira Porto Carreiro, da differença que lhe compete de 12 de março findo a 31 de dezembro deste anno, entre o accrescimo obtido em 12 de abril de 1916 e o de 40 %, obtido por decreto de 30 de março ultimo;

De 90$, ao Thesouro Nacional, para pagamento ao Dr. Augusto Paulino Soares de Souza, da differença que lhe compete do 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno, entre o accrescimo obtido por acto de 1 de outubro de 1919 e o de 20 % obtido em 30 de março findo.

Transmittiu-se á Directoria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, para os fins convenientes, o officio n. 14, de 3 de março proximo passado, em que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba pede distribuição do credito de 800$ para pagamento do aluguel do predio onde se acha installada a Inspectoria de Saude do Porto de Cabedello, referente ao periodo de janeiro a dezembro de 1920, e communicou-se que pelo aviso n. 397, de 22 de janeiro de 1920, foi distribuida, áquella delegacia fiscal o credito de 6:000$, consignado para aquisição do predio, sédo da Inspectoria do Porto de Cabedello» (aviso n. 1.525).

Restituiu-se a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas o processo de dividas de exercicios findos, na importancia de 1:219.200 de fornecimentos feitos por Manoel Dias de Britto, em 1919, á Prefeitura do Alto Acre e que acompanhou o officio n. 40 de 11 de março proximo passado (aviso numero 1.52?).

Expediu-se ao Juiz Federal na secção de Sergipe o seguinte telegramma:

«Solicito informeis quantidade material recebido Delegacia Fiscal para eleições federaes 20 fevereiro ultimo, assim como se existe saldo. Saudações. — *Ferreira Chaves*, ministro da Justiça.»

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 14 de abril do corrente anno, o Sr. director geral concedeu ao servente de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Nicolau Martinho, 15 dias de licença, com dous terços do salario mensal, para tratamento de saude, a contar de 5 de abril de 1921.

— Por outra da mesma data, foram concedidos ao servente de 2ª classe da mesma inspectoria, Colestino Alexandre dos Santos, trinta dias de licença, com dous terços do salario mensal, para tratamento de saude, a contar de 1 de abril de 1921.

— Por outra, foram concedidos trinta dias, com dous terços do salario mensal, ao desinfectador daquella inspectoria, Bartholomeu José Monteiro, para tratar de sua saude, a contar de 30 de março de 1921.

— Por outra de 15 do corrente, o Sr. ministro nomeou, para exercer o cargo de sub-inspector sanitario deste Departamento, o Dr. Hamilton Lacerda Nogueira.

— Por outra da mesma data, foi nomeado para exercer o cargo de sub-inspector sanitario, o Dr. Antonio Luiz Cavalcanti de Albuquerque de Barros Barreto.

— Por outra, foi nomeado o Dr. Francisco Eugenio Coutinho, para exercer o cargo de sub-inspector sanitario deste Departamento.

Expediente de 14 de abril de 1921

Agradecendo-se ao Presidente do Estado de Minas Geraes, a offerta de um predio para nelle ser installado um Dispensario anti-venereo, conforme informou o chefe de Serviço de Prophylaxia Rural naquelle Estado (E. 1.490).

— Accusou-se ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, o recebimento do officio de 1 do corrente, communicando a posse do mesmo no cargo de inspector daquella alfandega (E. 1.488).

— Informou-se ao director do Servico Sanitario do Estado de S. Paulo, que a pessoa a que se refere o officio de 11 do corrente mez, tem o seu diploma de pharmaceutico devidamente registrado neste Departamento, nada constando em relação ao titulo de medico (E. 1.491).

— Solicitaram-se providencias:

Ao director do Instituto Vital Brasil, afim de ser enviada a este Departamento uma relação nominal dos chefes e encarregados dos postos anti-ophidicos, para que se possa attender ao pedido constante do officio n. 90 A, de 6 do corrente (E. 1.480);

Ao director gerente da Leopoldina Railway, afim de que a caderneta para uso do Dr. Eugenio Soares, seja substituida por uma outra com validade para o segundo semestre do corrente anno (E. 1.471);

Ao ministro da Viação e Obras Publicas, afim de ser concedida ao Dr. João de Barros Barreto, chefe de serviço da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural do Estado do Paraná, franquia postal e telegraphica (Aviso E. 436).

— Remetteram-se:

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, a portaria de nomeação de João Accacio da Silva e a de licença de Wladimir Bivar (1.482).

Ao mesmo, as portarias de licença dos serventes de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, José Pereira da Rosa e Annibal José da Silva (E. 1.481).

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director geral:

Chrispim Muniz de Oliveira (445), pedindo trinta dias de licença, para tratamento de saude. — Submetta-se á inspecção de saude.

Francisco Henrique de Lima (447), pedindo trinta dias de licença, para tratamento de saude. — Submetta-se á inspecção de saude.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente do dia 14 de abril de 1921

Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. inspector de fiscalização de generos alimenticios, no sentido de ser feita a remessa immediata dos autos de multa logo após a intimação (sciente) feita aos infractores (officio n. 998);

Ao Dr. inspector de engenharia sanitaria, no sentido de serem indicadas quaes as obras que se fazem necessarias ao predio n. 5 do becco do Theatro (officio n. 998);

Ao mesmo, no sentido de ser designado um engenheiro sanitario para proceder ás vistorias, pedidas pelos Drs. delegados do 3º e 5º districtos sanitarios, nos seguintes predios: rua General Camara n. 130; rua Buenos-Ayres ns. 253 e 265; rua da Alfandega n. 356; rua S. Luiz Gonzaga ns. 7 e 9 e s/n; avenida Suburbana n. 229; largo de Bemfica n. 20; travessa Azevedo n. 44 (officios ns. 996 e 997);

Ao Dr. delegado do 10º districto sanitario, no sentido de ser informada esta directoria sobre o tempo de serviço do Dr. Eduardo Gusmão Lobo (officio n. 1.000);

—Communicou-se:

Ao Dr. Secretario geral, que os Srs. Martins & Figueiredo, multados em réis 1:000$ pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, por infracção do art. 574 item I do Regulamento em vigor, apezar de terem feito o deposito da importancia da multa, deixaram decorrer o prazo legal para apresentação de recurso (officio n. 994);

—Remetteram-se:

Ao Dr. secretario geral, o requerimento do Sr. João José de Carvalho, dirigido ao Exmo. Sr. Dr. director geral deste departamento (officio n. 1.001);

Ao mesmo, a conta proveniente de fornecimento de luz electrica, durante o mez de março findo, ao 3º Districto Sanitario, na importancia de 195$73 (officio n. 1.003);

Ao Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios, os officios da Directoria Geral de Industria e Commercio, da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, numeros 159, 160, 161, 62 e 163, afim de serem tomadas as providencias pedidas (officio numero 995);

Ao Dr. delegado do 8 Districto Sanitario, os laudos de vistorias realizadas nos predios ns. 18, 20, 22, 24, 30 A, 32, 34, 36, 38, 40, 42, 44, 46 e 48 da travessa dos Araujos (officio n. 1.002);

—Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, na quantia de 1:000$, por infracção do art. 574, item I, do regulamento sanitario em vigor, os Srs. Antonio Gonçalves Martins, Ferraz & Fontinhas, Antonio do Rego Craveiro, Cardoso & Gonçalves e José Domingos Brasil;

Pela 1ª Delegacia de Saude, na importancia de 200$ (duas multas de 100$ cada uma) o Sr. Domingos Vassalo, e na quantia de 100$, o Sr. José Joaquim da Rosa, ambos por infracção do art. 769 do regulamento sanitario vigente;

Pela 4ª Delegacia de Saude, na quantia de 100$ cada um, por infracção do art. 769 do regulamento sanitario em vigor, os Srs. Joaquim Bento Vieira e Antonio Neves.

Requerimentos despachados

1.ª Delegacia de Saude

Christiano de Castro Maya (1.637). — Deferido.
Emilia C. Torres (1.671). — Sim, por 60 dias.
José Alves Madeira (1.469). — Concedo o prazo de 90 dias.
Hygino de Bastos Mello (1.672). — Indeferido.
Maria Adelaide Reis (1.672).—Deferido.

2ª Delegacia de Saude

Jeronymo Guimarães (1.636).—Deferido:
Manoel Joaquim de Sá (1.631). — Sim, por 60 dias.
Joaquim Pedro Guerra dos Santos (1.600).—Concedo o prazo de 60 dias.
Manoel de Souza Marques (1.602).— Concedo prazo de 60 dias.
Teixeira, Lopes & Rodrigues (1.674).—Deferido.

5ª Delegacia de Saude

Gastão Carlos Neves (1.577). — Concedo o prazo de 60 dias para ser cumprida a intimação.
Matheus da Rosa Sebastião (1.639). — Deferido.
Silva & Mendes (1.630).—Deferido.
Elias José (1.616).—Deferido.
Carvalho Diniz & Comp. (1.611). — Deferido.
José Pinto Machado (1.685). — Deferido.
Maria Adelaide Taveira (1.588). — Prove o que allega, respeito ao proseguimento do inventario.

6ª Delegacia de Saude

Charles Agostinho (1678).—Sim, por 30 dias.
Bamori Pannagalli & Comp. (1.649) — Sim, por 30 dias.
Joaquim de Souza Maia (1.625). — Deferido.
Antonio Pedrozo Reis (1.649).—Deferido.
João Valente (1.641).—Deferido.
Fernando Pinto Ferreira (1.615).—Sim por 60 dias.
José Octavio de Abreu (1.238). — Indeferido, de accôrdo com as informações.
Cardozo & Mezos (1.705). — Sim, por 30 dias.

7ª Delegacia de Saude

Antonio Pinto Cardozo (1.564). — Certifique-se.
Serafim Alves Magalhães Pinto (1.398). — Deferido.
Julio José Pereira de Moraes (1.682).—Compareça á séde da 7ª Delegacia de Saude.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Serviços de Prophylaxia Rural no Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 13 de abril de 1921

Posto de Campo Grande :

Brigido Pereira de Souza. — Concedo 60 dias.
Antonio Camillo da Silva.—Concedo 60 dias.

Posto de Jacarépaguá :

Francisco Lippolis. — De accôrdo com a informação do Sr. Dr. chefe do posto, indeferido.

Posto de Madureira :

Roberto dos Santos Martins.— Concedo 60 dias.
João Fernandes de Fontes.— Concedo 60 dias.
Maria José de Oliveira Fontes.— Concedo 60 dias.
Januaria Maria do Mattos. — Concedo 30 dias.
Euclydes Ribeiro Vianna.—Concedo 30 dias.

Posto de Bangú :

Antonio Rodrigues.— Concedo 60 dias.
Antonio Alves Ribeiro.— Concedo 30 dias.
Sabino Francisco da Silva.— Concedo 45 dias.
Carlos Silva Alves.— Concedo 30 dias.
Maria Barreiro.— Concedo 30 dias.

INSPECTORIA DE FISCALISAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

Expediente do dia 15 de abril de 1921

Remetteram-se:

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de Mario do Nascimento Barbosa, Romualdo Ricardo Figueira, Francisco de Assis Simões Corrêa e Antonio Coelho Amorim.

Ao Sr. Dr. chefe da Policia do Districto Federal, os laudos de Marinho Ribeiro da Silva, Bonifacio Cattó de Oliveira, Alfredo Evangelista de Oliveira, Manoel Lopes, Alfredo da Costa Vasconcellos e Augusto M. Fonseca.

Ao Sr. director geral dos Correios, os laudos de Florencio Rocha, coronel Ernesto Lyrio Siqueira e José Paulino da Silva Pires.

Ao Sr. director do Ministerio da Fazenda, os laudos de Edgar de Mello Cintra e Oscar Affonso Alves da Silva.

Ao Sr. director da Secretaria do Estado do Ministerio da Guerra, os laudos de Ary Candido da Silveira e Antonio Francisco de Almeida.

Ministerio da Marinha

Conselho do Almirantado

RESUMO DA ACTA N. 838

Presidencia do Sr. almirante graduado Verissimo de Mattos

A's treze horas do dia doze de abril de mil novecentos e vinte e um, é aberta a sessão, com a presença dos Srs. almirante graduado Verissimo de Mattos, presidente; vice almirantes Americo Silvado e Francisco de Mattos; vice almirante graduado engenheiro Naval Machado Portella; contra almirantes Henrique Boiteux, Fonseca Rodrigues, Oliveira Sampaio, Raja Gabaglia, Pinto de Vasconcellos, Machado Dutra, Dr. Calmon Bulcão e Heleno Pereira; do consultor juridico Dr. Virgilio de Carvalho; e do secretario contra almirante reformado Torres Sobrinho.

Deixam de comparecer os srs. vice almirante Pedro de Frontin; vice almirante graduado Thedim Costa; contra almirante Filinto Perry.

Em seguida, é lida, approvada e assignada a acta n. 836, que concerne á sessão do dia 5 de abril corrente, é lido e approvado o rascunho da acta n. 837, que diz respeito á sessão do dia 8 do referido mez.

Para estudos, são distribuidas as seguintes consultas:

Ao Sr. Fonseca Rodrigues—118/1921—Proposta de promoção em resarcimento do capitão de fragata do quadro F. Augusto Carlos de Souza e Silva.

Ao Sr. Fonseca Rodrigues—115/1921—Sobre a reforma administrativa do carpinteiro calafate de 1ª classe do Corpo de Sub-officiaes da Armada João Ramos Marinho, em vista do seu máu procedimento habitual.

Ao Sr. Oliveira Sampaio—117/1921—Sobre a inspecção de saude a que foi submettido o 2º tenente commissario Octavio Pinto da Luz, para effeito de reforma.

Ao Sr. Virgilio de Carvalho—116/1921—Requerimento do operario de 1ª classe da officina de esmingardeiros da Directoria de Armamento Flavio Antonio de Faria, pedindo o abono de gratificação additional de 20 % sobre os seus vencimentos.

Ao Sr. Virgilio de Carvalho—119/1921—Requerimento do operario de 1ª classe da officina de fogueiros do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro João Ernesto Soares, pedindo o abono da gratificação additional de 20 % sobre os seus vencimentos.

Ao Sr. Virgilio de Carvalho—120/1921—Requerimento do operario de 3ª classe da officina de carapinas e torneiros do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Americo de Alvarenga Rocha, pedindo o abono da gratificação additional de 20 % sobre seus vencimentos.

Logo após o Sr. secretario procede á leitura do aviso n. 1.223, de 9 do corrente, designando o segundo official da Directoria do Expediente da Marinha Antonio Lobo Leite Pereira, para exercer, em commissão, o cargo de sub-director da Secretaria do Conselho do Almirantado, e o official de igual categoria, addido á referida Directoria Angelo Mondaini, para servir, tambem em commissão, na mesma secretaria.

Ordem do dia

Consulta n. 118/1921—Proposta de promoção, em resarcimento de preterição, do capitão de fragata do «Q. F.» Augusto Carlos de Souza e Silva. Relator, o Sr. Fonseca Rodrigues.

E' approvado o parecer favoravel á promoção, tendo o Sr. Americo Silvado se declarado suspeito.

Consulta n. 119/1921 — Requerimento do capitão de corveta Geraldo Candido Martins Junior, pedindo transcripção de elogio. Relator, o Sr. Oliveira Sampaio.

E' unanimemente approvado o parecer favoravel ao requerido.

Consulta n. 34/1921 — Requerimento do capitão-tenente graduado pharmaceutico Augusto de Queiroz Lopes, pedindo contagem de tempo. Relator, o Sr. Calmon Bulcão.

E' unanimemente approvado o parecer favoravel á contagem do periodo de 29 de maio de 1909 a 30 de maio de 1910, em que serviu como contractado.

Consulta n. 76/1921—Reversão de montepio dos ex-operarios do Arsenal de Pará Hermenegildo Mattos da Silva e Adolpho Joaquim Baptista. Relator, o Sr. Virgilio de Carvalho.

E' unanimemente approvado o parecer ratificando a decisão da respectiva Junta Directora favoravel, respectivamente, á viuva e irmãs dos referidos operarios, rectificando, porém, o calculo do tempo de serviço de ambos para dezesete annos, cinco mezes e vinte e quatro dias e vinte e seis annos, cinco mezes e onze dias.

Encerra-se a sessão ás 15 horas, sendo marcada outra reunião para o dia 13 de abril corrente.

Ministerio da Fazenda

Inquerito sobre a situação economica e financeira do Brasil em 1921

O Sr. ministro da Fazenda enviou, em janeiro deste anno, aos Srs. Dr. Leopoldo de Bulhões, Dr. Melciades de Sá Freire, Dr. Custodio Coelho de Almeida, Dr. Raymundo de Castro Maya, Dr. Amaro Cavalcanti, Tobias Monteiro, Dr. W. Roberto Lutz, A. B. de Ramalho Ortigão, Dr. Didimo Agapito da Veiga, Victor Vianna, Conselheiro Nuno de Andrade, Dr. João Ribeiro de Oliveira e Souza, Barão de Oliveira Castro, Frasmo de Assumpção, Numa de Oliveira, conselheiro Antonio Prado, Dr. J. Pereira Lima, Dr. Antonio de Padua Salles, Dr. Carlos de Oliveira Sampaio, Dr. J. Newland, Henry Lynch, Arthur S. H. Hitchings, Dr. João Teixeira Soares, Dr. V. de Paula Ramos, Antonio Mostardeiro Filho, Affonso Vizeu, Dr. José Carlos Rodrigues, Dr. Augusto Ramos, Dr. F. F. de Souza Reis, representante da Associação Commercial do Rio de Janeiro, representante da Liga de Commercio do Rio de Janeiro, representante do Centro Industrial, representante da Sociedade Nacional de Agricultura, a seguinte carta:

"Teem-se accentuado, nestes ultimos tempos, em diversas praças do paiz, difficuldades de ordem economico-financeiras, que hão determinado entraves mais ou menos serios e perduradoiros no movimento regular do commercio e das industrias.

De toda a conveniencia e opportunidade será que, á luz da observação, da experiencia e da lição do que occorre no mundo, se estude o facto em suas causas e seus effeitos, para segura orientação do poder publico, a quem incumbe acudir, em defesa dos interesses legitimos da communhão, com salutares providencias, e para instrucção de todos que, em plena cooperação de esforços, devam procurar reparações aos males que perturbam o surto natural do paiz.

E' proposito do Exmo. Sr. Presidente da Republica solicitar ao Congresso Nacional, no começo da legislatura deste anno, a sua esclarecida e patriotica attenção para taes difficuldades, que se reflectem na fazenda publica.

Ao dirigir-se ao Poder Legislativo será mistér informal-o com os melhores elementos e com a abalisada opinião dos doutos sobre os problemas que, segundo penso, mais interessam á solução dessas difficuldades e que teem por objecto:

a) desenvolver e aperfeiçoar a producção nacional;

b) coordenar o movimento da importação e exportação;

c) regular as operações de cambio, descontos, redescontos, contas correntes e depositos bancarios;

d) systematizar o meio circulante pelo resgate da moeda fiduciaria e estabelecimento da moeda metallica;

e) organizar o regime tributario federal sobre base que não sobrecarregue o trabalho e a producção;

f) assegurar o equilibrio orçamentario; e

g) attender a outras quaesquer necessidades de nossa situação economica e financeira.

Para esse fim, e porque o Governo deseja collaborem no pensamento que tem de promover e garantir o bem da collectividade os que, por sua alta competencia e repetidos testemunhos de preoccupação na solução dos males, que nos affligem, venho appellar para o comprovado espirito de patriotismo de V. Ex. e assim solicitar o concurso inestimavel de seus ensinamentos.

Remettendo a V. Ex., com este appello, a lista das pessoas de quem aguardo collaboração identica, estou certo que V. Ex. não recusará a missão que ora lhe é solicitada e que tudo envidará para o seu mais proficuo e cabal desempenho.

Assegurando que facilitarei todos quantos informes precisar V. Ex. das repartições sujeitas a este ministerio, que attenderá á requisição do pessoal julgado necessario á facilitação dos trabalhos subscrevo-me com a maior estima e mais distincta consideração de V. Ex." — *Homero Baptista.*

Damos, neste numero, inicio á publicação das respostas recebidas pelo Sr. ministro da Fazenda:

"Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1921.

Exmo. Sr. Dr. Epitacio Pessôa, Presidente da Republica

Sr. Presidente — Lisongeado me sinto pela consideração com que fui honrado por V. Ex., com a inclusão de meu humilde nome no rol dos que o Governo de V. Ex. julgou dignos de dar um parecer sobre as questões financeiras do paiz, no momento.

O tempo escasso, devido ao estado da minha saude, faz com que este trabalho, além de mal ordenado, vá sem revisão, nem retoques.

V. Ex., avisado como o sei ser, dará a esse despretencioso trabalho o merito que elle tem: ter sido para V. Ex. absolutamente leal e sem rodeios, tendo procurado, apenas, concorrer com o meu maximo esforço para o honrado e esforçado Governo de V. Ex.

Com a maior estima e elevada consideração — De V. Ex., admirador e creado obrigado. — *Arthur S. H. Hitchings.*"

DOUTRINAS CONFIRMADAS

Depois da quéda definitiva de Napoleão Bonaparte, os paizes da Europa tiveram de recompor suas finanças e tornar normal a vida dos povos.

A Inglaterra e a França em pouco tempo viram suas bibliothecas augmentadas com livros sobre Economia Politica e Finanças, os bancos se reformaram e restabeleceram-se as doutrinas postas á margem durante as lutas. Tenho algum conhecimento do que se passava, porque na minha mocidade ainda era usual occuparem-se os homens do commercio com as theorias que as boas revistas não cessavam de prégar em artigos de superiores escriptores.

Em toda a parte o papel-moeda era condemnado porque tendo occasionado a elevação nos preços e propriedades, a maioria teve de soffrer privações até que os beneficios provenientes da navegação a vapor, as estradas de ferro e outros meios de progresso que o seculo XIX tão largamente distribuiu, normalizasse a situação.

Cada nação então procurava corrigir sua moeda depreciada e sem o lastro ouro afugentado, o Brasil encontrou difficuldades, pelo desejo, então como agora, de manter uma circulação exagerada, sem o lastro sufficiente. Tendo a guerra de 70, embora de pouca duração, augmentado a difficuldade de estabelecer-se em cada paiz, grandes sommas de ouro, foi só em 1888 que chegou ao Brasil a opportunidade. Essa fortuna veio e foi-se.

Sem ser aguia, qualquer pratico, ha seis annos, preveria que a nova guerra iria dar victoria á parte da humanidade que mais tem soffrido pela moeda sophismada. Em maio de 1918, escrevi no *Jornal do Brasil* o seguinte: — "Uma nova ordem de cousas vae reinar sobre a terra, cuja desorganização attinge seu ponto culminante. O trabalhador precisa de ser garantido e a sociedade defendida pela lei e pela mais severa justiça."

Insisti então na urgencia de impôr a estabilidade da moeda, porque o meio circulante não é só medida commercial ou instrumento financeiro: ella tem de ser a medida invariavel da ordem e progresso e não uma renovação fraudulenta de um recurso que sophisma a verdade e conduz as victimas ao scepticismo ás gréves, desordens e delictos commettidos com a persuassão de terem sido durante seculos enganados, e que, na fervente loucura de paixões, convencem-se, em maioria preponderante, ter de vingar o passado com excessos que atraiam o progresso. As grandes guerras foram exploradas para distrahir os animos para outro alvo, outras commoções da natureza humana, que a civilização lenta do mundo não tem podido extirpar e que faz voltar as vistas para a barbaria do passado

As leis da guerra, como as leis da paz e mesmo as da moralidade religiosa ficam suspensas quando ha vontade de ignoral-as. Mas nem o genio de Napoleão, nem a intelligencia do Kaiser, conseguio envenenar as correntes que vivificam o progresso, embora essas correntes tenham se ensanguentado para se alvearem no grande oceano da verdade. Francis Bacon, em obra immortal, publicada em 1620, attribuio a lentidão do progresso economico, á falta de instrucção. Confesso que nunca li o *Novum Organum* e, creio que mesmo Herbert Spencer seria pouco tido, agora que o saber vem ao nascer. Na obra deste escriptor, em 1884, cujas partes eram publicadas no *Contemporary Review* (*The Man Versus The State*), Spencer finalizou com a phrase seguinte:

"The function of Liberation in the past was that of putting a limit to the power of kings. The function of true liberation in the future will be that of putting a limit to the po... of Parliament "

Esse pensamento que o philosopho moderno externou, naturalmente é conhecido dos membros do nosso Congresso

Si a actualidade está dando apoio á previsão de Spencer, quanto mais é ella applicavel á disposições de reuniões de interesse de secções da sociedade, a debaterem, sem delegação, as questões que affectam direitos geraes? Defeito organico, tão bem comparado por S. Paulo ás secções do corpo individual do homem.

Si uma parte da sociedade deixar de se instruir, torna-se menos util e o progresso claudicará, segundo Bacon.

Si as doutrinas dos grandes mestres vão sendo evidentemente confirmadas, porque persistir em uma politica que, sem mais retardar, nos atira para o Maximismo?

LAVOURA

A lavoura foi sempre o factor mais importante do progresso. Nos campos arredados dos centros populosos, pastando seu gado, ou plantando cereaes, longe dos centros onde geram as lutas e as ambições desordenadas, o agricultor em plena paz passa os dias, exercendo trabalhos, que robustas forças tornam leves, ou alguns retemperando-se do cansaço physico e moral, adquirido nas volupias da cidade.

Alli, as gerações nativas se seguem, felizes e despidas das vaidades e invejas, que reduzem a firmeza de caracter e dão logar aos sentimentos menos probos e entre as povoações destacam-se os nobres exemplares de raça humana, comparavel ás unidades da floresta derrubada, soberanamente poupadas no meio de outras rachiticas, asphyxiadas pelo matto, que o machado reduz a lenha. São selecções feitas pela propria natureza e que se repete nas raças animadas.

No desbravar dos campos, nos caminhos que faz, nos montes e canoar do rios, esses pacificos semeadores, que no guiar do arado estão preparando, no pensamento que ao redor inspiram, tambem a semente de um futuro philosopho, de um bemfazejo.

Seu trabalho é todo util, suas colheitas vão dar vida aos que nem pensam na falta possivel de alimentação e materiaes com que suas roupas são feitas, cereaes, lenha, algodão, café, mandioca precisam de ser cultivados e o matte, a borracha e plantas medicinaes não se conseguem sem arriscar a vida, muitas vezes em logares bravios ou insalubres.

E muitas vezes, são os logares onde não se resiste ás febres malarias, que o lavrador mais animoso vae buscar as salças, a ipecacuanha, e outras plantas de valor, os chrystaes, as pelles e plumas e de caminho descobre bons tabacos e productos conhecidos, que tudo póde concorrer para os meios de permuta no estrangeiro, mas que não é possivel ainda transportar, sem grande e demorado trabalho, cuja despeza absorve a importancia adquirida.

Quando houver estradas, que atravessem o paiz e que façam o mesmo conhecido, então quem não souber viajar, senão de trem, irá a essas paradas ver o nosso interior e dalli trará o que encontrar.

CAFÉ

Pouco direi sobre café, cuja posição é bem conhecida. As estatisticas estão ao alcance de todos que quizerem fazer analyse certa.

Fallaremos das colheitas de S. Paulo. De 1880 a 1890 (10 annos) a exportação foi de uma média de 1 2|3 milhões de saccas por anno. Nos annos 1890 a 1894 (cinco annos) a somma de saccos exportados passou do dobro dos 10 annos (6 3|4 milhões por anno). Vendidos a preço baixo fez augmentar o consumo. As plantações tambem cresceram e outras culturas foram reduzidas. Os fazendeiros se enriqueciam com safras sempre maiores e preços superiores aos que tornam S. Paulo fornecedor da metade do consumo mundial.

Tanto cresceu a cultura que em 1906, de cuja exportação a quantidade elevou-se ao record — arredou a especulação estrangeira, e a queixa foi de não se poder realizar o valor de seus cafés, os que mais pressa tinham, os preços regulares, 6$ por arroba, e para evitar maior baixa, foi acceita uma idéa de obter meios sobre café. Os tres Estados, S. Paulo, Minas e Rio concordaram em uma operação, a que se deu o nome de valorização.

Não foi sem razão que o Convenio de Taubaté hesitou na resolução de entrar em uma grande operação para valorizar a safra de café de 1906, cuja somma só em S. Paulo subiu a 15,400,000 de saccas. O negocio foi arriscado, mas

graças ás conveniencias de grandes casas os mercados consumidores, que queriam descarregar seus *stocks*, graças ás facilidades e juro baixo do dinheiro e.. graças sobretudo que nos dous seguintes annos as colheitas desceram quasi á metade a operação deixou de ser desastrosa para os interessados. Um emprestimo durante a crise para a nova valorização não deve ser lembrado.

O café em 1906 foi comprado na base de 7$ por arroba. O juro do dinheiro era baixo, assim como frete e mais despezas. A operação não ultimou desastradamente, pelo simples motivo que as duas safras seguintes pouco passarão da metade. Agora o preço é na média 12$ por arroba, a maior parte da safra está vendida, os fazendeiros satisfeitos e se os especuladores que retem tanto em Santos tiverem paciencia, a probabilidade é que seu prejuizo, si houver, não passará do que a taxa de 12$ representa. Compraram para ganhar — é porque podem perder e o Governo que não gosta de especulação não póde tomar a si riscos, sujeitando-se ainda a pagar juro, etc., mais do que o dobro da primeira operação.

Emprestimo obterá com moderação do seus agentes para o Estado, si o emprego não fôr de ordem especulativa, ou perdularia.

ESPECULAÇÃO

A especulação entre nós não attinge á importancia que se registra em outras grandes praças, onde ninguem se lembraria de extirpal-a. Os bancos, geralmente, quando a safra de café ou outro genero que na mesma occasião vem ao mercado, teem ensejos de comprar mais do que vendem, por dous ou mais motivos, podem ter dinheiro em deposito de freguezes que esperavam a entrada da colheita para obter letras. Póde-se estar munido de meios para encontro de cobranças proximas, cujos vencimentos podem ser adiantados, podem ser feitos por conta de exportadores, que adiam ou não desejam comprar generos por varios motivos, ou póde ser para neutralizar os effeitos de uma alta esporadica que é quasi sempre seguida de maior baixa.

De um para outro anno os casos differem e nem sempre os calculos sahem certos. Mas, feitas as excepções, os negocios de compra e venda são balanceados em poucas horas, embora com prazos para liquidar, a differença entre as reciprocas operações dependem, não só de juro ou desconto da praça, da importancia do papel comprado, como de condições de cadastro, nome dos acceitantes, etc., porque ha limites para os melhores; não pretendo saber o que se passa agora, mas estou convencido que, com tantos bancos operando, a acção de uns não póde alterar sensivelmente o curso natural.

Ha negocios entre bancos, *quando* ha falta de letras de exportação ha conveniencia reciproca, | são feitos por intermediarios.

Os especuladores particulares (já vi comparal-os aos mosquitos, que atormentam, mas chupam pouco sangue), eu os comparo aos pardaes, nas plantações, que, mal com elles, peor sem elles, porque os lagartos que engolem são mais nocivos.

Falla-se dos especuladores no Rio, como se fossem só interessados na baixa do cambio, mas não ha quem conheça os grandes mercados do mundo, quem não saiba que a especulação é o elemento maior e mais importante, mesmo o mais necessario para o movimento economico de uma nação, e absolutamente inevitavel, em paizes de papel-moeda, como podem attestar todos que aqui viveram de 1850, 60 ou 70 para cá.

Nos Estados Unidos, quando estavam nas condições em que estamos, a especulação sobre a circulação tinha dias de altas e baixas tonteantes, pagava a 1 e 2 por cento, por dia, para adiar liquidações, em 1869. Grant firmou-se na necessidade de resgatar os Green Backs, e, devidamente autorizado pelo Congresso, começou a vender ouro, semanalmente, em leilão, na praça de Nova York, e em breve mudou-se a situação. Sentiram tanto o mal da desvalorização do papel-moeda, que se hoje um legislador propuzesse voltar aos Greenbacks, elle corria risco de ser incinerado por sua vez.

E' incrivel a persistencia com que se tem procurado novamente a baixa do cambio, a especulação. A firmeza em resistir ás propostas de mais papel-moeda veio levantar de novo uma nuvem de vespas contra o chefe da Nação, tal como em 1895 tanto feriram o ministro da Fazenda (conselheiro Rodrigues Alves) por ter dito que "se occupava menos das razões transitorias da baixa do cambio do que das de ordem permanente".

O relatorio da Associação Commercial de S. Paulo, 1896, que todos applaudiram a *attitude* do Sr. ministro, mas todos tambem lhe fazem hoje carga dessa mesma declaração.

Reprimir a especulação seria um acto de patriotismo, mas o relator esqueceu-se de *applicar* a conhecida lei que citou. "Le mauvaise monnaie chasse la bonne", quando nos diz: "Em S. Paulo tem-se dado grande augmento de valor da propriedade agricola, mas esse não póde correr por conta da superabundancia do papel-moeda, porque tem a sua explicação natural na elevação dos preços do café."

Assim, não foi o papel que reduziu o cambio a 7 — foi a especulação. Favoreceu um Estado e fez a União penhorar suas receitas de importação. Mas a especulação se tanto fez, não foi esse tanto, com a superabundancia do papel-moeda?

Uma letra de cambio sobre Londres era equivalente a ouro. Uma nota emittida aqui só tinha um valor estimativo. No Congresso houve quem prophetizasse zero. A letra (ou ouro) tornou-se mercadoria, como bacalhão, carne secca, vinho e petroleo, ferro e tudo em que a especulação faz o preço, não podendo haver depósito sem que seu dono especulasse, e mais o papel não se come e as lithographias não estão presas.

Si a fiscalização dos bancos é para acabar com a especulação, é melhor fiscalizar todo o commercio, porque de uma ou outra fórma todos tratam de especular.

O que se passa aqui, Londres ha um seculo experimentou, depois que Napoleão foi para Santa Helena. Custou convencer a muitos homens de posição, que em tudo mostravam competencia, menos no ponto que naquelle momento ia decidir do futuro do Reino Unido, ou a Nuvem ou bem Juno.

E a nuvem evaporou-se.

COMMERCIO E INDUSTRIA

O commercio sabe bem que papel-moeda faz baixar o cambio, todos leem o *Jornal do Commercio* de fio a pavio e no anno de 1896, o *Jornal*, (que ás vezes muda de arauto), chamou a attenção de todos para a excentricidade cambial, que os deixa comprar barato, para mais tarde vender bem caro e uma pagina, aquella tabella graphica, não mais se per-

dem de lembrança, porque desde 1852, com cambio a trinta tem baixado, sem enganar. De vez em quando subia pouco, só para o então commercio intermediario, a base de fortunas e afinal passaram de compradores a seja-lhes feita justiça, elles tem sabido tirar proveito com circumstancias iguaes ás que liquidaram os antigos. Tão bons foram os negocios passados, que estando a taxa a 15, mandaram vir o dodro do costume. Quando viram a taxa fraquear muito, tomaram por antecipação, mas outros esperaram primeiro despachar, vender e fazer dinheiro para remetter. O cambio com effeito baixo e as 100.000.000 mercadorias ficaram na maior parte por vender...

Alguns ha que encontraram o merecido auxilio, mas o que tinha de ser aconteceu. O anno de 1920 não foi bom, isto é o commercio ganhou muito menos do que esperava, mas deu prova que em outros annos haviam sido bem succedidos, o que não deviam é ter jogado a culpa ao Governo. O dollar foi bóde de expiação. Por curiosidade calcule a média annual de 1895 a 1914, em que a libra ingleza estava ao par mim em Nova York. Com a guerra baixou 30 % e está agora a 20 % de desconto. Esses 30 % deram que fallar e quando o soberano e a libra-papel valer os mesmos 4.80 de antes, queixaram-se do cambio sobre Londres.

O commercio, ou antes a Associação Commercial do Rio de Janeiro, outr'ora só tratava dos negocios directamente relativos á sua classe, inclusive os que se referiam aos navios que descarregavam mercadorias, questões de fretes, seguros e avarias, e as duvidas que se levantavam entre socios e estes com a Alfandega e mais repartições,

As accommodações e arbitramentos occupavam tempo e attenção e como a honrosa posição demandava muito, muito tempo e boa vontade, considerava-se devéras benemeritos os membros das directorias.

Mas essa benemerencia hoje é muito maior porque a directoria representa officialmente tambem a lavoura e as industrias, cujos ramos são ainda mais extensos do que os seus e além desse augmento tem a seu cargo a delegação de todas as demais associações do paiz.

Essa coparticipação de tantos interesses que muitas vezes se chocam, a meu ver, deve estar em uma Camara Superior, onde nenhuma parte representada possa impôr sua vontade, contraria a mais secções, ficando ao commercio limitado o que lhe diz respeito, sem influencia politica, porque em um paiz ainda em principio, de desenvolvimento, grande numero dos negociantes são estrangeiros e só podem inspirar plena confiança nas questões que o Governo julgar requerer conhecimentos praticos e transitorios.

O Congresso mesmo não deve ficar sujeito a pressão qualquer em seus debates e deliberações.

O problema da circulação e qualidade de numerario é tão delicada e theorica, que não é em momentos de crise commercial ou bancaria, que se deve fazer debates, fóra dos termos precentuados.

Sendo nossa população ainda escassa e devendo a producção nacional vizar por muitos annos o commercio e consumo estrangeiro, sou de parecer que é falso patriotismo, difficultar ao immigrante sua participação e livre escolha de classe de trabalho.

Os poucos portos do mar utilizados e povoados no nosso enorme littoral, estão ficando engorgitados. Para haver novos, que sirvam ao futuro commercio de cabotagem e internacional, seria conveniente *povoar* os pontos de onde partirem os trens que demandarem o centro e o longicuo Oeste e alguns, em pontos de rios navegaveis, para recomeçar as construcções de navios, que por varias razões acabaram.

O meio de vida para esses immigrantes, a principio seria a pesca e em seguida a exportação de peixe, que se subir á quantidade actualmente importada, trará beneficio de ordem economica. A industria da pesca, nos mares do Norte, não só é altamente remunerante, como de vantagem nacional, sendo escola de marinheiros, dando meios de navegação.

Perto de onde chegar minerios e se fizer usinas, poder-se-ha dar principio a construcção de navios de ferro, contractando-se a principio sua direcção, como fez a Italia. Para induzir construcções civis de transportes e estradas é recommendavel acabar com a limitação de tarifas sem renda sufficiente, ninguem se importa de negocios dessa ordem. Faz-se questão de frete de 2 ou 3 % a mais, mas sujeitam-se a sobre taxas de imposto que importam em muito mais. A conducção é indispensavel e para se crear novas estradas é preciso garantir renda.

Os zelos naturaes do homem fizeram durante seculos occultar as riquezas naturaes do Brasil. Atrazado, mas não tanto quanto suppunha, afinal, foi neste seculo, que na Europa ficaram sabendo que não é o territorio só que é dotado de riquezas; que mais abundam, onde mais brilha o sól onde mais aguas se extendem.

Em dous grandes congressos a intelligencia brasileira tambem expandiu-se constatando entre seus pares, que a somma dessa riqueza, não mais occulta, está augmentando nas gerações presentes. Si falta os meios que a sciencia escripta ensina, não falta a essa mocidade que já inventaram e aperfeiçoaram tantos processos, analysando a rotina velha, a concepção de um Brasil, ainda mais elevado e generoso, afastando os zelos que os ajudaram a guardar a melhor joia deste mundo, até achar-se forte, tendo primeiro o em continuidade pugnado, mais que qualquer, pela segurança e independencia de pequenos Estados.

Esse saber, apreciado e respeitado na velha Europa, conhece que em nosso territorio, si fosse preciso, poderiamos accommodar a população de *todo* o mundo e se prepara para receber a parte que nos convém. Convem-nos quem queira vir laborar comnosco, em facetar a joia que já todos podem usar, que façam sua prole, amar esta terra prodigiosa, que em tempo dará o direito de levar no peito o signo da promissão, que nem a velha Grecia ou Roma puderam conservar, mas que o Brasil está fadado possuir com segurança, porque suas conquistas serão de paz, serão dos corações daquelles que cá vieram e de seus descendentes.

As industrias pequenàs que serviam para a mantenção de grande parte das populações, sobretudo dos burgos e cidades foram se reduzindo com o impulso do vapor. E a concentração tambem nas fabricas do pessoal operario.

As grandes industrias, com a construcção de caminhos de ferro na frente, navios de ferro e aço, mais tarde e a de machinas para todas as applicações, além de locomotores, reformaram durante menos de um seculo a esta data a base

da riqueza, que se vae igualando a lavoura, porque a evolução nos meios de lavrar as terras e de cultival-as já foi notavel, exigindo constantemente machinas a vapor e modernamente electricidade

Assim as grandes industrias, o emprego das quédas de agua, que alimentados os campos fizeram os dous ramos productores e onde ha territorio adequado, falla-se das industrias como se falla das culturas do solo, unindo seus interesses.

Os trilhos que levaram a civilização e o progresso material aos pontos longinquos e desconhecidos do Brasil, necessitam do ferro guza, do aço, do cobre, que estão sendo explorados em alguns Estados, precisam de combustiveis e com a falta do carvão e petroleo, que já se deu o póde se dar novamente, ha o conhecimento confortativo de ter se descoberto em diversos Estados, quantidade inexgotavel de todos os elementos de industria, tão bom como aquelles que, até o presente nos vieram do estrangeiro.

ESTATISTICA

Ao tratar do café, tem-se forçosamente de recorrer ás estatisticas já publicadas, porque as grandes casas de exportação organizam com maxima correcção os registros de dados que os permittem, a qualquer momento ser consultados.

As observações que temos de fazer sobre café e cambio baseam-se nas estatisticas que sempre são utilizadas com mais ou menor veracidade de conclusões, por todos que se interessam e commentam os movimentos respectivos.

Não nego que as regras teem excepções, mas já disse que as doutrinas reaes confirmam com tempo e o empenho de todos deve ser de não alterar os algarismos.

Não seria regular transpor para estas apressadas paginas as tabellas publicadas nos retrospectos do *Jornal do Commercio*, que espero que um dia sejam fornecidas semelhantes, pela repartição official a preço modico, ao alcance de todos sem ser por favor. Possuo muitos, que com certeza outros tambem guardam, a quem os tiver sujeito á verdade dos dados, que me permittiram deduzir e affirmar minhas conclusões.

O café é um producto quasi secular no Brasil, passando de logares e de zonas, cujas terras cansará, mas pelos seus preços baixos, fazendo propaganda e augmentando o circulo que se regalava de beber seu rico extracto. Nesse trenar de uma cultura, chegou até a provincia de S. Paulo, felicitando as Campinas e mais tarde os Ribeirões. Nesse glizar, de ponto a ponto melhorou de qualidade e de preparo e afinal acceito, primeiro na Europa e em seguida nos Estados Unidos, sua exportação *de Santos* cresceu de um para quinze (15) milhões de saccas em 1906.

Com as estatisticas prova-se que a cultura do algodão, começada nos Estados Unidos, foi abandonada; outras culturas tambem negligenciadas, porque o café, embora vendido por preços baixos em relação aos da margem do Parahyba, davam para tudo e as estatisticas mostram de anno para anno, a soffreguidão com que os ganosos fazendeiros, com o auxilio da União, em fórma de papel-moeda, fizeram em bellezas muitas leguas quadradas, com a flor do cafeeiro.

A riqueza paulista chegou a tornal-os assombrosamente vaidosos — S. Paulo uber alles; Confesso que com essas estatisticas e demonstrações de grandeza, admirando a energia paulista, sempre considerei os paulistas acima de quererem o empobrecimento e endividamento nacional, fosse o preço de novos vôos desse Estado, *enfant gaté* da Republica.

O Retrospecto do *Jornal do Commercio* está annunciado á venda. Reporto-me ás tabellas contidas no grande volume, para justificar minhas conclusões e não se esqueçam de que os milhões que o café de S. Paulo produziu foram pagos a S. Paulo — dizem que estão bem empregados — tanto melhor; mas nesse correr que ainda querem apressar, dê tempo aos irmãos, que o desejam acompanhar, de tambem caminhar sem o perder de vista.

CAMBIO

No *Jornal do Commercio*, do 13 de janeiro de 1895, Angelo do Amaral em artigo sobre o *cambio*, começou citando Göschen o autor da «Theoria dos Cambios Estrangeiros», cuja traducção foi a seguinte... que esta materia é tão particularmente technica e obscura que, relativamente, ha poucas pessoas, mesmo os negociantes e banqueiros de primeira ordem, que a encarem com toda a importancia que merece a sua extrema gravidade.

O artigo do Sr. Angelo Amaral commentou o programma dado ao *Jornal do Commercio*, pelo muito considerado ministro da Fazenda. O artigo escripto em época em que a situação era um prenuncio da que poz o paiz em fallencia, tem conceitos applicaveis a actualidade.

Dou em seguida os artigos commentados:

1.° Attender mais as causas permanentes do que as transitorias — da baixa de cambio.

2.° Applicar com severidade a justiça.

3.° Observar rigorosamente o orçamento.

4.° Restringir os encargos no Exterior.

5.° Augmentar os recursos do Thesouro.

6.° Resgatar o papel-moeda.

Não sei Sr. presidente, si no presente se poderia exigir mais de um bom governo, salvo o de não decretar despezas extraordinarias, sem haver recursos adequados.

O laureado escriptor do artigo de 13 de janeiro de 95, lembrou o dito do Barão Louis, sahindo de uma reunião do Conselho de Estado disse a Napoleão, que «uma nação que quer ter credito paga tudo o que deve, mesmo as suas loucuras» e chamado em 1815 para reparar as finanças da França, declarou que, para as despezas uteis acharia um milhão e para as desnecessarias, não daria um centesimo.

Tenho me limitado a exemplos inglezes, por terem sido durante 100 annos os mais sãos e simples dentre todos. O Banco de Inglaterra não se occupa do cambio internacional, havendo em Londres centenas de estabelecimentos, seus freguezes que o fazem. Essas centenas e mais milhões que o fazem, não teem fiscalização official, seria uma nova criação, formando batalhões de contadores.

E já dissemos, não são os bancos que marcam o curso do cambio mas a lei de offerta e procura, ainda sujeita a outra lei, a da existencia de letras, inclusive as que os especuladores possuem perspectivas e as necessidades de momento e previstas. As compras e vendas são méras apostas que só

bessarão quando ficar fixado por um banco emissor real, a taxa do troco e começar com afinco o resgate do papel-moeda.

BANCOS

Quanto mais reflicto sobre o proposito de sujeitar os bancos que operam no paiz á fiscalização constante do pessoal nomeado pelo Governo, mais me convenço que essa medida não trará beneficio á Nação nem ás classes que mais se correspondam directa ou indirectamente com estes estabelecimentos.

Em tempos normaes não se fala de tutellar os bancos; se a especulação é pequena ou nulla, é porque não existem ou não parece aos baixistas ou altistas existirem razões que induzam a especular em um ou outro sentido, sendo ás vezes balanceadas as opiniões divergentes, o comprador de cambiaes que não remette, torna-se um garantidor de supprimento e fornecedor futuro, concorrendo para a estabilidade de taxas, se suas compras forem grandes. Os bancos evitam entrar nesse jogo, embora com garantias de differença fazem excepções.

Si, por exemplo, o Governo contrahir um emprestimo ouro, e não houver compradores immediatos para os saques que tiver de fazer, póde procurar consultar os bancos si póde ou não contar com determinada taxa, digamos ½ penny acima do mercado, os compradores que teem liquidações ou julgarem que a alta será momentanea, ou por outros motivos intimos, concorrem para a realização da transacção, que fica ultimada com os bancos na somma proposta. Por que ha de se pribibir essa especulação? Porventura moeda *hoje em dia* differe de bacalhão ou carne secca, de ferro guza ou carregamentos de vinho, de assucar e mais cousas? Acho que o Governo poderá confiar no criterio dos bancos nesse movimento especulativo, por terem interesse na boa marcha financeira do paiz. Acho que o especulador que não cumprir seu contracto deverá ficar incurso em uma pena da lei.

Si, porventura, o procedimento dos bancos deixar de ser correcto, como até o presente, creio que os juristas encontrarão disposições, não revogadas, para defender direitos offendidos, mas isso será caso para os tribunaes.

Não me acho sufficiente para analysar o regulamento que ainda está em estudo, mas na parte que exige dos estabelecimentos a immobilização de uma parte do seus capitaes, embora tenha exemplos em vigor, me parece que ao mesmo tempo que melindra estabelecimentos, fortemente amparados, que ha meio seculo, uns e outros, durante crises, teem sido correctos e exemplares, como o commercio do Rio de Janeiro póde attestar, é uma medida extemporanea, na melhor hypothese, porque está sendo commentada desairosamente como meio anormal de obrigar os bancos a augmentarem seu capital fixo no paiz.

Já tive occasião de suggerir um plano seguro, de interessar praticamente os mais conceituados bancos no progresso financeiro do paiz, dando-lhes posição mais honrosa em nosso meio. Voltarei a tratar do Banco Emissor, nas linhas por mim propostas, si de todo meu plano não foi repellido.

Os bancos não são os donos dos dinheiros moventes e a distribuição que fazem é observada pelos seus maiores freguezes depositantes.

Não havendo criterio, os depositos são removidos. Ha em Londres capitalistas mais ricos do que os maiores bancos, que de facto são os intermediarios para o emprego das reservas e o movimento commercial são para os capitaes o que o commercio é para a lavoura e industrias, sendo estes dous ramos de actividade os mais importantes contribuidores de meios que proporcionam o progresso humano.

A Inglaterra tirou vantagens enormes com a descoberta do Continente Americano, comprehendendo primeiro mesmo do que os descobridores, que o novo mundo ia dar mais vida ao velho.

O Banco de Inglaterra creou-se no anno 1694 e foi reformado ha um seculo, pela necessidade de acabar com o systema monetario que as guerras fizeram desvalorizar. Com a paz, vio-se que as emissões estavam corroendo a seiva do trabalho, o producto do commercio e navegação.

Napoleão estava vencido, mas o custo de sua derrota empobreceu seu maior combatente. Muito custou, mas conseguiu-se condemnar o papel-moeda. David Ricardo, que escreveu em 1817 seu livro de Economia Politica muito fez para se sentenciar a causa do atrazo economico, mas antes de fallecer em 1823, aos 51 annos, teve a satisfacção de apreciar os beneficios da reforma para que tanto trabalhara.

Ha dezenas de mil Bancos em Londres e nas provincias do Reino Britannico. As contas destes são verificadas e attestadas por competentes contadores, legalmente estabelecidos e de consideração e confiança do publico. A escolha destes é por proposta votada todos os annos em assembléa de accionistas, o que dispensa os conselhos fiscaes, cujos membros muitas vezes teem parco conhecimento de contas, e mesmo não podem se entregar conscienciosamente ao exame destas. Si aqui houvesse uma instituição de contadores, conhecendo plenamente o valor de estatisticas, de analyses, de arbitragem de cambios e algumas noções dos principios economicos, cada vez mais recommendavel, poderia-se tambem dispensar a fiscalização de bancos e como será feita a fiscalização directa pelo Governo, si o numero de bancos crescer como deve em toda a extensão do paiz?

Com o augmento de transacções não seria possivel como em Londres dar vazão á grande corrente, sem que todo o commerciante désse o nome do banqueiro, onde sua promissoria seria paga, para o que elle a tempo désse os passos necessarios.

O systema que longos annos foi aperfeiçoando do Reino Unido, passou para suas colonias, hoje os Estados Unidos da America, que tambem teve de modificar seu processo, depois de seria crise no seculo passado, denunciam uns e outros as emissões bancarias de outros paizes, que não assentam na exequibilidade positiva de pagamento. Acho que devemos inclinar nossa reforma para o modelo inglez, que serviu para organizar a reforma argentina.

O Governo tem a minha proposta, cujas linhas não vejo motivo para alargar. O credito depende do criterio. O circulo de acção simplifica-se, tendo os bancos o seu central que é um entre os poucos que se reunem diariamente (por seus prepostos), no Clearing House, onde os cheques são trocados, os saldos pagos com vouchers (attestados) e assim liquida-se annualmente (em Londres) bilhões de libras, tendo sido em 1916, £ 15.275.046.000; em 1918 £ 21.197.512.000 e em 1920 (até 15 de dezembro) £ 37.441.983.000, mais cerca de 10 bilhões do que no anno de 1919.

O *Economist* dá as sommas liquidadas em Manchester, Liverpool Dublin (Irlanda), Birmingham, New Castle, Leeds, Sheffields, Bristol, Leicester e Nottingham e ha ainda o movimento na Escossia, sendo Glasgow a segunda cidade do Reino Unido.

O Bank of England, cujo balancete traduzimos adiante, tem duas secções independentes, mas embora a primeira tenha de se entender com a Casa da Moeda, ella e a secção bancaria estão dirigidas, sem interferencia do Governo por um conselho de 24 membros escolhidos entre os mais distinctos e competentes negociantes, banqueiros e financeiros de Londres.

O Clearing House é dirigido por commissão de banqueiros, presidido (em 1918) por Sir W. H. N. Goschen.

BANCO DE INGLATERRA

Semana finda, quarta-feira, 23 de dezembro de 1920

Departamento Emissor

	£
Notas emittidas	144.[illegible].080
	144.424.080
	£
Divida do Governo	11.015.100
Outras garantias	7.434.900
	18.450.000
Ouro:	
Amoedado em barra	125.974.080
	144.424.080

Departamento Bancario

	£
Capital proprietario	14.553.000
Saldo	3.359.436
Depositos publicos	13.769.834
Mais outros depositos	136.030.534
Letras a sete dias e outras	8.140
	167.720.953
	£
Titulos do Governo	17.177.702
Outros titulos	78.911.158
Notas:	
Saldo em caixa	9.841.840
Moeda:	
Saldo — Ouro e prata	1.790.253
	167.720.953

Inclusive Thesouro, Caixas Economicas, commissão de serviço da divida nacional e contas de dividendos.

Nota e ouro em moeda e barra (£ 127.761.053), mais £ 30.369.167 do que em 1919.

LUTA ECONOMICA

A luta pelos meios da vida, não é possivel acabar, nem é desejavel que acabe. Sem emulação não ha concurrencia e sem esta não ha aperfeiçoamento de arte, de fabricação, nem limite de preços e condições sem attrito, cessa o movimento e acaba-se a vida. Para conservar as armas da luta economica preciso-se de conhecimentos, não só theoricos, mas tambem das theorias que affectam a competencia relativa, dahi a necessidade de estudo e de livros, que previnam seus leitores contra os perigos, que acompanham o viandante em toda e qualquer rota.

A união de classes, ou de povos, só póde ser de vantagem em commum e desejavel, de accôrdo com a theoria, tão pregada, que o apostolo S. Paulo tão claramente illustrou, comparando a união desejada ao auxilio e defesas mutuas de differentes partes do corpo humano. (Corinthos, cap. 12.)

Socrates, quando aconselhou a fazer-se aos outros o que gostassemos que se nos fizesse, pregou uma theoria contra as disposições naturaes. Na luta economica, seria imprudencia. A maxima do Divino Mestre, de *não* fazer a outrem o mal que para nós não desejamos, é mais praticavel e São Paulo bem explicou que uma parte da humanidade não póde aleijar os demais, sem prejuizo proprio.

Foi ainda S. Paulo quem nos advertiu que as forças physicas e moraes são desiguaes, mas que mesmo as menores tem valor. O devedor não é só aquelle que tem compromissos a saldar. O apostolo fez vêr que tanto era devedor dos ignorantes como dos gregos (que eram os sabios) tanto aprendeu de uns como dos outros. Não é o rustico que trabalha tanto no sol ardente, como nas inclemencias do tempo, quem pretende occultar a luz do astro rei. A verdade, não a comprehendem núa e crúa, mas *sabem* que aquelles que desfructam os beneficios do trabalho, sem considerar as procedencias, tem sophismado o direito e conservado a verdade debaixo de espesso véo.

Sabendo que a mentira predomina, pelos effeitos que sentem as classes desfavorecidas começaram a definir a causa, mas a verdade continuou a ser occulta á multidão. Mas como Galileu dizia, debaixo da severidade de seus juizes «sempre move» (a terra redonda e não plana), como o planeta Leverrier, que não se via por estar longe.

Esse e outros astronomos affirmavam existir onde apontavam, a verdade afinal tornou-se evidente e não mais contestada. Assim raciocinava quando a 9 de janeiro de 1897 apresentei meu projecto de reforma monetaria. A pagina 163 da *Revista do Club de Engenharia*, lê-se em relação á *Verdade* «nas pesquizas em que ella representa um *incognito* e na divulgação quando é encontrada e determinada» está occulto...» Da exactidão em tudo provem garantias mais completas, e é da verdade que nasce o saber e a coragem, em opposição ao sophismo, que é o recurso da ignorancia e da cobardia.

Minha proposta reforma, baseei nos principios da verdade. Julguei-a necessaria para a iniciação de medidas que conseguem o resgate desse instrumento defeituoso de circulação, dando logar a organização de bancos, cujas emissões conversiveis em ouro á vista seriam reguladas com criterio e com as mesmas cautelas e prevenções que são observadas nos paizes onde a circulação metallica é uma verdade.

O que então propuz tem hoje á seu favor 24 annos de prova pratica de que o papel-moeda é e sempre foi o mais fatal inimigo do Brasil e meio com que os de fóra sorvem seu succo industrial e economico, sem equitativa retribuição.

Sinto Sr. Sr. presidente que não merecesse apoio dos mestres, meu simples plano de banco que apresentei a V. Ex., ha um anno, porque não se deve confundir sua origem com os engenhos de notas, que já perderam a possibilidade de se manterem.

Alonguei-me na exposição das razões que me animaram a dar o meu parecer, porque receio que a conclusão do mesmo não será do agrado de muitos.

PARECER

Julgo que a situação financeira e monetaria só póde definir-se claramente e se regular satisfactoriamente, mediante a creação de um Banco de Emissão, cujo lastro ouro só responde pelas notas pagaveis ao portador em especie á vontade deste.

Acho que o capital deve ser de 100 toneladas ouro igual a £ 12.500.000, mas as barras que forem cunhadas em moeda serão de 10 grammas de 900|1.000

O capital será de 100.000 acções de um kilogramma indivisiveis, cada acção pesará 1.000 grammas. As notas serão de 10, 20, 50, 100, e 500 grammas.

A emissão será feita só na importancia de ouro, na respectiva secção, cujos *unicos* credores serão os portadores das notas.

O banco emittirá tambem contra titulo ouro, seus já existentes, que tem a garantia dos direitos de alfandega. Esses titulos serão na importancia de £ 2.500.000 ma. Assim essa divida da Nação ao banco será reforço para uma emissão de 20.000.000 de grammas, acima do ouro em caixa. Estes titulos figurarão no activo da secção pelo vapor, passando para fundo de reserva especial a somma da differença acima do que custarem ao banco. Além de outras incumbencias remunerativas que o Governo determinar.

O banco fica encarregado do resgate gradativo do papel-moeda, cujo valor maximo nesse resgate será de uma gramma por 2$000.

O banco comprará cambio sempre que com a somma puder adquirir metal ouro por esse preço livre de despezas.

O banco, na sua parte de movimento, terá duas caixas e escripturação independentes, não se confundindo operações de papel-moeda com as de notas do banco, ou ouro.

Este esboço ligeiro serve para inicio de um estudo em que não se deva de fórma alguma estender a emissão acima do ouro existente e o reforço estipulado

Havendo proposito de remover assim as *causas* dos males, que determinam a instabilidade do cambio e as incertezas dos orçamentos, e contractos nacionaes e populares. Estou certo, como boa parte de minha vida estava convencido, que não haverá mais estorvo serio para o progresso a que se destina a Patria.

SYNOPSIS DO CAMBIO INGLEZ E AMERICANO

Anno	Minimo	Maximo	Médio	Valor £	Equiv. em Dolla a $4.8665 = 1$000
1885.....	17 5/8	19 1/2	18 9/16	12$930	2$360
1886.....	17 3/4	22 5/8	20 3/16	14$030	2$076
1887.....	21 1/2	23 1/2	22 1/2	16$650	2$090
1888.....	22 7/8	27 1/16	24 31/32	9$810	1$975
1889.....	26 7/8	28 1/2	27 11/16	8$760	1$803
1890.....	26 1/8	30 5/8	23 3/8	10$650	2$111
1891.....	10 3/4	21	15 7/8	15$980	4$148
1892.....	10 1/8	16 1/8	13 1/8	18$900	3$765
1893.....	10 3/16	13 3/4	13 1/2	17$580	3$460
1894.....	9 1/16	13	11 1/32	21$ 0	4$475
1895.....	9	11 3/4	10 3/8	23$130	4$779
1896.....	7 7/8	10 7/16	9 5/32	26$910	5$410
1897.....	6 7/8	8 5/16	7 13/32	3 $	6$674
1898.....	5 4 32	8 15/16	7 14/64	3 $	6$039
1899.....	6 11/16	8 5/16	7 1/2	32$000	6$584
1900.....	7	14 1/2	10 3/4	2 $	4$
1901.....	9 9/16	13 19/32	11 37/64	20$710	4$213
1902.....	11 15/32	12 14/32	12 1/32	2 $	5$173
1903.....	11 5/8	12 11/16	11 27/64	2 $ 0	4$
1904.....	11 29/32	13 21/32	12 30/64	2 $	4$
1905.....	13 19/32	18 7/8	16 15/64	14$780	3$045
1906.....	13 5/8	17 3/4	15 11/16	15$040	3$ 98
1907.....	15 5/32	15 9/16	15 23/64	15$ 20	3$ 3
1908.....	15 5/32	15 7/32	15 3/8	15$ 10	3$ 2
1909.....	15 1/8	15 1/16	15 3/32	15$9 0	3$2 4
1910.....	15 1/32	15 1/4	15 9/64	15$850	3$ 34
1911.....	16 1/32	16 5/16	16 11/64	15$840	3$053
1912.....	16 1/16	16 3/4	16 3/32	14 910	3$ 68
1913.....	16 3/32	16 23/64	16 1/2	14$550	2$974
1914.....	12 1/32	16 5/8	14 21/64	16$750	3$ 16

de 1915 a 1920 a instabilidade da libra, fez variar a cotação equitativa do dollar que representa ouro.

Ministerio da Fazenda — Circular n. 20 — Rio de Janeiro, 15 de abril de 1921 — Na conformidade do que ficou resolvido a proposito do officio do director da Casa da Moeda n. 896, de 14 do corrente, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e fins convenientes, que o sello para cobrança do imposto sobre as operações a termo tem a fórma rectangular e mede 0m,030 de altura sobre 0m,010 de largura, sendo seus signaes caracteristicos os seguintes: no centro do sello, fechada por uma elypse, vêem-se, symbolizando o tempo e o commercio, uma ampulheta entre duas serpentes e tendo, na parte superior, duas azas que se curvam para baixo. Contornando a elypse, na parte superior, lêem-se sob a palavra «Imposto» as palavras «Sobre operações a termo», fechadas por ornatos que, curvando-se para baixo, terminam em pequenas volutas um pouco abaixo do centro da elypse. A linha branca que contorna o sello, quebrando-se nos angulos superiores do rectangulo, prende uma placa cheia onde, em lettras braucas, se lê «Brasil».

Na parte inferior da elypse, contornando-a, lêem-se, em lettras brancas, as palavras «Thesouro Nacional», apoiadas sobre pequenos ornatos que pousam em uma placa onde se acham os algarismos do valor, tendo por baixo outra placa cheia, onde, em lettras brancas, se lê a palavra «Réis», ladeada por pequenos arabescos.

Estes sellos são impressos pelo processo typographico e teem as seguintes côres: 100 réis, azul claro; 200 réis, côr vinho; 500 réis, verde manga; 1$000, roxo; 2$000, carmin; 5$000, verde claro; 10$000, marron; 20$000, laranja; 50$000, chocolate claro e 100$000, sépia.—*Homero Baptista.*

Por portaria de 14 do corrente mez, tendo em vista a communicação constante do officio da Recebedoria do Districto Federal n. 15, de 17 de janeiro ultimo, foi, nos termos do art. 45, § 2º, n. 2, do regulamento annexo ao decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, cassada a licença concedida por outra de 18 de junho do mesmo anno, a Samuel Antunes, estabelecido á rua de S. José n. 31, para vender estampilhas do sello adhesivo.

— Por outra da mesma data, foi concedida a licença de dous mezes, em prorogação, ao operario da Casa da Moeda, Antonio da Costa Machado, para tratar de sua saude, onde lhe convier, vencendo a diaria a que tiver direito, na fórma da lei.

— Por titulos de 14 tambem do corrente, foram declarados sem effeito as nomeações de Anysio Ferreira da Silva para o logar de collector das rendas federaes em Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Sul, e de Domingos da Silva Santos para o de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Santa Thereza, Estado do Espirito Santo, visto não terem prestado suas respectivas fianças dentro do prazo legal.

— Por outros da mesma data foram nomeados Elyn Ferreira Primo para o logar de collector das rendas federaes em Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Sul, e Antonio Cesar Gasparini para o de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Santa Thereza, Estado do Espirito Santo.

— Por portaria de 14 do corrente foi concedida a licença de tres mezes, para tratamento de saude, com os vencimentos a que tem direito, na fórma da lei, ao 4º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Severiano José Cavalcanti, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no goso da mesma licença.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de abril de 1921

— Sr. director da Despeza Publica:

N. 20 — Tendo em vista o disposto no artigo n. 162, n. III, § 2º, da lei do orçamento da despesa para o exercicio de 1918 e de accôrdo com o contracto assignado na Procuradoria Geral da Fazenda Publica pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, aos 18 de novembro de 1918, deveis providenciar no sentido de serem as contas dessa companhia, provenientes da construcção e concertos de navios do governo, realizadas nas carreiras e estaleiros da ilha do Vianna, encaminhadas á Directoria Geral de Contabilidade para que sejam as importancias, liquidas do abatimento de 24 %, a que tem direito o governo, creditadas áquella companhia ao titulo de quotas de restituição das importancias que lhe foram adeantadas em virtude do dispositivo de lei acima referido; por essa occasião deveis exigir da Companhia Nacional de Navegação Costeira o pagamento do sello proporcional, de accôrdo com a clausula ultima do termo já citado.

Outrosim, deveis, no exame de cada processo, verificar si delle consta a declaração feita pela autoridade competente de serem os preços mencionados nas contas, 24 % inferiores aos preços communs para as obras da mesma natureza, devendo em caso contrario proceder a esse abatimento, que é bonificação do Thesouro, creditando áquella companhia exclusivamente o sello,

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de abril de 1921

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 216 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 28, de 5 de janeiro deste anno, relativo ao recurso interposto por Sergio & Pinto, proprietarios e editores do «Almanak Laemmert», do acto desta inspectoria que lhes negou isenção de direitos para 54 kilos de papel commum para impressão do referido «Almanak», resolveu, por despacho de 1 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 56 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 380, de 29 de novembro de 1920, relativo ao recurso interposto por José Bento & Comp. da decisão dessa delegacia que, reformando a da Collectoria das Rendas Federaes de Passos, lhes impoz a multa de 150$, minimo do art. 178, lettra *j*, n. VIII, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 1 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 57 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 274, de 16 de setembro de 1920, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual déstes provimento ao recurso interposto por Alberto Amarante & Comp. do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Barbacena que lhes impoz a multa de 150$, minimo do art. 178, lettra *j*, n. XVII, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 1 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso *ex-officio*, em face do que dispõe o art. 228, § 2º, do regulamento que baixou com o decreto n. 14.648, de 26 de janeiro deste anno.

N. 58 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 347, de 5 de novembro de 1920, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por João Baptista de Alvarenga do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Sant'Anna dos Ferros, que lhe impoz a multa de 150$, minimo do art. 178, lettra j, numero XIII do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 1 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso *ex-officio*, em face do que dispõe o art. 226, § 2º do regulamento que baixou com o decreto n. 14.648, de 26 de janeiro deste anno.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 118 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 197, de 4 de maio de 1921, relativo ao recurso interposto pela Companhia Commercial e Maritima da decisão pela qual mantivestes a da Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre que lhe impoz, nos termos do art. 33 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, a multa de direitos em dobro pela differença entre o valor declarado para a mercadoria submettida a despacho pela 3ª addição da nota de importação n. 7.762, de 9 de dezembro de 1918, e o verificado pela referida alfandega, resolveu, por despacho de 1 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, e de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 119 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 259, de 14 de outubro de 1919, relativo ao recurso interposto por Augusto P. Matzenbacher da decisão pela qual mantivestes a da Inspectoria da Alfandega do Porto Alegre que lhe impoz a multa de 200$, por infracção do art. 178, lettra *c* do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e o obrigou a recolher igual quantia correspondente aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento, resolveu, por despacho de 1 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal no Paraná.

24 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 38, de 10 de agosto de 1920, relativo ao recurso interposto por Angelo Gollin da decisão pela qual mantivestes a da Collectoria das Rendas Federaes em Morretes que lhe impoz a multa de 300$, maximo do art. 178, lettra j, ns. IX e XV, combinado com o art. 182 do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 1 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 32 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 20, de 22 de abril de 1920, relativo ao recurso interposto por H. Façanha & Comp. da decisão pela qual mantivestes a da Inspectoria da Alfandega desse Estado que lhes impoz a multa de 150$, minimo do art. 178, lettra *j*, n. XIII e XV do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 1 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 9 de abril de 1921

Eurico Teixeira da Fonseca, de 30 de setembro de 1920, pedindo certidão. — O requerente não póde ser attendido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de abril de 1921

Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 24 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 9 do corrente, resolveu, approvar a proposta feita por esta directoria, do agente fiscal do imposto de consumo da capital do Estado da Bahia, Antonio Cesar Jacobina Vieira, para inspeccionar as circumscripções fiscaes do dito Estado, marginaes do Rio S. Francisco, com a diaria de 15$000.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 18 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 6 do corrente, resolveu approvar os modelos do sello do imposto de consumo para cigarros e cigarrilhas fabricadas com fumo adquirido de outras fabricas, de que trata vosso officio n. 507, de 8 de março findo, feita, porém, a modificação da côr do *specimen*, a qual deve ser «a côr bistre», determinada pelo paragrapho unico, do art. 32, do regulamento do imposto de consumo vigente, e não a côr apresentada no mesmo *specimen*, que se confunde com a encarnada, privativa dos productos de origem estrangeira.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 27 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento que a remetteu o vosso officio n. 44, de 15 de fevereiro ultimo, em que Gertrudes Armo Gilberth, reclama contra a cobrança do imposto de industrias e profissões, no primeiro semestre de 1920, resolveu, por despacho de 12 do corrente, indeferir a alludida pretenção.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 16 — Em confirmação ao meu telegramma sob n. 265, de igual data, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, no requerimento de 9 de março ultimo, solicitou a Ribeira Mamoré Railway C.º, resolveu, em data de 9 do corrente, autorizar, na Alfandega de Manáos, o despacho livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades regulamentares, do material

consignado na inclusa relação, por cópia, e destinado ao serviço de custeio da referida petucionaria.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 35—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o vosso officio n. 22, de 5 de março proximo findo, resolveu, por acto de 9 do corrente, approvar a proposta feita por esta directoria, do agente fiscal do imposto de consumo da capital desse Estado, Antonio Cesar Jacobino Vieira, para, nos termos do art. 161, do vigente regulamento do mesmo imposto de consumo, inspeccionar as circumscripções fiscaes desse mesmo Estado, marginaes do Rio S. Francisco, com diaria de 15$000.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 22—Declaro-vos, para os devidos fins, que, em data de 9 do corrente, foi approvada a relação dos funccionarios, commerciantes e industriaes, que deverão compor as commissões arbitraes da Alfandega de Paranaguá, durante o corrente anno, relação essa que acompanhou o vosso officio n. 23, de 7 de março proximo findo.

N. 23—Afim de informardes, remetto-vos o incluso processo em que A. Picanço & Comp. pedem isenção de direitos para papel de impressão, a que se refere o officio n. 310, de 5 de janeiro deste anno, do Tribunal de Contas e encaminhado com o de n. 65, de 14 de dezembro do anno passado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 195—Para que sejam satisfeitas as exigencias constantes do parecer da 1ª Sub-directoria, de fls. 14 verso, incluso vos remetto o processo de restituição de direitos pretendida por Franco Ferreira & Comp., encaminhado com o vosso officio n. 413, de 17 de junho do anno passado.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 198 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 32, de 7 de abril do anno passado, da Alfandega de Santos, solicitando instrucções sobre o destino a dar em armas apprehendidas na bagagem de immigrantes, resolveu, em data de 9 de agosto do referido anno, proferir o seguinte despacho: «autorize-se a entrega do armamento e munição apprehendidos, ao commando da 2ª região militar; officie-se nesse sentido á Delegacia Fiscal em S. Paulo».

N. 199—Afim de ser informado pela Alfandega de Santos, remetto-vos o incluso officio n. 118 A, de 16 de março proximo findo, da Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, desse Estado.

—Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 6 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, na petição de 10 de março ultimo, solicitou o Superior das Missões Indigenas do Rio Negro, Estado do Amazonas, monsenhor Pedro Massa, resolveu, em data de 31 do mesmo mez, depois de ter ouvido o Tribunal de Contas, autorizar, nessa alfandega, o despacho livre de direitos de sete caixas e cinco malas contendo objectos destinados ás supracitadas Missões.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de abril de 1921

Sr. delegado fiscal no Maranhão:

Devolvendo-vos o incluso processo, encaminhado pelo vosso officio n. 145, de 30 de abril do anno passado, relativo ao aforamento de um terreno de marinhas, situado no logar denominado «Matiura», districto de Bacunga, nesse Estado, pretendido por Augusto Raymundo da Cunha, recommendo-vos que sejam satisfeitas as exigencias do parecer da Sub-directoria Technica, junto por cópia.

Sr. delegado fiscal no Ceará:

Declaro-vos para os fins convenientes que o Sr. ministro por despacho de 7 do corrente, exarado no processo encaminhado pelo vosso officio n. 71, de 20 de abril do anno passado e referente aos concertos e reparos de que carece o edificio da Alfandega desse Estado, resolveu ordenar a devolução do referido processo para o fim de ser lavrado novo contracto, que deverá ser publicado no orgão official, dentro do prazo legal, e, bem assim, constar do mesmo que a despeza respectiva correrá, conforme propõe a Directoria da Despeza, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.505, de 30 de novembro ultimo, credito esse que, sendo especial, ainda póde ser aproveitado.

Commissão do Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionaes

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 15 de abril de 1921

Exmo. Sr. inspector de Portos, Rios e Canaes:

N. 104—Peço-vos providencias no sentido de ser esta commissão informada si a Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro tem recolhido á Caixa Especial de Portos, as quotas correspondentes ao afóramento do terreno á margem do Canal do Mangue, aforado de accôrdo com o art. 9 do decreto 7.708, de 18 de novembro de 1909.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 15 de abril de 1921

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 672—Para satisfazer exigencia do Tribunal de Contas, contida no officio n. 355, de 10 de fevereiro findo, desse instituto, rogo vossas providencias no sentido de ser rectificada a annotação feita nessa repartição quanto á caução das apolices da divida publica da União ns. 460.042 a 460.045, do valor de 1:000$, cada uma, uniformisadas, dadas em garantia de Joaquim Carlos de Abreu e a de seus prepostos, no exercicio das funcções de conferente de 3ª classe do Estrada de Ferro Central do Brasil, e que são de propriedade do seu fiador Vicente Ferreira Sucena e não de Vicente Ferreira Lucena, como consta do vosso officio n. 124, de 25 de novembro do anno findo.

Rogo avisar-me logo que seja corrigido esse equivoco.

N. 673—Para satisfazer exigencia do Tribunal de Contas, constante do officio n. 606, de 17 de março findo, desse instituto, rogo vossas providencias no sentido de ser annotado no respectivo livro de inscripção de apolices, que as apolices da divida publica da União, numeros 3.108 a 3.110, do valor de 1:000$, cada uma, typo—Diversas emissões—, de propriedade de D. Maria José da Lima Jorge, viuva, estão caucionadas no Thesouro Nacional em garantia da responsabilidade do Dona Marieta Tavares e a de seus propostos, no exercicio das funcções de ajudante de agencias do correio do Meyer e não das de agente de 2ª classe como foi annotado nessa repartição e consta do vosso officio n. 135, de 4 de dezembro passado.

Rogo avisar-me logo que seja sanado esse engano.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 671 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 26 de março ultimo, exarado em requerimento de Joaquim José de Brito, despachante aduaneiro desta Alfandega, pedindo prorogação por 60 dias, do prazo em que deveria prestar sua fiança, resolver deferir o pedido para o fim de conceder ao interessado um novo prazo, improrogavel de 15 dias.

— Sr. inspector geral de Bancos:

N. 670 — Remettendo-vos o incluso processo, iniciado com o requerimento de The London And River Plate Bank Limited, datado de 5 do corrente, pedindo a approvação das alterações feitas nos seus estatutos, solicito o vosso parecer a respeito.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 674 — Para que sejam prestados pela alfandega desse Estado, os esclarecimentos a que se refere a informação de fls. 9 e 10 do respectivo processado, incluso vos restituo o processo relativo á fiança do Aristarcho Cavalcanti de Albuquerque, despachante aduaneiro da alfandega desse Estado, e que encaminhastes a esta procuradoria geral com o vosso officio n. 3, de 1 de fevereiro proximo findo.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 675—Devolvendo-vos o incluso processo relativo ao reforço da fiança de José Cardoso Ribeiro, escrivão de rendas foneraes em Pojuca, nesse Estado, e que encaminhastes a esta procuradoria geral com o vosso officio n. 23, de 30 de abril do anno findo, recommendo-vos informeis si a primeira fiança daquelle responsavel já foi approvada pelo Tribunal de Contas, por isso que semelhante occurencia não consta nem do citado processo, nem dos assentamentos desta procuradoria.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de abril de 1921

Requerimentos despachados

Domingos Joaquim da Silva. — Proceda-se nos termos do parecer, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Luiz Santarello. — Transfira-se o negocio, de accôrdo com o parecer, para o nome do requerente, ficando resalvados direitos de terceiros. Imponho a este e a Albino Pereira dos Santos a cada um a multa de 50$, minimo, na fórma da lei.

Henrique Leitovch. — Faça-se o cancellamento proposto, annullando-se a certidão extrahida sob n. 18.865, nos termos da informação e de accôrdo com o parecer.

Dr. Norival Lima Ferreira. — De accôrdo com o parecer, deferido. Apresentado o diploma respectivo, façam-se as devidas annotações.

Maria Eugenia Rabello Pires. — Archive-se, á vista do que foi resolvido pelo Sr. ministro da Fazenda e communicado pela ordem do Gabinete n. 65, de 7 deste mez.

Companhia Transportes e Carruagens. — Idem idem.

João Jacintho Vieira. — Idem idem.

Irmandade do Bom Jesus do Calvario. — Idem idem.

João de Jesus Cardoso. — Idem idem.

José Joaquim Pereira. — Idem idem.

José Antonio Cardoso. — Idem idem.

Albino Teixeira Aragão. — Idem idem.

Antonio Benicio Cavalcanti. — Deferido. Faça-se a devida annotação.

IMPOSTO DE CONSUMO

Guias de registro

Carlos Leal & Comp. — Em face do determinado no art. 13, § 1º do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro deste anno, não tem o logar o registro que pede.

A 3ª sub-directoria providenciará para que cesse o fabrico de cigarros no estabelecimento dos interessados, visto incidir no disposto citado.

Antonio Pinto de Aguiar.—Estando suspensa a cobrança do imposto de consumo sobre joias, indefiro o pedido de registro. Archive-se.

Requerimento de Luiz Pereira Marques & Comp.— Archive-se.

A' Recebedoria se dirigiram Rocha & Gama, consultando se seu sabão «Florentina», destinado a lavar roupa está isento do imposto de consumo.

O Sr. director resolveu nos termos seguintes:

«O sabão «Florentina» do fabrico dos requerentes é perfeitamente perfumado e em condições de ser usado mesmo ao toucador; está, por isso, sujeito ao imposto, de accôrdo com a lettra *f*), § 6º, art. 4º do regulamento annexo ao decreto n. 14.618, de 26 de janeiro ultimo. A isenção do sabão *Tina* a que alludem já cessou, visto que não foi revigorado nas leis orçamentarias posteriores e não consta das isenções capituladas no art. 7º do referido regulamento, pelo que está tambem sujeito ao imposto, como sabão perfumado que é. Intime-se o fabricante deste ultimo producto a vir legalizal-o, caso ainda esteja dando sahida ao mesmo ou vendendo-o sem sello.— Recebedoria, 15 de abril de 1921.—*Luiz Brigido*».

Irmãos Azevedo.—Idem idem.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 15 de abril de 1921

Oscar Hunin. — Averbe-se a mudança.

Gustavo Adolpho de Carvalho. — Idem, nos termos propostos.

Agostinho Andrade de Campos. — Transfira-se.

Luiz Monteiro Mesquita. — Idem. Imponho a multa de 20$, minimo, na fórma da lei.

Dias & Cardoso. —A' 2ª Sub-directoria.

Alberto de Carvalho & Comp. — A' vista da informação e de accordo com o parecer, archive-se.

Felippe Guida.—Idem, idem.

E. Vajeni —Idem, idem.

Barbosa Albuquerque & Comp.—Indeferido. O pedido não constitue objecto de certidão.

Antonio B. Pinto. — Archive-se, fazendo-se a nota a que allude o parecer.

Maria Alberta de Siqueira Varejão.—Prove o pagamento da taxa de saneamento relativa ao exercicio de 1919.

Dr. Walmore dos Santos Magalhães.—Complete-se o lançamento nos termos propostos, e pago que seja o debito, volte o processo.

Conrado E. Pucciarelli. — Annotado, archive-se.

José Luiz Pereira. — Junte-se o processo de transferencia para o nome de Esther T. Campello a que refere a informação supra, verificando a 2ª Sub-directoria si houve omissão do sobrenome, que constitue objecto da exigencia feita.

P. S. Pires & Comp.—Dê-se a baixa, neste exercicio, fazendo-se as devidas annotações e juntando-se ao processo a certidão que se cancellar.

Eduardo Tassano. — Averbe-se a mudança.

Fernando Moraes de Souza.—Idem.

Francisco Gimenez. — Em face dos pareceres, provado o pagamento do imposto referente ao semestre corrente, transfira-se.

S. A. Estamparia Leão.— A' 2ª Sub-directoria.

A. Schneider.—Idem.

Sociedade Anonyma Lavandoria Confiança.—Idem.

Manoel da Silva.—Transfira-se.

Bomarché & Camanho.—Idem.

Antonio Garbi.—Idem.

Maria Rosa Montes.—Idem.

Luiz Polonio de Oliveira.—Idem.

Antonio Rodrigues de Araujo.—Idem.

Guido Severio.—Idem.

Luiz Maria Larangeiras.—Idem.

Adriano Andréo.—Idem. Imponho a multa de 50$, minimo, na fórma da lei.

Piorina Bothaglia. — Idem idem á vendedora.

Paulo Alvares de Souza.—Archive-se a mudança.

Affonso Vizeu & Co.— Complete-se o lançamento, inscrevendo-se o valor locativo de 3.000$, procedendo-se de accôrdo com o parecer.

Emygdio Moreira Barbosa, menor.— Façam-se as transferencias propostas.

Francisco Lume.— Proceda-se de accôrdo com o parecer e nos termos da informação, juntando-se ao processo a certidão cancellada com o numero da extrahida em substituição.

João Francisco Tavares.— Annote-se. A' 1ª Sub-directoria em seguida, para informar.

Dr. Francisco Izidoro Duos e outro.— Provem o pagamento da taxa de saneamento relativa ao exercicio de 1919.

Joaquim Ferreira Vaz.— Faça-se a alteração proposta, relativa ao valor locativo do predio o qual passou de 8:400$ a 9:600$000.

DESPACHOS DA SUB-DIRECTORIA

Dia 15 de abril de 1921

Calil Jacob.— Pague.

José de Souza Pinto.— Satisfaça a exigencia.

Bordeaux & Comp.— Idem.

F. Rodolpho & Comp.— Idem.

Antonio Rodrigues Monteiro.— Idem.

L. G. Souza Pinto.— Sello o documento.

Araujo Filho & Comp.— Satisfaçam a exigencia.

Asterio Gomes & Comp.— Paguem o debito.

Francisco Imbiossi.— Idem.

Mercurio Companhia Limitada.— Satisfaça a exigencia.

Alvaro Drolle da Costa.— Idem.

Ferreira Monteiro & Irmão.— Idem.

José Pereira dos Santos.— Prove melhor o allegado.

Ernesto Hoelck & Comp.— Idem.

Candida Pamplona Souto.— Idem.

Luiz Sotto y Canovas.— Pague o debito.

E. F. Oliveira.— Idem.

Rosa Gonçalves Guimarães.— Satisfaça a exigencia.

Francisco Raymundo Pestana.—Prove o que allega.

José Teixeira Borges.— Junte o original do documento apresentado.

Baroneza de Avellar e Almeida.— Prove quitação dos exercicios anteriores a 1909.

José Marianno de Castro.— Satisfaça a exigencia

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de abril de 1921

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 376 — Ao Sr. director da Despeza Publica, communicando que o contra-mestre da officina de Serviços Accessorios Raul d'Armantier Travassos se acha substituindo o mestre desde 12 de janeiro ultimo.

N. 377 — Ao Sr. gerente da The National City Bank of New York, prestando informações sobre publicações no *Diario Official*.

Requerimento despachado

Dia 15 de abril de 1921

Noemia de Castro.— Sim;

Landelina Silva.— Sim.

Alexandrino B. Nepomuceno.— Indeferido.

Francisco de Paula Torquato Villa-Nova.— Encaminhe-se.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR DE SEGUROS

Dia 12 de abril de 1920

Ao Sr. Julio Sylvio de Miranda:

N. 149 — Agradecendo a communicação de terdes assumido o cargo de inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, para o qual fostes nomeado por decreto de 29 de março findo, apresento-vos minhas cordeaes saudações.

Ao Sr. director geral chefe do Gabinete:

N. 150—Afim de ser submettido á decisão do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, encaminho-vos, devidamente informado, o processo em que a Companhia de Seguros «São Paulo» pede approvação das tabellas para seguros temporarios. Esta inspectoria julga poderem ser approvadas as referidas tabellas com a modificação constante do parecer.

Constando a esta Inspectoria que a sociedade «A Matto Grosso» levantou o deposito de 100:000$, feito no Thesouro Nacional para garantia de suas operações, sem que disso tivesse conhecimento esta repartição para os devidos fins, solicito-vos digneis de mandar informar si é verdadeiro tal facto e, no caso affirmativo, qual a data do levantamento do referido deposito, afim de que possa ser cancellado o respectivo registro feito nesta Inspectoria, de accôrdo com os conhecimentos numeros 439, de 13 de junho de 1914 (33:000$000; 501, de 23 de setembro do mesmo anno (17:000$), e 277, de 8 de maio de 1915 (50:000$000).

N. 152 — Afim de ser presente á decisão do Exm. Sr. ministro, encaminho-vos, devidamente informado, o processo em que a sociedade «A Minas Geraes» pede o levantamento de parte do deposito feito no Thesouro Nacional para garantia de suas operações. Esta Inspectoria é de parecer que póde ser autorizado o levantamento da importancia de 150 contos, ficando os restantes 50 contos retidos para garantia das reclamações ainda não liquidadas.

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 153 — Devidamente informado, devolvo incluso o processo em que a Companhia Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo formúla varias consultas sobre incidencia do imposto do sello, e que foi encaminhado a esta Repartição com o vosso officio n. 380, de 19 de novembro de 1920.

—Aos Srs. representantes da Companhia de Seguros «Adamastor»:

N. 154—Notifico-vos a remetter com urgencia a relação dos sellos aprostos nos contractos de seguros realizados por essa companhia no segundo semestre do anno findo e, bem assim, a dos sinistros pagos no mesmo periodo, descriminadamente.

—Ao Sr. delegado Regional da 4ª circumscripção:

N. 155—Em resposta ao vosso officio n. 2, de 1 do corrente, communico-vos que os agentes da «Motor Union» são os Srs. Stowell Neycomb & Comp. e não C. C. Dickinson & Comp.

Requerimento despachado

Northern Assurance Company, pedindo certidão de titulos depositados no Thesouro Nacional.—Dirija-se o requerente ao Thesouro solicitando a certidão que precisa.

Ministerio da Guerra

Por despachos de 13 de abril corrente, foram mandados servir na 3ª e na 5ª região militar, respectivamente, o 1º tenente medico Dr. Francisco Baptista de Almeida e o 2º tenente medico Dr. Manoel Felino Tenorio.

—Por outros de 14, foram transferidos:

Na arma de infanteria, os 1os tenentes Francisco Joaquim Pereira Caldas, da 17ª companhia de metralhadoras (Curityba) para o 13º batalhão de caçadores (Joinville) e Adriano Saldanha Mazza, deste batalhão para aquella companhia, ambos a pedido; Paulo Pinto da Silva Valle, do 6º batalhão de caçadores (Goyaz) para a 20ª companhia de metralhadoras (Natal) e Maximiliano Fonseca, desta companhia para o 10º regimento (Juiz de Fóra);

Na arma de cavallaria, os 1os tenentes Pedro Martins da Rocha, do 4º regimento de cavallaria independente (sem effectivo) para o 8º regimento de cavallaria independente (Bagé); Arthur Hescket Hall, deste regimento para aquelle; e Ruy Zubaran, do 3º regimento de cavallaria divisionaria (Dr. Pedrito) para o 4º regimento de cavallaria independente.

—Por portarias de 15:

Foi exonerado, a pedido, do cargo de secretario do Collegio Militar de Barbacena, o 1º tenente Aristoteles Maximiliano Estanislau;

Foi nomeado para o referido cargo o 1º tenente Vicente de Paula Formiga.

Requerimentos despachados

Dia 15 de abril de 1921

Auguste Paul Courant, capitão, da Missão Franceza, pedindo pagamento de vencimentos e indemnisação de transporte.—Pague-se, de accôrdo com o contracto.

Anna Garcia Lobato Pereira, pedindo pagamento de vencimentos de seu finado marido Francisco Cerqueira Pereira. — Passe-se o titulo.

Augusto José Ferreira e Silva, capitão da Brigada Policial do Districto Federal, pedindo certidão. — Certifique-se o que constar na fórma da lei.

Agostinho Paulino dos Santos, 2º sargento enfermeiro, pedindo permissão para vir ao Rio de Janeiro.—Indeferido.

Aragon Toscano, 2º sargento, pedindo permissão para prestar concurso.—Deferido.

Antonio da Piedade de Mattos, tenente-coronel reformado.—Selle os documentos.

Bibiana Dias do Figueiredo Neves, pedindo certidão. —Certifique-se na forma da lei.

Caio Lustosa de Lemos, professor do Collegio Militar do Ceará, pedindo abono de quantitativo para fardamento.—Abone-se o quantitativo para fardamento, nos termos da disposição orçamentaria vigente.

Candido Ferreira Lima Junior, cabo, pedindo baixa do serviço do Exercito.— Attender.

Clovis Hemeterio dos Santos, ex-alumno da Escola Militar.—Declare para que fim quer a certidão.

Claro do Prado Jacques, *1º tenente medico*, pedindo rectificação de nome, em sua patente. —Somente poderá ser attendido requerendo nova patente.

Demetrio Ferreira de Oliveira, soldado, pedindo inclusão no Asylo de Invalidos da Patria.—Não póde ser attendido.

Ernani da Costa Rubim. —Complete o sello dos documentos.

Eloy Sebastião José Lima, soldado asylado, pedindo permissão para passar procuração, afim de receber sua etapa. — Autorizo, devendo o procurador exhibir attestado de vida do seu constituinte.

Euclydes Moreira, 1º sargento, pedindo permissão para praticar no Telegrapho Nacional. — Não póde ser attendido por a isso se oppôr o regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos.

Edison Brasiliense Pereira, 3º sargento, pedindo permissão para praticar radio-telegraphia. — Indeferido.

Edelmiro Pinheiro, *cabo telephonista*, pedindo engajamento. — Indeferido.

Euclydes Antunes Maciel, 1º sargento, pedindo permissão para prestar concurso de pharmaceutico. — Deferido.

Francisco Pires, 2º sargento intendente, pedindo permissão para aguardar sua reforma em Curityba. — Attender.

Frederico Trotta, alumno da Escola Militar pedindo seis mezes de licença para tratamento de saude. — Deferido.

Gentil Eloy de Figueiredo, alumno da mesma escola, fazendo identico pedido. — Deferido.

Homero Lobato, ex-1º sargento, pedindo reinclusão. —Indeferido; sua exclusão foi legalmente feita.

José Ignacio de Siqueira, voluntario, pedindo transferencia para um dos corpos desta Capital. — Indeferido.

José Alves de Souza Azevedo, 1º sargento, pedindo transferencia para o 26º batalhão de caçadores, em Belém. — Deferido.

Isnard Teixeira Ribeiro, 2º sargento, pedindo permissão para frequentar as aulas de voos da Escola de Aviação Militar. — Indeferido. Requeira matricula em época opportuna.

José Gabriel de Oliveira, 2º sargento, pedindo restituição de uma certidão de nascimento. — Passe-se certidão, na fórma da lei.

José Maria Fernandes, alferes da antiga Guarda Nacional.—Selle um dos documentos.

José Felippe Borges Ulhôa, tenente, pedindo approvação em um concurso.—O requerente nada allega contra a regularidade do exame a que foi submettido. O pedido de approvação não procede, nem póde ser attendido.

José Maria de Castro Neves, 1º tenente, pedindo licença para tratamento de saude.— Concedo a licença que foi arbitrada pela junta medica.

João Francisco dos Santos, voluntario da Patria, pedindo expedição de titulo de soldo vitalicio.—Expeça-se o titulo.

Jeronymo Cavalcanti de Albuquerque, 1º tenente, pedindo pagamento de differença de vencimentos, entre o seu posto e o de capitão.—As disposições invocadas referem-se a substituição de licenciados, o que se não deu no caso vertente. Indeferido, pois, por falta de *fundamento legal*.

João Luiz de Sá Tavares, dactylographo, pedindo ser approveitado, como 3º official ou cargo equivalente, numa das repartições do Ministerio da Guerra.—Não póde ser attendido, por dever o Governo, em virtude de lei, approveitar addidos nas vagas dos cargos publicos.

José Isidro da Silva Leite, 2º sargento reformado, pedindo a remuneração de réis 1:000$000—Indeferido, por não ter direito.

Joseph Ferdinand Fauvelet, major da Missão Franceza, pedindo pagamento de vencimentos e indemnização de transporte.—Pague-se, de accôrdo com o contrato.

João Rodrigues da Costa, *pedindo autorização* para mandar construir um rancho nos terrenos do Forte do Leme.—Indeferido, não só pelo real inconveniente da permanencia no recinto do quartel, como moradores, de elementos extranhos á guarnição, como para evitar a allegação futura de direitos inexistentes.

José Ferreira Angelo, 1º sargento, pedindo permissão para praticar telegraphia. — Não póde ser attendido, por não satisfazer as exigencias da ordem do dia n. 99 de 27 de outubro de 1900.

Julio Martins de Souza, alferes da Guarda Nacional.—Selle um dos documentos.

José Jacintho da Silveira Filho, official da Guarda Nacional.—Selle os documentos.

Lamartino Viral Joppert, 1º sargento pedindo uma passagem para desconto.— Concedo, para desconto.

Marcel Janon, ajudante da Missão Franceza, pedindo pagamento de vencimentos.—Pague-se, de accôrdo com o contracto.

Mario de Brito Figueiredo, ex-alumno da Escola Militar, pedindo certidão.—Certifique-se em termos.

Manoel A. de Carvalho Junior, pedindo desligamento do alumno do Collegio Militar Agenor Carvalho de Souza.— Já foi attendido.

Manoel Luiz Carloso, ex-praça, pedindo 2ª via de sua caderneta de reservista.—Dê-se nova caderneta, mediante indemnização.

Mario Corrêa Carloso, 1º tenente veterinario, pedindo permissão para gozar uma licença nesta Capital.— Não póde ser attendido, por falta de tempo da licença a gozar aqui.

Manoel Conrado de Lima, 2º sargento, pedindo passagem para desconto.— Não podem ser concedidas passagens em 2ª classe com abatimento.

Oscar Pires de Mello, 1º tenente, pedindo cancellamento de nota.— Deferido.

Paulina Gonçalves de Queiroz, pedindo certidão.— Certifique-se, na fórma da lei.

Paulo Villas Boas Santos, pedindo excusa do serviço.— Requeira em termos, com os esclarecimentos necessarios.

Pedro Messa, pedindo certidão.— Certifique-se o que constar, na fórma da lei.

Pylades Pereira de Mello, ex-sargento, pedindo reinclusão nas fileiras do Exercito.— Indeferido.

Romeu Malta, professor de musica do Collegio Militar, fazendo considerações sobre a imputação que lhe é feita de accumular dous empregos publicos remunerados.—Verificado, em face do aviso n. 513, de 8 do corrente, do Ministerio da Justiça, que o requerente não exerce outra funcção publica, visto ser o «Patronato de Menores uma instituição autonoma, sem caracter official e sem dependencias do Governo», não é caso de opção, podendo continuar a exercer as funcções no Collegio Militar desta Capital.

Victor Rodrigues da Silva, pedindo restituição de uma caderneta de assentamentos.— Attender, mediante recibo.

Walfredo Bohrer de Araujo, alumno da Escola Militar, pedindo seis mezes de licença para continuar seu tratamento em casa da familia.— Deferido.

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de março de 1921

Sr. administrador da Mesa de Rendas da Cidade de Macahé:

Remettendo vos o incluso requerimento do cabo veterano do Paraguay, Antonio Francisco da Silva, em que pede pagamento de soldo, solicito-vos prestes a respeito os devidos esclarecimentos (officio n. 374).

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

Transmitto-vos o incluso officio n. 244, de 15 do corrente mez, do commando do 6º regimento de Artilharia Montada, tratando da remessa do *Diario Official* ao 1º sargento João Arlindo de Britto, que por engano foi remettido a esta directoria (officio n. 375).

Sr. chefe do estado maior do Exercito:

Afim de que seja cumprido o aviso do Sr. ministro da Guerra, n. 22, de 14 de janeiro ultimo, no sentido de se proceder ao expediente necessario de pedido de concessão de credito ao Congresso Nacional, que se torna preciso para pagamento de diarias aos officiaes, sargentos instructores e alumnos da Escola de Sargentos de Infantaria e relativas ao anno passado na forma do artigo 48, do regulamento approvado por decreto n. 14.331, de 27 do agosto proximo findo, rogo vossas providencias, de ordem do mesmo Sr. ministro, no sentido de serem prestados os necessarios

esclarecimentos por parte do commando da referida Escola, em relação á data em que tiveram inicio os respectivos trabalhos, bem assim o numero de alumnos do 1º e 2º periodos, beneficiados com as diarias de 1$ e $579 respectivamente (officio n. 376).

Dia 28

Sr. director do Hospital Militar de Juiz de Fóra:

Transmittindo-vos o incluso processo de concurrencia para fornecimento de generos alimenticios e outros artigos destinados a esse estabelecimento durante o corrente anno, solicito vossas providencias no sentido de serem satisfeitas com a possivel brevidade as exigencias constantes do parecer junto, de hoje datado, n. 764 da 1ª Sub-directoria desta Contabilidade (officio n. 378).

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Transmitto a V. Ex. o incluso exemplar do *Diario Official* datado de 23 do corrente em que se acha publicado o termo de contracto celebrado a 15 deste mez com a Intendencia da Guerra para acquisição de artigos de fardamento, na importancia total de réis 2.6.8:409$700, tenho a honra de solicitar, de ordem do Sr. ministro da Guerra, que esse Tribunal se digne ordenar o competente registro ao alludido contracto.

Outrosim, rogo a V. Ex. se digne devolver a esta Directoria quando não mais for preciso, o respectivo processo de concurrencia que a este acompanha (officio n. 380).

Dia 30

Sr. Inspector da Caixa de Amortização:

Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 21, de hontem datado, que as 41 apolices da divida publica mencionadas no officio desta directoria n. 354, de 21 do corrente mez são de propriedade pessoal do negociante Vicente Passarello que se encontra á firma commercial desta praça Ferreira Passarello & Comp., da qual é socio sendo as seguintes as apolices: 404.098 a 404.112, 405.689 a 405.703, 436.516 a 436.530 de um conto de réis cada uma e a de n. 1.075, do valor de 500$ (officio n. 385).

Sr. commandante do 9º Regimento de Infantaria:

Inclusas vos transmitto duas quitações passadas nesta repartição sob ns. 735 e 876, justificativas do recolhimento das quantias de 60$ e 38$40, respectivamente e provenientes, a 1ª de ordenados de passagens fornecidas ao 3º sargento asylado Paulo Cabreira da Silva Ramos e cabo reformado, asylado João Manoel Ferreira do Nascimento, e a 2ª de indemnisação feita pelo 1º tenente Octaviano Alves de Athayde, de uma pistola «Parabellum» (officio n. 385).

Sr. general director da Administração da Guerra:

Incluso vos transmitto, acompanhado da respectiva relação o termo de exame procedido em diversos artigos pertencentes á carga do 3º Regimento de Cavallaria Divisionario e remettido a esta directoria com o officio numero 691, de 12 do corrente mez, do commando da 3ª Região Militar (officio n. 386).

— Sr. general director do Material Bellico:

Afim de que se possa ultimar o processo de tomada de contas do ex almoxarife da Fabrica de Polvora da Estrella, Patricio Belmiro Sepulveda Everard, venho solicitar que vos digneis de providenciar, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido daquella fabrica remetter a esta directoria os livros e documentos do 1914 até a data em que o mesmo funccionario deixou o cargo de almoxarife e bem assim os papeis relativos ao anno de 1910, por não existirem no archivo desta repartição (officio n. 388).

— Sr. director da Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas:

Incluso vos restituo, devidamente resalvado, o documento da importancia de 4:049$044, pertencente ao processo de tomada de contas do pagador desta directoria major Antonio Alves de Mello Cardoso e de que trata o vosso officio n. 160, de 9 do corrente, que ora respondo (officio n. 388).

— Sr. Inspector da Alfandega de Uruguayana:

Communico-vos, para os fins convenientes, que foi suspensa a partir de 1 do corrente mez, a consignação de 34$, estabelecida á Cooperativa Militar do Brasil pelo tenente-coronel Francisco Borja Pará da Silveira, conforme pede o director-gerente da mesma cooperativa, em officio dirigido a esta repartição (officio n. 389).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre:

Rogo vossas providencias no sentido de que aos aspirantes a official Laurentino Lopes Bonorino, Luiz Gonzaga da Fontoura Rodrigues e Gabriel Menna Barreto, sejam feitas as cargas, respectivamente, de 7:502$4, ... 45$641 e 14$079, de medicamentos e dietas aos mesmos fornecidos pelo Hospital Central do Exercito no mez de fevereiro findo (officio n. 390).

— Sr. director geral da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Solicito vossas providencias no sentido de ser a Fazenda Nacional indemnizada da quantia de 60$, que para mais recebeu nesta directoria no ajuste de contas de novembro proximo findo, a viuva do capitão Antonio de Souza Gonvêa Sobrinho, logo que a mesma se habilite á percepção do meio soldo (officio n. 391).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Goyaz:

Transmittindo-vos o incluso titulo de soldo vitalicio pertencente ao soldado Voluntario da Patria Galdino Francisco Corrêa, residente nesse Estado, e concedido por despacho do Sr. ministro da Guerra de 29 de julho do anno passado, rogo vossas providencias no sentido de ser devolvido a esta Directoria, depois de passado o competente recibo por aquelle voluntario ou seu procurador, o candoto que acompanha o mencionado titulo (officio n. 392).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre:

Rogo vossas providencias no sentido não só de ser suspensa a consignação mensal de 100$, estabelecida nesse Estado pelo 1º tenente do Exercito Ayrton Plaisan, sem tempo determinado, a um seu filho, como tambem no sentido de ser communicada a suspensão dessa consignação á Delegacia Fiscal de Curityba (officio n. 393).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Curityba:

Devolvendo-vos o incluso requerimento firmado pelo 1º tenente do Exercito Ayrton Plaisant, encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 23, de 21 do corrente mez, a que ora respondo, declaro-vos que a referida suspensão só póde ser effectivada por essa delegacia depois da necessaria communicação por parte da Delegacia Fiscal de Porto Alegre, á qual foram pedidas providencias nesse sentido (officio n. 394).

Dia 31

Sr. General commandante da 1ª Região Militar:

Declaro-vos, para os devidos fins, que esta repartição está autorisada, de accôrdo com o aviso do Sr. ministro da Guerra numero 98, de 17 de fevereiro findo, a effectuar o pagamento de que trata o officio n. 225, de 7 do corrente mez, do commando do Primeiro Regimento de Cavallaria Divisionaria (officio n. 396).

— Sr. general director do Hospital Central do Exercito:

Solicito vossas providencias, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem remettidos a esta directoria todos os livros e documentos que digam respeito á gestão do almoxarife aposentado desse estabelecimento Adolpho Borges Leitão, afim de que se possa proceder á tomada de contas desse responsavel.

Rogo-vos, outrossim, informeis a data em que o mesmo foi nomeado, tomou posse, entrou em exercicio e a em que deixou de exercer taes funcções (officio n. 397).

— Sr. director do Collegio Militar de Barbacena:

Declaro-vos, para os devidos fins, que foi suspensa, a partir de 1 do corrente mez, a consignação de 60$, que, a titulo de mensalidade para manutenção de seu filho nesse estabelecimento, fazia o capitão José de Castro Pires e Albuquerque (officio n. 398).

— Sr. director do Collegio Militar do Rio de Janeiro:

Communico-vos, para os devidos fins, que o capitão José de Castro Pires e Albuquerque, estabelecido foi averbada em seus assentamentos nesta directoria, a consignação mensal de 60$, em favor desse estabelecimento pela manutenção ahi de um seu filho, a partir de 1 do corrente mez (officio n. 399).

Dia 2 de abril de 1921

Sr. dr. Alvaro de Brito, auditor de guerra da 3ª Circumscripção:

Declaro-vos que o pagamento solicitado pelo aviso deste Ministerio n. 341, de 29 do fevereiro de 1920, deverá ser requerido por intermedio da delegacia fiscal dahi, uma vez que se acha encerrado o exercicio de 1919 (officio n. 405).

Sr. general commandante da 7ª Região Militar:

Afim de que possa servir de base ao exame do contracto para fornecimento de viveres durante o anno corrente, de que trata o vosso officio n. 121, de 25 de janeiro ultimo, requisito-vos, de ordem do Sr. Ministro da Guerra, o processo de concurrencia publica, indispensavel ao referido exame o que não acompanhou o vosso officio, acima citado (officio numero 406.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de transmittir a V. Ex. o incluso exemplar do *Diario Official* datado de 30 de março ultimo, em o qual se acha publicado o termo do contracto celebrado pela Intendencia da Guerra com varios negociantes desta praça para o fornecimento de artigos de fardamento e arreiamento, solicitando, de ordem do Sr. ministro da Guerra, que esse Tribunal se digne de ordenar registro ao alludido contracto.

Rogo, outrossim, a V. Ex., que se digne de devolver a esta directoria, quando não se tornar mais necessario, o processo de concurrencia, que a este acompanha (officio n. 407).

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

Afim de ser revalidado nos termos do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, incluso vos transmitto o requerimento do mestre da officina de ferreiros do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, Dario José Moreira, em que pede contido de seu tempo de serviço (officio n. 408).

Transmittindo-vos o incluso requerimento do 1º tenente reformado Matheus Evangelista de Carvalho, em que pede transferencia de pagamento de seus vencimentos dessa delegacia para a de Curityba, rogo que a respeito prestais os necessarios esclarecimentos (officio n. 410).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre:

Rogo vossas providencias no sentido de ser feita a carga de 73$, para desconto, dentro do exercicio, ao 1º tenente Henrique do Nascimento Gonçalves, proveniente de uma passagem de 3ª classe desta Capital a Porto Alegre, para uma sua criada, conforme communicação feita em officio n. 698, de 20 de novembro findo, da 1ª região militar, e conta numero 1.921, de 30 de outubro do anno passado, do Lloyd Brasileiro.

Rogo-vos, outrosim, communicardes a esta repartição o resultado da presente carga (officio n. 411).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Victoria:

Rogo vossas providencias no sentido de ser feita a carga de 35$ ao veterano José Domingues de Oliveira, para desconto pela 10ª parte do soldo, proveniente de uma passagem de 3ª classe desta capital a Victoria, conforme communicação feita pela 1ª Região Militar em officio n. 698, de 20 de novembro do anno passado e conta 606, de 30 de novembro proximo findo de Lloyd Brasileiro.

Rogo-vos, outrosim, scientificardes a esta directoria do resultado da presente carga (officio n. 412).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre:

Incluso vos remetto o processo sobre divida de exercicio findo, de que se julga credora D. Eliza Krieger Porto, proveniente de ajuda de custo não recebida em 1919, pelo seu finado marido 1º tenente Horacio Pinto Porto, rogando vossas providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, sob n. 352, de 29 de março corrente, da 2ª Sub-directoria desta repartição (officio n. 413).

Dia 4

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre:

Transmittindo-vos o incluso requerimento do cabo reformado do Exercito Manoel Miranda em que pede pagamento de addicional de 15 %, rogo vos digneis de providenciar, não só no sentido de ser revalidado na fórma do respectivo regulamento o sello do referido requerimento, como tambem no sentido de serem prestados os necessarios esclarecimentos a respeito do pedido do requerente (officio n. 414).

— Sr. general commandante da 2ª circumscripção Militar:

De ordem do Sr. ministro da Guerra, incluso vos remetto o processo relativo ao pagamento solicitado por Paulo Krelle, rogando vos digneis de providenciar no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto n. 705, de 22 deste mez, da 1ª Sub-directoria desta repartição (officio numero 415).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional na Parahyba:

Remettendo-vos o incluso processo referente ao pedido de pagamento de vencimentos de capitão da antiga Guarda Nacional Francisco Cleto Toscano de Brito, rogo vos digneis de prestar sobre o assumpto os necessarios esclarecimentos (officio n. 416).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Curityba:

Transmittindo-vos o incluso requerimento do 3º sargento reformado asylado Manoel Paulo da Silva, em que pede pagamento de etapas, solicito que vos digneis de prestar sobre o assumpto os necessarios esclarecimentos (officio n. 417).

— Sr. general commandante da 4ª Região Militar:

Declaro-vos, para os devidos fins, que as providencias solicitadas pelo commandante do 4º Grupo de Artilharia de Montanha, em officio n. 138, de 2 do corrente, dirigido ao commandante da 1ª Brigada de Artilharia, sobre pagamento da quantia destinada á forragem, ferragem e curativos de 50 animaes adquiridos recentemente por aquelle Grupo, já foram dadas por S. Ex. o Sr. ministro por despacho de 8 do corrente mez, exarado na representação n. 152, de 28 de fevereiro ultimo, da 2ª Sub-directoria desta repartição (officio n. 418).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre:

Remettendo-vos o incluso processo referente ao 2º tenente aggregado Manoel Roberto Teixeira, em que pede pagamento de differença de vencimentos, rogo-vos digneis prestar a respeito os necessarios esclarecimentos (officio n. 419)

—Sr. general commandante da 3ª região militar:

Transmittindo-vos o incluso processo referente ao negociante José Caon em que pede se acceite sua proposta para fornecimento ao 5º Regimento de Artilharia Montada, solicito vossas providencias, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de ser ouvido aquelle regimento a respeito do que pede o requerente (officio n. 420).

—Sr. commandante do 4º Batalhão de Engenharia:

Remettendo-vos o incluso processo de concurrencia para o abastecimento a essa unidade de artigos de alimentação e outros, solicito vossas providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia do parecer junto, numero 803, de 30 de março ultimo, da 1ª Sub-directoria desta repartição (officio n. 423).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Paraná:

Devolvendo-vos o incluso processo sobre pagamento da importancia de 2:444$4 0, de que são credores Wend & Comp. de cartuchos aos mesmos pertencentes e que foram extraviados, declaro-vos, para os devidos fins, que a despeza em apreço deve ser classificada á conta do § 14º «Material»—Despezas especiaes—Eventuaes, do orçamento de 1918. Respondendo, assim, ao vosso officio n. 6, de 18 de março ultimo (officio n. 424).

— Sr. inspector da Alfandega de Pelotas:

Communico-vos que foi acceita por esta Contabilidade o estabelecimento da consignação mensal de 10$, instituida pelo 2º tenente Jandyr Galvão á Cooperativa Militar da Brasil pelo prazo de oitenta mezes a contar de 1 do corrente mez, e rogo as vossas providencias no sentido de ser a mesma averbada ahi, nos assentamentos daquelle official, para o respectivo desconto, e bem assim dando conhecimento a essa directoria dessa averbação (officio n. 422).

— Sr. director geral da Receita Publica do Thesouro Nacional:

Inclusas vos transmitto, para os fins convenientes, duas discriminações da receita arrecadada por esta repartição durante o mez de março ultimo, e referentes aos exercicios de 1920 e 1921 (officio n. 425).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional na Parahyba:

Incluso vos devolvo o processo sobre divida de exercicio findo de que se julga credor o major Adolpho Massa, solicitando vossas providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do parecer junto, n. 240, de 28 de março ultimo, da 2ª sub-directoria desta contabilidade (officio n. 426).

— Sr. commandante do 22º batalhão de Caçadores :

Em resposta ao vosso telegramma de 10 de março findo, dirigido a esta repartição, declaro-vos que aos aspirantes a official assiste o direito á gratificação extraordinaria de 10 % do decreto n. 14.397, de 9 de outubro do anno passado, apenas sobre a importancia do soldo, gratificação de exercicio e diaria, com exclusão da etapa (officio n. 428).

— Sr. coronel director do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar :

Em resposta ao vosso officio n. 440, de 21 de março ultimo, consultando sobre a maneira de proceder em relação ao abono de vencimentos aos officiaes que são substituidos, declaro-vos que os vencimentos dos officiaes, em funcções privativas de pos o mais elevado, continuam a ser reguladas pelo art. 3º da lei n. 3.290, de 13 de dezembro de 1916 (officio n. 429).

— Sr. general director de Saude da Guerra :

De ordem do Sr. ministro da Guerra, solicito que vos digneis de providenciar no sentido de serem remettidos os livros e mais documentos que digam respeito á gestão do almoxarife aposentado do Hospital Militar de Curityba Jayme Eduardo de Seivas, afim de que se possa proceder á respectiva tomada de contas desse responsavel para o effeito de ser dado futuramente, pelo Tribunal de Contas, o necessario julgamento (officio n. 430).

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Goyaz:

Declaro-vos, em resposta ao que consultaes em telegramma de 1 de março ultimo, dirigido a esta directoria, que teem direito a gratificação de que trata o art. 133 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, os amanuenses que servem nas circumscripções de recrutamento, podendo a despeza resultante ser levada a conta da verba 9ª «Soldo e gratificações de praças de pret» (officio numero 427).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte:

Transmittindo-vos o incluso requerimento de voluntario da Patria Joaquim Carlos Pereira, em que pede pagamento de soldo vitalicio relativo ao exercicio de 1916, solicito que vos digneis de providenciar no sentido de ser organizado por essa delegacia o respectivo processo de exercicio findo para pagamento ao que tem direito o mesmo voluntario, no periodo acima citado (officio numero 431).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Sergipe:

Em solução a vossa consulta contida em telegramma de 12 de março ultimo, dirigido a esta directoria, declaro-vos que aos medicos reformados, quando em serviço em juntas de inspecção de saude, competem os vencimentos de 2º tenente medico adjunto, mas somente nos dias de effectivo trabalho, nos termos da circular de 12 de março de 1918, deste ministerio, sem direito porém, nesses dias, ás vantagens da reforma, porque isso implicaria em accumulação prohibida (officio n. 432).

Sr. general commandante da 4ª Região Militar:

Transmittindo-vos o incluso officio n. 128, de 10 de março ultimo, do commandante do 4º corpo de tropa, acompanhado de uma folha em duplicata, referente aos mezes de janeiro e fevereiro findos, para pagamento de diarias aos officiaes pertencentes á referida unidade, solicito-vos, de ordem do Sr. Ministro da Guerra, os esclarecimentos que se tornam necessarios quanto á impossibilidade em que se acham os officiaes constantes da mencionada folha de residirem nas proximidades do quartel, afim de que se possa verificar se ha igualdade entre as condições do caso de que se trata e o que já foi resolvido pelo aviso numero 91, de 14 de fevereiro ultimo, deste ministerio (officio n. 433).

Sr. general director do Hospital Central do Exercito:

Em solução á consulta que fizestes em officio n. 203, de 27 de janeiro proximo findo, de accordo com o despacho do Sr. ministro, declaro-vos que, em relação aos serventes, telephonistas, encadernador e carreiro desse hospital, tendo elles vencimento annual e não jornal ou diaria, estão consequentemente su-

feitos ao onus do respectivo sello de nomeação, porque desse onus só estão isentos os jornaleiro, nos justos termos do paragrapho unico do art. 163, do Regulamento desse Hospital, baixado pelo decreto n, 8.617, de 31 de março de 1911.

Outrosim, vos declaro, que em relação aos nomeados para logares novos não tem direito á gratificação extraordinaria, de conformidade com os proprios termos das instrucções do Governo, cabendo, entretanto, direito a essa vantagem, não só aos que venham occupar vaga occorrida em classe de empregados que a estejam percebendo, como tambem em relação aos empregados que se conservaram, por força do aviso n. 212, de 9 de fevereiro de 1915, nos logares extinctos e ora restabelecidos, uma vez que se achem elles em exercicio do cargo, ao tempo da lei que creou semelhante vantagem, e alada porque a mesma gratificação tem sido, mandada pagar aos que recebem pelo Cofre dos Conselhos Administrativos dos estabelecimentos.

Declaro-vos finalmente que só poderão ser soccorridos os empregados enumerados na observação da tabella de vencimentos desse Hospital, comprehendendo-se tambem no caso da percepção dessa vantagem, os novos serventes, enfermeiros de 3ª classe, encarregador, corrieiro e telephonistas de accordo com o orçamento e o aviso 6°, de 3 de fevereiro ultimo, deste Ministerio (officio n. 434).

— Sr. general director do Material Bellico:

Para os fins convenientes, informo-vos remettendo o processo referente á acquisição e installação de um forno e transformador electrico no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro (officio n. 435).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre:

Tendo o 1° tenente Augusto de Assis Vasconcellos seguido para esse Estado em começo de dezembro proximo findo, deixa esta Directoria de tomar effectiva a carga de 13$167, que solicitastes em officio n. 36, de 21 de fevereiro ultimo, a que ora respondo (officio n. 436).

— Sr. commandante do 9° regimento de artilheria montada:

Confirmando meu telegramma de 1 do corrente, declaro-vos que ao aspirante a official Isaac Viegas Pecci a não se passou a competente guia de vencimentos por isso que o mesmo não se apresentou a repartição para o effeito de ajustamento de contas.

A titulo de esclarecimento informo-vos que o commandante da Escola Militar communicou, em officio n. 159, de 19 de janeiro proximo findo, que o aspirante referido foi declarado nesse posto a 18 do referido mez de 1919 e que estava pago de todos os seus vencimentos como alumno até 17, todo do citado mez de janeiro, não lhe devendo a Fazenda Nacional (officio n. 437).

—Sr. commandante do 2° corpo de trem:

Transmittindo-vos o incluso requerimento do cabo de esquadra José Lino de Moura, em que pede pagamento de differença de etapa, solicito-vos as providencias no sentido de ser esta repartição informada si o referido cabo serviu nessa unidade como arranchado ou desarranchado no periodo pelo mesmo alludido (officio n. 438).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo:

Solicito-vos informeis a esta directoria si o capitão Miguel Paulo Domingues de Castro, desse mesmo, a titulo de consignação que faz ao Club Militar no mez de março findo, a quantia de 30$ (officio n. 439).

Sr. general Hermogenes Pires de Moraes Castro, chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Accuso o recebimento da vossa circular, communicando que assumistes, em 29 do março ultimo, a chefia desse departamento.

Agradecendo-vos a gentileza da presente participação, aproveito a opportunidade para reiterar-vos os meus protestos de elevado apreço e distincta consideração (officio numero 440).

1ª Região Militar

1ª CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

Continuação dos despachos de 9 de abril de 1921

Brigida Augusta Corrêa, mãe do sorteado Candido Corrêa.— Seja excluido por ter nascido em 1905.

Despachos de 14 de abril de 1921

Esmeralina dos Santos Soares Pinho, mãe do sorteado Alexandrino Herculano Alves Coelho. Entregue-se mediante recibo os documentos pedidos a excepção da publicação que substitue o original da justificação.

Evelydes Cardoso da Silva.—Entregue-se mediante recibo.

Rubertino Meireles.—Idem.

Mario Lessa de Vasconcellos.—Idem.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 13 de abril de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Laport, Irmão & Comp., réis 2:508$500; e de Dias Garcia & Comp., 3:778$410, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o anno proximo passado; correndo a despeza, na importancia total de 6:287$910, por conta da consignação «Material — o necessario para os serviços das cinco divisões»: verba 6ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 6 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.114).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Emp. Costa & Comp., na importancia de 5:[illegible]$370, proveniente de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno proximo passado; correndo a despeza por conta da consignação «Material — o necessario para os serviços das cinco divisões», verba 6ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.115).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Vicente Machado na importancia de 26:[illegible]$4, proveniente de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o anno proximo passado; correndo a despeza por conta da consignação «Obras Novas — Melhoramentos da linha, etc.», verba 6ª, I, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (vide n. 1.116).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional sejam pagas as inclusas contas de Souza Bandista & Comp., (2), réis 2:[illegible]$500; J. L. Costa & Comp., (3), 1:055$000; Castro de Almeida & Comp., (2), 2:[illegible]$50; Villas Bôas & Comp., 3:[illegible]; Marques Couto & Comp., (4), 3:[illegible]$600; John Roger, (2), 1:697$; José da Silva & Comp., 2:038$790; Dias Garcia & Comp., 11:[illegible]$500; e Teixeira & Cunha, 7:[illegible]$, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920, de accôrdo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despeza, na importancia total de 33:150$370, por conta da consignação «Material — o necessario para os serviços das cinco divisões», da verba 6ª, I, art. 52 da lei n. 3.091, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.117).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Mayrink Veiga & Comp., (2), 3:[illegible]$; Bortido Maia & Comp., (2), 6:121$430; Fonseca, Almeida & Comp., 499$; J. L. Costa & Comp., 372$; Souza Baptista & Comp., 2:435$; João Vidal, 746$ e Dias Garcia & Comp., 7:860$, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o anno de 1920; correndo a despeza, na importancia total de 21:590$430, por conta da consignação «Material — o necessario para os serviços das cinco divisões» da verba 6ª, I, art. 52 da lei n. 3.091, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.118).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam restituidas á J. de Almeida & Lustosa, as quantias de 1:000$ e 500$, provenientes dos depositos alli feitos para garantia da assignatura e do contracto para fornecimento de objectos de expediente e de artigos de escriptorio para a Secretaria deste Ministerio, durante o anno de 1920, conforme se verifica dos inclusos documentos ns. 238 e 1.057, de 8 de março e 29 de dezembro do anno proximo passado, visto ter sido lavrado novo contracto para o corrente anno aviso n. 1.119).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno proximo passado: Hime & Comp., 8:[illegible]$; Emp. Costa & Comp., 3:[illegible]$ e Mayrink Veiga & Comp., 1:[illegible]$.

A despeza, na importancia total de 35:581$, deverá correr pela consignação «Material — o necessario para os serviços das cinco divisões» da verba 6ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.120).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias em que importam as inclusas contas provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno á Estrada de Ferro Theresopolis, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918: á Companhia Edificadora, 2:500$; a Esteves F. Magalhães & Comp., 7:175$; a Francisco Leal & Comp. 22:780$; a A. R. Lisbôa, 248$; a Rocha Couto & Comp., 1:113$400; a Laport, Irmão & Comp., 1:405$780; a Galena Signal Oil Company, 22:188$590; a M. S. Lino, 4:898$000.

A despeza, na importancia total de 42:868$670, deverá correr por conta da consignação «Locomoção — Material», verba 6ª, V, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.121).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias em que importam as inclusas contas provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno á Estrada de Ferro Theresopolis, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918: a A. R. Lisbôa, 59$; a Laport, Irmão & Comp., 544$; a Luzes Souza & Comp. 57$600; correndo a despeza, na importancia total de 660$500, por conta da consignação «Via Permanente e Material» — verba 6ª, V, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.122).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias em que importam as inclusas contas provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno á Estrada de Ferro Theresopolis, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918: a A. R. Lisbôa, 16$200; a Laport Irmão & Comp., 81$; a J. L. Costa & Comp., 490$200.

A despeza, na importancia de 596$400, deverá correr por conta da consignação «Administração Central — Material», verba 6ª, V, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.123).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional seja paga a inclusa conta de A. R. Lisbôa & Comp., na importancia de 5:252$200, proveniente de fornecimento feito, no corrente anno, á Estrada de Ferro Theresopolis, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despeza pela consignação «Serviço Maritimo e Material», da verba 6ª, V, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.124).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional seja paga a inclusa conta de Bortido Maia & Comp., na importancia de 2:286$400, proveniente de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno proximo passado.

A despeza deverá correr por conta da consignação «Material — o necessario para os serviços das cinco divisões», da verba 6ª, I, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.125).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Antonio Pimenta da Silva Pinto, na importancia de 30$; de Antonio Teixeira da Costa, na de 30$; de Joaquim de Menezes Junior, na de 30$; de Manoel Luiz Machado Junior, na de 30$; e de Octavio de Sôuza Moura, na de 25$, provenientes de alugueis de predios ocenpados pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de fevereiro ultimo.

A despeza, no total de 150$, deverá correr por conta da consignação «Material — Estrada de Ferro Rio d'Ouro — Trafego e Movimento, etc.» — da verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.126).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Antonio Affonso Cardoso, na importancia de 50$, proveniente do aluguel do predio ocupado pela agencia da estação de Itaiá, da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, durante o mez de fevereiro ultimo.

A despeza correrá por conta da consignação «Material — Estrada de Ferro Rio d'Ouro — Trafego e Movimento» — da verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.127).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de José da Silva & Comp., na importancia de 1:830$, proveniente de material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de fevereiro ultimo, nos termos da excepção contida no artigo 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza correrá por conta da consignação «Material — Conservação dos encanamentos conductores, etc.», da verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.128).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Fontes Gomes & Comp., na importancia de 1:908$800; de Fonseca, Almeida & Comp., na importancia de réis 1:780$; de José da Silva & Comp., na de 1:358$; de Hime & Comp., na de 640$; de A. J. Ferreira Leal, na importancia de 500$; de Janot, Rody & Comp., na de 220$ e de Mendes & Pinto, na de 145$, provenientes de material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de fevereiro ultimo, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza, no total de 6:751$800, correrá por conta da consignação «Material — Conservação dos encanamentos conductores, etc.», da verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 1.129).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Castro de Almeida & Comp., na importancia do 1:260$, proveniente de material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de fevereiro ultimo, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza correrá por conta da consignação «Material — Serviços de hydrometros, etc.», verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.130).

Directoria Geral do Expediente

Segunda secção

Por portarias de 15 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

Do tres mezes, em prorogação, ao praticante de conferente Augusto Cesar de Carvalho Menezes.

De um mez, em prorogação, ao guarda de 2ª classe Cesario Pereira de Souza.

De um anno, ao operario de 3ª classe Eduardo Gomes Guimarães.

De tres mezes, em prorogação, ao guarda-chaves de 3ª classe Candido de Araujo.

De tres mezes, ao telegraphista de 3ª classe, Carlos Sebastião de Andrade.

De seis mezes, ao guarda de 2ª classe Francisco de Assis Azevedo.

De cinco mezes, em prorogação, ao feitor de 3ª classe Joaquim Ferreira Bernardino.

De seis mezes, ao agente de 2ª classe João Lucio Marins.

De tres mezes, ao guarda-chaves de 3ª classe Joaquim Pereira Mendes.

De dous mezes, em prorogação, ao conferente de 2ª classe Julio Emilio Corrêa.

De dous mezes, em prorogação, ao servente de 3ª classe Manoel Domingos Caldas.

De um mez, ao ajudante de 1ª classe Pompeu da Costa Soares.

De tres mezes, em prorogação, ao ajudante de 2ª classe Paulo do Valle.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De seis mezes, ao operario de 2ª classe Affonso Furtado de Faria.

De seis mezes, ao telegraphista de 3ª classe, Graciliano Nunes Ferreira.

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De dous mezes, em prorogação, ao 3º escripturario José Moreira Coelho.

De um mez, ao ajudante de torneiro José Cecilio da Rosa.

De um mez, ao guarda-chaves de 3ª classe José Machado.

Por portaria de 14 do corrente, foi nomeado o engenheiro Alvaro Cesar Uchoa Cavalcante, para o cargo de engenheiro residente da Estrada de Ferro Central do Piauhy, com os vencimentos que lhe competirem.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 13 de abril de 1921

Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, pedindo, em requerimento datado de 18 de janeiro do corrente anno, prorogação, a juizo do Governo, do prazo que o contracto vigente lhe impõe para apresentação dos estatutos definitivos de parte final do ramal de Bandeira de Mello a Brotas, a que se refere a lettra *f*, § 2º, da clausula 39. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 15 de abril de 1921.

D. Maria Mourão de Araujo Maia, proprietaria do predio n. 30 da rua Humaytá, pedindo relevação de multa que lhe foi imposta pela Repartição de aguas e Obras Publicas e bem assim dispensa de sello e acção do hydrometro nesse predio. — Deferido.

Arthemisa Serejo Silva, ex-agente do Correio de Riachuelo, pedindo reintegração. — Indeferido.

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios — Subdirectoria do Expediente — 1ª Secção — Circular n. 17 — Rio de Janeiro, 11 de abril de 1921.

Tendo sido alterado o quadro dos equivalentes das taxas-type da União, annexo ao art. IV do regulamento de execução da Convenção Postal de Roma, e estando adoptadas, por alguns paizes, as taxas estabelecidas pela Convenção Postal de Madrid, junto vos remetto um quadro dos equivalentes em vigor nos referidos paizes e tambem dos que vigoram naquelles que ainda manteem as taxas da Convenção Postal de Roma.

A Convenção Postal de Madrid entrará em execução em 1º de janeiro de 1922, mas as taxas alli estabelecidas podem ser adoptadas antes daquella data pelos paizes que o queiram fazer.

As taxas da Convenção de Madrid são as seguintes:

Cartas, primeiro porte, até 20 grammas ou fracção, 50 centimos.

Cartas, acima do primeiro porte, por 20 grammas ou fracção, 25 centimos.

Bilhete postal, simples, 30 centimos.

Bilhete postal, com resposta paga, 60 centimos.

Manuscriptos, por 50 grammas ou fracção, 10 centimos.

Manuscriptos, taxa minima, por objecto, 50 centimos.

Amostras, por 30 grammas ou fracção, 10 centimos.

Amostras, taxa minima, por objecto, 20 centimos.

Impressos, por 50 grammas ou fracção, 10 centimos.

Impressos, em relevo para uso exclusivo dos cegos, por 500 grammas ou fracção, 5 centimos.

Taxa de registro, 50 centimos.

Aviso de recebimento, 50 centimos.

Pedido de informação sobre objecto ordinario ou sobre registrado cuja remettente não tenha pago a taxa do aviso de recebimento, 1 franco.

Aviso de recebimento pedido posteriormente ao registro, 1 franco.

Saude e fraternidade. — O director geral, *Clodomiro Pereira da Silva*.

Sr. administrador dos Correios d...

Paizes que ainda mantecm as taxas da Convenção Postal de Roma

Equivalentes das taxas-typo

Paizes e Colonias	25 centimos	15 centimos	10 centimos	5 centimos
	Cartas, primeiro porte (até 20 grammas)	Cartas, acima do primeiro porte (por 20 grammas).	Bilhetes postaes	Manuscriptos, amostras, impressos (50 grammas).
America (Estados Unidos da)	5 cents	3	2	1
Samôa, Guam, ilhas Virgens e Porto Rico	5 cents	3	2	1
Philippinas (ilhas)	10 centavos	6	4	2
Argentina	12 centavos	7	5	3
Bolivia	12 1/2 centavos	8	5	3
Brasil	160 réis		80	40
Chile	20 centavos	10	8	4
China	10 cents	6	4	2
Colombia	5 centavos	3	2	1
Coréa	10 sen	6	4	2
Costa Rica	15 centavos	10	6	3
Cuba	5 centavos	3	2	1
Dominicana (Republica)	5 centavos	3	2	1
Equador	10 centavos	6	4	2
Estonia	2 guerches	1	1/2	1/4
Gran-Bretanha	2 1/2 pence	1 1/2	1 penny	1/2 penny
Africa do Sul, Australia e Nova Guiné, Nova Zelandia e Ilhas Cook, Antigoa, Ascensão, Bahama, Barbados, Bermudas, Cayman (ilha), Costa do Ouro, Dominica, Falkland, Fiji, Gambia, Gibraltar, Gilbert e Ellice (ilhas), Granada e Granadinas, Jamaica, Malta, Montserrat, Nevis, Novas Hebridas (condominio anglo-francez) São Christovão, Santa Helena, Santa Lucia, São Vicente, Salomão, Serra Leôa, Trindade e Tobago, ilhas Turcas e Virgens	2 1/2 pence	1 1/2	1 penny	1/2 penny
Canadá	5 cents	3	2	1
India Britannica e Somalilandia	2 1/2 annas	1 1/2	1	1/2 ou 6 pies
Kenya e Uganda	15 cents	9	6	3
Borneo do Norte, Brunei, Estados Malaios Federados e os não Federados, Hong-Kong, Labouan, Sarawak e Straits Settlements	10 cents	6	4	2
Ceylão, Mauricia e dependencias, Soychellas e Zanzibar	15 centesimos	9	6	3
Chypre	2 piastras (80 paras)	1 1/2 (60)	1 (40)	1/2 (20)
Guyana Britannica, Honduras Britannica e Terra Nova	5 cents	3	2	1
Guatemala	150 centavos	90	60	30
Haiti	25 centesimos de gourde	15	10	5
Honduras (Republica)	10 centavos	6	4	2
Hungria	2 coroas e 50 fillers	1 coroa e 50 fillers	1 coroa	50 fillers
Colonia italiana Benadir	2 1/2 annas	1 1/2	1	1/2
Outras colonias italianas	25 centesimos	15	10	5
Colonias ex-allemães	20 pfennig	10	10	5
Japão, Formosa e Karafuto	10 sen	6	4	2
Kiautschou	10 cents	6	4	2
Liberia	5 cents	3	2	1
Mexico	10 centavos	6	4	2
Nicaragua	5 centavos	3	2	1
Panamá	5 centesimos	3	2	1
Paraguay	125 centavos	75	50	25
Antilhas hollandezas, Guyanas hollandezas e Indias hollandezas	12 1/2 cents	7 1/2	5	2 1/2
Perú	10 centavos	6	4	2
Persia	12 chahis	8	5	3
Polonia	10 marks	6	4	2
Colonias portuguezas	7 1/2 centavos	4 1/2	3	1 1/2
India portugueza	2 1/2 tangas	1 1/2	1	6 réis
Macáo	10 avos	6	4	2
Timor	12 avos	7	4	2
Reino dos Servios Croatas Slovenos	25 paras (75 fillers)	4 paras (45 fillers)	10 paras (30 fillers)	5 paras (15 fillers)
Rumania	2 leu		80 bani	6 bani
Russia	30 kopeks	18	12	6
Salvador	10 centavos	6	4	2
Tchecoslovaquia	125 dinheiros	75	50	25
Turquia	3 piastras	2	50 paras	25 paras
Uruguay	5 centesimos	3	2	1
Venezuela	25 centesimos	15	10	5

PAIZES QUE SE ADOPTARAM AS TAXAS DA CONVENÇÃO POSTAL DE MADRID

Equivalente das taxas-typo

Paizes	50 centimos	30 centimos	25 centimos	10 centimos	5 centimos
	Cartas 1º porte (20 grammas)	Bilhetes postaes	Cartas — acima do 1º porte (20 grammas)	Manuscriptos, amostras e impressos (50 grammas)	Impressos em relevo para uso dos cegos (500 grammas)
Allemanha	1 marco e 20 pfennig.	80 pfennig	60 pfennig	30	20
Austria	5 corôas.	3 corôas	2 corôas e 50 heller	1 corôa	50 heller
Belgica	50 centimos belgas	30	25	10	5
Bulgaria	1 leva e 50 stotinki.	1 leva	75 stotinki	30	15
Congo Belga	50 centesimos congolezes.	30	25	10	5
Dinamarca	40 öre.	25	20	10	5
Egypto	15 millesimos de libra.	10	10	4	2
Filandia	1 marco e 50 penni.	90 penni	75	30	15
França	50 centimos francezes.	30	25	10	5
Hollanda	20 cents.	12 1/2	10	5	2 1/2
Islandia	40 öre.	25	20	10	5
Italia	60 centesimos italianos.	40	30	15	5
Luxemburgo	50 centimos luxemburguezes.	30	25	10	5
Marrocos (excluida a zona hespanhola).	50 centimos francezes.	30	25	10	5
Noruega	40 öre.	25	20	10	5
Portugal	60 centavos portuguezes.	36	30	12	6
Sião	30 satangs.	18	15	6	—
Suecia	40 öre.	25	20	10	5
Suissa	40 centimos suissos	25	20	10	5
Territorio do Sarre	120 pfennig.	80	60	30	20
Tunusia	50 centimos tunisianos ou francezes.	30	25	10	5

Por portarias de 14 do corrente foram nomeados para o cargo de carteiros de 3ª classe da Directoria Geral dos Correios os seguintes serventes de 2ª classe, da mesma directoria: Romualdo Ferreira de Almeida, José Gonçalves de Sá, Eugenio de Menezes e Manoel da Costa Faria:

Por outras da mesma data, foram nomeados carteiros de 3ª classe da Directoria Geral dos Correios, Francisco Leoni Filho e Carlos Machias de Almeida, respectivamente, serventes de agencias de 1ª e 2ª classe, no Districto Federal.

Por outras da mesma data foram nomeados auxiliares electricistas de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios os actuaes auxiliares dos elevadores: Manoel dos Santos Fagundes, Alexandre Pinto Magalhães, Ricardo Fernandes de Almeida e Aminadab Gonçalves Vieira.

Por outras da mesma data, foram nomeados carteiros de 3ª classe da Directoria Geral dos Correios, os seguintes serventes da mesma directoria: Arliado Simões, Antonio Pereira de Almeida, Mario Silva, Cezinio de Almeida Cunha, Clementino de Almeida Torres, Annibal da Rocha Soares, Octavio Fortunato de Mendonça, Waldemar Livramento, Victorino Romeiro da Silva, Reginaldo de Oliveira Santos, Leodonio Machado, Ernesto Rodrigues da Costa, Eduardo Rodrigues de Araujo, Durval Adalberto Alves, Arlindo José dos Santos, Antenor Joaquim Peixoto, Tancredo Ferreira, Miguel Machado, Manoel Barbosa, Joao Clemente da Silva, Frederico Paula Vieira, Demetrio Pinto, Salvador Zacharias Rosa, Luiz Marcellino Borges, João da Silva Pestana, Eugenio Gomes Brum, Adalto Domingues Nery e Castro da Motta Cortez.

Por portarias da mesma data, foram nomeados carteiros de 3ª classe da Directoria Geral dos Correios, os seguintes auxiliares dos elevadores da mesma directoria: Agenor de Souza Lobo, Arlindo Salino, Geraldino de Oliveira Passos e Olegario Pereira da Silva.

Por portarias da mesma data, foram promovidos a continuos da Directoria Geral dos Correios, os seguintes serventes: José de Souza Lima, Antonio de Macedo Costa, Wenceslau Peixoto Meirelles e Durval Augusto de Carvalho, por merecimento, e Antonio Jorge da Silva, por antiguidade.

Por portaria da mesma data, foi nomeado Pedro Itaborahy, para o cargo de servente de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios.

Por portarias da mesma data, foram nomeados auxiliares electricistas de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios os actuaes machinistas: Armando Augusto de Moraes, Antonio Carneiro Sampaio e Alvaro Braga.

Requerimentos despachados

Dia 15 de abril de 1921

Bellarmino Arruda, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, pedindo ser nomeado para o cargo de ajudante da agencia do Correio do Braz, no mesmo Estado.— Indeferido.

D. Alda Velloso da Natividade e D. Amelia Pimenta, ajudantes das agencias do Correio da rua S. Januario e da rua Humaytá, nesta Capital, pedindo ao Sr. ministro seis mezes de licença, para tratamento de saude, nos termos do art. 17, do decreto n. 14.663, de 4 de fevereiro proximo findo.— Requisite-se inspecção.

Gilberto Soares, pedindo sua nomeação para o cargo de carteiro.— Aguarde opportunidade.

Americo Rodrigues Gonçalves, carteiro de 1ª classe, Directoria, pedindo um logar para seu filho Rubens Gonçalves.— Annote-se.

Florisberto Loureiro, reservista, pedindo um logar na Directoria.—Provada a qualidade de reservista, annote-se.

Oswaldo Pereira Fortunato, Sebastião d'Annunciação Oliveira e Antonio Candido Barbosa, pedindo um logar na Directoria. — Aguardem opportunidade.

Carlos Nunes Rodrigues e Odilon Guimarães Lima, pedindo um logar na Directoria.—Annote-se.

Benedicto Salustiano da Costa, pedindo conste de sua classificação a qualidade de reservista.— Deferido.

Benedicto de Andrade Campos, praticante de 1ª classe, S. Paulo, pedindo permissão para se inscrever no concurso de 2ª entrancia.— Não ha mais que deferir.

Raphael de Araujo Ribeiro, 3º official, São Paulo, pedindo permissão para gosar férias. —Indeferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Despachos da directoria

Dia 13 de abril de 1921

Domingos Nunes, José Fernandes Villela, Castro de Almeida & Comp., Paulino Mendes, Joaquim Alves Nogueira, Deocleciano de Souza Amorio, Antonio Pedro de Oliveira, O. Muniz & Comp., Leonidio Pereira, José Gomes Pereira e Cicero de Figueiredo pedindo restituição de caução.— Restitua-se.

Oscar Alves, Luiz de Azevedo Coimbra pedindo passe.— Concedo o passe.

Herculano Carneiro, idem, idem.—Concedo sendo com 75 % de abatimento para o filho do requerente.

Nicacio da Silva Gomes e Maurino Brito de Lamare, propondo fiança.— Acceito a fiadora.

José Caraceni Arthur Nascimento, propondo fornecimento de lenha.— Não convém.

Edgar Carlos de Oliveira e Lauriudo João da Costa, pedindo emprego.— Apresente documentos.

Manoel Coelho Brandão, pedindo levantamento de fiança.—Aguarde o praso de 24 mezes, a contar da data da assignatura do novo termo de fiança.

Nelson Maria *pedindo alteração de nome.*— Faça durante tres dias, em jornal matutino de do grande circulação, a declaração de praxe.

Eugenio Carreira, pedindo restituição do excesso de frete.—Apresente reclamação formulada em impresso proprio.

Petrillo & Moreira, propondo fornecimento de material. Já houve concurrencia.—Indeferido.

Raul Ferreira Guimarães, propondo fiança. —Acceito. Providencie-se sobre a caução na Thesouraria.

João Baptista, pedindo reintegração.—Compareça o supplicante.

Gentil Ferreira de Figueiredo, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Albertina Soares de Mello, pedindo baixa de fiança.—Como pede.

Leoni Netto & Comp., pedindo prorogação de prazo.— Indeferido.

Abaixo assignados dos moradores da estação do Pedro Leopoldo, pedindo reconsideração do despacho que suppriniu o praso para validade dos bilhetes de passagens da Estrada.—Attendido.

Francisco Ribeiro Midões, pedindo abono. —Attendido por equidade.

Romeu Vianna Romanolli, pedindo informações sobre as condições exigidas para o arrendamento do restaurant da estação de Bello Horizonte.—Aguarde opportunidade.

Oscar Saltas, pedindo licença. — Concedo um mez, com dous terços da diaria.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Requerimentos despachados

Dia 12 de abril de 1921

Pelo Sr. ministro:

José Gurzel Dantas, pedindo guia, por equidade, para pagamento das annuidades em atraso da patente n. 9.317.—Deferido.

Francisco Gandara, pedindo privilegio para os melhoramentos introduzidos na sua invenção de «uma nova sola de borracha vulcanizada, *com* isoladores de lona impermeavel, para calçado, denominada Planta Brasil», que faz objecto da patente n. 9.315.—Deferido.

Annibal Pinto, pedindo privilegio para «um processo para fabricação de calçado vulcanizado por inteiro, feito de panno ou couro ou sola de borracha e amiantho sem costura na sola».— Deferido.

Dia 11

Pelo Sr. director geral:

Pedro Americo Werneck, pedindo guias para pagamento de annuidades (13-P-921).— Deferido.

Dia 13

Companhia Propulsora Industrial pedindo guia para pagamento de annuidades vencidas das patentes ns. 9.617, 9.628 e 9.631. — Requeira ao Sr. ministro.

Leclerc & C° pedindo guias para pagamento de annuidades de patente de invenção (71, 72, 73 e 74 — L — 921). — Deferido.

Braga Santos & Comp. pedindo guia para pagamento da 3— annuidade da patente de invenção n. 10.103.— Deferido.

Walter Rozinald Hume, Eduardo Menendez Montes, International General Electric Company, Incorporated, Antonio d'Almeida Bello, e General Electric Company pedindo os benefícios da Convenção Internacional para as suas invenções reconcridas, respectivamente em 5 de maio de 1920, 24 de novembro de 1920, 5 de janeiro de 1921, 5 de maio de 1920, e 11 de setembro de 1920.—Deferido.

Pedro Americo Werneck pedindo guia para pagamento de annuidade devida da patente de invenção n. 7.699. — Deferido.

Leclerc & C° pedindo sejam inscriptos no livro competente os documentos que apresentam concernentes ao uso effectivo das invenções privilegiadas pelas patentes n. 8.120, 6.013, 8.017, 6.912, 5.640, 8.091, 9.473, 9.228, 6.417, 6.105, 4.893, 8.138, 8.755, 4.919, 5.231, 8.177, 9.744, 9.876, 5 931 e 6.536 e 7.463 e, bem assim, que se lhes forneçam as respectivas certidões. — Deferido.

Dia 14

Hermann Talmar, pedindo inscripção do certificado de deposito que apresenta de sua invenção de «um apparelho para a rapida procura de composições de côres de effeito harmonico em um numero qualquer de côres».—Deferido.

Henrique Bernardes, pedindo guia para pagamento de annuidades vencidas da patente n. 8 803.—Reconeira ao Sr. ministro.

F. Ullmann, G. m. b. h. pedindo inscripção do certificado de deposito que apresenta, de sua invenção de «um processo para fabricação de negativos de originaes opacos, como clichés para photo-lithographia»—Deferido.

Guilherme Tietsche, pedindo privilegio para «uma machina de afiar e reformar dentes nas serras de descaroçadoras de algodão e outros discos dentados».—Preste esclarecimentos sobre o titulo de invento.

José Gurzel Dantas, pedindo privilegio para «um processo de aproveitamento de serragem e aparas de madeira como combustivel».—Preste esclarecimentos.

Jorge Fuchs, pedindo restituição de documentos annexos ao seu pedido de privilegio para «um novo typo de abano ou ventarola, denominada: Ventarola Linota». — Deferido, nos termos da informação.

Primeira secção

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 14 de abril de 1921

«Aperfeiçoamentos em uniões de rodas e de veios», de Jules Frederic Defordt (deposito n. 18.356);

«Um novo mecanismo de transmissão de velocidade variavel», de Jules Frederic Defordt (deposito n. 18.357);

«Aperfeiçoamentos em apparelhos de transmissão», de Jules Frederic Defordt (deposito n. 18.358);

«Aperfeiçoamentos em embolos», de Harry B. Johnston (deposito n. 18.359);

«Um novo processo para a esterilização completa de leite e dos seus productos», de Edevard Collett Hort (deposito n. 18.360).

CONGRESSO NACIONAL

CAMARA DOS DEPUTADOS

Primeira sessão da 14ª legislatura do Congresso Nacional

1ª SESSÃO PREPARATORIA, EM 15 DE ABRIL DE 1921

ÁS 13 HORAS, O SR. BUENO BRANDÃO, PRESIDENTE, OCCUPA A CADEIRA DA PRESIDENCIA

O Sr. Presidente — De conformidade com o art. 81 do Regimento da Camara e, na qualidade de seu Presidente na ultima sessão legislativa e Deputado diplomado pelo 5° districto do Estado de Minas Geraes, assumo a presidencia das sessões preparatorias e convido para 1°, 2°, 3° e 4° Secretarios da Mesa provisoria, respectivamente, os Srs. Octacilio de Albuquerque, Annibal de Toledo, Costa Rego e Dyonisio Bentes.

(Os Srs. Secretarios occupam os seus logares na Mesa provisoria.)

O Sr. Presidente — Está installada a Mesa provisoria. Convido os Srs. candidatos a apresentarem á Mesa os seus diplomas.

O Sr. 1° Secretario vae proceder á chamada por Estados.

O Sr. Octacilio de Albuquerque *(1° Secretario)* procede á chamada por Estados, sendo entregues á Mesa os diplomas e mais documentos.

O Sr. Presidente — O Sr. 1° Secretario vae organizar a relação dos diplomas apresentados á Mesa.

O Sr. Octacilio de Albuquerque *(1° Secretario)* organiza e lê a seguinte

Relação dos diplomados

AMAZONAS (Não ha diplomas)

PARA' (Linha telegraphica).

Antonio Prado Lopes Pereira.
Arthur de Souza Lemos.
Bento José de Miranda.
Camillo Henrique Salgado.
Dionysio Ausier Bentes.
Eurico de Freitas Valle.
Geminiano de Lyra Castro.

MARANHÃO (Linha telegr...

Agripino Azevedo.
Arthur Quadros Collares Moreira.
Francisco da Cunha Machado.
José Barreto da Costa Rodrigues.
José Maria Magalhães de Almeida.
Luiz Antonio Domingues da Silva.
Marcellino Rodrigues Machado

...Y (Linha telegraphica)

Armando Cesar Burlamaqui.
Euripedes Clementino de Aguiar.
João Chrysostomo da Rocha Cabral.
José Pires Rebello.

CEARA'

1° DISTRICTO

Godofredo Maciel.
Hugo Ribeiro Carneiro.
João Marinho de Andrade.
Manuel Moreira da Rocha.
Thomaz de Paula Pessoa Rodrigues.

2° DISTRICTO

Daniel Vieira Carneiro.
Floro Bartholomeu da Costa.
Hermenegildo Britto Firmeza.
José Pompeu Pinto Accioly.
Manuel Alfredo Rodrigues Pinheiro.

RIO GRANDE DO NORTE

Alberto Maranhão.
Francisco Pinheiro de Almeida Castro.
José Augusto Bezerra de Medeiros.
Juvenal Lamartine de Faria.

PARAHYBA

Antonio Simeão dos Santos Leal.
Ascendino Carneiro da Cunha.
Claudio Oscar Soares.
Manuel Tavares Cavalcanti.
Octacilio de Albuquerque.

PERNAMBUCO

1° DISTRICTO

Eduardo Rodrigues Tavares de Mello.
Emygdio Dantas Barreto.
João Elysio de Castro Fonseca.
Joaquim Dias Bandeira de Mello.
Jader de Andrade.
Manoel Gouvêa de Barros.

2° DISTRICTO

Antonio José da Costa Ribeiro.
Estacio de Albuquerque Coimbra.
Luiz Cedro Carneiro Leão
Luiz Corrêa de Britto.
Manoel Alexandrino da Rocha.
Manoel Francisco de Souza Filho.

3° DISTRICTO

Antonio Austregesilo Rodrigues Lima.
Antonio Vicente Andrade Bezerra.
Francisco Pessôa de Queiroz.
Julio de Mello.
José Gonçalves Maia.

ALAGOAS

Euclydes Vieira Malta.
José da Rocha Cavalcanti Filho.
Luiz Silveira.
Natalicio Camboim de Vasconcellos.
Pedro da Costa Rego.
Raymundo Pontes de Miranda.

SERGIPE

Antonio Manoel de Carvalho Netto.
Gilberto Amado.
Ivo do Prado Monte Pires da Franca.
Mauricio Graccho Cardoso.

BAHIA

1° DISTRICTO

Affonso de Castro Rebello.
Alvaro Cova.
Clementino Fraga.
Miguel Calmon du Pin e Almeida.
Octavio Mangabeira.
Pedro Francisco Rodrigues do Lago.

2° DISTRICTO

Antonio Pacheco Mendes.
Arlindo Coelho Fragoso.
João Mangabeira.
Joaquim Pereira Teixeira.
Lauro Villas Boas.
Manoel Leoncio Galrão.

3° DISTRICTO

Arlindo Baptista Leone.
José Joaquim Seabra Filho.
José Maria Tourinho.
Raul Alves de Souza.
Torquato da Rosa Moreira.

4° DISTRICTO

Braulio Xavier da Silva Pereira.
Francisco Joaquim da Rocha.
Francisco Xavier Pereira Marques.
Mario Hermes da Fonseca.
Pamphilo Dutra Freire de Carvalho.

ESPIRITO SANTO

Geraldo Vianna.
Heitor de Souza.
José Gomes Pinheiro Junior.
Manoel Silvino Monjardim.

DISTRICTO FEDERAL

1° DISTRICTO

Antonio Maximo Nogueira Penido.
Bartlett James.
Edmundo de Azurem Furtado.
Francisco Joaquim Bethencourt da Silva.
Nicanor Queiroz do Nascimento.

2° DISTRICTO

João Baptista de Azevedo Lima.
Francisco Antonio Rodrigues de Salles.
Honorio Pimentel.
Raul Capello Barroso
Vicente Ferreira da Costa Piragib.

RIO DE JANEIRO

1° DISTRICTO

A. A. de Azevedo Sodre.
José E. de Macedo Soares
Joaquim Moreira.
Manoel Reis.
Mauricio de Medeiros.
Norival de Freitas.

2° DISTRICTO

Julião Ribeiro de Castro.
Antonio Barbosa Buarque Nazareth.
Ignacio Verissimo de Mello.
João Antonio de Oliveira Guimarães.
Luiz Guaraná.
Manoel Themistocles de Almeida.

3º DISTRICTO

Domingos Mariconno.
Francisco Marcondes Machado Junior.
Henrique Borges.
Ramiro Saturnino Braga.
Raul Fernandes.

MINAS GERAES

1º DISTRICTO

Augusto Vienna do Castello.
Augusto Mario Caldeira Brant.
Joaquim Ferreira Salles.
José Alves Ferreira de Mello.
José Gonçalves de Souza.
Manoel Thomaz de Carvalho Britto.

2º DISTRICTO

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.
Cornelio Vaz de Mello.
Francisco Peixoto Soares de Moura.
José Bonifacio de Andrade e Silva.
Landulpho Machado Magalhães.
Olyntho Maximo de Magalhães.

3º DISTRICTO

Augusto Gloria Ferreira Alves.
Emilio Jardim de Rezende.
Francisco Campos Valladares.
João Baeta Neves.
José Monteiro Ribeiro Junqueira.

4º DISTRICTO

Anthero de Andrade Botelho.
Antonio Augusto de Lima.
Odilon Barreto Martins de Andrade
Raul Noronha Sá.
Zoroastro Rodrigues Alvarenga.

5º DISTRICTO

Julio Bueno Brandão.
José Moreira Brandão Castello Branco.
Josino de Alcantara Araujo.
Raul Faria.
Theodomiro Carneiro Santiago.

6º DISTRICTO

Alaor Prata Soares.
Fidelis Reis.
Francisco Luiz da Silva Campos.
Garibaldi de Castro Mello.
Waldomiro de Barros Magalhães.

7º DISTRICTO

Affranio de Mello Franco.
Camillo Felinto Prates.
Francisco Coelho Duarte Badaró.
Honorato José Alves.
Manoel Fulgencio Alves Pereira.

S. PAULO

1º DISTRICTO

Antonio Carlos de Salles Junior.
Carlos Augusto Garcia Ferreira.
Cincinato Cesar da Silva Braga.
Francisco Ferreira Braga.
José Roberto Leite Penteado.
Raul Renato Cardoso de Mello.

2º DISTRICTO

Antonio Pereira do Amaral Carvalho.
Alberto Sarmento.
Eloy de Miranda Chaves.
Joaquim Augusto de Barros Penteado
Marcolino Lopes Barreto.
Prudente de Moraes Filho.

3º DISTRICTO

Arthur Palmeira Ripper.
João de Faria.
João Pedro da Veiga Miranda.
José Manoel Lobo.
Raphael de Abreu Sampaio Vidal.

4º DISTRICTO

Arnolpho Rodrigues de Azevedo.
Carlos de Campos.
Francisco de Paula Rodrigues Alves.
Manoel Pedro Villaboim.
Pedro Luiz de Oliveira Costa.

GOYAZ

Antonio Americano do Brasil.
Arthur Napoleão Gomes Pereira da Silva.
Francisco Ayres da Silva.
Olegario Herculano da Silveira Pinto.

MATTO GROSSO

Annibal Benicio de Toledo.
João Carlos Pereira Leite.
João Celestino Corrêa Cardoso.
Manoel Severiano Ferreira Marques.

PARANA'

Affonso Alves Camargo.
Luiz Bartholomeu de Souza e Silva.
Lindolpho Pessoa da Cruz Marques.
Plinio Marques.

SANTA CATHARINA

Adolpho Konder.
Celso Bayma.
Elyseu Guilherme da Silva.
Joaquim David Ferreira Lima.

RIO GRANDE DO SUL

1º DISTRICTO

Alvaro Baptista.
Antonio Carlos Penafiel.
Alcides Maya.
Evaristo Teixeira do Amaral.
João Simplicio Alves de Carvalho.
Octavio Francisco da Rocha.

2º DISTRICTO

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.
Francisco Antunes Maciel Junior.
José Thomaz Nabuco de Gouvêa.
Margal Pereira de Escobar.
Sergio Ulrich de Oliveira.

3º DISTRICTO

Arthur Pinto da Rocha.
Domingos Pinto Figueiredo Mascarenhas.
Gomercindo Taborda Ribas.
Joaquim Luiz Osorio.
José Barbosa Gonçalves.

O Sr. Presidente — Está terminada a leitura da lista contendo os nomes de todos os candidatos diplomados.

Do accôrdo com o art. 84 do Regimento, nomeio os Srs. Torquato Moreira, Andrade Bezerra, Ramiro Braga, Carlos Garcia e Octavio Rocha para a commissão encarregada de organizar, no prazo maximo de 24 horas, duas listas: uma dos candidatos legalmente diplomados; outra, daquelles cujos diplomas não revestirem as condições legaes.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Convido os Srs. candidatos a comparecerem amanhã á hora regimental, para a continuação dos trabalhos preparatorios.

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 15 minutos.

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

Acta da 40ª sessão ordinaria em 11 de abril de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES; REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DOUTOR AURELINO LEAL; SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel Filho e auditor Passos Miranda servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

Ns. 1.306 e 638, de 24 de março findo e 18 de fevereiro ultimo, pagamento das quantias de 310$ e 247$900 a diversos, de diarias e fornecimentos.—O Tribunal ordenou o registro.

N. 570, de 17 de fevereiro ultimo, pagamento de 1:077$142 á Companhia do Gaz, de fornecimentos feitos no anno passado ao mesmo ministerio.—Recusou-se registro á despeza, por faltar a declaração da taxa cambial em relação á qual foi feita a conversão da parte ouro.

N. 824, de 1 de março findo, pagamento de 337$, pela Collectoria Federal de Campos, a Brandão Prado & Comp., de fornecimentos. —O Tribunal recusou registro á despeza, por ter sido feito o empenho em periodo anterior ao destaque da quota a que a mesma foi levada.

N. 3.446, de 5 de outubro ultimo, distribuição do credito de 1:920$ á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por conta do decreto numero 14.097, de 15 de março do anno passado.—O Tribunal ordenou o registro da distribuição de credito.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 1 480$ a Heladio dos Santos Ramos, de 1:171$132 a Constantino Antunes e de 703$500 a Francisco Pacheco, de dividas de exercicios findos, e de 18$ a Carlos Antonio Lisboa, de gratificação.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

De 1:450$ a Souza Baptista & Comp., de fornecimentos e serviços prestados á Directoria do Patrimonio Nacional em 1920.—O Tribunal recusou registro á despeza, por não constar a urgencia a que se refere o art. 170 da lei n. 3.454, de 1918.

De distribuição de credito:

De 315$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Goyaz, de 360$, 567$600, 12$ e 82$800 á Recebedoria do Districto Federal, por conta da verba 29ª.

O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos de que se trata.

De isenção de direitos solicitada para diversos artigos e materiaes importados pelos abaixo mencionados:

Pela Companhia Paulista de Estrada de Ferro, conforme officio n. 284, de 22 de julho de 1920, da Delegacia Fiscal em S. Paulo. — O Tribunal foi de parecer que é legal a isenção solicitada.

Pela mesma companhia, conforme officio n. 319, de 12 de agosto ultimo, da citada delegacia fiscal. — O material foi considerado sujeito á taxa de sete réis por kilogramma.

Por Booth Company Ltd., conforme officio n. 61, de 30 de dezembro do anno passado, da Delegacia Fiscal no Ceará.—O Tribunal foi de parecer, que o material está sujeito á taxa de 8 % *ad valorem*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: Avisos ns. 59, 262, 846, 902, 937, 988 e 989, de 14 de janeiro ultimo, 21 de dezembro do anno passado, 28 de fevereiro deste anno, 2, 4 e 8, de março findo, pagamento das quantias do 129$032, 1:200$, 124$,48$, 37:086$670, 24$ e $700 a diversos, de aluguel de casa, passagens e fornecimentos. — O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

Ministerio da Marinha:

N. 1.085, de 30 de março findo, pagamento de 2 214$600 á Imprensa Nacional, de fornecimentos.—Foi ordenado o registro.

N. 869, de 10 de março deste anno, distribuição de credito de 6:507$500 á Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, por conta da verba 8ª.—Recusou-se registro á despeza, por se achar terminado o trimestre dentro do qual devia ser effectuado, só podendo, portanto, ser agora registrada como comprovada.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 73, de 73, de 18 do mez findo, pagamento de 200$ a Alberto Biolchini de fornecimentos.—Foi registrado.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 24, 445, 499, 610, 624, 633, 643, 648, 665, 676, 677, 700, 703, 756 e 902, de 28, 22 e 26 de fevereiro, 5, 7, 8, 9, 11 e 26 de março deste anno, pagamento das quantias de 72 829$, 12 078$720, 541$, 8544300, 83 $, 1:944$470, 12$400, 1:280$040, 178$600, 345$, 6:534$, 223$, 458$, 403$137 e 131:631$900 a diversos, de subvenção, fornecimentos e serviços prestados.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos de isenção de direitos pretendida para diversos artigos e materiaes importados pela Sociedade Anonyma Lythographica e Mechanica Industrial de Juiz de Fóra, conforme officio n. 59, de 7 de janeiro ultimo, da Alfandega da Capital.—Considerou-se o material sujeito á taxa de 8 % *ad valorem*.

—Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 896 e 1.033, de 4 e 8 de março findo, pagamento das quantias de 605$ e 641:610$597 a diversos funccionarios do mesmo ministerio e á Companhia Carbonifera de Urussanga, de gratificações e emprestimos nos termos da clausula 3ª do contracto de 30 de janeiro de 1920.— O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 571$636 a Mario de Albuquerque Lima, 1:126$800 a José Sotel, 1:122$100 a Celestino de Oliveira, 10:847$500 á Companhia Brasileira de Grelhas Rotativas, 16:892$160 a Julio Miguel de Freitas & Comp. e 29:510$ a Bifano & Comp., de dividas de exercicios findos e fornecimentos á Alfandega do Rio de Janeiro e á Casa da Moeda;

De distribuição de creditos:

De 234$, 66$, 170$, 23$ e 281$700 á Recebedoria do Districto Federal, por conta das verbas 31ª e 29ª, de 1921.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos e distribuições de creditos.

De isenção de direitos para diversos artigos e materiaes importados pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro e por Francisco Motta & Irmãos, conforme officios ns. 324 e 2.539, de 16 de agosto e 17 de dezembro do anno passado, da Delegacia Fiscal em São Paulo e da Alfandega do Rio de Janeiro.— O Tribunal foi de parecer que podem ser legalmente concedidas as isenções solicitadas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores— Avisos:

Ns. 927, 1.129, 371, 1.097 e 258, de 3, 17, 26, 16 e 8 de março findo, pagamento das quantias de 3:482$100, 9:700$795, 18:694$490, 21:521$152 e 11:280$975 a diversos, de fornecimentos.—O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamento..

N. 287, de 15 de março findo, pagamento de 72:684$857 a Souza Torres & Comp. e outros, de fornecimentos.—Recusou-se registro á despeza, por ter sido feito o respectivo empenho posteriormente á data do recebimento do fornecimento.

N. 324, de 8 de março findo, pagamento de 34:689$40 a Teixeira & Nunes, de fornecimentos.—Converteu-se o julgamento em diligencia a fim de que o ministerio informe si se verificou a condição imposta pela Directoria Geral de Saude Publica no officio n. 4.117, a que se refere a 1ª directoria.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 362, 448, 606, 614, 626, 649, 775, 822, 837, 845, 860, 875, 953, 979, 1.003, 1.024 e 45, de 15 e 23 de fevereiro ultimo, 4, 5, 8, 17, 16, 18, 19, 22 e 29 de março findo, 1, 4 e 7 do corrente, pagamento das quantias de 27$200, 147$, 5:713$, 1:460$, 108$97, 2:302$700, 13:602$160, 39:858$500, 4:104$720, 9:922$280, 6:9 0$, 75:500$, 119:40 $398, 75:544$550, 1 7:8 0$ 2 5, 3:188$710 e 100:000$ a diversos, de fornecimentos, serviços prestados e subvenção.

Requerimento de José Caetano Alves Neves, solicitando por si e outros, o pagamento da quantia de 6:500$ proveniente da acquisição de um terreno de sua propriedade feita pela Estrada de Ferro Central do Brasil.— O tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processo de isenção de direitos, pretendida pela Sociedade Anonyma Lythographica e Mecanica Industrial de Juiz do Fóra, conforme officio n. 60, de janeiro de 1921, da Alfandega da Capital.— Considerou-se o material sujeito á taxa de 8 % *ad-valorem*.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 931 e 934, de 5 de março findo, pagamento de 246$666 e 1:873$905 a diversos, de gratificação e transporte.— O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 1:036$654 e 4:527$586 a Acylina de Figueiredo e outras, de 3:288$164 a Celestina Rodrigues Vieira e outra, de 720$ e 3 060$ a Emilia de Souza Barmestre, de 1:200$ e 300$ a Felicidade Antunes Sodré e outra, de 720$ e 1:820$ a Emilia Varella Fernandes e outras, de 2 6$176 a Antonio dos Santos Mattos, de 2:03 $957 a Gentil da Silva Portella, de 300$ a Francisco Camello e de 200$ a Deolinda Maria da Cruz de Almeida e Silva, de pensões de montepio e dividas de exercicios findos.

De 3:000$ a Bifano & Comp., 3:774$ 00 a Julio Miguel de Freitas & Comp., de 536$100 a Arthur Fernandes & Comp., e de 198$ á Companhia Construcção Ipanema, de fornecimentos á Casa da Moeda e ao Patrimonio Nacional, e restituições.

De distribuição de creditos:

De 333$333 á Delegacia Fiscal na Bahia, de 198$800, 48$, 48$ e 552$ á Recebedoria do Districto Federal por conta das verbas 5ª lettra A e 29ª.— O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

Officio n. 39, de 17 de fevereiro ultimo, da Delegacia Fiscal em S. Paulo sobre a annullação, naquella delegacia, do credito de 7:260$ e distribuição de igual quantia ao Thesouro Nacional, por conta da verba 5ª lettra B.— Recusou-se registro á despeza, por improcedencia de classificação no exercicio de 1920.

De isenção de direito pretendida pela Companhia Paulista de Estrada de Ferro para importação de trilhos e materiaes, conforme officio n. 393, de 20 de outubro ultimo, da Delegacia Fiscal em S. Paulo. - O Tribunal foi de parecer que não pode ser legalmente concedida a reducção solicitada.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 949 972, 974, 1.438, 361 e 1.345, de 3, 7, 29 e 31 de março findo, pagamentos de 20$400, 2:0$230, 83$385, 8:000$, 1:140$ e 4:388$380 de fornecimentos, auxilio orçamentario e diarias. — Foi ordenado o registro.

N. 499, de 6 do dezembro ultimo, pagamento de 410$ a José Pinto da Fonseca Marques e outros de inquilinato de casa. — O Tribunal recusou registro á despesa por insufficiencia de saldo.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 615, de 12 de fevereiro ultimo, pagamento de 35:943$360 a Dias Garcia & Comp. e outros, de fornecimentos. — Registrou-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 878, 582, 596, 603, 617, 664, 673, 698, 702, 706, 776, 779, 797 e 882, de 10 de fevereiro, 1, 4, 5, 9, 16 e 22 de março, pagamentos das quantias de 1533$500, 4:300$, 1:438$500, 63$660, 48$8, 125$ 21$, 908$, 1:068$500, 1:610$500, 2:469$000, 44:426$400, 7:750$ e 16:332$735 de fornecimentos e serviços prestados.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente declarou findos os trabalhos e designou o dia 13 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

Nota - Na supracitada sessão foram julgados 129 processos, sendo:

Com despacho de registro	113
Com despacho de recusa de registro	7
Com julgamento convertido em diligencia	1
Referentes a isenções de direitos:	
Julgadas legaes	4
Com reducção de taxa concedida	4
Total	129

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 15 de abril de 1921

Officios:

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 940 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 824, de 1 de março proximo findo, relativo ao pagamento, por intermedio da Collectoria Federal de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, a Brandão Prado & Comp., da importancia de 337$, proveniente de fornecimentos feitos, no anno passado, a estação geral de experimentação da alludida cidade, resolveu, em sessão de primeira camara de 11 do corrente, recusar registro á despeza do que se trata, por ter sido feito o empenho em periodo anterior ao destacamento da quota a que a mesma foi levada.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 941 — Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de concessão de montepio a D. Hortencia de Araujo Silveira e outros, viuva e filhos do thesoureiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piauhy, Pedro José de Santa Anna, resolveu, em sessão e camaras reunidas de 8 do corrente, julgar legal a referida concessão e, em sessão de primeira camara da mesma data, recusar registro á despeza por ter sido ordenada em importancia maior do que a devida.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e di fine a consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 942 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de concessão de montepio a D. Amelia e Henriqueta da Fonseca Guimarães, filhas do ajudante de secção, addido, ao Posto Zootechnico de Ribeirão Preto, Henrique da Fonseca Guimarães, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 8 do corrente, julgar legal a referida concessão e em sessão de 1ª Camara da mesma data, recusar registro á despeza da mesma decorrente, por ter sido ordenada em importancia maior do que a devida.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 943 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento, a Souza Baptista & Comp., da importancia de 1:450$, proveniente de fornecimentos feitos, em dezembro do anno passado, á Directoria do Patrimonio, resolveu, em sessão de 1ª Camara de 11 do corrente, recusar registro á despeza de que se trata, por não constar do processo que para a mesma houvesse a urgencia a que se refere o art. 170 da lei n. 3.154, de 6 de janeiro de 1918.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

944 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de concessão de montepio civil a D. Joaquina Motta e outra, viuva e filha maior do ex-machinista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, José Rodolpho Pereira da Motta, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 11 do corrente, julgar illegal a referida concessão por não constar do processo qual o motivo da demissão do contribuinte.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

945 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio n. 11, de 4 deste mez, do Sr. adjunto do 4º representante do Ministerio Publico, com o exemplar do *Diario Official* de 22 de março proximo findo, onde vem publicado o termo de transferencia do contracto de arrendamento de um terreno coberto de mar, em Ilhéos, no Estado da Bahia, do nome de Bento Rebello de Oliveira para o da Companhia Industrial de Ilhéos, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas do dia 11, recusar registro ao alludido termo, por não ter sido presente ao exame do mesmo Tribunal o contracto anterior.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 946 — Remetto inclusa a petição em que a Brasilianische Elektricitäts Gesellschaft solicita, lhe seja paga, por exercicios findos, a quantia de 1:294$804, em quanto importam as oito facturas juntas, referentes a assignaturas de apparelhos telephonicos, no anno de 1919, collocados nas residencias de ajudantes desse Tribunal e dos adjuntos do Ministerio Publico junto ao mesmo Tribunal, afim de que se digne V. Ex. de ordenar as necessarias providencias para o relacionamento da dita despeza, visto ter deixado apenas o saldo de 14$247, a consignação «Diversas despezas» do Material da verba 7ª «Tribunal de Contas», do orçamento de se ministerio para o exercicio de 1919, que a devia attender.

Reitero a V. Ex. os mens protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 947 - Rogo a V. Ex., se digne de providenciar afim de que, á conta da consignação «Despezas eventuaes» de moveis e machinas de escrever, etc.», e sob consignação «Para a Directoria do Expediente, etc.», do Material da verba 7ª «Tribunal de Contas», do vigente orçamento desse ministerio, seja paga, no Thesouro Nacional, a quantia de 1:020$030, em quanto importam as duas inclusas facturas e proveniente de fornecimentos e serviços prestados a este Tribunal no corrente anno, sendo 682$ a Silva Santos & Comp. e 338$ a Edgard Magalhães.

Reitero a V. Ex. os mens protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

Sr. ministro da Fazenda:

N. 948 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo em que o Sr. Alberto de Araujo Rangel, thesoureiro da Imprensa Nacional, pretende comprovar a applicação dada á quantia de 583$430, que lhe foi concedida para attender ás despezas, a seu cargo no 2º semestre de 1920, por adeantamento registrado por despacho de 17 de setembro do mesmo anno de 1920, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 8 do corrente mez, julgar legal a applicação do adeantamento, em relação á quantia de 483$100 e quanto ao restante, na importancia de 100$300 deixar de julgar legal a applicação por ter sido aproveitada em pagamento de despezas em datas anteriores ao registro do quantitativo recebido.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 949 — Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 199, de 6 de dezembro do anno passado, relativo ao pagamento, a José Pinto da Fonseca Marques e José Cataldo, da importancia de 410$, referente aos alugueis das casas occupadas pelas 10ª e 7ª Delegacias de Saude, nos mezes de outubro e novembro de 1920, resolveu, em sessão de Primeira Camara de 11 do corrente mez, recusar registro á despeza de que se trata, por insufficiencia de saldo na consignação «Aluguel de casa para as Delegacias de Saude», do material da verba 21ª, do orçamento desse ministerio para o exercicio de 1920.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 950 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 195, de 16 de fevereiro ultimo, relativo ao pagamento á Société Anonyme le Gaz de Rio de Janeiro, da importancia de 52$971, proveniente de fornecimento de gaz ao Laboratorio Bacteriologico, nos mezes de outubro a dezembro do anno passado, resolveu, em sessão de 1ª Camara de 8 do corrente, recusar registro á despeza de que se trata, por impropriedade de classificação da mesma na consignação «Moveis, material, etc.» eventual para o serviço geral» do material da verba 2ª do orçamento desse ministerio para o exercicio de 1920.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 951 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 353, de 24 de março proximo findo, com a devida do contracto celebrado com Moreno Bordido & Comp., para o fornecimento de material ao Departamento Nacional de Saude Publica, durante o primeiro semestre do corrente anno, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 8 deste mez, recusar registro ao referido contracto por não ser acceitavel a abbreviatura da concurrencia publica pelo prazo de 48 horas, tempo insufficiente para a divul-

gação necessaria a taes actos, conforme principio estabelecido no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, que marca o prazo de 10 dias para os casos em que a acquisição de material fôr feita independente de concurrencia, e ainda por não constar do contracto a relação dos artigos a fornecer.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 932—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio numero 383, de 29 de março proximo findo, com a cópia do contracto celebrado pelo Departamento Nacional de Saude Publica com Luiz Augusto Pestana, para fornecimentos ao alludido departamento, durante o 1º semestre do corrente anno, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 8 do corrente, recusar registro ao alludido contracto, por não constar do mesmo quaes os artigos a fornecer, além de verificar-se terem sido acceitos preços superiores ao maximo estabelecido pelo respectivo edital de concurrencia.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 953—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 874, de 21 de março proximo findo, pedindo que, á conta do credito aberto pelo decreto n. 14.140, de 17 de abril de 1920, seja paga, a V. De Finis & Comp. a importancia de 22:351$795, proveniente de serviços executados, no anno passado, em proveito da Estrada de Ferro Central do Brasil, resolveu, em sessão de 1ª Camara de 8 do corrente, recusar registro á despeza, por não haver sido feita préviamente a transferencia do alludido credito.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 954—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 106, de 29 de março proximo findo, com a cópia do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Sobral e Antonio de Mello Sobrinho, para o fornecimento de lenha á referida Estrada, durante o corrente anno, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 8 deste mez, recusar registro ao alludido contracto á vista da obricação constante da ultima parte da clausula IX de ser feito desde logo o fornecimento da lenha nos termos contractados, o que constitue começo de execução do contracto antes da approvação desse Ministerio e registro do mesmo Tribunal.

N. 955—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 104, de 28 de março proximo findo, com a cópia do contracto celebrado pela Directoria Geral dos Correios com Lincoln Nodari, para o fornecimento, durante o corrente anno, de 20.000 saccos de lona sem costura e respectivos accessorios, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 8 do corrente, recusar registro ao alludido contracto por existir registrado um outro para o mesmo fim com vigencia até 31 de dezembro deste anno, e a conta da mesma verba, sem que do presente conste que o mesmo foi rescindido ou revisto.

N. 956—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 8, de 30 de março proximo findo, com a cópia do termo dispensando á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação de construir o ramal de Biguatinga e Jacuhy, na extensão de 23 kms.,495, mediante a obrigação de construir extensão igual a partir do kilometro 24,500ms adiante da estação de Passos, para além deste ponto, e fixando o prazo para esta construcção e para a do ramal de Pratapolis a Santa Rita de Cassia, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 11 do corrente, recusar registro ao alludido termo, pelos seguintes fundamentos:

a) porque, quanto á clausula I, o Governo não está legalmente autorizado a fazer a substituição do ramal de Biguatinga a Jacuhy pelo prolongamento da linha de São Sebastião do Paraiso, em igual extensão, uma vez que, conforme já tem decidido o Tribunal, o art. 54, n. XXVI, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do anno passado, não continúa em vigor;

b) porque, para prorogação do prazo de que trata a clausula segunda, o assentamento legal do acto do Governo devia ser o n. XII do art. 83 da lei de orçamento da despeza para o exercicio corrente.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 957 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 28, de 11 de março proximo findo, com a cópia do decreto numero 14.714, do dia 9, que abre a esse Ministerio o credito de 495:218$027, para pagamento de vencimentos e outras despezas decorrentes da reorganização da Justiça Militar, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas realizadas hoje, ordenar o registro do alludido credito.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 15 de abril de 1921

Officios:

— Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 939 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, por despacho da Segunda Camara, em sessão de 12 do corrente, approvou a substituição da fiança prestada por Antonio Alves de Mello Cardoso, no valor de 40:000$, constituida por quarenta apolices da divida publica, para garantia de sua responsabilidade no logar de pagador da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, em substituição da que anteriormente prestou.

— Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 958— Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, por despacho de 12 do corrente, em sessão de Segunda Camara, resolveu converter em diligencia o julgamento do incluso processo de fiança de Candido José de Oliveira, escrivão da collectoria federal em Lagarto no Estado de Sergipe, para o fim de ser cobrado o sello do documento de fls. 11.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 15 de abril de 1921

PRESIDENCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU — SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA DE MELLO PEREIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Carvalho e Mello e o juiz convocado Dr. Edmundo Rego.

JULGAMENTOS

Aggravo de instrumento

N. 411 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Dr. Frederico de Albuquerque Fróes; aggravado, Alberto Nunes Brigagão.—Negaram provimento ao aggravo, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 6.474—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Frederico Antonio Brum; aggravado, Bernardo Ferreira e sua mulher.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.482—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; aggravante, Balthazar Martins de Albuquerque Pereira, tutor dos menores Noemia, José e Maria; aggravado, Culina do Amaral Gusmão.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.497—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Marco F. Bertéa; aggravado, José Tapia Alonso.—Deu-se provimento ao aggravo para que o Dr. juiz *a quo* receba a excepção e o processo na fórma da lei.

N. 6.512 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Antonio Rodrigues Cardozo; aggravado, José Rosa.— Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.521 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Anna Soares da Motta; aggravado, Dr. Cyro Torres.— Não tomaram conhecimento do aggravo, unanimemente.

N. 6.522 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravante, Rosina Vanha d Pinto Gomes; aggravados, Bernardino Cardoso & Comp.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 6. 26 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravante, Industrias Coelho Bastos; aggravado, Luiz José Nunes.— Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.529 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravante, Roberto Natalini; aggravado, Claude Darlot.—Tomou-se conhecimento do aggravo e negou-se-lhe provimento.

N. 6.535 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravante, Carlota de Souza Pinto Lopes de Almeida; aggravada, a Fazenda Municipal. — Não conheceram do aggravo por não ser caso delle, unanimemente.

N. 6.549 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravante, Elysio Ferreira Affonso; aggravado, Ignacio Bittencourt. — Deu-se provimento para que o Dr. juiz *a quo* receba a excepção e a processe na forma da lei.

N. 6.550 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravante, Antonio Pereira da Silva Junior; aggravada, Federal Export Corporation. — Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 6.555 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Euzebio Joaquim de Mendonça; aggravados, Werner, Beck & Comp. — Não conheceram do aggravo por defeito da procuração de fls. 24, unanimemente.

N. 6.557 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravante, Narcisa Morosine Borba dos Santos e outra; aggravado, Dr. Luiz Arthur Lopes. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.359—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Laura Candida Costa; aggravado Carlos de Azevedo Silva.— Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.553—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho, aggravante, Fabrica de Sedas Santa Helena; aggravado, Annibal Xavier.— Deu-se provimento ao aggravo para mandar que o Dr. juiz *a quo* reformando o despacho recorrido julgue procedente a impuguação.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 6.601 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho

N. 6.603 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.
N. 6.604 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.
N. 6.605 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.
N. 6.608 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.
N. 6.609 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.
N. 6.610 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.
N. 6.611 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.
N. 6.612 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.
N. 6.613 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.
N. 6.614 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.
N. 6.615 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.
N. 6.616 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 6.617, 6.618, 6.619, 6.620, 6.621, 6.622, 6.623, 6.624 e 6.629.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 6.147, 6.303, 6.312, 6.358, 6.361, 6.383, 6.394, 6.487, 6.489, 6.491, 6.504, 6.509, 6,511, 6.513, 6.515, 6.517, 6.518, 6.523, 6.527, 6.551, 6.556, 6.580, 6.581, 6.582, 6.583, 6.587, 6.588, 6.589, 6.598.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

JUIZ, JOSÉ ANTONIO DE SOUZA GOMES — ESCRIVÃO OLYMPIO PEREIRA

Seguros

Autor, R. Telles Ribeiro; ré, Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Confiança. — Defiro a cóta de fl. 393, concedendo o prazo da lei.

Autor, R. Telles Ribeiro; ré, Companhia Garantia de Seguros Maritimos e Terrestres. — Defiro a cóta de fl. 348 concedendo o prazo da lei.

Ordinaria

Appellantes, Raul da Cruz Sanna e outros; appellados, Julio Americano Brasileiro e outros. — Recebida a appellação tomada por termo a fl. 179v, nos effeitos regulares de direito, subam os autos á autoridade superior no prazo da lei.

Prestação de contas

Supplicante, La Maison de France; supplicado, Bruno de Warren.—Em prova.

Executivo

Exequente, Suzanne Berteraau; executado, Gustavo de Oliveira. — Cumprido o accordão de fl. 103 mande que o autor intime novamente o réo para vêr assignar-se-lhe o prazo para embargos na audiencia requerente a intimação.

Fallencia

Luiz Gomes dos Santos.—Nomeio syndicos os credores Santos & Amaro que assignaram o respectivo termo.

Concordata preventiva

Cardoso Monteiro & Comp.—Expeçam-se editaes, designo o dia 6 de maio para assembléa de credores á 1 1/2 hora da tarde no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, e nomeio commissarios Emilio Volto Ferreira Braga & Comp. e Caldas Vianna & Comp., suspendendo-se as execuções contra os supplicantes de fls. 2 por credito não sujeitos aos effeitos da concordata, tudo na fórma do art. 130 do decreto 2.024, de 17 de dezembro de 1908.

Inventario

Joaquim Olympio Nascimento.—Ao Dr. contador.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De segunda praça, com o prazo de oito dias

Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de oito dias virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 22 do corrente, ás 13 horas, o porteiro dos auditorios deste Juizo ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, os bens moveis abaixo declarados e depositados á rua do Cattete n. 242, penhorados no executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra o Dr. Cabral Fagundes e que são os seguintes: uma cadeira para operações dentarias, em bom estado de conservação, avaliada em 500$; um sofá e duas cadeiras de braço, com assento de palhinha, avaliados em 50$; uma escravaninha de peroba, em perfeito estado de conservação, avaliada em 100$, e um armario envidraçado, proprio para mostruario de ferros cirurgicos, em perfeito estado de conservação, avaliados em 180$000. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora no principio declarados, no edificio do Supremo Tribunal Federal, sito á Avenida Rio Branco, n. 241. E não havendo licitante pelo preço da avaliação, voltarão os ditos bens á praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10% e si nesta ainda não encontrar licitante voltarão os ditos bens á terceira praça, com o mesmo intervallo de oito dias, e segundo abatimento de 10%, e neste caso serão os mesmos bens arrematados pelo maior lance que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accôrdo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente que será publicado pela imprensa, e mais dous de igual teôr que serão affixados no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de abril de 1921. Eu, Homero de Miranda Barbosa, escrivão interino, o subscrevi. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Juizo Federal da Primeira Vara

De segunda praça com o prazo de oito dias

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de segunda praça, com o prazo de oito dias virem, que, no dia 22 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, sito á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação os bens moveis abaixo declarados e depositados á rua do Cattete n. 319, penhorados no executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra Ribeiro & Companhia, e que são os seguintes: «um cofre de ferro «Nascimento», numero 1.351, avaliado em 450$, e uma balança de ferro com braços de metal e jogo de pesos, avaliada em 50$, importando essa avaliação em 500$000. E quem nos mesmo quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitante pelo preço da avaliação, voltarão os ditos bens á praça, com intervallo de oito dias e abatimento de 10 %, e si nesta não encontrar licitante voltarão os ditos bens á praça com o mesmo intervallo de oito dias e segundo abatimento de 10 % e, neste caso, serão os mesmos bens arrematados pelo maior preço que fôr offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accôrdo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente edital, que será publicado pela imprensa, e mais dous de igual teôr, que serão affixados no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de abril de 1921. Eu, Homero de Miranda Barbosa, escrivão interino, o subscrevi. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Juizo Federal da Primeira Vara

De segunda praça com o prazo de oito dias

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça, com o prazo de oito dias virem, que, no dia 22 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, sito á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação os bens moveis abaixo declarados e depositados á rua General Canabarro n. 271, penhorados no executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra Domingos Ferreira da Silva Oliveira, e que são os seguintes: «um bilhar em máo estado, 100$; seis tacos, 12$; um jogo de bolas de marfim, 30$; 10 guarda-casacas, 400$; 10 toilletes com pedra marmore, 400$; 10 guarda-vestidos, 300$; 24 cadeiras com encosto de couro, 120$; 24 cadeiras diversas, 96$; 20 mesas de pinho com pés torneados, 100$; uma mobilia de sala de visitas, 50$; um piano marca F. Colombo, 150$.... Importa a presente avaliação em réis 1:758$000». E não havendo licitante pelo preço da avaliação, voltarão os ditos bens á praça, com o intervallo de oito dias e abatimento de 10 %, e si nesta ainda não encontrar licitante, voltarão a terceira praça com o mesmo intervallo de oito dias e segundo abatimento de 10 %, e neste caso serão arrematados pelo maior lance que fôr offerecido, sem que hypothese alguma seja permittida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accôrdo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o

presente que será publicado pela imprensa, e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios affixará no logar do estylo. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de abril de 1921. Eu, Homero de Miranda Barbosa, escrivão interino, o subscrevi. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De primeira praça, com o prazo de 10 dias, na fórma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, e a quem interessar possa, que no dia 28 do corrente, ás treze horas, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, em primeira praça deste juizo, os bens penhorados na acção executiva que João Baptista Veiros Ferreira, na qualidade de cessionario de Manoel Thomaz da Silva, move á D. Rosa Alonso, cujos bens constam da avaliação junta aos autos que é do teôr seguinte: Moveis existentes em poder da executada e encontrados no predio da rua Haddock Lobo n. 321: Meia mobilia para sala de visitas, composta de um sofá, duas cadeiras com braços e seis singelas, com assentos de palhinha e pequena parte do encosto estofada, 450$; duas columnas para jarras, 30$; uma pequena mesa de centro, 35$;dous porta bibelots, 80$; uma pendula de bronzé artistico, 80$; um tapete para sala de visitas, 60$; um espelho para sala de visitas (crystal bisautado), 160$000. Sala de jantar: Mobilia para sala de jantar, composta de uma mesa elastica com cinco taboas, um etager com marmore e espelho, um guarda-louça e um *buffet*, tudo em bom estado, 850$; um relogio de parede, 60$; um porta-chapeus, com espelho, 65$; um gramophone com a respectiva mesa, 80$; 12 cadeiras com assentos de palhinha e encostos de couro, 140$; tres columlas, 24$000. Saleta: Duas cadeiras de balanço, sendo uma austriaca, 50$; uma geladeira, 85$; uma columna com um filtro allemão, 35$000. Quarto: Um guarda-casacas, com espelho bisautado, 110$; uma cama de madeira, para solteiro, 25$; um cabide de centro, 15$; tres cadeiras com assento de palhinha, 15$000. Pavimento superior: Uma mobilia para quarto de casal, estylo *art-noveau*, da antiga fabrica Auler & Comp., composta de uma cama para casal,duas mesas de cabeceira, um *toilette* com pedra e espelho, um guarda-vestido, um guarda-casacas com espelho bisautado e um psyché, tudo em perfeito estado, 90$; dous stors de linho, 60$; dous cabides de centro, 30$; um tapete, 25$; uma mesinha de centro, 30$; um divam, 80$; uma cadeira de descanço, 35$; um tapete pequeno, 20$000. Quarto: Uma cama de madeira, para solteiro, 30$; uma cadeira com assento de palhinha, 6$; um guarda-casaca com porta de espelho, 30$; um lavatorio com pedra e espelho, 25$; um lavatorio de louça, 40$; um cabide de centro, 15$; uma pequena mesa com pés torneados, 15$;um tapete, 20$; um cofre americano «Patente», 200$; quatro cadeiras com assento de palhinha, 24$; uma cadeira de balanço, 30$; uma secretaria, com gaveta, 90$; somma réis 4:254$000. Importa a presente avaliação na quantia de quatro contos duzentos e cincoenta e quatro mil réis, preço por quanto vão os referidos bens a esta primeira praça. E quem os mesmos quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter lugar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de abril de 1921. Eu, José da Silva Lisbôa, escrivão interino, o subscrevi. — *Auto Fortes.* Rio, 9 de abril de 1921. — *José da Silva Lisbôa.* (Devidamente sellado). Está conforme. Rio, 9 de abril de 1921. — O escrivão interino, *José da Silva Lisbôa.* (2.077)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Feliciano Pereira

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia da negociante Feliciano Pereira, á Estrada Marechal Rangel ns. 243 B e 243 C na fórma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante Feliciano Pereira por sentença deste juizo de 15 de março de 1921, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 31 de janeiro de 1921. Foram nomeados syndicos os credores Martins Seixas & Comp. ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos, e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 16 de abril de 1921 ás 16 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de março de 1921. Eu, José Candido de Barros, subscrevo. — *Antonio Paulino da Silva.* Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão. (1.504)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Concordata de Mattos, Maia & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da concordata de Mattos, Maia & Comp. que a assembléa foi adiada para o dia 16 do corrente ás 14 horas, para ter lugar a assembléa. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1921. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (1.877)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De citação com o prazo de 10 dias, na fórma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, como por parte do Dr. Annibal Vargas, ex-syndico na fallencia de M. Finlburg & Irmão, foi requerida a sua prestação de contas com a citação com o prazo de 10 dias, aos interessados, para dentro daquelle prazo, apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas de conformidade com o art. 71, da lei n. 2.024, de 1908. E para constar, mandei passar o presente edital que será publicado e affixado na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital, aos 14 de abril de 1921. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* Confere. *José Candido de Barros.* (2.067)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de J. Arbes & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes J. Arbes & Comp., á rua Senador Eusebio n. 45, na fórma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civel desta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Joaquim Elias devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes J. Arbes & Comp. por sentença deste juizo de 7 de abril de 1921, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 25 de fevereiro de 1921. Foram nomeados syndicos os credores Joaquim & Irmão, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de vinte dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 5 de maio de 1921, ás 14 horas, na sala das audiencias, no «Forum» desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de abril de 1921. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi.—*Antonio Paulino da Silva.* Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão. (2.048)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

De citação dos credores de Germano Boettcher, estabelecido nesta praça com commercio de commissões e consignações e conta propria, á rua Primeiro de Março n. 109, e a quem interessar possa, para sciencia de pedido de homologação de uma concordata preventiva, feita pelos mesmos, para que possam fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembléa que terá logar no dia 12 de maio de 1921, ás 13 horas, no Forum, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos, n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido de concordata preventiva.

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz de direito da 3ª Vara Civel, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que por elle citam-se os credores dos negociantes Germano Boettcher, estabelecidos nesta praça com commercio de commissões e consignações e conta propria, á rua Primeiro de Março numero 109, e a quem interessar possa, para sciencia ao pedido de homologação do concordata feito pelos referidos ne-

ciantes, para que possam reclamar o que for a bem de seus creditos e interesses, em cuja proposta constante de sua petição inicial, propõem os devedores impetrantes pagar aos seus credores 25 %, por saldo, em quatro prestações iguaes de 6,25 % cada uma, a vencerem-se a primeira seis mezes depois da homologação da concordata e as demais aos prezos de 12, 18 e 24 mezes, a contar da mesma homologação, offerecendo como garantia o seu activo e bem assim para sciencia da nomeação dos commissarios Banco Italo-Belga, Mills Equeyuent Company e Victor Nothmour & Comp., suspensas as execuções contra os devedores por creditos sujeitos aos effeitos da concordata. Outrosim, pelo presente convocam-se os credores dos ditos impetrantes e a quem interessar possa para a assembléa que terá logar no *Forum*, á rua Menezes Vieira, antiga rua dos Invalidos, n. 152, na sala das audiencias, no dia 12 de maio de 1921, ás 13 horas, afim de proceder-se sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de, a revelia, se proceder como for de direito, tudo na fórma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teôr, que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no logar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 13 de abril de 1921. E eu, Manoel Estanisláo da Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho.* (2.081)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Com o prazo de 30 dias, a quem interessar possa, para vir á primeira audiencia deste Juizo, assistir a propositura de uma acção ordinaria (usocapião), em que são autores Antonio dos Santos Delgado e sua mulher, possuidores de terras em Cantagallo (estrada), ilha do Governador

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Civel do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber que por este Juizo e cartorio do escrivão do meu cargo, que este subscreve, se processam os autos da acção ordinaria (usocapião), em que são autores Antonio dos Santos Delgado e sua mulher, dos quaes consta a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 4ª Vara Civel. Antonio dos Santos Delgado e sua mulher, por seu procurador no incluso mandato, sendo possuidores de uma área de terras sita na ilha do Governador, ha mais de 30 annos, querem, perante V. Ex., propor uma acção ordinaria de usocapião, para o fim de lhes ser conferido por sentença o titulo de dominio, na qual provarão: 1º, que a referida área de terras fica situada na ilha do Governador, na estrada de Cantagallo, por onde mede, em linha curva, 700 ms. (setecentos metros), mais ou menos, do lado esquerdo, por onde mede 390 metros é em linha quebrada e existe a marcação da Fazenda Nacional; nos fundos, em linha recta, vae de marco a marco e mede 370 metros; e do lado direito mede 690 metros, tambem em linha quebrada, tendo que entre esta área e a pertencente á Florinda Rosa Borges, existe uma passagem para a área de terras da Fazenda Nacional com quem os supplicantes confinam. Esta área é denominada no doc. n. pela letra E; 2º, p. que os limites desta propriedade com a confinante Fazenda Nacional são feitos por meio de marcos de pedra; 3º, p. que os supplicantes estão na posse destas terras ha mais de 30 annos sempre mansa e pacificamente, sendo que esta posse é continuada a de Lourenço José ou Lourenço José de Mello, de quem os supplicantes compraram; 4º, p. que a posse de Lourenço nunca foi contestada por quem quer que seja, tendo ahi vivido 25 annos seguramente, quando tendo se sentido doente e cansado resolveu vender posse e bemfeitorias constantes de uma pequena lavoura e casa primitiva, aos supplicantes; 5ª, p. que isto succedeu ha uns 10 annos, estando os supplicantes até hoje sem a menor contestação, nem mesmo da Fazenda Nacional, que sendo tambem proprietaria de uma grande área, respeitou esta posse e tornou evidente o direito dos supplicantes; 6º, p. que tendo fixado residencia no local e convencidos de seus direitos, os supplicantes construiram uma casa em substituição á antiga, que era de sapé e augmentaram a lavoura existente; 7º, p. que sendo continua a posse e permittido o Codigo Civil no art. 552 que o lapso de tempo exigido póde ser contado com os dos antecessores, preencheram os supplicantes todos os requisitos exigidos para o direito allegado; 8º, p. que assim sendo, os supplicantes pedem a V. Ex. se sirva mandar publicar editaes de intimação aos interessados incertos, no prazo de 30 dias, para na 1ª audiencia, findo o referido prazo, assistirem á propositura da presente acção ordinaria, ouvindo-se tambem o Dr. curador de ausentes, audiencia na qual serão offerecidos os artigos e documentos P. P. N. N., por todo o genero de provas uteis em direito e necessarias á causa, depoimentos de testemunhas e mais provas. Dando á causa o valor de 6:000$000. P. P. Deferimento. Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1921. — Raul Wellisck. (Estavam colladas e inutilizadas estampilhas federaes no valor total de mil e duzentos réis.) Despacho: D. A. Sim. Rio, 25-1-21.— Souza Gomes. Distribuição: Distribuido em 25 de janeiro de 1921, ao Sr. escrivão da 4ª Vara Civel. No impedimento occasional do distribuidor o escrevente juramentado, F. A. Martins. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se cita a quem interessar possa, para vir á 1ª audiencia deste Juizo, depois de findo o prazo de 30 dias do presente edital, ver ser proposta a referida acção ordinaria de usocapião nos termos da petição nesta transcripta, por Antonio dos Santos Delgado e sua mulher, como autores, afim de lhes ser conferido por sentença, o titulo de dominio de uma área de terras na estrada de Cantagallo, ilha do Governador, e ser assignado o prazo legal aos interessados incertos para contestação sob pena de revelia, scientes de que as audiencias deste Juizo teem logar no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, todas terças e sextas-feiras, ás 13 horas. E para constar se passaram o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 14 de abril de 1921. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, subscrevo no impedimento occasional do escrivão. — *José Antonio de Souza Gomes.* (2.087)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

De citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados na fallencia de Hossém Salim, para sciencia do pedido que faz Elie Turiel, afim de ser incluido como credor da referida fallencia pela quantia de 6:059$870, e apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de revelia, na fórma abaixo

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da Quinta Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de justificação de credito em que é supplicante Elie Touriel e supplicada a massa fallida de Hassem Salim. Em virtude do despacho proferido nesses autos, se passou o presente edital com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual ficam citados todos os interessados na fallencia de Hassem Salim para sciencia do pedido que faz Elie Touriel, afim de ser incluido como credor da mesma fallencia, pela quantia de seis contos cincoenta e nove mil oitocentos e setenta réis, e apresentarem as contestações ou impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. E, para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos nove de abril de mil novecentos e vinte e um. E. eu, Alvaro Cunha, escrevente juramentado, no impedimento occasional do escrivão, o subscrevi. — *Francisco Cesario Alvim.* (Estava legalmente sellado. Está conforme. — Pelo escrivão, *Alvaro Cunha.* (2.083)

Juizo da Segunda Pretoria Civel

De citação, para sciencia do interrupção da prescripção, que faz Jeronymo Lopes Moreira, das promissorias emittidas por Aurelio de Almeida, na fórma abaixo

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz primeiro supplente em exercicio na Segunda Pretoria Civel, etc.:

Faz saber a todos quantos os presentes editaes de citação virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam e correm seus devidos e legaes termos nos autos de interrupção de prescripção requerida por Jeronymo Lopes Moreira, das notas promissorias emittidas por Aurelio de Almeida, e que por parte deste me foi dirigida a petição seguinte: Excellentissimo senhor doutor juiz da Segunda Pretoria Civel, diz Jeronymo Lopes Moreira, que é credor de Aurelio de Almeida da quantia de 3:000$, representada pelas tres notas promissorias inclusas, vencidas todas no anno de 1916 e respectivamente em 17 de abril 27 de maio e 20 de junho. Como estejam as referidas promissorias, emittidas pelo alludido devedor, em via de prescreverem, por quasi completarem cinco annos do vencimento, quer o supplicante credor interromper a prescripção dos mesmos titulos. Achando-se, porém, o supplicado devedor ausente em logar incerto e não sabido, quer o supplicante justificar essa ausencia, o quanto baste em dia e hora que forem designados afim de julgada por sentença a justificação, sejam expedidos editaes de citação ao supplicado com o pra-

gal, para sciencia de que se achar interrompida a prescripção das promissorias em questão. Julgada por sentença, foi dada a seguinte sentença. Vistos, etc. Em face da prova dada, hei por justificada a ausencia do supplicado Aurelio de Almeida e em consequencia, mando que se expeçam os competentes editaes de citação com o prazo de noventa dias. Custas na fórma da lei. Publique-se e registre-se. Rio, 14 de abril de 1921. — Pedro Delduque. Em virtude do que mandei passar o presente edital de citação, para sciencia de que fica interrompida a prescripção das promissorias referidas. Dado e passado nesta cidade e cartorio, em 15 de abril de 1921. Eu, João Diogo Malcher da Cunha, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Alfredo Pereira, escrivão interino, subscrevo. — *Pedro Delduque de Macedo.* Está conforme. — *João Diogo Malcher da Cunha*, escrevente juramentado.

(2.092)

Juizo da Terceira Pretoria Civel

De 1ª praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação, pelo preço da avaliação, dos moveis penhorados a Emilio João Kook, na acção executiva por nota promissoria que lhe move João Riskalla, na fórma abaixo:

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da 3ª Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem e o seu conhecimento interessar possa, que por este Juizo e cartorio do escrivão do primeiro officio, que o subscreve, processam-se os autos da acção executiva por notas promissorias, movida por João Rizkalla contra Emilio João Kook, a qual correu os tramites legaes e que estando em termos foi deferida a expedição de editaes de praça para venda em hasta publica dos bens penhorados, com o prazo e formalidades legaes, requerida. Em virtude do que se passou este edital, pelo teôr do qual o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais dér e maior lanço offerecer acima da avaliação, no dia vinte e seis do corrente mez, ás trese e meia horas, após a audiencia deste Juizo, á praça da Republica n. 24, os bens descriptos no laudo da avaliação junto aos autos, do teôr seguinte: "Laudo de avaliação — Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exm. Sr. Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da Terceira Pretoria Civel, e a requerimento de João Riskalla, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Emilio João Kook, na acção executiva por nota promissoria que lhe move o requerente. Dirigindo-nos á rua Visconde de Itaúna numero sessenta e sete, como consta do mandato, ali fomos informados de que o executado Emilio João Kook, que tambem é o depositario, se havia mudado para a rua Senador Euzebio numero setenta e um, sobrado, onde comparecemos e de facto o encontramos. Pelo referido executado e depositario nos foram apresentados os bens constantes do mandato, os quaes examinamos e avaliamos da fórma seguinte: uma cama de peroba para casal, 120$; uma toilette, de peroba entalhada, com pedra marmore rosea e espelho biseauté em toda a extensão, 350$; um guarda-casacas de peroba com duas portas de espelho biseauté, 250$; um guarda-louças de peroba com portas de vidro, 80$; uma mesa pequena de côr preta, com duas gavetas, 20$000. Total, 820$000. Importa a presente avaliação em oitocentos e vinte mil réis. Os moveis descriptos e avaliados acham-se em perfeito estado de conservação. Rio de Janeiro, doze de janeiro de mil novecentos e vinte e um. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guaraná de Barros." (Estava devidamente sellado). E quem os ditos bens quizer arrematar, compareça neste Juizo, no dia, hora e logar acima mencionados, para fazel-o em praça, mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias; do que, para constar e demais fins de direito, passaram-se este e outros de igual teôr, que serão affixados e publicados na fórma da lei. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1921. Eu, Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Bello, escrivão, o subscrevi. (Estava devidamente sellado). — *Leopoldo C. de A. Duque Estrada Junior.* — Está conforme. Era supra. O escrivão, *Alberto Toledo Bandeira de Mello.*

(2.095)

Juizo da Oitava Pretoria Civer

Faço saber que pretendem casar-se José Telles de Menezes e Eduarda Marques. Se alguem souber que ha impedimentos, accuse-os. Oito de abril de 1921. — O escrivão, *Jorge Gonçalves de Pinho,*

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo ausente Douglas Calder

O Dr. João de Souza Pereira Botafogo, primeiro supplente do juiz da 1ª Pretoria Criminal, em exercicio nesta Capital Federal, etc.:

Faz saber ao réo Douglas Calder que é pelo presente edital, citado a comparecer neste juizo, á rua das Marrecas n. 46, ás 12 1|2 horas, á audiencia que se realizará no dia 26 do corrente mez, afim de se vêr processar, pela justiça publica, pelo crime previsto no art. 306 do Codigo Penal, sob pena de revelia, ficando, outrosim, citado para todos os demais termos do processo até final sentença e sua execução. Para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se este e outro de igual teôr, para os effeitos de direito. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1921. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subscrevi. — *João de Souza Pereira Botafogo.*

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias, ao réo ausente Carl Seeger

O Dr. João de Souza Pereira Botafogo, primeiro supplente do juiz da Primeira Pretoria Criminal, em exercicio nesta Capital Federal, etc.:

Faz saber ao réo Carl Seeger que é pelo presente edital citado a comparecer neste juizo, á rua das Marrecas n. 46, ás 12 ½ horas, á audiencia que se realizará no dia 27 do corrente mez, afim de se ver processar pela Justiça Publica, pelo crime previsto no art. 306, do Codigo Penal, sob pena de revelia, ficando, outrosim, citado para todos os demais termos do processo até final sentença e sua execução. Para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se este e outro de igual teor, para os effeitos de direito. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1921. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subscrevi. — *João de Souza Pereira Botafogo.*

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em audiencias no Palacio Rio Negro, os Srs. Drs. Herculano Parga, Dorval Porto e Alfredo Pinheiro.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, 16 de abril, as seguintes folhas do decimo quarto dia util:

Diversas pensões da Guerra — A — I — Meio soldo.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 22º dia util.

Tendo o Ministerio da Agricultura, em virtude do accordo celebrado com a Companhia Minas de S. Jeronymo, direito a mandar dez aprendizes para praticar, com remuneração, nos serviços a cargo daquella empreza, o Sr. ministro recommendou ao director do Serviço de Povoamento que indique, dentre os alumnos recolhidos aos Patronatos Agricolas, dez que estejam nas condições requeridas.

Nesse sentido, aquelle director já se entendeu com os directores dos diversos patronatos, pretendendo fazer as propostas dentro em breve.

No proximo dor ingo, 17 do corrente, fará a Superintendencia do Abastecimento funccionar a primeira feira livre de varios productos da peqnena lavoura e de industrias connexas, destacando-se dentro elles, peixes, fructas, cereaes, legumes, queijos, manteiga, assucar, salchicharia e outros.

Já se acham inscriptos cerca de 80 lavradores, creadores e industriaes, que foram convidados pela Superintendencia a tomar parte nesse primeiro certamen.

A feira livre terá logar na praia de Botafogo, junta ao Pavilhão Mourisco, funccionando de 7 ás 11 horas da manhã.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Darro*, para a Europa, via Lisboa; recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o exterior até ás 9 horas.

Pelo *Itaquera*, para Victoria, Bahia, Maceió, Recife, Cabedello e Natal, recebendo impressos até as 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2. ditas com porte duplo até ás 7 horas.

Pelo *Oyapock*, para Dous Rios, Angra dos Reis, portos de S. Paulo e Guaratuba, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até ás 13 e objectos para registrar até ás 11 horas.

Amanhã:

Pelo *Itatinga*, para Santos, Paranaguá, São Francisco e Rio Grande, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 15 de abril de 1921

Zona Norte— Tempo em geral incerto. Choveu hontem, á tarde e esta manhã em varios pontos dos Estados do Maranhão, Ceará, Sergipe e Bahia. A temperatura desceu. Zona Centro— Tempo incerto no Estado do Rio e bom nos demais Estados. Choveu hontem á tarde em diversos pontos de Minas, Goyaz e Rio de Janeiro. A temperatura em geral desceu. Zona Sul— Tempo em geral bom. Choveu á tarde e esta manhã em Brusque e Florianopolis. A temperatura desceu. A maior temperatura de hontem, 37.0, em Pão de Assucar; a menor, 7.0 em Caxambú. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo —instavel, com tendencia a melhoria (1) Temperatura—esta vel ou ligeira ascensão (1). Ventos —normaes, predominando os do quadrante sul (1) frescos (3). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota—Servico telegraphico: nacional, bom; argentino, regular; uruguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 15 de abril de 1921 (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar: Observação	Temperatura do ar: Differença em 24 horas	Ventos: Direcção	Ventos: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
S. L. do Maranhão	761.3	26.3	-0.3	NE	1	8	Tranquillo.	I. (c. manhã.)	28.0	22.5	28.6	C. am. pm.
Barra do Corda (X)												
Fortaleza	59.4	23.0	-1.0	SE	2	9	—	I. (c. manhã.)	28.0	23.0	45.1	I. am. pm.
Quixeramobim (X)												
Natal	61.6	27.0	-0.2	S	3	10	Vagas.	I.	30.0	27.0		
Parahyba	—	27.8	-3.0	SE	3	10	—	C. de manhã.	30.0	23.0		
Recife	59.8	25.0	-4.0	S	2	10	Tranquillo.	I. (i. manhã).	32.0	27.0		
Pão de Assucar	60.4	27.0	0.0	SE	3	—	—	I.	37.0	21.0		
Aracajú	61.4	28.0	-0.9	SW	5	—	Vagas.	I. (c. manhã.)	29.0	25.2	4.8	
Bahia	60.9	27.4	-1.0	SW	5	9	Grds. vagas.	I. (i. v. manhã)	27.0	24.0	20.7	C. am. v. pm. pm.
Caetité (X)												
Januaria	59.0	26.0	0.0	E	2	4	—	—	31.0	18.9	1.2	R. pm.
Bello Horizonte	59.0	21.0	3.0	Calma	0	1	—	B. (b. manhã.)	26.0	13.0		
Theophilo Ottoni	65.5	21.1	-1.9	Calma	0	7	—	I. ut.	21.1		—	Ns. am. pm.
Uberaba	61.5	22.0	2.0	NE	1	0	—	B. (ns. man.)	29.0			
Caxambú	65.0	14.0	1.0	NW	2	1	—	B. (c.b. n.m.)	24.0			
Goyaz	60.8	23.0	-1.0	Calma	0	10	—	B.	—	1		
Santa Luzia	58.0	21.0	-2.0	Calma	0	10	—	I.	—	10.0	20.2	C. pm.
Coyabá	60.3	25.0	2.0	Calma	0	4	—	B. (o.b. manhã).	28.8	14.1		
Corumbá	61.0	22.0	—	S	1	8	—	B. (b. manhã.)	28.0	17.0		
Victoria	63.5	24.0	0.0	SW	2	0	Tranquillo.	B.	31.0	21.0		
Capital Federal	65.0	22.0	1.2	Calma	0	10	Chão.	I. (c. manhã.)	23.0	19.0	0.7	Chs. am. i. pm.
Campos	65.5	22.0	-1.0	SW	3	9	—	I.	28.0	18.0		
Friburgo	63.3	19.0	0.0	Calma	0	3	—	B.	22.0	8.0		
Petropolis	64.1	16.5	-1.0	Calma	0	10	—	I. (c. manhã)	21.0	14.0	—	Chs. pm.
Rezende	64.0	19.0	-1.0	Calma	0	10	—	I. (b. manhã.)	27.0	17.0		
Cabo Frio	65.4	33.0	-1.0	W	1	10	Chão.	Chs.	29.0	19.0	0.4	
Therezopolis	63.5	16.5	-0.9	Calma	0	7	—	I.	19.0	12.5	3.0	I. am. pm. chs. pm.
São Paulo	64.7	16.6	2.0	SE	1	10	—	—	22.0	13.0		
Santos	65.0	23.0	4.0	S	1	4	Peqs. vagas.	B. (b. manhã.)	25.0	17.0	—	I. am. pm.
Paranaguá	65.6	20.0	-1.0	Calma	0	7	Tranquillo.	B. (nt. man.)	23.0	13.0		
Curityba	66.1	13.0	1.0	SW	—	7	—	B.	19.0	8.0		
Florianopolis	65.7	21.0	0.7	S	1	9	—	I. (chs. manh.)	33.0	16.0	2.0	C. pm.
Lages (X)												
Porto Alegre	66.0	11.0	-8.0	Calma	0	3	—	B. (b. manhã.)	23.0	10.0		
Uruguayana	65.5	17.0	0.0	NNE	2	10	—	I. (c. i. manhã)	26.0	14.0	—	I. am. pm.
Montevidéo (X)												
Buenos Aires (X)												
Guarapuaaa	—	14.0	—	E	5	7	—	I. (i. manhã.)	21.0	8.0		

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 15 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 14 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima	Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima
Pedregulho	0.0	23.0	18.2	Cascadura (H. N. S. das Dores)	0.0	24.0	18.0
Engenho de Dentro	0.0	24.8	16.7	Tijuca (Collegio Baptista)	0.7	25.7	18.1
Penna	0.0	24.3	17.1	Jacarépaguá (A. Bombeiros Volunt.)	—	—	—
S. Januario	0.0	23.7	18.7	Nitheroy	0.7	23.2	18.4
Villa Izabel	—	—	—	Bangú	3.0	24.0	19.0

Nota — (X) Não veiu telegramma.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 11.690 — Memorial descriptivo da invenção de «uma nova machina de rebitar», para que pretende privilegio de invenção James Hanson, estabelecido em Stafford, Inglaterra

Esta invenção refere-se a machinas de rebitar e refere-se especialmente a machinas por meio das quaes se podem rebitar chapas ou peças semelhantes. O objecto da invenção é o de proporcionar uma machina completa que opera sob o principio da transmissão de ondas, publicado na especificação da patente ingleza n. 9.029, de 1913, e a invenção consiste, em geral, de uma machina que comprehende um gerador de ondas de transmissão, que opera um martelo alternante ao qual elle está ligado directamente por meio de capacidade adequadas.

Nos desenhos annexos nós illustramos a nossa invenção.

A fig. 1 é um alçado exterior de uma fórma de machina de rebitar, construida de accôrdo com a nossa invenção.

A fig. 2 é um córte vertical da sua parte superior.

A fig. 3 é uma vista semelhante de uma fórma modificada da peça de rebitar.

Referindo-se a estes desenhos, vê-se que o numero 1 designa um montante que tem um braço horizontal 2 que leva, na sua extremidade livre, um martelo alternante 3, verticalmente disposto. Em baixo do martelo alternante, ha uma mesa ou prato 4 que póde ser regulado, podendo essa mesa ser deslocada verticalmente á machina, sendo o seu peso contrabalançado pelos contrapesos 5, dispostos dentro de aberturas do montante vertical 1 da machina e ligados á mesa 4 por meio de ligações flexiveis 6 que passam em volta de polias 7 convenientemente dispostas. A mesa 4 é guarnecida, na sua parede vertical 4a, nas adjacencias do montante vertical, de dentes de cremaleira 8, e um sector dentado 9, disposto dentro do montante, engrena-se com estes dentes; este sector 9 está ligado por meio de um tirante 10 com o pedal 11, de modo que, pela operação deste pedal 11, a mesa póde ser elevada ou abaixada á vontade, approximando-se ou afastando-se da sua posição operativa. O gerador comprehende uma manivella ou excentrico 12 que opera um embolo 13; esse embolo estende-se para dentro de uma capacidade 14, destinada a ser carregada inicialmente por meio de uma bomba 16 que é movida, pelo intermedio de uma correia 17, ou seu equivalente, pelo veio 18 do gerador; o liquido descarregado pela bomba 16 passa para dentro da capacidade 14 através de uma valvula 19, actuada á mola, e para dentro das capacidades 20 e 21 através das passagens 22 e 23. Ha uma valvula de passagem 24 para permittir que o martelo 3 seja posto ou não em communicação com as ondas de pressão, geradas na capacidade 14, e o martelo é sustentado entre as molas liquidas, formadas pelas capacidades 20 e 21, de accôrdo com os principios estabelecidos na especificação da patente ingleza numero 17.351, de 1919. Isto é, as capacidades 20 e 21, que actuam sobre as áreas annulares respectivas A1 e A2, são analogas a molas metallicas de um calibre adequado para obrigar o martelo 3 a formar uma massa alternante em resonancia. A passagem 27 é aberta para a atmosphera. O montante principal da machina é óco e constitue um reservatorio para o fluido de operação que, neste caso, é preferivelmente o oleo. Um tubo de escapamento de ar 25, governado pela valvula 26, dirige-se para o ponto mais alto do systema e este tubo póde ser convenientemente dirigido para traz e para dentro do montante óco.

Na operação, o embolo 13 é alternado com uma frequencia dada e determina ondas de pressão na capacidade 14 no modo bem conhecido.

Assumindo-se que a valvula 24 esteja aberta, estas ondas de pressão actuam sobre a área A do martelo 3 e força para baixo afim de bater sobre o bloco 28 que, por sua vez, bate sobre a peça de rebitar 29, assumindo-se que a peça 4 tenha sido elevada pela operação do pedal 11. Esta acção serve tambem para comprimir o liquido na capacidade 21 e para reduzir a pressão na capacidade 20, de modo que, quando a pressão da onda gerada cae abaixo de um certo ponto, a pressão da capacidade 21, actuando sobre a área annular A2, vence a força exercida pela onda juntamente com a pressão da capacidade 20 e obriga o martelo a voltar, preparando-o para a proxima pancada. Deve-se observar que esta acção occorre em cada onda de pressão, de modo que o numero de pancadas depende da frequencia do systema que, por sua vez, depende da rapidez das alternações do embolo 13.

Na construcção da fig. 3, os mesmos principios estão comprehendidos, excepto que, em logar das duas capacidades 20 e 21 que mantém o martelo 3 em resonancia, emprega-se uma unica capacidade 30, sendo a resonnacia obtida, neste exemplo, precisamente, de accôrdo com os mesmos principios que foram determinados no pedido para uma patente ingleza, n. 19.579, de 1919.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1, uma machina de rebitar, comprehendendo um montante vertical, um gerador de ondas de transmissão que é supportado pelo montante e que opera para estabelecer ondas de pressão em uma capacidade, um martelo alternante, suspenso em resonancia, e destinado a ser submettido á influencia das ondas de pressão para a operação da peça de rebitar, e uma mesa ou prato para supportar a obra e cuja posição póde ser regulada;

2, uma machina de rebitar, de accôrdo com a reivindicação 1, que tem as suas capacidades destinadas a serem carregadas por uma bomba que é operada pela mesma fonte motriz que opera o gerador das ondas,

3, uma machina de rebitar de accôrdo com a reivindicação 1, que tem um tubo de descarga para o ar, que é regulado a valvula, e que sae do systema, substancialmente como se especificou;

4, uma machina de rebitar, de accôrdo com a reivindicação 1, em que o martelo alternante é suspenso em resonancia, entre um par de columnas liquidas ou capacidades que funccionam como molas, substancialmente como se especificou;

5º, uma machina de rebitar, de accôrdo com a reivindicação 1, em que o martelo alternante é suspenso em resonancia, entre uma unica columna liquida ou capacidades que funccionam como mola, e uma columna liquida que é submettida ás ondas de pressão do systema, substancialmente como se especificou;

6, uma machina de rebitar, substancialmente como se descreveu, com referencia aos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck.* (1.884)

N. 11.691—Memorial descriptivo da invenção de «um separador aperfeiçoado para fiandeiras continuas e estiradeiras» para que pretendem privilegio de invenção Fred Fielding e Thomas Potter, estabelecidos em Oldham, Condado de Lancaster, Inglaterra

Esta invenção refere-se ao typo de separadores e aparelhos semelhante para fiandeiras continuas e para estiradeiras que comprehendem principalmente uma peça annullar disposta concentricamente ao annel e a uma pequena distancia delle, e um dispositivo para fixar essa peça ao supporte dos anneis.

Esta invenção tem por fim simplificar essa peça annullar de separação, e formal-a e applical-a de tal modo, que as extremidades sejam governadas com mais efficiencia, fiquem melhor separadas e sejam conservadas com uma limpeza maior do que a que se conseguiu até hoje.

Um separador construido de accôrdo com esta invenção é de fórma annular e tem na sua parte posterior um braço que se estende para traz, destinado a ser preso a um collector de impurezas geralmente empregado entre cada dous anneis ou a uma peça de formato semelhante que se estende verticalmente a partir dos supportes dos anneis.

O desenho annexo mostra um apparelho separador para fiandeiras continuas e estiradeiras, construido de accôrdo com esta invenção.

A fig. 1 é um córte e a fig. 2 é uma planta de um supporte de anneis, guarnecido de separadores construidos e applicados ao supporte de accôrdo com esta invenção.

Referindo-se ás figuras em geral, vê-se que *e* é o supporte dos anneis, *a* denota as peças de separação, e *i* é o collector de impurezas.

A parte posterior de cada separador é formada com um braço radial *k* pelo qual as referidas peças são ligadas aos pares, no presente caso, á parte superior do referido collector *i* que está preso ao supporte *e* entre cada dous anneis *d*.

Para permittir a fixação concentrica da referida peça annullar *a*, ella é disposta de modo a poder ser regulada relativamente ao annel sobre o referido collector *i* por meio de um parafuso ou cavilha *l*.

O dispositivo descriptivo permitte tambem enrolar sobre a maçaroca uma quantidade mais consideravel de fio do que a que se póde enrolar com qualquer outro dispositivo separador; elle actua como um limpador para o cursor e impede que o cursor avance demasiadamente quando os fusos pararem de girar.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, um separador para fiandeiras e estiradeiras, do typo acima descripto, comprehendendo uma peça annullar que tem um braço que se estende para traz, um suporte que se estende verticalmente a partir da parte posterior da base dos anneis, e um parafuso ou dispositivo equivalente para fixar a referida peça annullar, por meio do seu braço, ao refe-

rido supporte, para o fim que se especificou;

2°, um separador, como se estabeleceu na reivindicação 1, em que as peças annulares são ligadas aos pares e são presas a supportes que estão collocados na sua parte posterior entre cada dous anneis, para o fim que se especificou;

3°, um separador, como se estabeleceu na reivindicação 1, comprehendendo uma peça annullar, sendo essa peça solidaria com o seu braço, para o fim que se especificou;

4°, um separador, que é construido e que opera substancialmente como se descreveu e se illustrou no desenho annexo.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck.* (1.884)

N. 11.692 — Memorial descriptivo de invenção de «um apparelho aperfeiçoado de illuminação semi-indirecta», para que pretende privilegio de invenção Maurice Strasky, estabelecido em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America.

Esta invenção refere-se a apparelhos de illuminação, e o seu objecto é o de proporcionar um dispositivo simples e effectivo, que póde ser fabricado a um baixo custo, para supportar um globo para a diffusão da luz em volta de uma lampada electrica ou outra fonte de luz.

Para estes e outros fins, a invenção consiste dos caracteristicos e combinações novas adeante descriptas.

Uma fórma da invenção está illustrada no desenho annexo que mostra o apparelho completo, em perspectiva.

Na presente fórma dá invenção, a fonte de luz é uma lampada electrica de incandescencia 10 que pende do soquete usual 11. Este ultimo leva um supporte reflector que comprehende um annel bipartido 12 que circumda o soquete e que está preso a elle, de modo a poder ser retirado, por meio de um parafuso de fixação 13, e uma aranha 14 guarnecida dos parafusos radiaes communs 15, afim de fixar uma aba, que se estende para fóra, de um reflector 16 que se inclina para baixo e que é preferivelmente feito de vidro branco ou opalino.

O globo de diffusão 17 de vidro despolido e diaphano, preferivelmente de côr branca ou opalina, tem na sua parte superior uma aba 18 que se estende para fóra. Esta ultima apoia-se sobre uma aba 19, que se estende para dentro, de um annel elastico 20 de metal. Com a excepção da sua aba 18, o referido globo tem um diametro menor do que o annel 18 e da aba 20, de modo que elle póde ser introduzido dentro do annel, afim de pôr as duas abas em contacto. O annel é de preferencia ligeiramente menor em diametro do que o reflector 16.

O annel 20 é suspenso por meio dos braços 21 de metal, que são rebitados ou soldados ao annel nas suas extremidades inferiores, e que teem as suas extremidades superiores curvadas afim de formar ganchos 22 que são voltados para dentro e que se prendem á borda do reflector afunilado 16, deste modo suspendendo o annel e o globo pela referida borda. Os braços são preferivelmente bastante longos para deixar um amplo espaço de ventilação entre o globo e o reflector, deste modo protegendo estas partes contra as quebras possiveis, resultantes do calor intenso de uma lampada de alta potencia. O espaço proporciona tambem uma sahida sem obstrucções para a luz reflectida, bastante acima do nivel da vista para não se tornar desagradavel, ao passo que os raios que impressionam a vista são interceptados e diffundidos pelo globo. Deste modo, obtêm-se as vantagens da illuminação semi-indirecta, obtendo-se suavidade para a vista e evitando-se sombras fortes, com menos absorpção de luz do que a que occorre quando o globo de diffusão circumda inteiramente a lampada.

O globo é facilmente retirado, forçando-se primeiramente os braços para fóra, afim de soltar os seus ganchos 22 da borda do receptor. O globo póde ser elevado e retirado do annel de supporte 20, e a lampada desatarrachada do soquete. A montagem das partes é igualmente simples e facil. Na fórma indicada, nenhuma pressão lateral póde ser exercida sobre a borda do globo pelo annel de supporte, pois que não ha nenhum parafuso que uma pessoa descuidada possa apertar demasiadamente. A pressão elastica dos braços sobre a borda do reflector póde tambem ser bastante leve para evitar o perigo de alguma quebra, e entretanto bastante firme para supportar o globo com segurança.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção, o seguinte:

Um apparelho de illuminação semi-indirecta, comprehendendo o seguinte: um soquete para sustentar uma lampada em posição pendente; um reflector que se afunila para baixo, supportado pelo referido soquete; um globo de diffusão transparente e aberto na sua parte superior, disposto abaixo do referido reflector, afim de receber uma lampada suspensa pelo referido soquete e que tem uma aba que se estende para fóra na sua parte superior; um annel de supporte que circumda a parte superior do globo e que tem um dispositivo que fica por baixo da referida aba, afim de supportar o globo; e uma pluralidade de braços ligados ao annel nas suas extremidades inferiores e que teem as suas extremidades superiores em fórma de gancho, afim de se prender á borda do referido reflector para suspender o globo por meio do reflector e para deixar uma abertura para a ventilação e para a transmissão da luz entre o globo e o reflector, substancialmente como se estabeleceu.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck.* (1.884)

N. 11.694—Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em embolos» para que pretende privilegio de invenção Harry B. Johnston, estabelecido em Seattle, Estado de Washington, Estados Unidos da America

Esta invenção refere-se a aperfeiçoamentos em embolos e em aros de embolos, e especialmente no typo de embolo usado nos motores de combustão interna, comquanto a invenção seja adaptada para qualquer typo de motor em que um embolo alterna dentro de um cylindro e em que é necessario impedir que um fluido vá de uma extremidade do cylindro para a outra, passando pelo embolo.

Um dos objectos desta invenção é o de proporcionar um embolo com uma ranhura annullar e um aro aberto disposto nessa ranhura, com proporções e relações taes, que o fluido de um lado do embolo penetre no espaço existente entre o embolo e a parede do cylindro, faça pressão sobre o aro, e o force, ao longo de uma parede inclinada formada no embolo, contra a parede do cylindro.

Um outro objecto da invenção é o de proporcionar uma construcção tal, para o embolo e para o annel, que, quando applicada a um motor de combustão interna, levará o excesso de oleo adeante do embolo, durante o passeio motor do embolo, deixando sobre elle apenas uma pellicula fina que é necessaria para a lubrificação adequada. Deste modo, resolve-se um dos problemas mais importantes do motor de combustão interna— o de impedir a lubrificação excessiva.

Ainda um outro objecto da minha invenção é o de proporcionar uma construcção para o embolo e para o annel, em que não somente se faz uma obturação entre o aro e a parede do cylindro, mas tambem em que se faz uma junta apertada entre o aro e a sua ranhura, deste modo impedindo as fugas do fluido pela parte posterior do aro.

Todos estes objectos são obtidos pelo facto de se proporcionar, no corpo do embolo, uma ranhura annullar e circumferencial, e um aro cooperante; uma fórma especial desta construcção é adeante estabelecida.

Nos desenhos annexos:

A fig. 1 é um córte transversal do embolo, mostrando os aros nas suas posições.

A fig. 2 é um córte transversal do aro.

A fig. 3 é uma planta do aro.

Os mesmos symbolos de referencia denotam partes semelhantes em todas as diversas figuras do desenho.

Referindo-se especialmente á fig. 1, vê-se que 10 designa o embolo, 11 a ranhura para o aro aberto que opera durante o passeio motor, quando a invenção é applicada a um motor de combustão interna, 12 é a ranhura para o aro aberto que opera durante o passeio de aspiração ou de admissão, quando a invenção é applicada a um motor de combustão interna. Na fórma da minha invenção que é aqui descripta, e indicada nos desenhos annexos, as duas paredes lateraes superior e inferior da ranhura estão indicadas em divergencia, uma em relação á outra, na direcção da parte exterior do embolo, e uma destas paredes fica em um plano. A profundidade da ranhura é bastante grande para permittir a introducção de um aro que tem uma espessura maior no sentido do seu raio do que no sentido do seu eixo e na sua peripheria exterior, e para deixar além disso, uma profundidade sufficiente para formar o que se denomina o espaço para o carvão. Comquanto uma das paredes laternes da ranhura esteja indicada em plano, os caracteristicos essenciaes da construcção são que a profundidade da ranhura seja bastante maior do que a largura da ranhura na peripheria do embolo, para dar logar ao aro e á formação do espaço para o carvão, e tambem que haja uma face inclinada sobre a qual o annel se desloca no seu movimento na direcção da parede do cylindro. 13 designa o aro aberto da ranhura 11, e 14 o aro aberto da ranhura 12. Os aros 13 e 14 são de formato identico.

Para considerar a construcção do aro, vamos tomar como exemplo o aro 13. Este aro, como se indica, si for applicado a um motor de combustão interna, seria o aro que estaria em operação no passeio motor. Como se illustra nesta fórma, o aro tem paredes lateraes supe-

rior e inferior que divergem na direcção da parte exterior do aro, e uma das quaes fica em um plano. A altura ou a espessura do aro na direcção do seu eixo, na sua parte exterior, é ligeiramente maior do que a largura da ranhura na peripheria do embolo. O mesmo tambem se dá na borda interior do aro em comparação com a largura inferior ou interior da ranhura. A superficie dos aros, como se indica, tem, comtudo o mesmo angulo em relação ao eixo do embolo em o angulo das partes correspondentes da ranhura.

A superficie superior 15 do aro é a superficie sobre a qual actua o gaz ou outro fluido, e a sua cooperação com a parede adjacente da ranhura não é tão importante como a cooperação entre a outra parede inclinada 16 e a parede correspondente da ranhura.

Um caracteristico importante da construcção do meu aro é que a sua espessura no sentido do raio é maior do que a sua espessura no sentido do eixo, na sua peripheria. A vantagem desta construcção será explicada mais adeante.

O resultado desta construcção do aro é que, quando elle está installado na ranhura, elle estende-se para além da superficie peripherica do embolo e deixa tambem um espaço 19 para o carvão no lado interior do aro e no fundo da ranhura, como se mostra claramente na fig. 1. Um dos fins desta construcção é o de permittir o accesso livre do gaz para a parte superior do aro, entre a parede do cylindro e o embolo, e o de forçar assim o aro para fóra contra a parede do cylindro. O fim do espaço de carvão 19 é o de impedir que o carvão embarace o aro, e tambem o de fornecer um espaço para o oleo.

Eu observei que um embolo construido no modo que se estabeleceu acima torna muito efficiente um motor de combustão interna, e eu julgo que as razões são as seguintes:

Quando os gazes da camara de combustão descem pelo lado do embolo, elles entram em contacto com a superficie superior 15 do aro 13, e tambem parcialmente com a superficie exterior 17.

Desde que a area da superficie 15 é muito maior do que a area da superficie 17, o resultado é que o aro é movido ao longo do lado inclinado da ranhura sobre a sua face 16 e contra a parede do cylindro. Uma outra condição, que eu observei que elle leva a effeito, é a obturação adequada entre a superficie 16 do aro e a sua superficie de apoio na ranhura. Isto evita o escapamento dos gazes por baixo do aro, o que não poderia ser evitado si a ranhura fosse raza e si o aro correspondente fosse fino na direcção do raio.

Eu observei tambem que, em um motor de combustão interna guarnecido da minha invenção, a acção dos gazes força o aro contra a parede cylindrica, durante o passeio motor, de modo a retirar o excesso de oleo do cylindro, deixando apenas uma quantidade sufficiente para lubrificar adequadamente o motor, sem permittir que um excesso de oleo entre na camara de combustão e suje assim as duas paredes, a vela de accendimento, as valvulas, etc.

Eu observei tambem que, em um motor de combustão interna guarnecido da minha invenção, não ha tendencia para os cylindros se desgastarem até perderem a sua fórma redonda. Isto é devido ao facto de que, durante o passeio motor, o embolo é conservado em centralização pela acção do aro sobre a parede inclinada do embolo. Este é com effeito um coneôco (o aro) que conserva dentro de si um cone solido (a parede inclinada da ranhura). Deste modo, o embolo é conservado em centralização, evitando um desgaste excessivo entre o embolo e a parede do cylindro.

O aro da minha invenção não é solido, porém é aberto como se mostra a 18. Nos desenhos, eu illustrei a minha fórma preferida, em que o aro tem uma só abertura. Eu desejo que se comprehenda, entretanto, que a abertura indicada é apenas illustrativa, e que a invenção não se limita a um aro que tem uma unica abertura, pois que eu observei que se obtem resultados muito efficientes quando o meu aro apresenta mais que uma abertura. Eu não me limito tambem á abertura praticada em angulos rectos, como se indica no desenho, pois que se póde usar qualquer abertura conhecida ou de qualquer formato adequado.

Eu descobri que, com a applicação da minha invenção a um motor de combustão interna, a quantidade de oleo fornecida ás superficies de operação dos aros póde ser regulada pela largura da abertura do aro.

Na fórma da minha invenção aqui descripta, eu mostro dous aros, porém deve-se observar que se póde usar qualquer numero desejado.

Nesta invenção, não se depende inteiramente da elasticidade do aro para a sua expansão, como é commum nesta arte, pois que a correlação e o formato das partes são taes, que a força dos gazes expande o aro e obtura efficientemente o espaço existente entre o embolo e a parede do cylindro.

Eu observei que um motor de combustão interna, guarnecido da minha invenção, tem uma compressão tal, que é necessario fornecer uma quantidade excessiva de gazolina para pôr o motor em andamento. Isto elimina um defeito muito commum nos motores de gazolina pois que, quando ha um excesso de gazolina na camara de combustão, o oleo de lubrificação é retirado pela gazolina com riscos consequentes na parede do cylindro.

Nos desenhos deve-se observar que os aros são muito grandes em relação ás dimensões do embolo. Isto é feito afim de mostrar mais claramente as proporções relativas das dimensões do aro e tambem da ranhura, e não deve ser considerado como uma restricção, pois que se podem usar aros muito menores, desde que se mantenham as proporções relativas das dimensões, como aqui se descreveu.

Na minha fórma preferida para o embolo, eu construo a parte que está mais proxima da camara de combustão, como a 20, de um diametro menor do que a parte que está mais afastada da camara de combustão como a 21. O fim desta construcção é o de permittir uma folga maior acima do aro que opera no passeio motor, afim de permittir que os gazes attinjam o aro muito livremente, afim de forçal-o contra a parede do cylindro durante o passeio motor, tornando ao mesmo tempo firme a extremidade inferior do embolo;

E' evidente que se podo fazer muitas alterações menores na construcção e na disposição dos aros, sem se afastar da natureza das reivindicações annexas.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1°, um embolo que tem uma ranhura annular cujas paredes lateraes são inclinadas e divergem para fóra, uma em relação á outra, e cuja profundidade é maior do que a largura axial da sua abertura, e um aro metallico e aberto, disposto na referida ranhura; a espessura desse aro no sentido do raio é maior do que a sua espessura no sentido do eixo, e a sua espessura no sentido do eixo é ligeiramente maior do que a largura da ranhura na peripheria do embolo;

2°, um embolo que tem uma ranhura annular cujas paredes lateraes são inclinadas e divergem para fóra, uma em relação á outra, e uma das quaes fica substancialmente em um plano, sendo a profundidade da ranhura maior do que a largura axial da sua abertura, e um aro metallico e aberto, disposto na referida ranhura; a espessura desse aro no sentido do raio é maior do que a sua espessura no sentido do eixo, e a sua espessura no sentido do eixo é ligeiramente maior do que a largura da ranhura na peripheria do embolo;

3°, um embolo que tem uma ranhura annular cujas paredes lateraes são inclinadas e divergem para fóra, uma em relação á outra, e cuja profundidade é maior do que a sua largura axial na peripheria do embolo metalico, e um aro aberto, disposto na referida ranhura, tendo a sua altura, na sua peripheria exterior, maior do que a largura maior da ranhura, e tendo uma espessura annular e radial maior do que a espessura axial na sua peripheria exterior;

4°, um embolo que tem uma ranhura annular cujas paredes lateraes são inclinadas e divergem para fóra, uma em relação á outra, ficando uma parede lateral substancialmente em um plano, sendo a profundidade da ranhura maior do que a sua largura axial na peripheria do embolo, e um aro metallico aberto, disposto na referida ranhura, tendo a sua altura, na peripheria exterior, maior do que a maior largura do sulco, e tendo a sua espessura no sentido do raio maior do que a espessura no sentido do eixo, na sua peripheria exterior;

5°, um embolo que tem uma ranhura annular, cuja profundidade é maior do que a sua largura axial na superficie do embolo, tendo a referida ranhura uma parede lateral inclinada para fóra e afastada da camara do fluido que exerce a pressão, um aro metallico aberto, disposto na referida ranhura e tendo uma parede lateral da mesma inclinação que a parede lateral da ranhura, e correspondente a esta parede da ranhura; o referido aro tem a sua largura no sentido do raio maior do que a sua largura no sentido do eixo, e é de dimensões taes, em relação á ranhura, que quando no seu logar, elle fica saliente á superficie do embolo;

6°, um embolo que tem uma ranhura annular cuja profundidade é maior do que a sua largura axial na superficie do embolo, tendo essa ranhura uma parede lateral inclinada para fóra e afastada da camara do fluido que exerce a pressão, um aro metallico aberto, disposto na referida ranhura e tendo uma parede lateral da mesma inclinação que a parede lateral da ranhura, e correspondente a essa parede da ranhura; o referido aro tem a sua largura no sentido do raio maior do que a sua largura no sentido do eixo, e é de dimensões taes, em relação á ranhura, que, quando no seu logar, elle fica saliente á su-

perficie do embolo e deixa um espaço para o carvão no fundo da ranhura;

7°, um embolo que tem uma ranhura, tendo essa ranhura uma parede inclinada para fóra e afastada da superficie de operação do embolo, um aro metallico e aberto na ranhura, sendo a espessura radial do aro maior do que a sua espessura axial e tendo as suas faces opostas divergentes uma relativamente á outra; o lado da ranhura tem partes que cooperam com as faces divergentes, afim de sustentar o aro de tal modo, que a sua peripheria exterior esteja além da peripheria do embolo.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Wernek.* (1.884).

N. 11.695 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em janellas de caixilhos corrediços», para que pretende privilegio de invenção Robert Norrsi, estabelecido em Wytheville, Estado de Virginia, Estados Unidos da America

Esta invenção refere-se a janellas guarnecidas de caixilhos corrediços, e refere-se especialmente a uma construcção nova para os caixilhos e ás suas ligações com a armação da janella, por meio das quaes, quando os caixilhos estiverem em posição fechada, obtem-se o fechamento completo da janella; ha tambem um dispositivo por meio do qual os caixilhos podem ser facilmente manejados de modo a apresentarem a maxima ventilação, e por meio do qual elles podem ser facilmente retirados pelo interior do quarto, para a sua limpeza, reparação ou qualquer outro fim desejado.

A fig. 1 é uma vista em perspectiva, mostrando os aperfeiçoamentos.

A fig. 1a é um detalhe da barra de fixação.

A fig. 2 é um córte do apparelho indicado na figura 1.

A fig. 3 é um córte pela linha 3-3 da fig. 1, mostrando o caixilho inferior na sua posição fechada.

A fig. 4 é um alçado ampliado de extremidade do caixilho inferior e das suas ligações, separadas da armação da janella.

A fig. 5 é um alçado de frente de uma chapa de coberta para a parte do caixilho que prende o cabo.

A fig. 6 é um alçado da barra de separação, mostrando as duas secções da barra presas uma á outra, na parte central da janella, com as suas partes superior e inferior omittidas.

A fig. 7 é um alçado de frente das barras de separação, indicadas na figura 6.

A fig. 8 é um córte de uma das chapas de desgaste, presa dentro de um encaixe formado de cada lado da armação da janella.

O n. 1 indica uma armação de janella, guarnecida de contrapesos 2, cabos 3 e roldanas 4; cada uma das roldanas está presa, de um lado, a cada uma das corrediças 5 e 6, nas suas extremidades superiores.

Como se indica nas figs. 2 e 3, a extremidade superior da armação da janella é guarnecida de uma travessa enviezada e fixa 7 que deve fazer contacto com a travessa complementar e enviezada 8 que fórma a extremidade de cima do caixilho superior 9; a travessa inferior do referido caixilho superior é enviezada a 10, afim de fazer contacto com a travessa complementar e enviezada 11 que constitue a extremidade superior do caixilho inferior 12; a travessa que fórma a extremidade inferior do caixilho 12 é tambem enviezada de modo a se apoiar sobre as partes enviezadas complementares 13, 14, 15 e 16, formadas sobre a superficie superior do peitoril da janella; as travessas de encontro dos caixilhos corrediços 9 e 12 são guarnecidos de dous dispositivos de fixação 17, por meio dos quaes os caixilhos serão dispostos em contacto firme, um com o outro, e com a armação da janella, devido á acção de cunha das superficies enviezadas da parte superior, das travessas de encontro e da parte inferior da janella, e impedirão effectivamente a entrada do ar, do pó ou de qualquer outra substancia estranha dentro do quarto, formando deste modo uma janella á prova do tempo, o que é um factor muito importante nos climas frios, impedindo a vibração dos caixilhos e dispensando o emprego de tiras de couro, como se póde comprehender facilmente.

Em cada lado vertical, ha um sulco longitudinal em que se ajusta uma barra de separação 17' composta de uma parte fixa superior 18 e de uma parte removivel e inferior 18'; cada uma destas secções tem, nas suas extremidades de encontro, uma parte complementar enviezada 19 e uma chapa de apoio rectangular e metallica 20; a secção superior da referida barra tem um encaixe para a recepção de uma cavilha movel que fixa as secções uma á outra, quando a secção removivel for collocada na sua posição adequada em alinhamento com a parte superior e fixa 18; as extremidades enviezadas permittem a retirada e a re-collocação da secção removivel. Cada secção da barra de separação no seu lado inverso é guarnecida de um prolongamento longitudinal e lateral que fórma um linguete 20'; a extremidade de cima do linguete superior faz contacto com a extremidade superior da armação da janella e estende-se para baixo até um ponto que está em alinhamento com a extremidade inferior da referida secção superior, ao passo que a secção inferior tem um linguete semelhante, com a sua extremidade superior terminando em um ponto que está proximo da extremidade superior da referida secção, e com a sua extremidade de baixo terminando na parte inferior da secção; os referidos linguetes são destinados a se ajustar com exactidão dentro dos sulcos complementares, formados na face lateral e interior de cada peça vertical 25 do caixilho superior e na face lateral e exterior de cada peça vertical 24 do caixilho inferior; o sulco do caixilho superior estende-se da sua extremidade superior e termina em um ponto no interior do caixilho, nas proximidades da parte central da travessa de encontro, ao passo que o sulco do caixilho inferior estende-se da sua parte inferior e termina em um ponto no interior do caixilho, nas proximidades da parte central da sua travessa de encontro; os referidos linguetes da barra de separação são dispostos dentro dos sulcos formados nos caixilhos de modo a permittir que estes se movam para cima e para baixo, ao mesmo tempo impedindo a entrada de qualquer ar frio.

Nas figs. 1 e 2, o humbral interior de cada lado da armação é composto de uma secção superior e fixa 25 e de uma secção inferior e articulada 26; cada uma destas secções articuladas 26 move-se para fóra quando se deseja retirar o caixilho ou quando se deseja ventilar o quarto pelo deslocamento do caixilho inferior para dentro e pela sua fixação na posição indicada. Dentro de um encaixe formado na extremidade inferior de cada secção fixa 25, está presa uma roldana 27 para receber os cabos do caixilho, e impedir o desgaste e o attricto sobre os referidos cabos, quando o caixilho inferior for regulado na posição indicada; formado na borda inferior da parte inferior de cada secção 25, ha um encaixe 28 para a recepção de uma extremidade de uma barra 29, de cada lado da janella, que é presa por um parafuso 30 que passa através da abertura 31 da barra, servindo tambem esse parafuso para fixar a roldana 27 e o annel metallico de fixação 32, sendo este ultimo destinado a fazer a secção articulada do humbral na sua posição fechada; a outra extremidade da barra 29 tem uma parte entalhada, destinada a se ajustar sobre uma cavilha ou parafuso 33, preso na parte entalhada, formada na extremidade superior do caixilho inferior. Em cada lado da armação da janella e montada em um encaixe, no nivel da face exterior da armação está presa uma chapa metallica de desgaste 34 que tem um prolongamento lateral para formar o encaixe 28 da extremidade superior e que constitue um esbarro para limitar o movimento das barras de fixação 29, que servem para fixar o caixilho inferior na sua posição de ventilação; a referida chapa 34 serve tambem como uma chapa de desgaste para proteger a armação da janella contra o desgaste e o attricto que podem ser produzidos pelos movimentos de entrada e de sahida das barras de fixação 29 que estão normalmente montadas em um encaixe da armação da janella. Para impedir a entrada da chuva ou da neve em cada lado da janella, quando o caixilho inferior está ajustado como na fig. 2, empregam-se as cobertas 35; essas cobertas 35 são substancialmente triangulares no seu formato e teem as suas bordas interiores nos sulcos de cada peça vertical do caixilho; a borda exterior de cada coberta tem um recorte 36 que se prende ao linguete formado sobre a barra de separação, deste modo prendendo firmemente cada coberta na sua posição, afim de impedir a sua retirada ou deslocamento accidental pelas rajadas de vento; deste modo, as cobertas impedem a entrada da chuva ou da neve, e obrigam a agua a descer sobre o peitoril que se inclina para baixo, na parte inferior da janella.

Como se mostra na fig. 4, as peças verticaes dos caixilhos superior e inferior, em cada face exterior, teem um encaixe largo 37 para receber o nó da extremidade do cabo ou corda; a essa extremidade do cabo está fixo um annel, disposto dentro do encaixe, e, por sua vez, preso a um gancho da armação da janella para fixar a extremidade da corda em uma posição, quando ella estiver afastada do caixilho; ligado ao encaixe 37, ha um sulco estreito e vertical 38 para receber a corda que se communica com o sulco 39 que se estende ligeiramente para cima e para fóra; esses encaixes e sulcos constituem um dispositivo para a fixação das cordas aos caixilhos, e para facilitar a ligação prompta e rapida e a retirada das referidas cordas em relação aos caixilhos. Acima do sulco 39, de um lado, ha uma correcliça de gua, para o caixilho e que o obriga a permanecer em alinhamento vertical com as roldanas que estão presas, de um lado, á extremidade superior das corrediças. Preso dentro de um encaixe rectangular, formado em cada face

exterior das peças verticaes dos caixilhos, nas proximidades da parte superior e da parte inferior do encaixe, ha um parafuso de cabeça 40 para receber e fixar, dentro do encaixe, a chapa de coberta 41, que tem um entalhe alongado 42 na sua extremidade superior para abraçar o parafuso superior 40 por baixo da sua cabeça, e um entalhe raso 43 na sua extremidade inferior para abraçar o parafuso inferior 40, deste modo fixando firmemente a chapa de coberta na sua posição sobre a extremidade fixa da corda ou do cabo; a referida chapa 41 é guarnecida de uma abertura 44, onde se póde applicar um dedo para facilitar a ligação ou a retirada da chapa.

A extremidade superior de cada face exterior das peças verticaes dos caixilhos é entalhada a 45, afim de evitar o contacto com as abas lateraes das roldanas do cabo, na extemidade superior da armação da janella, quando os caixilhos forem movidos para a sua posição superior e extrema.

As travessas de encontro de cada caixilho teem uma parte entalhada de cada lado das suas faces de contacto, destinada a cobrir inteiramente as faces lateraes respectivas da barra de separação na junção ou ponto de ligação das duas secções da referida barra, com a parte enviezada 46, estendendo-se sobre a face exterior da barra de separação nas suas extremidades de encontro, de modo que, quando os caixilhos estão na sua posição fechada, as extremidades de encontro da barra de separação estão occultas e forma-se uma junta que impede a passagem do ar.

A travessa que forma a extremidade inferior do caixilho tem uma espessura maior do que a travessa que forma a extremidade de cima do caixilho superior, e, para se retirar o caixilho superior para fóra da janella, é apenas necessario movel-o para baixo, até que elle atinja o peitoril da janella; a extremidade superior do caixilho apoia-se então em um ponto que está abaixo da secção fixa da barra de separação, e, estando a secção inferior da separação retirada e estando a secção articulada do humbral, aberta para o interior do quarto, o referido caixilho superior póde ser movido para o interior do quarto.

Quando os meus aperfeiçoamentos são usados nos logares de clima quente, tanto o caixilho superior como o inferior podem ser regulados na sua posição, dentro da armação da janella, afim de darem a maxima ventilação, ou ambos os caixilhos podem ser inteiramente retirados, afim de deixar uma área sem obstrucção sem perturbar de qualquer modo a tela metallica da janella que é geralmente presa á face exterior da armação.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção, o seguinte:

1°, em uma janella, o seguinte: uma armação tendo uma superficie cortada obliquamente, em sentido transversal, na sua parte superior; caixilhos corrediços montados na armação, tendo o caixilho superior uma superficie exterior obliqua, formada transversalmente á sua peça superior, sendo a travessa de encontro de cada caixilho enviezada em opposição nas suas faces de contacto, e tendo a parte superior da armação uma série de superficies obliquas, formadas na face inferior da travessa de baixo do caixilho inferior, e destinadas á fazer contacto com as superficies obliquas da referida armação; uma barra de separação composta de duas secções presas uma á outra, nas suas extremidades de encontro; cada secção tem um linguete longitudinal, formado na sua face inversa e destinado a entrar em sulcos formados nas peças lateraes e verticaes de cada caixilho; esses sulcos e linguetes terminam nas proximidades da parte superior e da parte inferior de cada caixilho, pelo que se fórma uma janella á prova do tempo, quando os caixilhos estiverem convenientemente presos na sua posição de fechamento;

2°, em uma janella, o seguinte: uma armação; caixilhos montados na referida armação; uma barra de separação, fixa sobre a armação, sendo essa barra de separação composta de uma secção superior e fixa, e de uma secção inferior e removivel; a referida secção superior tem um linguete solidario e longitudinal que se estende para fóra, e que é formado sobre a sua face exterior, e a secção removivel tem um linguete solidario e longitudinal que se estende para dentro, e que é formado sobre a sua face interior; os referidos linguetes são destinados a entrar em sulcos longitudinaes, formados nas peças verticaes de ambos os caixilhos, e terminam nas proximidades da parte superior e da parte inferior de cada caixilho; esses linguetes são destinados a formar com os caixilhos uma ligação para impedir a entrada de ar;

3°, uma janella com uma armação guarnecida de uma barra de separação composta de uma secção fixa de uma secção removivel, tendo cada secção uma superficie obliqua na sua extremidade de encontro, sendo as secções presas, uma á outra, na parte central da janella por meio de um trinco; a secção fixa é formada com um linguete longitudinal e solidario que se estende para fóra e que é formado sobre a sua face exterior, e a secção removivel é formada com um linguete longitudinal e solidario que se estende para dentro e que é formado sobre a sua face interior; esses linguetes são destinados a entrar dentro dos sulcos formados nas peças verticaes e lateraes dos caixilhos superior e inferior que estão dispostos dentro da referida armação, e terminam nas proximidades da parte superior e da parte inferior de cada caixilho;

4°, uma janella, com uma armação guarnecida de uma barra de separação disposta dentro da armação em cada um dos seus lados, consistindo essa barra de uma secção superior e fixa, e de uma secção inferior e removivel, tendo ambas as secções superficies obliquas nas suas extremidades de encontro, e de um ferrolho movel para fixar as referidas secções uma á outra; cada secção tem linguete solidario e longitudinal, formado sobre a sua face inversa e destinado a entrar em sulcos formados nos caixilhos corrediços que estão dispostos dentro da armação; esses sulcos e linguetes terminam nas proximidades da parte superior e da parte inferior de cada caixilho;

5°, em uma janella, o seguinte: uma armação; um caixilho superior e um inferior, que se podem deslocar na armação, tendo as peças verticaes de cada caixilho sulcos longitudinaes, formados nellas, terminando cada sulco em um ponto que está proximo do centro da travessa de encontro de cada caixilho; e uma barra de separação, disposta na referida armação em cada um dos seus lados, e composta de uma secção superior e fixa, e de uma secção inferior e removivel, presas uma á outra na parte central da janella; cada secção tem um linguete solidario e longitudinal, formado sobre a sua face inversa e destinado a entrar nos sulcos dos caixilhos corrediços; as secções formam com os caixilhos uma junta que impede a passagem do ar; cada linguete termina nas proximidades da parte superior e da parte inferior de cada caixilho;

6°, em uma janella, o seguinte: uma armação; um caixilho superior e um inferior, que se podem deslocar na armação, tendo as peças verticaes de cada caixilho sulcos longitudinaes, formados dentro das suas faces oppostas, estendendo-se cada sulco para a extremidade opposta de cada peça lateral e terminando em um ponto proximo do centro da peça de encontro de cada caixilho; uma barra de separação, disposta de cada lado da armação e composta de uma secção fixa e superior e de uma secção removivel e inferior; um ferrolho para fixar as suas extremidades obliquas na parte central da janella, cada secção tem um linguete solidario e longitudinal, formado sobre a sua face inversa; a peça de encontro de cada caixilho é construida de modo a cobrir e occultar a junta formada pela barra de separação, e os sulcos dos caixilhos são collocados de modo a se deslisarem sobre os referidos linguetes e de modo á formarem uma ligação firme que impede a passagem do ar;

7°, em uma janella, o seguinte: uma armação; um caixilho superior e um inferior; uma barra de separação, composta de uma secção fixa e superior, e de uma secção removivel e inferior, ambas dispostas na referida armação; um humbral deanteiro, composto de uma secção fixa e de uma secção articulada, ambas presas á armação; uma roldana presa dentro de um encaixe, formado na parte exterior e inferior da secção fixa do humbral; uma barra de fixação para um caixilho, presa dentro de um encaixe formado na parte inferior e interior da secção fixa do humbral; um botão para prender as secções do humbral uma á outra; a roldana, a barra de fixação e o botão mencionados estão presos á janella por uma unica cavilha de fixação;

8°, em uma janella, o seguinte: uma armação, um caixilho superior e um inferior, montados em corrediças formadas na referida armação, por meio de cabos e contra-pesos; uma roldana montada na extremidade superior e a um lado do centro de cada corrediça, para receber os cabos dos caixilhos; e um cabo firmemente preso dentro da peça vertical de cada lado dos caixilhos e que sahe de um lado da parte central da referida peça, afim de ficar em alinhamento vertical com a referida roldana, de um lado de cada corrediça;

9°, em uma janella, o seguinte: uma armação; um caixilho superior e um inferior, que se podem deslocar na referida armação; cabos presos a cada caixilho; as peças verticaes de cada caixilho são formadas com um encaixe largo inferior para a recepção do pó da extremidade do cabo, com um encaixe vertical e estreito que recebe o cabo e que se communica com o primeiro encaixe, e com um encaixe formado substancialmente em angulos rectos com o segundo encaixe; esses encaixes são formados de modo que elles possam fixar firmemente os cabos a cada uma das referidas peças verticaes;

10, em uma janella, o seguinte: uma armação, um caixilho superior e inferior, que se podem deslocar na referida armação; cabos presos ás peças verticaes de cada caixilho; um sulco vertical formado na face lateral opposta da

cada peça vertical; uma barra de separação, consistindo de uma secção fixa superior e de uma secção removivel inferior, tendo cada secção um linguete solidario e vertical; e uma coberta que está firmemente presa dentro dos sulcos do caixilho inferior e ao referido linguete e que se estende até a parte interior do referido caixilho inferior!

11, em uma janella, o seguinte: uma armação, um caixilho superior e um inferior, que se podem deslocar na referida armação; cabos presos a cada caixilho; um sulco vertical, formado na face lateral opposta das peças verticaes de cada caixilho; uma barra de separação que tem uma secção removivel inferior, guarnecida de um linguete solidario e vertical sobre a sua face lateral e interior; uma coberta que tem a sua borda interior disposta no sulco formado no caixilho inferior, quando o referido caixilho é regulado na sua posição inclinada, e a sua borda exterior presa ao referido linguete.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck.* (1.884).

N. 11.966—Memorial descriptivo da invenção de «um novo systema de valvula de distribuição para motores a vapor», para que pretende privilegio de invenção Worthington Pump & Machinery Corporation, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de John A. Le Cain, estabelecido em Malden, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America.

Esta invenção refere-se a um systema de valvulas de distribuição do typo que é usado especialmente nas bombas de acção directa, em que uma valvula principal, que é actuada por um fluido e que regula a distribuição do vapor ou de outro fluido motor aos lados oppostos do embolo de operação, é governada por uma ou mais valvulas auxiliares actuadas por pressão.

O objecto da invenção é o de proporcionar um systema de valvula de operação positiva e de acção rapida que seja efficiente, segura e, de construcção simples e pratica, e que possa ser usada sem lubrificação.

A fórma preferida da invenção está indicada nos desenhos annexos em que: a fig. 1 é um córte longitudinal do apparelho; a fig. 2 é um córte transversal, tomado pela linha 2-2 da fig. 1; a fig. 3 é uma planta superior e parcial; a fig. 4 é uma vista em schema, mostrando os cylindros dispostos no mesmo plano axial em vez de em planos que estão em angulos rectos entre si, de accôrdo com a construcção real; a fig. 5 é uma planta superior da valvula de distribuição e do seu espelho, mostrando a sua relação com algumas das passagens de vapor indicadas na fig. 4; a fig. 6 é uma vista em schema, semelhante á fig. 4, mostrando a valvula de distribuição e uma das valvulas auxiliares em posições differentes; a fig. 7 é uma planta semelhante á fig. 5 com a valvula de distribuição na posição indicada na fig. 6; e a fig. 8 é um córte de detalhes tomado através de um dos sulcos da valvula de distribuição, quando a valvula está na sua posição extrema no lado direito.

Como se mostra nos desenhos, o cylindro principal de vapor 10 é guarnecido de um embolo 11, convenientemente empanado, que está preso a uma haste 12; a extremidade exterior desta haste póde ser presa ao embolo de uma bomba ou póde ser ligada de outro modo, de accôrdo com o trabalho que deve ser executado. O cylindro 10 é guarnecido das passagens de escapamento destacadas 13 e dos canaes 14 e 15 que servem alternadamente como canaes de admissão e de escapamento, de accôrdo com a direcção do movimento do embolo. Os canaes 14 e 15 abrem-se para o cylindro 10 em pontos que estão pouco distantes das suas extremidades e estendem-se até as extremidades mais afastadas do cylindro por meio de canaes de partida 16 e 17, respectivamente, de menor área, que servem alternadamente para admittir o vapor por detraz do embolo 11, quando a abertura do canal principal e adjacente 14 e 15 estiver coberta por elle, de modo a pôr o embolo em andamento, suavemente, na direcção inversa. Uma camara de vapor 18 está presa sobre o lado do cylindro 10 e recebe o vapor por meio de uma passagem 19 na peça principal do cylindro. A camara de vapor 18 encerra o espelho 20 da valvula sobre o qual esta destinada a alternar uma valvula de distribuição 21, afim de governar a admissão e o escapamento do vapor com relação ao cylindro 10, nos lados oppostos do embolo 11, pela ligação da camara de vapor 18 e da passagem de escapamento 13 alternadamente com um ou com o outro dos canaes 14 e 15, no modo usual. A valvula de distribuição 21 é levada pela parte central e reduzida de uma peça alternante 22, cujas extremidades oppostas alternam nos cylindros auxiliares 24 e 25, formados nas extremidades oppostas da camara de vapor 18.

Pressões iguaes são normalmente exercidas contra as extremidades oppostas da peça alternante 22, de modo que essa peça conserva-se em qualquer posição para a qual ella tenha sido movida. A alternação do embolo 22 é devida a pressões desequilibradas nas suas extremidades oppostas, produzidas pelo fechamento alternado do vapor para os cylindros 24 e 25 e pela abertura simultanea dos referidos cylindros para o canal de escapamento.

A admissão e o escapamento do vapor dos cylindros 24 e 25 são gorvernados por duas valvulas auxiliares 26 e 27, cada uma das quaes está montada para alternar em encaixes formados em uma caixa ou camara auxiliar 28, sendo a caixa 28 presa ás extremidades oppostas da camara de vapor 18. Cada valvula auxiliar é formada com uma cabeça ou parte reforçada 29 na sua parte superior, e com uma parte reduzida 30 nas proximidades da sua extremidade inferior. Os dous cylindros 24 e 25 estão individualmente ligados por um canal de admissão 31 ao interior da caixa auxiliar adjacente que, por sua vez, está ligada por uma passagem de admissão 32 com a camara de vapor 18. Cada um dos cylindros 24 e 25 está tambem ligado com o interior da caixa auxiliar adjacente por meio de um canal de escapamento 33, e o interior de cada caixa está ligado por uma passagem 24 com a passagem de escapamento principal 13. Os diversos canaes e passagens, ligados com cada valvula auxiliar da caixa respectiva em pontos que estão de tal modo collocados, uns relativamente aos outros e á parte reduzida 30 da valvula, que, quando a valvula está na sua posição inferior ou normal (fig. 4), o vapor é admittido ao cylindro adjacente 24 ou 25 por meio da passagem 32, do espaço annullar 35 em volta da parte reduzida da valvula, e do canal 31, emquanto que a communicação fica obstruida entre o canal de escapamento 33 e a passagem 34, deste modo impedindo que a pressão do referido cylindro seja retirada. Quando, comtudo, a valvula auxiliar é elevada para a posição operativa, como se illustra pela posição da valvula 27 na fig. 3, o canal de admissão 31 e a passagem de admissão 32 são desligados, deste modo interrompendo o avanço do vapor para o cylindro 25, ao mesmo tempo que se estabelece a communicação entre o canal de escapamento 33 e a passagem 34 por meio do espaço annullar 35, deste modo dando escapamento ao vapor do referido cylindro. A interrupção do avanço do vapor para os cylindros 24 e 25, ao mesmo tempo que se retira a pressão desses cylindros, garante a acção rapida da valvula de distribuição e impede o desperdicio de vapor. Afim de impedir que a peça alternante 22 bata contra as extremidades fechadas dos cylindros 24 e 25, cada canal de escapamento 33 abre-se dentro do seu cylindro respectivo em um ponto tal, que o canal será fechado pela peça 22 antes que ella attinja o fim do seu passeio. O vapor, que é assim preso no cylindro auxiliar, constitue um amortecedor que impede que a peça alternante bata na tampa do cylindro, e que obriga a peça a inverter o seu movimento sem occasionar nenhum choque. As valvulas auxiliares são elevadas para as suas posições operativas pela admissão do vapor do cylindro principal 10 para um espaço annullar 37 formado no interior de cada caixa auxiliar por baixo da cabeça 29 da valvula. Afim de que a valvula 27 possa ser actuada para effectuar a mudança da valvula de distribuição e a inversão do embolo 11 depois do seu movimento para a esquerda, a passagem 38 estende-se para baixo a partir do espaço 37 que está em baixo da cabeça da valvula e termina em um canal afunilado 39 no espelho 20 da valvula, nas adjacencias da extremidade superior da passagem 40 que se dirige para baixo a partir do espelho da valvula e abre-se a 41 e a 42 dentro do cylindro principal 10. Um sulco 43 na face inferior da valvula de distribuição 21 é adaptado, quando a valvula de distribuição estiver na sua posição extrema esquerda, como se indica na fig. 4, a cooperar com os terminaes das passagens 38 e 40, de modo a estabelecer a communicação entre a valvula 27 e o cylindro 10.

O vapor sob pressão do lado direito do embolo 11 tem assim accesso por meio do canal 41, da passagem 40, do sulco 43 e da passagem 38 para o espaço annular 37, e eleva rapidamente a valvula 27. O canal 41 está collocado a uma distancia tal a partir da extremidade mais proxima do cylindro 10, que o embolo 11 póde passar além do referido canal immediatamente antes de chegar ao fim do seu passeio, e o prolongamento da passagem 40, que termina no canal 42, tem uma area de secção maior do que o resto da passagem, e serve para impedir o choque do embolo 11 na extremidade do cylindro, no modo usual.

A elevação da valvula 27 desequilibra as pressões sobre as extremidades oppostas do embolo 22 pelo facto de dar escapamento á pressão do cylindro 25, e a peça alternante 22 move-se immediatamente para a direita até que o seu movimento seja amortecido e interrompido pelo vapor que é preso no referido cylindro, depois que a peça alternante 22 tenha fechado o canal de escapamento 33. Nessa occasião, a val-

vula de distribuição já foi movida de modo a ligar o lado direito do cylindro principal 10 com o canal de escapamento e para admittir o vapor, em pressão norma, a passagem 14.

O vapor entra no cylindro 10 através da passagem de partida 16 que se abre para o cylindro 10 do seu lado extremo esquerdo, de modo que o embolo 11 não interrompe nunca a communicação com o cylindro 10 por meio da passagem de partida. O vapor que entra assim no cylindro 10 amortece primeiramente o movimento do embolo 11 para a esquerda, impedindo que elle bata contra a extremidade do cylindro e depois põe suavemente em andamento o embolo na direcção opposta.

Depois que a valvula auxiliar 27 tiver sido elevada, como se indica na figura 6, pela admissão do vapor ao espaço annular 37, para effectuar a parada e a inversão do embolo 11, a pressão que está no espaço 37 é descarregada, e, ao mesmo tempo, a pressão é applicada á parte superior e á parte inferior da valvula 27 afim de voltar positivamente a valvula para a posição normal, sendo a valvula forçada para baixo pelo excesso de pressão acima da cabeça 29 cuja superficie superior tem uma area maior do que a superficie que recebe a pressão no fundo da valvula.

Para esse fim, o deslocamento da valvula de distribuição para a direita leva o sulco 43 para a posição de ligar a passagem 38 com o prolongamento 70 da passagem 15 que se dirige para a passagem de escapamento 13, sendo a communicação estabelecida entre a passagem 38 e o sulco 43, afim de permittir a descarga da pressão do espaço 37 por meio do canal afunilado 39 (fig. 8). Ao mesmo tempo, a abertura da passagem 14 para o vapor sob pressão obriga o vapor a passar através dos canaes 45, 46 e 47 para a parte superior e inferior, respectivamente, da valvula 27. A passagem do vapor do canal 46 para a parte superior da valvula é facilitada pela existencia de um sulco annular 48 (fig. 2) na cabeça 29, o qual é opposto ao canal 46 quando a valvula está na sua posição elevada. O vapor tem accesso á superficie superior da cabeça 29 pelo facto de passar pelo sulco 48, para cima, em volta do lado da cabeça e para a superficie superior, e, em virtude da differença de área entre as superficies superior e inferior da valvula, a valvula é suave e positivamente forçada para baixo, para a sua posição normal, logo que isto for permittido pela diminuição da pressão no espaço annular 37. A pressão positiva na parte superior e na parte inferior da valvula conserva-a na sua posição normal no começo do seu movimento na direcção da esquerda da peça alternante 22. A medida que o referido movimento progride e que a valvula de distribuição liga a passagem 14 com o escapamento, esta pressão é descarregada por meio da passagem 45. Afim de impedir que qualquer vapor que possa escapar do espaço annular 35, attinja a extremidade inferior da valvula e eleve a valvula pelo desenvolvimento de pressão por baixo della, ha um sulco annular 49 (fig. 2) proximo do fundo da valvula. Quando a valvula estiver na sua posição inferior, este sulco 49 está opposto ao canal 47 e o vapor que se escapa para baixo é recolhido no sulco e passa para a passagem de escapamento 45.

Desde que a alta pressão é utilizada para mover a valvula auxiliar 27 em ambas as direcções, é muito importante que haja um dispositivo adequado para impedir que a valvula toque na sua caixa no fim de cada um dos seus movimentos. Póde-se notar que, com a construcção presente, o movimento operativo da valvula é amortecido pelo vapor de escapamento que está preso na camara acima da cabeça 29, depois que o escapamento desta camara for interrompido pela elevação da cabeça acima do canal 46. O amortecedor ou parachoque assim formado é muito effectivo para o seu fim, em virtude da maior área de superficie exposta ao vapor, a medida que elle for comprimido na camara acima da cabeça 29, em relação á área do lado inferior da cabeça que é actuada pela alta pressão que elevou a valvula. O retorno ou o movimento de descenso da valvula é amortecido pelo vapor que é fornecido á camara em baixo do fundo da valvula.

A valvula auxiliar 26 está ligada com o cylindro principal 10 e com a passagem de escapamento 13 por meio de uma série de passagens que são identicas em formação e disposição ás passagens que estão ligadas á valvula auxiliar 27 para o mesmo fim. O vapor é fornecido ao espaço annular 37 em baixo da cabeça da valvula 26 por meio de uma passagem 50 que se estende para baixo a partir da referida passagem e que termina em um canal afunilado 51 no espelho 20 da valvula de distribuição, nas adjacencias do prolongamento 52 de uma passagem 53 que se estende para baixo a partir do espelho 20 da valvula de distribuição, e que se abre a 54 e 55 para o cylindro principal 10. Um sulco 56 na face inferior da valvula de distribuição 21 coopera com os terminaes das passagens 50 e 53, quando a valvula de distribuição estiver na sua posição extrema direita, afim de permittir que o vapor sob pressão passe do cylindro 10 ao lado direito do embolo 11 para o espaço 37. O vapor é avançado para a parte superior e para a parte inferior da valvula 26 por meio de uma passagem 57 que se dirige da passagem 15 e que se communica com o interior da valvula por meio dos canaes 58 e 59. Quando o embolo de operação 11, ao mover-se para a direita, tiver passado além do canal 54, a valvula auxiliar 26 é operada do mesmo modo, como se descreveu em relação com a valvula 27, afim de deslocar a valvula de distribuição e effectuar a parada e a inversão do embolo 11.

A operação deste systema aperfeiçoado de valvula é a seguinte: Quando o embolo de operação 11 attinge a posição indicada na fig. 6, o canal 41 é descoberto, permittindo que o vapor, sob pressão normal, passe através da passagem 40, do sulco 43 da valvula de distribuição, e da passagem 38 para o espaço annular 37 que está em baixo da cabeça da valvula auxiliar 27, elevando rapidamente a valvula. A medida que a valvula se eleva, a communicação entre as passagens 32 e 31 é interrompida, deste modo impedindo o avanço do vapor para o cylindro 25, emquanto que a communicação se estabelece entre o canal de escapamento 33 e a passagem 34, através do espaço annular 35, permittindo o escapamento do vapor para fóra do referido cylindro e desequilibrando as pressões sobre a peça alternante 22. Isto produz o movimento immediato da peça alternante 22 e da valvula de distribuição para a direita, interrompendo o avanço do vapor para o lado direito do cylindro principal 10 através da passagem 15 e ligando a referida passagem com o escapamento. é tambem permittindo a entrada do vapor para o cylindro 10 á esquerda do embolo 11 através da passagem 14 da passagem de partida 16, deste modo parando e invertendo o embolo 11. O movimento da valvula de distribuição para a direita desligou as passagens 38 e 40, interrompendo o avanço do vapor para o espaço annular 37 que está em baixo da cabeça da valvula auxiliar 27, e ligando o referido espaço 37 e a passagem 38 com o canal de escapamento por meio do sulco 43 da valvula de distribuição, do prolongamento 45 e da passagem 15, como se mostra na fig. 8. O vapor da passagem 14 tem agora accesso á parte superior e á parte inferior da valvula auxiliar 27 por meio da passagem 45 e dos canaes 46 e 47. Sendo uma área maior submettida á pressão na parte superior do que na parte inferior da valvula 27, a valvula é forçada para baixo tão depressa quanto a pressão que está abaixo da cabeça 29 puder descarregar-se.

Quando a valvula de distribuição começa a mover-se para a direita, a valvula auxiliar 26 é conservada positivamente na sua posição inferior ou normal pelas pressões desiguaes na sua parte superior e na sua parte inferior, produzidas pelo vapor conduzido da extremidade direita do cylindro 10 atravez das passagens 15 e 57 e dos canaes 58 e 59. Durante o movimento da valvula de distribuição, comtudo, as pressões na parte superior e na parte inferior da valvula auxiliar e a pressão no espaço annular 37, tornam-se equilibradas, sendo a pressão na parte superior e na parte inferior da valvula auxiliar descarregadas pela passagem 57 por occasião da ligação da passagem 15 com a passagem de descarga 13, e o espaço 37 torna-se tambem ligado com o escapamento por meio da passagem 50, do sulco 56 e da passagem 53. Assim, a valvula auxiliar 26 está prompta para ser elevada rapidamente afim de inverter novamente a valvula de distribuição, logo que o embolo 11 seja parado e invertido, do mesmo modo que na extremidade esquerda do cylindro 10.

Póde-se observar que se proporcionou um systema simples e compacto de valvula em que as valvulas auxiliares podem ser movidas positiva e rapidamente para a posição operativa pela applicação directa, sobre ellas, do vapor activo do cylindro principal, e podem voltar positivamente para a posição normal de um modo semelhante, e que se proporcionou um dispositivo para amortecer effectivamente os movimentos da valvula em ambas as direcções, de modo a evitar os estragos devidos ao choque das valvulas contra as suas caixas.

Comquanto seja preferivel montar as valvulas auxiliares de modo que ellas possam alternar verticalmente, e empregar de outro modo a construcção e a disposição especifica das partes indicadas e descriptas, deve-se entender que essa construcção e essa disposição podem ser alteradas ou modificadas dentro dos amplos caracteristicos da invenção.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1. Um systema de valvula de distribuição, operado á pressão, do typo que inclue uma peça alternante auxiliar, uma valvula principal actuada pela peça alternante, valvulas auxiliares e canaes para governar os movimentos da peça alternante, em que as valvulas auxilia-

res separadas teem os seus movimentos amortecidos em ambas as extremidades do seu passeio.

2. Um systema de valvula de distribuição, operado á pressão, como se estabeleceu na reivindicação 1, em que as valvulas auxiliares são governadas pela valvula principal.

3. Um systema de valvula de distribuição, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 2, em que as valvulas auxiliares são movidas no seu passeio de operação por vapor sob pressão.

4. Um systema de valvula de distribuição, operado á pressão, como se estabeleceu na reivindicação 3, em que as valvulas auxiliares que se movem verticalmente, são elevadas por vapor sob pressão e teem os seus movimentos amortecidos nas suas extremidades inferiores por vapor sob pressão.

5. Um systema de valvula de distribuição, operado á pressão, como se estabeleceu em qualquer das reivindicações de 1 a 4, em que uma pressão é normalmente mantida sobre as extremidades oppostas da peça alternante da valvula principal, e a pressão sobre uma extremidade do embolo é momentaneamente descarregada afim de actuar a peça alternante e amortecer o seu movimento.

6. Um systema de valvula de distribuição, operado á pressão, como se estabeleceu em qualquer das reivindicações de 1 a 5, em que as valvulas auxiliares são submettidas á pressão do fluido em uma direcção, sómente durante o passeio de operação, e voltam á posição inicial por meio das pressões desequilibradas e oppostas.

7. Um systema de valvula de distribuição, operado á pressão, como se estabeleceu em qualquer uma das reivindicações de 1 a 6, em que a peça alternante da valvula principal alterna transversalmente ao cylindro principal, e as valvulas auxiliares movem-se verticalmente com um passeio rapido de operação e com um passeio vagaroso de retorno.

8. Um systema de valvula de distribuição, operado á pressão, como se estabeleceu na reivindicação 7, em que a pressão do vapor é normalmente conservada sobre as extremidades oppostas da peça alternante da valvula principal, e as valvulas auxiliares que se movem verticalmente são destinadas a descarregar momentaneamente a pressão de uma extremidade da peça alternante por um movimento rapido de ascenso, e pressões desequilibradas e oppostas são exercidas sobre as valvulas auxiliares para voltal-as para a sua posição inicial.

9. Um systema de valvula de distribuição, operado á pressão, como se estabeleceu em qualquer uma das reivindicações de 1 a 8, em que a valvula auxiliar tem duas partes com areas desiguaes e a valvula é movida em uma direcção pela pressão exercida contra o rebaixo existente entre as duas partes, e, na direcção opposta, pela pressão exercida sobre as extremidades oppostas de areas desiguaes.

10. Um systema de valvula de distribuição, operado á pressão, substancialmente como se descreveu, com referencia aos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1920. — *Pedro Americo Werneck.*

(1.884).

N. 11.607. — Memorial descriptivo da invenção de «um novo copo de lubrificação, especialmente adaptado a vehiculos motores", para que pretende privilegio de invenção Essex Motors, estabelecida em Detroit, Estado de Michigan, Estados Unidos da America.

Esta invenção tem por objecto um copo de lubrificação novo e aperfeiçoado para ser usado especialmente em vehiculos motores para a lubrificação das suas partes moveis, taes como, por exemplo, as cavilhas das articulações das molas e partes semelhantes. Antigamente encontrava-se uma grande difficuldade na lubrificação dessas peças, porque, para os operadores dos vehiculos, o trabalho para enchimento dos apparelhos de lubrificação era sujo e inconveniente, e, por conseguinte, elles deixavam de fazel-o. O enchimento dos copos de graxa é especialmente inconveniente e sujeito á negligencia. Além disso, as tampas dos copos de graxa perdem-se frequentemente por causa da vibração do vehiculo que as obriga a se desaparafusar. Uma objecção seria aos copos de oleo, em relação aos copos de graxa, é que a areia penetra nos copos de oleo e é levada pelo oleo para dentro da chumaceira, deste modo produzindo o desgaste da crumaceira que é justamente o que o lubrificante deve impedir. Além disso, o oleo é sacudido e perdido quando o vehiculo estiver correndo sobre estradas irregulares.

Um dos objectos da invenção é o de proporcionar um copo de oleo de grande capacidade, de modo que seja apenas necessario enchel-o uma ou duas vezes durante a estação, e de modo que elle retenha o oleo que lhe foi fornecido e o forneça ás partes em movimento, inteiramente livre de pó ou de areia.

O copo de oleo que encerra os caracteristicos desta invenção é especialmente adaptado para ser usado quer em posição vertical, quer em posição horizontal, sem alteração na construcção. Isto é de grande vantagem, pois que os copos de oleo communs não funccionam tão bem sobre cavilhas horizontaes como sobre cavilhas verticaes.

Esta invenção póde ser facilmente comprehendida pela descripção seguinte, tomada em relação com os desenhos annexos, e os seus novos caracteristicos serão determinados e claramente definidos no fim desta especificação.

Nos desenhos:

A fig. 1 é um alçado lateral de um copo de oleo que comprehende os caracteristicos da invenção, estando o mesmo indicado na posição que elle occupa quando applicado a uma cavilha horizontal, tal como, por exemplo, a cavilha de articulação de uma mola.

A fig. 2 é uma secção longitudinal do copo de oleo indicado na fig. 1.

A fig. 3 é um detalhe da tela e da torcida.

A fig. 4 é um corte do tubo de oleo e da chapa de desvio ou collector, tomado pela linha 4-4 da fig. 2.

A fig. 5 é uma vista de extremidade da tela e da torcida da fig. 3.

As figs. 6, 7, 8 e 9 mostram a posição do oleo no copo, quando este éstiver nas diversas posições indicadas.

Referindo-se agora aos desenhos, observa-se que em A está indicado o corpo feito preferivelmente de duas partes 11 e 12, soldadas uma á outra como se indica a 13. A parte 11 está presa á espiga rescada 14, que se adapta á cavilha que se deve lubrificar, tendo a espiga 14 uma parte 15 para receber uma chave.

A outra parte 12 do corpo é guarnecida de uma entrada de oleo 16 fechada por alguma tampa adequada, tal como, por exemplo, uma esphera 17 que é conservada em contacto com as bordas da abertura por meio de uma mola 18. Quando se emprega esta fórma de tampa, a borda do corpo que circumda a abertura 16 tem a fórma de um encaixe, como se mostra a 19, afim de formar uma séde para a esphera 17, e póde alargar-se para fóra, como se mostra a 26. Este alargamento facilita ao operador achar a abertura de oleo por meio do bico da almotolia, quando o copo estiver collocado em uma posição inconveniente, como é algumas vezes necessario. Póde-se empregar nessa abertura qualquer outro typo conhecido de tampa.

Circumdando a abertura 16 e estendendo-se para dentro della, ha um tubo 20 para a introducção do oleo. Este tubo para a introducção do oleo é guarnecido de um par de saliencias 21 que supportam um collector 22 que é uma peça em fórma de prato. Este collector é de um diametro maior do que o maior diametro do tubo de introducção 20 e está collocado entre a extremidade inferior do tubo de introducção e a abertura de sahida, com a sua extremidade aberta 23 á direita da extremidade inferior do tubo de introducção de oleo, quando as partes estiverem na posição indicada na fig. 2. Em outras palavras, o collector cobre o tubo de introducção 20, e, sendo de diametro maior do que o referido tubo, a sua parede lateral está distanciada do referido tubo, de modo que o collector circumda livremente o referido tubo de modo a deixar uma passagem para o oleo. O collector 22 contribue para impedir o derramamento do oleo e serve tambem como um supporte para a mola 18. Elle é guarnecido de um furo de ar 29 para permittir que o copo seja enchido emquanto estiver em posição vertical. A 25 está uma tela em forma de prato que serve para dispôr e reter os fios 6 da torcida enrolados uns sobre os outros e sobre um fio 27, por meio do qual a torcida póde ser convenientemente introduzida na perfuração central da cavilha que deve ser lubrificada pelo emprego do copo de oleo. Este fio 27 é convenientemente preso ao fundo da tela 25 por meio de uma volta 28, de modo que a tela, a torcida e o fio podem formar um conjuncto unico para a sua introducção no corpo, antes que a junta 13 do corpo seja soldada. Os fios 6 da torcida estendem-se radialmente a partir da sahida do oleo na parte 11 do corpo, como se póde comprehender pelas figs. 2, 3 e 5.

O corpo é feito de um diametro relativamente grande, de modo que elle contenha tanto oleo quanto possivel, e ha um espaço livre para o oleo entre o collector e a tela. Quando o copo estiver em posição vertical com a abertura de oleo voltada para cima, elle póde ser enchido até o borda inferior do furo 16.

O tubo 20 estende-se para dentro do copo de oleo, de modo que o copo estará ainda cheio pela metade com o funil voltado para baixo. Póde-se observar assim que o copo póde ser enchido pelo menos até a metade. O tubo 20 e o collector 22 impedem que o oleo, uma vez introduzido no copo, seja sacudido e derramado, mesmo quando a esphera 17 estiver fóra da sua séde. Como a torcida opera pela attracção capillar, elimina-se completamente todo o perigo de que o sedimento attinja ás partes moveis, emquanto que a tela retem a torcida no seu lugar, e, ao mesmo tempo, permitte que o oleo attinja a torcida.

Pode-se observar que a torcida enche completamente a sahida de oleo formada pelo tubo ou espiga 14, e assim actua como um filtro para o oleo, afim de impedir que o sedimento ou a areia passe para a chumaceira que se deve lubrificar.

O tubo de introducção 20 que circumda a entrada do oleo é um caracteristico muito importante da invenção. Observa-se, na pratica, que o copo de oleo que encerra os caracteristicos da invenção é praticamente estanque em qualquer posição, mesmo si o collector e a valvula 17 fossem omittidos. Si o copo de oleo fôr collocado em posição vertical com a abertura de admissão do oleo na parte superior, como se mostra na fig. 6, o tubo de introducção 20 impede o derramamento resultante quer dos movimentos horizontaes quer dos movimentos verticaes do vehiculo ao qual elle esta ligado. Si o copo de oleo estiver collocado em uma posição vertical com a abertura de admissão voltada para baixo, como se mostra na fig. 7, o copo pode ser enchido quasi até a parte superior do tubo e nenhum oleo escapará. Quando o copo de oleo estiver collocado em posição horizontal, como se mostra na fig. 8, o tubo de introducção impede o escapamento do oleo, devido á formação de uma onda produzida pelos movimentos horizontaes do vehiculo. Quando o copo fôr collocado em posição inclinada (fig. 9), o tubo de introducção impede a perda do oleo pelo derramamento, como se indica. A valvula 17 serve principalmente para impedir a entrada da areia ou do pó dentro do copo de oleo, e não para reter o oleo dentro do copo.

A disposição radial dos fios da torcida que se estendem na direcção dos raios, em volta da abertura 30 da haste 14, assegura que pelo menos um dos fios da torcida mergulha no oleo até o fundo do copo, quando este estiver collocado em posição horizontal, independentemente da posição axial que o copo possa assumir. Este é um caracteristico importante por que elle permitte aparafusar firmemente a haste 14 na cavilha de articulação ou em outra parte que deve ser lubrificada, e não é necessario que se preste attenção para a posição que o copo assume quando as partes estiverem apertadas. Quando a este ponto, o nosso copo de oleo apresenta um grande aperfeiçoamento sobre os copos que devem ser collocados em alguma posição préviamente determinada.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, um copo de lubrificação aperfeiçoado incluindo um copo ou caixa em que ha uma abertura de admissão, e um tubo para a introducção do oleo que circumda a referida abertura de admissão e que se estende para dentro da caixa, abrindo-se na referida caixa sómente na sua extremidade interior.

2º, umo copo de lubrificação que tem uma abertura de admissão para o oleo, e um tubo de introducção que circumda a referida abertura de admissão e que tem a sua extremidade interior aberta; o referido tubo estende-se para o interior da caixa por uma distancia sufficiente para impedir o escapamento do oleo e o seu derramamento, e serve para reter o oleo no copo, independentemente da posição em que o copo está installado;

3º, em um copo de lubrificação, uma caixa tendo uma abertura de sahida disposta no seu centro e uma torcida que se estende através da referida abertura, sendo essa torcida distribuida radialmente em volta da referida abertura;

4º, em um copo de lubrificação, uma caixa tendo uma abertura de sahida disposta no seu centro, uma torcida que se estende através da referida abertura, sendo essa torcida disposta radialmente em volta da referida abertura de sahida, e um dispositivo para fixar a torcida no seu logar;

5º, em um copo de lubrificação, uma caixa que tem uma sahida tubular para ser ligada com a parte que deve ser lubrificada, um tubo de introducção de oleo que se estende para dentro que tem uma extremidade interior aberta e um collector entre a extremidade interior do tubo de introducção e a abertura de sahida da caixa;

6º, em um copo de lubrificação, uma caixa cylindrica que tem extremidades fechadas tendo apenas aberturas de entrada e de sahida, dispostas no centro das extremidades oppostas, um tubo de introducção do oleo que circumda a entrada, e um collector que tem um diametro maior do que o da extremidade interior do tubo de introducção e que está collocado entre o tubo e a abertura de sahida;

7º, em um copo de lubrificação, uma caixa cylindrica que tem extremidades fechadas tendo apenas aberturas de entrada e de sahida, dispostas no centro das extremidades oppostas, um tubo de introducção que se estende para dentro e que circumda a abertura de entrada, e um collector que tem um diametro maior do que o da extremidade interior do tubo de introducção e que está disposto entre o tubo e a abertura de sahida; o referido tubo tem resaltos que supportam o collector;

8º, em um copo de lubrificação, uma caixa que tem uma peça para a sahida do oelo, que deve ser ligada á parte que deve ser lubrificada, um tubo de introducção que se estende para dentro e que tem uma extremidade interior aberta, e uma torcida que se estende através da peça de sahida da caixa;

9º, em um copo de lubrificação, uma caixa que tem extremidades fechadas tendo apenas aberturas de entrada e de sahida dispostas no centro das extremidades oppostas, uma téla em fórma de prato, uma torcida disposta entre a téla e a caixa, e um fio que é preso á téla e que passa através da passagem de oleo da peça que se deve lubrificar;

10, em um copo de lubrificação, uma caixa que tem uma peça para a sahida do oleo, que deve ser ligada á parte que se deve lubrificar, um tubo de introducção que se estende para dentro, um collector que cobre a extremidade interior do referido tubo de introducção e que circumda livremente o mesmo, e uma torcida que se estende da referida caixa até a sahida do oleo;

11, em um copo de lubrificação, um tubo de introducção que se estende para dentro e que tem uma extremidade interior aberta, um collector que cobre livremente a extremidade interior do referido tubo de introducção, e uma torcida disposta radialmente entre o collector e a caixa;

12, em um copo de lubdificação, uma caixa que tem uma sahida tubular para se ligar á parte que deve ser lubrificada, um tubo para a introducção do oleo, que se estende para dentro e que tem uma extremidade aberta, um collector disposto entre a extremidade interior do tubo de oleo e a sahida de oleo, uma torcida e uma peça para prendel-a no seu logar; a refirada torcida estende-se através da referida abertura de sahida;

13, em um copo de lubrificação, uma caixa cylindrica que é fechada e que tem apenas aberturas de admissão e de sahida dispostas nas suas extremidades oppostas, um tubo de introducção que se estende para dentro da caixa e que circumda a abertura de admissão, tendo esse tubo a sua extremidade interior aberta, e uma torcida que é disposta na caixa e que se estende para fóra, através da abertura de sahida.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Wernieck*. (1.884)

N. 11.699 — Memorial descriptivo da invenção de um processo para delinear ou reproduzir figuras e desenhos para que pretende privilegio Selectasine System, Inc., domiciliada em San Francisco, California, Estados Unidos da America.

Refere-se a invenção a um processo de reproduzir pinturas e desenhos; e seu objecto é fornecer um methodo pelo qual uma pintura de uma ou mais cores pode ser reproduzida em superficies lizas ou asperas, como papel, papelão, linoleum, couro, tecidos, madeira, vidro, metal, etc., sem chapas gravadas.

Fig. 1 é vista do esboço original; fig. 2 um cartão verde em que se deve reproduzir o cartão do esboço da fig. 1; figs. 3, 4, 5, 6 e 7, mostram os mesmos cartões depois das successivas applicações das tintas azul, escuro, branco, amarello e vermelho; fig. 8 a armação da chapa applicadora das tintas.

O desenho a reproduzir (fig. 1) indica uma paizagem multichromica. As tintas diagrammaticamente indicadas são: verde em 4, azul em 5, escura em 6, branca em 7, amarella em 8, e vermelho em 9.

Fig. 1 é o modelo; fig 2 a superficie em que a fig. 1 deve ser reproduzida com suas cores; 2 um crivo de malha aberta de gaze metallica, panno de crivo ou outro material apropriado, bem estoirado em uma armação 3, que é de tamanho sufficiente para se superpôr ao esboço.

O cartão em que se tem de fazer a reproducção tem uma superficie verde, sendo verde neste exemplo a tinta fundamental. A primeira tinta a applicar é azul, indicada em 5.

Primeira phase: Traçar e bloquear. O crivo 2 é collocado sobre o modelo, e o perfil de todas as partes deste representadas em verde, e cuidadosamente traçado no crivo; estas partes traçadas são então pintadas com laca verniz, asphalto ou outro material conveniente. A isto se chama bloquear. As malhas do crivo, encerradas pelo perfil traçado são fechadas por um enchimento ou mascara conveniente para evitar o escoamento da tinta. O resultado é proteger a tinta basica 4 no cartão da fig. 2, para evitar que qualquer das tintas successivas a recubram. As malhas podem ser tambem fechadas por chapa adequada de papel, tecido ou outro material adequado.

Segunda phase.— Applicação da tinta. Quando uma tinta tiver de ser applicada, o cartão é collocado em baixo do crivo de maneira que sempre se coincidam perfeitamente. A armação é de preferencia pendente de uma superficie plana adaptada a receber o cartão, e

pode ser provido de qualquer meio para garantir uma coincidencia perfeita.

A tinta pode ser applicada de qualquer modo conveniente, mas é de preferencia derramada na superficie do crivo e forçada nas mesclas, que não estão bloqueadas, passando uma raspadeira flexivel, ou um cylindro sobre a superficie do crivo. A tinta adherir-se-ha á superficie do cartão e cobrirá as partes desejadas. O emprego de uma raspadeira torna possivel o emprego de uma tinta de tanta viscosidade quanto ha perigo de mancharem as linhas marginaes do modelo.

A tinta azul 5 (fig. 3) cobre tudo menos as partes, 4, verdes previamente mascaradas.

Terceira phase: *Lavagem sem affectar o bloqueio.* Depois de applicada a tinta azul (fig. 3), é necessario mudar a chapa para permittir a applicação da tinta seguinte. Isto se obtem lavando-se perfeimente a chapa 2 para retirar toda a tinta a ser retirada a laca ou outro material empregado na mascara das areas verdes 4 (fig. 3).

Quarta phase: *Traçar a tinta seguinte e bloquear.* A chapa de crivo é posta de novo no modelo da fig. 1. Todas as partes do crivo, em que o azul da fig. 1 deve ser retido, ficam assim mascaradas, como se descreveu em relação á tinta 4. As areas as azul apparecendo na fig. 1 são bloqueadas no crivo, permittindo que a côr escura 6 passe sómente pela parte do crivo não protegida pelo verde, e o azul do original. Todas as areas, excepto as revestidas de verde, recebem um deposito de tinta, de modo que se produz um effeito de relevo.

Quinta phase.— Applicação a tinta seguinte. O crivo, tendo as tintas 5, e 6 cartão da fig. 3, e então força-se o escura através das malhas abertas por uma raspadeira como anteriormente, produzindo um cartão representado na fig 4, com tres cores; verde, azul, e escuro (4, 5, e 6).

Sexta phase: Lava-se o crivo sem affectar as mascaras do verde e do azul.

Setima phase: O crivo é collocado no original e as areas escuras, 6, são, traçadas e bloqueadas.

Oitava phase: O branco 7 é applicado através das malhas do crivo pela acção da raspadeira.

Nona phase: Lava-se o branco do crivo sem affectar o verde, o azul e o escuro.

Decima phase: Bloqueia-se o original, da mesma fórma como nas phases 1-4 e 7.

O cartão fica então com quatro tintas, verde, azul, escuro e branco, 4-5-6 e 7.

O amarello, 8, é collocado e afinal o vermelho 9.

Quanquer tinta póde ser applicada desta maneira, mascarando-se successivamente cada tinta. A pintura definitiva apparecerá como um *fac-simile* exacto do original.

Nas figs. 2 a 7, cada tinta cobre parcialmente a outra, as diversas tinta se superpõem em camadas distinctas uma no topo da outra. Isto é de grande vantagem, pois permitte uma remodelação ou relevo de todos os desenhos e tambem uma linha marginal limpa e a coincidencia das côres.

As diversas phases seguem-se em cyclos, cada côr constituindo um cyclo e cada cyclo divergindo dos outros em relação ás areas.

Um sylo consta de:

1, garantir uma tinta fundamental adequada;

2, traçar sobre um crivo pelo original, preservando-se a tinta original;

3, bloquear a area traçada no crivo:

4, deixar o crivo em contacto com a superficie e fazel-os coincidir;

5, applicar uma tinta espessa no crivo;

6, forçar a tinta por pressão através do crivo com uma raspadeira, mantendo o crivo em contacto;

7, retirar o crivo e lavar a tinta

8, traçar e bloquear as areas no crivo correspondente á tinta applicada, produzindo um effeito de relevo de consideravel espessura e em tantas tintas quantas forem as suas camadas.

A fórma da chapa póde ser feita sensibilizando-se a malha sobre o crivo photographicamente, depositando-se materia solida chimicamente nessa imagem e applicando-lhe o processo de electroplate; ou pintando-a com qualquer composição que possa soffrer o dito processo. O methodo póde ser applicado por chapa separada para cada tinta, disposta de modo a coincidir em sua devida psoição. Ambos os planos fazem parte deste methodo. Este permitte a reproducção em papel, papelão, madeira, como textis, gaze, crivos de malhas, finas, vidro, porcellana, celluloide ou outros materiaes adequados; bem como em superficie asperas, como panno de esmeril, coberturas de areia fina, asbestos ou qualquer material aspero.

O tamanho da obra póde ser em fórma de um cartão postal de 3 pés (0m99) de largura por 10 pés (3m3) de altura. Cada secção póde ser feita de modo que, collocadas lado a lado, constituam uma pintura completa.

O methodo permitte tambem o emprego de tintas a oleo, e este é um *effeito caracteristico que se não obtem* pelos methodos actuaes.

Póde-se empregar tintas de agua ou outro material semi-plastico adequado para os effeitos de relevo.

O processo permitte a superposição de tintas, produzindo effeitos de elevação, ao contrario dos actuaes.

Reivindicações:

1º, um processo para produzir pinturas multichromicas, comprehendendo as phases successivas de forçar uma série de tinta através de um crivo parcialmente bloqueado depois da collocação de cada tinta, de modo que ao menos uma parte da tinta seguinte se estenda sobre a precedente;

2º, um processo para produzir pinturas multichromicas, como reivindicado em 1, comprehendendo a phase de forçar tintas, relativamente espessas através das malhas do crivo, para produzir um effeito de relevo nas pinturas terminadas;

3º, um processo para produzir pinturas multichromicas, como reivindicado em 1, comprehendendo a phase de desenhar em uma armação coberta de crivo, de um original que se deseje reproduzir; o perfil de uma tinta que se deseje completar primeiro, e bloquear toda a superficie exterior das linhas traçadas:

4º, o processo para producção de pinturas multichromicas, como reivindicado em 1 e 3), compreehndendo a phase de encher-se o exterior das linhas traçadas com laca ou outro material para bloquear a passagem da tinta através da parte do crivo, através do qual nenhuma tinta deve fluir ao material:

5º, um processo para produzir pinturas multichromicas, como reivindicado em 1 a 4, comprehendendo a phase de lavar-se o crivo depois de collocada cada tinta, para retirar todos os traços no crivo, da *tinta precedente*;

6º, um processo para produzir pinturas multichromicas, substancialmente como se descreveu e para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1920 — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (1.884)

N. 11.700 — Memorial descriptivo de invenção de «aperfeiçoamentos em carburadores» para que pretende privilegio a Société du Carburateur Zénith, estabelecida em Lyon, França.

O aperfeiçoamento que constitue o objecto da presente invenção, applica-se aos carburadores providos de um ejector ou «gicleur» submerso, utilizado isoladamente ou em conjuncto com outro ejector, e de um ejector especial para funccionamento lento.

Os seus fins são:

1. Facilitar o pôr o motor em marcha, augmentando a quantidade de essencia consumida pelo ejector de funccionamento lento.

2. Facilitar a sahida do carro quando o motor esteja muito frio, augmentando a quantidade de essencia fornecida pelo ejector submerso, ou pelo ejector de compensação.

Este funccionamento consegue-se pela obturação total ou parcial da entrada do ar que passa sobre o ejector de funccionamento lento, e correlativamente pela obturação total ou parcial da entrada do ar que passa sobre o *ejector submerso* ou pelo ejector de compensação.

Como exemplo, mostra o desenho junto a applicação deste processo a um carburador do typo illustrado no requerimento de patente franceza, depositado pela sociedade requerente em 3 de maio de 1913, sob o titulo: «Applicação aos carburadores de um dispositivo especial para a marcha lenta ou vagarosa».

A figura 1, é um córte da camara especial que communica com a atmosphera.

As figuras, 2 e 3, são córtes na linha A-A, mostrando o obturador aberto e fechado.

A camara especial ou poço *a*, em cujo fundo se acha o ejector submerso ou ejector compensador *b*, communica com a atmosphera pela folga *c* e pelas aberturas *d*; estas aberturas são sufficientemente grandes para que o poço se ache na pressão atmospherica no caso em que o ejector submerso tenha de trabalhar sob uma carga constante, ou calibrados si o mesmo ejector submerso tiver de soffrer uma depressão, em marcha normal.

Na camisa *c* desloca-se um embolo *r* que se manobra por meio da haste *e*.

O impulso póde fazer-se quer do quadro de distribuição, ou estrado, por meio de uma pequena alavanca, quer da parte deanteira do carro por meio de um annel, puxado na occasião de pôr o carro em marcha.

Na posição de repouso (fig. 2), o embolo mantem-se impellido pela mola *r*, ficando os orificios *d* descobertos. Quando se desloca o embolo para o levar á posição em que se acha nas figuras 1 e 3, os orificios *d* fecham-se, ficando apenas um orificio *f*, de diametro reduzido, disposto no embolo para permittir a entrada do ar no poço do compensador *c*, por consequencia, no dispositivo de funccionamento lento. Como o orificio

f é, de preferencia, mais pequeno do que a secção annular *h* que fórma a passagem em volta do ejector *g* de funccionamento lento, a depressão augmenta sobre o mesmo ejector e portanto a emulsão fornecida pelo apparelho de funccionamento lento torna-se mais abundante. O mesmo succede com o ejector de compensação *b* que se acha igualmente sujeitado a uma depressão superior áquella em que antes funccionava.

Em resumo, reivindicamos:

1. Um aperfeiçoamento em carburadores, consistindo em obturar parcialmente ou totalmente a entrada do ar do funccionamento lento, de modo a augmentar a depressão nos ejectores de funccionamento lento, e por conseguinte a augmentar o supprimento feito pelos ejectores, para facilitar o pôr-se o motor em movimento, a frio.

2. Um aperfeiçoamento em carburadores, ainda consistindo em obturar correlativamente a entrada do ar do poço do ejector submerso, de modo a augmentar o supprimento feito por esse ejector, afim de se obter um arranco de sahida mais facil quando o motor está frio.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck.* (1.884)

N. 11.702 — Memorial descriptiva de um processo para decompor oleos brutos de hydrocarburetos em oleos mais leves» para que pretende privilegio de invenção Russell D. George, estabelecido em Boulder, Estado de Colorado, Estados Unidos da America

Esta invenção se refere a um processo para decompor oleos brutos de hydrocarburetos mais leves do que o oleo que se trata de decompor.

O objecto desta invenção é obter de um oleo a maxima quantidade, e a melhor qualidade, de gazolina ou outro hydrocarbureto desejado, pelo methodo mais efficiente e economico, relativamente a apparelhos, operação e perda ou despredicio de material.

Eu tenho observado que, quando um oleo é aquecido sob pressão constante para o fim de se o decompor em gasolina ou outros hydrocarburetos leves, depois de se haver obtido uma certa porcentagem de gasolina, a temperatura necessaria para se continuar obter maior porcentagem sóbe rapidamente, e a gasolina assim obtida é inferior á obtida no principio da operação quanto á composição chimica, peso especifico e efficiencia como combustivel para motores. Além disso, as perdas de gazes fixos augmentam até que o processo deixa de ser commercial muito antes de se haver conseguido obter toda a quantidade possivel de gasolina. Quanto á qualidade da gasolina, a porcentagem dos hydrocarburetos não saturados e aromaticos, e outros compostos indesejaveis augmenta rapidamente, e a perda consequente da continuação da refinação do oleo que se trata de decompor augmenta proporcionalmente. Ou si esses hydrocarburetos inconvenientes e outros compostos não forem retirados, mas forem deixados ficar na gasolina commercial, esta terá um cheiro e cor desagradaveis, e quando usada como combustivel em motores de combustão interna, causa corrosões e incrustações nos motores e reduz a sua efficiencia.

Eu tenho observado mais que, á proporção que augmenta a porcentagem de carbono livre no oleo que se trata de decompor, especialmente a porcentagem de carbono fluctuante ou em suspensão, occorrem as seguintes alterações.

Si a pressão se mantiver constante a temperatura deverá ser augmentada; a formação de gases fixos, ou não condensaveis, augmenta, a proporção de hydrocarburetos não saturados e aromaticos e outros compostos indesejaveis na gasolina augmenta; o peso especifico, Baumé, da gasolina, diminue; e a porcentagem da gasolina vaporisada nas immediações do ponto final augmenta rapidamente.

Eu tenho observado mais que, quando a porcentagem de carbono, especialmente a porcentagem de carbono em suspensão, presente no oleo que se trata de decompor é mantida abaixo de um certo limite (obtido pela remoção de carbono), se a pressão se mantiver constante o oleo continuará, praticamente a se decompor á temperatura inicial de decomposição, até que a operação esteja completa; a formação de gases fixos ou não condensaveis é a menor possivel e principio e mantém-se praticamente constante de principio a fim da operação; a proporção de hydrocarburetos não saturados e aromaticos e outros compostos indesejaveis na gasolina mantém-se praticamente constante de principio a fim da operação; o peso especifico, Baumé, da gasolina é praticamente constante; a curva de vaporização da gasolina prolongada é praticamente constante durante toda a operação.

Quando a porcentagem de carbono, especialmente a porcentagem de carbono em suspensão presente no oleo durante a decomposição, é mantida abaixo de um certo limite, como, por exemplo, 0,6 % (seis decimos de um por cento), o processo de decomposição póde ser continuado economica e commercialmente, até que o oleo original seja convertido em gazolina, carbono (ou coke), e gazes fixos.

Eu tenho observado que a remoção de carbono do oleo que se trata de decompor, póde ser effectuada intermittentemente em um proceso intermitente de decomposição, ou intermittentemente em um processo continuo de decomposição, e que os resultados obtidos são essencialmente os mesmos desde que o carbono fluctuante ou em suspensão não seja permitido exceder uma porcentagem dada. A producção dos resultados desejados, acima descriptos, pela decomposição de oleos no estado liquido pela applicação de calor e pressão e a remoção do excesso de carbono á proporção que vae sendo formado constitue o presente processo.

Algumas vantagens mais que decorrem do uso do processo podem ser designadas como se segue:

Elle produz a economia de combustivel na operação devido a decompor á mais baixa temperatura possivel para uma dada pressão; elle reduz a incrustação do alambique pelo carbono e assim prolonga a sua vida; elle permitte uma simplicidade notavel no projecto dos apparelhos e uma installação pouco dispendiosa; elle produz uma gazolina contendo a mais alta porcentagem de hydrocarburetos parafinados possivel em um producto de decomposição, e consequentemente de um cheiro e côr melhores do que os que são communs em gazolina de decomposição; elle produz directamente dos condensadores uma gazolina de tal pureza que torna desnecessario outro tratamento chimico; elle produz uma gazolina limpa que não corróe e incrusta indevidamente o motor ou machina em que seja usada; elle torna possivel a decomposição commercial de oleos de baixa qualidade e productos de distillação, os quaes não são susceptiveis de tratamento por outros processos; elle torna possivel a producção de uma gazolina de decomposição igual á média dos productos de processos directos; elle permitte uma reducção mais completa de oleos e productos de distillação e productos commerciaes do mais alto valor commercial, e assim produz uma economia da mais alta importancia commercial.

O desenho é um schema mostrando um dispositivo simples, que foi tambem usado para a execução do processo.

Um reservatorio 2 contém oleo sob pressão. O oleo é conduzido do reservatorio por meio de um tubo 3, controlado pela valvula 5, para um tubo 7, o qual despeja em uma camara 9, isolada como se mostra em 11. Esta camara contém uma tela 3, tal como um tecido metallico, e remove a maior parte do carbono formado no processo. O oleo é introduzido do tubo 7 na camara 9, abaixo da tela 13, de onde elle passa para cima através da tela por meio do tubo 15 para o alambique 17. Este alambique é munido de um eixo vertical 19, no qual se acha montado um certo numero de raspadeiras 21, para remover das paredes interiores do alambique o carbono que ahi se accumular durante o processo de decomposição. As raspadeiras são movidas á machina por meio da polia 23. O alambique é encerrado em uma fornalha 25, e aquecido por meio do canal de combustão 29. O alambique póde ser circumdado por uma camisa 27, para protegel-o de contacto directo com fogo, e prolongar a sua vida. Os gazes da fornalha sahem pela sahida 31.

O oleo enche completamente o alambique, e quando elle é elevado á temperatura de decomposição, as molleculas de hydrocarbureto do oleo separam-se, formando vapores de gazolina e outros hydrocarburetos semelhantes, e libertando o carbono. A ebulição violenta dos conteúdos do alambique arrasta os vapores de decomposição, oleo liquido, e carbono em suspensão, elevando-os pelo tubo 33 do separador 35, onde o oleo e o carbono em suspensão cahem e se misturam com o oleo na parte inferior do separador. O nivel do oleo no apparelho é mantido mais ou menos no ponto indicado pela linha pontilhada 37. O oleo separado, com o carbono que elle arrasta, passa pelo tubo 39 e tubo 7 para a camara 9, onde o carbono é removido por meio da tela 13. Os vapores de decomposição e pequenas quantidades de gazes fixos, conjuntamente com a porção de oleo que os vapores e gazes aconteça carregar, elevam-se, passando pelo tubo inclinado de devolução 41. Ahi a porção de oleo arrastada separa-se e, conjuntamente com algum vapor condensado, volta ao separador 35. Os gazes mais leves, conjunctamente com os gazes fixos porventura presentes, passam pelo tubo 39, o qual é dotado de um manometro 43, e por um regulador de pressão 45, e tubo 47, para o condensador 49, sendo o liquido condensado recolhido em um tanque receptor 51. A chulição no alambique abaixa a densidade de seus con-

teúdos, e o oleo mais denso passa da camara 9 para a parte inferior do alambique, emquanto o oleo do separador 35 desce para occupar o seu lugar na camara separadora do carbono. Desta maneira, uma circulação rapida e constante é mantida em todo o systema. Para facilitar a circulação, póde-se fazer uso de uma bomba. Por esta circulação continua, o oleo é impellido a voltar ao alambique passando na direcção debaixo para cima pela tela 13, a qual retira do oleo, em seu trajecto de retorno, grande parte ou todo o carbono em suspensão. Por este meio o alambique é continuamente alimentado de oleo praticamente livre de carbono em suspensão, e as condições necessarias para a operação satisfatoria do processo são obtidas.

O tubo de devolução 41 é munido de um tubo recurvado 53, o qual é ligado á parte superior de um mostrador de vidro 55, cuja parte inferior tem ligação com a parte inferior do separador 35 por meio do tubo 57. O tubo reservado 53 enche-se de gazes fixos e isto, juntamente com a ligação 57, mantém no mostrador 55 uma temperatura sufficientemente baixa para evitar que se quebre devido a mudanças bruscas de temperatura.

A parte inferior da camara separadora de carbono 9 tem um tubo de descarga 61, munido de uma valvula 63, dirigindo-se a um collector 65, e a parte inferior do alambique tem tambem um tubo de descarga 67, controlado pela valvula 69, dirigindo-se ao collector 65. Quando o fundo da camara ou o fundo do alambique se ache cheio de carbono, abre-se a valvula respectiva e o carbono é impellido para o collector pela pressão no systema. Quando se abre a valvula, uma quantidade maior ou menor de oleo é arrastada para o collector. Este oleo póde ser recuperado e devolvido ao alambique.

A pressão no systema deve ser mantida entre 60 e 120 libras por pollegada quadrada, e uma temperatura variando de 370° a 450° C, dependendo do caracter do oleo a ser tratado. As condições melhores serão promptamente determinadas; e a experiencia mostra que a maior parte dos oleos dão os melhores resultados quando tratados a uma pressão no alambique de 75 a 95 libras por pollegada quadrada e uma temperatura no alambique de 385° a 425° C.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção, o seguinte:

1°, o processo cyclico continuo para a producção de hydrocarburetos mais leves de hydrocarburetos mais brutos, qual consiste em submetter a uma temperatura de decomposição emquanto sob pressão uma massa de oleo bruto de hydrocarbureto durante a sua passagem por um alambique mantido cheio de oleo, retirando carbono do oleo no alambique, passando o oleo aquecido e os vapores que o acompanham do alambique a um separador mantido a uma temperatura mais baixa do que aquella á que o oleo é submettido no alambique, permittindo aos vapores e oleo liquido de se separarem no dito separador, recolhendo e condensando os vapores, reenviando oleo liquido do dito separador, fazendo com que o carbono delle se separe, e transmittindo ao alambique o oleo livre de carbono com mais oleo bruto addicional, e mantendo em todo o systema uma pressão superatmospherica apropriada;

2°, o processo como é reivindicado em 1, no qual uma massa continua de oleo é mantida no separador a um nivel acima do alambique e o oleo é continuamente transmittido do separador a uma massa do oleo liquido do qual o carbono é forçado a se separar;

3°, o processo como descripto na reivindicação 1, no qual é usado um alambique vertical tendo uma zona ou porção aquecida, o oleo a ser tratado sendo introduzido abaixo da zona aquecida;

4°, o processo como o reivindicado na reivindicação 3, no qual o oleo introduzido no alambique comprehende tambem os productos mais pesados da condensação dos vapores do separador;

5°, o processo completo para a conversão de hydrocarburetos mais pesados em hydrocarburetos mais leves, tal qual ficou descripto.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck.* (1.884)

N. 11.703 — Memorial descriptivo da invenção de «um processo para a extracção de metaes, em fórma de oxidos, dos seus minerios», para que pretendem privilegio de invenção Metals Extraction Corporation of America, estabelecida em Joplin, Estado de Missouri, Estados Unidos da America.

Esta invenção refere-se a um processo para a separação de metaes contidos em minerios, e especialmente em minerios complexos que conteem diversos metaes. O termo «minerio» é aqui usado na sua accepção lata e significa uma substancia que contem o metal ou os metaes desejados. Elle póde ser um producto natural ou um producto secundario, tal como as escorias metallicas ou residuos metallicos ou outras substancias metalliferas. O objecto da invenção é aperfeiçoar e simplificar a extracção e diminuir o tempo que tem sido até hoje necessario para essa extracção. O processo póde ser empregado para a extracção de diversos metaes. Como exemplo especifico do processo, nós vamos descrevel-o com relação á extracção do zinco e á producção de oxido de zinco com um minerio complexo de zinco, tal como, por exemplo, um que contenha oxido de zinco, sulfureto de zinco, carbonato e silicato de zinco, e outros metaes.

No processo denominado Wetherill, usado durante muitos annos para a producção do oxido de zinco, o minerio (préviamente ustulado, si contiver sulfuretos, afim de libertar o enxofre) e carvão são introduzidos em uma fornalha em cargas comparativamente grandes e queimados sob uma corrente forçada de ar. A massa é volatilizadae oxidada, porém o processo é necessariamente vagaroso, consumindo varias horas, geralmente oito horas e mais. E' necessario usar-se cargas compartivamente grandes, pois que, de outro modo, a tiragem forçada empregada levaria particulas do minerio não alterado e de carvão para os conductos e para os saccos collectores sem a volatilização do metal, o que resultaria em um producto tão cheio de impurezas, que não seria commercial, ou que, pelo menos, seria inconvenientemente impuro.

O oxido de zinco, por exemplo, quando houver condições reductoras, será primeiramente reduzido a zinco metallico, e, devido ao seu baixo ponto de volatilização, o zinco é vaporizado e depois póde ser re-oxidado. Dependendo das temperaturas usadas, outros metaes serão vaporizados, taes como, por exemplo, o chumbo, o cadmio e alguma prata. Outros metaes, taes como o ferro e o cobre, cujos pontos de volatilização são muito elevados, ficarão atrazados.

Segue-se, por conseguinte, que, si um minerio de oxidos de chumbo, prata, e zinco, for aquecido na presença de um agente reductor, tal como o carbono na fórma de carvão de pedra, esses metaes, especialmente o zinco, se reduzem e vaporizam, e, si se dér uma passagem livre aos gazes, elles serão conduzidos, e, ou podem ser re-oxidados por um excesso de ar ou de oxygenio, ou podem ser condensados.

A presente invenção tem em vista o emprego de temperaturas relativamente altas juntamente com uma reducção e conversão relativamente rapidas dos metaes nos seus vapores, para o fim de se obter a separação desses metaes das suas gangas e dos metaes que teem um ponto de ebulição relativamente elevado e que podem perturbar o producto resultante desejado.

Afim de se obter, com um minimo de combustivel, as temperaturas necessarias para a vaporização desses metaes, é conveniente uma combustão rapida; afim de se obter essa combustão rapida, é conveniente fornecer o oxygenio necessario para a combustão a uma alta razão de velocidade. Uma corrente forçada para a producção de uma combustão rapida traz diversas objecções. Usando-se o minerio e o carvão finamente pulverizados, uma grande parte delles será conduzida pela corrente para o conducto e para os collectores e estragará o producto de modo a formal-o não commercial ou inadequado para o tratamento subsequente. E', comtudo, conveniente que o minerio, e o agente reductor si for empregado, sejam finamente pulverizados e intimamente misturados, afim de que a combustão e a reducção possam ser tão rapidas quanto possivel. De accôrdo com um caracteristico deste processo, é possivel o emprego de minerio e de carvão finamente pluverizados, obtendo-se, deste modo, uma mistura intima das particulas, uma combustão rapida com uma tiragem forçada e a vaporização dos metaes desejados, sem comtudo se determinar a producção do pó que tenderia a estragar o producto recolhido nos reservatorios.

Os desenhos mostram, mais ou menos em schema, um apparelho typico que póde ser usado, si se desejar, para levar a effeito este processo.

1 é uma fornalha guarnecida de uma grelha 2. 3 é um ventilador para a producção de uma tiragem forçada através da massa 9 do minerio. 4 é o conducto de resfriamento que se dirige para os saccos collectores usuaes 5 dispostos na caixa 6. 7 é a chaminé de sahida. 8 é um ventilador que póde auxiliar a tiragem. Como é bem conhecido, nessas installações de reducção, as substancias vaporisadas e oxydadas são conduzidas para os saccos 5 e depositadas nelles, escapando-se o ar pelos interticios, como se indica pelas flexas.

Afim de se permittir que o minerio seja actuado rapidamente pela chamma, elle é finamente dividido, preferivelmente finamente pulverizado. Si esse minerio pulverizado fosse introduzido dentro de uma fornalha, elle formaria uma massa que não permittiria que a chamma e o gaz passassem através delle com bastante liberdade. Si se usar uma

tiragem forçada, ella formará cavidades e rugosidades, e a substancia pulverizada seria conduzida, em grande parte, sem alteração. Afim de se evitar esses inconvenientes, forma-se uma massa com o minerio, que tenha uma pluralidade de interstícios para a passagem do ar, da chamma e dos gazes, e prendem-se as particulas do minerio nos seus logares; por esse meio, ellas são como que fixadas, impedindo que a tiragem as conduza. E' conveniente levar a effeito este resultado, obrigando-se as particulas a adherir, de preferencia em camadas comparativamente finas, ás superficies de um conductor que forma uma pluralidade de interstícios. Este conductor póde ser formado por pedaços de alguma substancia relativamente refractaria, tal como a escoria britada resultante de uma operação prévia. Sendo estes pedaços de formato irregular e de dimensões variaveis, elles, quando misturados com a carga da fornalha, farão contacto entre si, porém, deixarão interstícios ou espaços entre os pedaços formando uma pluralidade de passagens. Os gazes e o ar, em combustão, passam convenientemente através da massa, e, como o minerio está finamente dividido, elle é rapidamente actuado por elles.

Tem-se achado conveniente o emprego de um ligamento para obrigar as particulas a adherir, sendo esse ligamento de preferencia uma substancia colloidal e preferivelmente uma que forme um residuo carbonaceo endurecido. A pasta de amido commum serve bem para esse fim. O ligamento apresenta diversas vantagens. Elle fixa as particulas de minerio e carvão umas ás outras e ao conductor, e o metal é vaporizado no seu logar, isto é, sem que as particulas sejam conduzidas pela tiragem empregada, pois que, de outro modo, ellas seriam conduzidas para o coducto e para os saccos collectores. Tambem, tem-se observado que o ligamento que se endurece apresenta grandes vantagens no processo.

A maior parte dos minerios devem ser queimados na presença de um agente reductor adequado, preferivelmente o carvão. Comquanto o agente reductor possa estar presente em diversas formas, elle é tambem de preferencia finamente dividido ou pulverizado e completamente misturado com o minerio e o ligamento, antes que o agente reductor e o minerio sejam applicados ás particulas do residuo. Isto resulta em uma mistura intima do carvão e do minerio, e, como ambos estão finamente pulverisados, a combustão póde ser muito rapida; tambem, como as particulas adherem umas ás outras e aos pedaços comparativamente pesados do residuo, o metal é volatilizado sem conduzir mecanicamente as impurezas que iriam estragar indevidamente o producto.

Para se illustrar o processo com um minerio especifico, pode-se levar a effeito o processo do modo seguinte: Em uma experiencia usou-se um minerio de sulfureto de zinco que deu em resultado 41,4% de zinco, 4,8% de chumbo e 11,7 onças (332gms.) de prata com cerca de 8 % de enxofre. Neste caso, o minerio tinha sido ustulado afim de libertar parte do enxofre, porém isto não é necessario. Podem-se usar, naturalmente, outros minerios. O minerio foi peneirado, e quaesquer torrões formados durante a operação foram quebrados ,sendo todo o material triturado afim de passar por uma peneira de 30 crivos.

Foi então preparado o ligamento. 50 grammas de amido commum foram misturadas com agua fria, tendo-se addicionado depois cerca de uma quarta (0,95 litro) de agua fervendo á mistura, formando-se a pasta de amido commum. Addicionou-se depois bastante carvão finamente pulverisado para fazer uma massa pastosa, sendo esta completamente misturada em um amassador. Depois de ter passado pelo amassador, as substancias foram moidas afim de apresentar uma grande uniformidade. A mistura de ligamento final continha 50 grammas de amido, 10 libras (4,5 kgs.) de carvão molle pulverisado e 8 libras (3,6 kgs.) de agua. Esta carga illustrativa é naturalmente pequena.

O minerio pulverisado foi então misturado com o ligamento, sendo a proporção de cinco partes de minerio para seis partes de ligamento. Diversas proporções foram experimentadas, e os resultados foram mais ou menos igualmente bons. Como o ligamento actua em parte como agente reductor, o amido e o carvão devem estar presentes em quantidades sufficientes não somente para ligar as substancias entre si, porém tambem para fornecer um ligeiro excesso sobre a quantidade theorica necessaria para reduzir os metaes que devem ser vaporizados.

O minerio, o carvão e o ligamento misturados foram depois postos em um amassador juntamente com os residuos britados; os pedaços do residuo variam entre os que não passaram por uma peneira de 30 crivos, até meia pollegada (1.27 cms.) ou mais; a proporção da mistura mencionada é de cerca de tres partes de residuos para dez partes da massa pastosa, sendo a mistura completamente amassada. Isto obriga o minerio e o carvão, finamente pulverisado e intimamente misturado a adherir em camadas finas (de espessura entre 1|32 até 1|2 pollegada—entre 0,08 cm. até 1,27cm. por exemplo) aos pedaços de residuo ou escorias.

A fornalha foi então coberta com brazas e preferivelmente com um combustivel de chamma curta, e a massa de residuos ou escorias, revestida de minerio, carvão e ligamento, foi então introduzida na fornalha a uma espessura uniforme (dependendo do peso da carga suada) de 2 até 6 pollegadas (de 5 até 15 cms.) sobre a camada do combustivel. Sendo os pedaços de escoria de formato irregular e a massa completa muito livre, formam-se interstícios sufficientes para a passagem dos gazes, como se illustra por exemplo na fig. 2 do desenho. Esta figura representa, em escala um tanto ampliada, um córte de uma parte da massa em que os pedaços de escorias 10 são revestidos de camadas 11 de carvão e minerio, com interstícios, espaços ou passagens 12 entre elles. Tem-se observado que essa massa forma uma passagem adequada para uma corrente de ar convenientemente forçada, e, por meio della, se obtem a rapida combustão e reducção dos metaes.

Um inflammador é collocado sob o combustivel, a parte superior da fornalha é fechada, e o ventilador 8 é posto em andamento; o ventilador aspira rapidamente o ar que está em baixo da grelha, augmentando a inflammação do combustivel. A parte que está abaixo da grelha é depois fechada e o ventilador 3 é posto em andamento, fornecendo ar sob pressão para a tiragem forçada. Esta pressão póde ser de 2 até 3 onças por pollegada quadrada (de 9 a 22 grammas por centimetro quadrado), porém póde ser variada á vontade. Tem-se observado que o ar que é fornecido á razão de 400 até 500 pés cubicos (11 a 14 metros cubicos) por minuto, para cada pé quadrado (0,09 metro quadrado) de área, dá bons resultados. Tanto a pressão como a aspiração são agora conservados até que as chammas de zinco comecem a romper, o que ordinariamente toma de tres até cinco minutos. A massa póde ser agitada, si fôr necessario. A temperatura póde variar, porém observou-se que, quando se deseja a producção do oxido de zinco, ella póde ficar vantajosamente nas visinhanças de 1.200° centigrados, durante o processo.

A combuetão póde ser, e é conveniente que ella seja, muito rapida quando comparada com o tempo (de seis a oito horas) necessario no processo Wetherill, por exemplo; isto póde ser obtido pela preparação da carga como acima se descreveu. O zinco é vaporizado juntamente com a maior parte do chumbo e com alguma prata. O zinco vaporizado é, acredita-se, convertido em um oxido, depois reduzido ao estado metallico; elle, então na presença do ar ou do oxygenio, torna-se a oxidar, de accôrdo com a seguinte reacção typica.

$$Zn\,S + 3O = ZnO + SO^2$$
$$2Zn\,O + C = CO^2 + 2\,Zn$$
$$Zn + O = ZnO$$
$$(\text{ou } Zn + CO^2 = ZnO + CO)$$

O oxido de zinco, juntamente com algum chumbo e alguma prata passa dentro dos saccos collectores, e achou-se que elle é um producto commercial puro e branco, com a presença apenas de vestigios de impurezas ou de outras substancias inconvenientes.

Até hoje, considerava-se, nesta arte, que era impossivel a producção do oxido de zinco directamente de minerios de sulfureto, sem a producção simultanea de grandes quantidades de sulfatos ou de outros compostos inconvenientes de enxofre. Sabia-se que a combustão lenta empregada produzia SO^3, que resultava principalmente em sulfato que tornava o producto não commercial, sem o emprego de um novo tratamento dispendioso.

Julgava-se impossivel a combustão rapida da carga, por causa de outras complicações e resultados deleterios que se seguiam. Nesta arte, considerava-se até o presente absolutamente necessario ustular cuidadosamente o minerio ou retirar, de outro modo, substancialmente todo o enxofre — uma operação lenta e dispendiosa — antes que o minerio pudesse ser queimado para a oxidação do zinco, e em seguida proceder-se a uma lenta combustão. Este é o processo que se empregou durante muitos annos. Nós descobrimos que este tratamento prévio é desnecessario, e que o zinco contido no minerio de sulfureto natural, ou no minerio de qualquer modo rico de enxofre, póde ser convertido directamente em oxido, sem produzir qualquer quantidade substancial de sulfato ou de outros compostos de enxofre, si o minerio for queimado com relativa rapidez e consequentemente a uma temperatura relativamente alta.

No exemplo especifico do processo, acima descripto, o tempo da combustão era de cerca de 15 minutos. O resultado, até onde se poude avaliar, foi uma extracção de cerca de 98 % de zinco e de chumbo, e 88 % de prata, sem nenhum

sulfato soluvel de zinco ou de prata, e apenas 0,55 % de sulfato soluvel total.

Por combustão rapida, não se quer dizer que a combustão deve ser levada a effeito em 15 minutos, como se mencionou acima no exemplo illustrativo, ou que se póde determinar um limite fixo de tempo que se applique a todos os casos e a todos os minerios, porém que a combustão deve ser rapida relativamente ao minerio, aos materiaes usados e aos seus caracteristicos de fórma e combustão.

Tem-se observado que, quando se leva a effeito o processo com minerios de sulfureto, preparados em uma carga de dimensões usadas ordinariamente, e queimada como no exemplo especifico acima apresentado, uma combustão cuja duração é inferior a duas horas, é relativamente rapida, sendo preferivel quando a duração é inferior a uma hora. O processo Wetherill commum, com minerios préviamente ustulados, consome oito horas e mais. Mesmo o processo descripto na patente 1.322.088 concedida pelo governo dos Estados Unidos — em que se empregam os minerios que contém enxofre previamente ustulados e formados em briquetes com carvão de pedra — consome um minimo de seis horas, sendo que um tempo de oito horas apresenta os melhores resultados. Nesse caso, a combustão completa em quatro horas seria relativamente rapida.

Si se tratarem outros minerios complexos, taes como os que contecm carbonato de zinco, silicato de zinco ou oxido de zinco, dá-se substancialmente a mesma acção. Por exemplo, si se usar um oxido de zinco com um agente reductor adequado, a reacção é

$$2ZnO + C = 2Zn + CO^2$$
$$Zn + O = ZnO$$

Si se usar um minerio de carbonato de zinco sem um agente reductor, elle produz

$$ZnO + CO^2$$

pois que o carbonato fornece o oxygenio necessario.

Por meio deste processo, é possivel diminuir-se em uma escala consideravel, o tempo consumido no processo, e, ao mesmo tempo, utilizar-se de minerios que foram até o presente praticamente inadequados para os processos presentemente conhecidos.

No desempenho do processo no modo acima descripto, tem-se observado que, devido ao calor, as substancias carbonadas empregadas, em vez de serem consumidas immediatamente, transformam-se primeiramente em um coke cellular em que se incrustam as particulas de minerio praticamente não alterado, sendo alguma materia volatil leve desprendida durante a formação desse coke. Quando se dá a formação desse coke, elle prende ainda mais as particulas do minerio e do carvão no seu logar, emquanto proseguem a combustão e a volatilização. Nós admittimos que se póde utilizar desta phase obtida no processo, sem levar a effeito toda a operação até agora descripta. Quando este minerio impregnado de coke for queimado no fim do processo, como acima se estabeleceu, o metal desejado é vaporizado e póde ser oxidado como se descreveu.

Póde-se observar que o processo póde ser levado a effeito em uma variedade de modos, com diversas fórmas de apparelhos, que elle póde variar consideravelmente do methodo acima descripto, sem se afastar da natureza da invenção. Por conseguinte, deve-se considerar que a invenção não se limita aos caracteristicos acima determinados em detalhe.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1°, um processo para a extracção de metaes, em fórma de oxidos, dos seus minerios, caracterizado pelo facto de que elle consiste em incorporar o minerio em uma massa que produz e que mantém uma pluralidade de passagens para os gazes, e em queimal-o rapidamente emquanto se fornece oxygenio afim de volatizar e oxidar o metal desejado;

2°, um processo de accôrdo com a reivindicação 1, em que o minerio, em um estado finamente dividido, é ligado a um veiculo, formando muitas passagens; o minerio adhere ás superficies das referidas passagens; o minerio adhere ás superficies das referidas passagens porém sem fechal-as; a massa é conservada sob uma tiragem e sob uma temperatura tal, que ella volatiza o metal desejado no seu logar, isto é, fixo ao vehiculos;

3°, um processo, de accôrdo com a reivindicação 1 ou 2, caracterizado pelo facto de que se mistura um agente reductor com o minerio;

4°, um processo, de accôrdo com as reivindicações 1, 2 e 3, caracterizado pelo facto de se tratar o minerio que contém um certo numero de metaes de differentes temperaturas de volatização, sendo tal a temperatura do tratamento que ella volatiza um metal sem volatilizar consideravelmente o outro;

5°, um processo, de accôrdo com a reivindicação 3, em que o agente reductor comprehende uma substancia carbonada que se endurece e que, sob a influencia do calor é convertida em coke em que as particulas do minerio são incrustadas; o coke é preferivelmente queimado afim de volatizar o metal desejado;

6°, um processo de accôrdo com a reivindicação 2 ou com a 3, em que o vehiculo comprehende um certo numero de pedaços de uma substancia refractaria;

7°, um processo de accôrdo com a reivindicação 1, para a separação do zinco dos seus minerios, caracterizado pelo facto de que elle consiste em misturar o minerio de zinco pulverizado com um agente reductor, tal como o carvão, em ligar as substancias misturadas por meio de uma substancia colloidal, susceptivel de se endurecer, tal como uma pasta de amido, com pedaços ou pedras de uma substancia refractaria, tal como escorias britadas, sendo estas de diversos tamanhos e formatos afim de proporcionar uma pluralidade de passagens para os gazes, sendo o referido minerio e o agente reductor dispostos sobre o material refractario em camadas finas, e em queimar a massa sob uma tiragem ao ar e a uma temperatura que volatilizem e oxidem o zinco;

8°, no processo que se estabeleceu acima, a phase para a preparação de uma massa com o minerio, que é caracterizada pelo facto de que ella comprehende pedaços ou pedras de uma substancia refractaria, sobre cujas superficies estão dispostas camadas finas do minerio finamente dividido, ou de uma mistura do minerio finamente pulverizado com um agente reductor, sendo essa massa desaggregada afim de formar uma pluralidade de passagens para os gazes.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck.* (1.884)

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	8 5/8	8 35/64
Sobre Pariz	$519	$524
Sobre Hamburgo	—	$119
Sobre Italia	—	$364
Sobre Portugal	—	$6·5
Sobre Nova York	—	7$288
Libra esterlina em moeda	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel)	—	2$421
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	—
Sobre Montevidéo (peso ouro)	—	$1084
Sobre Hespanha (pesetas)	—	1·032
Sobre Suissa (francos)	—	1·280
Sobre Hollanda (florim)		2$561
Sobre Japão (yen)		3$590
Sobre Dinamarca		1$335
Sobre Noruega		1$180
Sobre Suecia		1$765
Sobre Palestina e Syria		—
Sobre Canadá		—
Sobre Belgica		$546

Moedas

Escudos (papel)	$750
Apolices uniformizadas, de 1:000$ 5 %	826$000
Apolices diversas emissões de 5 %, miudas, nom	840$000
Apolices diversas emissões de 1:000$ 5 %, nom	809$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (1917)	818$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (1920)	811$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port	177$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1914, port	173$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1917, port	170$000
Apolices da Prefeitura de Nitheroy, 100$, 6 %, port. (1ª emissão)	80$000
Apolices da Prefeitura de Nitheroy, 100$, 6 %, port. (2ª emissão)	80$500
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000$, 5 %, nom	832$000
Banco Portuguez do Brasil, port	214$000
Banco do Brasil	235$500
Companhia E. F. e Minas de São Jeronymo	65$000
Debentures da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 2ª série	120$000
Debentures da Companhia Docas de Santos	200$000
Debentures da Companhia Antarctica Paulista	204$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 15 de abril de 1921.—*A. Simonsen*, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 14 de abril de 1921.....	3.725:093$834
Renda arrecadada em 15 de abril de 1921.....	311:199$256
	4.036: 293$090
em igual periodo de 1920...	3.355 206$723
Differença para mais em 1921.....	681:086$367

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE ABRIL DE 1921

Renda arrecadada em 15 de abril:	
Em ouro.....	88:788$860
Em papel.....	85 988$280
Total.....	174:678$140
Renda arrecadada de 1 a 15 do corrente.....	3.276:396$905
Em igual periodo de 1920...	3.584:2[illegible]$441
Differença a maior em 1920.	307:857$546

MARCAS REGISTRADAS

N. 16.528

Araujo Franco & Comp., estabelecidos á rua General Rocca n. 136, nesta cidade, apresentam a marca supra que consiste no «N. 13» entre aspas. Esta marca, que póde variar em côres e dimensões, serve para distinguir perfumarias em geral, productos chimicos e hygienicos para uso de toilette e banho, de sua fabricação e commercio, taes como: essencias ou extractos para lenço com ou sem alcool, solidos ou liquidos, aguas de quina e tonicas, Shampoomgs para os cabellos, tintura para tingir a barba e os cabellos, agua de Colonia, de toilette, de Lavande ou alfazema, crêmes, Fords, Rouges, Crayons, leite e agua de belleza para o rosto, collo ou braços, elixires, pastas, crêmes, opiatos e pós para os dentes, oleos, brilhantinas, bandolinas, liquidos, semiliquidos e solidos, cosmeticos, pastilhas, pós perfumados de arroz, amidos, talcos impalpaveis, solidos em tablettes, perfumados ou não, pedras antisepticas ou tablettes, pós ou liquidos contra o ardor da navalha, glicerinas, vaselinas, lanolinas, amyderminas perfumadas ou não, pomadas para os cabellos ou barbas brancas ou de qualquer outra côr, perfumadas ou não, perfumadores a base de chlorureto de ethyla, conhecidos geralmente por lança-perfume, sabonetes em pastilhas, páos, pães, blocos, barras, em pó, liquidos, solidos, perfumados ou antisepticos ou medicinaes. Esta marca, que póde ser applicada em rotulos ou etiquetas lytographadas, typographadas em alto ou baixo relevo, em marca a fogo, gravada em caixas, cestinhas, potes, pacotes, vidros, latas ou outro qualquer recipiente que possa conter productos de sua fabricação e commercio. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1920. — *Araujo Franco & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14,35 do dia 9 de dezembro de 1920.

Registrada sob n. 16.528 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de março de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.080)

Declaro que a presente é cópia fiel do original da marca n. 16.528, registrada na Junta Commercial da Capital Federal.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1921. — *Oscar Duprat.*

N. 7.599

Adriano Ramos Pinto & Irmão, Limitada, estabelecida em Villa Nova de Gaya, Portugal, apresentam a marca supra que consiste em um rotulo rectangular de fundo branco tendo em volta um largo filete preto e ao centro vê-se o nome Adriano. Esta marca será usada estampada a fogo ou pintada nas caixas e barris que contiverem vinhos de sua fabricação e commercio. Rio de Janeiro, 31 de março de 1921. — Por procuração José Constante & Comp., *A. M. R. Braga* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 55 minutos do dia 4 de abril de 1921.

Registrada sob . 7.599 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de abril de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.094).

N. 9.958

Janowitzer Wahle & Comp., negociantes, estabelecidos nesta cidade, á rua da Candelaria n. 49, apresentam a marca supra, que consiste na denominação «Tip Top», disposta entre aspas. Esta marca, qué póde variar em typos, côres e dimensões, serve a distinguir lança perfumes, porcellanas, crystaes, artigos de illuminação, calçado de qualquer especie, instrumentos de musica, cimento, marmores, pedras e escovas, do commercio dos depositantes. Rio, 19 de agosto de 1914. — Por procuração, *Herbert Moses* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Comercial da Capital Federal, ás 13,50 do dia 20 de agosto de 1914. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 9.958, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1914. — *Isidoro Campos*, director (sobre uma estampilha de 6$600). Estava o carimbo da Junta Commercial. Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 9.958, a transferencia da marca «Tip Top», de Janowitzer, Wahle & Comp., para seus successores Janowitzer, Wahle & Comp. Rio de Janeiro, 31 de março de 1921. — *Isidoro Compos*, director. (2.089)

N. 9.973

Janowitzer Wahle & Comp., negociantes, estabelecidos nesta cidade, á rua da Candelaria n. 49, apresentam a marca supra, que consiste na palavra «Flirt», acompanhada de uma cetra. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve a distinguir lança perfumes, porcellanas, crystaes, artigos de illuminação, calçado de todo genero, instrumentos de musica, cimento, marmores, pedras e escovas, do commercio dos depositantes. Rio, 29 de agosto de 1914. — *Herbert Moses* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13,30 do dia 31 de agosto de 1914. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 9.973, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1914. — *Isidoro Campos*, director (sobre uma estampilha de 6$600). Estava o carimbo da Junta Commercial. Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 9.973 a transferencia da marca «Flirt», de Janowitzer Wahle & Comp. Rio de Janeiro, 31 de março de 1921. — *Isidoro Compos*, director. (2.089).

N. 9.982

Janowitzer Wahle & Comp., negociantes, estabelecidos nesta cidade, á rua da Candelaria n. 49, apresentam a marca supra que consiste na palavra «Lola», disposta entre aspas. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensão, serve a distinguir lança perfumes, porcellanas, crystaes, artigos de illuminação, calçado em geral, instrumentos de musica, cimento, marmores, pedras, escovas e papeis de cigarros, do commercio dos depositantes. Rio, 5 de setembro de 1914. — *Herbert Moses* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14.45 do dia 5 de setembro de 1914. — *Isidoro* Campos, director.

Registrada sob n. 9.982, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1914. — *Isidoro Campos*, director (sobre uma estampilha de 6$600). Estava o carimbo da Junta Commercial. Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 9.982 a transferencia da marca «Lola», de Janowitzer Wahle & Comp., para seus successores Janowitzer Wahle & Comp. Rio de Janeiro, 31 de março de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (2.089)

N. 11.620

Janowitzer Wahle & Comp., estabelecidos nesta cidade, á rua da Candelaria n. 49, apresentam a marca supra que consiste na representação da cabeça de duas aguias coroadas, tendo por baixo as palavras Duas Aguias. Marca registrada. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir aço, adereços de metal, louça e porcellana, agulhas de osso, cobre ferro e outros metaes; alfinetes de metal anzóes, apparelhos de barro, metal, louça, porcellana e de vidro, arame de cobre, ferro e latão, artigos de metal para serviço de mesa, de lavatorio e de adorno, como assucareiros, manteigueiras, fructeiras, caixas para pó de arroz, azeite, artigos de barro como moringas, filtros, jarras, para flores, cachepots, moveis de madeira, bandejas de metal, barbante, bebidas alcoolicas, biscoutos, bolsas de borracha, e couro, bonecas, brinquedos de metal, madeira, borracha e outras materias, bonets de algodão, lã, linho, seda, papelão palha e outras materias, bordões para instrumentos de musica, botões de osso, metal, couro, lã, linho, louça ou massa, madeira ou vidro, brins de algodão, bustos e figuras de barro, louça e porcellana, cabides de madeira, cachimbos de madeira, cadarço de algodão, seda, linho, cadeados, cadeiras de madeira e metal, calçado de couro, pello, tecido, camisas de algodão, linho, ponto de meia de algodão, lã e seda, campainhas, canivetes, canetas de borracha e madeira, cartas de jogar, casemiras casaca de algodão, lã, e linho, cassinetas de algodão, de lã, castiçaes de metal, louça e porcellana, chá da India, chales de algodão, lã, linho e seda, chaminés de vidro, champagne, chapéos para cabeça, de palha, algodão, lã, feltro e pello de feltro, chinel-

las de couro, tecidos, palha; chocolate, cintos ou cintas de couro, tecidos, linho, algodão, seda, borracha, colchas, cobertores e cobertas de algodão, lã, linho e seda, cognac, colchetes de metal, colheres, facas e garfos, collarinhos e punhos, conservas de carne, peixe, frutas, legumes e leite condensado, esterilizado, evaporado e maltado, medicinaes; despertadores, entremeios e tiras bordadas, envelopnes, escovas, fechaduras, gravatas, harmonicas e instrumentos de musica, lacre, lapis, leite em conserva, lenços de algodão, linho, seda e lã, licôres, ligas, luvas, manteigas, meias, oleados, oleos, papel para escrever e outros usos, papel de lixa, pentes de chifre, marfim, borracha, perfumarias, plombaginas, polvora, roupa feita de algodão, linho e seda, sabão com e sem perfume, sandalias, suspensorios de algodão, borracha, linho e seda; tecidos de algodão, linho e seda, tesouras, tintas para escrever e outras, e velas, do commercio dos despositantes. Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1916. — *Janowitzer, Wahle & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14.17 do dia 2 de outubro de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 11.620 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 2$8 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (sobre estampilhas no valor total de 13$200).

Estava o carimbo da Junta Commercial.

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 11.620, a transferencia da marca Duas Aguias de Janowitzer Wahle & Comp., para seus successores Janowitzer, Wahle & Comp. Rio de Janeiro, 31 de março de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (2.089).

CERTIFICADO

N. 4.841

Certifico que a marca «The British School of Languages and Stenographia», com figura de um arauto tocando uma trombeta, para distinguir compra e venda de livros, lapis, machinas de taquygraphia e outros artigos de escriptorio, do commercio de I. M. Gladstone Bartlett, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.841, tendo satisfeito todas as formalidades legaes, foi depositada nesta Junta em sessão de hoje, do que passo a presente certidão, que assigno. (Sobre estampilhas no valor de 2$000): Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de abril de 1921.—*Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official. Visto. J. C., em 14 de abril de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (A' margem estava o carimbo da Junta Commercial.)

(2.079)

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal

TRIBUNAL DO JURY

O Dr. Alvaro Bittencourt Berfort, juiz de Direito da Sexta Vara Criminal e presidente do Tribunal do Jury:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento que, de accôrdo com a lei, designou o dia 4 de maio proximo futuro, ás 12 horas, para a abertura da 5ª sessão ordinaria do Jury, á rua dos Invalidos n. 152, procedendo-se ao sorteio dos 22 jurados que deverão servir na referida sessão, cujos nomes são os seguintes:

1. Dr. Mariano Augusto de Medeiros.
2. Octavio Rodrigues.
3. Eugenio de Souza Brandão.
4. José da Costa Vieira.
5. Dr. Alfredo de Araujo Gonçalves.
6. Dr. Orestes Fra klin Xavier de Brito.
7. Rodolpho Riegel Filho.
8. Affonso Monteiro de Barros.
9. Diniz Affonso Rodrigues da Silva Junior.
10. Dr. Dermeval de Sá Lessa.
11. Nestor Serapião da Serra.
12. Erico Riegel Barbosa Guimarães.
13. Alfredo José Rodrigues.
14. Dr. Ayres Tovar de Vasconcellos.
15. Dr. João Francisco de Lacerda Coutinho.
16. Gedim Brandão.
17. Dr. Alberico Diniz Gonçalves.
18. Tenente-coronel Valeriano Cesar de Lima.
19. Eugenio Pereira Pinto.
20. Silvino Elvidio Carneiro da Cunha.
21. Raymundo Augusto Soares,
22. José Antonio de Souza Carvalho.

A todos os quaes e a cada um de per si intima-se a comparecer no dia, hora e local acima indicados, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de abril de 1921. Eu, Tancredo Vasconcellos de Carvalho, no impedimento occasional do escrivão do 2º officio, o escrevi.— Dr. *Alvaro Bittencourt Berfort*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas, no dia 26 de abril corrente, propostas para o fornecimento, durante o anno corrente, ás repartições dependentes deste ministerio, exceptuada a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes do grupo seguinte, por não terem sido acceitos os mesmos na outra concurrencia:

Grupo 7º— Generos alimenticios

Condições

1.ª Todos os artigos serão de primeira qualidade e só se acceitam propostas feitas especialmente nas listas impressas que a directoria fornece aos concurrentes, sómente até a véspera da abertura de propostas (em numero nunca excedente de cinco), devendo os proponentes trazel-a com preços para todos os artigos no dia determinado para o recebimento de propostas, em envelopes fechados com a indicação do grupo.

2º As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscriptas ou feitas á machina, sendo a primeira sellada convenientemente, datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo acceitas propostas que não tenham preços para todos ou que estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3º Os proponentes, para julgamento de sua idoneidade, apresentarão, em original, seu contracto social, desde que tenham socios e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital como o qual gyram na praça, registrado até 31 de março findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial.

4º Cada proponente depositará, préviamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria a qual se dará sómente até o dia 25 do corrente, a quantia de 30:000$, em moeda corrente, apolices da divida publica, ao portador, ou lettras do Thesouro Nacional. Ficam dispensados da exigencia deste deposito os actuaes fornecedores, por contracto e os commerciantes que havendo feito depositos no Thesouro Nacional, para concurrencias anteriores, ainda não tenham requerido o seu levantamento.

5ª. Dar-se-hão listas e guias para o deposito de garantia da proposta, somente aos commerciantes que depois de satisfeitas as exigencias das condições anteriores, exhibirem os talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional relativos ao exercicio corrente e concernentes aos artigos em que desejam se inscrever.

6.ª Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7.ª As propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes, ás 14 horas do dia 26 do abril corrente, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que depois de inscripto deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8.ª Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital que por esta directoria for expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

9.ª A inscripção encerrar-se-ha ás 13 horas do dia 25 de abril corrente. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

10. Os contractantes ficarão obrigados a pagar a importancia dos preços dos artigos e generos que forem comprados por sua conta ou deixarem de fornecer ou substituir, além da multa de 50 % sobre o valor do preço contractado, quando não fizerem entrar no prazo estipulado.

11. Os contractos poderão ser rescindidos quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda na caução; que reverterá á Fazenda Nacional.

12. O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente, cuja proposta for acceita, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

13. Os fornecedores venderão aos funccionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitarem para consumo, pelos preços dos contractos, com pagamento á vista.

14. Fica livre ao Governo o direito de adquirir maior quantidade ou menor do que consta da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, manter os preços contractados.

15. Os fornecimentos serão feitos estrictamente dentro das verbas orçamentarias.

Alfafa nacional, kilo.....	5.000	$460
Assucar de 1ª, kilo.....	6.000	1$320
Assucar de 2ª, kilo.....	10.000	1$260
Assucar de 3ª, kilo.....	50.000	1$060
Azeite doce, litro.....	500	9$000
Bacalháu, kilo.....	10.000	3$200
Banha nacional, kilo.....	10.000	2$300
Carne de porco salgada, kilo	5.000	3$000
Chocolate, kilo.....	150	2$700
Feijão preto, kilo.....	30. 00	$580
Goyabada, kilo.....	1.000	1$900
Kerozene, caixa.....	800	29$000
Leite condensado, lata de meio kilo.....	1.000	1$300

Lombo de porco salgado, kilo	1.000	3$000
Mantaig nacional, kilo....	3.000	4$200
Marmellada nacional, kilo..	1.500	2$100
Massas brancas, kilo.....	5.000	1$300
Milho, kilo.....	30.000	$310
Queijo de Minas, kilo.....	200	3$000
Dito do Rheno, kilo.....	10	7$500
Rhum de Jamaica, garrafa..	30	11$ 00
Sal grosso, kilo.....	10.000	$2 0
Velas, pacote de meio kilo..	300	2$000
Vinagre, litro, sem casco...	2.000	$300
Vinho branco, idem, idem..	500	3$200

Directoria de Contabilidade, 14 de abril de 1921.—*Pereira Junior*, director geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Dr. director geral e para o estabelecimento da ordem de antiguidade no quadro dos funccionarios do Departamento, os Srs. classificados nos d zenove primeiros logares do concurso de sub-inspectores sanitarios são convidados a apresentar, na Secretaria do Departamento, as certidões que documentem o tempo de serviço publico que tenham prestado nas repartições publicas federaes, estadoaes e municipaes.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 15 de abril de 1921.—*Octavio C. Pinto Guedes*, sub-secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 744 e seus paragraphos do regulamento em vigor, será sujeito á vistoria no dia 20 do corrente, ás 14 horas, o predio n. 29 da rua Cupertino, ficando pelo presente edital citado para comparecer a ella querendo, o proprietario do referido predio ou seu representante legal e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 13 de abril de 1921. — *Joaquim Vidal*, secretario. (

Departamento Nacional da Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital intimado o proprietario ou responsavel pelo predio numero 93 da rua General Argolo, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer á avenida Pedro II, n. 158, sédo da 5ª Delegacia de Saude, afim de tomar conhecimento do termo de intimação n. 26.141 expedida para o referido predio, e findo o qual será dada por intimada.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 14 de abril de 1921.—*Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 774 e seus paragraphos do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria no dia 25 do corrente, ás 14, 14 1/4, 14 1/2, 14 3/4, 15, 15 1/4 horas, respectivamente, os predios ns. 7 e 9 da rua S. Luiz Gonzaga, 229 da avenida Suburbana, 20 do largo de Bomfica, sem numero da rua S. Luiz Gonzaga e 44 da travessa Azevedo, ficando pelo presente edital citados para comparecer a ellas querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 14 de abril de 1921. — *Joaquim Vidal*, secretario. (

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 774 e seus paragraphos do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria no dia 23 do corrente, ás 13, 13 1/2, 13 3/4 e 14 horas, respectivamente, os predios ns. 130 do rua General Camara, 263 e 265 da rua Buenos Aires e 356 da rua da Alfandega, ficando pelo presente edital citados para comparecer a elias, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 14 de abril de 1921. — *Joaquim Vidal*, secretario. (

Policia do Districto Federal

Tendo o Sr. ministro da Justiça annullado, pela segunda vez, a concurrencia, ultimamente realizada, para o fornecimento, durante o corrente anno, de 20.004 almoços e 35.424 jantares aos presos recolhidos ao Deposito da Policia, faço publico, de ordem do Sr. desembargador chefe de Policia, que se acha aberta nova concurrencia para tal fim.

Quem quizer encarregar-se desse fornecimento deve, no dia 23 do corrente, ao meio dia, apresentar, em lista, que esta Secretaria fornecerá, sua proposta em carta fechada, em tres vias, uma das quaes com o sello devidamente inutilizado, com o preço da unidade por extenso e em algarismo, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, comparecendo, porém, nesta Repartição, até a vespera daquelle dia, afim de promover a sua habilitação á concurrencia.

Por esta occasião será scientificado do contracto e depositará na thesouraria da Policia a quantia de 200$, para garantia não só da assignatura do mesmo, mas tambem da boa execução do fornecimento.

Fica entendido que essa caução só será restituida, quando terminar o prazo do contracto e que reverterá em beneficio da Fazenda Nacional, si o interessado se recusar, sob qualquer pretexto, a assignar aquelle acto, ou si fôr elle rescindido por faltas, repetidamente commettidas, durante o fornecimento.

Previne-se ainda de que, nos termos do art. 170, § 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, nenhuma proposta será acceita si contiver o preço superior a 390 réis para o almoço e 700 réis para o jantar.

Secretaria da Policia do Districo Federal, 12 de abril de 1921. — O secretario geral, *Damaso de Proença Gomes*. (

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Exame de motorneiros

Chamada para o dia 16 do corrente, ás 15 horas, na Companhia Light, á rua Visconde de Itaúna :

Emilio Longo, José de Moura, Abel Corrêa, Julio Antonio Fernandes Barroso, José Ferreira da Costa, Julio Barbosa Leite, Antonio Franco de Andrade, João do Valle, Domingos Gonçalves e João Tito.

Resultado dos exames effectuados em 7, 8 e 11 do corrente :

Motoristas approvados — Ben Ruzin Rand, Manoel da Resurreição Vieira, Agostinho Gonçalves, Luiz Lacerda Guimarães, Alberto Cruz Santos, Manoel Luiz Pereira, João Bernardes, José da Silva Santos, Waldemar Madruga e Carlos Esteves.

Inhabilita os e reprovados — Maximiliano dos Santos Freitas, Olympio Silva, João Amancio Mendes, Bazarel Henri, Francisco Ferreira do Valle, Manoel da Silva, Geraldo Mario Teixeira, Julião Cordeiro de Carvalho, Ramiro Angusto Lopes, José Pereira de Aguiar e Antonio Vicente da Silva.

Motorneiros approvados — Tancredo Francisco Gomes, Ernesto Barbosa, Alfredo Ladeiro, Leonardo Martins, Antonio do Paço, Roberto de Oliveira, Manoel Gonçalves Pereira, Antenor José da Silva e João Maria Dias.

Reprovado—Domingos da Costa Sá.

Inspectoria de Vehiculos, 15 de abril de 1921.—O inspector, *A. J. Muller*.

Ministerio da Fazenda

Recebedoria do Districto Federal

TERCEIRA SUB-DIRECTORIA

SELLAGEM DOS STOCKS

Por esta repartição se faz publico que, de accôrdo com o art. 241 do regulamento annexo ao decreto n. 14.693, de 25 de fevereiro de 1921, que approvou as alterações e correcções feitas no decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, vae se proceder ao estampilhamento do *stock* dos productos sujeitos ao imposto de consumo, existentes nos estabelecimentos commerciaes e em poder dos mercadores ambulantes, com *fórmulas de isenção*, fornecidas gratuitamente.

O *stock* referido abrange todos os productos cujas taxas foram augmentadas ou creadas pelas leis ns. 3.979, de 31 de dezembro de 1920 e regulamentadas pelos decretos ns. 14.693 e 14.648, de 25 de fevereiro de 1921 e 26 de janeiro de 1921, e é o seguinte:

TAXAS AUGMENTADAS

Fumo:

Charutos:

Os nacionaes sellados com a taxa de 10 réis, de accôrdo com o decreto numero 12.351, de 6 de janeiro de 1917;

Idem, idem, idem de 30 réis, de accôrdo com o decreto n. 3.979, e que sejam expostos á venda com marcas especiaes ou forem inculcados como de primeira qualidade, superiores, extra, havana, etc.

Os estrangeiros, sellados com as taxas de 100 e 150 réis, de accôrdo com a lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, e regulamento n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917.

Cigarros:

Os nacionaes sellados com as taxas de 10, 20 e 30 réis, de accôrdo com o regulamento n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917, sendo que os da taxa de 20 réis são só os de preço de mais de 68 o milheiro.

Os estrangeiros sellados com taxa inferior a 200 réis, por vintena de cigarros.

Bebidas:

As que forem alteradas pela lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919 e os ns. V, VI, VII, VIII, IX, X e XII, do art. 4º, § 2º do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, a saber:

N. V: Cervejas, de alta e baixa fermentação;

N. VI: Vermouth, amer-picon, bitter, ferroquina, vinhos quinados e semelhantes;

N. VII: As constantes do n. 130, classe 9ª, da tarifa das alfandegas, a saber: licores communs, ou doces, etc., a americana, aniz, herva doce, hesperidina, kumel e semelhantes:

N. VIII: As constantes do n. 131, classe 9ª, da tarifa das alfandegas, a saber: absintho, aguardente de França, da Jamaica, do Rheno ou Reino, cognac, brandy, eucalypsante genebra, kirchs, rhum, wisky, oldtom-gin, etc., aguardente e bebidas semelhantes de fructas e plantas de producção nacional e natural;

N. IX: Vinhos artificiaes e demais bebidas fermentadas que possam ser assemelhadas e vendidas como de uva, espumosas ou champagne e comprehendidos os vinhos naturaes e estrangeiros que venham a ser transformados em espumosos;

N. X: As denominadas vinho de canna, de fructas e semelhantes, etc.;

N. XII: Graspa de producção nacional, alcool, aguardente de canna ou cachaça;

E mais:

O alcool que não seja de uva, canna, batata, milho ou mandioca;

As denominadas vinho de canna, de fructas e semelhantes, rotuladas e inculcadas como sendo do typo estrangeiro.

Perfumarias:

Todas, menos bisnagas e lança-perfumes e as que estão selladas, de accôrdo com os ns. II, § 6º do art. 4º do decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917.

Conservas:

As linguas seccas de fumeiro e em salmoura, a granel ou de qualquer modo acondicionadas, salame de carne bovina.

Vinhos estrangeiros:

Todos, inclusive o champagne e outros vinhos espumosos, porém, despachados nas alfandegas até 31 de dezembro de 1919.

TAXAS NOVAS

Assucar refinado:

Obras para adorno e ornamentos e outros fins:

Moveis:

Lampadas e pilhas electricas:

Para a sellagem dos *stoks* serão fornecidas gratuitamente formulas de isenção que deverão ser colladas directamente sobre os objectos, salvo as seguintes excepções:

a) dos productos já estampilhados em poder dos negociantes retalhistas e acondicionados em caixas, barris, maços, pacotes ou em qualquer outro envolucro fechado, pela apposição nos referidos envolucros;

b) dos productos já estampilhados ou por estampilhar, em poder dos negociantes atacadistas, que deverão ser acompanhados de tantas formulas de isenção, quantos forem os productos vendidos.

Os negociantes atacadistas mencionarão nas notas de venda o numero de formulas de isenção entregues ou remettidas ao comprador e lançarão no verso destas a data e o numero da nota respectiva.

Para obtenção das formulas de isenção, os negociantes atacadistas e varejistas organizarão, em duplicata, relação dos artigos que constituem seus *stocks* e em duas vias requisitarão as formulas precisas. Nestas mencionarão unicamente a quantidade total de formulas pedidas e naquellas farão descripção detalhada dos artigos em *stock*, por especies e quantidade, si soltos ou em volumes fechados ou intactos.

As formulas de isenção não tendo valor declarado servem indistinctamente para todas as taxas.

A inobservancia do presente edital, que se baseia no art. 241 do regulamento em vigor, fará incorrer os negociantes varejistas em multas de 200$ a 400$ e os atacadistas de 600$ a 1:200$ e os que depois de recebidas as formulas de isenção não derem a precisa applicação regulamentar, serão punidos respectivamente com multas de 100$ a 200$ e 200$ a 400$ e os que apresentarem relações de *stock* em divergencia manifesta com o realmente existente, serão punidos, de accôrdo com a lettra c do § 8º, do artigo 219, do regulamento em vigor, isto é, multa de 2:500$ a 5:000$000.

A's formulas de isenção se applicam igualmente o disposto no arts. 50 e 51, do regulamento vigente, isto é, não podem ser vendidas nem cedidas, sob pena de multa de 1:200 a 2:500$000.

O prazo para o recebimento dos pedidos (duas guias e duas relações, de formulas de isenção será de vinte dias, a contar de 5 de abril proximo futuro e dez dias depois de recebidas as formulas de isenção pelos negociantes varejistas, são estes obrigados á sua completa applicação.

Terceira Sub-directoria, 9 de março de 1921. — O sub-director interino, *Arthur Dias da Costa.*

Lloyd Brasileiro

PATRIMONIO NACIONAL

Edital de concurrencia para venda do vapor «Aymoré»

De ordem da commissão de liquidação do activo e passivo do Lloyd Brasileiro (Patrimonio Nacional), faço publico que, até o dia 16 de maio deste anno, ás 3 horas da tarde, serão recebidas nesta secretaria, em envolucros devidamente fechados, propostas para compra do casco, machinas e accessorios existentes a bordo do vapor *Aymoré*, encalhado no logar denominado Ponta do Ribeirão, no canal de S. Sebastião.

O *Aymoré* acha-se afundado totalmente na popa, estando a prôa levantada até á altura de seis pés de agua.

As propostas, devidamente selladas, datadas e assignadas, contendo a declaração da residencia dos proponentes ou séde do estabelecimento commercial, preço de acquisição, tempo e fórma de pagamento, serão abertas nesta secretaria, no dia e hora acima indicados, em presença dos interessados que comparecerem.

A adjudicação será feita ao proponente que maior preço e vantagens offerecer.

Nenhuma proposta será acceita sem que tenha o proponente feito, na Thesouraria do Lloyd Brasileiro, a caução de um conto de réis, para garantia da ultimação da compra e venda, revertendo em favor do mesmo Lloyd a prestação do proponente que, acceita sua proposta, deixar de assignar a escriptura dentro de 10 dias, contados da data do aviso da acceitação.

A commissão reserva-se o direito de annullar esta concurrencia, si nenhuma das propostas offerecer vantagem, a seu juizo, sem direito a nenhuma indemnização por parte dos concurrentes.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1921. — *Alfredo Pinto Guimarães*, secretario. (*

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAES COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido a comparecer a esta alfandega, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, para dizer o que entender a bem de seus interesses, o dono de dezesete *écharpes* de seda, apprehendidos, em 11 do corrente, pelos officiaes aduaneiros Luiz Gonzaga de Britto e Jodoco Malta Guimarães, quando os mesmos se dirigiam para bordo do vapor italiano *Principe di Udine*, e que haviam sido atirados de bordo para um bote.

— De ordem do Sr. inspector, convido o dono de trinta e sete chapéo de feltro, apprehendidos, em 11 de abril do corrente, pelo ajudante de guarda-mór Annibal Nunes Pires, auxiliado pelo segundo official a manoiro Telasco Fernandes e marinheiro Timotheo José de Lima, quando esse funccionario, procedia a uma busca a bordo do vapor italiano *Principe di Udine*, mercadorias essas que se achavam occultas atrás de um armario, a vir, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus direitos, no processo sobre tal occurrencia instaurado nesta repartição.

Alfandega do Rio de Janeiro, Gabinete da Inspectoria, 15 de abril de 1921. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta reparticão os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor *Serthe*, atracado em março de 1921:

Armazem n. 2—ABJ&C: 5 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

ACC: 3 ditas idem, idem idem.

DIA: 5 ditas idem, idem idem.

728: 4 ditas idem; idem idem.

REM: 40 ditas idem, idem idem.

Sem marca: 22 ditas idem, idem idem.

ACC: 26 ditas sem numero, avariadas.

Dia: 3 ditas idem idem.

728: 89 ditas idem idem.

REM: 169 ditas idem dem.

Vapor inglez *Sirio*, atracado em março de 1921:

Armazem n. 3—C—T—128—C—S: 1 fardo de papel, avariado.

E—K—22—C—S: 62 ditos, idem.

E—K—12—C—S: 30 ditos, idem.

Idem: 2 ditos, idem.

C—T—132—C—S: 50 ditos, idem.

E—K—141—C—S: 60 ditos, idem.

E—K—185—C—S: 35 bobinas, idem.

F—T—112—C—S: 16 ditos, idem.

Sem marca; 4 fardos de papel, repregados e avariados.

Idem: 3 bobinas, avariadas.

E—K—C—131—S: 4 caixas diversos numeros, repregadas.

Vapor *St. Bede*, atracado em 23 de março de 1921:

Armazem n. 5—AFI: 3 caixas, diversos numeros, repregadas e avariadas.

AREL: 1 dita n. 107.115, avariada.

ACEL: 1 dita n. 62.012, idem.

J—G—Brasil: 6 ditas ns. diversos numeros, repregadas e avariadas.

EL: 1 dita n. 123.678, avariada.

LLTD: 2 ditas ns. 825/6, repregadas e avariadas.

LIC: 3 ditas diversos numeros, idem.

Lino: 2 ditas idem, idem.

MR: 1 dita n. 20, idem.

M&I: 1 dita n. 58.301, idem.

Pratt: 1 dita n. 309, avariada.

PA&C: 1 dita n. 10, repregada e avariada.

R—16.399: 1 dita n. 1, avariada.

SSMCº: 20 ditas idem.

Idem: 10 engradados, idem.
AGEL: 1 caixa n. 62.040, idem.
LLTD: 1 dita n. 836 idem.
R—W—C—F: 1 dita n. 24, idem.
Vapor nacional *Campeiro*, atracado em 23 de fevereiro de 1921:
Armazem n. 6 - SAM: 2 caixas repregadas.
Idem: 1 dita n. 28, idem.
SGC: 1 dita n. 66, idem.
Idem: 2 ditas, diversos numeros, idem.
VMC; 1 dita n. 43.776, idem.
SGC: 1 dita n. 89, idem.
APF: 2 ditas sem numeros, idem.
ASH: 1 dita n. 3.510 idem.
BPG: 1 dita n. 1, idem.
CP: 1 caixa n. 1, avariada.
FRMC—18 282: 1 dita n. 30, idem.
Idem—18.342: 5 ditas n. 108, idem.
GPC: 1 dita n. 25/3, idem.
Idem: 1 dita n. 2-/4, idem.
GCC: 1 dita n. 3 432, repregada.
LC: 1 dita numeros diversos, repregada e avariada.
Nacs: 1 dita n. 189, repregada.
NGC: 1 dita n. 1, idem.
SAM: 1 engradado n. 26, avariado.
Vapor americano *Lake Fagundus*, atracado em 5 de março de 1921.
Armazem n. 7 — VSMC—200: 7 caixas, numeros diversos, repregadas e avariadas.
VSMC—217: 1 dita n. 021.401/1, idem, idem.
Idem—200: 7 ditas numeros diversos, idem, idem.
W: 2 engradados ns. 8 e 11, avariados.
Bresan & C: 3 caixas ns. 1, 5 e 7, idem.
USMC—200: 1 dita n. 11.030/1, avariada.
GE—20129: 3 ditas numeros diversos, repregadas e avariadas.
JLC: 2 ditas idem, idem, idem.
C—USA 200—A 9.413: 5 barricas, idem, idem, idem.
Idem—155: 4 saccos, numeros diversos, rotos e avariados.
USMC 200: 3 caixas numeros diversos, repregadas e avariadas.
Idem: 1 barril n. A 23.917/1, vazando.
Idem 103: 1 caixa n. 8.447/2, repregada e avariada.
USMC 141: 1 dita n. 2.133 X, idem, idem.
US IC 222: 1 dita n. 9.175/5, idem, idem.
Idem 153: 2 ditas ns. 9.387/3 e A 8.453Z19, idem, idem.
Idem 130: 2 ditas ns. 78.745/0 e 10.654/5, idem, idem.
USMC 200: 5 ditas numeros diversos, idem, idem.
Vapor americano *Monticello*, atracado em fevereiro de 1921:
Armazem n. 8 — CKC: 13 caixas, avariadas.
CT: 22 ditas, idem.
A — KC: 8 barricas, avariadas e com falta.
A — A — 159: 5 barricas, avariadas e com falta.
D — M 158 — C: 7 barricas, avariadas e com falta.
J — A — 160 — C; 3 barricas, avariadas e com falta.
Vapor norueguez *Bra-Rar*, atracado em março de 1921:
Armazem n. 8—APC: 1 caixa, reprehada e avariada.
KC: 10 ditas, idem.
Vapor francez *Aquitaine*, atracado em 7 de março de 1921:
Armazem n. 9—Japoneza: 5 amarrados de caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
SP: 2 caixas ns. 751-772, repregadas e avariadas.
Vapor italiano *Francesca*, atracado em 8 de março de 1921:
Armazem n. 9—BKFP: 31 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
CM: 1 dita n. 248, idem.
BKFP: 1 dita n. 278, idem.
BKPS: 1 ditas ns. 248 e 249, idem.
BKFP: 27 dita com diversos numeros, idem.
Idem: 2 ditas idem.
CB: 1 dita n. 480, idem.
GS: 1 dita n. 1, idem.
AP—C—V—233 bis: 7 ditas com diversos numeros, idem.

Sem marca: 1 dita sem numero, idem.
WC: 1 dita n. 1, idem.
Vapor hollandez *Delftland*, atracado em 9 de fevereiro de 1921:
Armazem n. 9—Sem marca: 232 amarrado de ferro, avariados.
Sem marca: 73 amarrados de barras, avariados.
Sem marca: 237 amarrados de barras, avariados.
Vapor inglez *Philias*, atracado em março de 1921;
Armazem n. 10—W: 2 saccos nm n. 488 e outro sem numero, rotos e avariados.
Vapor francez *Amiral Froud*, atracado em março de 1921:
Armazem n. 10 — AVC: 13 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

Vapor hollandez *Poocyon*, atracado em março de 1921:

Armazem n. 10—FG: 6 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
JR: 1 dita n. 3?1, idem.
LVC: 1 dita n. 2.453, idem idem.
M: 2 ditas ns. 2.181/2.182, idem idem.
MCI: 6 ditas diversos numeros, idem idem.
SC—64: 1 dita n. 17.724, idem idem.
SCC: 1 dita n. 6.117, idem idem.
797: 87 ditas, avariadas.
AMC — MC: 2 ditas n. 880/1, repregadas e avariadas.
BTC: 1 dita n. 11, idem idem.
BD: 4 ditas diversos numeros, idem idem.
BH: 4 ditas diversos numeros, idem idem.
CFC: 3 ditas diversos numeros, idem idem.
CSC: 2 fardos diversos numeros, avariados.
Idem: 1 dito n. 10.099—100.013, roto e avariado.
Idem: 2 caixas ns. 133 e 38.785, repregadas e avariadas.
EM: 11 ditas diversos numeros, idem idem.

FG: 4 ditas diversos numeros, idem idem.
Vapor *Tombadour*, atracado em 2 de março do 1921:
Armazem n. 13 — Calderon: 3 barricas sem numero, repregadas e avariadas.
CBSE: 1 dita n. 6.523, avariadas.
CMTO: 1 dita n. 6.314, repregada.
CE&C: 1 dita n. 24.110, idem.
AP&C—2 502: 4 engradados diversos numeros, avariados.
Idem: 1 dito n. 20, idem.
WE—PC—62: 2 caixas ns. 376 e 102, repregadas.

OC&C—C: 1 dita n. 115, idem.
USB—C: 1 dita n. 4.171, idem.
X—16.939: 5 ditas avariadas.
X—16.939: 1 dita, idem.
X—30.318: 5 ditas idem.
X—30.385: 2 barricas sem numero, repregadas e avariadas.
X—16.827: 1 dita idem, idem idem.
WC—B—Basic: 309 rolos de arame avariados.
Vapor francez *Bougainville*, atracado em 21 de fevereiro de 1921:
Armazem n. 16—ABC: 71: 1 caixa n. 8, repregada e avariada.
Affons Crabbes &: 1 dita, idem inem.
RVC: 2 ditas ns. 22 e 23, idem idem.
CGT: 5 fardos numeros diversos, avariados.
FVL: 1 caixa n. 984, idem.
FBC: 2 ditas ns. 9 e 15, idem.
FBC: 3 ditas numeros diversos, repregadas e avariadas.
HBF: 3 fardos idem, avariados.
IMG: 2 caixas ns. 113 e 114, repregadas e avariadas.
JBB: 2 ditas ns. 11.728/9 e 11.728/8, idem idem.
JMG: 2 ditas ns. 113 e 957, idem idem.
DMW: 3 ditas numeros diversos, idem idem.
L—E: 6 fardos idem, avariados.
52: 1 caixa n. 3.56.. repregada e avariada.
5.000: 9 fardos numeros diversos, avariados.
52: 1 caixa n. 3.636, idem.
5.000: 2 fardos ns. 1.7-1 e 1.727, idem.
Standar: 3 ditos numeros diversos, idem.
Selver Coelho & Comp.: 1 caixa, repregada e avariada.
IN: 1 dita n. 2.918/?, idem idem.
Armazem n. 16 — AVC: 1 engradado avariado.
SSB — 1.347: 3 ditos, idem.
Vapor norueguez *Nordt Stophland* atracado em 5 de março de 1921
Armazem n. 17 — KSSF: 2 caixas ns. 17 e 18 avariadas.
STC: 2 ditas ns. 93/1, idem.
SD: 1 dita n. 7.042, avariadas.
Siemens: 1 dita n. 3.?8 U, idem.
SKL: 1 dita n. 100 idem.
S: 1 dita n. 7 072, idem.
K — TL — F: 5 ditas com diversos numeros, idem.
TWC: 1 dita n. 171, idem.
NBC: 3 ditas com diversos numeros, idem.
WB: 1 dita n. 9.589, avariada.
WEC — 3.449: 3 ditas com diversos numeros, repregadas.
Idem — 3.465: 1 dita n. 2.439, idem.
AEG: 1 dita n. 130 169, avariada.
Idem: 4 ditas com diversos numeros; repregadas.
Ao Panai Noel: 1 dita n. 348, idem.
AC: 1 amarrado de caixas n. 98, idem.
BM: 3 caixas com diversos numeros; idem.
BD: 1 dita n. 234, idem.
CFC: 5 ditas com diversos numeros; idem.
Idem: 1 dita n. 19, avariada.
COME: 1 dita n. 381 63?, idem.
Costa: 5 ditas com diversos numeros, repregadas.
NEGF: 2 ditas ns. 9/10, idem.
FS: 1 dita n. 48.056, idem.
FV: 1 dita n. 1.21?, idem.
GW—GB — Casa Cruz: 8 ditas com diversos numeros, idem.
Idem: 7 ditas com diversos numeros; idem.

Armazem n. 17—GW—GB Casa Cruz: 1 caixa n. 3/15, avariada.
GS: 1 dita n. 461, repregada.
GEF: 1 dita 93 436, idem.
K—USJ—F: 1 dita n. 77, avariada.
HM: 7 ditas com diversos numeros, idem.
FMC: 1 dita n. 1.039, repregada.
Kosmos: 2 ditas ns. 12?3, idem.
LMC: 1 dita n. 2 38? idem.
L—FC—I: 3 ditas com diversos numeros idem.
M: 5 ditas idem, idem.
K—MJC—F: 2 ditas ns. 112/3, repregadas e avariadas.
L—7.920—H: 1 dita n. 217, repregada.
RW: 1 dita n. 29, 67, avariada.
Vapor inglez *El Glen*, atracado em 10 de fevereiro de 1921:
Die: 1 caixa n. 3.3?9 repregada e avariada.
Vapor inglez *Ulysse*, atracado em 7 de março de 1921:
Armazem n. 18 - PRSA: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Vapor italiano *Mont Roza*, atracado em março de 1921:
Externo A—VM&C: 12 caixas, repregadas e avariadas.
NS&C: 1 dita, idem.
FZ&C: 3 ditas, idem.
OLSC: 10 ditas, idem.
OJ&C: 1 dita, idem.

Paranaguá Curityba — P L & C: 2 ditas, idem.
Pinto Portos: 3 ditas, idem.
PG&C: 1 dita, idem.
Silva—Bahia: 1 dita, idem.
SV&C: 4 ditas, idem.
Sem marca: 1 dita, idem.
T&C: 7 ditas, idem.
TB&C: 4 ditas, idem.
VM&C: 2 ditas, idem.
FM&C: 5 ditas, idem.
LC: 20 ditas, idem.
Marti: 5 ditas, idem.
MB&C: 12 ditas, idem.
MC&F: 11 ditas, idem.
MK&C: 1 dita, idem.
Paranaguá—NS&C: 3 ditas, idem.
C—N—N—C: 25 ditas, idem.
Carrapatozo: 6 ditas, idem.
CR: 5 ditas, idem.
CM&C: 3 ditas, idem.
DT&C: 2 ditas, idem.
FB: 5 ditas, idem.
FI&C: 3 ditas, idem.
FM&C: 12 ditas, idem.
AB: 48 ditas, idem.
CT&C: 16 ditas, idem.
CN&C: 3 ditas, idem.
C&C: 18 ditas, idem.
CR&C: 4 ditas, idem.
Vapor inglez *Sirdão*, atracado em março de 1921:
Externo B—Aerroc: 3 caixas, repregadas e avariadas.
C. Mourão & Comp.: 3 ditas, idem.
Costa Real: 1 dita, idem.
CM&C: 1 dita, idem.
Cunha Pinho & C.: 13 ditas, idem.
DA&C: 3 ditas, idem.
MB&C: 12 ditas, idem.

Armazem externo A—MS&C; 3 caixas, repregadas e avariadas.
PB&C: 3 ditas, idem.
Saramago: 2 ditas, idem.
Thomé: 7 ditas, idem.
Idem: 7 ditas, idem.
Aerroc: 53 ditas, molhadas.
C. Mourão & Comp.: 65 ditas, idem.
Costa Real: 15 ditas, idem.
CM&C: 38 ditas, idem.
Cunha Pinho & C.: 34 ditas, idem.
DA&C: 39 ditas, idem.
MB&C: 140 ditas, idem.
MS&C: 35 ditas, idem.
PB&C: 34 ditas, idem.
Saramago: 9 ditas, idem.
Thomé: 25 ditas, idem.
Thomé & C.: 20 ditas, idem.
PA&C: 1 dita, repregada e avariada.
Soarenha: 1 dita, idem.
Saramago—Adriano: 1 dita, idem.
VM&C—Idem: 3 ditas, idem.
Idem: 2 ditas, idem.
W: 2 ditas, idem.
Aerroc: 13 ditas, molhadas e avariadas.
CT&C: 25 ditas, idem.
CMC: 4 ditas, idem.
C&C: 4 ditas, idem.
C. Mourão—Adriano: 70 ditas, idem.
CM&C: 78 ditas, idem.
DF&C: 1 dita, idem.
DAC—Adriano: 34 ditas, repregadas e avariadas.
SC: 4 ditas, idem.
MB&C: 1 dita, idem.
Idem—Adriano: 5 ditas, idem.
PB&C: 3 ditas, idem.
Soarenha: 2 ditas, idem.
Saramago—Adriano: 19 ditas, idem.
VM&C—Idem: 98 ditas, idem.
Aerroc: 6 ditas, idem.
CT&C: 3 ditas, idem.
CMC: 9 ditas, idem.
C&C: 1 dita, idem.
C. Mourão & C.—Adriano: 7 ditas, idem.
CM&C: 7 ditas, idem.
Delphim—Romano Filhos: 1 dita, idem.
DF&C: 3 ditas, idem.
DB&C—Adriano: 1 dita, idem.
LC: 2 ditas, idem.
MB&C: 1 dita, idem.
PB&C: 11 ditas, idem.

Vapor francez *Bougainvil'e*, atracado em março de 1921:
Armazem externo A—AA&C: 1 caixa, repregada e avariada.
Carvalhinho: 4 ditas, idem.
CT—C: 1 dita, idem.
DB&C: 3 ditas, idem.
MP: 2 ditas, idem.
PB&C: 20 ditas, idem.
VM&C: 6 ditas, idem.

Vapor nacional *Campeiro*, atracado em março de 1921:
Armazem externo A—FIC: 15 saccos, avariados.
CGM: 6 caixas, repregadas e avariadas.
GPC: 11 ditas, idem.
FIC: 2 ditas, idem.
TBC: 3 saccos, avariados.
AC: 2 ditas, idem.
GPC: 63 caixas, repregadas e avariadas.
Idem: 63 ditas, idem.
Idem: 63 ditas, idem.

Vapor francez *Auriny*, atracado em março de 1921:
Armazem C—TBC: 1 caixa, repregada e avariada.
JAW: 1 dita, idem.

Vapor italiano *Francesca*, atracado em março de 1921:
HMC: 2 caixas, omitte a natureza dos volumes.
FDZ: 8 ditas, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de abril de 1921.—O ajudante do inspector, *Lucas A. Rebhering*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

Vapor inglez, *Sarthe*, atracado em 13 de março de 1921:
Armazem n. 2—AIJC: 65 caixas, avariadas.
Dia: 20 ditas, idem.
728: 75 ditas, idem.
REM: 8 ditas, diversos numeros, idem.
AIJ&C: 13 ditas, repregadas e avariadas.
Dia: 5 ditas, idem, idem.
738: 6 ditas, idem, idem.
REM: 23 ditas, idem, idem.
Sem marca: 13 ditas, idem, idem.
W: 10 amarrados de zinco, com falta, avariados:
Lombardo—659: 20 ditos, idem, idem.
JW: 10 ditos, idem, idem.
UCB: 15, ditos, idem, idem.
ABR: 16 ditos, idem, idem.
CW: 15 ditos, idem, idem.
HWC: 20 ditos, idem, idem.
Jacinho: 5 ditos, idem, idem.

Vapor inglez *Siris*, atracado em março de 1921:
Armazem n. 3—EKCJBB—131: 1 caixa n. 83, repregada.
Sem marca: 1 fardo de papel sem numero, repregado e avariado.
CTCF—141: 32 ditos, avariados.
Armazem n. 3—EKCS—112: 35 fardos de papel, avariados.
CTCS—123: 3 ditos, idem.
EKCS—126: 22 ditos, idem.

Vapor *S. Pedro*, atracado em 23 de fevereiro de 1921:
Armazem n. 3—AH: 1 caixa n. 8, repregada e avariada.
EL: 2 ditas ns. 92.851 e 123.680, avariadas.
GE—102: 3 ditas diversos numeros, idem.
Idem: 2 barris idem, vasando.
JL&C: 1 caixa n. 50.301, avariada.
LIC: 1 dita n. 40, idem.
MB: 4 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.
MV: 2 ditas ns. 5 e 1, avrriadas.
SSMC: 23 ditas, idem.
Idem: 12 engradados, idem.

Vapor nacional *Campeiro*, atracado em 23 de fevereiro de 1921:
Armazem n. 6—AB: 1 caixa n. 2.636, repregada.
L&A—Bahia: 1 dita n. 13, idem.
CP: 1 dita n. 3, avariada.
Idem: 2 ditas sem numero, idem.
SGC: 2 ditas ns. 15 e 2..., idem.
AJC: 22 engradados sem numero, idem.
Idem: 15 pedras marmores, idem.
CSR: 80 ditas, idem.
AFIC—2.393: 300 ditas, idem.
D: 90 ditas, idem.
F: 50 ditas, idem.
JS: 80 ditas, idem.
JFS: 20 ditas, idem.
L: 200 ditas, idem.
MDAJ: 250 ditas, idem.
S: 40 pedras marmores, avariadas.
VLC: 60 ditas idem.
CP: 50 ditas idem.

Vapor americano *Lake Fajundus*, atracado em 5 de março de 1921:
Armazem n. 7 — U.S.M.C—217: 1 caixa ns. 9.267/1, repregada e avariada.
Idem—200: 1 dita ns. 021.322/6, idem.
Idem: 74 fardos avariados,
Idem—132: 1 caixa ns. 8.914/1, repregada e avariada.
Idem—141: 6 ditas com diversos numeros, idem.
Idem—139: 1 dita ns. 018.946/3, idem.
Idem—223: 1 dita n. 8.324/1, idem.
Idem—200: 9 ditas com diversos numeros, idem.
Idem—119: 3 ditas idem, idem.
Bocisian & Comp: 1 dita n. 6E, idem.
CBEE—867: 2 ditas ns. 3.801 e 3.810, idem.
GE: 1 dita n. 2.889 X, idem.
W: 1 engradado n. 7, avariado.
JLC—C: 3 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
R: 5 ditas idem, idem.
VSMC—200: 2 ditas ns. 8.019/1 e 8.778/1, idem.
Idem—204: 1 dita ns. 022.052/1, idem.
Idem—200—155: 1 sacco n. 1[illegible]6, idem.
Idem—A 0.234: 1 dito n. 21, idem.
Idem: 2 caixas ns. 8.019/5 e 8.019/23, repregadas e avariadas.
Idem — 9.004: dita n. 165, idem.
Idem—021.647: 1 dita n. 52, idem.
Idem—130: 1 dita ns. 11.511/3, idem.
Idem—A 9.291: 1 dita n. 1: idem.
Idem—141: 1 dita ns. 9.243/1, idem.
Idem—130: 1 dita ns. 9.601/3, idem.
USMC—204: 1 caixa n. 0 23.840/2, avariada.

Vapor *Cardonia*, atracado em março de 1921:
Armazem n. 7 —CCT—Bahia: 1 caixa n. 4, repregada e avariada.
CW 2.070: 1 dita sem numero, idem.

Vapor italiano *Francesca*, atracado em março de 1921:
Armazem n. 9 —AS: 1 caixa n. 2.285 A, repregada e avariada.

Vapor francez *Aquitaine*, atracado em março de 1921:

Armazem n 9 — Jaroneza: 1 amarrado de caixas n. 280, repregad e avariado.

Vapor *Jethon*, atracado em março de 1921:

Armazem n. 10 — Idem — 16.826: 1 caixa n. 8.773, avariada.

Idem—16.989: 2 ditas ns. 8.588 e 8.546, repregadas e avariadas.

Idem—16.880: 1 dita n. 8.722, idem.

Idem—16.989: 1 dita n. 8.557, idem.

R—16.367:1 dita n. 2, idem.

Idem—16.232: 1 dita n. 2, idem.

Idem 1 dita n. 1, idem.

Idem—16.307: 1 dita n. 2, idem.

Idem—14.250: 1 dita n. 1, idem.

Idem—16.324: 1 barrica n. 1, avariada.

Idem—15.953: 1 dita sem marca, idem.

Idem—16.308: 1 dita n. 302, avariada e repregada.

CBEE: 6 caixas, diversos numeros, idem.

GAZ—2.183: 5 ditas idem, idem.

HAC—496: 2 ditas ns. 208 e 209, idem.

Jungling Condeo: 1 dita, sem marca, avariada.

Matarazzo: 2 ditas ns. 45 e 27, avariadas e repregadas.

276—A 11.821—127: 2 ditas ns. 1/2 idem.

O—S—C: 1 dita n. 124, idem.

Idem: 8 engradados, diversos numeros, avariados.

UP— 16.509: 1 caixa n. 6.242, repregada e avariada.

U. S. M. C.—200—130: : 2 caixas, numeros 1.401/5, repregadas e avariadas.

X — 16.986: 4 ditas, diversos numeros, idem.

Idem—17.005: 1dita, n. 8.552, idem.

Idem—16 876: 1 dita, n. 8.777, idem.

Vapor inglez *Arlanza*, atracado em 8 de março de 1921.

Armazem n. 5—J B C R: 1 caixa, n. 100, repregada e avariada.

Idem 2 ditas, ns. 109, 101, repregada.

LHF&C: 6 ditas, diversos numeros, idem.

N—NZ: 1 dita, n. 2.350, idem, 1 caixa está avariada.

76: 3 ditas, diversos numeros, idem.

SFP: 1 dita, n. 19, avariada.

Vapor belga *Pays Waes*, atracado em 8 de março de 1921.

Armazem n. 15—A: 2 caixas, ns. 186/7, repregadas.

ALF: 2 ditas, ns. 1/2, repregadas e avariadas.

CIT: 4 ditas, diversos numeros, regregadas.

Evaristo; 1 dita, n. 1.561, repregada.

C—G—&—C: 1 dita, n. 3.334, repregada e avariada.

Idem: 3 ditas, diversos numeros, repregadas.

FVS: 2 fardos, ns. 125, 127, avariados.

Ismara: 1 caixa. n. 17, repregada e avariada.

BFL: 1 dita, n. 1.559, repregada.

WEROO: 1 dita, n. 3.643, idem.

RWC: 100 ditas, avariadas.

M: 1 dita, n. 29.454, idem.

Vapor *Troubadour*, atracado em 2 de março de 1921.

Armazem n. 15—L—F—L—C: 3 caixas, diversos numeros, repregadas.

LC: 2 ditas, ns. 6—1 idem.

W—P—8—E—C: 1 dita. n. 921, idem.

Idem—5: 1 dita, n. 21.382, idem.

Idem: 1 dita, n. 420, idem.

WP—85—E: 1 caixa, n. 422, repregadas e avariadas.

Idem—260: 2 ditas, ns. 11/2, repregadas.

OCC—C: 3 ditas, diversos numeros, avariadas.

Idem: 1 barrica, n. 461, idem.

RH&C: 1 amarrado de caixa, n. 535, repregado e avariado.

Idem: 1 dito. n. 531, repregado

U. S. M. C. — 200: 1 caixa, ns. 9.408/1, idem.

Idem: 1 dita, n. A 8.308/2, repregada e avariada.

Idem 1 dita, n. A 9.545/1, repregada.

X—16.645: 1 dita, n. 7.102, idem.

AA&C: 1 dita, n. 206 idem.

A&O: 1 dita, n. 25.745, idem.

BF&C: 1 dita, n. 446, idem.

Idem: 1 dita, n. 444, avariada.

CB&L: 1 dita, n. 8, repregada.

C—F—&—C: 1 engradado, n. 24.056, idem.

Idem: 1 caixa, n. 23.838, idem.

Idem: 1 dita, ns. 206, 24.115, repregada e avariada.

EB: 1 dita, n. 412, repregada.

Idem: 20 ditas, vasamno.

FRM&C: 1 dita, n. 2.172, repregada.

FRM: 1 dita, n. 202, idem.

Granado: 1 dita, n. 702, repregada e avariada.

G—RWC—884: 1 dita, sem numero, repregada.

Kotenhauss—Humel: 1 mala, idem.

K&C: 2 caixas, ns. 282, 201, idem.

Lino: 1 dita, n. 21.838, idem.

Idem: 1 dita, n. 21.462, avariada.

Idem: 1 dita, n. 21.837, avariada.

FLLC: 1 dita, n. 57, idem.

Vapor francez *Bougainville*, atracado em 25 de fevereiro de 1921.

Armazem n. 16—AC&C: 1 caixa n. 1, 3.769, avariada.

Idem: 3 ditas diversos numeros, repregadas e avariacas.

Auto Geral: 1 dita n. 445, idem.

B—B travessão: 2 ditas ns. 556 e 558, idem.

Berrini: 2 ditas ns. 2.418 e 2.426, idem.

CAM: 2 ditas ns. 600/1, idem.

EC&C: 2 ditas ns. 1/2, idem.

HDD—n. 949: 1 fardo n. 339, avariado.

HS&C: 1 caixa n. 3.571, repregada e avariada.

IN: 3 ditas diversos numeros, idem.

Irmãos: 1 dita n. 159, idem.

LG&C: 2 ditas ns. 179 e 213, idem.

AC—67 F: 1 dita n. 5.333, idem.

Peuna: 1 dita n. 211, idem.

ACC: 2 ditas ns. 148 e 689/2, idem.

RA: 1 dita n. 1.3-2, idem.

SD&C: 1 dita n. 6.272, idem.

HC: 1 dita n. 3.059, idem.

Vapor norueguez *Margit Skogland*, atracado em 5 de março do 1921:

Armazem n. 17—CCB—100: 3 barricas diversos numeros, repregadas.

Siemens—62: 1 caixa n. 21, avariada.

Idem: 4 ditas diversos numeros, idem.

Idem: 1 dita n. 16 ou 2, repregada.

Siemens: 4 ditas diversos numeros, avariadas.

SP: 4 ditas idem, repregadas e avariadas.

TWC: 1 barrica n. 358, avariada.

Idem: 2 caixas ns. 360/1, repregadas e avariadas.

AGFA— CTD: 5 ditas diversos numeros, avariadas.

Idem: 1 dita n. 301, repregada e avariada.

Armazem n. 17—AGFA—CTB: 1 caixa numero 62.702, repregada.

Idem: 1 tamoor n. 62.802, avariado.

BMC: 2 caixas ns. 1.472 e 1.506, repregadas e avariadas.

Costa: 4 fardos sem numero, avariados.

FMM: 2 caixas ns. 1.530 31, repregadas.

GL: 3 ditas ns. 9.481/82, repregadas e avariadas.

HDD: 3 ditas com diversos numeros, idem.

HE: 1 dita n. 3, repregadas.

HBC: 1 dita n. 1.175, avariadas.

IB: 29 bobinas sem numero. idem.

B — D — 44 — C — B: 1 caixa n. 1.401/2, idem.

C—C—100—B: 5 barricas com diversos numeros, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita n. 6.900, repregada e avariada.

A E G: 4 caixas com diversos numeros, idem.

AGFA—CTD: 2 ditas ns. 313 e 416, avariadas.

Idem: 6 barricas com diversos numeros, idem.

Idem: 1 dita n. 353, repregada e avariada.

Idem: 28 ditas com diversos numeros, avariadas.

AEG: 52 caixas idem, repregadas e avariadas.

" 1 dita n. 162 843, repregada.

Idem: 3 ditas com diversos numeros, avariadas.

AEG: 2 ditas ns. 2.657 e 14.450, idem.

AGEA CTD: 10 barricas com diversos numeros, idem.

Idem: 1 dita n. 386, repregada e avariada.

Idem: 17 ditas com diversos numeros, idem.

Idem: 16 ditas idem, avariada.

Idem: 4 caixas idem, idem.

Vapor *Fort Souville*, atracado em março do 1921:

18 interno—BO: 2 caixas ns. 2.057/8, repregadas e avariadas.

OC: 1 dita n. 4.182, idem.

FAC: 1 dita n. 8. 73, idem.

AH: 1 dita n. 69 idem.

OM: 1 dita n. 8.004, idem.

OC: 1 dita n. 4.18 , idem.

Vapor *Mont Rosa*, atracado em março de 1921:

Externo n. 1—CTC: 30 caixas, repregadas e avariadas.

VMC: 6 ditas: idem.

AB: 11 ditas, idem.

PMC: 9 ditas, idem.

GS: 3 ditas. idem.

TBC: 13 ditas, idem.

Marty: 24 ditas, idem.

LC: 3 ditas, idem.

NSC: 4 ditas, idem.

MBC: 1 dita, idem.

CNC: 5 ditas, idem.

DLC: 3 ditas, idem.

NZC: 12 ditas, idem.

FIC: 4 ditas, idem.

PLC: 2 ditas, idem.

C—C: 2 ditas, idem.

OLSC: 3 ditas, idem.

CRC: 3 ditas, idem.

CB: 1 dita, idem.

Sem marca: 1 dita, idem.

ACC: 1 dita, idem.

DGC: 1 dita, idem.

Silva: 1 dita, idem.

PG: 1 dita, idem.

Vapor inglez *Siris*, atracado em março de 1921:

Armazem externo A—AA&C: 7 caixas, repregadas e avariadas.

CBC: 4 ditas, idem.

CMC: 11 ditas, idem.

DF: 11 ditas, idem.

CB—C; 23 ditas, idem.

FM&C: 3 ditas, idem.

Idem: 5 ditas, idem.

MB&C: 6 ditas, idem.

M&C: 9 ditas, idem.

OLS&C: 3 ditas, idem.

PB&C: 3 ditas, idem.

Portuerpe: 8 ditas, idem.

Vapor inglez *Strabo*, atracado em março de 1921:

Armazem externo A—Aerroc: 4 caixas, repregadas e avariadas.

C. Monrto & C.—Adriano: 3 ditas, idem.

Corte Real: 1 dita, idem.

Cunha Pinho: 2 ditas, idem.

CM&C: 1 dita, idem.

MSC—Adriano: 1 dita, idem.
PBAC: 2 ditas idem.
Saramago Marques: 3 ditas, idem.
Thomé & C.: 1 dita, idem.
Thomé: 2 ditas, idem.

Vapor hollandez *Hilversum*, atracado em março de 1921:

Armazem externo C—NSC: 27 caixas, repregadas e avariadas.
AAC: 4 ditas, idem.
TM: 9 ditas, idem.
LC: 7 ditas, idem.
Idem: 5 ditas idem.
RLC: 8 ditas, idem.
TBC: 9 ditas, idem.
FA: 9 ditas, idem.
P: 13 ditas, idem.
JCC: 7 ditas, idem.
FdC: 2 ditas, idem.
JVC: 2 ditas, idem.
Mourão & C.ª: 10 ditas, idem.
MBC: 28 ditas, idem.
Torres: 3 ditas, idem.
Bembastos: 7 ditas, idem.
SPC: 3 ditas, idem.
SAC: 2 ditas, idem.
Thomé: 2 ditas, idem.
GSC: 13 ditas, idem.
CMC: 1 dita, idem.
Pires: 10 ditas, idem.
VMC: 3 ditas, idem.
CTC: 5 ditas, idem.
ATC: 1 dita, idem.
DAC: 2 ditas, idem.
Sem marca: 1 dita idem.
Indiz: 1 saco, roto.

Vapor italiano *Francesca*, atracado em março de 1921:

Armazem externo C—RMC: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Vapor belga *Azier*, atracado em março de 1921:

Armazem externo C—SC: 3 caixas, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita, idem.
Sem marca: 3 ditas, idem.
PG: 7 ditas, idem.
C: 13 ditas, idem.
CMC: 21 ditas, idem.
Bebiano—Adriano: 18 ditas, idem.
C C: 19 ditas, idem.
DL: 18 ditas, idem.
MC: 2 ditas, idem.
PC: 6 ditas, idem.
LC: 10 ditas, idem.
NC: 2 ditas, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de abril de 1921. — O ajudante do inspector, *Lucas A. R. Bering*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor inglez *Siris*, atracado em março de 1921:

Armazem n. 3—E142KCS: 1 fardo de papel sem numero, repregado e avariado.
Idem: 20 ditos sem numero, idem idem.
E126KCS: 2 ditos sem numero, idem idem.
C144TCF: 6 ditos sem numero, idem idem.

Vapor americano *Chicago Bridge*, atracado em 8 de março de 1921.

Armazem n. 4—AL: 4 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
Eskenazi: 1 dita n. 18, idem idem.
BLR33—S: 1 dita n. 18, idem idem.
BLR32—S: 1 dita n. 1, idem idem.
BLR31—S: 1 dita n. 4, idem idem.
BLR—33—S: 1 dita n. 4, idem idem.
BLR31—S: 1 dita n. 6, idem idem.
BLR31—S: 1 dita n. 5, idem idem.
BLR32—S: 1 dita n. 5, idem idem.
BLR32—S: 1 dita n. 2, idem idem.
BLR31—S: 1 dita n. 3, idem idem.
BLR32—S: 1 dita n. 6, idem idem.
OAC: 1 dita n. 24.595, avariada.
AAB: 3 ditas diversas marcas, idem.

Vapor *St. Bele*, atracado em 23 de fevereiro de 1921.

Armazem n. 5—X30.348: 1 caixa n. 9.431, repregada e avariada.
Armazem n. 5—SMC: 13 engradados numeros diversos, avariados.
Idem: 9 caixas, numeros diversos, idem.
EL: 1 dita, n. 92.854r idem.
LIC: 3 ditas, numeros diversos, repregadas e avariadas.
SSMC: 2 engradados, numeros diversos, avariados.

Vapor inglez *Strabo*, atracado em março de 1919.

Armazem n. 6— ABC: 1 amarrado de ferro, n. 264, repregado e avariado.
BA&C: 1 caixa n. 1, idem. Idem.
CMB: 1 dita n. 33, avariada.
EBI: 1 dita n. 503, repregada e avariada.
GSCA: 1 dita n. 3, idem, idem.
Leivas: 1 dita n. 5, idem, idem.
M: 3 ditas, numeros diversos, idem, idem.
E—32: 2 ditas, ns. 4.412 e4.414, idem, dem.
SC—64: 1 dita n. 6.827, idem, idem.
SO—2.287: 1 fardo n. 128 avariado.
U: 1 caixa n. 353, repregada.
W: 1 balança n. 172, quebrada.

Vapor americano *Lake Fayundus* atracado em 5 de março de 1921.

Armazem n. 7— Alminko—38.103: 1 caixa n. 83, repregada e avariada.
Idem—38.209: 1 dita n. 79, idem, idem.
Idem—38.203: 1 dita n. 68, idem, idem.
Idem—38.205: 1 dita n. 43, idem, idem.
Idem—38.204: 1 dita n. 76, idem, idem.
Idem—38.205: 1 dita n. 56, idem, idem.
Idem—38.202: 1 dita n. 97, idem, idem.
Idem—30.205: 1 dita n. 28, idem, idem.
Idem—38.205: 1 dita n. 48, idem, idem.
Idem—38.201: 1 dita n. 111, idem, idem.
Idem—38.202: 1 dita n. 100 idem, idem.
Armazem n. 7—Alminko 38.201: 1 caixa n. 96, repregada e avariada.
Idem 38.205: 1 dita n. 61, idem idem.
Alvadiá Novaes: 1 dita sem numero, idem idem.
Breisan & D.: 2 ditas ns. 6 e e 3, idem idem.
GE 20.129: 1 dita n. 2.860, idem idem.
J. Carneiro Junior: 1 dita sem numero, idem idem.
JLC—C: 1 dita n. 6.682, idem idem.
G—C—PAC—MC: 1 dita n. 1.739, idem idem.
R: 1 dita n. 6.397, idem idem.
USMC—200: 1 dita n. 023.840/1, idem idem.
Idem: 1 dita n. 21.322/5, idem idem.
Idem—141: 1 dita n. 9.336/1, idem idem.
Idem—023.647: 1 dita n. 66. idem idem.
Idem—023.667: 1 dita n. 92. idem.
Idem | A 8.628: 3 dita n. 3. idem idem.
Idem—023.648: 1 dita n. 17. idem idem.
Idem—9.193: 1 dita, idem idem.
Idem—10.394: 1 dita idem idem.
Idem—10.394, 1 dita sem numero, idem idem.
Idem—130: 1 dita 888/2, idem idem.
Idem—1.184: 1 dita, idem idem.
Idem—130: 1 dita n. A 81976/1, avariada.
USMC—224—023.050: 1 dita n. 10, idem.
Idem—200—130: 1 dita n. 11.381, idem.
Idem—A 9 004: 1 dita n. 163, idem.
Idem—A 8.904: 1 dita n. 193, idem.
Idem—163: 1 dita n. 11.878/7, idem.
USMC—130: 1 dita n. 9 805 10, idem.
Idem—idem: 1 dita n. 10,034 1, idem.
Idem—200—119: 1 dita n. 9.063/3, idem.
Idem—130: 1 dita n. A 8.987/1, idem.
Armazem n. 7—USMC—200: 54 ditas sem numero 02 .560, avariada.
Idem - 224—021.050: 17 ditas n. 6, repregadas e avariadas.
Idem—200—A 9004: 1 dita n. 17, idem.
Idem—A 9012: 1 dita n. 142, idem.
Idem—8019 1 dita n. 11, idem.
Idem—8091 1 dita n. 2, idem.
Idem: 7 fardos, avariados.

Vapor *Jethou*, atracado em março de 1921.

Armazem n. 10—CCC LTD: 12 caixas sem numero, avariadas.
B—16.308: 2 barricas n. 313 e 306, repregadas.
VCB: 12 caixas, avariadas.
X—17.046: 19 barricas, idem.
B—16.224: 1 dita n. 4, repregada e avariada.
CCC LTD: 1 caixa, idem.

Vapor norueguez *Troubadour*, atracado em 21 de março de 192 .

Armazem n. 15— AJC: 1 caixa n. 2.575, repregadas.
BFC: 1 dita n. 443. idem.
EMR—ASUNCO, 1 dita n. 7, idem.
ERMC: 1 dita n. 200, idem.
GCC: 1 dita n. 21.08 , idem.
HF 227 ETC: 3 ditas diversos numeros, avariadas.
FLCC: 1 dita n. 1, idem.
WE—P 248 C: 2 ditas ns. 1 e 2, repregadas e avariadas.
Idem—5: 1 dita n. 421, idem.
USMC—207: 1 dita n. 9.178/1—11.762/3, idem.
Idem: 1 dita n. 11.287/27, idem.
Idem: 1 engradado n. A 9.185/2 idem.
AC&LC RWC: 1 caixa n. 6[illegible]2, avariada.
CMTO: 1 dita n. 6.342, idem.
CMP: dita n. 11.961, idem.

Armazem n. 15:

R—15.83: 7 bobinas com diversos numeros, avariadas.

Vapor inglez *Arlanza*, atracado em 8 de março de 1921:

Armazem n. 15:
NZ: 1 caixa n. 2.333, avariada.

Vapor belga *Pays Wues*, atracado em 8 de março de 1921:

Armazem n. 15:
A: 2 caixas ns. 188/9, repregadas.
F-C-&C: 1 dita n. 3.349, idem.

Vapor francez *Bougainville*, atracado em 25 de fevereiro de 1921:

Armazem n. 16:
EC&C—2.955: 1 fardo n. 29, avariado.

Vapor norueguez *Margit Skogland*, atracado em 5 de março de 1921:

Armazem n. 17:
C—CB—100: 2 barricas ns. 6.903 e 6.211, repregadas e avariadas.
Idem: 4 ditas com diversos numeros, avariadas.
OL: 11 amarrado de rolos encapados, idem.
Idem: 5 rolos encapados, idem.
Sem marca: 1 bobina sem numero, idem.
Idem: 2 rolos encapados, sem numeros, idem.
WFC: —5.165: 3 caixas sem numero, idem.
AC: 3 amarrados de caixas com diversos numeros, avariados.
ACC: 2 rolos encapados, idem.
Idem: 22 ditos, idem.
Idem: 1 amarrado de rolos encapados, idem.
Idem: 4 amarrados de rolos encapados, idem.
AGFA—CTD: 3 barricas com diversos numeros, idem.
Idem: 2 caixas ns. 275 e 297, idem.
AEG: 2 ditas ns. 1.649 e 2.653, idem.
Idem: 2 ditas ns. 2.658 e 2.654, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita n. 272.072, avariada.

BMC : 1 dita n. 1.469, idem.
Costa : 2 ditas ns. 3 e 6, repregadas e avariadas.
Idem : 1 dita n. 4, avariada.
Idem : 1 fardo n. 23.
CMB : 2 caixas ns. 5 e 87, avariadas.
FU : 35 rolos de arame, idem.
HRC : 1 caixa n. 1.532, idem.
IB : 8 bobinas, idem.
Vapor francez *Bougainville*, atracado em março de 1921 :
Armazem n. 17 :
OM : 1 caixa n. 7.230, repregada e avariada.
Vapor inglez *Strabo*, atracado rm março de 1921 :
Armazem n. 18 :
C. Mourão & C—Adriano : 66 caixas, repregadas e avariadas.
Cunha Pinho : 2 ditas, idem.
Corte Real : 2 ditas, idem.
DA&C —Adriano : 73 ditas, idem.
MB&C—Adriano : 49 ditas, idem.
Saramago—Adriano : 25 ditas, idem.
Thomé : 7 ditas, idem.
VM&C — Adriano : 213 ditas, idem.
Aerroc : 24 ditas idem.
CM&C : 12 ditas idem.
CT&C : 1 dita, idem.
C. Mourão & C—Adriado: 1 dita, idem.
DA&C—Adriano : 2 ditas, idem.
Saramago—Adriano : 1 dita, idem.
RM&C —Adriano : 11 ditas, idem.
Aerroc : 221 ditas, molhadas e avariadas.
CM&C : 145 ditas, idem idem.
Vapor italiano *Monte Roza*, atracado em março de 1921 :
Armazem externo A :
Pinto Bastos : 13 caixas, repregadas e avariadas.
TR&C : 5 ditas, idem.
VM&C : 1 dita, idem.
AB : 1 dita idem.
CR&C : 7 ditas, idem.
CN&C: 1 caixa, repregada e avariada.
DLC: 1 dita idem idem.
FM&C: 13 ditas idem idem.
FIC: 4 ditas idem idem.
HM&C: 2 ditas, idem idem.
Marti: 6 ditas, idem idem.
MB&C: 1 dita, idem idem.
NZ&C: 3 ditas, idem idem.
NS&C: 3 ditas, idem idem.
OLSC: 4 ditas, idem idem.
MC&F: 5 ditas, idem idem.
OJC—Curityba: 1 dita idem idem.
PL&C: 3 ditas, idem idem.
Pinto Bastos: 3 ditas, idem idem.
Vapor nacional *Campeiro*, atracado em março de 1921 :
Armazem externo A—CB: 7 caixas, repregadas e avariadas:
C. Person: 9 ditas, idem idem.
FIC: 1 dita, idem, idem.
JF&C: 6 ditas, idem idem.
JD&C: 1 dita, idem idem.
LC: 5 ditas, idem idem.
Vapor hollandez *Helversum*, atracado em março de 1921:
Armazem externo C—BPC: 2 caixas, repregadas e avariadas.
RLC: 1 dita, idem idem.
F: 1 dita, idem idem.
SAC: 1 dita, idem idem.
FIC: 1 dita, idem idem.
EMC: 1 dita, idem idem.
PG: 2 ditas, idem idem.
Casa Cruz: 7 quintos, vazando.
Armazem externo C—Caza Cruz: 8 decimos sem numeros, vazando.
CR&C: 13 quintos, idem.
Idem: 9 decimos, idem.
Mattos: 5 ditos, idem.
Idem: 11 quintos, idem.
Idem: 2 ditos, vazios.
TMC: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
AAC: ditas, idem.
TBC: 4 ditas, idem.
JVC: 3 ditas, idem.
Amarantes: 4 ditas, idem.
C: 2 ditas, idem.
LC: 2 ditas, idem.
P: 4 ditas, idem.
FA : 5 ditas, idem.
JC: 2 ditas, idem.
VMC: 2 ditas, idem.
ATC: 2 ditas, idem.
Thome: 4 ditas, idem.
Mourão & C: 4 ditas, idem.
CTC: 21 ditas, idem.
Torres: 3 ditas, idem.
MBC: 9 ditas, idem.
Sem marca: 1 dita, idem
DAC: 8 ditas, idem.
NSC: 3 ditas, idem.
OLSC: 4 ditas, idem.
SPC: 5 ditas, idem.
JGC: 1 dita, idem.
Vapor belga *Azier*, atracado em março de 1921:
Armazem externo C—Bibiano — Adriano: 3 caixas, repregadas e avariadas.
C: 7 ditas, idem idem.
PC: 12 ditas, idem idem.
LC: 9 ditas, idem idem.
Sem marca: 4 ditas, idem idem.
CRC: 42 ditas, idem idem.
C—M—C: 13 ditas, idem idem.
DL: 4 ditas, idem idem.
Vapor norueguez *Maget Skolaud*, atracado em 2 de fevereiro de 1921:
Armazem ilha do Cajú — Sem marca: 11 botijões sem numero, enferrujados.
C—100—C—B: 25 tambores ns. 6.070/94, vasando.
Vapor inglez *Saint Bede*, atracado em 20 de janeiro de 1921:
Armazem ilha do Cajú—S/AGE—102: 1 caixa n. 85.157, com avaria externa.
Idem: 4 ditas ns. 85.158/61, idem.
Idem: 4 ditas ns. 85.124 e 85.166, idem.
Grace: 1 pacote sem numero, phosphoros.

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de abril de 1921.—O ajudante do inspector, *Lucas de Barros Araujo*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

Vapor *Saothe*, atracado em março de 1921.
Armazem n. 2 — DGHdASSIS —Fonseca ou AF: 1 caixa sem numero, avariada.
Idem: 1 mala encapada, idem.
Idem: 1 caixa sem numero, idem.
Gumarca: 13.874 kilos de folhas de Flandres a granel, avariada.
Vapor *Lencaster Castle*, atracado em março de 1921.
Armazem n. 2 — AW : 1 caixa n. 6.037, repregada e avariada.
Acilino Rocha & Comp.—Cap. RFRM: 1 dita sem numero, idem idem.
London Brazilian Bank — CO : 1 dita sem numero, idem idem.
I564N: 1 dita n. 007, avariada.
FMR&C: 3 ditas diversas marcas, repregadas e avariadas.
Faria Neves : 2 ditas ns. 1 e 2, idem idem.
MWHG—17.548 : 2 ditas ns. 1 e 2, idem idem.
Vapor inglez *Siris*, atracado em março de 1921.
Armazem n. 3 — CM : 1 caixa n. 13.285, repregada.
HVWE : 1 dita n. 157, avariada.
T&J : 2 ditas ns. 1.043/4 e 1.043/5, repregada e avariada.
C 35TFC : 1 dita n. 42, idem.
E112KGS: 3 fardos sem numeros, idem.
Vapor norueguez *Toobadeur*, atracado em março de 1921.
Armazem interno n. 1—VFB : 50 caixa de folhas de Flandres sem numero, avariada, por agua.
HIME—16.285: 30 ditas sem numero, idem.
CFC: 10 caixas de folhas de Flandres, avariadas por agua.
M'LCVFB: 93 ditas, idem.
JFS: 17 ditas, idem.
Sem marca: 69 ditas, idem.
CDC: 9 ditas, idem.
LMJ: 45 ditas, idem.
S. A. L. F. M. U. I: 4 ditas, idem.
SDC: 9 ditas, idem.
CCCOLTD: 9 ditas, idem.
SAEL: 20 ditas idem.
CBL: 13 ditas, idem.
HPF: 5 ditas, idem.
BRC: 2 ditas, idem.
Sem marca: 245 kilos de folhas de Flandres a granel sem numero, idem.
Vapor americano *Chicago Bridge*, atracado em 9 de dezembro de 1921:
Armazem n. 4—AL: 1 caixa n. 99, repregada e avariada.
Idem : 4 ditas diversos numeros, idem idem.
Idem: 1 dita n. 139, vazando.
Idem: 1 dita n. 128, repregada e avariada.
BN: 1 barrica n. 8, idem idem.
Granado: 4 caixas diversos numeross, idem idem.
CJL&C: 2 amarrados de caixas ns. 42 e 10, idem idem.
LBR 31 S: 3 caixas diversos numeros, idem idem.
BLR 33 S: 2 ditas ns. 7 e 2, idem idem.
MF&I: 1 dita n. 1.283, idem idem.
Motor Trans Officer Military Attache: 1 dita sem numero, idem idem.
CN 132 VC: 1 encaixado n. 74.503, roto.
Idem: 1 caixa n. 74.344, repregada e avariadas.
T: 4 ditas diversos numeros, idem idem.
Idem: 1 sacco n. 7, roto e avariado.
T: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
Vapor inglez *Siberian Prince*, atracado em março de 1921:
Armazem numero 4 — CMB: 156 rolos sem numero, avariados.
MCM Ltd.: 191 ditos sem numero, idem.
Sem marca: 72 ditos sem numero, idem.
Vapor *Terre-Haute*, atracado em 11 de março de 1921:
Armazem n. 5 — Arthur Watson — W: 1 1 caixa n. 3, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 18, idem idem.
Idem: 1 dita n, 5, idem idem.
Idem 1 dita n. 17, idem idem.
Idem: 1 dita n. 16, idem idem.
Idem: 1 dita n. 24, idem idem.
Idem: 1 dita n. 1, idem idem.
Idem: 1 dita n. 11, idem idem.
Idem: 1 dita n. 2, idem idem.
Idem: 1 dita n. 8, idem idem.
Idem 30 tinas, avariados.
CR: 1 caixa n. 6, idem.
DR: 20 saccos, idem.
John S. Feleb: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
LR: 20 saccos, idem idem.
PC&C: 20 ditos, idem idem.
RMHC°: 1 caixa n. 65, idem idem.
Idem: 1 dita n. 51, idem idem.
USMC° — 130: 1 dita n. 98/4-2, avariada.
Idem — 141: 1 dita n. 2.305 x, repregada e avariada.
Idem — 200: 1 dita n. 23.424 — 15, idem idem.
Idem — 141: 1 dita n. 2.287/x, idem idem.
Idem — 130: 3 ditas diversos numeros, idem idem.

Idem — 137: 2 ditas ns. 20.256/3 e 232.529, avariadas.
Armazem n. 5:
MSM e 60.170—: 10 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
Idem —317: 2 ditas idem. repregadas e avariadas.
Idem — 130. 3 ditas idem, repregadas e avariadas.
Idem — 217: 2 ditas idem, repregadas e avariadas.
USMC — 200: 6 ditas idem, repregadas e avariadas.

Vapor inglez *Strabo*, atracado em 3 de março de 1921:
Armazem n. 6:
AM de A: 1 caixa n. 4, repregada e avariada.
ACSC: 1 dita n. 31, repregada e avariada.
AS&C: 1 dita n. 1.132, vasia.
BD—100: 1 dita n. 442, repregada.
B&M: 1 dita n. 30, idem.
EBT: 1 dita n. 505, idem.
EM&C: 1 dita n. 5.095, idem.
G.&C: 1 dita n. 4, idem.
J: 1 dita n. 558, repregada e avariada.
Lino: 1 dita n. 1.093, repregada e avariada.
Loivas: 1 dita n. 6, idem, idem.
M — — R: 1 dita n. 817, idem idem.
32: 1 dita n. 4.411, idem idem.
V — S — 159 — C: 1 dita n. 22, idem idem.
5º: 1 dita n. 3.711, idem idem.
CBC—562: 1 dita n. 16, idem idem.
P&F—559: 1 dita n. 4, idem idem.
Rogers: 1 dita n. 5.830, idem idem.
R I: 1 dita n. 471, idem idem.
SCIA—SIA: 2 ditas ns. 75.011 e 75.713, idem idem.
U: 1 dita n. 354. idem idem.
WCLB—L&CO: 2 fardos, rotos.
B—O—3.987: 1 dito n. 129. idem.
B—J—C—C: 4 caixas com diversos numeros, avariadas.
Armazem n. 6—C—CAF—H: 5 engradados sem numeros, avariados.
ABC: 20 amarrados de ferro idem, idem.
Vapor americano *Ossining*, atracado em março de 1921:
Armazem n. 7 — CM — Santos — S. Paulo: 15 rolos de arame, avariados.
S FM—ASBC—N 64: 500 ditos, idem.
Idem: 557 ditos, idem.
X: 61 ditos, idem.
Vapor nacional *Antonina*, atracado em 10 de março de 1921:
Armazem n. 9 — B&C: 44 caixas diversos numeros, molhadas e avariadas.
Idem: 11 ditas idem, repregadas e avariadas.
DGC: 110 barricas, avariadas.
B&C: 1 fardo n. 3.311, roto e avariado.
Idem: 42 ditos diversos numeros, molhados e avariados.
Idem: 21 ditas idem, idem idem.
Idem: 22 caixas idem, repregadas e avariadas.
Vapor hollandez *Jethen*, atracado em março de 1921:
Armazem n. 10—CCC—LTE: 207 caixas sem numeros, avariadas.
VFB: 399 ditas idem, idem.
Vapor inglez *Arlanza*, atracado em 8 de março de 1921:
SCM—EF: 10 caixas diversos numeros, avariadas.
Idem: 1 dita n. 81, repregadas e avariadas.
S&S: 2 ditas ns. 5.780 e 8.622, avariadas.
SACR: 1 dita n. 5.794 idem.
Sem marca ou BF: 1 dita n. 6.451, repregada e avariada.
L Mart & C: 1 dita n. 679, avariada.
J. Wibb Benton: 1 mala sem numero, idem.
J. Halerow-esq: 1 pacote idem, roto.
JPC B: 1 caixa n. 498, repregada.
LITAC: 5 ditas diversos numeros, avariadas.
MGM: 2 ditas ns. 2.977/8, repregadas e avariadas.

Armazem n. 15—MFF: 1 caixa n. 190, repregada e avariada.
MC&C: 1 dita n. 5.785, idem.
MGT: 1 dita n. 2.975, idem.
106: 1 dita sem numero, idem.
SB 244: 1 dita n. 106, idem.
10 SB 350: 2 162 e 160, idem.
76: 2 dita ns. 3.581 e 3.568, idem.
7.909: 30 fardos sem numeros, avariados.
Q: 1 caixa n. 1, repregada.
BT: 2 ditas ns. 1 e 2, repregada e avariada.
SMC: 17 fardos, sem numeros, avariados.
SCMEF: 6 caixas diversos numeros, idem.
CC&CR: 1 dita n. 6.700, idem.
CS7: 1 dita n. 327, avariada.
CFA: 2 ditas ns. 108/9, idem.
CBC: 2 ditas ns. 485 e 488, repregadas.
CEA: 1 dita n. 107, idem.
CCJW: 1 dita n. 3.125, avariada.
Casa Pratt TCC: 1 dita n. 890, idem.
CE: 1 dita n. 47, repregada e avariada.
DL: 2 engradados ns. 1.137/1 1.137/2, o repregados e avariados.
EDC: 5 caixas diversos numeros, idem.
FC: 1 dita n. 1.100, avariada.
FPC: 1 dita n. 8.621, idem.
FMC: 1 dita n. 58.445, repregada e avariada.
JURM: 1 dita n. 943, repregada.
JL&S: 20 ditas sem numeros, avariadas.
JMG: 1 dita n. 5.767, idem.
JB: 1 caixa n. 121, avariada.
MSJ Davens: 2 fardos ns. 1/2, rotos e avariados.
JGC: 1 caixa n. 6.274, repregada.
JBGR: 2 ditas ns. 104/5, avariadas.
A. HENNEY ESQ: 2 ditas ns. 6 e 2, idem.
AJ&C: 2 barricas ns. 9 0/1, idem.
AJE: 1 caixa n. 24, idem.
AV&C: 1 dita n. 8.629, idem.
ABDM: 1 dita n. 4.679, repregada e avariada.
BS&C: 2 ditas ns. 8.314, idem idem.
BF: 2 ditas ns. 6.450 e 6.452, idem idem.
ASIGB: 1 dita n. 3.518, avariada.
BV&C: 2 ditas ns. 7.888/89, idem.
CP&C: 2 ditas ns. 1.149 e 1.155, repregadas e avariadas.
Idem: 7 ditas diversos numeros, avariadas.
CB&C: 2 ditas ns. 485 e 487, repregadas e avariadas.
C&C: 1 dita n. 8.630, idem idem.
CC&CR: 12 ditas diversos numeros, idem idem.
Vapor nacional *Troubadour*, atracado em 2 de dezembro de 1920:
Armazem n. 15—A& 2.502 PC: 3 engradados diversos numeros, avariados.
R—15.833: 2 caixas ns. 7/8, idem.
Vapor francez *Pouppinville*, atracado em 24 de fevereiro de 1921:
Armazem n. 16—ABC: 1 fardo n. 10.425, avariado.
ADES: 1 caixa n. 5, idem.
AF: 1 fardo n. 91.345, idem.
ASFM: 1 dito n. 7.935, idem.
AFSC: 3 ditos diversos numeros, idem.
AFSC: 1 dito n. 1.9 2, idem.
AMC: 1 dito n. 10.415, idem.
BJ — Pernambuco: 2 caixas ns. 3.451/52, repregadas e avariadas.
BVC — Pernambuco: 1 caixa n. 4, avariada.
CT: 8 fardos, diversos numeros, idem.
Cruz: 2 caixas ns. 21.387 e 21.390, repregadas e avariadas.
Pereira & Bahia 1 dita n. 1, idem.
FLPC — Lisboa: 1 dita n. 345.822, idem.
F. Eugel Carcut: 1 dita, idem.
G'fer—Bahia: 1 dita n. 2, idem.
GW: 1 dita n. 5.715, idem.
HHF: 9 fardos, diversos numeros, avariados.
J. C. Lisboa: 1 caixa n. 345, repregada e avariada.
MBC—EM: 2 ditas ns. 67.962 e 67.983, idem.
OR: 4 fardos, diversos numeros, avariados.
PR: 5 ditos idem, idem.
RMC&T: 1 caixa n. 520, repregada e avariada.
S&EI—3.028: 5 ditas, diversos numeros, idem.
UT—IM—GG: 1 dita n. 716, idem.
WUS: 28 rolos encapados, avariados.
Idem: 1 caixa n. 6, repregada e avariada.
CC: 17 rolos de arame, avariados.
Vapor norueguez *Margit Skogland*, atracado em 5 de março de 1921:
Armazem n. 17—WEC—5.165: 14 caixas, diversos numeros, avariadas.
WBC: 2 ditas ns. 614 e 24, repregadas e avariadas.
ABC—791: 2 ditas ns. 1 e 4, avariadas.
Alandene Sam—Bernade Brwn & C: 26 rolos de arame, avariados.
HDD: 1 caixa n. 7.870 repregada.
Sem marca: 1 amarrado de rolo encapado, avariado.
VBC: 1 caixa n. 49.949, idem.
OL: 13 rolos encapados, idem.
MLB—JJC: 11 barricas, diversos numeros, idem.
CCB—100: 1 ditas idem, idem.
P. J.: 6 caixas sob diversos numeros, avariadas.
Idem: 4 ditas sob diversos numeros, repregadas e avariadas.
SP: 4 ditas sob diversos numeros, repregadas.
Siemens—300—U: 1 dita n. 77, idem.
Sem marca: 4 rolos encapados, avariados.
TWC: 1 caixa n. 855, repregada.
WFC—5.165: 6 ditas sob diversos numeros, avariadas.
AC: 3 amarrados (caixa), idem.
Amas Segala: 1 caixa, repregada e avariada.
ACC: 15 rolos encapados, avariados.
Idem: 3 rolos encapados amarrados, idem.
Costa; 21 fardos sob diversos numeros, idem.
CMB: 1 caixa n. 89 repregado e avariada.
Idem: 2 ditas sob diversos numeros, avariadas.
FF: 64 rolos de arame, idem.
GL: 1 caixa n. 9.463, repregada e avariada.
HB: 1 dita, idem idem.
Idem; 1 dita n. 3.[illegible]9, avariada,
HDD: 2 ditas ns. 4.470 e 4.478, repregadas e avariadas.
IB: 3 cobonas, avariadas.
Idem: 3 ditas, idem.
OL: 2 amarrados (rolos encapados), idem.
Vapor inglez *Arlanza*, atracado em março de 1921:
Armazem externo C—CR: 6 caixas sem numeros, repregadas e avariadas.
20—R: 13 ditas sem numeros, idem idem.
GB: 1 dita n. 677, idem idem.
Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de abril de 1921. — O ajudante do inspector, *Luces A. Barros Lima*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor *Leucaster Castle*, atracado em março [illegible]:

Armazem n. 2 — FNI: 949 rolos de arame sem numeros, avariados.

Sem marca, 1 caldeira idem idem.

Vapor americano *Chicago Bridge*, atracado em 9 de março de 1921:

Armazem n. 4 — B&C: 1 encapado n. 1.473, avariado.

Idem: 1 caixa n. 693, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 1.479, idem idem.

Idem: 1 dita n. 675, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1.476, idem idem.

Idem: 1 dita n. 697, idem idem.

CF&C: 1 dita n. 751, idem idem.

CTRM — 554: 1 dita n. 1, idem idem.

CF&C: 2 ditas ns. 700 e 702, idem idem.

DLW Hackett: 1 dita n. 333, idem idem.

Idem: 1 dita n. 324, vazando.

Idem: 2 ditas ns. 357 e 334, repregadas e avariadas.

EB: 1 dita n. 236, idem idem.

Idem: 1 encapado n. 285, idem idem.

Idem: 1 caixa n. 314, idem idem.

Idem: 1 engradado n. 294, avariado.

Idem: 1 caixa n. 43, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 201 e 328, idem idem.

Armazem n. 4 — EB: 2 engradados numeros 287 e 280, repregados e avariados.

Idem: 1 caixa n. 344, idem.

JC&C: 2 ditas ns. 17 e 21, idem.

S&C: 1 dita n. 7, idem.

Gifoni: 1 fardo n. 249, roto.

Idem: 1 dito n. 212, avariado.

Idem: 1 amarrado de caixas n. 201, repregado e avariado.

Idem: 1 dito n. 198, idem.

JCA: 3 caixas com diversos numeros, idem.

JR: 1 dita n. 5, idem.

T—N—MRS—O—C: 1 dita n. 24, idem.

C — N — 162: 1 engradado n. 73.301, idem.

POLAR: 1 caixa n. 8, idem.

AF&C: 1 dita n. 11, idem.

Rio — Antunes: 2 amarrados de caixas numeros 5 e 30, idem.

BTB: 1 barrica n. 21, idem.

Rio — Antunes: 1 amarrado de caixas, n. 41, idem.

ETK: 1 barrica n. 11, idem.

Rio—Antunes: 1 amarrado de caixas n. 22, idem.

Idem: 4 ditos com diversos numeros, idem.

RTR: 2 barricas ns. 12 e 13, idem.

AES: 15 rolos de arame, avariados.

CAV: 5 discos, idem.

CAM: 1 amarrado n. 964, idem.

Dia: 10 vigas, idem.

FM: 60 rolos de arame, idem.

MFC: 334 ditos, idem.

Vapor inglez *Somme*, atracado em 12 de março de 1921.

Armazem n. 5 — AB: 8 fardos sem numero avariados.

Carlo Pareto: 1 dito n. 200, idem.

FS: 4 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

FF: 1 dita n. 2.588, idem idem.

HB: 1 mala n. 100, idem, idem.

K—Nech Twerffa: 1 caixa n. 758, idem idem.

Ricardo M. Zelsiny: 1 dita sem numero, idem idem.

Vapor inglez *Strabo*, atracado em 10 de março de 1921:

Armazem n. 6—AA&C: 2 caixas ns. 6.141 e 6.142, repregadas e avariadas.

C—CRF—H: 1 dita n. 1.273, idem idem.

Crespo—HCH: 1 gigo n. 7, idem idem.

JSL—HCH: 1 dito n. 4, idem idem.

Lauro: 3 ditos com diversos numeros, idem idem.

Idem: 1 barrico n. 44, idem idem.

LR: 1 balança n. 1, avariada.

Idem: 1 dita n. 5, quebrada.

PM—13—WC: 1 barrica n. 81, avariada.

SSRB: 1 caixa n. 6, idem.

SS&C—HCH: 1 barrica n. 51, idem.

R 68: 5 ditas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

W: 1 gigo sem numero, idem idem.

Rio—481: 2 ditos ns. 16 e 17, idem idem.

Avelino: 16 ditos com diversos numeros, idem idem.

AC—HCH: 5 ditos idem, idem idem.

Rio—490: 7 ditos idem, idem idem.

Rio—487: 7 ditos idem, idem idem.

Rio—488: 5 ditos com diversos numeros, idem idem.

Vapor *Bronte*, atracado em 14 de março de 1921:

Armazem n. 7—EB: 1 barrica n. 106, repregada e avariada.

G—6: 1 gigo n. 106, idem idem.

A—F—1.724—B: 2 caixas ns. 2 e 3, idem idem.

Vapor *Ossining*, atracado em 7 de fevereiro de 1921:

Armazem n. 7 — ABR: 9 barricas, repregadas e avariadas.

Vapor nacional *Antonina*, atracado em 10 de março de 1921:

Armazem n. 9 — Boaventura Givia. 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

Gius. Martinelle: 1 dita sem numero, idem, idem.

R. R.: 1 dita n. 7.408, idem, idem.

Vapor norueguez *Jethou*, atracado em março de 1920:

Armazem n. 10 — V. F. B.: 8 caixas sem numeros, repregadas e avariadas.

Vapor americano *Danemport*, atracado em março de 1921:

Armazem n. 10 — MCC — Pernambuco: 4 encapados diversos numeros, rotos e avariados.

Idem: 2 fardos ns. 223/7, idem, idem.

CMCLTD — 421: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

BMCLTD — 423: 1 dita idem, idem, idem.

OC — T: 1 dita n. E 1, idem, idem.

237 — Bueco: 6 barricas diversos numeros, idem, idem.

A Noite: 4 caixas idem, idem, idem.

BMBLTD: 3 ditas idem, idem, idem.

Escola Agricola de Lavras. B. H. Heunmantt: 1 dita sem numero, idem, idem.

EB: 2 ditas ns. 104 e 100, idem, idem.

JLCC: 3 ditas diversos numeros, idem, idem.

J. Veiga Vianna: 2 engradados ns. 2 e 3, avariados.

Idem: 1 caixa n. 4, repregada e avariada.

MOC — Pernambuco: 2 ditas ns. 208 e 222, idem, idem.

Idem: 17 ditas diversos numeros, idem, idem.

Idem: 2 encapados ns. 214 e 214, rotos e avariados.

Vapor hespanhol *Allu Mandi*, atracado em 14 de março de 1921:

Armazem n. 15 — SSR: 10 caixas diversos numeros, avariadas.

SS — 4.293: 1 dita n. 201, idem.

TLP — 2.347: 1 dita sem numero, repregada.

JATB: 1 dita n. 1, avariada.

Armazem 15— JSS—Macello: 2 caixas numeros 1/2 repregadas e avariadas.

M: 2 ditas ns. 2.092/3.056, idem.

MB: 3 ditas numeros diversos idem.

Idem: 1 caixa n. 28.418, repregada e avariada.

C-71-P: 5 caixas numeros diversos, repregadas e avariadas.

Idem: 1 caixa n. 278, repregada e avariada.

P: 1 dita n. 1.924 idem.

P-1284: 1 barrica n. 5.040.

SSB: 7 caixas numeros diversos.

ARC: 1 caixa n. 2727/6, repregada e avariada.

A.N.C.: 1 dita n. 67 idem.

AF-4.238: 1 dita n. 1 idem.

BM-86: 1 barrica n. 8.423 idem.

Idem-95: 1 dita n. 8.275 idem.

BP: 2 caixas ns. 1.995/5, repregadas e avariadas.

B&C: 1 caixa n. 237, repregada e avariada.

CMR: 2 caixas ns. 2.024/5 avariadas.

Corteville: 1 caixa n. 12 idem.

FTL: 3 caixas numeros diversos, repregadas e avariadas.

FAC&C: 1 caixa n. 2.729/8, repregada e avariada.

GK: 4 caixas ns. 933/38, avariadas.

JR: 1 caixa n. 2.004, avariada.

JW: 4 caixas numeros diversos, repregadas e avariadas.

Idem: 8 ditas idem.

Vapor norueguez *Varget Skogland*, atracado em 5 de março de 1921.

Armazem 17—ARO: 1 amarrado com caixas n. 179, repregado.

AES-C ME: 24 bobinas, avariadas.

Idem: 1 caixa n. 271.139, avariada.

CM: 1 dita n. 49.972 idem.

Siemens: 1 dita n. 1.310 idem.

Siemens—379 U: 1 caixa, n. 27, avariada.

Idem—399 V: 19 ditas, diversos numeros, idem.

AEG: 1 dita, n. 274.077, repregada e avariada.

Idem: 8 ditas, diversos numeros, avariada.

Idem—CPME: 2 ditas, idem.

Idem: 1 dita, n. 163.677, repregada e avariada.

AEG: 2 ditas, ns. 276.191—90.362, idem.

AC: 1 amarrado de caixa, n, 103, repregado.

BM: 1 caixa, n. 614, idem.

Casa Glaudino: 1 dita, n. 722, idem.

CPME: 1 dita, n. 163.842, avariada.

HDD: 2 ditas, ns. 284—9.884, repregadas.

E—LL—C: 1 dita, n. 1.193, idem.

H—R 111 T—M: 1 dita, n. 1.222, idem.

Siemens: 1 dita, n. 387 v, idem.

Vapor americano *Aeolus*, atracado em 14 de março de 1921.

Armazem n. 17—Fontes: 1 caixa, n. 827, repregada.

Gilberto man Stenhen: 1 dita, n. 2, idem.

H&C: 1 amarrado de caixa, n. 3, idem.

JMC: 1 caixa, n. 3.000 idem.

Macaim: 1 dita, n. 5.096.022, idem.

Welson S. Evell: 1 dita, n. 1, avariada.

Vapor *Campeiro*, atracado em março de 1921.

Armazem externo A—NCC: 7 caixas, repregadas e avariadas.

MCI: 6 ditas, idem.

Idem: 2 ditas, vasias.

FMC: 6 ditas, repregadas e avariadas.

Marcliesani: 1 dita, idem.

FIC: 3 saccos, molhados.

CRC: 13 caixas, idem.

CB: 44 caixas, molhadas.

CCM: 10 ditas, idem.

DC: 10 ditas, idem.

FMC: 18 ditas, idem.

FIC: 1 dita, idem.

CPC: 23 ditas, idem.

Geperoni: 54 ditas, idem.

JVC: 2 ditas, idem.

JFC: 20 ditas, idem.

JDC: 34 ditas, idem.

LC: 42 ditas, idem.

Motta: 5 ditas, idem.

Bahia—Marchesain: 1 dita, idem.

NCC: 10 ditas, idem.

Sem marca: 1 dita, idem.

SGC: 2 ditas, idem.

TBC: 10 ditas, idem.

VO: 25 ditas, idem.

Motta—Bahia: 1 dita, repregada e avariada.

VO: 3 ditas, idem, idem.
DC: 3 ditas, idem, idem.
T&C: 4 ditas, idem, idem.
C&C: 4 ditas, idem idem.
GPC: 16 ditas, idem idem.
FIC: 1 dita idem idem.
CFM: 2 ditas, idem, idem.
JVM: 1 caixa, idem, idem.
LC: 5 ditas, idem, idem.
CB: 3 ditas, idem, idem.
Geperson: 2 ditas, idem, idem.

Vapor *Angelo Ciampa*, atracado em março de 1921

Armazem Externo C—Peroni: 16 caixas, repregadas e avariadas.
G. Peroni: 3 ditas, idem.
Idem: 1 dita, vasia.
SC: 1 dita, repregada e avariada.
PC: 2 ditas, idem, idem.
PG: 2 ditas, idem, idem.
PM: 3 ditas, idem, idem.
JDC: 1 dita, idem, idem.
Cancio—NC: 2 ditas, idem, idem.
Cascudo: 3 ditas, idem, idem.
Tinoco: 5 ditas, idem, idem.
Sem marca: 1 dita, idem.
LDC: 2 ditas, idem, idem.
CC: 2 ditas, idem, idem.
A Coroni: 6 ditas, idem, idem.

Vapor francez *Amiral Foond*, atracado em março de 1921:

Armazem Exterior C — Mourão: 7 caixas, repregadas e avariadas.
CP: 2 ditas, idem, idem.
Orlandi: 1 dita, idem, idem.
S. Paulo — CTC: 20 ditas, idem, idem.
Casa da India: 15 ditas, idem, idem.
DAC: 7 ditas, idem, idem.
PC: 1 dita, idem, idem.
Casa Suissa: 6 ditas, idem, idem.
SAC: 3 ditas, idem, idem.
C Valeirinho: 1 dita, idem, idem.
Corte Real: 2 ditas, idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 do março, de 1921. — O ajudante do inspector, —*Lucas A. Barros Lima*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor *Lancaster Castle*, atracado em março de 1921:

Armazem interno n. 2—AW: 7 caixas diversos numeros, avariadas.
CO—362: 3 chapas de ferro n. 401 e sem numero, idem.
Idem: 4 caixas diversos numeros, idem.
Idem: 5 amarrados de ferro diversos numeros, idem.
Idem: 2 engradados de ferro ns. 408 e 607, idem.
Idem: 1 pacote de ferro n. 613, idem.
Idem: 1 chapa de ferro n. 401, idem.
Sem marca: 3 peças de ferro sem numero, idem.
Idem: 1 engradado de ferro sem numero, idem.
CO&PC: 14 saccos diversos numeros, rotos e avariados.
FNI: 46 rolos de arame enferrujado, avariados.

Vapor inglez *Siris*, atracado em março de 1921:

Armazem n. 3—J 49: 223 fardos sem numeros avariados.
FKCB-131: 2 caixas ns. 86 e 74, repregadas.
CF&C—130: 4 ditas diversos numeros, idem.
EKCS—112: 71 fardos, avariados.
EKCS—126: 41 ditos, idem.
CS—32: 100 amarrados de rolos de arame, idem.
EKCS—122: 140 fardos, idem.
KS-135: 15 ditos, idem.
FKCS—113: 30 bobinas, idem.

Vapor Americano *Chicago Bridy*, atracado em 9 de março de 1921 — Armazem 4.

Dr. L. W. Hackett 410434: 1 caixa n. 333, vasando.
c m—162—n c: 1 dita n. 74.353, repregada e avariada.
c m—162—nc: 5 encapados, diversos numeros, rotos e avariados.

Vapor inglez *Siberian Prince*, atracado em março de 1921: Armazem 4.

C B: 165 rolos s/n., avariados.
M C M Ltd: 177 rolos, s/n, avariados.
Sha: 374 rolos s/n. avariados.
X—16.152: 4 barricas, s/n, repregadas e avariadas.
X—16.152: 1 barrica s/n, desmanchada.

Vapor *Somme*, atracado em 12 de março de 1921: Armazem 5.

A/BP: 12 fardos s/ns., avariados.
C L & C°: 1 caixa n. 34, repregada e avariada.
H S & C°: 3 ditas, diversos numeros, repregadas e avariadas.
Irmãos: 40 latas, s/n, vasando e avariadas.
T & J: 3 barricas, s/n, repregadas e avariadas.

Vapor *Terre Haute*, atracado em 11 de março de 1921: Armazem 5.

U.S.m.c.—200—130: 2 caixas ns. 10.384/1 e 10.397/1, avariados.
U. S. m. c.—200—130: 6 ditas, diversos numeros, repregadas e avariadas.
S E C—513 B: 1 dita n. 465, repregada e avariada.
U.S.m.c.—200—133: 2 ditas ns. A 9.583-8 e A 9.583 6, repregadas e avariadas.
U. S. m. c.—200—18, 2 ditas ns. 24.519, e 9.169-19, idem, idem.
U. S. m. c.—200—130: 3 ditas, numeros diversos, idem, idem.
U. S. m. c.—200—170: 2 ditas, numeros diversos, idem, idem.
U. S. m. c.—200—137: 1 dita, n. 21.283-1, idem, idem.
U. S. m. c.—227: 1 dita n. 11.760-1, idem, idem.
U. S. m. c.—204: 1 dita, n. 22.386, idem, idem.
U. S. m. c.—200—130: 1 dita, n. 8.216-1, idem, idem.
U. S. m. c.—200: 1 dita n. A 9.352, idem, idem.
U. S. m. c.—222: 1 dita n. N 3.989-1, idem, idem.
Armazem n. 5—USMC—227: 1 caixa numero 11.759 X, repregada e avariada.
USMC—130: 1 dita n. 9.851-4, idem.
USMC—217: 1 dita n. 9.519/3, idem.
Idem—204: 1 dita n. 23.386, idem.
Idem—200: 2 ditas ns. 23.640-8 23.424-8, idem.
PC&C: 13 saccos com diversos numeros, rotos.
RMHC°: 5 caixas idem, repregadas e avariadas.
SEC—642 B: 2 ditas ns. 450 e 433, idem.
SEC—443 B: 2 ditas ns. 436/7, idem.
Arthur Watson: 6 ditas com diversos numeros, idem.
Bordallo Maia & C.: 4 ditas sem numeros, idem.
Idem: 1 dita idem, vazando.
DB: 6 saccos com diversos numeros, rotos.
LB: 5 ditas idem, idem.

Vapor inglez *Strabo*, atracado em 10 de março de 1921:

Armazem n. 5—AS: 1 caixa n. 0.136, repregada e avariada.
AV: 1 dita n. 1.145, idem.
AVH: 1 gigo n. 33, idem.
Crespo Hill: 1 dito n. 6, idem.
EM: 1 caixa n. 2, idem.
FWC: 1 dita n. 2, idem.
FLC: 2 gigos ns. 40/1, idem.
Armazem n. 6 — G&C: 2 caixas ns. 35/6, idem.
G—6; 3 gigos com diversos numeros, idem.
JT: 1 caixa n. 53, idem.
LI&C°: 1 dita n. 263, idem.
LGSC—613: 1 dita n. 1, idem.
JLC—606: 1 dita n. 2, vazia.
BD—2.287: 1 dita n. 139, repregada e avariada.
OG&C: 1 caixa n. 13, avariada.
Rogers: 1 encapado n. 5.839, roto.
RH: 1 caixa n. 480, repregada e avariada.
RWC—CFTSC: 1 dita n. 281, idem idem.
Rio: 1 barrica n. 2, idem idem.
RW&C: 2 ditas ns. 3.846 e 3.853, idem idem.
I—R—Stock: 3 caixas, diversos numeros, idem idem.
S &C: 1 dita n. 5.049, idem idem.
S&S: 1 dita n. 1.130, idem idem.
S: 2 gigos ns. 1.42 6 e 1.425, idem idem.
SF: 2 barricas ns. 91/2 idem idem.
MV&C: 1 volume de ferro n. 404, avariado.
AAC: 25 engradados sem numero, idem.
APC: 5 ditos idem idem. idem.
ALA: 15 ditos idem idem, idem.
CFM: 10 ditos idem idem, idem.
W: 10 ditos idem idem, idem.

Vapor americano *Assininy*, atracado em 7 de fevereiro de 1921:

Armazem n. 7: — V—S. Paulo—Santos: 1 rolo de arame, avariado.
SAEM—ASEC°—2.046 e 4 ditos, idem.
X—30.243: 654 ditos idem.

Vapor francez *Amiral S. de Lamornaix*, atracado em março de 1921:

Armazem n. 10: JFH: 1 caixa n. 18, repregada e avariada.
Sem marca: 1 mala sem numero, idem idem.

Vapor hollandez *Jethen*, atracado em março de 1921:

Armazem n. 10: CC&Ltd: 65 caixas avariadas.
VEH: 313 ditas idem.

Vapor inglez *Philias*, atracado em março de 1921:

Armazem n. 10: C—C—S—T—S. Paulo: 1 caixa n. 6, repregada e avariada.
(Rio): 2 ditas ns. 2.3[illegible] 4 idem idem.

Vapor francez *Bon ainville*, atracado em 24 de fevereiro de 1921

Armazem n. 16—CBIC: 2 caixas ns. 190 e 191, repregadas e avariadas.

Vapor norueguez *Marsit Skeyland*, atracado em 5 de março de 1921:

Armazem n. 17—HDD: 4 caixas, diversos numeros, repregadas.

Vapor hollandez *Limburgia*, atracado em 12 de março de 1921:

Armazem n. 17—APM — 15.011T: 1 caixa n. 3, repregada.
BDC—PeF: 2 ditas ns. 4.177/8: idem.
BASF: 1 tambor n. 51.280, repregado e avariado.
Idem: 3 tambores, diversos numeros, idem idem.
Idem: 1 caixa n. 51.125, repregada.
CPC: 2 ditas ns. 9.075 6, idem.
ES: 1 fardo n. 4, avariado.
ENM: 2 caixas ns. 202 e 207, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 203 e 205, idem.
FGEM—IGH 1402: 4 ditas ns. 20, 8, 5 e 9, repregadas e avariadas.
HBWC: 1 dita n. 7, idem idem.
JG: 1 dita n. 50, repregada.
KV: 1 dita n. 15, avariada.
P 10: 1 dita s/n, repregada e avariada.
RBC 1.0 0/1: 1 dita n. 175, idem idem.
WV: 1 dita n. 9.951, idem idem.
São Paulo—W: 1 dita n. 250, idem idem.
AT Instruct Es-9—C, o Royal Holland Lloyd: 1 pacote s/n. roto.

Vapor *Masselia*, atracado em 12 de março de 1921:
Armazem Interno n. 18—AH: 9 caixas, diversos numeros, repregadas e avariadas.
BM: 8 ditas, idem idem, idem idem.
BB: 1 dita n. 371, repregada e avariada.
LP: 2 ditas ns. 5.045 e 5.056, repregadas e avariadas.
Idem: 5 ditas, diversos numeros, idem idem.
TBC: 1 dita n. 403, idem idem.
Vapor inglez *Strabo* atracado em 11 de março de 1921.
Armazem externo A.—MRPVS 26 quintos vazando.
CIC: 1 dito, idem.
Idem: 1 decimo idem.
CMC: 14 ditos idem.
Idem: 12 quintos idem
Idem: 1 dito agua salgada.
Figueredo Marinho: 8 quinto, vazando.
ACC: 1 dito idem.
Idem: 1 decimo idem.
OSSC: 18 quintos idem.
Idem: 1 dito vazio.
NSC: 4 ditos idem.
Idem: 4 decimos vazando.
Costa Martins: 3 ditos idem.
FMC: 11 quintos idem.
Idem: 15 decimos idem.
TBC: 1 quinto vazio.
Idem: 11 ditos idem.
Idem: 1 decimo idem.
Idem: 1 dito idem.
Vapor nacional *Campeiro* atracado em março de 1921.
CRC: 2 caixas repregadas e avariadas.
Mardusáni: 1 dita idem.
TVM: 427 ditas vazando.
TBC: 1 dita repregada e avariada.
CPC: 7 ditas idem.
FVC: 3 ditas idem.
ECC: 3 ditas idem.
IC: 3 ditas idem.
C Peroni: 4 ditas, repregadas e avariadas.
C : 2 dit s. idem, idem.
MCI: 5 barris idem, idem.
MCI: 5 ditos, idem, idem.
MCI: 10 ditos, vasios.
VO: 6 caixas repregadas e avariadas.
JFC: 1 dita, idem, idem.
Motta Bahia: 1 dita idem, idem.
DC: 3 ditas, idem, idem.
Vapor inglez *Arlanza*, atracado em março de 1921:
Armazem C: GB: 2 caixas, repregadas e avariadas:
GB: 2 ditas, idem, idem.
Vapor francez *Amiral Troud*, atracado em março de 1921:
Armazem externo C: Casa Sucena: 7 caixas, repregadas e avariadas.
MRG: 3 ditas, idem, idem.
APO: 1 dita, idem, idem.
Corte Real: 1 dita, idem, idem.
MB: 1 dita, idem, idem.
SAC: 2 ditas idem, idem.
Mourão: 4 ditas, idem, idem.
CP: 2 ditas, idem idem.
CMC: 1 dita, idem. idem.
DAC: 13 ditas, idem, idem.
Casa da India: 18 ditas: idem, idem.
CTC: 20 ditas, idem, idem.
Vapor italiano *Ajnello Ciampa*, atracado em março de 1921:
Armazem externo C: SC: 7 caixas, repregadas e avariadas.
Peroni: 53 ditas, idem, idem.
PG: 4 ditas, idem, idem.
G Perroni: 9 caixas, repregadas e avariadas.
PC: 3 ditas, idem idem.
JAC: 1 dita, idem idem.
C : 3 garrafões a natureza.
C : 3 ditos, com falta.
C : 36 ditos, abertos e com falta.
C : 8 ditos, abertos.

Vapor americano *Terre Haute*, atracado em 9 de fevereiro de 1921:
Armazem Ilha do Cujú—BM&C: 15 caixas sem numero, vasaude.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de abril de 1921.— O ajudante do inspector, *Lucas A. Barros Lima*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta: devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito:

Vapor *Lancaster Castle*, atracado em março de 1921:
Armazem n. 2 — FKI: 907 rolos de arame, avariados.
Vapor inglez *Doyden*, atracado em março de 1921.
Armazem n. 2 — CCM: 1 barrica n. 3, avariada.
Idem: 1 caixa n. 4, repregada e avariada.
CCC: 1 dita n. 448, idem idem.
CC: 12 ditas diversos, idem idem.
Col. Mac. Donnel: 7 ditas diversos, idem idem.
CLB — D: 1 dita n. 957, idem idem.
DN: 1 dita n. 523, idem idem.
Novo: 2 ditas ns. 2.740 e 2.930, idem
M. Mattos: 1 dita n. 82, idem idem.
MRM: 1 dita n. 47, idem idem.
952: 1 barrica n. 6, idem idem.
Idem: 9 ditas diversos, avariadas.
Norton Megaw: 1 caixa n. 3, idem.
OTC: 3 fardos diversos, idem.
Idem: 2 ditas ns. 6/7, idem.
OP: 2 caixas ns. 2 e 4, idem.
Sem marca: 1 dita n. 66.677, idem.
NWC: — Pharmacia: 8 ditas diversos.
CCVF: 17 ditas, idem.
Armazem n. 2—RA: 75 latas, vazando.
Vapor ingles *Sixis*, atracado em março de 1921:
Armazem n. 3—CTCS—128: 6 fardos de papel com diversos numeros, repregados e avariados.
EKCS—112: 1 dito sem numero, idem.
CTCS—128: 28 ditos, idem.
EKCS—112: 15 ditos, idem.
CTFC—132: 1 dito n. 563, idem.
Idem: 431 ditos, idem.
EKCS—120: 9 ditos, idem.
EKCS—122: 1 dito, idem.
CTCS—141—3 ditos, idem.
Sem numero: 1 dito sem numero, avariado e repregado.
Vapor americano *Chicago Bridge*, atracado em 9 de março de 1921:
Armazem n. 4—AL: 1 caixa n. 23, repregada e avariada.
Calderon: 1 dita n. 56, idem.
CTBM—534: 1 dita n. 1, idem.
Casa Hortulania: 1 dita n. 5, idem.
DELW HACKETT—410.642: 1 encapado numero 360, idem.
EB: 2 caixas ns. 230 e 306, idem3
EM Rocha &C°: 1 dita n. 3, idem.
B&C—5.033: 1 dita d. 4, idem.
Idem—5.034; 1 dita n. 1, idem.
Idem—5.033: 1 dita n. 4, idem.
Idem, idem: 1 dita n. 5, idem.
Idem, idem; 1 dita n. 4.
Idem, idem: 2 ditas ns 5 e 4, idem.
ITACO—566: 1 dita n. 22, idem.
Instituto Oswaldo Cruz ou CR — 30: 1 dita n. 48.232, idem.
IMCO—547: 2 ditas ns. 5/6, idem.
Idem: 1 dita n, 3, idem.
IMCO—556: 1 caixa n. 35, repregada e avariada.
IMCO—552: 1 dita n. 62, idem idem.
IMCO—N° 464: 1 dita n. 1, idem idem.
IMC—569: 1 dita n. 3, avariada.
IMC—552: 1 barrica n. 11.041.
JR: 1 caixa n. 28, repregada e avariada.
JCA: 1 dita n, 184, idem idem.
LFB: 2 ditas ns. 2 e 3, idem idem.
LFB: 1 dita n. 4, idem idem.
TC—M C—VC: 1 dita n. 93, avariada.
MAC—NCCO: 1 dita n. 934, repregada e avariada.
OTIS—31: 1 dita n. 35, avariada.
TO—MRS—VC: 1 dita n. 26, idem.
2.054: 1 dita n. 5, repregada e avariada.
TO—PT—NC: 1 dita n. 20, idem idem.
RWC: 1 dita n. 20.900, avariada.
Rio—Antunes: 1 amarrado de caixas n. 11, idem.
Rio—Antunes: 1 dito n. 63, idem.
ATR: 2 barricas ns. 16 e 26, idem.
TO—S×R—VC: 1 caixa n. 234, idem.
S×M: 2 ditas ns. 290 e 300, repregada e avariada.
TO — S×R — VC: 1 dita n. 268, idem idem.
IMC — 520: 2 barricas sem numero, vasias.
IMC—520: 1 dita n. 22, avariada.
Sem marca: 2 ditas sem numeros, vasias.
Sem marca: 1 dita sem numero, desmanchadas.
Sem marca: 1 dita sem numero, avariada.
ACS: 30 rolos de arame, idem.
MRC: 137 ditos, idem.
Caloric Companhia: 1 engradado sem numero, idem.
Vapor *Somma*, atracado em 12 de março de 1921:
Armazem n. 5—AGC: 2 caixas ns. 6.915 e 6.916, repregadas e avariadas.
BCAC°—67.246/810: 1 dita n. 50, avariada.
HS&CA: 2 ditas ns. 1 e 8, repcegadas e avariadas.
48: 5 ditas com diversos numeros, idem idem.
Sem marca: 2 fardos sem numero, avariados.
Idem: 50 ditos idem, idem.
Vapor inglez *Strabo*, atracado em 10 de março de 1921:
Armazem n. 6—AA&C: 1 caixa n. 6, ovariada.
ABC: 1 dita n. 191, idem.
B—9.583: 4 barricas com diversos numeros, idem.
B&B: 1 fardo n. 16, roto e avariado.
BC—Brasil: 1 barrica n. 2164, repregada e avariada.
CGC: 1 dita n. 11, avariada.
Calderon: 3 ditas com diversos numeros, idem.
CCI: 1 caixa n. 100, idem.
C&C: 1 dita n, 584, idem.
FRY: 1 dita n. 59 idem.
HEMG: 2 ditas ns. 2 e 3, idem.
JSC: 1 dita n. 355, repregada e avariada.
JM—HCH: 1 dita n. 631, idem idem.
Idem: 1 dita n. 634, idem.
JL&C: 1 fardo d. 31, roto e avariado.
DI&C: 2 caixas ns. 150 e 153, repregadas e avariadas.
Lino: 1 dita n. 902, idem idem.
Rio Novo: 1 dita n. 2.022, avariada.
MG: 1 barrica n. 7, idem.
PT—133 — WC: dita n. 272, idem.
48: 1 dita n. 225, idem.
BM—186—C: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
RFM: 1 caixa n. 1.019, repregada e avariada.
RFC—CFTSC: 1 dita n. 1.258, avariada.
Idem: 1 dita n. 279, idem.

RWC—CTBM: 2 ditas ns. 218/19, idem.
SCIA—SIA: 1 dita n. 75.11x, repregada e avariada.
S&L: 2 ditas ns. 22 e 24, idem.
SBL: 1 dita n. 2.392, idem.
W: 4 ditos diversos numeros, idem.
WGLB—F&CO: 18 botões diversos numeros, avariados.
APC: 150 volumes de louça sem numero, idem.
B—9.054: 35 ditos idem, idem.
EF: 20 ditos idem, idem.
GPC—HCH 60 ditos idem, idem.
M&—VO—E.F.C.B.: 1 engradado n. 2.023, idem.
Roglores: 2 ditos ns. 5.770/1, idem.
RFM: 1 volume de ferro n. 835, idem.
S: 1 dito ns. 1.300 e 1.299, idem.
W: 20 volumes de louça sem numero, idem.

Vapor inglez *Thespis*, atracado em 15 de março de 1921:

Armazem n. 7—AW: 10 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
BGC: 1 engradado n. 10, idem.
Idem: 2 caixas ns. 2/3, idem.
Conteville: 1 dita n. 1, idem.
Lage Irmão: 1 dita sem numero, idem.
Idem: 1 pacote idem, roto.
Marcel-o: 4 caixas idem, repregadas e avariadas.

Vapor inglez *Marconi*, atracado em março de 1921:

Armazem n. 8—W: 150 barricas diversos numeros, avariadas.

Vapor inglez *Murillo*, atracado em 17 de março de 1921.

Armazem n. 9—Shnaoco: 11 peças de louça sem numero, avariadas.
Armazem n. 9—VMC—T: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.
W&C: 1 dita n. 1, idem.
B—C°—Z 484—N—LTD: 1 fardo n. 9, avariado.
Idem: 1 dito n. 12, roto e avariado.
M & C: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
F S C: 2 barricas ns. 385 e 389, repregadas.
G C: 1 caixa n. 113/5, repregada e avariada.
HL: 1 dita n. 344, idem.
IIS—822: 1 dita n. 1, idem.
JPAC: 1 dita n. 1.311, idem.
LIC—FF: 1 dita n. 42, idem.
MAP: 1 dita n. 5, idem.
MC: 1 dita n. 4.004, idem.
PSN: 1 dita n. 2, idem.
PAU: 1 dita n. 170, idem.
RF—FF 1 dita n. 83 idem.
RWC—CFTSC: 8 ditas com diversos numeros, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 236 e 1.253, repregadas e avariadas.
RFM: 2 ditas ns. 457/58, idem.
Rio—M° V°: 1 dita n. 3.000, idem.
S B: 10 ditas com diversos numeros, idem.
ASA: 1 dita sem numero, idem.
B.I: 1 dita n 89, idem.
R—Casa Muniz: 3 ditas com diversos numeros, avariadas.
Corrêa: 140 pacotes de louça sem numero, idem.
CCVF: 5 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
Idem: 1 rolo encapado n. 7, avariado.
C B C: 1 caixa n. 3, repregada e avariada.
C P: 3 ditas com diversos numeros, avariadas.
F—C—G: 1 dita n. 2.385, repregada e avariada.
C—CAF—H: 1 caixa n. 1 309, avariada.
Casa Socona: 1 fardo n. 291, idem.
CAF: 1 caixa n. 1, idem.
CF&IC: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
EBH: 2 ditas ns. 1.403 e 1.399, idem idem.
EV: 3 barricas diversos numeros, avariadas.
FSC: 15 ditas idem, idem.

Vapor nacional *Antonina*, atracado em 16 de março de 1921:

Armazem n. 9—FMC: 4 barris sem numero, vasando e avariados.
C C: 1 caixa n. 16, repregada e avariada.
MPC: 1 dita sem numero, idem idem.
Idem: 1 barril idem, vasando.
PGC: 1 caixa n. 158, repregada e avariada.
VMC: 1 dita n. 63, idem idem.

Vapor hollandez *Jethas*, atracado em março de 1921:

Armazem n. 10—Mercator: 229 amarrados de chapas sem numero, avariados.

Vapor hespanhol *Allu Mendi*, atracado em 14 de março de 1921:

Armazem n. 15—TC&C: 30 caixas, avariadas.
Sem marca: 150 amarrados de ferro, idem.
AN&C: 2 caixas ns. 70 e 18, repregadas e avariadas.
FTL: 4 caixas diversos numeros, idem idem.
JW: 3 ditas idem, avariadas.
LTC: 1 dita n. 121, idem.
L: 1 dita n. 2.141, repregada e avariada.
LP: 1 dita n. 2.041, avariada.
M: 1 dita n. 2.091, idem.
QP-71-P: 3 ditas ns. 299, 336 e 317, repregadas.
P: 1 dita n. 1.931, repregada e avariada.
P: 1.277: 1 barrica n. 5.044, idem idem.
P: 1 caixa n. 1.923, avariada.
Armazem n. 15 — SSB: 2 caixas numeros 1.549/A7, 1.540/A17, avariadas.
SS—4.197: 1 dita n. 20.. idem.
Idem—4:301: 1 dita n. 8.012, repregada.
SM: 1 dita n. 1, idem.

Vapor hollandez *Hilversum*, atracado em 15 de março de 1921.

Armazem n. 16—AR: 2 caixas ns. 216/7, repregadas e avariadas.
BVF: 1 dita n. 73/1, idem idem.
CCF: 1 dita n. 118, idem idem.
CFGE: 2 ditas ns. 10 e 4, idem idem.
EDX: 1 dita n. 4, idem idem.
EA: 1 dita n. 141, idem idem.
GFC: 1 dita n. 117, idem idem.
J. H. Specht; 1 mala sem numero, idem idem.
Idem: 1 cesto sem numero, idem idem.
JMCC: 1 caixa n. 8.141, idem idem.
L: 4 caixas diversos numeros, idem idem.
M&C: 1 dita no 205, idem idem.
MM: 1 dita n. 10, 13, idem idem.
59: 1 dita n. 2.478, idem idem.
SAK: 1 dita n. 2.482, idem idem.

Vapor norueguez *Margit Skogland*, atracado em 5 de março de 1921.

Armazem n. 17—AC: 2 amarrados de caixa ns. 167 e 220, repregados.
Idem: 17 fitos diversos numeros, idem.
BM: 1 caixa n. 4.013, repregada.
Casa Claudino: 1 dita n. 721, avariada.
H: 1 amarrado de caixa n. 201, avariado.
Siemens—3900: 12 caixas diversos numeros,

Vapor *Aquitaine*, atracado em março de 1921.

Armazem externo A — JVM: 8 caixas sem numero repregadas e avariadas.
SKC: 5 ditas sem numero, idem idem.
Armazem externo A—p/MC: 1 caixa, repregada e avariada.
Cil (ancora) C: 2 ditas idem idem.
Colombo: 1 dita, idem idem.
Henrique: 1 dita, idem idem.
p/MC: 20 ditas, idem idem.
PBC: 9 ditas, idem idem.
NS: 18 ditas, idem idem.
Dias: 4 ditas, idem idem.
Colombo: 1 dita, idem idem.
Henrique: 3 ditas, idem idem.
SKC: 10 ditas, idem idem.
C: (ancora) C: 9 ditas, idem idem.
MCC: 2 ditas, idem idem.
F—C—C: 1 dita, idem idem.
CZ—712: 1 dita, idem idem.
ATC: 1 dita, idem idem.
JL: 1 barrica, idem idem.
JVM: 2 ditas, idem idem.

Vapor *Sant Bède*, atracado em 15 de março de 1921.

Armazem externo A—DPC—779: 9 tinas, repregadas e avariadas.

Vapor francez *Provence*, atracado em março de 1921.

Armazem externo A—JL: 2 caixas, repregadas e avariadas.
Paschoal: 3 ditas, idem idem
Idem: 1 dita, idem idem.

Vapor italiano *Agnello Ciampa*, atracado em março de 1921.

Armazem externo C—A. Cyarone: 8 caixas repregadas e avariadas.
Tinoco: 5 ditas, idem idem.
Cacuello: 3 ditas, idem idem.
Idem: 1 dita, idem idem.
Ganeo—NPC: 9 ditas, idem idem.
Armazem externo C—L.DC: 3 caixas, repregadas e avariadas.
P-I: 14 ditas, idem idem.
CC: 9 ditas, idem idem.
AK: 3 ditas, idem idem.
L: 11 quintos, vasando.
DC: 8 bordallezas, idem.
Contruci Cardoni: 11 quintos, idem.
NPC: 3 ditos, idem.

Vapor francez *Amiral Troud*, atracado em março de 1921.

Armazem externo C—SAC: 1 caixa, repregada e avariada.
CP: 1 dita, idem idem.
Torres: 1 dita, idem idem.
Corte Real: 3 ditas, idem idem.
CMC: 1 dita, idem idem.
Santo Amaro: 1 quinto, vasio.
Granado: 27 ditos, vasando.
Idem: 2 ditos, vasios.
CS: 7 ditos, vasando.
Idem: 1 dito; vasio.
AAB: 5 litos, vasando.
Idem: 1 dito, com avaria.
FRC: 7 ditos, vasando.
SAC: 8 decimos, idem.
Idem: 1 dito, vasio.
PCC: 7 ditos, vasando.
MSC: 12 ditos, idem.
Idem: 9 decimos, idem.
MEC: 4 quintos, idem.
Armazem externo C:
Portuespa: 12 quintos, vasando.
Idem: 7 decimos, idem.
Idem: 2 ditos, idem.
FAC: 6 quintos, vasando.
Idem: 1 decimo, vasio.
MFI: 1 quinto, idem.
CMC: 14 decimos, vasando.
Camillo Mourão: 74 quintos, idem.
Caldoso Leitão: 14 ditos, idem.
FMC: 18 ditos, idem.
Idem: 1 dito, avariado.
DAC: 1 dito, repregado.
C—M—C: 5 ditos, idem.
Silval: 8 ditos, idem.
SCD: 12 ditos, idem.

Vapor norueguez *Margit Skogland*, atracado em março de 192..:

Armazem externo 6:
S—P—6.050: 25 caixas, repregadas e avariadas.
PLC: 11 ditas, idem idem.
ULC: 6 quintos, vasando.
Pardellas & Comp.: 6 quintos, idem.
Idem: 9 ditos, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de abril de 1921. — O ajudante do inspector, *Lucas A. Barros Lima*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Segunda secção

Em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, conforme a relação abaixo, o seguinte material aos Srs. Villas Boas & Comp., domiciliados á rua Sete de Setembro n. 219:

2 resmas de papel Hollanda - para decreto c/modelo...	140$000
4 resmas de papel Hollanda para portarias c/modelo	160$000
1 resma de papel Royal Vellum para avisos, 1/2 folhas	32$000
6 resmas de papel Brasil, 1/2 folhas	180$000
1.000 folhas de papel Brasil, 1/2 folhas c/modelo.....	132$000
2.000 folhas de papel Royal Vellum c/modelo.....	80$000
8 livros conforme modelo....	560$000
1 indices conforme modelo...	24$000
	1:308$000

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1921.— O director geral.

Superintendencia do Abastecimento

De accôrdo com a resolução do Sr. ministro e de ordem do Sr. superintendente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que esta superintendencia receberá até o dia 18 de abril corrente propostas para fornecimento de 95 semeadeiras, Emerson, Moline, J. Deere ou Avery, typo Shawnee Junior, simples, 50 kilos; 80 semeadeiras, Avery, typo Corn Queen, duplas, 250 kilos; 100 grades, Moline, J. Deere ou Emerson, 12 discos lisos, 50 centimetros, do accôrdo com as seguintes condições:

I. As propostas, sem emendas, borrões ou razuras, encerradas em envelopes fechados e lacrados, devidamente selladas, com a declaração dos nomes de seus autores e sédes dos respectivos estabelecimentos commerciaes, serão entregues na 3ª divisão desta superintendencia.

II. As propostas deverão indicar, em moeda nacional, os preços de venda dos artigos, entregues nesta Capital em local indicado pelo superintendente ou a bordo de navio do Lloyd, em portos estrangeiros, dando-se preferencia a esta ultima condição.

III. O proponente escolhido depositará nos cofres da thesouraria desta superintendencia uma caução de cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento. Essa caução garantirá a execução do respectivo fornecimento.

IV. Os concurrentes deverão exhibir, até aquella data, documentos que provem: *a*) sua idoneidade; *b*) quitação dos impostos federaes, estaduaes ou municipaes a que estiverem sujeitos.

V. A Superintendencia do Abastecimento reserva-se o direito de julgar livremente a idoneidade moral, material e funccional dos concurrentes, e bem assim o de acceitar parte de uma proposta ou parte de outra ou outras, ficando tambem com a liberdade de não acceitar proposta alguma.

VI. Os concurrentes deverão indicar os prazos maximos da entrega de seus artigos á superintendencia.

VII. Não se tomarão em consideração as propostas que apenas contiverem o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

VIII. Os pagamentos serão realisados á vista logo após a verificação, por parte da Directoria de Inspecção e Fomento Agricolas, das respectivas quantidades e qualidades. As machinas agricolas só serão acceitas depois de montadas pelo concurrente nesta Capital.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1921.— *Abel de Almeida*, chefe da 3ª divisão.

Instituto Biologico de Defesa Agricola

EDITAL DE INSCRIPÇÃO PARA O CONCURSO DO CARGO DE ASSISTENTE DO SERVIÇO DE PHYTOPATHOLOGIA

Devendo ser preenchido, por concurso, o cargo de assistente do serviço de Phytopathologia, do Instituto Biologico de Defesa Agricola, está aberta na secretaria deste Instituto, no Ministerio da Agricultura a inscripção para esse concurso.

De accordo com o que dispõe o art. 46 do regulamento na secretaria do Estado da Agricultura, o prazo para a inscripção será de 60 dias, contados da data deste edital, que é a da primeira publicação do *Diario Official*.

Poderão se inscrever todos os brazileiros maiores de 18 annos e menores de 40, exhibindo provas de capacidade physica e bom comportamento, devendo os candidatos terem satisfeitos as exigencias da lei do serviço militar.

De accordo com o que dispõe o regulamento do Instituto em seu art. 51, em igualdade de condições, serão preferidos os profissionaes de agronomia.

O concurso constará de tres provas: pratica (eliminatoria), escripta e oral.

Para maiores esclarecimentos, poderão os candidatos se dirigir ao Instituto Biologico, no Ministerio da Agricultura, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Instituto Biologico de Defesa Agricola, Rio de Janeiro, 11 de abril de 1921.— *Carlos Moreira*, director.

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. director faço publico que esta directoria receberá no dia 20 do corrente, até ás 14 horas, propostas em duplicata e em carta fechada para o fornecimento ao Patronato Agricola Visconde de Mauá, em Ouro Fino, Estado de Minas Geraes, do seguinte:

Mil metros de panno mescla azul;

Mil e quinhentos metros de chitão para colchas;

Dous mil metros de algodão branco enfestado;

Cento e cincoenta cobertores para solteiro.

Os proponentes farão acompanhar as suas propostas das respectivas amostras, para o necessario confronto.

Os proponentes obrigam-se a fazer a entrega dos artigos, devidamente acondicionados no ponto do embarque, correndo por conta desta directoria as despezas de transporte até o destino.

O pagamento será á vista, depois de recebidos os artigos e de preenchidas as formalidades legaes.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 14 de abril de 1921. — Pelo chefe da 3ª secção, *Carlos V. Zamith*, 1º official.

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. director faço publico que esta directoria receberá até o dia 22 do corrente, até ás 14 horas, propostas em duplicata e em carta fechada, para o fornecimento dos livros e artigos escolares constantes da relação infra, e necessarios ao Patronato Agricola «Visconde de Mauá», em Ouro Fino, Estado de Minas Geraes.

Os proponentes preferidos obrigam-se a entregar os artigos pedidos, devidamente acondicionados, no ponto de embarque, correndo por conta desta directoria as despezas de transporte até o destino.

O pagamento será effectuado á vista, depois de recebidos os artigos e preenchidas as formalidades legaes.

Fica livre á directoria annullar a presente concurrencia, ou adquirir maior ou menor quantidade dos artigos pelos preços acceitos.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 14 de abril de 1921. — Pelo chefe da 3ª secção, *Carlos V. Zamith*, primeiro official.

Relação do material escolar a que se refere o edital desta data

60 Historias Naturaes de Carlos de Novaes.
60 Noções de physica elementar de Carlos de Novaes.
60 Geographias primarias de Carlos de Novaes.
100 Arithmeticas intuitivas curso elementar de Olavo Freire.
50 Arithmeticas intuitivas curso medio de Olavo Freire.
50 Arithmeticas intuitivas curso complementar de Olavo Freire.
200 Cartilhas da infancia de Thomaz Galhardo.
150 Primeiros livros de leitura de Puigari Barreto.
50 Segundos livros de leitura de Puigari Barreto.
150 Terceiros livros de leitura de Puigari Barreto.
200 Taboadas de Povoas Pinheiro.
60 Grammaticas (portuguezas) de Adelia Bandeira.
3 Retirada da Laguna do Visconde de Taunay.
3 Atravez do Brasil de Olavo Bilac e Manoel Bomfim.
500 Cadernos de Calligraphia vertical, preliminar de Francisco Vianna.
500 Cadernos de Calligraphia vertical, n. 1 de Francisco Vianna.
250 Cadernos de Calligraphia vertical, n. 2 de Francisco Vianna.
100 Cadernos de Calligraphia vertical, n. 3 de Francisco Vianna.
100 Cadernos de Calligraphia vertical, n. 4 de Francisco Vianna.
100 Cadernos de Calligraphia vertical, n. 5 de Francisco Vianna.
200 Cadernos em branco, pautados para exercicios n. 2.
100 lousas «Fabor» n. 9, pautadas de um lado.
144 lapis «Fabor» n. 2, para desenho geometrico, 12 duzias.
2 reguas metricas (0,50).
100 canetas communs.
2 Globos Geographicos.
3 caixas de giz branco.
2 relogios de parede.
2 cabides de madeira commum.
2 campainhas automaticas.
2 pastas para mesa.
2 Mappas do Brasil de Olavo Freire.

2 Mappas da Asia «Niox».
2 Mappas da America do Sul, «Niox».
2 Mappas da Oceania, «Niox».
2 Mappas da Africa.
3 Mappas da America do Norte, «Niox».
3 Mappas da Europa, «Niox».
1,000 boletins de frequencia diaria de aulas.
1 collecção de quadros muraes «Emille Deyrolle» physica, anatomia, botanica, zoologia, systema metrico decimal.
2 compassos para desenho.
50 carteiras escolares «americanas duplas».

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 14 de abril de 1921. — Pelo chefe da 3ª secção, *Carlos V. Zamith*, 1º official.

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. director, faço publico que esta directoria receberá até o dia 16 do corrente, ás 13 horas, propostas em duplicata e em carta fechada, para o fornecimento das drogas e medicamentos constantes da relação infra, necessarios ao Patronato Agricola Wenceslão Braz, em Caxambú, Estado de Minas Geraes.

As drogas e medicamentos deverão ser de primeira qualidade, e entregues devidamente acondicionadas, por conta dos fornecedores no ponto de embarque, correndo as despezas na estrada de ferro por conta desta directoria.

O pagamento será á vista, depois da apresentação das contas em quatro vias, e de preenchidas as formalidades legaes.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 8 de abril de 1921.— *Eduardo Mendes Limoeiro*, chefe da 3ª secção.

Relação das drogas e medicamentos necessarios ao Patronato Agricola Wenceslão Braz, em Caxambú

1 litro de alcool de 90°.
10 litros de alcool de 45°.
1 litro de ether sulfurico.
2 kilos de iodo metallico.
2 kilos de acido borico.
200,0 de acido acetico.
200,0 de acido azotico puro.
2 c/ de ampolas de cafeina.
2 c/ de chlorhydrato de morphina.
12 c/ de sôro antitetanico.
12 c/ de sôro antiophidico.
12 c/ de sôro antidiphterico.
200,0 de Licor Fehling.
24 vidros de Aguas Villas Cabras.
1 kilo de oleo de ricino.
1 lata de vaselina aseptica.
4 vidros de aniodol extra concentrado.
100,0 de permanganato de potassio.
6 c/ de Sinapismos rigolot.
20 pacotes de gaze esterilizada.
4 carreteis de esparadrapo L. O.
4 sodas esterilizadas.
4 Categut esterilizado.
2 seringas Leur 2 cc c/ 2 agulhas.
1 seringa Leur 20 cc c/ 2 agulhas.
1 lampada a alcool.
4 funis de vidro.
4 pipetas simples.
3 latas de vaselina simples.
4 kilos de sulphato de magnesia.
3 c/ de ampolas oleo camphorado de 25 cent.
30 vidros de magnesia fluida.
2 varetas de vidro.
2 pipetas graduadas.
6 provetes sortidos.
2 provetes graduados.
2 copos graduados.
2 irrigadores de vidro com sondas longas.
2 metros de tubo de borracha.
1 collecção de sondas para uretra.
1 esthetoscopio.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 8 de abril de 1921.— *Eduardo Mendes Limoeiro*, chefe da 3ª secção.

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. director faço publico que esta directoria receberá até o dia 19 do corrente mez, ás 13 horas, proposta em duplicata e em carta fechada, para o fornecimento, até o maximo de 500 catres militares e 500 leitos conjugados para a Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores.

Contabilidade da Directoria do Serviço do Povoamento, em 9 de abril de 1921.—*Eduardo Mendes Limoeiro*, chefe da 3ª secção.

Directoria do Serviço de Povoamento

Faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. Pimenta &Comp., negociantes estabelecidos á rua da Quitanda n. 35, nesta Capital, os seguintes fardamentos para o continuo e serventes desta directoria:

Tres fardamentos de sarja azul, composto de dolman e calça, vivos pretos, botões dourados e estrellas no golla, por..... 390$000
Seis fardamentos de brim pardo, composto de dolman e calça, vivos brancos, botões dourados e estrellas na golla, por..... 540$000

Directoria do Serviço de Povoamento, 1ª secção, 11 de abril de 1921.— *Joaquim da Silva Rocha*, chefe da 1ª secção.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que esta directoria, nos termos do art. n. 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, vae adquirir para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos negociantes abaixo, o seguinte:

Costa dos Santos & Comp., estabelecidos á rua 7 de Setembro n. 82, tres vassouras de cabello de 1ª qualidade a 12$ (doze mil réis) cada uma, no valor total de 36$ (trinta e seis mil réis); dous Capachos de côco de 1ª qualidade de 120×60 c/m a 45$ (quarenta e cinco mil réis) cada um, no valor total de 90$ (noventa mil réis); dous capachos de arame de 80×50, a 20$ (vinte mil réis) cada um, no valor total de 40$ (quarenta mil réis); tres vassouras de piassava de 1ª qualidade a 3$500 (tres mil e quinhentos réis) cada uma, no valor de 10$500 (dez mil e quinhentos réis); tres enxugadores a 4$ (quatro mil réis) cada um, no valor de 12$ (doze mil réis); duas vassouras pequenas de piassava a $800 (oitocentos réis) cada uma, no valor de 1$600 (mil e seiscentos réis); duas ditas de palha de 1ª, a 3$500 (tres mil e quinhentos réis) cada uma, no valor de 7$ (sete mil réis); duas ditas de piassava, a 3$500 (tres mil e quinhentos réis) cada uma, no valor de 7$ (sete mil réis).

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1921.— O secretario interino, *Alcides F. Carneiro*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. director, faço publico que esta directoria, nos termos do art. [illegible] paragrapho 1º da lei n. 4.242, de 5 [illegible] do corrente anno, vae adquirir, [illegible] pago no Thesouro Nacional, dos negoc[illegible] abaixo, o seguinte:

Villas Bôas & Comp., rua 7 de Setembro numero 2[illegible]9/225, 50 cadernetas, papel quadriculado formato 13×18 1/2 a 2$ (dois mil réis) cada uma, 100$ (cem mil réis).

J. L. Costa & Comp., rua da Quitanda numero 105, cinco caixas de pennas marca telephone, a 7$ (sete mil réis) cada uma, 35$ (trinta e cinco mil réis); duas duzias de lapis Drawing Pencil, a 5$ (cinco mil réis) a duzia, 10$ (dez mil réis).

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1921.—O secretario interino, *Alcides F. Carneiro*.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

Em cumprimento ao disposto no art. 88 § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria geral vae adquirir dos Srs. Arnaldo Braga & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa n. 99, o material abaixo:

6 caixas com colchetes Gem n. 1, a 2$000	12$000
2 caixas com colchetes Gem n. 2, a 1$500	3$000
6 caixas com colchetes Self hh 6, a 2$500	15$000
6 caixas com colchetes S 1, a 1$500	9$000
1 porta alfinetes	2$500
6 buvards de madeira, a 4$000	24$000
1 buvard de metal	7$500
	50$000

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1921.— *Alcides Miranda*, director geral.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

Em cumprimento ao disposto no art. 88, § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta Directoria Geral vae adquirir dos Srs. J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105, o material abaixo:

12 pastas com cadarços, uma 6$	72$000
1 tinteiro de bronze com duas tintas	70$000
1 pasta de couro para conducção de papeis	70$000
1 tinteiro nickelado (duas tintas)	40$000
3 tinteiros americanos com duas tintas, um 20$	60$000
1 pasta de couro para cima de mesa	45$000
6 caixas de papel carbono «Seguryta», caixa 18$	108$000
1 livro de accôrdo com o modelo	20$000
12 caixas de grampos, como a amostra, uma 3$	36$000
Total	521$000

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1921.—*Mario P. Machado*, secretario, pelo Sr. director geral.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

Em cumprimento ao disposto no art. 88, § 1º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo faço publico que esta directoria geral vae adquirir dos Srs. J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105, o material abaixo:

6 resmas de papel Oakland Bond, de accôrdo com a amostra, resma 35$000	210$000

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1921.—*M. Machado*, secretario.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

Em cumprimento ao disposto no art. 88, § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. Firmino Fontes & Comp., estabelecid[illegible]

dos á rua da Carioca n. 9, o seguinte material:

12 cadeados americanos a 1$500.....	18$000
18 copos para agua, sem pé, um 1$500.....	27$000
6 copos para agua, com pé, um 2$500.....	15$000
1 machadinha com cabo.....	6$500
Total.....	66$500

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1921.— *M. Machado*, secretario. (*

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

Em cumprimento ao disposto no art. 88 § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. Firmino Fontes & Comp., estabelecidos á rua da Carioca n. 9, o seguinte material:

11 kilos de kaól, a 9$ o litro..... 99$000

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, 10 de abril de 1921.— *Alcides Miranda*, director geral.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria Federal das Estradas

(Intendencia)

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE 290 TONELADAS DE FERRO VELHO EXISTENTES NOS DEPOSITOS DAS OFFICINAS DE PONTA DA AREIA, ESTRADA DE FERRO BAHIA A MINAS

De ordem do Sr. Dr. inspector federal das estradas, de acôrdo com a autorização constante de aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 730 de 28 de outubro de 1920, faço publico que ás 14 horas do dia 26 de abril do anno de 1921, na intendencia desta inspectoria á praça Mauá numero 10, serão recebidas propostas para a comora de ferro velho e imprestavel existente nos depositos das officinas na Ponta da Areia, da Estrada de Ferro Bahia e Minas com um peso approximado de 290 toneladas, sob as seguintes condições:

Primeira — As propostas devem ser apresentadas em duplicata sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via e ambas assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de um envolucro fechado e lacrado com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Este envolucro deve ser acompanhado de um outro nas mesmas condições e contendo os documentos de idoneidade do concurrente.

Segunda—No acto da entrega das propostas, os proponentes deverão exibir o recibo da caução de 1:000$ feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de contabilidade desta inspectoria, caução esta que servirá para garantir a assignatura do contracto de compra do referido material, e que reverterá para os cofres do Thesouro Nacional, se o proponente preferido não effectuar o pagamento dentro do prazo estipulado na condição IX, ficando então nulla a venda do alludido material e sem direito a reclamação de qualquer especie, o concorrente escolhido.

Terceira—Todas as despezas effectuadas com o transporte, carga e descarga etc. do alludido material, que se acha nos depositos das officinas na Ponta da Areia correrão exclusivamente por conta do proponente preferido.

Quarta — A concurrencia versará sobre o preço em réis por tonelada de 1.000 kilogrammas, cabendo a preferencia ao signatario da proposta com offerta a preço mais elevado, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Quinta— Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas. O inspector reserva-se o direito de annullar a presente concurrencia, caso assim convenha aos interesses da União.

Sexta— As propostas não poderão ter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

Setima — Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas offertas de vantagem sobre a proposta mais elevada.

Oitava — No caso de absoluta egualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso em concurrencia de desempate. Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com o edital não será tomada em consideração.

Nona — O proponente escolhido, desde que receba aviso desta inspectoria, deverá effectuar no Thesouro Nacional, mediante guia fornecida pela Secção de Contabilidade desta inspectoria, o pagamento correspondente á 290 toneladas de ferro velho, dentro do prazo de 20 dias, contados da data do aviso desta inspectoria.

Decima — Caso se verifique a existencia de quantidade superior a 290 toneladas o proponente acceito poderá adquiril-a, mediante o pagamento do excesso pelo mesmo preço unitario, e caso se verifique a existencia de quantidade menor, o Governo resituirá a differença paga.

Decima primeira — Esta inspectoria, só depois de satisfeita a condição IX, providenciará sobre a entrega do material ao proponente acceito.

Decima segunda — Toda a proposta com preço inferior a (100) cem réis o kilo não será tomada em consideração.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1921. — *Abreu e Lima Junior*. (*

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director Geral, convido os interessados constantes da relação contida no presente a virem pagar na thesouraria desta repartição, das 12 ás 15 horas, dentro do prazo de 15 dias, as contas de concertos de hydrometros e outros serviços executados por esta repartição, durante o exercicio de 1920, cujos devedores deixaram de comparecer para satisfazerem os seus debitos, apezar da expedição dos respectivos avisos com o prazo determinado, na fórma da lei.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 7 de abril de 1921.—*Octavio Ribeiro Pinto Guimarães*, pelo chefe da secção.

Relação das contas de concertos de hydrometros e outros serviços executados por esta repartição, durante o exercicio de 1920, cujos devedores deixaram de comparecer para satisfazerem os seus debitos, apezar da expedição dos respectivos avisos com o prazo determinado, os quaes deverão ser chamados por edital na fórma da lei.

Numero da conta — Nomes — Localidades — Importancias

12.	Augusto Carneiro da Rocha, rua da Gloria n. 86.....	26$500
24.	Alexandre Pereira da Costa, rua Marechal Floriano numero 213 A.....	53$900
39.	Antonio Silva, rua S. Luiz de Gonzaga n. 18.....	24$740
44.	Antonio Fernandes Leite, rua da Gambôa n. 277.....	35$090
62.	Antonio de Sá, rua Barão de Mesquita n. 590.....	29$040
66.	Companhia Fiação e Tecidos Alliança, rua General Glycerio n. 43.....	33$000
67.	João Pinto Ferreira Leite, rua Ouvidor n. 18.....	24$750
85.	Antonio Rey Vidal, rua S. Francisco Xavier n. 164.	26$620
92.	Camillo da Silva Ferraz e outros, rua Barão de Guaratyba n. 16.....	46$860
94.	Micaella Imenes, rua Marquez de São Vicente n. 15	29$920
96.	Francisco Pinto Santhiago, rua General Rocca n. A 1	28$380
111.	Aquila Rocha Miranda, rua Haddock Lobo n. 43.....	50$270
112.	Alberto José de Lima, rua Luiz Barbosa n. 106.....	50$270
114.	Joaquim Teixeira Carvalho, rua Barroso n. 25...	18$590
117.	Americo Maz Ihães Gomes, rua Frei Canera n. 388..	35$970
121.	Dinlio Ferroni, praça da Republica n. 59, sobrado...	35$970
125.	Miguel Antunes do S. Guimarães, estrada de Santa Cruz n. 132.....	28$050
127.	Pedro de Souza Nogueira, rua Dr. Felippe Cardoso ns. 9 e 11.....	27$610
130.	Manoel Alfredo Guimarães, rua Dr. Felippe Cardoso n. 235.....	17$930
132.	Durisch & Commandi, praça do Gado (candelaria).....	30$850
149.	Manoel Barreiros Cavanellas, rua 24 de Maio n. 125	41$800
152.	Carl s Drummond Franklin, rua Visconde Santa Izabel numero 272.....	33$550
153.	Alberto Fontes, rua Dona Sophia n. 33.....	38$170
156.	Alfredo Coelho da Rocha, Alto da Boa Vista n. 95..	65$670
157.	Antonio Cardoso Martins, rua Cardoso Martins n. 35	37$400
165.	Costa Gabizo, rua do Riachuelo n. 213.....	27$390
167.	João Baptista Junior, rua Humaytá n. 88.....	33$110
179.	Antonio Leite, rua Fonseca Telles n. 113.....	37$730
179.	Emilio Grandmasson, avenida Central ns. 56/58.....	35$530
180.	João Martins G. Miranda, rua General Camara numeros 298/300.....	39$270
193.	Maria Victoria da Graça, A. Freire e outros, rua Haddock Lobo n. 244.....	44$220
204.	Gustavo Lousign Masset, rua Marquez de S. Vicente n. 20.....	44$220
212.	J. Claud. Ligure, rua Gonçalves Dias n. 37.....	83$710
214.	Aron Abitan, rua Senador Eusebio n. 210.....	28$930
227.	Cassio Pereira da Silva, rua Vital n. 32.....	30$470
231.	João Gomes da Costa, rua dos Andradas n. 157.....	33$500
243.	Paschoal Frigorelho, rua Dr. Padilha n. 38 A.....	33$530
253.	Marianno José da Costa Mendes, rua Barão de Mesquita n. 458.....	32$780
255.	Duarte José Teixeira e outros, rua Sant'Anna n. 22	75$790
256.	Manoel Osorio S. Lamego, rua Pereira Nunes n. 154.	28$930
261.	João Severiano da Silva, rua Ferreira Pontes n. 32....	39$270
268.	Elisa Lopes, rua Philomena Nunes n. 392.....	41$470

269.	Maria E. Cavalcante e Albuquerque, rua Dr. Diaz Ferreira n. 108.....	38$500
275.	Manoel Paim Pamplona, rua Souza Franco n. 240.....	52$690
276.	Manoel Paim Pamplona, rua Souza Franco n. 234.....	34$870
277.	Manoel Lopes de Azevedo, rua Marquez de Abrantes n. 156.....	41$600
282.	Norberto Augusto Borges, rua da Passagem n. 124..	34$870
284.	Maria Benedita de Barros Braga, rua do Lavradio n. 157.....	52$470
307.	Marcellina Rodrigues Peres, rua Carolina Reydner n.39	37$050
308.	Antonio Bernardo Pinheiro e outros, rua da Misericordia n. 93.....	30$090
310.	Anselmo Rodrigues Pousadas, rua do Rezende ns. 33/37.	39$380
325.	João Brasileiro do Toledo Franco, rua Bento Lisbôa n. 63.....	30$170
330.	Companhia Assucareira, rua Itapemerim n. 1.....	89$100
331.	Companhia Assucareira, rua Itapemerim n. 1.....	91$410
332.	Marcellina Rodrigues Peres, rua Carolina Reydner n.39	20$480
344.	José Gonçalves Pinto Junior, rua S. Chrestovão n. 608..	84$480
345.	Senhorinha do Couto, rua Souza Franco n. 161.....	49$540
352.	João José de Abreu, praça Barão de Drummond n. 1.	33$220
355.	Joanna Alves, rua Theodoro da Silva n. 319.....	44$110
358.	Visconde de Moraes, rua Buenos Ayres n. 345.....	38$830
359.	Manoel Marcondes Homem de Mello, praça da Republica n. 209.....	55$770
360.	O mesmo e outro praça da Republica n. 207.....	52$910
362.	Antonia Barbosa da Silva, rua do Rozo n. 4.....	49$230
364.	Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro, Mercado Novo.....	224$810
365.	Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro, Mercado Novo.....	200$860
367	Joaquim da Silva Leitão, rua Real Grandeza n. 113....	42$570
370.	Santa Casa da Misericordia, rua da Passagem n. 175..	39$710
377.	Rita Messon, avenida Mem de Sá n. 17.....	59$620
382.	Antonio Joaquim Pereira, rua Theodoro da Silva numeros 280/282.....	34$100
386.	José Duprat Portella, rua Visconde de Abaeté n. 1....	29$150
389.	Manoel Lourenço Cardoso, rua Bom Pastor n. 118...	33$660
398.	Club dos Politicos, rua do Passeio n. 38.....	28$490
404.	Alberto da Silva Irmão, rua do Humaytá n. 120.....	32$670
409.	Alfredo da Costa Palmeira, rua N. S. de Copacabana n. 743.....	29$920
417.	Raymundo José Ferreira do Valle, rua Visconde de Santa Isabel.....	44$110
427.	João Baptista Pereira, rua Senador Euzebio n. 244..	34$430
429.	José Placido do Valle Rego, rua Buenos Aires n. 179..	35$310
441.	Maximiano José Antunes, rua Ypiranga n. 61.....	30$690
442.	Leopoldina J. Moreira Pinto de Aguiar, rua Laranjeiras n. 49.....	28$490
453.	Marianna Ayrosa Botelho Barbosa, rua da Gloria numero 84.....	36$850
455.	Carlos Augusto Salgado, rua Real Grandeza n. 115....	34$210
462.	Companhia Fabrica de Tecidos Corcovado, rua Jardim Botanico n. 418.....	136$620
467.	Felix Pereira Lima, avenida Mem de Sá n. 12.....	34$210
472.	Rosa e Clotilde Lengruber, rua Frei Caneca n. 138...	38$830
477.	João Baptista da Costa, rua Barcellos n. 20.....	40$150
478.	Veneravel Ordem 3ª dos Minimos de S. F. de Paula, avenida Passos n. 40.....	41$910
480.	V. Pereira Machado e Guilhermina Candida, rua do Hospicio n. 35.....	31$350
482.	Custodio Costa Braga, rua Marechal Floriano n. 124.	36$520
488.	Antonio Alves Miguel, rua Barão de S. Francisco Filho n. 335.....	28$160
490.	Santos & Fabião, rua Farani n. 10.....	39$710
491.	Amelia Ferreira da Cunha Vieira, rua Farani n. 45.	35$310
499.	Barão de São Famalicão, rua Santa Luzia n. 184.....	40$150
500a.	Victorino Coelho Pereira, rua dos Arcos n. 26.....	33$990
502.	Agacio de Araujo Faria, rua General Camara n. 188..	63$330
503.	Adelino Pereira da Costa, praça General Osorio ns. 2 e 4.....	35$200
504.	Mosteiro de S. Bento, praça Mauá n. 71.....	36$850
508.	Avelino Pereira da Cunha, rua General Camara ns. 452/454.....	26$730
513.	Edil Adolpho Bolunga, praia do Flamengo n. 12.....	32$560
519.	Joaquim de Araujo Gomes Bernardes, rua S. Christovão n. 579.....	36$630
520.	Maria Pinheiro de Amorim Carrão, rua Coronel Pedro Alves n. 391.....	34$430
521.	Francisco Vianna de Mesquita, rua Gomes Braga n. 19.....	29$480
522.	Antonia da Rocha Lemos, rua Almirante Barroso n. 120.	24$150
531.	Jeronymo José Ferreira Braga, rua D. Marianna numero 14.....	35$860
532.	José Ferreira da Costa, rua da Harmonia n. 52.....	33$110
543.	Concepcion Porto Rebellon, rua General Caldwell n. 61	51$810
544.	Lucas Antonio Monteiro de Barros, rua Marechal Floriano n. 176.....	40$810
546.	Companhia de Avicultura, rua João Rodrigues n. 85.	43$010
547.	Companhia Fundição Federal rua Visconde Duprat n. 55	94$930
551.	Jacomo Rosario Staffo, rua S. Francisco Xavier n. 301	31$460
552.	Paos Leme, avenida Central n. 179.....	56$980
553.	Manoel Gomes Corrêa Junior, rua Barão de S. Gonçalo n. 10.....	35$970
560.	Ernesto Gomes de Castro, rua Machado de Assis numero 37.....	35$310
561.	J. Souza Brazil, rua General Polydoro n. 199.....	34$210
563.	José de Barros Franco e outro, rua Vasco da Gama n. 166.....	23$770
570.	Casemiro Pereira Cotta, rua Evaristo da Veiga n. 61..	31$210
572	Francisco Ignacio Martins, rua do Lavradio n. 47....	27$170
573.	Francisco Ignacio Martins, rua do Lavradio n. 47....	35$750
578.	Manoel José Magalhães Machado, rua Haddock Lobo n. 214.....	12$320
587.	José Caetano de Faria e outros, rua Senador Dantas n. 5.....	30$470
	Quarto districto:	5:095$610
22.	José Coelho Fortes, rua Conde de Bomfim n. 507.....	21$992
	5º Districto:	
18.	Santa Casa de Misericordia, rua Padre José Mauricio n. 89.....	22$880
30.	Joaquim Luiz Mandin, ladeira do Barroso n. 17.....	4$400
45.	Manoel Antonio da Fonseca e Conde, rua do Lavradio n. 43.....	20$260
62.	Joaquim Luiz Mandin, ladeira do Barroso ns. 83 e 89...	14$300
81.	Joaquim Luiz Mandin, ladeira do Barroso n. 149.....	17$490
141.	Antonio Moreira Leal, rua São Christovam n. 84.....	21$340
		5:230$302

Secção de Contabilidade, 21 de março de 1921.— *João Procopio Corrêa*, auxiliar.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SETE MIL (7.000) METROS DE CANO DE CHUMBO FLEXIVEL COM ARMADURA DE AÇO PARA TRAVESSIA SUB-MARINA, DESTINADO AO ASSENTAMENTO DE NOVAS LINHAS ADDUCTORAS DE AGUA PARA O ABASTECIMENTO DAS ILHAS DO GOVERNADOR E PAQUETÁ E ÁS REPARAÇÕES DAS MESMAS E DAS JÁ EXISTENTES

Do ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 22 de abril proximo futuro, ás 13 horas, no sêde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento de sete mil (7.000) metros de cano de chumbo não estanhado, flexivel, protegido com armadura de aço e revestido de tecido impermeavel, asphaltado, com o diametro interno de 0m,06 (sessenta e cinco millimetros), nas seguintes condições:

1.ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de involucro fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na ponte maritima dessa estrada.

2.ª

O involucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, tambem fechado e lacrado, em que reunirá cada concurrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite dos impostos federaes e municipaes e nelle incluido o conhecimento do deposito da quantia de 1:000$, feito em moeda corrente ou em lettras, de accôrdo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela Secção de Expediente.

Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concurrente preferido terá de fazer uma outra caução do valor de 5 % da importancia total do fornecimento que lhe couber, sendo aquelle primeiro deposito restituido logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituidos.

3.ª

O cano será importado directamente para os serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas e entregues no Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na ponte maritima da Ponta do Cajú, correndo por conta do fornecedor todas as despezas até o local da entrega e por conta da repartição os direitos aduaneiros.

A concurrencia versará apenas sobre o preço para metro linear de cano, cabendo a preferencia de direito, ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, até ao maximo de £ 2.4.0 cif Rio (duas libras e seis shillings).

4.ª

A caução correspondente aos 5 % do valor do fornecimento de que trata a clausula 2ª será feita para garantir a fiel observancia do contracto e o pagamento das multas a que o mesmo der logar.

5.ª

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concurrencia, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legaes, serão abertos em primeiro logar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funccionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e, antes de qualquer decisão, publicadas na integra, no *Diario Official*.

6.ª

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituidas immediatamente.

7.ª

O fornecimento integral do cano será feito dentro de seis mezes, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas e esse cano será acondicionado em bobinas ou carreteis com a extensão de 200 metros em cada, tendo nos extremos um flange cego ou batoque perfeitamente estanque, desmontavel, que impeça, quando applicado, a entrada de agua para o interior do mesmo cano.

Em caso de força maior poderá o director geral prorogar esse prazo até 1 de dezembro de 1921.

8ª

No caso de não ser satisfeito pelos contractantes o fornecimento dentro do prazo estipulado da clausula 7ª, ficarão os mesmos sujeitos á recisão do contracto com perda da respectiva caução, que reverterá á Fazenda Nacional.

9ª

No caso de absoluta igualdade de preços entre dous ou mais concurrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar no dia e hora préviamente marcados pela commissão que presidir a concurrencia, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

10ª

A repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas e de annullar a concurrencia. A não acceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concurrentes.

11ª

As propostas não poderão conter senão uma, ormula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

12ª

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

13ª

A repartição fica reservado o direito de rejeitar as bobinas ou carreteis cujo tubo não resistir á pressão interna de 18 atmospheras nas experiencias que o director geral determinar e que poderão ser assistidas pelos fornecedores. No caso de recusa de algumas das bobinas deverão ser estas retiradas dentro do prazo de trinta dias contados a partir da data das respectivas experiencias.

A recepção do material emsender-se-ha como definitiva para cada bbietu epois da experiencia na fórma acima indicada, a qual deverá ser feita dentro de dez dias após o seu recebimento.

14ª

A concurrencia versará sobre o preço total do fornecimento. O proponente indicará por extenso e em algarismos o preço do cano em metro corrente, não sendo acceita proposta de parte da encommenda.

15ª

O cano deve ter na parte relativa ao chumbo a espessura minima de oito millimetros.

16ª

Os pagamentos serão feitos á medida que o material for sendo acceito pela repartição, mediante contas que o fornecedor apresentará, em tres vias, depois de processadas de accôrdo com as leis vigentes, podendo tambem ser apresentada uma conta unica sobre o total do fornecimento depois de acceito.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 11 de março de 1921. —*F. J. da Fonseca Braga*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE TUBOS E PEÇAS ESPECIAES DE FERRO FUNDIDO

Faço publico, por ordem do director geral, que até o dia 2 de maio proximo, ás 13 horas, estará aberto na sêde desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, a concurrencia publica, para o fornecimento do seguinte material:

20.000 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de diametro interno de 100 a 103 millimetros e espessura normal de 10,5 a 12 millimetros, com o peso aproximado de 27 kilogrammos por metro corrente;

2.000 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de diametro interno de 150 a 153 millimetros e espessura normal de 11,5 a 13 millimetros, com o peso approximado de 44 kilogrammas por metro corrente;

1.500 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de diametro interno de 200 a 203,5 millimetros, e espessura normal de 12,5 a 14 millimetros, com o peso aproximado de 65 kilogrammos por metro corrente;

1.000 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de diametro interno de 300 a 305 millimetros e espessura normal de 14,5 a 16 millimetros, com o peso aproximado de 109 kilogrammos por metro corrente; todo esse material ao preço maximo de 450$ por tonelada de 1.000 kilogrammas.

Peças especiaes, para o mesmo material

Registros de parada, flanges cego:

70 para tubos de 0m,10 ao preço maximo de 100$ cada um.
20 para tubos de 0m,15 ao preço maximo de 150$ cada um.
10 para tubos de 0m,20 ao preço maximo de 200$ cada um.
10 para tubos de 0m,30 ao preço maximo de 350$ cada um.

Peças supplementares para registros de parada

50 bolsas e flanges de 0.10 ao preço maximo de 12$ cada peça.
50 pontas e flanges de 0.10 ao preço maximo de 9$ cada peça.
20 pontas e flanges de 0,15 ao preço maximo de 13$ cada peça.
20 bolsas e flanges de 0.20 ao preço maximo de 24$ cada peça.
20 pontas e flanges de 0.20 ao preço maximo de 17$ cada peça.
10 bolsas e flanges de 0.25 ao preço maximo de 30$ cada peça.
10 bolsas e flanges de 0,30 ao preço maximo de 40$ cada peça.

Derivantes de ponta e bolsa com derivação em flange cego

20 de 0,10 × 0.10 ao preço maximo de 20$ cada um.
15 de 0,15 × 0,10 ao preço maximo de 35$ cada um.
5 de 0,30×0,15 ao preço maximo de 70$ cada um.
10 de 0,30×0,20 ao preço maximo de 70$ cada um.

Cruzetas de ponta e bolsa com derivações em flanges cegos

10 de 0,10×0,10 ao preço maximo de 20$ cada uma.
10 de 0,15×0,10 ao preço maximo de 25$ cada uma.
10 de 0,20×0,10 ao preço maximo de 60$ cada uma.

As clausulas a que obedecerão a concurrencia e consequente fornecimento são:

I

A' secção de expediente desta repartição, entregarão os concurrentes, dentro de involucros fechados e lacrados, as respectivas propostas, escriptas em duas vias, sem emenda nem rasuras, nem ainda outro qualquer defeito ou senão, que possa dar motivo a duvida. Sellada, na fórma da lei, a primeira das vias, trarão ambas a rubrica ou assignatura do concurrente, em cada parte. Farão os concurrentes, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de expediente, o deposito de 2:000$ (dous contos de réis) em moeda corrente ou lettras emittidas nos termos do art. 3º da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e o conhecimento de deposito feito será pelo concurrente respectivo entregue á secção de expediente, na mesma occasião em que fôr apresentada a proposta, mas em outro involucro igualmente fechado e lacrado, que conterá ainda documentos da idoneidade de concurrencia e as provas de que se ácha elle quites com a Fazenda Nacional, tendo pago as licenças, taxas e impostos pela lei exigidos. O concurrente preferido terá, outrosim, de fazer, no acto da assignatura do contracto de fornecimento, uma caução de 6:000$ (seis contos de réis) em moeda corrente ou em lettras emittidas nos termos da lei já citada. Tal caução será destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações

naquelle contracto contrahidas, bem como o pagamento das multas que lhe vonham, acaso, a ser impostas.

II

No caso de não se apresentar, para assignar o contracto, dentro do prazo de cinco (5) dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia, no *Diario Official*, perderá o concurrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia de dous contos de réis (2:000$), importancia da caução garantidora da sua proposta.

III

Os involucros que contiverem os documentos comprobatorios da idoneidade serão abertos na sólte da secção do expediente, ás 13 horas do dia 2 de maio proximo, devendo ser aquella idoneidade julgada pela commissão de funccionarios, que o director geral para tal fim houver nomeado. Em seguida, abertos os involucros em que se acham as propostas dos concurrentes julgados idoneos, serão ellas lidas publicamente, em voz alta, rubricando cada um dos concurrentes ou propostos as propostas dos outros, pagina a pagina. Fica entendido que a ausencia do concurrente ou proposto não invalidará a concurrencia neste caso, cada uma das propostas será rubricada, pagina a pagina, por todos os membros da commissão. Abertas, lidas e rubricadas, como fica dito, as propostas, serão as segundas vias remettidas ao *Diario Official* e nelle publicadas, devolvendo-se, porém, intactos os involucros que contiverem as propostas dos concurrentes, cuja idoneidade a commissão negar.

IV

A concurrencia versará sobre o preço de cada artigo, devendo o proponente indicar, por extenso e em algarismos, o preço da tonelada de tubos, o peso médio e as dimensões exactas dos mesmos, os preços e caracteristicas de cada peça especial, tudo de accordo com as condições deste edital e de modo a que não seja comprehendido o valor dos direitos aduaneiros e demais despezas alfandegarias. Não serão acceitas as propostas que offerecerem como vantagem, uma porcentagem de abatimento sobre o preço mais baixo exigido pelos concurrentes signatarios das demais.

V

O material, cujo fornecimento é objecto da presente concurrencia, será todo entregue na ponte de descarga da repartição, situada na Ponta do Cajú.

A' repartição cumprirá dar a lingada na ponte e accommodar o material nos terrenos de sua propriedade.

VI

Os tubos serão de ferro fundido (segunda fusão) rectos, de ponta e bolsa, tendo na ponta cortão, cujos circulos, internos e externos, tenham aresta bem viva. O metal deverá ser homogeneo, apresentando na fractura côr acinzentada caracteristica, e corpo de grão fino, sem falhas nem impurezas, que possa facilmente ser trabalhado á lima, a serra, a catraca e a badame. Todo o material, além de apresentar regularidade de fórma e dimensões, nos termos da possivel tolerancia dentro dos limites da technica corrente, deverá ser coalterizado, interna e externamente, com a solução do Dr. Agnus Smith, empregada em banho quente, sobre toda a superficie das peças de ferro fundido.

VII

Só será acceito o material depois de examinado em tudo quanto se refira ás exigencias feitas no presente edital, ou seja imposto pela boa technica, e do submettido ao exame das qualidades apparentes de sua perfeita execução, homogeneidade de metal, bem como a experiencia da pressão interna de 15 atmospheras, effectuadas nas prensas da repartição. O material que apresentar fendas, falhas, vicios de construcção, irregularidade de fórma, de dimensão, bem como o que não resistir á prova de pressão, será rejeitado e devolvido ao fornecedor no proprio local do exame e experiencia. O fornecedor fará-se-ha representar por procurador idoneo, provido dos poderes competentes, nas vistorias para recepção do material e sua experiencia, assignando a acta que, logo após cada experiencia diaria, será lavrada para registro dos resultados obtidos; para quebra na prensa, será admittido o coefficiente de 2 % sobre o numero total dos tubos considerados perfeitos nas vistorias.

VIII

A preferencia caberá ao concurrente que propuzer preço mais reduzido, por minima que seja a differença entre esse preço e o da proposta immediata na ordem crescente.

IX

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, cabe a preferencia ao concurrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

X

O prazo para entrega integral do fornecimento será até 30 de novembro do anno corrente, findo o qual não será recebido material algum, rescindindo-se, independente de interpellação judicial, o respectivo contracto, revertendo á Fazenda Nacional a caução de 6:000$ (seis contos de réis), a que se refere a clausula I.

XI

As propostas deverão conter preços em moeda nacional.

XII

Os pagamentos serão feitos á medida que o material, depois de recebido, vistoriado e experimentado fôr sendo acceito, mediante contas em tres vias das quaes a primeira será devidamente sellada. Estas contas, depois de devidamente verificadas, serão processadas pela repartição.

XIII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens nellle não previstas.

XIV

A repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma proposta ou de annullar a concurrencia. A não acceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito a reclamação posterior a nenhum dos concurrentes.

XV

Fica subentendido que o contracto a ser lavrado em virtude da presente concurrencia, só entrará em vigor após sua definitiva approvação e registrado pelo Tribunal de Contas.

XVI

O preço da unidade incluirá toda e qualquer despeza de transporte, entre o navio e a ponte de descarga da repartição, qualquer que seja a escalla sobre agua, devendo o contractante notificar por escripto a repartição do dia e da hora em que o material chegar á referida ponte, com a antecedencia minima de 48 (quarenta e oito) horas. A repartição não se responsabilizará por nenhuma despeza de armazenagem.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de abril de 1921.— Pelo chefe da secção, *Luiz dos Santos Barata*, 2º escripturario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA OFFICINA DE REPARAÇÃO DA SEGUNDA DIVISÃO EM 1921

(Primeira correcção do edital de 19 de março de 1921)

Concurrencia n. 65

De ordem da Directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 16 de abril de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

5 kilos de verde Ripolin, kilo, 10$000.
2 kilos de encarnado Ripolin, kilo, 10$000.
40 kilos de gomma laca, extra clara, kilo, 28$000.
100 kilos de soda caustica, kilo, 1$500.
50 kilos de potassa, kilo, $700.
8 kilos de terra cassel (colleurs Milori), 4$000.

Arestas de ferro, sem cabeça:

10 kilos de 1 1/2".
10 kilos de 2".
10 kilos de 2 1/2".
Preço medio, kilo, 3$200.

Arestas de ferro, finas:

10 kilos de 1", sem cabeça.
10 kilos de 1/2", sem cabeça.
5 kilos de 1/4", com cabeça.
5 kilo de 1/2" com cabeça.
5 kilos de 3/8", com cabeça.
Preço medio, kilo, 3$200.

20 metros de panno couro, verde, metro, 2$300.
20 barras de ferro de 5,8"X2", kilo, 1$700.

Lixa de papel:

5 grozas de folhas n. 0.
5 grozas de folhas n. 1.
Preço medio, folha, 60 réis.

Lixa de panno:

5 grozas de folhas n. 0.
5 grozas de folhas n. 1.
Preço medio, folha, 250 réis.

10 duzias de fechaduras gorges para gaveta, duzia, 54$000.
5 duzias de fechaduras de bomba para armario, duzia, 48$000.
5 grozas de pares de dobradiças de metal de 3", de junta, groza de par, 432$000.
5 grozas de pares de dobradiças de metal de 2", de junta, groza de par, 288$000.
5 grozas de pares de dobradiças de ferro de 3", de junta, groza de par, 100$800.
grozas de pares de dobradiças de ferro de 2", de junta, groza de par, 72$000.
5 grozas de pares de dobradiças de metal de 4", de junta, groza de par, 648$000.

Parafusos de metal, cabeça chata:

5 grozas de 1 1/2", groza, 6$000.
5 grozas de 1", groza, 3$000.
5 grozas de 3/4", groza, 4$500.
5 grozas de 5/8", groza, 4$500.

Parafusos de metal, cabeça boleada:

5 grozas de 1" groza, 6$000.
5 grozas de 3/4", groza 5$000.

Parafusos de ferro, cabeça chata:

20 grozas de 1 3/4×12, groza, 3$000.
6 grozas de 1 1/2×8, groza, 2$800.
6 grozas de 1 1/4×11, groza 3$000.
5 grozas de 5/8×7, groza, 1$500.
5 grozas de 3/4×6, groza, 1$500.
5 grozas de 3/4×7, groza, 1$800.
5 grozas de 3/4×10, groza, 2$500.
5 grozas de 3/4×12, groza, 3$000.

Arruelas de ferro:

10 kilos de 3/4".
10 kilos de 5/8".
10 kilos de 1/2".
10 kilos de 3/4".
5 kilos de 1/4".

Preço médio, kilo, 4$500.

10 grozas de parafusos de 5/16", para cadeiras austriacas, com arruelas, groza, 4$200.
10 grozas de parafusos de 3/8, para cadeiras austriacas, com arruelas, groza, 5$600.

Parafusos de cabeça estampada, com arruelas:

10 grozas de 1/2" × 4", groza, 1$500.
10 grozas de 1/2" × 3 1/2", groza. 1$300.
10 grozas, de 1/2" × 6 1/2", groza, 4$000.
10 grozas de 5/8" × 4", groza, 11$000.

Brocas americanas:

2 duzias de 1/2", duzia, 48$000.
2 duzias de 1/4", duzia, 30$000.
2 duzias de 3/16", duzia, 2$000.
2 duzias de 5/32", duzia, 2$000.
2 duzias de 1/8", duzia. 2$600.
2 duzias de 1/16", duzia. 1$000.
2 duzias de 1/32", duzia, 1$400.

Palhinha:

50 kilos n. 3, kilo, 2$000.
50 kilos n. 2, kilo, 2$000.
20 kilos n. 1, kilo, 2$000.
kilos n. 5, kilo, 2$000.
20 kilos de pontas de Paris com cabeça de 18 × 36, kilo, 3$000.

Limas:

4 duzias parallelas, murças, do 10", duzia, 26$000.
4 duzias parallelas, bastardas, de 10", duzia, 26$000.
4 duzias meia cauna, murças de 10", duzia, 26$000.
6 duzias facas, murças de 6", duzia, 12$000.
6 duzias de facas, bastardas, de 6", duzia, 12$000.

Limatões:

6 duzias, quadrados de 1/2" × 12", duzia, 28$000.
6 duzias, redondos, de 1/2" × 12", duzia, 28$000.
6 duzias, bastardos, de 3/4" × 16", duzia. 36$000.
6 duzias de limas facas para ourives, de 6", duzia, 14$000.
6 duzias de limas chatas para ourives, de 6", duzia. [illegible]
5 duzias de espelhos com moldura 21×21, duzia, 42$000.

Ferro redondo:

30 vergalhões de 5/8".
30 vergalhões de 1/2".
30 vergalhões de 3/8".
30 vergalhões de 1/4".

Preço médio, kilo 1$700.

500 litros de alcool a 40°, em latas, litro 1$800.
1 caixa de gazolina, por 4$000.
1 botijão de 50 kilos de acido muriatico do commercio, kilo 1$800.
4 latas de agua raz (ou turpentine) de 16 kilos cada uma, kilo 5$000.
50 kilos de zarcão, kilo $000.
50 pacotes de seccante marca Castello, kilo 700 réis.
10 kilos de gesso, kilo 600 réis.
10 kilos de cêra virgem, kilo 5$500.
100 kilos de alvaiade, kilo 1$800.
2 duzias de pinceis redondos n. 5, duzia 4$000.
2 duzias de pinceis redondos n. 24, duzia 2$800.
2 duzias de pinceis chatos n. 24, duzia [illegible]
5 duzias de brochas n. 10, francezas, duzia 5$000.
50 kilos de vermelhão francez, lavado, kilo 700 réis.
1 quartola com 200 kilos de oleo de linhaça crú, genuino, kilo 2$800.
2 kilos de sandalo, kilo 4$000.
5 kilos de trincal, kilo 3$000.
40 kilos de colla da Bahia, kilo 3$000.
5 kilos de pedra home, kilo 1$500.
10 duzias de vassourinhas de piassava, duzia.
5 kilos de pedra pomme em pó, kilo 2$000.
2 kilos de pedra pomme em pedra, kilo 1$800.
6 pares de agulhas para empalhador, par 1$000.
20 duzias de espelhos para fechaduras (diversos tamanhos e formatos), duzia 3$000.

Os preços marcados são os maximos:

A entrega será na Intendencia, em um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

Os preços que apparecerem em detalhe para os artigos de preço marcado medio não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica Federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre o proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas será preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com esse edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de abril de 1921.—O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE FERRO VELHO BATIDO E DE UMA CASA DE MADEIRA, NA ILHA DE PAQUETÁ, DE FERRO VELHO, BATIDO E DE CERCA DE 200 FREIOS USADOS, PARA WAGONS, EXISTENTES NO DEPOSITO DESTA FISCALIZAÇÃO:

De accôrdo com a autorização do Ex. Sr. Dr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes, a Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, receberá propostas no dia 20 do corrente mez, ás 14 horas, para compra de 10 toneladas de ferro velho, batido, approximadamente, e de uma casa de madeira, existentes na ilha de Paquetá, de 50 toneladas de ferro velho, batido e de cerca de 200 freios para wagons, usados, existentes no Deposito desta Fiscalização, devendo o preço do ferro ser feito por kilo, não sendo acceitas propostas em globo.

As propostas serão em duas vias, sendo uma sellada, rubricada, dando o preço da offerta por extenso, não contendo emendas nem rasuras.

O ferro velho será entregue no local em que se acha (na ilha do Paquetá) e no Deposito da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, Avenida do Mangue, junto ao Viaducto da Estrada de Ferro Central do Brasil.

O concurrente entrará para os cofres da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, com a importancia da arrematação e só á vista do recibo lhe será entregue á ordem para a retirada do material. Reservando-se o direito de, não convindo os preços offerecidos nas propostas ou qualquer outra circumstancia, annullar a dita concurrencia.

A Fiscalização do Porto do Rio Rio de Janeiro fornecerá aos Srs. concurrentes todas as informações que necessitarem sobre o assumpto.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1921. — *Basilio D. Vianna*, official.

Ministerio da Guerra

Escola Militar

De ordem do Sr. coronel commandante convido os Srs. Villas Boas & Comp. e Luiz Macedo, a comparecerem a esta escola, afim de assignarem o contracto para o fornecimento de material de expediente dentro do prazo de tres dias a contar desta data, de conformidade com o aviso do Ministerio da Guerra n. 564 de 30 de agosto de 1920.

Realengo, 16 de abril de 1921. — *Arlindo da Silva Kelly*, 1º official.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE FORRAGEM E FERRAGEM

De ordem do Sr. coronel director e presidente do Conselho de Compras deste Arsenal faço publico que na séde deste estabelecimento, no dia 18 do corrente, ás 13 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento de forragem e ferragem para os muares do serviço, durante o corrente anno, visto que não se poude realizar a concurrencia anteriormente marcada, ficando sem effeito os editaes respectivos.

Os artigos, as unidades e os preços da base são os seguintes:

Alfafa, kilo	$170
Milho nacional, kilo	$270
Cravos para ferraduras, kilo	5$000
Ferraduras, sortidas, uma	1$170

Para habilitação a esta concurrencia cada proponente deverá apresentar, além das propostas, ao presidente do Conselho, e até ás 12 horas daquelle dia, documentos que provem:

1º, que o proponente é negociante matriculado e tem casa importadora, bastando, para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros do registro da Junta Commercial ou que esta constituido legalmente, nos termos do decreto 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma;

2º, que o proponente pagou, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

3º, que cumpriu fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

4.º, que caucionou, nesta repartição, a importancia de 100$, destinada a garantir a assignatura do contracto.

O Arsenal entregará aos concurrentes, até ás 12 horas do referido dia, as relações dos artigos, de modo que os proponentes só mencionem, por extenso e por algarismos, sem emendas ou rasuras os respectivos preços; datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre o competente sello, inutilisado na fórma do regulamento.

Os proponentes devem declarar que se sujeitam, por occasião da assignatura do respectivo termo de contracto, para garantir sua execução, ao deposito de 10 % até o valor de 50:000$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculada sobre o fornecimento provavel durante o anno, não podendo, todavia, a referida caução ser inferior a 1:000$000.

A recusa á assignatura do contracto, além disso, tornará o concurrente não idoneo para futuras concurrencias, pelo praso de tres annos.

As mercadorias serão entregues dentro de tres dias, contados da entrega da requisição.

As quantidades dos artigos não são determinadas por ser impossivel prever as necessidades do estabelecimento.

No caso de igualdade de preços entre duas propostas será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este tiver concorrido,

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Ao Governo fica reservado o direito de annullar a presente concurrencia, caso os preços sejam superiores aos da base.

Si o proponente ou seu representante legal não comparecer á apuração da proposta entregue, essa correrá a sua revelia.

Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as demais condições, nos termos previstos na instrucção approvada por aviso do Ministerio da Guerra de 24 de dezembro de 1917 publicados no Boletim do Exercito n. 140, de 5 de Janeiro de 1918.

A Secretaria do Arsenal prestará aos interessados todas as informações de que precisarem, nos dias uteis, das 10 ás 15.30 horas3

Secretaria do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, 13 de abril de 1921.—*Antonio Soares da Rocha*, secretario.

Commando do 1º Corpo de Trem

VENDA DE ANIMAES

De ordem do Sr. tenente coronel commandante, faço publico que serão vendidos em hasta publica, no dia 28 do corrente, ás 10 horas, neste quartel, dezoito cavallos julgados imprestaveis para o serviço do Exercito.

Quartel na Villa Militar, 8 de abril de 1921. —*Pedro Gomes da Silva*, 1º tenente ajudante e secretario.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, a partir de 4 do corrente, estará aberta, nesta directoria, durante 20 dias, a inscripção para os concursos de admissão ao primeiro posto dos quadros de medicos e veterinarios do Exercito.

Cada candidato deverá para esse fim apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador, e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno goso de seus direitos civis, menor de 35 annos (certidão de idade em original), folha corrida, diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Directoria de Saude da Guerra, 2 de abril de 1921. — Dr. *Alfredo Mendes Ribeiro*, coronel chefe do gabinete.

Hospital Central do Exercito

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E ARTIGOS DE EXPEDIENTE A ESTE HOSPITAL DURANTE O ANNO DE 1921

De ordem do Sr. general graduado Dr. director do hospital e presidente do respectivo Conselho de Administração, faço publico que, nesta data (8) fica aberta a inscripção para a concurrencia que se effectuará no dia 25 de abril corrente, ás 12 horas, para o fornecimento de generos alimenticios e artigos de expediente.

A inscripção será encerrada no dia 24 do corrente mez, ás 2 horas da tarde.

As propostas devem ser feitas sem rasuras ou emendas, em tres vias, contendo além do sello (na primeira via e 600 réis por meia folha de papel escripto no todo ou em parte), data e assignatura, nome e preços dos artigos, em algarismo e por extenso, referindo-se a sujeitarem-se a todas as condições do edital.

Todos os generos e artigos de expediente serão de primeira qualidade e fornecidos na medida das necessidades, conforme pedidos parciaes e preços abaixo especificados, deixando-se de mencionar as quantidades por não se poder calcular.

Generos: araruta a mil e quinhentos réis o kilo; assucar branco refinado de primeira qualidade a mil e trezentos réis o kilo; assucar branco refinado de segunda qualidade a mil e duzentos réis o kilo; azeite doce fino, em garrafas de 600 grammas, a oito mil réis a garrafa; bacalhau especial a dous mil e quatrocentos réis o kilo; banha nacional superior de qualquer marca a dous mil e duzentos réis o kilo; biscoutos Leal Santos a quatro mil réis o kilo; cebolas nacionaes a mil e duzentos réis o kilo; carne secca especial a dous mil e oitocentos réis o kilo; coxadinha a dous mil réis o kilo; goiabada superior de qualquer marca a dous mil réis o kilo; geléas de qualquer marca ou qualidade superior a cinco mil réis o kilo; maisena a quatro mil réis o kilo; massa nacional de qualquer especie para sopa a mil e quatrocentos réis o kilo; marmellada nacional superior de qualquer marca a dous mil e quinhentos réis o kilo; polvilho a mil e duzentos réis o kilo; queijo de Minas, superior, a tres mil e quinhentos réis o kilo; sal para cosinha a duzentos réis o kilo; sagú a dous mil réis o kilo; sabão virgem de primeira qualidade a mil e seiscentos réis o kilo; sapolio a setecentos réis cada um; toucinho superior de Minas a mil e oitocentos réis o kilo.

Artigos para expediente: alfinetes para papel a cinco mil réis a caixa; blocos, em 1/8, sem panta a seiscentos réis cada um; borracha com escova para machina de escrever a

mil réis cada uma; canetas de primeira qualidade a tres mil e quinhentos réis a duzia; bouvards a cinco mil réis um; cestas de vime para papeis a quatro mil réis cada uma; colchetes de numeros 1, 2 e 3 de dous e quinhentos a tres mil e quinhentos réis a caixa; escrivaninhas de ferro fundido, dupla, com tinteiros, a quatorze mil réis uma; esponjas a mil réis uma; fita para machina de escrever Royal, bicolor, a cinco mil réis uma; furador de aço e cabo de madeira para papel a tres mil e quinhentos réis cada um; gomma arabica Sardinha a dous mil e quinhentos réis o vidro; lapis preto Faber, numeros 2 e 3 a tres mil réis a duzia; ditos bicolor Faber de primeira qualidade a oito mil réis a duzia; ditos de borracha Faber de primeira qualidade a doze mil réis a duzia; ditos para carpinteiros a cinco mil réis a duzia; papel almaço com 33 linhas e sete kilos a vinte e quatro mil réis a resma; dito liso com sete kilos a vinte e quatro mil réis a resma; dito Hollanda com cem linhas a duzentos e cincoenta réis o caderno; dito Hollanda com cincoenta linhas a duzentos réis o caderno; dito liso para machina de escrever a doze mil réis a caixa de 500 folhas; dito pardo para embrulho a cinco mil réis a mão; pasta Perry com mola de aço, formato almaço, a sete mil réis uma; pegadores grandes para papel a mil réis um; pennas Malat de numeros dez, doze e quatorze de seis a sete mil réis a caixa; ditas Perry numero 420, de meia grossa a tres mil e quinhentos réis a caixa; ditas Leonardt brancas ou douradas a seis mil réis a caixa; ditas gothica Leonardt a dous mil e quinhentos réis a caixa; raspadeira cabo de madeira a sete mil réis uma; reguas graduadas de madeira de 0,50 de cumprimento a dous mil réis uma; tinta preta Sardinha a tres mil e quinhentos réis o litro; dita carmin a dous mil réis cada meio litro.

Os concurrentes preferidos devem, no acto da assignatura do contracto, depositar, como garantia do mesmo, 10 % sobre a importancia dos artigos a fornecer durante o trimestre e os que não o fizerem immediatamente serão considerados inidoneos para este ministerio durante tres annos.

Para habilitação a esta concurrencia cada proponente deverá apresentar até o dia 24 do corrente ás 14 horas, requerimento a esta secretaria dirigido ao Sr. general Dr. director presidente do Conselho de Administração, juntando os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero que faz objecto a concurrencia impostos federaes e municipaes relativos ao trimestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do contracto social, registrado na Junta Commercial, ou estar legalmente constituido nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr sociedade anonyma;

c) que finalmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter depositado no cofre do Conselho de Administração a importancia de 500$ para garantir a assignatura do contracto.

Os artigos a fornecer serão entregues dentro de 24 horas.

No caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento, e no caso de novo empate, será preferido o proponente que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte se este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de reducção sobre as propostas de preços inferior.

O Conselho se reserva o direito de annullar a concurrencia, caso os preços pedidos, por uma ou dos artigos acima referidos sejam superiores aos estipulados neste edital, base maxima para a presente concurrencia.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Todos os generos serão de superior qualidade, sujeitas a exame e analyses e qualquer que seja a sua procedencia não justificará demora, nem falta de fornecimento, ficando por isso sujeito em taes casos ás multas comminadas em lei e avisos deste edital.

Para mais esclarecimentos dirijam-se á secretaria deste hospital das 9 ás 16 horas.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, 7 de abril de 1921.—O secretario, *Jayme Ferreira do Amaral*, tenente-coronel graduado.

Commissão Organizadora do Campo de Instrucção

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. coronel chefe e presidente do Conselho de Administração, convido aos Srs. negociantes que quizerem concorrer ao fornecimento desta commissão, durante o corrente anno, a apresentarem suas propostas até o dia 20 do corrente mez, ás 10 horas, na secretaria desta commissão.

As propostas deverão conter quantidade, nome e preços dos artigos, tanto em algarismos como por extenso, prazo de entrega e a referencias de se sujeitarem a todas as condições do presente edital.

A commissão fornecerá aos proponentes uma triplice relação dos artigos a fornecer, devendo os concurrentes mencionar por extenso e em algarismos, sem patentes vicios, os preços respectivos.

Os pronentes para se habilitarem á concurrencia deverão apresentar, até as 10 horas do dia 19, nesta secretaria, requerimento dirigido ao presidente do Conselho de Administração, annexando os documentos seguintes:

a) provando haver pago, como negociante especialista, os impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo trimestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros do registro da Junta Commercial; ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434 de junho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) provando que fielmente cumpriu o ultimo contracto, ou ajuste, celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) provando ter deposita o no cofre do Conselho de Administraçao desta commissão a importancia de 200$, para garantir a assignatura do contracto.

Os proponentes, por occasião da assignatura do contracto, ficam sujeitos ao deposito da razão de 10%, calculado sobre o fornecimento provavel durante um semestre, estipulando o Conselho de Administração a caução minima que deve ser admittida.

Os artigos de fornecimento da presente proposta deverão ser entregues no prazo maximo de 48 horas após a entrega dos pedidos parciaes.

No caso de igualdade de preço entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte se este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração, quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Não serão acceitas as propostas cujos preços excedam os da base abaixo.

A Commissão não fica obrigada a adquirir as quantidades de artigos mencionadas no presente edital, e sim as de que necessitar, prevalecendo unicamente os preços de unidade e o limite das exigencias do serviço.

O proponente que obtiver preferencia ao fornecimento de qualquer dos artigos desta concurrencia e deixar de comparecer, quando chamado para assignar o «termo de contracto», será considerado não idoneo para futuras concurrencias, pelo prazo de 3 annos.

Quando o proponente ou seu preposto legal não comparecer á apuração na proposta entregue, essa apuração correrá a sua revelia.

Os proponentes ficam sujeitos as demais condições constantes nas instrucções para concurrencias e contractos, publicadas no Boletim do Exercito n. 140, de 5, e no *Diario Official* de 6, tudo de janeiro de 1918.

Todos os artigos serão de 1ª qualidade e fornecidos na medida das necessidades, de accordo com os pedidos parciaes que forem sendo apresentados e nas quantidades totaes e preços abaixo discriminados:

Artigos de forragem

Milho, oito mil kilos, kilo.....	$195
Alfafa, tres mil kilos, kilo.....	$350
Farello, seis mil kilos, kilos.....	$135
Sal grosso, duzentos kilos, kilo.....	$140

Artigos de ferragem e tratamento

Ferragens de 32 cavallos, um.....	65000
Ferragem de 40 muares, uma.....	43500
Escovas de raiz, nove uma.....	32000
Rascadeiras, seis, uma.....	12$00
Creolina Pearson, seis latas, uma....	35000
Pentes de chifre, seis, um.....	15000

Qualquer outro esclarecimento poderá ser pedido a secretaria da commissão para onde haverá conducção em Deodoro, as 7 1/2 horas nas segundas, quartas e sextas feiras e as 9 horas nas terças, quintas e sabbados.

Secretaria da Commissão Organisadora do Campo de Instrucção em Gericinó, 12 de abril de 1921.—*Sylvio Raulino Oliveira*, 1º tenente auxiliar.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA DOCENTES DO COLLEGIO MILITAR DO CEARÁ

De ordem do Sr. general director e em cumprimento á determinação contida em o aviso do Sr. ministro da Guerra, n. 16, de 15 de março de 1921, na conformidade do art. 1º das "Instrucções" para o concurso de docentes dos institutos militares de ensino, approvadas pela portaria do Ministerio da Guerra de 29 de julho de 1919 e alteradas pelo aviso de 23 de outubro do mesmo anno, faço publico que se acha aberta, na secretaria deste estabelecimento e dentro do prazo improrogavel de trinta (30) dias uteis, a contar de 19 do corrente mez, a inscripção para o concurso de docentes da 3ª secção (physica e chimica e historia natural) e da 2ª subsecção (inglez e allemão), do Collegio Militar do Ceará, constantes do plano de ensino estabelecido no regulamento para os collegios militares, approvado pelo decreto n. 12.956, de 10 de abril de 1918.

Poderão inscrever-se neste concurso os brasileiros natos e que apresentem documentos que comprovem a sua capacidade moral e de que são reservistas do Exercito, ex-vi do art. 124 do decreto

n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, devendo os candidatos que forem matriculados ter, pelo menos, o curso de sua arma.

A inscripção que poderá ser feita por procuração, no caso de impedimento do candidato, consistirá na assignatura de seu nome em livro existente nesta secretaria e especialmente destinado a esse fim.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 17 de março de 1921. — *Agricola Camara Lobo Bethlém*, 1º tenente secretario.

Ministerio da Marinha

Estado Maior da Armada

De ordem do Sr. vice-almirante chefe do Estado Maior da Armada, determino que compareça ao Quartel do Batalhão Naval, sob pena de ser considerado desertor, dentro do prazo de oito dias, a contar de hoje, o 1º tenente commissario Arthur Gonçalves Caneta.

Estado Maior da Armada, 14 de abril de 1921. — *Julio Cesar de Noronha Santos*, capitão de mar e guerra, sub-chefe do Estado Maior.

Deposito Naval do Rio de Janeir

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vae adquirir, no corrente anno, nos termos do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, da firma Illmea & Cº, estabelecida nesta capital, á rua Theophilo Ottoni n. 52, a mercadoria abaixo declarada para pagamento no Thesouro Nacional:

Nomenclatura — Quantidade — Preço da unidade	
Fogão economico, de ferro, para 100 praças, com 8 metros de chaminé, um.....	3:875$000

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 13 de abril de 1921.—*Luiz Garcia Barroso*, 1º tenente ajudante de ordens.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vae adquirir na Fabrica Nacional de Artigos em Tecidos de Borracha, do H. Schayé, sita á avenida Gomes Freire n. 19, nesta capital, durante o anno de 1921, e nos termos do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, para pagamento no Thesouro Nacional, o seguinte artigo abaixo declarado:

Nomenclatura—Quantidade—Preço da unidade	
Ternos de roupa de abrigo, em tecido de borracha, conforme a amostra archivada no Deposito Naval, e constantes de: calça, paletot e chapéo, 500 ternos, cada um.....	180$000

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 7 de abril de 1921. — *Luiz Garcia Barroso*, 1º tenente ajudante de ordens.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. ministro da Marinha, fica prorogada por mais 30 dias, a contar de hoje 15, a concurrencia para o fornecimento abaixo declarado.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 15 de abril de 1921. — *G. A. de Paiva Meira*, contra-almirante graduado, director.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

GRUPO 5 — FAZENDAS, ALFAIATARIA E AVIAMENTOS

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vae adquirir, durante o anno de 1921, nos termos do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, da firma Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., matriculada e estabelecida nesta Capital, á rua do Carmo n. 53, as mercadorias abaixo declaradas para pagamento no Thesouro Nacional:

Quantidade — Nomenclatura — Preço de unidade	
211.850,00 metros de cadarço de algodão *branco*, de 0,00a, C. I. F. Rio, metro.....	$060
18.900 fitas de seda com distico feito a fio do tirado, de 0,03 de largura, C. I. F. Rio, unidade.....	1$800

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 11 de abril de 1921.— *Luiz Garcia Barroso*, 1º tenente ajudante de ordens.

Conselho de Compras da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante presidente do conselho de compras da Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 18 de maio, ás 13 horas, na secretaria do mesmo conselho, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento de vinte e seis mil e cem (26.100) toneladas de carvão mineral "cardiff" ou "Americanos" ns. 1 e 2, e de mil (1.000) toneladas de carvão mineral "Nacional", no corrente anno, sob as seguintes condições:

1ª, as propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada, e não podem conter rasuras, emendas ou cousa que cause duvidas;

2ª, a idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concurrentes que não forem considerados idoneos;

3ª, as propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes e serão rubricadas por todos os outros proponentes;

4ª, não será tomada em consideração qualquer offerta ou vantagem não prevista neste edital, nem proposta que contenha apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata;

5ª, os concurrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha a caução de 30:000$ para o fornecimento de cada qualidade de carvão "Cardiff" ou "Americano" e de 3:000$ para o "Nacional", perdendo metade dessas importancias si não comparecerem á concurrencia, e, todas ellas, aquelle que, preferido, se recusar a assignar o contracto;

6ª, as propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital;

7ª, os concurrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições do regulamento annexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907, da lei n. 2.221, de 30 de dezmbro de 1909, e do aviso do Ministerio da Marinha n. 970, de 17 de março de 1921;

8ª, os concurrentes, firmados os respectivos contractos, obrigam-se a fazer o fornecimento de uma só vez ou parcelladamente, á medida que lhes forem apresentados os pedidos, conforme as necessidades do serviço, exclusivamente julgadas por autoridade militar, a quem compete velar pela execução deste contracto;

9ª, o Ministerio da Marinha não se obriga a adquirir todo o carvão indicado neste edital, mas sómente aquellas quantidades necessarias para a movimentação dos navios e outros serviços no porto do Rio de Janeiro e nos Estas incluidos neste edital.

10ª toda e qualquer despeza de transporte, estiva, etc., correrá por conta do fornecedor, mesmo nos casos de rejeição da mercadoria, mesmo nos casos de rejeição da mercadoria por má qualidade. As despezas, com o pagamento na alfandega de direitos de importação, serão por conta do Ministerio da Marinha;

11ª, o carvão será entregue a bordo do navio ou no estabelecimento indicado no respectivo pedido;

12ª, o carvão que o fornecedor tiver em seus depositos, para attender aos pedidos do Ministerio da Marinha, estará sempre sob a exclusiva responsabilidade de fornecer como mercadoria que justamente lhe pertence, só cessando essa responsabilidade pelas quantidades effectivamente entregues e recebidas no logar determinado no pedido;

15ª, o carvão estara a disposição do Ministerio da Marinha, de accôrdo com a condição anterior, nos seguintes portos e nas quantidades abaixo especificadas:

Belém, 500 toneladas	140$000
S. Luiz, 100 toneladas	175$000
Rio Grande do Norte, 500 toneladas	161$000
Bahia, 2.000 toneladas	144$000
Rio de Janeiro, 20.000 toneladas	110$000
Santos, 2.000 toneladas	130$000
Rio Grande do Sul, 1.000 toneladas	158$000
«Nacional»	
Portos — *Quantidade* — *Preços*	
Rio de Janeiro, 1.000 toneladas	95$000

14ª, os pedidos serão satisfeitos no prazo que nelles fôr escripto e os *urgentes* terão o prazo maximo de 24 horas;

15ª, o preço de cada tonelada de carvão deverá ser expresso em moeda nacional;

16ª, as contas de carvão fornecido serão immediatamente processadas pelo Deposito Naval e enviadas ao Ministerio da Marinha, sendo o pagamento, de accôrdo com a lei vigente, feito pelo Thesouro Nacional.

Conselho de Compras da Marinha, Deposito Naval do Rio de Janeiro, 15 de abril de 1921. — *Angelo Mondaini*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

A' METALURGICA DE CONSTRUCÇÕES MECANICAS (S. A.)

ACTA DA ASSEMBLÉA PREPARATORIA

Aos dezesete dias do mez de março do anno de mil novecentos e vinte e um, ás quatorze horas, reunidos em uma das

salas do predio numero cento e sessenta e sete a cento e oitenta e nove da rua do Riachuelo, os abaixo assignados, subscriptores do capital para organização de uma sociedade anonyma que se denominará «A' Metalurgica de Construcções Mecanicas», abre a sessão o incorporador senhor Annibal Bebiano, convidando os presentes a indicarem quem deva presidir os trabalhos. E' indicado o mesmo senhor Annibal Bebiano, que acceitando convida os senhores William Bickerdicke e Dr. Samuel Smyth para servirem de secretarios ficando assim constituida a mesa. O Sr. presidente, expondo o fim da reunião da assembléa, de accôrdo com a convocação feita pelos annuncios publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* dos dias oito, doze e dezesete do corrente mez, e que foi lido pelo Sr. primeiro secretario, declara que o capital se acha todo subscripto, sendo parte realizado em bens, coisas e direitos pertencentes aos subscriptores William Bickerdicke, Hermann Schuback, Annibal Bebiano, Dr. Samuel Smyth, Antonio Mendes Campos Filho, Affonso Vizeu & Comp., Dias Garcia & Comp., Antonio R. Lisboa, José Padilha Nunes Coimbra e Hugo C. Brann. os quaes se achavam no mesmo local, onde estava sendo installada a sociedade. O subscriptor Antonio Mendes Campos Filho, pedindo a palavra, disse que em vista do capital ser realizado em parte com os bens, coisas e direitos pertencentes aos subscriptores acima citados, propunha que fossem escolhidos tres louvados, para, na fórma da lei, fazer a avaliação dos bens offerecidos, indicando desde logo os senhores Dagoberto de Carvalho, José Rodrigues Lopes de Barros e Francisco Pereira dos Santos, para servirem de louvados. Acceita a proposta por unanimidade de votos, o Sr. presidente, declarou que, precisando os Srs. louvados de um prazo razoavel, para o desempenho da tarefa, convoca desde logo os Srs. accionistas presentes para a assembléa de constituição definitiva da sociedade, a qual foi marcada para o dia 28 do corrente, ás quatorze horas neste mesmo local, pedindo aos Srs. subscriptores aguardarem a confecção desta acta e de sua cópia authentica para os effeitos legaes. Reaberta a sessão quarenta e cinco minutos depois, foi pelo Sr. secretario lida esta acta, lavrada em duplicata, e approvada por todos os subscriptores que a assignaram. E eu, Dr. Samuel Smyth, servindo de primeiro secretario, mandei lavrar a presente acta que a subscrevo com os demais subscriptores. — *Annibal Bebiano*, presidente. — *Samuel Smyth*, 1° secretario. — *William Bickerdick*, 2° secretario.—*Antonio Mendes Campos Filho*. — *Hermann Schuback*. — Por procuração, de C. Braun, *Hermann Schuback*. — *Affonso Vizeu & Comp.* — *Antonio R. Lisboa*. —*José Padilha Nunes Coimbra*. — *Dias Garcia & Comp.*

SEGUNDA ASSEMBLÉA PREPARATORIA, REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 1921

Aos vinte e oito dias do mez de março de mil novecentos e vinte e um, ás quatorze horas, reunidos em uma das salas do predio numero cento e sessenta e sete a cento e oitenta e nove, á rua do Riachuelo, os abaixo assignados, subscriptores do capital, para organização de uma sociedade anonyma que se denominará «A' Metalurgica de Construcções Mecanicas», aberta a sessão pelo incorporador Sr. Annibal Bebiano, novamente indicado o mesmo para presidir os trabalhos, convida os Srs. William Bickerdick e Dr. Samuel Smyth, para servirem de secretarios, ficando assim constituida a mesa. O Sr. presidente declara que de accôrdo com a assembléa anterior, realizada em dezesete do corrente, a presente assembléa teria por fim, a constituição definitiva da sociedade, mas que, em virtude dos louvados não terem podido apresentar o laudo da avaliação dos bens, achava que a presente assembléa deveria ser adiada para o dia 31 do corrente, ás mesmas horas, neste mesmo local. Não havendo quem pedisse a palavra, foram desde logo convocados os Srs accionistas presentes para a assembléa de constituição, para a data, hora e local acima indicados. Pedindo aos Srs. subscriptores para aguardarem a confecção desta acta e da sua cópia authentica, para os effeitos legaes.

Reaberta a sessão trinta minutos após foi pelo Sr. secretario lida esta acta lavrada em duplicata, e approvada por todos os subscriptores que a assignaram. E eu, Dr. Samuel Smyth, servindo de primeiro secretario, mandei lavrar a presente acta, e a subscrevo com os demais subscriptores. — *Annibal Bebiano*, presidente. — *Samuel Smyth*, 1° secretario. — *William Bickerdick*, 2° secretario. — *José Padilha Nunes Coimbra*.— *Antonio Rodrigues Lisboa*. — *Antonio Mendes Campos Filho*. — *Affonso Vizeu & Comp.* — *Hermann Schuback*. — Por procuração de Hugo C. Braun, *H. Schuback*. — *Dias Garcia & Comp.*

ACTA DA ASSEMBLÉA DE CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DA SOCIEDADE ANONYMA Á METALURGICA DE CONSTRUCÇÕES MECANICAS

A's quatorze horas do dia trinta e um de março de 1921, reunidos em uma das salas do predio da rua do Riachuelo numeros cento e sessenta e sete a cento e oitenta e nove, nesta Capital, os abaixo assignados, constituindo a totalidade dos subscriptores para organização da sociedade anonyma que se denominará «A Metalurgica de Construcções Mecanicas», novamente aclamado para dirigir os trabalhos o Sr. Annibal Bebiano, o qual convida para servirem de secretarios os Srs. William Bickerdick e Dr. Samuel Smyth, declarando em seguida aberta a sessão.

O Sr. presidente diz que continuando os trabalhos de constituição da Sociedade Anoyma «A Metalurgica de Construcções Mecanicas», pede ao Sr. primeiro secretario para proceder á leitura do laudo apresentado pelos louvados nomeados na assembléa geral dos subscriptores, realizada no dia dezesete do corrente mez, que é assim concebido.

Laudo de avaliação

Os abaixo assignados, louvados nomeados pela assembléa de constituição da Sociedade Anonyma «A Metalurgica de Construcções Mecanicas», realizada em dezesete do corrente, para avaliarem bens, cousas e direitos que constituem o capital com que entram os Srs. William Bickerdick, Annibal Bebiano, Hermann Schuback, Antonio Rodrigues Lisboa, Affonso Vizeu & Comp., Antonio Mendes Campos Filho, Dias Garcia & Comp., José Padilha Nunes Coimbra, Hugo C. Braun, Dr. Samuel Smyth, para a mesma sociedade, depois de detido exame, verificaram serem elles os seguintes: O activo e passivo da «A Metalurgica de Construcções Mecanicas Limitada», da qual são socios os Srs. Annibal Bebiano, William Bickerdick, Hermann Schuback, assim discriminados e avaliados: Activo — Machinismos, ferramentas e transmissões, duzentos e setenta e cinco contos, oitocentos e dezoito mil seiscentos e cincoenta réis. Autocaminhão, moveis e utensilios, trese contos quinhentos e oitenta mil réis. Contracto de arrendamento, cento e quinze contos, seicentos e noventa e quatro mil seiscentos e vinte réis. Letras a receber, Banco Nacional da Cidade de New York, conta corrente, caixa, Charles Hahlo and Sons, cento e noventa e dous contos novecentos e quinze mil e seiscentos réis. Devedores geraes, quarenta e seis contos duzentos e cincoenta e quatro mil novecentos e setenta réis. Almoxarifado e obras em execução, cento e quarenta e tres contos quatrocentos e setenta mil réis, sommando tudo em setecentos e oitenta e sete contos, setecentos vinte e tres mil oitocentos e quarenta réis.

Passivo — Obrigações a pagar, tresentos e trinta e seis contos tresentos e vinte e tres mil oitocentos e quarenta réis. Assim sendo, verifica-se um saldo liquido de quatrocentos e cincoenta e um contos e quatrocentos mil réis, representados pelas parcellas acima discriminadas, devendo esse saldo ser computado como sendo os haveres dos socios da «A Metalurgica de Construcções Mecanicas Limitada», da seguinte fórma: ao socio William Bickerdick, duzentos e vinte e sete contos e quatrocentos mil réis, ao socio Annibal Bebiano cento e doze contos de réis, ao socio Hermann Schuback, cento e doze contos de réis, ou seja o total de quatrocentos e cincoenta e um contos e quatrocentos mil réis.

Antonio Rodrigues Lisboa, uma fréze n. 2, de E. Chouauard & Comp., com pertences, oito contos e quinhentos mil réis, uma plaina mecanica para ferro, dous contos e tresentos mil réis, ou seja um total de dez contos e oitocentos mil réis.

Affonso Vizeu & Comp., uma machina manual de moer tintas, setenta mil réis, uma rectificadora electrica portatil, setecentos e trinta mil réis, uma serra circular Guillets & Fils, um conto e duzentos mil réis, uma machina grande de furar ferro, dous contos e quinhentos mil réis, uma machina de furar, E. Chouauard & C.°, dous contos e quinhentos mil réis, uma plaina mecanica para ferro, tres contos e oitocentos mil réis, ou seja um total de dez contos e oitocentos mil réis.

Antonio Mendes Campos Filho, um torno mecanico Bromberg & Co., seis contos e seiscentos mil réis, um torno mecanico numero dous, Bromberg & Comp., tres contos e seiscentos mil réis, seis metrs de bancada de madeira, seiscentos mil réis, ou seja um total de dez contos e oitocentos mil réis.

Dias Garcia & Comp., um torno mecanico para ferro, D. R. G. N., sete contos e cem mil réis, uma machina de virar chapas, grande, dous contos e quinhentos mil réis, uma machina pequena, de virar chapas, um conto e duzentos mil réis, ou seja um total de dez contos e oitocentos mil réis.

José Padilha Nunes Coimbra, uma machina de cortar e furar (Tesoura e

ponção), oito contos e duzentos mil réis, tres bigornas grandes, tresentos e cincoenta mil réis, cinco malhos de ferro, trinta mil réis, uma picareta, cinco mil réis, dous arcos de serra, quinze mil réis, ou seja um total de oito contos e seiscentos mil réis.

Hugo C. Braum, um torno revolver numero quatro, Capstein, vinte e dous contos e oitocentos mil réis, dezeseis tornos de bancada, quatro contos e seiscentos mil réis, doze machinas de roscar parafusos, vinte e um contos de réis, tres cubas para banho, de nikel, um conto e seiscentos mil réis, ou seja um total de cincoenta contos de réis.

Dr. Samuel Smyth, uma plaina mecanica para madeira, dous contos e seiscentos mil réis, uma machina para furar ferro, tresentos e cincoenta mil réis, uma machina para furar ferro, setecentos e cincoenta mil réis, um torno mecanico para ferro, oito contos e tresentos mil réis, um torno mecanico para ferro, fabricante A. H. L. T. D., onze contos e tresentos mil réis, um torno mecanico para ferro, Conteville, cinco contos e seiscentos mil réis, um torno mecanico para ferro, Gravskalausseman, sete contos oitocentos mil réis, uma frése numero 1, John Stepter Shaper, dezeseis contos e seiscentos mil réis, uma frése franceza, Huré & Co., vinte e seis contos de réis, uma prensa n. 2, de Horsfalls vinte e quatro contos de réis, oito rebolos diversos, dous contos e seiscentos mil réis, um torno para madeira, tresentos e cincoenta mil réis; uma machina paa furar madeira, dous contos e novecentos mil réis, um motor electrico de n. 5 HP. General Electric, seis contos e cincoenta mil réis, vinte e quatro tenazes diversas, cem mil réis, ou seja um total de conto e dez contos de réis, razão pela qual dão aos alludidos bens, cousas e direitos, o valor de seiscentos e sessenta e tres contos e duzentos mil réis, e por estarem de inteiro accôrdo na avaliação lavraram este laudo, que vao por todos assignado.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1921. *Francisco Pereira dos Santos.* — *Duoberto de Carvalho.* — *José Rodrigues Lopes de Barros.*

Finda a leitura, o Sr. presidente poz o laudo em discussão, não tendo havido quem pedisse a palavra encerrou a discussão e submetteu o mesmo á approvação da assembléa, que o retificou e approvou unanimemente. Em seguida o Sr. presidente apresentou á assembléa os estatutos que devem reger a sociedade e verificando que estavam assignados pela totalidade dos subscriptores de acções, mandou o Sr. primeiro secretario proceder á leitura dos mesmos, o que foi feito e que consta do que se transcreve em seguida.

Estatutos da sociedade anonyma A' Metalurgica de Construcções Mecanicas

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, FINS, SÉDE, FÔRO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 1.° Sob a denominação de «A' Metalurgica de Construcções Mecanica», fica constituida uma sociedade anonyma, que será regida pelos presentes estatutos, e nos casos não previstos, pela lei em vigor.

Art. 2.° A sociedade tem por fim incorporar, explorar e desenvolver o estabelecimento industrial e commercial da A' Metalurgica de Construcções Mecanicas limitada, á qual succederá para todos os effeitos de direito.

Art. 3.° A sociedade poderá:

§ 1.° Importar, exportar, fabricar, comprar, vender e alugar tudo quanto se refira á industria metalurgica e seus respectivos artefactos, ou, ainda, quaesquer outros artigos ou mercadorias que forem julgados conveniente.

§ 2.° Adquirir por compra ou arrendamento immoveis ou outros bens, destinados ao objeto da exploração da sociedade ou para sublocal-os.

§ 3.° Manter estabelecimentos ou officinas, filiaes, correspondentes, depositos e agencias, dentro e fóra do paiz.

§ 4.° Contractar a representação de fabricas nacionaes ou estrangeiras.

§ 5.° Fazer emprestimos em dinheiro, ouro ou papel, e emittir *debentures*.

Art. 4.° A sociedade terá a sua séde e fôro no Districto Federal, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e a sua duração será pelo prazo de trinta annos

CAPITAL II

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 5.° O capital social é de setecentos contos de réis, dividido em tres mil e quinhentas acções nominativas, de duzentos mil réis cada uma.

Art. 6.° As acções são individuaes, e a sociedade não reconhece mais de um proprietario para cada uma acção.

Art. 7.° Qualquer pessoa, natural ou juridica, poderá ser accionista da sociedade.

Art. 8.° As transferencias das acções serão effectuadas na séde da sociedade por termo assignado por um director e pelo cedente e cessionario, ou seus representantes legaes, quando revestidos de poderes especiaes para tal fim, cujo instrumento ficará archivado na sociedade.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9.° A sociedade será administrada por dous directores eleitos pela assembléa geral em escrutinio secreto, e por maioria relativa de votos, de seis em seis annos, podendo ser reeleitos.

Paragrapho unico. No caso de impedimento ou ausencia por mais de quatro mezes, fallecimento ou renuncia de qualquer dos directores, o outro, ouvido o Conselho Fiscal, convidará um accionista para substituir o director impedido.

Art. 10. Os directores antes de entrarem no exercicio dos cargos, prestarão uma caução de cincoenta acções as quaes servirão para garantia da gestão.

Paragrapho unico. A caução se fará por termo no livro de transferencias, bem como pela declaração no registro de acções.

Art. 11. Os directores vencerão honorarios e porcentagens marcadas pela assembléa geral.

Art. 12. Os dous directores eleitos exercerão as funcções de director-presidente e director-technico.

Art. 13. A' directoria compete:

§ 1.° A direcção geral dos negocios da sociedade effectuados por si ou por seus mandatarios, realizando a compra do material necessario aos seus fins, e a venda de seus productos, celebrando para isso os contractos que julgar convenientes.

§ 2.° Fazer operações de credito que julgar necessarias ao bom exito da sociedade.

§ 3.° Pagar juros, dividendos, amortizações e organizar os balanços da sociedade.

§ 4.° Escolher estabelecimentos bancarios onde sejam recolhidos os dinheiros sociaes.

§ 5.° Resolver sobre a creação e manutenção de filiaes e agencias da sociedade, nomear e demittir gerentes, empregados de categorias, fixando as respectivas remunerações.

Art. 14. Compete muito especialmente ao director-presidente:

a) representar a sociedade em juizo ou fóra delle, pessoalmente ou mandatario;

b) contractar advogados fixando-lhe os honorarios;

c) tratar com os poderes publicos;

d) executar e fazer observar os presentes estatutos;

e) convocar assembléas geraes;

f) assignar com o outro director as acções, cautelas, *debentures* ou outros titulos de emprestimos;

g) receber, depositar, ou levantar dinheiros pertencentes á sociedade, effectuar cobranças e pagamentos por si ou pessoa de sua confiança;

h) assignar todos os documentos de natureza commercial, cheques, recibos e saques;

i) organizar o escriptorio, e suas dependencias, dirigindo o seu funccionamento, tendo sob a sua guarda documentos, valores, titulos e toda a correspondencia da sociedade;

j) substituir o director-technico nos seus impedimentos ou faltas.

Art. 15. Compete ao director technico:

a) substituir o director-presidente nos seus impedimentos ou faltas;

b) occupar-se especialmente de todo o serviço interno das officinas, mandando e demittindo todo o pessoal das mesmas e fixar-lhes os respectivos salarios.

CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 16. O conselho fiscal é composto de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente pela assembléa geral ordinaria, podendo ser reeleitos.

Art. 17. Os membros do conselho fiscal e supplentes não perceberão remuneração pelos cargos que occupam.

CAPITULO V

DA ASSEMBLÉA GERAL E DOS ACCIONISTAS

Art. 18. A assembléa geral ordinaria terá logar annualmente na séde social o mais tardar até o dia 30 de março de cada anno.

Art. 19. Haverá tantas assembléas geraes extraordinarias quantas forem julgadas precisas pela directoria, pelo conselho fiscal ou por accionistas representando um terço do capital social.

Art. 20. As assembléas serão constituidas por accionistas cujas acções estiverem averbadas nos livros da sociedade, pelo menos trinta dias antes da data da reunião.

Art. 21. As assembléas geraes ordinarias serão convocadas com antecedencia de quinze dias e as extraordinarias com antecedencia nunca menos de tres dias.

Art. 22. A partir da data da convo-

pação das assembléas, até a sua realização ficarão suspensas as transferencias das acções.

Art. 23. As mesas das assembléas serão presididas por um accionista que será eleito ou acclamado na occasião, o qual convidará dous outros accionistas para servirem de secretarios.

Art. 24. A assembléa representa o total dos accionistas e as suas deliberações obrigam a todos os presentes ou ausentes.

Art. 25. Nas assembléas geraes extraordinarias só poderão ser tratados os assumptos que motivaram a convocação.

Art. 26. A assembléa geral só será constituida para deliberar estando composta de accionistas representando pelo menos um terço do capital social.

§ 1.° Não comparecendo o numero sufficiente de accionistas será novamente convocada, podendo então deliberar com qualquer somma do capital, representado por accionistas que compareçam.

§ 2.° Para a reforma dos estatutos, augmento de capital e mais hypotheses consignadas em lei, será exigida a presença de accionistas que representem dous terços ou tres quartos do capital, conforme o caso em especie.

Art. 27. As deliberações das assembléas serão sempre tomadas por maioria representativa de acções.

Art. 28. A' assembléa geral compete:

1°, discutir, deliberar sobre as contas e relatorios da directoria e sobre os pareceres do conselho fiscal;

2°, eleger a directoria e o conselho fiscal;

3°, resolver sobre todos os assumptos de interesse social;

Art. 29. Cada dez acções darão direito a um voto.

Paragrapho unico. Os possuidores de menos de dez acções, poderão assistir ás assembléas geraes, discutir e dar pareceres mas não terão votos.

Art. 30. Os accionistas poderão constituir procuradores, com direito a tomar parte nas assembléas, discutir, votar e dar pareceres, comtanto que taes procuradores sejam accionistas, com acções averbadas nos livros da sociedade, pelo menos trinta dias antes da data da reunião.

CAPITULO VI

DO FUNDO DE RESERVA E DIVIDENDO

Art. 31. Dos lucros liquidos verificados em balanço, serão deduzidas as seguintes verbas:

a) 10 % no minimo, para ser levado á conta de reserva em especie, creado para garantia, do capital accionista, cujas quantias serão convertidas em apolices ou outros bens representativos;

b) 10 % no minimo para ser levado á conta de depreciação especialmente creada para occorrer a depreciação dos machinismos, *stock* etc.

Art. 32. Depois de deduzidas as porcentagens acima indicadas e fôr estabelecido o dividendo, os saldos dos lucros, será a criterio da directoria, levado á conta especial para ser repartido entre os auxiliares da sociedade, como gratificação pelos serviços extraordinarios.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 33. O anno financeiro da sociedade coincidirá com o anno civil, sendo que, em cada semestre findo em 30 de junho e 31 de dezembro, se levantará o respectivo balanço.

Paragrapho unico. O primeiro balanço da sociedade terá logar em 30 de junho de 1921.

Art. 34. Os casos ommissos nestes estatutos e não previstos em lei serão resolvidos pela directoria e conselho fiscal, até a resolução da primeira assembléa geral.

Art. 35. A directoria reunir-se-ha com o conselho fiscal sempre que fôr julgado conveniente, lavrando-se acta das deliberações tomadas.

Art. 36. Os accionistas reconhecem e acceitam as responsabilidades que lhes cabem por lei e approvam os presentes estatutos.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1921. — *Willian Bickerdicke.* — *Annibal Bebiano.* — *Hermann Schuback.* — Dr. *Samuel Smyth.* — *Hugo C. Graun.* — *Affonso Vizeu & Comp.* — *Dias Garcia & Ccmp.* — *Antonio Mendes Campos Filho & Comp.* — *Antonio Rodrigues Lisboa.* — *José Padilha Nunes Coimbra.*

Finda a leitura dos estatutos declarou o Sr. presidente, que ia submettel-os á discussão, e não havendo quem pedisse a palavra passou á votação dos mesmos, que foram unanimemente approvados, sendo a sua votação feita artigo por artigo. O Sr. presidente, em seguida mandou lêr o conhecimento do deposito da decima parte do capital realizada em dinheiro e transcripto a seguir:

«Banco do Brasil — Rio de Janeiro, 30 de março de 1921 — Rs. 3:698$400.

Recebemos dos Srs. Annibal Bebiano, Hermann Schuback e William Bickerdiche, incorporadores da «(S. A.) A' Metallurgica de Construcções Mechanicas» a quantia de tres contos seiscentos e noventa e oito mil e quatrocentos réis, sendo 3:680$ correspondente a 10 % sob 36:800$, valor do capital subscripto com que fundaram a referida sociedade nesta praça, e 18$400 nossa commissão de 1/2 % sobre a referida operação. — Pelo Banco do Brasil, *Montenegro*, fiel-thesoureiro. (Ao lado da assignatura o carimbo do banco com a data)».

Terminados estes actos que constituem as formalidades legaes para organização da sociedade anonyma «A' Metallurgica de Construcções Mechanicas» e convida os Srs. accionistas a procederem á escolha dos administradores para gerirem a sociedade durante o prazo marcado nos estatutos, isto é até 31 de março de 1927, e do conselho fiscal durante o prazo legal, isto é dos membros do conselho fiscal e seus supolentes até 31 de março de 1922. Procedida a eleição por votação nominal, verificou-se haverem sido eleitos unanimemente os seguintes senhores: «Para director-presidente, o Sr. Annibal Bebiano. Para director technico, o Dr. Samuel Smyth. Para conselho fiscal, membros effectivos, os Srs. William Bickerdicke, Hermann Schuback e Antonio Mendes Campos Filho. Para supolentes, os Srs. Hugo C. Braum, Antonio Rodrigues Lisboa e Dagoberto de Carvalho.».

Nos termos da resolução da assembléa, o Sr. presidente proclama empossados nos referidos cargos os referidos senhores. Logo em seguida o accionista Antonio Mendes Campos Filho, pede a palavra para propôr na fórma do artigo 88 da lei n. 430 e 434, de 4 de julho de 1891 corra por conta da sociedade os actos a que se referem os arts. 86 e 87 da mesma lei.

Posta em discussão e votação foi a mesma approvada por todos os accionistas presentes. Propõe ainda o mesmo senhor que de accôrdo com o capitulo III, artigo XI dos estatutos desta sociedade sejam os honorarios e porcentagem dos directores, fixados desde já da seguinte fórma: «O director-presidente perceberá mensalmente a titulo de honorarios a importancia de oitocentos mil réis, e mais 3 % dos lucros liquidos verificados semestralmente em balanço. O director-technico perceberá mensalmente a titulo de honorarios, um conto e setecentos mil réis, e mais 3 % dos lucros liquidos, verificados semestralmente em balanço. Posta em discussão e votação, foi a proposta acima approvada por todos os accionistas presentes. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente, congratulando-se com todos os presentes pela fundação da sociedade pede aos Srs. accionistas para aguardarem que seja lavrada a acta e sua cópia authentica, suspendendo a sessão pelo tempo que fôr necessario.

Reaberta a sessão ás dezoito horas, após é lida e submettida a discussão a presente acta que, lavrada em duplicata para os effeitos legaes e subscripta e assignada pela mesa e todos os accionistas. E eu, Dr. Samuel Smyth, servindo de 1° secretario, a subscrevo e a assigno. — *Annibal Bebiano*, presidente. — *Samuel Smyth*, 1° secretario. — *William Bickerdicke*, 2° secretario. — *José Padilha Nunes Coimbra.* — *Antonio Rodrigues Lisboa.* — *Antonio Mendes Campos Filho.* — *Affonso Vizeu & Comp.* — *Hermann Schuback.* — Por procuração de Hugo C. Braum, *H. Schuback.* — *Dias Garcia & Comp.*

CERTIFICADO DA JUNTA COMMERCIAL

Junta Commercial da Capital Federal —1ª secção—Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 11 de abril de 1921 archivaram-se nesta repartição sob o n. 5.641, os seguintes documentos referentes á Sociedade Anonyma «A' Metallurgica de Construcções Mechanicas», a saber: «Actas das assembléas geraes de constituição, realizadas em 17, 23 e 31 de março ultimo, estatutos, lista dos accionistas, publica-fórma do recibo do deposito de 10 % do capital, feito no Banco do Brasil e guia com o pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal, mais uma folha do *Diario Official*, de 17 de março ultimo, que publicou a convocação dos accionistas, para a assembléa de constituição definitiva da sociedade. Eu, João Hygino de Araujo, 1° official da Secretaria desta junta passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1921. — *J. Hygino de Araujo*, 1° official. — Visto — J. C., em 18 de abril de 1921. — *Isidoro Campos*, director.

(2.093)

Companhia Metropole Hotel

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 11 de abril de 1921, archivou-se nesta repartição sob o n. 5.643, os seguintes documentos referentes á Companhia Metropole Hotel, a saber: acta da assembléa geral ordinaria realizada em 15 de janeiro do corrente anno, que approvou as contas e actos da directoria, com o parecer do conselho fiscal e a reforma dos estatutos e elegeu nova directoria, conselho fiscal e supolentes. Eu, João Hygino de Araujo, 1° official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 13 de abril de 1921.— *João Hygino de Araujo*, 1° official,

Visto — J. C., 13 de abril de 1921.— *Isidoro Campos*, director. (2.086)

COMPANHIA UNITED SHOE MACHINERY DO BRASIL

RELATORIO A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DE 18 DE ABRIL DE 1921

Srs. accionistas — A Directoria, segundo os preceitos de lei e as determinações dos estatutos, tem a satisfação de vir apresentar a esta assembléa geral ordinaria o seu relatorio, balanços e contas referentes ao anno social, findo em 30 de novembro de 1920, submettendo-os ao vosso exame e approvação.

O balanço annexo á presente vos dará todos os dados precisos relativos aos negocios sociaes do anno transacto e por elle podeis verificar a situação da Companhia, cabendo-nos chamar a vossa attenção, que desde o meado do anno findo, temos lutado com a crise e o cambio muitissimo desfavoravel que diminuiram os nossos lucros.

A Directoria não tem poupado esforços no sentido de cada vez mais incrementar os negocios sociaes.

E' nosso dever levar ao vosso conhecimento a resolução tomada pela Directoria, em sessão de 10 de abril de 1921, em que a mesma decidiu levar os lucros a fundo de reserva, tomando em consideração a crise actual e as possiveis difficuldades que o futuro póde trazer, constituindo, assim, uma solida garantia para o andamento dos negocios da Companhia.

Esta medida, naturalmente importa, na não distribuição de dividendo no presente anno, porém, a Directoria espera que esta resolução merecerá vossa approvação.

Outrosim, cumpre lembrar-vos que de accôrdo com os estatutos, deve se proceder á eleição da Directoria, Conselho Fiscal e Supplentes, para o anno social de 1921.

A Directoria aproveita a opportunidade para agradecer-vos, Srs. accionistas, pelo interesse que haveis tomado pelos negocios sociaes e declara que se acha prompta a dar-vos todos os esclarecimentos que julgardes necessarios.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1921. — *Henry Perkins Chapman*, director vice-presidente. — *Arthur William Heapgood*, director. — *George Kelsey Stark*, director.

Companhia United Shoe Machinery do Brasil — Rio de Janeiro

BALANÇO GERAL EM 30 DE NOVEMBRO DE 1920

Activo

		Ouro Americano
Machinas em *stock*:		
Rio de Janeiro	50,512.30	
São Paulo	14,412.31	64,924.61
Peças sobresalentes em *stock*:		
Rio de Janeiro	71,974.77	
São Paulo	9,476.91	81,451.68
Mercadorias geraes em *stock*:		
Rio de Janeiro	403,153.73	
São Paulo	60,180.37	463,334.10
Contas Correntes a receber:		
Rio de Janeiro	68,630.52	
São Paulo	15,576.18	84,206.70
Contas Correntes dos Arrendatarios:		
Rio de Janeiro	47,291.57	
São Paulo	5,833.08	53,125.65
Letras a Receber:		
Rio de Janeiro	14,732.45	
São Paulo	7,345.17	22,077.62
Moveis e Utensilios:		
Rio de Janeiro	13,925.32	
São Paulo	2,674.44	16,599.76
Caixa — Dinheiro em cofre:		
Rio de Janeiro	7,587.69	
São Paulo	2,065.16	9,652.85
Bancos — Dinheiro em bancos:		
Rio de Janeiro	322.58	
São Paulo	997.29	1,319.87
Machinas arrendadas — Valor:		
Rio de Janeiro	110,000.00	
São Paulo	50,000.00	160,000.00
Deposito sobre aluguel		14,770.00
Acções depositadas como garantia		5,000.00
Adiantamentos para despezas		267.17
Officina Mecanica		2,475.73
		$ 979,205.74

Passivo

		Ouro Americano
Capital		400,000.00
United Shoe Machinery C.° of South America (Boston), Conta de Emprestimo		24,504.82
United Shoe Machinery Corporation (Boston), Conta Corrente		324,289.02
Reserva para descontos sobre arrendamentos:		
Rio de Janeiro	9,882.84	
São Paulo	2,858.67	12,751.51
Caução da Directoria		212,660.39
Fundo de Reserva		212,660.39
		$ 979,205.74

Rio de Janeiro, em 15 de abril de 1921. — *Henry Perkins Chapman*, director vice-presidente. — *Arthur William Heapgood*, director. — *George Kelsey Stark*, director. — *Hans Schleip*, guarda-livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA UNITED SHOE MACHINERY DO BRASIL

Srs. accionistas — O Conselho Fiscal da Companhia United Shoe Machinery do Brasil, representado pelos membros abaixo assignados, tendo examinado o relatorio apresentado pela Directoria, relativo ao anno social findo em 30 de novembro de 1820 e bem assim a escripturação, balanços, contas e negocios sociaes referentes ao mesmo exercicio, verificou estar tudo em ordem e digno de approvação.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1921. — *John G. Cross*. — *A. P. Young*. — *H. P. Ascough*. (2.190)

COMPANHIA BRASIL CINEMATOGRAPHICA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1921

No dia 30 de março de 1921, ás 13 horas, reunidos no escriptorio da companhia, á avenida Rio Branco n. 137, sobrado, accionistas representando 8.115 acções, mais de tres quartos do capital social, conforme o livro de presença, o presidente da companhia, Sr. Francisco Serrador, abriu a sessão e pediu a indicação de um dos Srs. accionistas presentes para presidil-a. Indicado o Sr. Luiz Dias Pereira, este assumiu a presidencia e convidou para secretarios os Srs. Dr. Ricardo Villela e Arthur de Lacerda Pinheiro, que completaram a mesa. O Sr. presidente desta assembléa diz então que é objecto desta reunião deliberar sobre o relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal, balanços e contas do anno de 1920, já publicados no *Diario Official* de 13 do corrente, que está sobre a mesa, e tambem eleger a directoria da companhia para o quatriennio de 1921-1924 e o conselho fiscal para o corrente anno, conforme as publicações de convocações feitas no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio* de 13 e 15 do corrente e de hoje, cujos exemplares estão tambem sobre a mesa, assim como os documentos exigidos pelo art. 147 do decreto n. 434, de 1891. Desse modo, mandava proceder á leitura de todos o esses documentos pelo Sr. primeiro secretario, o que é feito. Terminada a leitura, são todos elles postos em discussão e não havendo quem os discuta, são submettidos á votação e approvados por unanimidade. Declara então o Sr. presidente da assembléa approvados o relatorio, balanços e contas da directoria da companhia relativos ao anno de 1920 e bem assim o parecer do conselho fiscal, concebido nos seguintes termos: Parecer do conselho fiscal — Os membros effectivos do conselho fiscal da Companhia Brasil Cinematographica, abaixo assignados, tendo, de accôrdo com a lei e os estatutos sociaes, examinado detidamente os balanços, contas e documentos e os actos da directoria referentes ao exercicio de 1920, encontraram tudo devidamente escripturado e em ordem, pelo que são de parecer sejam approvados pela assembléa geral dos Srs. accionistas. Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1921. — *Raul Zambelli*. — *Alfredo Elisiario da Silva*. — *A. Leal V. da Costa*. Passando á segunda parte da ordem do dia — eleição da directoria do conselho fiscal, pede a palavra o accionista Sr. Sebastião Mendes de Brito e diz que, sendo todos os interessados na companhia accôrdes em declarar que a directoria cuja mandato vem de expirar, zelou sempre com a maxima solicitude e proficiencia pelos interesses sociaes, suggere que seja reeleita por acclamação a mesma directoria para este novo quatrienio, reelegendo-se tambem, para o corrente anno, o conselho anterior, cujos membros desempenharam criteriosamente os cargos respectivos. O Sr. presidente põe em discussão esta proposta e não havendo tambem quem a discuta, submette a votação, sendo ella unanimememente approvada. Declara então o Sr. presidente da assembléa que ficam reeleitos para o quatrienio de 1821-1924, os membros da directoria anterior — Sr. Francisco Serrador, presidente e o Sr. David Serrador, director — e para o corrente anno de 1921 o conselho fiscal, composto dos Srs. Raul Zambelli, Alfredo Elisiario da Silva e A. Leal V. da Costa, effectivos e Dr. Ricardo Villela, Francisco Luiz Ribeiro e Alfredo Laudisio, supplentes, que continuarão no exercicio dos cargos respectivos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão, afim de ser lavrada esta acta, que é feita por mim, Arthur de Lacerda Pinhiero, segundo secretario. Reaberta, em seguida a sessão, é esta mesma acta lida e apprvoada, para ser assignada por todos. — *Arthur de Lacerda Pinheiro*. — *Arthur Duarte Pinto*. — *Companhia Mercantil e Industrial Casa Vivaldi*. — *A. Leal V. da Costa*. — *David Serrador*. — *Domingos Teixeira da Cunha Louzada*. — *Francisco Serrador*. — *Ignacio Verissimo de Mello*. — *Luiz Dias Pereira*. — *Silverio Ignarra*. — *Sebastião Brito*. — *Vivaldi Leite Ribeiro*. (2.096)

COMPANHIA DE OLEOS E PRODUCTOS CHIMICOS

(Sociedade anonyma)

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, EM 22 DE MARÇO DE 1921

Aos vinte e dous dias do mez de março do anno de mil novecentos e vinte e um, ás quatorze horas, no escriptorio desta companhia, á rua da Candelaria numero vinte e seis, segundo andar, presentes oito senhores accionistas, representando, por si e por procurações, tres mil e novecentas e noventa acções, o senhor Luiz Salazar da V. P. Filho, director-presidente, declarou aberta a sessão, convidando para presidil-a o accionista senhor Ricardo Soares da Rocha, que, acceitando a indicação assumiu a presidencia e convidou para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os accionistas senhores Frederico Scarpa e Pergentino Gurgel Figueiredo. Assim constituida a mesa e dispensada á leitura do relatorio e balanço por já terem sahido publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, de vinte do corrente, o senhor presidente mandou proceder á leitura do parecer do conselho fiscal, o que foi feito pelo senhor segundo secretario. Postos em discussão o relatorio e o parecer e não havendo quem sobre elles pedisse a palavra, foram postos a votos e unanimemente approvados, tendo-se abstido de votar a directoria e os membros do conselho fiscal. O senhor presidente annunciou, em seguida, a eleição da nova directoria, membros do conselho fiscal e supplentes. Pediu a palavra o accionista senhor Eugenio Porto da Silva Figueiredo e propôz que fossem reeleitos os membros da directoria e o conselho fiscal e escolhidos para preencherem as vagas de membro effectivo e de supplente do mesmo conselho, respectivamente, os accionistas senhores Pergentino Gurgel Figueiredo e E. de Aguiar. Submettida esta proposta á deliberação da assembléa, foi a mesma approvada. O senhor presidente proclamou, então, eleitos: Luiz Salazar da V. P. Filho, director-presidente; J. Correia de Araujo, director-thesoureiro, (reeleito). Conselho fiscal, membros effectivos: Armando da Costa Barros (reeleito), Manoel Gomes Moreira (reeleito), e Pergentino Gurgel Figueiredo; supplentes: E. de Aguiar, Meirelles Zamith & Comp. (reeleitos) e Zenha Ramos & Comp. (reeleitos). E, nada mais havendo a tratar, o senhor presidente encerrou a sessão. E, para constar, eu, Pergentino Gurgel Figueiredo, segundo secretario da assembléa, lavrei, de ordem do senhor presidente, a presente acta, que vae assignada por todos os accionistas presentes. Rio de Janeiro, 22 de março de 1921. — *Luiz Salazar da Veiga Pessoa Filho*. — *J. Correia de Araujo*. — *Figueiredo, Salazar & Comp.* — *Eugenio Porto da Silva Figueiredo*, por si e por D. Beatriz de Souza Pinto Figueiredo, Clotilde Filomena de S. P. Figueiredo, Antonio de Souza Pinto Figueiredo e Eugenio de Souza Pinto Figueiredo. — *Ricardo Soares da Rocha*. — *Armando da Costa Barros*. — *Manoel Gomes Moreira*. — *Frederico Scarpa*. — *Pergentino Gurgel Figueiredo*. (2.091)

ANNUNCIOS

COMPANHIA FLUMINENSE DE CONSTRUÇÕES

L.º 280, fls. 4 v. — Escriptura de contracto para constituição da sociedade anonyma denominada Companhia Fluminense de Construcções entre o Dr. Americo Lassance, Dr. Joaquim Domingues Leite de Castro e outros, na fórma abaixo.

Saibam quantos este publico instrumento de constituição de sociedade anonyma virem que, no anno de 1921, da éra Christã, aos 23 dias do mez de março, em meu cartorio á rua do Rosario n. 88, nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, compareceram o Dr. Americo Lassance, cidadão brasileiro, casado, advogado e proprietario, residente á rua Presidente Pedreira n. 38, na cidade de Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro; Dr. Joaquim Domingues Leite de Castro, cidadão brasileiro, casado, engenheiro, residente á rua General Severiano n. 68, nesta cidade; Rodolpho Sonnenfeld, cidadão austriaco, casado, negociante, residente á rua General Severiano n. 76, nesta cidade; Dr. Elysio de Araujo, cidadão brasileiro, casado, advogado e proprietario, residente á rua do Reconhecimento n. 204, na cidade de Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro; Dr. Sylvio da Fontoura Rangel, cidadão brasileiro, casado, advogado, residente á rua Xavier da Silveira n. 28, nesta cidade; Dr. Armando Pereira Nunes, cidadão brasileiro, casado, advogado, proprietario, residente á rua Aurea n. 96, na cidade de Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro; Francisco Souto, brasileiro, viuvo, funccionario publico, residente á rua Presidente Pedreira n. 31, na cidade de Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro; Armando Bernacchi, cidadão brasileiro, casado, negociante residente á rua Gonçalves Dias n. 28, nesta cidade, e, Nicolau Primavera, cidadão italiano, casado, proprietario, residente á rua do Mattoso n. 156, nesta cidade, reconhecidos como os proprios pelas testemunhas infra nomeadas e assignadas, sendo estas de mim tabellião, do que dou fé; bem como de me haver sido esta escriptura hoje distribuida. E perante as mesmas testemunhas por elles foi dito que resolveram fundar sob a denominação de Companhia Flu-

minense de Construcções, uma sociedade destinada a construir para si ou para terceiros, mediante contracto ou empreitada, obras de quaesquer generos, principalmente as relativas a villas operarias, casas para funccionarios, para particulares, mediante condições que estabelece; que, para esse fim elles fundadores subscreveram em acções de valor nominal de cem mil réis o capital de cincoenta contos de réis, assim distribuidas: Americo Lassance, cento e cincoenta acções, 15:000$; Joaquim Domingues Leite de Castro, cento e cincoenta acções, 15:000$; Rodolpho Sonnenfeld, cento e cincoenta acções, réis 15:000$; Sylvio da Fontoura Ranxel, dez acções, 1:000$; Elysio de Araujo, dez acções, 1:000$; Armando Pereira Nunes, oito acções, 800$; Francisco Soulo, oito acções, 800$; Armando Bernacchi, oito acções, 800$; Nicolau Primavera, seis acções, 600$, que é reputado o necessario e bastante para o inicio daquella empreza, que já realizaram a decima parte daquellas acções no valor de 50:000$ e que foi recolhido em deposito no Banco do Brasil, como prova o conhecimento do teôr seguinte: «Banco do Brasil — Rio de Janeiro, 23 de março de 1921 — Rs. 5:025$000 — Recebemos dos Srs. Dr. Americo Lassance, Joaquim Dominzues Leite de Castro e Rodolpho Sonnenfeld, fundadores da Companhia Fluminense de Construcções, a quantia de 5:025$, sendo réis cinco contos correspondentes a 10 % sobre 50:000$, valor do capital com que se constitue essa companhia e 25$ nossa commissão de 1/2 % sobre a referida operação. Para constar, fizemos o presente. — pelo Banco do Brasil, *A. Lisboa*, subthesoureiro.». Carimbado com os seguintes dizeres: «Banco do Brasil — artigos 28, n. 378, do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920 — Isento do sello». Outro carimbo com os seguintes dizeres: «Banco do Brasil, 23 de março de — Rio de Janeiro. — Que a sociedade se regerá pelos estatutos seguintes: Estatutos da Companhia Fluminense de Construcções, com séde na cidade do Rio de Janeiro — Capitulo 1° — Da Companhia seu objecto, séde e duração — Art. 1.° Fica constituida sob a denominação de Companhia Fluminense de Construcções, uma sociedade anonyma que terá a sua séde na cidade do Rio de Janeiro, regendo-se por estes estatutos, e pelas disposições das leis que regem o assumpto em vigor. Art. 2.° O objecto da sociedade, tem por fim a exploração de construcções de toda e qualquer obra, principalmente ás relativas ás villas operarias, casas para funccionarios e particulares, edificios destinados ao serviço publico, estradas, pontes, etc., praticando todas as operações que directa ou indirectamente se prendam á referida industria. Art. 3.° A duração da sociedade será de 25 annos contados da data de sua installação, salvo o caso de prorogação antecipada quando ocorrer as circumstancias previstas na lei. Art. 4.° A sociedade poderá ter filiaes e correspondentes no paiz, ou no estrangeiro. Capitulo 2° — Do capital social e dos accionistas — Art. 5.° O capital social é de 50:000$, dividido em quinhentas acções de cem mil réis cada uma, realizado de uma só vez no acto da escriptura, podendo ser augmentado em qualquer época, por deliberação de assembléa geral, de accôrdo com as leis em vigor. Art. 6.° As acções serão nominaes, ou ao portador e transferiveis por todos os meios permittidos em direito e constarão de cautelas assignadas pela directoria. Art. 7.° Todo o accionista terá um voto em cada cinco acções, desde que estejam legalmente inscriptas em seu nome, trinta dias, pelo menos, antes das assembléas. Art. 8.° Todo o accionista terá o direito de assistir ás assembléas geraes e discutir os negocios da sociedade. Art. 9.° Podem votar os paes por seus filhos menores, os maridos por suas mulheres, os tutores por seus pupilos, os curadores por seus curatelados, um dos socios pela firma social, pelas corporações e outras pessoas juridicas, os representantes ou prepostos, e finalmente, os inventariantes pelos expolios que representarem. Capitulo 3° — Da administração e suas attribuições—Artigo 10. A companhia será administrada por uma directoria composta de tres accionistas directores, sendo um presidente, um thesoureiro e um secretario, eleitos em assembléa geral ordinaria, de quatro em quatro annos, com a faculdade de reeleição. Art. 11. A caução legal de cada director será de cem acções e subsistirá até serem liquidadas em definitivo as contas de sua gestão. Art. 12. Em caso de renuncia de qualquer director, a primeira assembléa geral que se reunir fará a eleição definitiva, entendendo-se que o director assim eleito completará o tempo do director a quem substituir. Art. 13. Ao director presidente compete: § 1.° Representar a companhia em juizo ou fóra delle, por si, ou mandatarios que constituir. § 2.° Decidir todos os negocios e questões sociaes que não forem da competencia privativa da assembléa geral. § 3.° Convocar o conselho fiscal, a assembléa geral ordinaria e extraordinaria. § 4.° Fazer executar as resoluções das assembléas geraes. § 5.° Rubricar os livros da companhia. § 6.° Gerir a parte commercial e technica da companhia de accôrdo com os directores thesoureiro e secretario. § 7.° Nomear, demittir empregados, marcando-lhes attribuições e vencimentos de accôrdo com o director thesoureiro. § 8.° Celebrar contractos, assumir encargos, obrigações pela companhia, assignar juntamente com o director thesoureiro, cheque, saque, acceite e endosso de letras, finalmente, todos os documentos concernentes a deveres e encargos da companhia e que não forem de mera correspondencia affecta ao director secretario. § 9.° Organizar annualmente relatorio com o balanço e demais documentos das operações da sociedade para serem apresentados á assembléa geral de accionistas precedidos de parecer do conselho fiscal. Art. 14. Ao director-thesoureiro compete: § 1.° Ter sob sua guarda todos os bens e haveres da companhia. § 2.° Dirigir e superintender a contabilidade da companhia. § 3.° Assignar, juntamente com o presidente, todos os contractos, encargos e obrigações da companhia. § 4.° Organizar trimestralmente um balanço resumido do movimento financeiro da companhia com discriminação do seu activo e passivo. § 5.° Organizar, annualmente um balanço geral dos negocios da companhia, para por intermedio do presidente em seu relatorio ser apresentado á assembléa geral de accionistas, depois de, sobre elle, se manifestar o conselho fiscal. § 6.° Organizar as tabellas para distribuição de lucros e dividendos de accôrdo com os estatutos. § 7.° Ordenar o pagamento dos empregados da companhia depois do visto do presidente, nas respectivas folhas. § 8.° Pagar todos os impostos a que estiver sujeita a companhia. § 9.° Fornecer á secretaria, os meios necessarios para a acquisição de material indispensavel á escripturação e expediente da companhia. Art. 15. Ao director-secretario compete: § 1.° Dirigir e superintender o serviço da secretaria da companhia, despachando o seu expediente e sua correspondencia. § 2.° Assignar juntamente com o presidente e thesoureiro todas as escripturas e documentos publicos que tiverem de valer contra terceiros, ou onerarem a companhia. § 3.° Dirigir a organização das folhas de pagamento do pessoal e conferir as folhas de pagamento de materiaes antes de serem apresentadas ao presidente para o competente "visto". § 4.° Organizar de accôrdo com o presidente a ordem do dia das assembléas geraes, coordenando assumptos e preparando-lhes os papeis necessarios. § 5.° Providenciar para as publicações dos actos da companhia, que por lei não sejam dispensados dessa formalidade. Art. 16. Os directores da companhia, além da percentagem de que falla o artigo 26, perceberão mensalmente *pró-labore* cada um o vencimento de réis 1:000$000, que serão levados a conta de despezas geraes. Capitulo 4° — Do conselho fiscal — Art. 17. Haverá tres fiscaes effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente pela assembléa geral ordinaria. Art. 18. Compete aos fiscaes tudo que lhes é attribuido pelas leis em vigor (decreto 434, de 4 de julho de 1891). Art. 19. De todas as reuniões do conselho fiscal se lavrará uma acta. Art. 20. Aos membros do conselho fiscal compete substituir os effectivos na ordem de sua collocação. Artigo 21. Cada membro do conselho fiscal perceberá a quantia de 50$000 por cada reunião em que tomar parte no exercicio das suas attribuições. Art. 22. Só podem fazer parte do conselho fiscal da companhia seus accionistas. Paragrapho unico. Os membros do conselho fiscal substituirão os directores em seus impedimentos na ordem de sua collocação. Capitulo 5° — Das assembléas geraes — Art. 23. A assembléa geral será ordinaria e extraordinaria, a primeira terá logar no primeiro trimestre do anno e a segunda sempre que houver conveniencia. § 1.° A assembléa geral ordinaria deliberará sobre as contas da administração, parecer do conselho fiscal, eleição dos directores, fiscaes e supplentes. As assembléas extraordinarias serão sempre motivadas, não sendo permittido tratar-se de assumpto extranho a sua convocação. Artigo 24. As assembléas ordinarias serão presididas pelo accionista que para isso fôr acclamado, o qual chamará um outro para secretario. Art. 25. As condições para as assembléa se constituirem validamente, e conforme a materia de que se tratar, a fórma de sua convocação e funccionamento, e modo pelo qual serão tomadas as suas deliberações e actos, que o devem preceder, estão determinados na lei que regula as sociedades anonymas (decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de 1891-. Capitulo 6° — Lucros sociaes e suas applicações — Art. 26. No fim de cada anno social, que termina em 31 de dezembro, proceder-se-ha o balanço geral da companhia e dos lucros liquidos verificados se fará a seguinte distribuição: *a*) á directoria 5 %; *b*) á conta de fundo de reserva 10 %; *c*) a depreciação de moveis e immoveis, 10%;

d) sobre o capital para o dividendo dos accionistas 10 a 20 %; *e)* o restante será applicado a juizo da assembléa geral. Art. 27. O fundo de reserva será constituido: *a)* com a percentagem deduzida dos lucros liquidos; *b)* com seus proprios rendimentos; *c)* com os dividendos não reclamados dentro de cinco annos que prescreverá em seu favor. Art. 28. O fundo de reserva uma vez attingido á metade do capital da companhia cessará, passando a percentagem a elle destinada a ser distribuida pelos accionistas. Capitulo 7.° — Disposições Geraes — Art. 29. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelo decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, que consolida as disposições legislativas e regulamentares sobre as sociedades anonymas e mais disposições de direito applicaveis. Capitulo 8.° — Disposições transitorias — Art. 30. A primeira directoria será constituida do seguinte modo e funccionará durante quatro annos, a contar da constituição definitiva da companhia: director-presidente, Dr. Americo Lassance; director-thesoureiro, Rodolpho Sonnenfeld; director-secretario, Joaquim Domingues Leite de Castro. Art. 31. O primeiro conselho fiscal se comporá — Membros effectivos: Um. Sylvio Fontoura Rangel (doutor). Dous. Elysio de Araujo (doutor). Tres. Armando Pereira Nunes (doutor). — Membros supplentes: Um. Francisco Souto. Dous. Armando Bernacchi. Tres. Nicolau Primavera. Estando por essa fórma satisfeitas as exigencias do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, elles fundadores a dão por constituida, afim de que feito o registro possa encetar as suas operações. Assim o disseram e outorgaram, sendo testemunhas presentes Manfredo Abreu e Adalberto Gonçalves, ambos brasileiros, empregados no fôro, o primeiro residente á rua Antonio de Padua n. 37 e o segundo solteiro, residente á rua Theodoro da Silva n. 173, que assignam com os outorgantes depois de lhes ser lida esta por mim, tabellião. Paga sello por verba na importancia de 75$000, como se vê do recibo que se transcreve — N. 3.338 — Recebedoria do Districto Federal — Sello por verba — Exercicio de 1921 — Rs. 75$000. No livro de receita a folhas 56 fica debitado o Thesoureiro pela quantia de 75$000 recebida do Dr. Americo Lassance e outros proveniente de 50:000$000, capital com que vão constituir uma sociedade de construcções, conforme a verba n. 32. Recebedoria do Districto Federal, 23 de tres de 1921. — Pelo thesoureiro, o escrivão do sello, *Elpidio F.o* E de novo lida e achando-a conforme acceitaram e assignaram com as referidas testemunhas. Eu Alfredo Barreto Pereira Pinto, escrevente juramentado, a escrevi. E eu, Fausto Werneck Furquim de Almeida, tabellião, a subscrevo. Desta E e R — noventa e um mil e quinhentos réis. — *Americo Lassance.* — *Rodolpho Sonnenfeld.* — *Joaquim Domingues Leite de Castro.* — *Sylvio da Fontoura Rangel.* — *Elysio de Araujo.* — *Armando Pereira Nunes.* — *Francisco Souto.* — *Armando Bernacchi.* — *Nicolau Primavera.* — *M. Abreu.* — *Adalberto Gonçalves.* Trasladada hoje, 23 de março de 1921. E eu, tabellião, a subscrevo e assigno em publico e razo.

Em testemunho da verdade. — *Fausto Werneck Furquim de Almeida.*

Data de 23 de março de 1921 e carimbo do tabellião Ibrahim Machado, sobre tres estampilhas no valor de 6$600.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 11 de abril de 1921, se archivou nesta repartição sob o numero 5.639 o seguinte documento referente á Companhia Fluminense de Construcções, a saber: certidão da escriptura publica de constituição, lavrada em notas do tabellião Ibrahim Machado em 23 de março ultimo, com a transcripção dos estatutos, lista dos subscriptores de acções, recibo de deposito de 10 % do capital, feito no Banco do Brasil e conhecimento do pagamento do sello respectivo feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1° official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1921. — *J. Hygino de Araujo*, 1° official (sobre uma estampilha federal de 50$000.)

(2.083)

Companhia Luz Stearica

Rua Benedicto Ottoni n. 19

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na séde social, ás 14 horas do dia 2 do mez de maio proximo vindouro, para tomarem conhecimento de uma proposta da directoria e resolverem a respeito, sendo necessaria, representação de tres quartos do capital.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1921. — *A directoria.* (2.082)

Companhia Hanseatica

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Os Srs. accionistas são convocados para se reunirem, á rua Dr. José Hygino n. 115, no dia 30 do corrente, ás 13 horas, em assembléa geral extraordinaria, para tomarem conhecimento de uma proposta da Directoria de interesse da companhia.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1921. — *A Directoria.* (2.076)

S. A. Estivadora Americana

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 do corrente mez, ás 15 horas, no edificio da séde social á rua General Camara n. 20, para tomarem conhecimento e resolverem sobre a approvação das contas e actos da directoria, relativos ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1920, e procederem á eleição da nova Directoria e Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1921. — *A Directoria.* (2.078)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Adelino Joaquim Rodrigues

Os liquidatarios avisam ás pessoas interessadas que poderão ser procurados diariamente das 3 ás 6 horas, no escriptorio de seu advogado Dr. Levi Fernandes Carneiro, á rua do Rosario n. 84.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1921. — Os liquidatarios, *Vergueiro & Seixas.* (2.044)

IMPOSTO DE CONSUMO

Decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921 (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de consumo).

Acha-se exposto á venda, pelo preço de 3$ cada exemplar, na thesouraria da Imprensa Nacional.

Empreza de Transporte «Commercio e Industria»

(Sociedade anonyma)

PAGAMENTO DE JUROS DE «DEBENTURES»

1° semestre de 1921, 4° coupon

A partir do dia 20 do corrente, na séde da empreza, á rua Visconde de Inhauma n. 57, das 12 ás 16 horas, pagar-se-hão os juros do 4° coupon da emissão de *debentures* relativo ao 1° semestre do corrente anno, vencido, hontem, dia 15. Pede-se a apresentação das respectivas cautellas.

Rio 16 de abril de 1921. — *Manoel Caetano Ferreira*, secretario-thesoureiro.

(2.085)

Sociedade Anonyma «A Noticia»

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os senhores accionistas da Sociedade Anonyma *A Noticia* para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no escriptorio da empreza, ás 3 horas da tarde do dia 18 do corrente, afim de deliberarem sobre o preenchimento de um cargo vago de director. Rio de Janeiro, 13 de abril de 1921. — *Joaquim de Salles*, presidente. (2.040)

Sociedade Anonyma «Grandes Moinhos do Brasil»

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convida-se os accionistas a se reunirem na assembléa geral ordinaria no dia 16 de abril proximo futuro, ás 14 horas, no escriptorio da sociedade, á rua da Candelaria n. 92, 2° andar, para tomarem conhecimento do balanço e mais actos da administração, referentes ao anno social findo em 31 de dezembro proximo passado e elegerem o conselho administrativo para o biennio de 1921-1922, assim como a commissão fiscal e supplentes para o presente exercicio.

Os Srs. accionistas deverão depositar suas acções no escriptorio da sociedade, com antecedencia, pelo menos, de tres dias, ao fixado para a reunião.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1921. — *A directoria.* (1.764)

A Praça

Frederico Bayer & Comp., estabelecidos á travessa de Santa Rita ns. 22 e 24, communicam aos seus estimados amigos e freguezes, que são seus unicos procuradores, como gerente, o Sr. Gustav A. Kehl, que firmará só, e os Srs. Arthur Schulten, Dietrich Klaemer e Oscar Braun dos quaes dous firmarão juntos.

Outrosim declaramos que todas as procurações passadas anteriormente á do Sr. Gustav A. Kehl, ficam sem effeito.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1921.

(2.074)

Companhia Brasileira de Productos Chimicos

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio desta Companhia, á rua Visconde de Inhauma n. 53, 1° andar, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal, approvar o balanço fechado em 31 de dezembro de 1920 e proceder á eleição dos membros do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1921. — *A directoria.* (2.064)